



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 86/2008 – São Paulo, sexta-feira, 09 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2089

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0072384-5 - SADY RACHEWSKY (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA E ADV. SP101050 ZENAIDE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 208/209. Manifeste-se a ré Nossa Caixa Nosso Banco S.A. sobre as alegações formuladas em sede de Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744158-4 - ANSELMO DOMINGOS DA PAZ E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 1013/1075, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

92.0091181-1 - APARECIDA BARBOSA FELIX E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 613. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0005748-0 - LUIS FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

93.0015235-1 - JUAN BARBERA MOLINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP029323 GESNI BORNIA)

Fl. 741. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor LOURIVAL ROCHA LOUREIRO. Após, voltem os autos conclusos.

93.0016964-5 - FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA E PROCURAD JOAO BATISTA BASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fls. 504/505. Cumpra a CEF a obrigação de pagar os honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

95.0036199-0 - EDISON BERNAL E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Tendo em vista a sentença de fl. 727, acolho a petição de fls. 738/745, como pedido de reconsideração, visto existir recurso cabível à espécie. Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor CELSO ROMER BARBOSA (fls. 738/745), no prazo legal. Int.

96.0028740-6 - MARIA INES FONSECA MOREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Fls. 451/454: Indefiro o pedido referente à co-autora MARIA LÚCIA FRANCO FRARE, em face do informado pela parte ré às fls. 329/332 e 352/353, bem como o expresso reconhecimento pela autora, à fl. 360, da realização de adesão pela mesma. Relativamente aos demais pedidos, em razão da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 146/153, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 183/185 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito das verbas honorárias, tanto as referentes aos depósitos complementares como das adesões efetivadas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0033051-4 - ADONIAS NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Fls. 361/365: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações da parte autora. Após, voltem conclusos. Int.

96.0033450-1 - ANTONIO MARCOS APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor ANTONIO THOMAZ DOZZI TERRA, conforme determinado no despacho de fl. 601, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0040661-8 - ANIS ALBERTO AIDAR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Cumpra a CEF, espontaneamente, a obrigação de fazer a que foi condenada no v. acórdão transitado em julgado, bem como, promova o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

97.0018459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040661-8) MARILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 251.

97.0030010-2 - OSIRIS CACERES MATEUS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora OLÍVIA DA RESSURREIÇÃO. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0033000-1 - ANGELO BERNARDINO FRIGUETTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fls. 421/423. Manifeste-se a CEF com relação ao requerimento formulado pela parte autora sobre a apresentação de planilhas utilizadas para a elaboração dos cálculos de recomposição das contas vinculadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

97.0039342-9 - JOAO DELFINO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 270/272: Em face do v. acórdão de fls. 275/276 transitado em julgado, relativo aos Embargos à Execução, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0043283-1 - ANA MARIA DOMINGOS TAPI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 376/380: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora, referentes ao pagamento de diferenças relativas aos honorários advocatícios. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0046123-8 - ANTONIO RODRIGUES MONTELLO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Fls. 450/453: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0051169-3 - DONATO MITRIONE (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILSON HONORATO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 397/398: Em face do documento apresentado pela parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor DONATO MITRIONE. Após, voltem conclusos. Int.

97.0054040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048585-4) ALICE MARIA DAS GRACAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 420, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

97.0054088-0 - ANTONIO ROCHA PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 441/442. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

97.0055457-0 - CELSO RODRIGUES MAIMONI (ADV. SP035230 ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 108/109: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0055968-8 - ANA ROSA DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 415/418: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações relativas aos co-autores WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e, em face dos documentos de fls. 307 e 329, GERALDO ALVES DE LIMA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0056579-3 - GERALDO ALVES DA SILVA - ESPOLIO (APARECIDA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Fls. 216/217: Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 86/93, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 116/131 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito complementar da verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0056732-0 - FELIX VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 309/310: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora, relativamente à complementação do pagamento dos honorários advocatícios. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0059438-6 - MARIVALDA TEODOSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 365/366: Em face da certidão de fl. 88 dos autos do Embargos à Execução em apenso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0001596-5 - ADEVAIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 338. Cumpra a CEF a obrigação de pagar os honorários advocatícios a que foi condenada na r. sentença transitada em julgado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

98.0001634-1 - ANDRE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento dos honorários advocatícios de forma espontânea, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

98.0014589-3 - HELIO MAXIMINO (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 191: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 145/165 transitou em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0015748-4 - EDGARD GALAFASSI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 137/141 e 143: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer nos termos do decidido no v. acórdão de fls. 123/132 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0016353-0 - CARLOS EDUARDO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores Elito Gomes Pereira, Indaquara Orlanda de Souza Tavares e José Vaz da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

98.0027546-0 - JAIDE SANTOS BRASIL E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF, em cinco (05) dias, acerca da penhora realizada às fls. 210/221 dos autos, requerendo o que for de interesse. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Int.

98.0031233-1 - NORIVAL BOEMER BARILE (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 310/314, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0031828-3 - LUIZ ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição dos autores às fls. 349/350. Int.

98.0031956-5 - MAURO NATALINO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 260/262, os cálculos de fls. 393/399 elaborados pela Contadoria do Juízo. Destarte, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, observando-se os valores indicados nos cálculos supramencionados. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0038677-7 - ANA CELIA DA SILVA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0043875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019910-0) ANTONIO BATISTA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face das informações de fl. 160, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer em relação aos co-autores ANTONIO BATISTA DA LUZ, BENEDITO DA CONCEIÇÃO ROCHA, DEUSDETE MARCOLINO RAMOS, FRANCISCO CASTILHO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e JOÃO TEIXEIRA DE LIMA, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 147/149 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0051276-4 - JOSEFINO GONCALVES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 601/602: Restituo à Caixa Econômica Federal a integralidade do prazo para análise dos autos e, conseqüentemente, o cumprimento da obrigação de fazer. Sem prejuízo, manifeste-se a mesma sobre as alegações trazidas pela parte autora às fls. 596/600 e 604/607. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.049981-3 - EDERIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP077763 EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP078404 JOSETE MARTINIANO DE BRITO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo a petição de fls. 232/235 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Em nenhum momento a decisão de fl. 218 determinou que a ré cumprisse a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-J, mas sim, de forma espontânea. A determinação que se refere ao artigo 475-J se refere à obrigação de pagar os honorários advocatícios (fl. 217). Assim, mantenho a decisão de fl. 218 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

1999.03.99.051676-8 - OSVALDO SAMUEL E OUTROS (ADV. SP120449 MIGUEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face do lapso temporal transcorrido, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve resposta aos ofícios de fls. 297 e 300 e, conseqüentemente, o cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.003936-3 - MARCIA REGINA BREDI MUNIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 439/445: Defiro pelo prazo requerido. Aguarde-se no arquivo sobrestado.

1999.61.00.011682-5 - JOSE PEDRO PASSOS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 275/276: Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 266. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.014231-9 - LINO ROBERTO FABRI TUMOLO (ADV. SP069352 VERA LUCIA TAMISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 169/178 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.032385-5 - HONORINA CORREA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, em relação ao co-autor INÁCIO BATISTA DE SOUZA, nos termos do decidido no v. Acórdão de fl. 209 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.032782-4 - DARCIO FRANCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 396/397. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.033284-4 - RONALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES)

FERREIRA)

Fls. 372/376: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de pagamento complementar de verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.033546-8 - ROSA RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DIAS ALMEIDA E ADV. SP133788 ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 229/231: Em face da alegações da parte autora, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a ocorrência de saque efetuado pelos co-autores ROSA RODRIGUES DE CAMARGO e JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO, em datas anteriores aos expurgos concedidos no v. Acórdão de fls. 133/140 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.037506-5 - RODRIGO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 268/269: Em face da certidão de fl. 309, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.055249-2 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 224/227, os cálculos de fls. 552/561 elaborados pela Contadoria do Juízo. Destarte, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, observando-se os valores indicados nos cálculos supramencionados. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.004384-0 - SERGIO LUIS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP205054A DANIELE PIMENTEL FADEL) X JOSE GERALDO PEDROSO SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para fins de inclusão da advogada da co-autora IOLANDA SANTOS RODRIGUES DE LIMA, no sistema processual, conforme instrumento de mandato à fl. 232. Posteriormente, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 143/150 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005729-1 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP044620 JOSE IDELCIR MATOS E ADV. SP198979 ELVIA MATOS DOS SANTOS) X ONIAS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2000.61.00.016160-4 - PEDRO OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 159/162. Cumpra a CEF a obrigação de pagar os honorários advocatícios a que foi condenada na r. sentença transitada em julgado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.019648-5 - GECY DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Comprove a CEF o cumprimento integral da obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.021397-5 - DEYBIE GLORIA AVILA ORELLANA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Fl. 949: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.030787-8 - IVAN JOSE DE CARVALHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 172: Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 54/62, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 95/98 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito da verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.034246-5 - ADRIANA ABADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP151854 INES RAQUEL ENTREPORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 212. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração da planilha de cálculos que demonstre eventual divergência de valores. No silêncio, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2001.61.00.020639-2 - KEIKO TOYOGUCHI E OUTROS (PROCURAD LUCIO CESAR MORENO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2001.61.00.029664-2 - CLAUDIO PEDRO DUARTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.029970-9 - ROSANA MORELI TERRA MEDINA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP069592 MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 182/183: Em face do decidido no v. Acórdão de fls. 171/175, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.030162-5 - ALCEDINO GATI FILHO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2001.61.00.032311-6 - CLAUDIO ISSAO KANO (ADV. SP123650 VANIA MARIA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fl. 115.

2002.61.00.018078-4 - EDNA ANGELICA FERNANDO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a ré o acórdão de fls. 173/174. Int.

2002.61.00.020195-7 - LUIZ CAMARGO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 399: Em face dos ofícios de fls. 371 e 381, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer, em relação aos co-autores LUIZ CAMARGO DE PAULA e LUIZ CARLOS TORRES BUGNI, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 331/333, transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.025131-6 - SINVAL COELHO DE MELO - ESPOLIO (EUCLAIR MONTES DE MELO) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 159: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 144/149 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.013024-4 - CARLOS VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 239/240: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.023758-0 - TEREZINHA BRAZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do informado na petição de fl. 89, comprove documentalmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora TEREZINHA BRAZ RIBEIRO. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.035317-8 - MARIO FONSECA MENDONCA DE AZEVEDO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2004.61.00.003935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744158-4) REINALDO AZZUZ E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fl. 159: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 150/153, transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.018831-7 - LUIZ ROBERTO FEIJO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 233/234: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 213/221 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001423-7 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2007.61.00.006935-4 - MIGUEL MORTAGO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a sentença a que foi condenada. Int.

2007.61.00.009478-6 - MAURO RINALDINI (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.010195-0 - ELIZA YOSHIKO HORITA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.010987-0 - JOHN ALFRED HOLMES GOODMAN JUNIOR (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.012208-3 - NELSON SILVINO LEVI (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.012335-0 - CELIA MARIA CINI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.022011-1 - JOAO ALVES LADEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.022524-8 - VERA ADELINA MORSCH PORTO GOMES (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.023426-2 - ANTONIO LUIZ FLAMINO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a sentença a que foi condenada. Int.

2007.61.00.024964-2 - ENIO DE FREITAS BARRETO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.025485-6 - BENEDITO SOARES FILHO (ADV. SP161919 HERMIL RAMOS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença. Int.

2007.61.00.027991-9 - YARA LUCIA LEITAO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer conforme determinado na sentença de fls. 78/83.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008425-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033284-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X RONALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO)

Fls. 165/166: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento da multa fixada no v. acórdão de fls. 60/64. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003827-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040539-0) TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0040539-0 - TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2147

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009531-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP E OUTRO (ADV. SP039953 JOSE MARQUES DE AGUIAR E ADV. SP110970 SANDRA LELLIS AGUIAR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0655176-9 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0978762-3 - MONSANTO DO BRASIL S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0040520-9 - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0703274-9 - PROMONC PROJETOS MONTAGENS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0722350-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035041-9) NILTON GEBIM E OUTRO (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A - AG AV DUQUE DE CAXIAS (PROCURAD FABIANA PAVANI E PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0743350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716397-5) BONATO COM/ IMP/ E

EXP/ LTDA (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0023155-1 - ARLINDO ALVES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0037173-6 - MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0040109-0 - AURORA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP016640 GILBERTO PISANESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0044817-8 - RITA MARIA CAMPOS FERREIRA E OUTRO (PROCURAD SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0006634-0 - RIVALDO NOBRE CAVALCANTE (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0024006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019870-0) PRINTCART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0001703-2 - VALDIR PIMENTA (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0050237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044078-4) DCI EDITORA JORNALISTICA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFPNZO APARECIDO DE MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0017289-7 - COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NOSTRA CASA LTDA (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0013460-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029793-2) D D DRIN SERVICO DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0054781-9 - TOME PEREIRA POVOAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.003878-4 - MILTON MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.009572-3 - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.016760-6 - ATECILIANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.044590-4 - CLEOCELIA LEITE PIMENTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032242-0 - GILMAR JOSE PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.030662-4 - AIRTON TAPARELLI E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.002251-2 - PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER (ADV. SP220728 BRUNO ZILBERMAN VAINER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.043200-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS DELYSEES (ADV. SP148849 LUDMILLA KOJIN GUIMARAES E ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0034796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040109-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X AURORA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP016640 GILBERTO PISANESCHI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0042229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017289-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NOSTRA CASA LTDA (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.030008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044817-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RITA MARIA CAMPOS FERREIRA E OUTRO (PROCURAD SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.03.99.009851-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037173-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP107953 FABIO KADI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.021913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050237-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X DCI EDITORA JORNALISTICA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.008246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016499-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X COML/ DELI LTDA E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.021474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003878-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MILTON MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743350-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BONATO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023155-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ARLINDO ALVES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.021377-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054781-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X TOME PEREIRA POVOAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.021273-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703274-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PROMONC PROJETOS MONTAGENS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0006158-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011150-7) FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA (ADV. SP081729 DEBORA WUST DE PROENCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0041496-3 - PAULO BLAQUES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE

MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0009340-9 - FABIANA PAOLA BIGARELLI E OUTROS (ADV. SP098961 ANITA GALVAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3a REGIAO (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCCHESI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0020661-2 - JOAO CHIQUETE (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.1501918-0 - NELSON LEONIDAS ZOCARATO (ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP099323 EVANDRO ARCANJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.014541-2 - EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.023772-0 - THEREZINHA GODOY ZERBINE (ADV. SP031890 THEREZINHA GODOY ZERBINE) X CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTOS DO EXERCITO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.015420-0 - ELZA DE OLIVEIRA ROBLER (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.043023-8 - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.007072-0 - ANTONIO ACIOLI VANDERLEI FILHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.011141-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007810-2) MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.011363-5 - ROMADEIRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.014376-0 - DURVAL GONCALVES NETO (ADV. SP032255 REINALDO ARMANDO PAGAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.029612-6 - STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP208310 WILSON FREITAS MAGNO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.007701-9 - MARIO SERGIO NUNES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO/CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.018211-3 - GERENALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.02.002799-3 - THIFANY'S PET SHOP LTDA ME (ADV. SP153619 ANTONIO ALVES DE SENA NETO E ADV. SP122040 ANDREIA XIMENES) X CHEFE DE SERVICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSO AUTUACAO E MULTA DO CONSELHO DE MED VETERINARIA DO ESTADO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0035041-9 - NILTON GEBIM E OUTRO (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0716397-5 - BONATO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0019870-0 - PRINTCART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0029793-2 - D D DRIN SERVICO DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0013597-7 - SANDRA EUGENIA DE ASEVEDO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD CAMILO

DE LELLIS CAVALCANTI)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 26 de MAIO de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2003.61.00.008013-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006561-6) MARIA VANEROCI DE FREITAS (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2003.61.00.032463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025503-0) MARIA ANGELA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP162147 DANIELA DE OLIVEIRA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2004.61.00.010748-2 - CELIO MARCIO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2004.61.00.018829-9 - ODON FAVERO MARANHÃO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2005.61.00.004483-0 - FABIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237122 MARCELO DA SILVA AMARAL) X ROGERIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27 de MAIO de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2005.61.00.027836-0 - ANDERSON PRECINOT E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2006.61.00.000884-1 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2006.61.00.001369-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022131-3) KATIA REGINA DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2006.61.00.023775-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.025503-0 - MARIA ANGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP162147 DANIELA DE OLIVEIRA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de MAIO de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

Expediente Nº 1824

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0033963-1 - DANIEL SIMAS COUTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 624, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Tendo em vista a informação de fls. 631, intime-se a CEF para que junte aos autos cópia da petição protocolizada em 16/04/2008, sob nº 2008000101995-1, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0011405-4 - EDIVALDO DA SILVA NEVES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 539, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás.Liquidados os alvarás, remetam-se os autos à contadoria judicial, para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Int.

95.0023976-0 - SILVIA KEIKO YOSHIOKA E OUTRO (ADV. SP111212 HENRIQUE YOSHIO NAGANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 347, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0030014-1 - DIOMAR ALCEU TAQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X DIRCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 360, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0033632-4 - GERALDINO MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 304, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0042667-6 - SOLUCAO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP089916A JOSE AUGUSTO DE TOLEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 280, a serem retiradoe no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás.Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se no arquivo pela liberação da próxima parcela do precatório. Int.

96.0002835-4 - ANTONIO MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 147, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre o alegado pela CEF às fls. 136/137, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0010367-6 - ELIAS JACO DE AVILA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora e à CEF da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 210, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Anoto que a parte autora não deu início à execução total do julgado. Intime-se para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0029941-4 - VALDETE GOMES DE MELO LIMA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E ADV. SP090155 MARCIA BORTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 256, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0035176-9 - VALDEVINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 253, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0036054-7 - JOAQUIM LIMA DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 218, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 220/221: Intime-se a parte autora para que junte aos autos as peças necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o item final da decisão de fls. 202/203. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0038149-8 - OSWALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 266, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0056633-1 - RICARDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 253, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0005677-7 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO E PROCURAD MARIA L.DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 194, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022948-5 - ULISSES PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 242, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Fls. 233/235: Manifeste-se a parte autora. Nada mais sendo requerido, em 05

(cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0023847-6 - FRANCISCO GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 459, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0026337-3 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 379, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0044451-3 - ANIZIO SILVIO DE FREITAS FIRMINO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 420, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 423/426: Indefiro o requerido, por tratar-se de obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora sobre os acertos efetuados pela CEF às fls. 431/460, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.008719-9 - MARIA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 319, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 324/327, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.044564-3 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 231/232, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.014234-1 - OSMAR APARECIDO LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 182, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.001701-0 - APARECIDA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 215, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos autores às fls. 230/234, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006961-0 - EVERALDO MARTINS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado,

arquivando-se os autos.P.R.I.

95.0010080-0 - ADIMIR AZZOLINI E OUTROS (ADV. SP124912 MARCOS DE AQUINO PIMENTEL E ADV. SP149542 SUELI SZNIFFER CATTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0010644-2 - SONIA MARIA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP075916 CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0010835-6 - BALBINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0022500-0 - ROSARIO GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual.(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.(...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

95.0024738-0 - YARA ANTUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual.(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), determino apenas o arquivamento dos autos no aguardo de provocação com as informações necessárias para o cumprimento da obrigação.(...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

97.0007930-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0026744-0 - EDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0050362-3 - ANTONIO CARLOS COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0050790-4 - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0051368-8 - TANIA APARECIDA GRECCO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0052418-3 - ELISANA MIRANDA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0024622-3 - JACIRA MADALENA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0036674-1 - ANTONIO RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0046639-8 - DENISE FERREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.006033-9 - ROQUE RODRIGUES CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

A CEF notícia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, de titularidade do(s) Autor(es): Valtair Batista de Oliveira, Vera Lucia Lopes de Santana, Sonia Aparecida de Sousa e Sueli de Sousa. Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. A CEF notícia, também, adesão e traz aos autos o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão assinado(s), ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como o(s) comprovante(s) de depósito(s) bancário(s) realizado(s) em conta(s) de FGTS, em relação ao(s) Autor(es): Roque Rodrigues Caldeira, Roseleide Francisco da Cruz, Salvador Jose da Silva e Vilson Lopes de Abreu. Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos em face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. A Caixa Econômica Federal - CEF noticia a impossibilidade de cumprir o julgado, tendo em vista a insuficiência de informações (n.º PIS e/ou nome do banco e/ou número da conta vinculada e/ou CNPJ da empregadora) necessárias quanto ao(s) seguinte(s) Autor(es): Rosileide Clarice de Vasconcelos e Yasufumi Nakano. Esse(s), devidamente intimado(s), quedou(aram)-se inerte(s), não permitindo o prosseguimento da execução. Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), determino apenas o arquivamento dos autos no aguardo de provocação com as informações necessárias para o cumprimento da obrigação. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.033679-5 - ANTONIO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

1999.61.00.058608-8 - LUCIANO COSTA CRUZ E OUTROS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Diante disso, em relação ao BACEN homologo o pedido de extinção da execução, para que surta os devidos efeitos de direito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

2001.61.00.001665-7 - JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.009396-2 - GEDALVA LUCIA DA SILVA SEGURA E OUTROS (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

2003.61.00.024428-6 - IVAN FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006256-0 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA E ADV. SP095888 VILSON CONCEICAO DE BRITO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002320-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034818-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X HERMINIO JOSE ANTI (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES)

Por tais razões, improcedem os presentes embargos à execução e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em honorários advocatícios, por ter dado causa a lide, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre os cálculos do embargante e o reconhecido na presente, atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1812

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.010307-5 - ANACONDA - INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A (ADV. SP091241 MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.025463-6 - CANDIDO BOTELHO BRACHER E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.030848-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025312-7) PCS DO BRASIL LTDA (ADV. SP199745 LUIS FERNANDO PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.010955-0 - PETER ALGHRIMM (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.019291-0 - SUPERMERCADO E PADARIA TOKIO LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP133496E SIMONE CRISTIANE RACHOPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.020140-5 - PANIFICADORA CESTADOVOS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.901263-0 - ERVIN PERROUD (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.010671-1 - CIA/ DE SEGUROS GRALHA AZUL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.025541-8 - SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.028098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017143-0) DROGARIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA -EPP E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.009372-1 - VALDEMAR ALVES TAVARES (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.011074-3 - AMAZILES ALVES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019634-2) IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO E OUTRO (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à embargante para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060563-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X JAQUELINE SZULCSEWKI FRANCO PINTO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

Expediente N° 1823

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ZENIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELITA RAMOS DE ASSIS (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Informe a Autora quanto ao cumprimento do determinado a fls. 72, 2º.Int.

2007.61.00.033593-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUZIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Autora o prazo improrrogável de cinco dias para o cumprimento do despacho de fls. 51, sob pena de indeferimento da inicial, eis que trata-se de documento essencial e que deveria ter acompanhado a petição inicial.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.012720-5 - OLIVEIRO TONUS E OUTRO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos autores da devolução da carta precatória.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.028110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA DO AMPARO DA SILVA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMEI MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2003.61.00.033974-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA)

Fls. 221: Defiro pelo prazo de cinco dias.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 219, 2º .Int.

2004.61.00.018087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON JUVINO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Exequite quanto à concessão do efeito suspensivo requerido no Agravo de Instrumento interposto.Int.

2006.61.00.017854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELAINE REGINA PORTA (ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ)

Fls. 186/195 e 199/212:1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista sucessiva aos requeridos para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor e depois para o réu, por igual período.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.

2007.61.00.021519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DEUSDEDIT BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP249343A MARIANE BALOCCO CARAHYBA) X ROSE CLELIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/110: Defiro ao Réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, que podem ser requeridos a qualquer tempo.Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à Autora, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 159: Defiro pelo prazo de cinco dias.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 153, 2º .Int.

2007.61.00.026676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE FATIMA LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitoria onde, após a citação, as partes compuseram-se, tendo a Requerida pago as prestações em atraso, conforme petição e documentos de fls. 61 e seguintes.Assim sendo, homologo o acordo formulado e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial mediante a substituição por cópias.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.031209-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LIDIA TAVARES ABRAAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2008.61.00.001071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VALDEMIRO ALVES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN MAGRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDEMIRO ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANILDE MARASCALCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, 1º do CPC, devendo a Autora providenciar a substituição processual do co-réu José Pedro Rodrigues.Int.

2008.61.00.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELE GALERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO GALERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE ELIZABETH GALERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA eis que a pessoa indicada não faz parte desta ação, devendo socorrer-se da via apropriada.3. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001863-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANTE BIN NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao Embargante os benefícios da justiça gratuita.Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.005860-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PANX ROTISSERIE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CASSIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BAPTISTA MARQUES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão negativa de citação de Antonio Cassiano.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.006521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012886-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X WOLFGANG JOHANNES SOMMER (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) Vistos, etc...Tendo em vista o pagamento efetuado, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034371-3) MIDORI KITANAKA (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 43/44 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.007098-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035046-8) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

1. Indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que a primeira Embargante é pessoa jurídica regularmente constituída e os sócios são comerciantes, não ostentando, em princípio, a condição jurídica de necessitados.2. Não há conexão entre a execução por título extrajudicial e a ação de revisão contratual, além do que o contrato exequendo elege o foro da Justiça Federal deste Estado, que é, ademais, o domicílio de ambas as partes.3. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0041011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Exequente quanto ao andamento do Agravo perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Int.

2004.61.00.013574-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351

MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)
Ciência à Exequente do depósito efetuado.Int.

2006.61.00.024018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA LUIZA DE SANTANNA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o subscritor de fls. 94 a juntada da procuração.Int.

2007.61.00.027270-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EURICO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.034371-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEMI KITANAKA MATSUOKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIDORI KITANAKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada em face da avalista MIDORI KITANAKA, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito em relação a essa, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para exclusão de MIDORI KITANAKA do pólo passivo.Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.003654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.007716-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FLORATIVA ARQUITETURA E PAISAGISMO S/C E OUTRO (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR)
Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito, bem como comprove que esgotou todos os meios para a localização de bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030771-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO RODRIGUES DE SA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

(...) Assim, considerando os documentos acostados aos autos pelo autor, fls. 13/15, configurando indício da inveracidade alegada, devido as quantias comumentes encontradas na conta do réu, deverá o mesmo comprovar sua alegação, sob pena de indeferimento de justiça gratuita. Assim sendo, determino ao impugnado que providencie no prazo de cinco dias, a juntada das copias das declarações do imposto de renda dos anos de 2006 e 2007, a fim deste Juízo constatar adequadamente sua alegada situação de pobreza, já que em dissonância com as demais provas, sob pena do indeferimento do benefício pleiteado, e condenação em litigância de má-fé por alteração da verdade. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015522-2 - JARBA PINTO DE MELO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assiste razão ao embargante, eis que requereu na inicial os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.Assim sendo, acolho os embargos para sanar a omissão apontada, declarando que fica porém suspensa a execução dos honorários arbitrados na r. sentença de fls. 54/57, si ei in quantum, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

2007.61.00.017497-6 - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANCI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

A denominada pesquisa de extratos de fls. 79 não atende ao solicitado a fls. 70, devendo a Requerida esclarecer e comprovar documentalmente de onde extraiu a informação de que a conta foi encerrada antes de 1986.Sem prejuízo dessa determinação, providencie o Requerente a juntada da declaração de Imposto de Renda do ano de 1989, eis que requer a exibição de extratos desse período.Prazo comum de quinze dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.001254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARLI SERAFIM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de fls. 50, incabível no âmbito desta medida cautelar de notificação, devendo a Requerente socorrer-se da via apropriada. Manifeste-se quanto ao prosseguimento deste feito, indicando o endereço da ré para intimação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033441-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CIVITA NOVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 50: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

2007.61.00.034701-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS FURNIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora a petição de fls. 34, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça, bem como indique o endereço atualizado para citação, no prazo de quinze dias. No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000906-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGROTRIO IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao Autor da devolução da carta precatória. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.61.00.000142-0 - OIOLI, OIOLI E CIA LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

... Verifico que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização dos autos da ação ordinária nº 2003.61.00.000142-0, e também que se encontram presentes nestes autos todas as peças necessárias à perfeita reconstituição daquele processo. Conforme se extrai das peças juntadas por cópia, o pedido formulado na ação original era de anulação de lançamento de débito fiscal relativo ao PIS, objeto do Auto de Infração FM nº 0097, tendo sido julgado improcedente o pedido e revogada a tutela antecipada. Não houve interposição de recurso pelas partes. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença a presente Restauração de Autos, nos termos do artigo 1067 do Código de Processo Civil, e determino o prosseguimento do feito. Ao SEDI para restauração da classe original, nos termos do artigo 203, 1º do Provimento COGE 64/2005. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento conforme determinado no último parágrafo da r. sentença. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e aguarde-se manifestação da Ré quanto à execução. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 1826

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0052151-8 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS (PROCURAD ERICK MIYASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja efetuada a conversão em renda da União do valor de R\$ 4969,91 (fls. 161/162), sob o código de receita nº 2864, e devolvido ao depositante o valor remanescente, relativo à guia de fls. 15, nos termos do artigo 1º, 3º da Lei 9703/98 e artigo 2º do Decreto 2850/98. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.00.004019-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004770-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X CASAGRANDE ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP012416 JOSUE LUIZ GAETA E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR E ADV. SP147263 LICIO NOGUEIRA TARCIA)

Esclareçam os subscritores de fls. 571 e 591 em nome de quem deverá ser expedido o Alvará. Após, cumpra-se o determinado a fls. 597, 2º. Int.

ACAO DE DESPEJO

2004.61.00.004545-2 - GC COM/ E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD MAURICIO GALVAO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Autor do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

97.0050235-0 - ANUNCIACAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Encaminhem-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital nos termos da r. decisão de fls. 177/179, com nossas homenagens, Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.029340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X VIVIANE DA SILVA GABRIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NALZIRA CHAVES TOLENTINO (ADV. SP217543 SÉRGIO MAZERA SCHMIDT) X ADEMIR DANTAS TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerida do desarmamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.000649-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X UK LONDON IND/ COM/ CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNEO NAKAZONE)

Fls. 152/156: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos réus, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2006.61.00.024762-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PILATOS CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.001716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EASY HOUSE DECORACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA KANAAN GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD DIB AHMAD KANAAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exequente cópia atualizada da certidão da matrícula do imóvel, eis que a de fls. 101/102 data de junho de 2006. Após, lavre a Secretaria o termo de penhora, nos termos do artigo 659, 5º do CPC, intimando-se em seguida os executados, inclusive quanto à nomeação da co-executada Soraia Kanaan como depositária. Int.

2007.61.00.006720-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA DO CARMO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221027 FATIMA DO CARMO MONTEIRO)

Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.018384-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALI MOHAMED EL HAJE SAFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.00.023553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PEDRO ALEXANDRE REAL DA CRUZ (ADV. SP237097 JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X JOANA MARIA DE AMORIM MARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI DE JESUS MARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos monitorios de Pedro Alexandre Real da Cruz. Desentranhe-se a carta precatória para seu integral cumprimento, uma vez que não há certidão quanto à citação de Joana Maria e Sidinei de Jesus. Providencie a Autora, se o caso, o recolhimento de custas complementares no Juízo deprecado. Int.

2007.61.00.026678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIO HIDEMITSU HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.028869-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IVANILDE SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos,

sobrestados.Int.

2007.61.00.029053-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SONIA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2007.61.00.034789-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIEL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEONOR SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2008.61.00.000534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.000762-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VERA LUCIA GARCIA ZOMBOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.001246-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NEIDE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.001555-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X NOVA JERUSALEM COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISAAC DA SILVA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.003179-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JAMILE KANNAB ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILE KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2008.61.00.009056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDIO PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora a juntada da proposta de solicitação de emissão do cartão, devidamente assinada, bem como comprovante de entrega do cartão ao Réu.Após, cite-se nos termos do artigo 1102b do CPC.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009812-7 - MIRIAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Como se sabe, o interesse de agir representa o trinômio necessidade (decisão judicial para a proteção de direito), utilidade (lesão a direito hábil a ser reparada) e adequação (da via eleita para dirimir o conflito posto em juízo) que deve

existir durante toda a tramitação do processo. Se ulteriormente à propositura da ação surgir fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito a influir no julgamento da lide, o juiz deve conhecer dessa circunstância de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. Neste feito, vislumbra-se evidente ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, na modalidade adequação, devendo o magistrado conhecer de ofício, na forma do art. 267, 3º, do CPC. Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.055139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010483-6) RODRIGO GALVAO ROCHA DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)
Ciência ao Requerente do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.000166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS CARLOS MARQUES DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 139: Já houve diligência negativa no endereço indicado. Aguarde-se por trinta dias a resposta dos ofícios. Int.

2007.61.00.032828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando sobrestada a execução si et in quantum nos termos do artigo 791, III do CPC. Int.

2008.61.00.000180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO ANDRAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM ANDRAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento efetuado, acolho o requerido pela Exequite e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias, a serem apresentadas em cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033870-5) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

(...) Assim considerando, acolho a impugnação apresentada para fixar o valor da causa em R\$ 105.716,50 (cento e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Recolha a Embargante, ora impugnada, a diferença das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, inc. IV, do CPC). Publique-se e Intimem-se. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

2008.61.00.006496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033869-9) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JULIANA CLETO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

(...) Assim considerando, acolho a impugnação apresentada para fixar o valor da causa em R\$ 105.716,50 (cento e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Recolha a Embargante, ora impugnada, a diferença das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, inc. IV, do CPC). Publique-se e Intimem-se. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.035097-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SERGIO RICARDO MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.041854-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021588-1) PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Requerente do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.010283-0 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a informação de fl. 60 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2- Trata-se de ação cautelar na qual o Requerente - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - objetiva a concessão de medida liminar para o fim de autorizá-lo a depositar judicialmente as quantias de R\$ 21.204.298,55 (IRPJ), R\$ 8.207.744,19 (CSLL), R\$ 3.211.119,45 (PIS/PASEP) e R\$ 14.790.610,80 (Cofins). Como é praxe neste Juízo da 3ª. Vara Cível Federal considero o pedido liminar prejudicado, uma vez que, o atual Provimento Coge n. 64/2005 em seus artigos 205 a 209 autoriza o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, como ora pretende o Requerente, e que será feito independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. Cite-se a requerida. P.I.

Expediente Nº 1830

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0014133-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X INBRAFR PROPAGANDA LTDA (ADV. SP039727 BENEDITO SILVA PASSOS)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0003274-0 - RONALDO GONZAGA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0005129-0 - LUIZ CARLOS KMIT E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 438:J. Sim se em termos, por cinco dias.

95.0006221-6 - LUIGI MINGRONE E OUTROS (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E PROCURAD NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

95.0006374-3 - VIVIANNE FUNCIA SIMOES (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E ADV. PR008161 RUBENS SIMOES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X UNIBANCO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA)

Ciência ao(s) réu(s) do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0010299-4 - PAULO GASQUES GONZALES E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda,

que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.P.I.

95.0011061-0 - JOSE NAPOLI E OUTRO (ADV. SP023086 NELSON NAPOLI E ADV. SP104042 SUELI AIKO TAJI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providenciem os autores a indicação das instituições financeiras depositárias, ou eventuais sucessoras, bem como forneçam as cópias para contrafé, nos termos do v. acórdão de fls. 136. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo. Após, cite-se. Int.

95.0012815-2 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BRADESCO SA (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0024398-9 - MARIA CRISTINA REAL DE CAMARGO COELHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X JOSE AUGUSTO VELLUCI (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Ciência ao autor JOSÉ AUGUSTO VELLUCI do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0040720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035475-6) HOSPITAL ANCHIETA S/A (ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE E ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0041209-8 - CARLOS ERNESTO MULLER E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0056093-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049173-7) LUVIDARTE IND/ E COM/ DE VIDROS E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
DESPACHO DE FLS. 239:J. Primeiro, apresente o autor as cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e conta).Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

96.0035288-7 - JOSE CANCIAN E OUTROS (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência à CEF do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0021113-4 - LUIZ ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E PROCURAD LIBIA CRISTIANE CORREA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
J. O alvará nº 27/2008 (NCJF 1641959) foi expedido em 17/03/2008.O beneficiário retirou o alvará em 28/03/2008, mas não o apresentou em tempo hábil à Agência 0265 CEF, motivo pelo qual houve perda de validade.Assim sendo, determino o seu cancelamento. Certifique-se no verso do alvará e nos autos, bem como arquite-se em pasta própria.Verifique que, pela segunda vez, os advogados do autor deram causa à perda de validade do alvará - outro alvará expedido em 18/04/2008 também foi cancelado por falta de apresentação na agência, causando trabalho desnecessário à já assoberbada Secretaria.Quanto ao pedido de revalidação do alvará, não é possível, uma vez que seria necessária a expedição de outro alvará (seria o terceiro a ser expedido para levantamento da mesma quantia).Assim sendo, antes de determinar a expedição do terceiro alvará com a mesma finalidade, esclareçam sem têm real interesse no levantamento da guia de fls. 197, no prazo de cinco dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).

97.0036185-3 - MARIA TERESA VIEIRA PEIXOTO DAVILA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA

BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
DESPACHO DE FLS. 457:J. Concedo cinco dias improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

97.0037013-5 - TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

97.0061769-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024401-2) NELSON PINHEIRO MEJIAS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

98.0004110-9 - ANTONIO DAS NEVES GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M RODRIGUES) X IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (PROCURAD SISTA SOUZA DOS SANTOS E PROCURAD TIANE BRASIL CORREA E PROCURAD REYNALDO FRANCISCO MORA)

DESPACHO DE FLS. 1321:J. Cabe aos exequentes a elaboração da conta.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

98.0017636-5 - BELINO CONSTANTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

98.0052145-3 - KCH-ANCOBRAS INDL/ LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

1999.61.00.055889-5 - MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1) Reconsidero o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 320.2) Fls. 318 verso e 331 verso:Reporto-me ao r. despacho de fls. 313.Retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.015701-7 - ALUMINIUM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142409 FERNANDA CASTILHO RODRIGUES E ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 393: expeça-se certidão de objeto e pé.Após, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

2000.61.00.039545-7 - ALTAMIRANDO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2001.03.99.015619-0 - OSVALDO MAGON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101288 PEDRO SANTOS DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Reconsidero o despacho de fls. 313. Manifeste-se a co-ré CEF quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista o baixo valor da condenação. Em caso de interesse no prosseguimento, providencie a adequação de seus cálculos de fls. 310, uma vez que a verba honorária arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, deve ser repartida entre todos os liticonsortes passivos. Informe, ainda, o endereço atualizado do co-autor OSVALDO MAGON JUNIOR, tendo em vista a certidão de fls. 278. Na omissão, e nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2001.61.00.006516-4 - ALDISIO CASTELO BRANCO (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reporto-me à r. decisão de fls. 208. Certifique-se quanto ao decurso de prazo para interposição de recurso em face da decisão de fls. 213/214. Nada sendo requerido, ao arquivo (findo). Int.

2001.61.00.020959-9 - RESIDENCIAL SAO JOAO CLIMACO (ADV. SP199115 SIMONE GARCIA DE LIMA E ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Fls. 231/232:1) Considerando as guias de depósito de fls. 190 e 213, expeça-se alvará para levantamento parcial relativo ao pagamento do principal em favor da subscritora, no valor de R\$37.080,87 (trinta e sete mil e oitenta reais e oitenta e sete centavos), já deduzida a quantia relativa à verba honorária.2) Expeça-se alvará de levantamento dos honorários devidos em favor da Drª Lara Latorre, no valor de R\$2.881,42 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), que deverá informar o nº de seu CPF.Int.

2001.61.00.031430-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL SAINT RAPHAEL VILLE (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE E ADV. SP173066 RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2003.61.00.020376-4 - CRISDELMA POZO FERNANDEZ GONZALEZ (ADV. SP104201 FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2004.61.00.026618-3 - ADEMIR DEZANETTI - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência ao réu do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.003328-4 - ELMO SEGURANCA E PRESERVACAO DE VALORES LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.022340-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X ZHY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP224525 ALLAN FROTA BARRETO)

DESPACHO DE FLS. 92:J. Indefiro o pedido de citação, uma vez que o processo está em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.DESPACHO DE FLS. 94: J. Reporto-me ao r. despacho anterior.

2006.61.00.004182-0 - FRANCISCO ARNALDO SANCHES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 367:J. Esclareça a Requerida as razões pelas quais não está cumprindo a decisão que determinou que o pagamento das prestações seguintes fosse efetuado diretamente à CEF.Int.

2007.61.00.000067-6 - CONSIGAZ COM/ DE GAS LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.022083-4 - JOSE FRANCISCO BATISTA E OUTRO (ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES E ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV.

SP231417 WLADIMIR CASSANI JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 223:Deduza a co-ré Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda. os seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida.Int.

2007.61.00.029108-7 - ZENJI KARIYA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2891

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.026791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X GILBERTO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 111/112: Manifestem-se as partes. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.033920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELENA APARECIDA DE DONA LEME (ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT)

Defiro a suspensão do feito nos termos do art. 791 do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.00.026545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CAROLINE DENISE SILVA LEAO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA SILVA LEAO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRVO LEAO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.026148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059395 RAMON RUIZ LOPES FILHO)

Preliminarmente, intime-se o autor para regularizar a representação processual. Prazo: 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento requerido.Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.00.001661-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FATIMA APARECIDA DA ROCHA ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP175066 RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA)

Regularize o autor sua representação processual, juntado aos autos original da procuração referente à executada Fatima Aparecida de Rocha Assis, bem como cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração.Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Dessa forma, não há como deferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que não restou configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004298-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VYTECH TREINAMENTO PROFISSIONAL EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA VICENZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRANI ALVES (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0060791-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730985-6) AGRO MECANICA SETOGUTI LTDA (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 280/283: Indefiro o pedido de suspensão, vez que a greve não suspende os prazos nesta Justiça Federal.Assim,

cumpra-se o despacho de fls. 269. Providencie a autora a juntada de procuração original e atualizada com poderes para retirada e levantamento de alvará.Int.

98.0038138-4 - BEATRIZ RIBEIRO LOPES E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

A intervenção de terceiro interessado como assistente, nos termos do art. 50 do CPC, justifica-se pelo interesse jurídico, bem como pela defesa direta de direito próprio.Assim considerando a possibilidade de comprometimento de recursos da união, defiro o pedido de assistência.Ciência às partes, ao SEDI para as anotações.Após, venham conclusos para sentença.I.

1999.61.00.014242-3 - BANDEIRANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130670 OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.004254-8 - MARCIO ANTONIO VARANDAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIOS (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 208: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.00.022128-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009077-4) AGOSTINHO TOTH E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Nomeio como perito deste Juízo, para a realização da perícia , o Sr. Waldir Bulgareli.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários, dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Int.

2002.61.00.011948-7 - ABEL DE SOUZA JARDIM E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 163/169: Manifestem-se as partes. Int.

2003.61.00.031404-5 - OSWALDO HIDEAKI KITAHARA E OUTRO (ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

A intervenção de terceiro interessado como assistente, nos termos do art. 50 do CPC, justifica-se pelo interesse jurídico, bem como pela defesa direta de direito próprio.Assim considerando a possibilidade de comprometimento de recursos da união, defiro o pedido de assistência.Ciência às partes, ao SEDI para as anotações.Após, venham conclusos para sentença.I.

2004.61.00.032397-0 - FARMACIA LIDER DO SUL LTDA - ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP217096 ADRIANO JUSTI MARTINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0741723-3 - MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Int.

2006.61.00.016631-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CORAL GABLES HOME PLACE (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA E ADV. SP125493 LEA SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5

(cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.023240-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP254048 ALINE ALEIXO QUINTÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vista a autora acerca da impugnação de fls. retro.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0002012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741723-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Traslade cópia dos cálculos da contadoria, da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem os autos, remetendo-se estes ao arquivo findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010629-2) EDNA SENA BOAVENTURA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Fls. 152: Defiro pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.054880-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ESPACO TECNICA E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista informação de fls. 115, quanto à distribuição de lucros/dividendos, ocasionando lesão a direito de terceiro e descumprimento de contrato, defiro o pedido de desconstituição da personalidade jurídica da executada, com fulcro no art. 50 do Código Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos representantes indicados a fls. 116. Intime-se a autora para que forneça o endereço completo dos executados. Após, voltem conclusos.

2002.61.00.017502-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MICHIE MIYATA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X TADANORI MYATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRINA MYATA (ADV. SP085504 CLAUDIO TSUYOSHI AOYAMA)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o depósito de fls. 48. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.024137-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA NEUMA NASCIMENTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.031161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X APPOINT PROVA E ASSESSORIA GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.001158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 26, providenciando o recolhimento correto das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

00.0903751-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais. Após,

desapensem os autos, remetendo-se estes ao arquivo findo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.059696-3 - AUTO POSTO M S M LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 240: Defiro pelo prazo requerido. Após, cumpra-se o despacho de fls. 238.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.017203-2 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X CLEMENTINO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.000172-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X REGIANE DIAS ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra o requerente o despacho de fls. 30, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VERA REGINA DE PAULA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODIRLEI DE PAULA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra o requerente o despacho de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0012619-3 - BANCO DE TOKYO S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão do agravo noticiado a fls. retro. Dê-se ciência às partes. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0659499-9 - SEVERINO GABRIEL VIEIRA (ADV. SP043965 RAIMUNDO FRANCISCO DE O BARRETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD HELOISA HELENA MONTEIRO KROMBERG E ADV. SP059524 TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES E ADV. SP062810 FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA E ADV. SP065455 DENISE DE AGUIAR VALLIM)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 2909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017181-3 - AKIO IDO E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA) X BANCO BOZZANO SIMONSEN S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP083577 NANJI CAMPOS)

Fls. 956/975: Cumpra-se o despacho de fls. 955, haja vista as cópias simples apresentadas pelo Banco Santander. Int.

1999.61.00.033395-2 - ICEK DAVID KIELMANOWICZ E OUTROS (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 259/262: Vista às partes.

2002.61.00.003651-0 - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Aceito a conclusão. Baixem os autos em diligência. Em face do documento juntado às fls. 280/281 e 285/286, defiro a vista pelo prazo pleiteado na petição de fls. 324. Após, voltem conclusos para sentença.

2005.61.00.000587-2 - ANDERSON BONGIORNO DA SILVA (ADV. SP079850 JORGE GHENSEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. Forneça a ré no prazo de 10 (dez) dias, cópia do documento que alterou o plano de reajusto para SACRE, conforme noticiado às fls. 211. Intime-se pessoalmente o autor Anderson Bongiorno da Silva, para constituir novo procurador em face da renúncia de fls. 349/351. Intimem-se.

2005.61.00.009788-2 - ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.017117-6 - CELIA DOS SANTOS MENDES STOIEV E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 348: Nada a deferir haja vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita deferida nos autos. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para que cumpra o tópico final do despacho de fls. 346. Int.

2005.61.00.018126-1 - ROSA MARIA MENEZES DE ARAUJO (ADV. SP216550 GIZELE CRISTINA SALOPA DE OLIVEIRA E ADV. SP159980 LILIANE ALBUQUERQUE DIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.028270-3 - DIONIZIO LEITE SIQUEIRA (ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.004244-7 - AZILDA COLLETO DE AMORIM COLEHO (ADV. SP149058 WALTER WILIAM RIPPER E ADV. SP191933 WAGNER WELLINGTON RIPPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.026427-4 - CICERO MANOEL LUCAS (ADV. SP193088 SIMONE GARIBALDI E ADV. SP212102 AMIDRICIA VASCONCELOS FULINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.026498-5 - CELIA REGINA SCHIESARI (ADV. SP250632A PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Publique-se o despacho de fls. 197, qual seja: Fls. 196: Defiro. Promova a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 192/194, devendo o subscritor retirá-la em Secretaria mediante recibo nos autos. J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

2007.61.00.018177-4 - MASAO TOKURA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.021057-9 - YARA DELAMARE LOPES (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 251/254: Por ora, considerando o requerido pelo autor às fls. 246/249, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do requerido pelo autor.Silente, ou se negativo, cumpra-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal, realizando-se perícia.Int.

2007.61.00.030096-9 - SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.029996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001037-4) SILVIO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 2913

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0034445-0 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

1999.61.00.046843-2 - MAXIMILIANO JOSE PICCOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 369: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 371/384.Int.

2002.61.00.006854-6 - SANDRO DE SIQUEIRA DAVID (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.017881-9 - MARCELO ISSA (ADV. SP221585 CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação (recurso adesivo) autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.029129-6 - DANILO FALSI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta.Int.

2003.61.00.019009-5 - IND/ PLASTICA AZULPLAST LTDA (ADV. SP053563 FERNANDO LUIZ HIAL E ADV. SP132464 JOSE EDUARDO GUEDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Melhor analisando os autos, reconsidero o tópico final do despacho de fls. 318.Expeça-se alvará de levantamento a favor do Sr. Perito.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.00.027911-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HELENY COELHO DE SOUZA (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS)

Revogo o despacho de fls.128. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o

juízo antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.009600-9 - CLOVIS BEVILACQUA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta.Int.

2004.61.00.033641-0 - AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

2005.61.00.025356-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022240-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 56. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o juízo antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.000845-2 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o juízo antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.002591-7 - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta.Int.

2006.61.00.016416-4 - IRANA CANDIDO ARAGONEZ CENTELLES (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA E ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.023777-5 - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta.Int.

2007.61.00.033119-0 - ANTONIO FABIO PORTUGAL VIOTTI (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o juízo antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022240-8 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131427 JOSE CARLOS GUIDO E ADV. SP148265 JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 102. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o juízo antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3018

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.005695-9 - JORGE ANAMI (ADV. SP118757 ODAIR STEVANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Emende o requerente a inicial esclarecendo se compareceu à Caixa Econômica Federal - CEF requerendo o levantamento do valor pleiteado. Em caso positivo, informe o motivo da recusa. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.020509-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EFICIENCIA RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU E ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP105790 MIRTES APARECIDA AGUIAR P DE CAMPOS)

Tendo em vista que o peticionário de fls. 294/295 não é parte no presente feito, deixo de apreciar a referida petição, nos termos do art. 6º do CPC. Manifeste-se o executado acerca do despacho de fls. 293. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0012758-6 - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/C LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS E ADV. SP150488 MARILDA DE CARVALHO VILELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

98.0014256-8 - MARGARIDA FERREIRA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.021533-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010616-9) MILANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.027023-1 - OSVALDO DOMINGOS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP165539 MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

1999.61.00.039150-2 - CIA/ CERVEJARIA BRAHMA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 315: Indefiro, aguarde-se o desfecho dos recursos no arquivo sobrestado. Dê-se ciência à Fazenda Nacional. Int.

2002.61.00.011743-0 - CGV - CIA/ GERAL DE VENDAS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2002.61.00.019188-5 - JOSE ANTONIO MAURO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2002.61.00.022079-4 - EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL (ADV. SP026891 HORACIO

ROQUE BRANDAO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CONCORRENCIA EADI/SRF/SRRF/8a RF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.02.008688-8 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARA (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2003.61.00.000250-3 - MARCOS ROBERTO VEDOVELLO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.027194-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 185/187, e mantenho a decisão de fls. 178 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2004.61.81.006962-9 - ABILIO DOS SANTOS DINIZ E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP146981E LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência Fls. 228/229: Defiro a vista dos autos requerida pela impetrante. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

2005.61.00.020517-4 - PELLA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.023226-8 - RAQUEL MARIA HORTA NOGUEIRA DA GAMA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.012111-6 - GOOD JOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP069494 DENISE MALAGRANA DURAN BELLO) X DELEGADO DA DELEGACIA DE CONTROLE SEGURANCA PRIVADA - DELESP/SR/DF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.025606-0 - DROGA DAMEILA LTDA-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.004621-4 - CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.006315-7 - INOVA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP194919 ANA AMÉLIA DE CAMPOS E ADV. SP195117 RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.10.013197-5 - JOAQUIM MONTEIRO GOMES (ADV. SP032315 JOAQUIM MONTEIRO GOMES) X PRESIDENTE DA V TURMA DISCIPLINAR TRIBUNAL DE ETICA DISCIPLINA OAB-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 22/23, como aditamento à inicial. Da análise dos autos verifico que não há elementos suficientes para a decisão liminar. Sendo assim, postergo a análise do pedido para após a vinda das informações. Oficie-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como traga aos autos a cópia integral do processo administrativo em questão. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo do Presidente da OAB de São Paulo. Após, com ou sem as informações voltem conclusos.

2008.61.00.004379-5 - CIA BRASILEIRA DE LITIO (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X GERENTE REG TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - SP - SDT/IV - ZONA OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se a impetrante para que providencie contrafé do aditamento da inicial. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo devendo constar somente o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São

2008.61.00.005779-4 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006502-0 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO e PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, requerendo, em liminar, seja recebida e processada a manifestação de inconformidade apresentada no processo administrativo 19679.015266/2004-44, alegando o impetrante, tratar-se de compensação não homologada e não de compensação não declarada, atribuindo efeito suspensivo, nos moldes dos 9º, 10 e 11 do art. 74 da Lei 9.430/96, e consequentemente seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário lançado no processo nº 1215700034/2008-65, que tem por finalidade a cobrança dos débitos de PIS originados do Processo 19679.015266/2004-44. Por fim, pleiteia a expedição de Certidão Negativa de Débitos, visto que os processos anteriormente mencionados não podem obstar seu direito à expedição de Certidão de Regularidade Fiscal. Despacho exarado às fls. 61/62, postergou a análise da liminar após a vindas das informações. O Procurador Chefe da Fazenda Nacional e o Delegado da Receita Federal do Brasil prestam informações, respectivamente às fls. 230/248 e 265/273. Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da liminar. Com efeito, em princípio, não vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris. No despacho exarado às fls. 132/140, no Processo Administrativo 19679.015266/2004-44, após análise, verificou a autoridade coatora a existência de débito parcial, no valor de R\$ 16.669,07, que posteriormente gerou o PA 12157.0034/2008-65 e a Carta de Cobrança 19/08 (fls. 182/184). No concernente à compensação o art. 74 da Lei 9.430/96 dispõe: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) 1o A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 2o A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutoria de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº

10.637, de 2002)III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)(...) 7o Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 8o Não efetuado o pagamento no prazo previsto no 7o, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no 9o. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 9o É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no 7o, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os 9o e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)I - previstas no 3o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)b) refira-se a crédito-prêmio instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004) No caso dos autos, tem-se que a compensação foi considerada como não-declarada pela autoridade administrativa, porquanto a impetrante efetuou compensação com créditos embasados em decisão judicial não transitada em julgado, conforme doc. juntado às fls. 62/63 pelo impetrante, Recurso Especial interposto nos Autos da Ação Ordinária 94.0017508-6. Não há, portanto, qualquer ilegalidade por parte da autoridade coatora, haja vista que a compensação foi considerada como não declarada, visto incorrer na hipótese prevista na alínea d, do 12 do art. 74 da Lei 9.430/96, o que inviabiliza o recebimento da Manifestação de Inconformidade e suspensão dos débitos ora discutidos. Desta forma, indefiro a liminar, já que não há falar no necessário fumus boni iuris. Ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.006760-0 - SINDICATO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DA CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

2008.61.00.007162-6 - FERNANDA OSUNA MARTINS DO RIO SVERZUT (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante a decisão de fls. 24. Int.

2008.61.00.007608-9 - FK COM/ DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 216/217 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança impetrado por FK COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA e FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - SP, requerendo, em liminar, o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, para fins de incorporação, ou alternativamente, realização imediata da fiscalização por parte do impetrado, e conseqüente expedição da referida Certidão. Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado. Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada. Requistem-se com urgência as informações da autoridade coatora, ressaltando ainda, que o Pedido Administrativo para Fiscalização por parte do impetrado, data de 25.02.2008 (fls. 125). Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.009691-0 - WILSON ROBERTO ENGHOLM E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a

autoridade impenetrada análise, de imediato, o pedido administrativo do impetrante, avaliando o imóvel descrito na inicial e calculando o valor devido à título de laudêmio, e, uma vez recolhido o valor devido, expeça a competente certidão a fim de possibilitar aos impetrantes a lavratura e o registro de escritura de compra e venda com cessão de domínio útil do referido imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impenetrada para cumprimento da presente, bem como para prestar informações, no prazo legal e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.010293-3 - CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Através da interposição do presente mandamus o impetrante demonstra, claramente, sua irrisignação em debater seu direito à restituição. Por este motivo e considerando o longo decurso do tempo, recebo este mandado de segurança como protesto interruptivo da prescrição. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a trazer aos autos cópia autêntica de seu RG, bem como corrija o valor da causa e complemente o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010385-8 - MABLAS COML/ LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI E ADV. SP198995 GEÓRGIA YOHANA OSHIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, INDEFIRO o pedido liminar de suspensão de qualquer ato de reintegração de posse, bem como a abstenção da ré em dispor da área sob pena de multa pela falta dos requisitos legais, termos da fundamentação supra. Cite-se e intime-se.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0549524-5 - GIULIANO MICHELETTI (ADV. SP015795 ALBERTO NEVES E ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito, com substituição do Banco Nacional de Habitação por sua sucessora Caixa Econômica Federal. Após, republique-se a decisão de fls. 321. Decisão de fls. 321: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.004602-0 - OSELY VICENTINI BASTIVANJI E OUTRO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Fl. 13: Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Intimem-se os autores para que promovam o recolhimento das custas, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ou para que apresente declaração de hipossuficiência do co-autor DANIEL BASTIVANJI FILHO.

2008.61.00.001987-2 - ELIEL VENINO APOLINARIO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO - (...) Posto isso, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.005735-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA PLEITEADA para determinar a suspensão da contratação decorrente do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão n. 003/2008, ou, caso a contratação tenha sido efetivada, a suspensão da execução do contrato, até ulterior deliberação deste juízo. Reconheço as prerrogativas processuais invocadas pela ECT, relativamente aos prazos e isenção de custas. Anote-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.006414-2 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS...Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.007487-1 - WANDERLEY BARBOSA FRANCO E OUTRO (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto, por ora, indefiro o pedido antecipatório.Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.009371-3 - CRISTIANO SILVA SEVERINO E OUTRO (ADV. SP256058B MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando a existência dos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.009073-6, intime-se a parte autora a fim de que esclareça a propositura da presente demanda, no prazo de 20 (vinte) dias.Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.009801-2 - CIA/ TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA - CTA E OUTRO (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Primeiramente, intime-se a parte autora para que demonstre os poderes do subscritor do instrumento de mandato de fl. 32 para constituir procuradores em nome da Companhia Tropical de Hotéis.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.00.010260-0 - DEIZE COSTA MONTENEGRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Concedo os benefícios da justiça gratuita.Primeiramente, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha fornecida pela CEF demonstrando a evolução de seu saldo devedor.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.010437-1 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, intime-se a parte autora a fim de que apresente perante este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das petições iniciais, bem como das sentenças proferidas nos autos dos processos nº 2007.61.00.002555-7 e nº 2007.61.00.018377-1.Deverá ainda, no mesmo prazo supramencionado, apresentar cópia do contrato firmado com a ré, bem como certidão atualizada do imóvel objeto do contrato.

2008.61.00.010525-9 - CARLOS ARLINDO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora.A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo:AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5:SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃOINICIAL.EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO,EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende restituir somado aos valores recolhidos pelo período de um ano.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a adequação do valor atribuído à causa, bem como para que complemente o valor das custas iniciais.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.010062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034368-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X LEILA DENISE BRAMBILA TSUCHIYA (ADV. SP105798 THEDO IVAN NARDI) Distribua-se por dependência ao processo nº 2007.61.00.034368-3, e apensem-se.Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário.Vista ao Excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032784-7 - MPD4 ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.513/533: Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.005317-0 - LANCHONETE E RESTAURANTE JUQUILANCHES LTDA-ME (ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 52/55 e defiro o pedido liminar para afastar as disposições da Medida Provisória n. 415/2008 relativamente à Impetrante, bem como para suspender a eficácia de eventuais multas aplicadas pela fiscalização e a adoção de qualquer ato tendente ao fechamento do estabelecimento.Notifique-se a Autoridade Impetrada para ciência e cumprimento.Intimem-se. Oficie-se.Após, cumpram-se os tópicos finais da decisão de fls. 52/55.

2008.61.00.007229-1 - IZABEL SERRANO ALVES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 32/40, manifeste-se a Impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, justifique o interesse remanescente.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.008641-1 - CARLOS ALBERTO DA SILVA RUA DAGUA (ADV. SP214609 PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, esclarecendo se o pedido do Impetrante, protocolado em 08.02.2008 já foi apreciado (fls. 26/27). Em caso positivo, deverá trazer aos autos o resultado.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.008852-3 - SOLVAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 204: Diante dos números fornecidos pela impetrante, defiro o envio da decisão via fax às autoridades impetradas, conforme requerido.Intime-se.

2008.61.00.009276-9 - MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. ES010253A DANIEL LOUREIRO LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.009590-4 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde as impetrantes pleiteiam o levantamento dos depósitos recursais efetuados nos processos administrativos relacionados no presente feito, por exigência da autoridade impetrada. As impetrantes indicaram como valor da causa a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que as impetrantes vêm buscar com a decisão judicial, qual seja, os valores depositados que pretendem resgatar.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Pelas razões acima, determino às impetrantes que emendem a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos à petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.Intimem-se as impetrantes.

2008.61.00.009654-4 - JOSE EUCRESIO PIRES (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para que a autoridade impetrada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do ofício, proceda à análise do pedido de revalidação formulado pelo impetrante. O cumprimento da liminar deverá ser comprovado em até 2 (dois) dias úteis a partir do decurso do prazo acima fixado. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.61.00.009804-8 - SIDERURGICA BARRA MANSO S/A (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP246506 MARIA LUIZA RENNO RANGEL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual a Impetrante requer a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos em seu nome. Apesar da argumentação da Impetrante, a liminar será apreciada após a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Notifiquem-se as autoridades Impetradas para que prestem suas informações no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009840-1 - MARIO STREGER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de 13º Salário Indenizado, Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, e 1/3 Salário Sobre Férias, e determinar que a empresa ALPHA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa. Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o envio do ofício e da presente decisão à empresa via fax, observando-se o número de telefone fornecido pela Impetrante à fl. 19/20, item d. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita, requeridos à fl. 20. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.00.009922-3 - ARMINDO BARRETO DE ANDRADE (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual o Impetrante requer que a Autoridade Impetrada analise e conclua, em 10 (dez) dias, o requerimento administrativo n. 04977.002039/2008/41 protocolado aos 21.02.2008, o qual objetiva efetivar a transferência do imóvel descrito na inicial para o nome do Impetrante perante a SPU. Apesar das alegações lançadas pelo Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o presente caso não versa sobre a expedição de certidão de transferência, a qual pode ser obtida mediante o balcão virtual, mas sobre atualização cadastral, que por sua vez não pode ser realizada virtualmente. Sem prejuízo da determinação supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante junte aos autos os relatórios individualizados das inscrições em dívida ativa relativas aos débitos apontados à fl. 34 (taxas de ocupação de 1999 a 2003), relatórios estes emitidos pelos órgãos fazendários (DRF/PFN). Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.009932-6 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual a Impetrante postula, em suma, a declaração de nulidade do ato decisório proferido pela Autoridade Impetrada, a análise das razões de defesa pela DRF de Julgamento - DRJ, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151, inciso III do CTN e o cancelamento das inscrições em dívida ativa. Apesar das alegações lançadas pela Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos os relatórios individualizados das inscrições em dívida ativa versadas na presente ação. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.009977-6 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV

(ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria à soma dos valores exigidos pela autoridade impetrada recolhidos no período de um ano.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, e em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial.Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.Intime-se a impetrante.

2008.61.00.009978-8 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria à soma dos valores exigidos pela autoridade impetrada recolhidos no período de um ano.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, e em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial.Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.Intime-se a impetrante.

2008.61.00.010045-6 - SAO PAULO WELLNESS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a impetrante para que apresente perante este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu estatuto social consolidado, bem como certidão de inteiro teor do imóvel.

2008.61.00.010186-2 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar determinar às Autoridades Impetradas que recebam, conheçam e analisem a manifestação de Inconformidade apresentada pela Impetrante nos autos dos Processos Administrativos n. 11831.001475/2003-16, 11831.001472/2003-74, 11831.001473/2003-19 e 11831.001474/2003-63; atribuam a tal recurso o efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, incisos III do CTN, seja para os débitos relativos às compensações não homologadas, seja para os referentes às compensações não convalidadas; e abstenham-se de inscrever em dívida ativa tais débitos e de incluir o nome da Impetrante no CADIN.Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para que prestem suas informações no prazo legal.Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.010634-3 - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, mesmo que seja um valor aproximado.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Assim sendo, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, eis que, nos termos do art. 260 do CPC equivaleria aos valores recolhidos pelo período de um ano, bem como para que complemente o valor das custas iniciais.Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.

2008.61.04.000582-3 - MARIA HELENA VASSAPOLI DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP210546 ANA PAULA

OLIVEIRA PASSOS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, DEFIRO a liminar requerida e determino que a autoridade Impetrada suspenda os descontos efetuados nos proventos de aposentadoria das Impetrantes a título de REP. ERARIO L8112/L10486/02. Oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da determinação supra, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.21.000209-8 - MARIO JOAQUIM DIAS (ADV. SP084011 WAGNER GUISSARD THAUMATURGO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos praticados perante o juízo da 1ª vara da Justiça Federal em Taubaté, exceto o deferimento da justiça gratuita, eis que a parte autora não apresentou declaração de hipossuficiência que justificasse o deferimento. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante recolha as custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, ou para que apresente declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo supramencionado, e, em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0554793-8 - GIULIANO MICHELETTI (ADV. SP027382 MARIA APARECIDA DE FARIA E ADV. SP032932 JOSE MAURICIO DE M. FRANCESCHINI E ADV. SP015795 ALBERTO NEVES E ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito, com substituição do Banco Nacional de Habitação por sua sucessora Caixa Econômica Federal. Após, republique-se a decisão de fls. 70. Despacho de fls. 70: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arqui- vem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942431-8 - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0017383-7 - ORLANDO CABRAL GALHARDO GUERRA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521675-3 - CANDIDO RODRIGUES PREFEITURA E OUTROS (ADV. SP005929 FERES CANAHAN TANUS E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO E ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO E ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA) Aceito a conclusão nesta data. Fl. 484: As diferenças apontadas pela parte autora são referentes a dedução da verba honorária de cada uma das contas acolhidas pelo despacho de fl. 454. Os honorários em questão foram requitados separadamente por revestirem-se de caráter alimentar. Convalidem-se as minutas ante a ausência de manifestação contrária das partes. Int. Cumpra-se.

00.0527173-8 - ANGELO PARODI JUNIOR (PROCURAD SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI E ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Requer a Fazenda do Estado de São Paulo a suspensão deste feito, nos termos do ar. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, alegando ser possível que o imóvel objeto desta lide pertença ao Estado, por ser terra devoluta, questão esta que está sendo discutida na ação discriminatória que tramita pela 1ª Vara Federal de Taubaté, processo nº 2001.61.21.004171-1. De fato, os argumentos utilizados pela sra. procuradora do Estado, são deveras plausíveis, uma vez que a existência da discriminatória tem caráter preferencial em relação às ações que envolvem o domínio ou a posse de imóveis situados na área discriminada. Afinal, a indenização pretendida pelos autores concerne a terras situadas no distrito de Ubatumirim, município de Ubatuba, conforme comprova o mapa juntado à fl.646, estando, pois, contidas na área objeto da ação discriminatória acima mencionada. É clara a conexão estabelecida entre as questões discutidas neste feito e na ação discriminatória, já que o resultado acerca do domínio das terras alcançará grande relevância na solução deste feito. Pelo exposto e considerando que o pedido da d. procuradora está perfeitamente amparado pela legislação brasileira, decreto a suspensão do processo com supedâneo no artigo 265, IV, a do Código de Processo Civil, até final decisão a ser proferida nos autos do processo nº 2001.61.21.004171-1, e respectivo trânsito em julgado. Desapensem-se estes dos autos da ação ordinária, processo nº 00.0275647-1 e remetam-se ao arquivo (sobrestado), aguardando o deslinde do processo nº 2001.61.21.004171-1, cuja comunicação a este juízo ficará a cargo da parte ré. Int. Cumpra-se.

00.0758314-1 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 649, no prazo de 10 (dez) dias, informando os dados necessários à expedição da guia de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

88.0031478-3 - MARCOS ROQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP090127 ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

90.0003868-5 - IVETTE SAID (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Proceda o patrono da parte autora o recolhimento da guia DARF, referente às custas de desarquivamento no prazo de 48 h, sob pena dos autos retornarem ao arquivo. I.C.

90.0035640-7 - MERCEDES MONTEIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Convalide-se a minuta de fls. 150. Fls. 227/229: Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento do ofício faltante. Int. Cumpra-se.

91.0670596-0 - DULCE MARIA SENNA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0671112-0 - ENNIO ROCHA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0697636-0 - MARIO PEREIRA MAURO & CIA/ LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E

ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 279/283: Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 1181.005.503395454, no montante de R\$ 39.538,55 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0707851-0 - KIYOSHI OKUMA (ADV. SP095595 MARCIO DOS SANTOS VIDAL E ADV. SP093890 SILVIA VALERIA DE MORAES PIRES BIANCO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Regularize o advogado Dr. Luiz Alberto Teixeira, inscrito na OAB/SP sob nº 138.374, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

91.0719202-9 - LANDIOS ACHOA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Na sequência, dê-se vista a União Federal.I.C.

92.0009606-9 - GERALDO JOSE FILHO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0035623-0 - SERGIO DA SILVA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

94.0012927-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X FERNANDO ENRIQUE CUESTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA ESTER SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 192/199: Ante os argumentos da Sra. Marlene Costa, ocupante do imóvel objeto desta lide, ora representada pela Defensoria Pública da União, suspendo os efeitos do despacho de fl.186.Providencie a secretaria o desarquivamento dos autos dos embargos de terceiro, processo nº 2004.61.00.005092-7, que deverão ser reapensados a estes.Após, tornem para novas deliberações.Int.Cumpra-se.

95.0020324-3 - LUIS MARTELLO E OUTROS (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 354/359: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não possui procuração nos autos.Nada sendo requerido, em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0038675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033335-0) SIGTH INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP089337 MARIA ROSA TRIGO WIKMANN E ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal -

PAB TRF - 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas legais. I.C.

96.0017244-7 - ADIEL DANTAS CORREA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0000277-2 - AMABILE SILVESTREIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0060046-7 - CARLOS ANTONIO ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0006977-1 - ERMELINDO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Depreendo da análise dos autos, que não houve deferimento de justiça gratuita conforme mencionado às fls. 227. Dessa forma, proceda o patrono do autor o recolhimento da DARF referente às custas de desarquivamento, no prazo de 48 h, sob pena de retorno ao arquivo. I.C.

1999.61.00.048996-4 - NELSI DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.025566-0 - NEUZA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.049679-1 - SURI - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D.A.C. DE HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Fls. 444 e 455: Dê-se vista a União Federal (AGU), pelo prazo de 05(cinco) dias. Fls. 462/463: Ciência à AGU de que a co-ré FUNAI está representada nestes autos, pela Procuradoria Federal Especial. Não havendo oposição da União Federal quanto ao requerido pela FUNAI, defiro a substituição da testemunha, devendo a secretaria expedir carta precatória de intimação para oitiva de nova testemunha, conquanto a parte interessada (FUNAI) providencie as cópias necessárias e respectivas custas para a Justiça Estadual do Mato Grosso. Prazo: 10(dez) dias. Fls. 468/469: Expeça-se ofício ao Juízo da Comarca de Tangará da Serra, informando a desistência da oitiva e requerendo a devolução de precatória, sendo esse transmitido por fax. Fls. 465 e 466: Junte-se. Intimem-se. I.C.

2002.61.00.018579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014331-3) ROGERIO AMARAL SOUZA MACHADO E OUTRO (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)
Vistos, Fls. 315/316: Anote-se. Fls. 318/320: Proceda a secretaria o imediato cancelamento da guia nº 453/2007, anotando-se o necessário. Conceda a autora, o prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, venham conclusos. Int.

2003.61.00.018971-8 - FILTROS ENGEMAI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP203672 JOEL RODRIGUES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl. 304: Ante a manifestação do d. procurador da Fazenda Nacional, remetam-se os autos ao arquivo. Antes, porém, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 298/301. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.009844-4 - CARLOS ALBERTO PELAIO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Baixa em diligência. Vistos. Fls. 174/175. Considerando que o requerente pretende alterar o dispositivo da r. sentença de fls. 162/167, não conheço do pedido, uma vez que manifestamente intempestivo, já tendo havido, inclusive, trânsito em julgado do processo de conhecimento. No mais, existindo mais de uma forma de execução da r. sentença, de livre escolha do autor, requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2005.61.00.005588-7 - ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP158794 KELLY CRISTINA COVELLI RODRIGUES E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Depreendo da análise dos autos que apesar de devidamente intimado a proceder a devolução dos honorários provisórios já levantados, o Perito Judicial quedou-se inerte. O comportamento do expert vem prejudicando o regular processamento do feito, impedindo inclusive a realização de nova perícia, vez que os honorários provisórios deverão ser restituídos. Entendo que a parte autora não pode arcar com o comportamento lesivo do Perito Judicial. Assim, determino a intimação para o depósito do valor corrigido em 24 (vinte e quatro) horas, comprovando-se nos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se ofício à corporação profissional comunicando-se o ocorrido e arbitro, desde já, multa de 1% sobre o valor dado a causa, nos termos do art. 424, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.00.018434-1 - GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.022983-0 - FRANCISCO DE ASSIS LEITE (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.009694-8 - TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Cuida-se de ação de rito ordinário proposta contra o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO que exerce suas funções e possui representação no Rio de Janeiro, logo sob a jurisdição da d. Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme se verifica da contestação de fls. 110 e seguintes. Destarte, declaro a incompetência funcional absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113 do Código de Processo Civil e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro. Dê-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2006.61.00.015414-6 - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos. Preliminarmente, cumpra a parte autora o determinado às fls. 181, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção. I.

2007.61.00.001263-0 - BENEDITO DE MORAES NETO (ADV. SP222260 DANIEL BENJAMIM FERRARESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 59/61: Aguarde-se a audiência já designada. I.C.

2007.61.00.010427-5 - VERA BAKANOVAS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Intime-se.

2007.61.00.012262-9 - JULIO PAZOS FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Intime-se.

2007.61.00.014358-0 - VANDA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Intime-se.

2007.61.00.014832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011298-3) DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Promova a secretaria o apensamento da presente ação aos autos da Medida Cautelar de Exibição nº 2007.61.00.011298-3. Considerando as informações prestadas às fls. 26/28 acolho o endereço da parte fornecido nos autos em apenso e ainda, mantenho o decidido à fl. 32, quanto ao indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade. Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a autora atribua valor da causa compatível com o benefício econômico pretendido, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, promova a autora o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos da legislação vigente na Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.015281-6 - CLELIA COBUCCI RACCIOPPI E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que apresente os extratos bancários das contas de poupança dos autores CLÉLIA COMBUCCI RACCIOPPI, CAROLINA TERESA VELLA MOTTA e WILLIAM SANCHES MEIRELLES de nºs 013.60000470-9, 0235.013.99065824-4 e 1360.013.34703196-2. Prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, retornem os autos à conclusão. I.C.

2007.61.00.017467-8 - WANDA SKOLIMOVSKI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Intime-se.

2007.61.00.019190-1 - ALCINDO CARLOS ALVES PESSE (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E ADV. SP208100 GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 197/200: Aguarde-se análise em audiência. Intime-se.

2007.61.00.019693-5 - MAGDA APARECIDA KERSUL DE BRITO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.00.024046-8 - ANTONIO SILVIO AMARAL COSTA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP114776 ANDREA BUENO MARIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Portanto, não há amparo legal que sustente a pretensão do autor, tendo em vista que o pagamento de tais valores não acarretará prejuízo de seu sustento, tendo em vista ocupar cargo de diretor técnico hospitalar (fls.14). Assim, recolha o autor as custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2007.61.00.024860-1 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente, corrijo o erro material para ressaltar que o encaminhamento de citação se deu às fls. 315. No mais, aclara-se que o despacho ordenatório de fls. 464 deu solução à matéria argüida às fls. 460/463. Os embargos de declaração são pertinentes em sentenças e acórdãos, e admitidos por criação pretoriana nos despachos. Assim, não se faz processualmente necessária a utilização de fórmulas herméticas como quer a Autora, à luz do disposto no art. 154 do Código de Processo Civil: Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. De qualquer forma, para evitar delongas, deixa-se expresso que os embargos de fls. 460-463 são acolhidos tão só nos

seus aspectos declaratórios, conforme o disposto na decisão de fls. 464. Intimem-se.

2007.61.00.027524-0 - ANTONIETTA ANTONIAZZI ROQUE DA SILVA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo do formal de partilha carreado aos autos, que existem 03 (três) herdeiros, os quais deverão ser incluídos na lide. Intime-se a parte autora para adotar as diligências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030023-4 - INJEFOX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS EM POLIURETANOS LTDA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Reitere-se a citação. Intime-se.

2007.61.00.032363-5 - ARLINDO SCHUINA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.034738-0 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 353/355: Cumpra a parte autora o determinado às fls. 325/328, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002888-5 - RAFAEL KANTOROWITZ LENK (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER E ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Depreendo da breve análise da cópia encartada aos autos, a situação de litisconsórcio necessário entre as partes, vez que ambos são titulares simultaneamente do direito pleiteado nesta lide. Suspendo, por ora, os efeitos da sentença proferida às fls. 43/49, bem como a fluência do prazo decorrente da sua publicação. Noticiado o extravio da petição pelo Setor de Distribuição deste Fórum, intime-se a Dra. MERCES DA SILVA NUNES - OAB/SP 73.380, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia autenticada da peça protocolizada em 11/04/2008, sob nº 2008.000098663-1, bem como os documentos que, por ventura, a instruíram. Cumprida a determinação supra, tornem imediatamente conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004309-6 - RENATA NASSIF MACHADO GONCALVES (ADV. SP173491 RAQUEL NASSIF MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP248619 RICARDO GOUVEA GUASCO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 101/104. A autora deve se valer do recurso próprio estabelecido pela legislação processual, ficando mantida, por ora, a decisão de fls. 93 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.DESPACHO DE FLS. 93: Fls.86/92. Não assiste razão à autora, uma vez que a tutela antecipada foi deferida para utilização do saldo das contas vinculadas do FGTS para amortização do saldo devedor, mediante autorização judicial, porém desde que respeitados os requisitos da Lei nº 8036/90 do FGTS, o que não é possível em casos de inadimplência.ntimem-se.Demais, disso, fica indeferido o depósito judicial nos autos, devendo a parte autora efetuar o pagamento do valor apurado das prestações vencidas diretamente à Caixa Econômica Federal, para após dar-se o efetivo cumprimento da r.decisão de fls.58/60. Sem prejuízo do disposto, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, especificando as partes as provas que entenderem cabíveis.justificando-as no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.007590-5 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 25/81, intimando-se a patrona do autor, para retirada dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se em pasta própria. Cumpra-se o determinado às fls. 22, expedindo-se o mandado citatório. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007950-9 - MILLENNIUM BCP ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.109/113. Considerando que o mandado de citação e intimação dirigido à ré foi juntado em 11.04.2008, com recebimento por seu representante legal em 08.04.2008, determino a prévia manifestação da ré em relação ao pedido de aditamento à inicial para suspensão da exigibilidade do auto de infração nº 027501, em obediência aos termos do artigo 264 do CPC. Tendo em vista o depósito comprovado nos autos, no valor de R\$ 10.000,00 (fls.107/108), fica suspensa a exigibilidade do débito nos limites do valor depositado, conforme decisão de fls.97/100, devendo a ré manifestar-se expressamente quanto ao montante depositado.Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.008393-8 - RONALDO PEREIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.008644-7 - CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN PARK (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP257918 KEREN FARIA DA MOTTA) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETRONILHA NOBRE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, 1. A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. 2. Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das respectivas custas, na forma apropriada (guia DARF), no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Cumprida a determinação supra, cite(m)-se o(s) réu(s), conquanto a parte autora apresente a(s) contrapartida(s) necessária(s), para instrução do(s) respectivo(s) mandado(s). Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008951-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL PAGLIARI GIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, 1. Preliminarmente, verifico inexistir prevenção entre os feitos apontados no Quadro Indicativo de Prevenção (fls. 66/69). 2. A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, cite-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.009135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora (CEF), para recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Com o cumprimento, cite-se. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009486-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024860-1) APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.00.009657-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X JULIO DE PINHO VINAGRE E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP199728 DANIELA DE AZEVEDO VALENTINI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara. Considerando que a co-ré LUCI PALMEIRA VINAGRE não foi encontrada e que a Caixa Econômica Federal deve integrar a lide, nos termos do despacho de fls. 301/2, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam ratificados todos os atos realizados quando do trâmite pela Justiça Estadual. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU), posto tratar-se de contrato de financiamento de imóvel com cobertura do FCVS. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009667-2 - IRACEMA ALTIERI E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087821 ANITA MARIA VAZ DE LIMA MARCHIORI)

Trata-se de ação indenizatória, já em adiantada fase de execução, que anteriormente tramitava pela 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, ajuizada por Iracema Altieri e outros em face da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. Com fulcro na MP 353, de 22/01/2007, parágrafo 1º, o feito foi remetido à Justiça Federal, faze à sucessão da RFFSA pela União Federal. Posto isso, dê-se ciência à autora da redistribuição do feito a esta Vara e intime-se a União Federal (AGU) para manifestar-se, no prazo de 20(vinte) dias. Após, tornem para novas deliberações. I. Cumpra-se.

2008.61.00.009847-4 - BEATRIZ SILVA FERREIRA (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA E ADV. SP214213 MARCIO JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário, por aplicação do artigo 79 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). Não obstante a condição especial da requerente, cujo direito à tramitação prioritária é-lhe assistido por lei, observo que o processamento da presente demanda sob o rito Sumário não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos semelhantes comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes, pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual, que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada. Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71, caput, e parágrafo 1º da Lei nº 10.741/03. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.00.009877-2 - JOSE EDUARDO AGUIAR BETTENCOURT E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Indefiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que os autores se qualificam nos autos como funcionários públicos do Município de São Paulo e confrontando os proventos percebidos não os caracterizam como pobres na acepção jurídica do termo, devendo a parte autora recolher as custas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Após o recolhimento das custas processuais. Cite-se.

2008.61.00.009890-5 - MARIA CARLOTTA QUARTARA FARINI (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão -, ou na hipossuficiência da parte - que, in casu, também não se verifica. Cite-se, conforme requerido. I.C.

2008.61.00.010007-9 - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP239243 RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize a parte autora, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolhendo as custas nos termos da legislação em vigor. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela; silente, para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010204-0 - ANTONIO PINTO ALVES (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Preliminarmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita conforme preceituado no artigo 4º da Lei nº 1.050/60, anotando-se na capa dos autos. Defiro, também, a tramitação prioritária do feito, tendo em vista que a parte autora tem idade superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão, não sendo possível presumir tal hipótese. Cite-se, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.010242-8 - MACIEL E CAMARGO BAR E LANCHES LTDA ME (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-s a parte autora para que retifique o pólo passivo da demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré, conforme requerido. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.016785-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015637-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOAO VENANCIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.004096-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001838-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DULCE APARECIDA DIAS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

Ante o exposto, declaro a incompetência funcional absoluta deste Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, determinando a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária a fim de que sejam redistribuídos a uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo, nos termos do Provimento n 364-CJF/STJ, de 17/08/88. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, decorrido o prazo legal proceda-se a respectiva baixa.

2008.61.00.005888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002896-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X JOARITO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

Ante o exposto, declaro a incompetência funcional absoluta deste Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, determinando a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária a fim de que sejam redistribuídos a uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo, nos termos do Provimento n 364-CJF/STJ, de 17/08/88. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, decorrido o prazo legal proceda-se a respectiva baixa. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026643-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Assim, rejeito a presente Impugnação ao Valor da Causa. Traslade-se para os autos em apenso cópia desta decisão. Após, decorrido o prazo legal, desansem-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0020036-1 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 374: Manifeste-se a ré sobre a eventual possibilidade de acordo administrativo. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.006071-5 - INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 390/398: Dê-se ciência à parte requerente. Prazo 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.00.000271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758351-6) BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP104616 LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES E ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.00.023264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034292-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VIRGINIA VENDRAMINI RAMOS E SILVA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4097

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0670153-1 - EDGAR MARADEI E OUTRO (ADV. SP075031 LAURA MARIA BORGES MARADEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 240: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 209,28, atualizado para o mês de fevereiro de 2000, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 189/190). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

92.0048322-4 - LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls.408/409.2. Fls. 404/405 - Indefiro, tendo em vista que a suspensão do levantamento dos depósitos, determinada à fl. 389, tem a finalidade de garantir o cumprimento de determinação a ser proferida os autos da execução fiscal. Trata-se de suspensão cautelar do levantamento não obstante a penhora ainda não tenha sido realizada no rosto dos autos. Saliente-se que, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, cabe a este juízo autuar apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional. No exercício desta função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora. Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele.3. Após, aguarda-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se

92.0064872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050933-9) SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, com relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0005144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022583-0) CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Fl. 339: Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo. Publique-se.

97.0008679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040327-9) ITACOLOMY DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT E ADV. SP169380 MILTON FRISSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, com relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0046367-4 - WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização da importância de fls. 492/493.2. Em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento, apresentem os autores petição que contenha o nome, o RG, o CPF e a OAB do advogado que efetuará o saque. Publique-se. Intime-se a União.

1999.03.99.095723-2 - NORTH BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP013205 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO E ADV. SP125100 ISABELLA GLASER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do art. 16 da Lei 11.457/07, conforme requerido à fl. 248.2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 295/296.3. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique que o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.4. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.5. Na ausência de cumprimento do item 3, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se

1999.03.99.114716-3 - BEL PAPEL DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda para substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007, conforme requerido pela União (fl. 274).2. No prazo de 5 (cinco) dias, requeiram as autoras o quê de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.61.00.014682-9 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Fl. 691: Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo.Publique-se.

2001.03.99.020894-3 - FELICIO VIGORITO E FILHOS SERVICOS E CONCERTOS DE AUTOMOVEIS EM GERAL LTDA E OUTRO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da demanda para excluir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e constar a União Federal, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução os honorários advocatícios, em benefício da União, no montante de R\$ 12.424,05, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Expeça-se ofício para converter em renda, em benefício da União, o valor de R\$ 12.424,05 (fl. 482), no código da receita n.º 2864. .PA 1,7 4. Efetuada a conversão, dê-se vista dos autos à União Federal.5. Expeça-se alvará de levantamento, em benefício da parte autora, do valor depositado à fl. 484, mediante indicação do R.G. e C.P.F. do advogado que fará o levantamento. 6. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos.1,7 Publique-se. Intime-se a União.

2001.61.00.009101-1 - AGUA FUNDA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 376/378: Intimem-se as autoras, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 6.109,70, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 4. Fl. 380: Defiro. Providencie a Secretaria as anotações necessárias quanto ao cadastramento do advogado para efeito de intimação dos atos processuais.Publique-se.

2003.61.00.029609-2 - MORO E SCALAMANDRE ADVOCACIA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, com relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674379-0 - CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

... 3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

88.0022500-4 - JOSE ARTHUR FERREIRA COUTINHO (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 547/548.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

91.0667919-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0099566-5) QUIMTEX IND/ QUIMICA

E TEXTIL S/A (PROCURAD FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0732067-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726947-1) EDITORA ATLAS S/A (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A penhora realizada no rosto dos autos às fls. 273/276 está prejudicada, uma vez que, quando da sua realização, em 15 de fevereiro de 2008, o depósito em benefício da autora, no valor de R\$ 3.074,56 para novembro de 2005, já havia sido levantado, em 06 de junho de 2006, conforme documento de fls. 278/280. Saliente-se que o levantamento foi realizado diretamente na instituição financeira, independente de alvará, tendo em vista tratar-se de depósito para pagamento de ofício requisitório de pequeno valor, feito à ordem do beneficiário. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais em São Paulo - SP, informando-se-lhe sobre a inexistência de crédito nestes autos a penhorar. Manifeste-se a União, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a existência de saldo devedor em nome da autora referente ao objeto desta demanda, tendo em vista a conversão em renda realizada, bem como as decisões proferidas nestes autos e nos autos da medida cautelar em apenso. Publique-se. Intime-se.

92.0011628-0 - DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP101003 CILENE DOS SANTOS MAMEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 115/116 - Indefiro o pedido de intimação da União nos termos do artigo 475-J, tendo em vista que este dispositivo legal não se aplica à Fazenda Pública, cuja execução se processa nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora, uma vez que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento dos ofícios requisitórios a serem expedidos. 3. Fl. 121 - Indefiro, tendo em vista que já houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 4. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução nos termos dos cálculos trasladados para estes autos às fls. 98/103, acolhidos pela sentença e acórdão proferidos nos embargos à execução. Publique-se. Intime-se.

92.0048674-6 - SILVIO R XAVIER CAMARGO E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 256 - Indefiro, tendo em vista que os honorários advocatícios foram requisitados nos ofícios de fls. 216/219, uma vez que foram acrescidos, proporcionalmente, ao crédito principal de cada um dos autores. Os honorários advocatícios referentes ao crédito dos demais autores serão requisitados quando forem expedidos os ofícios requisitórios em benefício deles. Cumpra a parte autora o tópico final da decisão de fl. 213. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

94.0012531-3 - ARAUJO & BARROS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Indefiro o pedido de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos em nome dos sócios da autora em instituições financeiras no País requerido pela ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás (fls. 472/477), primeiro, porque os sócios não fazem parte da demanda, segundo, porque a ré não comprovou que houve a dissolução irregular da autora para que se direcione a execução aos sócios. Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

95.0021804-6 - CARLOS HENRIQUE NONATO E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Fls. 714 e 737/738 - Homologo os pedidos de desistência de execução dos honorários advocatícios arbitrados em benefício da BACEN e UNIÃO. Indefiro o pedido dos autores de fls. 719/727, de citação do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 730, do CPC. Não existe título executivo judicial em benefício dos autores, o pedido foi julgado improcedente. No v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidiu o BTN como índice aplicável para a atualização dos valores bloqueados. Não há nenhuma diferença devida pelo Banco Central do Brasil aos autores. Adotou-se no v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no enunciado da Súmula 725 (É constitucional o 2º do art. 6º da L. 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I). Considerou-se válidos os índices do BTN fiscal já aplicados pelo Banco Central do Brasil a partir de abril de 1990 na correção monetária dos ativos financeiros bloqueados, transferidos para a titularidade deste. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Banco Central do Brasil.

96.0033491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042174-7) SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP200555 ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Tendo em vista a petição da autora de fl. 370, na qual indica o nome do advogado André Luiz de Faria Mota Pires como beneficiário dos honorários advocatícios, bem como o requerimento da União de fls. 379/383, 385/388 e o ofício de fl. 399 do Juízo de Direito da Comarca de Embu-São Paulo, suspendo eventual levantamento dos valores a serem depositados em benefício do advogado supra mencionado, até o montante atualizado do débito. 2. Determino à Secretaria a alteração do ofício precatório n.º 20070000302 (fl. 375), para fazer constar a observação de que os valores deverão permanecer à disposição do Juízo, pois há notícia de penhora a ser realizada no rosto dos autos. 3. Após, encaminhe-se o ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região independentemente do cumprimento do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF, tendo em vista que as partes já tiveram ciência do teor do ofício e não impugnaram o seu conteúdo. 4. Aguarde-se a realização da penhora no rosto dos autos. Publique-se. Intime-se.

97.0040509-5 - ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Defiro o prazo de 10 dias para o(s) autor(es). Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0025750-8 - JORGE KURATO OGAWA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 409/410. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Intime-se. Publique-se.

2004.61.00.011487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011420-6) SHOP TOUR TV LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 159 - Homologo o pedido de desistência. 2. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

91.0690159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0099566-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X QUINTEX IND/ QUIMICA TEXTIL S/A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente N.º 4176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0001867-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047910-0) ANGELA MARIA ROCHA DE BIASE (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS)

Fl. 146 - Homologo pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0021714-1 - SARAH ELIAS SARAFIEN E OUTROS (ADV. SP015226 ROBERTO LATIF KFOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Trata-se de impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF ao cumprimento da sentença, com fundamento no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. Afirma que há excesso de execução e pede a redução desta ao valor efetivamente devido. Há excesso de execução porque os autores pediram o cumprimento da sentença no valor de R\$ 185.799,41, mas o valor devido, segundo a CEF, é de R\$ 12.088,67, para fevereiro de 2008. O excesso decorre da aplicação indevida de índices não concedidos na r. sentença (fls. 496/503). Recebida a impugnação com efeito suspensivo (fl. 505), os autores foram intimados e a responderam (fls. 506/507 e 536/538). Remetidos os autos à contadoria, esta apresentou os cálculos (fls. 550/555). A Caixa Econômica Federal concordou com os cálculos da contadoria (fl. 562); os autores os impugnaram afirmando serem devidos juros remuneratórios da poupança de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente (fls. 567/568). É o relatório. Fundamento e decido. Considerando que a Caixa Econômica Federal concordou com os cálculos da contadoria e tendo presente que

estes foram impugnados pelos autores exclusivamente na parte em que não contêm juros remuneratórios capitalizados mensalmente no percentual de 0,5%, a única questão que remanesce para julgamento é saber se estes juros são ou não devidos. A resposta é negativa. Não há no título executivo judicial previsão de incidência, no cálculo de liquidação da sentença, dos juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mensalmente, como pretendem os autores. A inclusão dos juros remuneratórios sem previsão expressa no título executivo judicial, que deve ser interpretado restritivamente, caracteriza violação à coisa julgada, por agravar a condenação da ré. Dispositivo Resolvo o mérito da impugnação para julgá-la parcialmente procedente, a fim de fixar o valor da execução em R\$ 65.889,43 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), para fevereiro de 2008. Aplico à Caixa Econômica Federal multa de 10% sobre a diferença entre o valor depositado por ela e o efetivamente devido, nos termos do artigo 475-J, 4.º, do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o montante devido e o depositado, acrescida da multa de 10%. Por ocasião do efetivo depósito, a diferença devida deverá ser atualizada. Publique-se.

94.0026901-3 - WOLFGANG DONNERSTAG (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls., no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

95.0010754-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP073384 IANKO DE ALMEIDA VERGUEIRO E ADV. SP064472 HAROLDO DE ALMEIDA VERGUEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Este juízo já deferiu o pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacen Jud (fl. 540) e inexistem valores bloqueados (fl. 542), pelo que não conheço do pedido do Banco Central do Brasil (fls. 560/561) e União Federal (fl. 564). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para os exequentes indicarem bens dos executados passíveis de penhora e avaliação. No silêncio, arquivem-se os autos. Dê-se vista à União Federal (AGU). Intime-se o Banco Central do Brasil. Publique-se.

95.0014098-5 - JOSE ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição e guia de depósito de fls. 864 e 865. Fl. 870. Anote-se. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias requerida pelo Banco Itaú S.A. Publique-se.

95.0023196-4 - ESMERALDO BASSAN E OUTRO (ADV. SP191594 FERNANDA FAKHOURI) X IGNES PANETINE E OUTROS (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP103424 MARCELO GRADIM MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ITAU SA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO BANDEIRANTES SA (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO E PROCURAD MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO NACIONAL S/A - (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE)

1. Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Banco Santander Noroeste S/A., no valor de R\$ 174,42, atualizado para o mês de outubro de 2006, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 823/825). No caso de o pagamento não realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no

percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.2. Em face do decurso de prazo para cumprimento da decisão de fl. 813 (fl. 830), requeiram o Banco Itaú S/A e Caixa Econômica Federal - CEF o quê de direito.3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 172 a 184, 230 a 232, 588 a 596, 622 a 626, 648 a 662 e substituição por cópias simples. Providenciem os autores a sua retirada e aqueles que instruíram a inicial, mediante recibo dos autos.Publique-se.

96.0024660-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017904-0) ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA PACHECO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 247 - Homologo pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se.

96.0031334-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

1. Fl. 326. Apresente a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT memória de cálculo atualizada do montante que entende devido a título de execução, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, expeça-se carta precatória para o juízo Federal de uma das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso para penhora no rosto dos autos da demanda n.º 7937/1997, trâmite no juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, em que são partes Construtora Arantes Ferreira Ltda. e Primar Negócios Imobiliários.Publique-se.

1999.61.00.057144-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X VEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. RJ093673 RENATA COELHO CHIAVEGATTO BARRADAS)

Fl. 151. Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro para penhora e avaliação de bens da executada suficientes à satisfação da execução, intimando-se esta, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no endereço indicado pela exequente à fl. 120.Apresente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.00.037348-7 - CACILDA HERNANDES PAGANO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DispositivoDou provimento aos embargos de declaração opostos pela autora para afastar a extinção da execução e acolher os cálculos apresentados pela contadoria (fls. 139/141), no valor de R\$ 6.936,18, para setembro de 2007.Intime-se a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o montante devido e o depositado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por ocasião do efetivo depósito, a diferença devida deverá ser atualizada.Cumpra-se a determinação contida na parte final da decisão de fls. 127/129 e expeça-se imediatamente em benefício da autora alvará de levantamento do montante depositado pela CEF (fl. 108), de acordo com os dados indicados à fl. 132.Publique-se.

2004.61.00.035490-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASBF REVISTAS TECNICAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP215196 VALERIA ROCCO)

Fls. 153/157. Indefiro o pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT de intimação da autora para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios com base nos cálculos de fl. 155, haja vista a inclusão da multa de 10% por atraso.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora apresentar de nova memória de cálculo, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumprido o item supra, abra-se conclusão para decisão.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.001076-1 - GENI SINDICE BRAGA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Cumpra-se integralmente a autora o item 2 da decisão de fl. 80, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se o alvará de levantamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.011404-9 - TEODORA TENORIO DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Indefiro o pedido de fl. 114, tendo em vista que a execução da verba honorária está suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, conforme decidido na sentença (fls. 95/103), transitada em julgado (fl. 108).2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.011912-6 - ADRIANO PRADO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.014090-5 - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.024606-9 - EXPEDITO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Indefiro o pedido de intimação da CEF porque o exeqüente atualizou os valores com base nos índices oficiais da caderneta de poupança da Fundação Getúlio Vargas e incluiu juros remuneratórios, em desconformidade com o título executivo judicial, transitado em julgado. Remetam-se os autos à contadoria, para apuração dos valores devidos ao autor, nos termos da sentença de fls. 55/61, transitada em julgado (fl. 62-verso). Após, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros para o exeqüente.Publique-se.

2007.61.00.025260-4 - ROBERTA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro o prazo de 10 dias para o autor.

2007.61.00.027694-3 - NELSON JOSE BERNARDINI (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
1 - Indefiro o requerimento de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o pagamento do valor de R\$ 25.145,86, atualizado para o mês de abril de 2008, conforme cálculos apresentados pelo autor (fls. 52/54), para o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº. 11.223/2005.Iso porque a conta apresentada pelo autor contém manifesto excesso de execução, na parte em que cobra juros remuneratórios (contratuais) de 0,5%, que foram excluídos expressamente do título executivo judicial, conforme sentença transitada em julgado. A inclusão desses juros viola a coisa julgada, matéria esta de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício pelo juiz, a qualquer tempo.2 - Defiro ao autor prazo de 10 (dez) dias para apresentar nova memória de cálculo, em conformidade com o título executivo judicial transitado em julgado. 3 - No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.031445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012033-5) MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743080-9 - ISABEL XAVIER GAROFALO (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 171/174 - Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora, tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório.Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos de fls. 107/110, com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução.Publique-se.

89.0029163-7 - GRACIANO DE JESUS ANDRADE (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 298/304 - Os juros moratórios são devidos até a data conta elaborada nos termos do acórdão proferido nos embargos à execução (fls. 150/153), com as quais concordaram as partes, e que serviram de base para a expedição dos ofícios requisitório e precatório de fls. 163 e 164. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de

um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal.Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.2. Atualizando-se o valor de R\$ 21.905,53 (novembro de 2002) para junho de 2003, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 24.773,71. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 167/169, no valor de R\$ 2.251,41 (junho de 2003), chega-se a R\$ 22.522,30, que atualizado para abril de 2004 totaliza R\$ 23.473,68. Deduzindo-se deste valor a quantia depositada às fls. 207/209, de R\$ 14.975,29 (abril de 2004), chega-se a R\$ 8.498,39. Atualizando-se este valor para abril de 2005 chega-se a R\$ 9.119,48, valor inferior ao depositado pela União às fls. 232/234, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora.3. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 298/304, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Arquivem-se os autos;Publique-se. Intime-se a União.

89.0040907-7 - PROGRESSO LIMPEZA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTRO (ADV. SP036674 JAIR BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 971/979 - Indefiro a memória de cálculo apresentada pela União, tendo em vista que os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor da causa. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSECURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO OU JULGAMENTO EXTRA-PETITA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA À REALIDADE EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, NA EXECUÇÃO DO JULGADO, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PRECEDENTES.1. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar a omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. O não acatamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, se não houve omissão do acórdão que deva ser suprida. Inexiste ofensa aos arts. 125, I, 128, 460, 467, 468, 471 e 535,II do CPC, quando a matéria enfocada é devidamente abordada no voto do aresto a quo.2. Inocorrência de julgamento extra-petita em face da necessidade de adequação da sentença à realidade executiva.3. Caso em que restou evidenciado erro material, visto que, na sentença, foi fixado percentual de honorários advocatícios sobre o que seria apurado em liquidação, tendo o decisum a quo reformado para julgar improcedente o pedido e determinar a inversão do ônus da sucumbência, os quais, na prática, inexistiram.4. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:- O conhecimento e provimento de recurso especial para decretar a improcedência da ação, que não instâncias ordinárias fora julgada procedente, não autoriza a inversão dos ônus da sucumbência, se originariamente os honorários de advogado foram fixados à base da condenação; à míngua de condenação, arbitra-se a verba, no caso, tendo em conta o valor da causa. (AgReg no AG n° 232058/SP, DJ de 24/09/2001)- Tratando-se de causa em que não houve condenação, o percentual deverá ser fixado com submissão às normas das alíneas a, b, b, parágrafo 3º c/c parágrafo 4º, do art. 20, CPC. (REsp n° 144957/PR, DJ de 11/06/2001)- Julgado improcedente o pedido de inversão do ônus da sucumbência, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor corrigido da causa, ante a inexistência de condenação (EDcl no REsp n° 139319/DF, DJ de 30/03/1998)- Se na demanda não houve condenação, em face da reforma de decisão da primeira instância, não pode prevalecer a simples inversão dos ônus da sucumbência. Em obediência ao par. 4º do art. 20 do CPC, os honorários, nas causas sem condenação, são fixados sobre o valor atribuído à causa (REsp n° 132885/SP, DJ de 29/09/1997)- Em caso de improcedência do pedido, a

determinação dos honorários recomenda-se consistir de um percentual sobre o valor da causa. (REsp nº 66978/SP, DJ de 28/08/1995)- Nas causas em que não há condenação, a apreciação equitativa do juiz para a determinação dos honorários de advogado não afasta a possibilidade de que os mesmos sejam arbitrados em percentual sobre o valor da causa. (art. 20 par 4º do Código de Processo Civil). (REsp nº 5704/MG, DJ de 10/06/1991)5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.6. recurso não provido. (REsp 571974/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 178).As fls. 901/903 foi proferida sentença julgando procedente o pedido, para condenar a União Federal a restituir aos autores as quantias comprovadamente pagas a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de combustível para veículos automotores bem como para condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.A União apresentou recurso de apelação (fls. 905/908) e às fls. 912/917 foi proferido acórdão, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando provimento à remessa oficial e à apelação da União para extinguir o processo sem julgamento de mérito, invertendo-se os ônus da sucumbência.Às fls. 920/921 foi apresentada, pela União, petição com memória de cálculo do valor que entendia devido a título de honorários advocatícios. Estes cálculos foram elaborados com base no valor da causa e totalizavam R\$ 83,22 em novembro de 1995. Em razão do pequeno valor apresentado pela União foi proferida sentença (fls. 934/936) julgando extinta a execução sob o fundamento de que se tratava de execução de sentença condenatória de valor antieconômico.Submetida ao reexame necessário, a sentença de fls. 934/936 foi reformada para reconhecer o direito da União de executar a verba honorária.Às fls. 971/979 a União apresentou memória de cálculo e requereu a intimação da parte autora para pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos apresentados pela União estão incorretos porque calcularam a sucumbência sobre o valor da condenação. No entanto, tendo o acórdão de fls. 912/917 reformado a sentença de fls. 901/903 para extinguir o processo sem julgamento de mérito, não há valor da condenação a servir de base de cálculo dos honorários advocatícios.Nesse caso, conforme o entendimento jurisprudencial acima exposto, a verba honorária deve ser calculada sobre o valor da causa, como corretamente fez a União na memória de cálculo anteriormente apresentada (fls. 920/921).O valor da causa, para novembro de 1989 é de NCz\$ 5.703,54. Atualizando-se este valor para abril de 2008, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 2.119,44. Assim, o valor dos honorários advocatícios devidos à União é de R\$ 211,94 para abril de 2008 (10% do valor atualizado da causa).Isto posto, determino a intimação da parte autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 211,94, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.Publique-se. Intime-se.

91.0077110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047835-9) RODRIGO BADRA TAMER E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais

Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paresta foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data:10/03/2005 - Página:663 - Nº:47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA

TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.2. Os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações estão incorretos porque computaram juros de mora até setembro de 2007.Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida, neste aspecto, pelo acórdão proferido naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.1,7 Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.Assim, os juros moratórios são devidos somente até janeiro de 1999, data dos cálculos acolhidos na sentença proferida nos embargos à execução.3. Excluindo-se os juros de mora relativos ao período de 02/1999 a 09/2007 dos cálculos de fls. 152/161, chega-se a R\$ 133.909,76 para setembro de 2007, discriminado da seguinte forma:Rodrigo Badra Tamer R\$ 10.932,33João Wanderlei Ninin R\$ 18.185,00Sislei Bellotto Scaranello R\$ 11.625,46Luiz Carlos da Silva R\$ 17.401,95João Fleury de Oliveira Filho R\$ 12.976,65Plínio Fontes R\$ 18.369,04Luzia Satiko Nisi R\$ 29.124,20João Baptista Covelli R\$ 15.295,134. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca dos cálculos de fls. 150/161.5. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor dos autores nos valores indicados no item 3 desta decisão.Publique-se. Intime-se.

91.0704555-7 - SUPREMO ACESSORIOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Tendo em vista o ofício de fl. 981, oficie-se à Caixa Econômica Federal (agência 1181), solicitando-se a

transferência do valor depositado na conta n.º 1181.005.501227805 para o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/ SP, nos autos do processo de falência n.º 583.00.2004.117458-9/000000-0, Nossa Caixa Nosso Banco, Agência 0384-1.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Após a confirmação da transferência determinada no item 1 desta decisão, arquivem-se os autos (baixa-findo).Publique-se. Intime-se.

91.0710968-7 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO E ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 211/212, mediante indicação do número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Dê-se ciência à União.

91.0740181-7 - MARA DE MAURO ZALLI E OUTROS (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Fls. 164/166 - Verifico que, embora tenha sido determinada a expedição de ofício requisitório (fl. 162), não há notícia nos autos acerca do cumprimento daquela decisão. Além disso, no extrato de fl. 168 verifica-se que, após o cancelamento do ofício precatório n.º 2000.03.00.008133-2, nenhum outro ofício precatório relacionado a estes autos foi distribuído no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, determino o cumprimento da decisão de fl. 162. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se.

92.0000943-3 - FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X LUIS GONZAGA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X GUILHERME LEGUTH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fls. 268: Indefiro o pedido de expedição do ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios em nome do patrono da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer

ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pelos autores, em nome próprio. Não existe nos autos de execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 135/151). Isto posto, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 240/259, exclusivamente em favor dos autores. Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0016586-9 - MARIA NILCE DE LUCA E OUTROS (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls., no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

92.0018278-0 - ALSTOM ENERGIA S/A (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Regularize a advogada, Irai Florentino dos Santos Palladino, sua representação processual para a expedição de alvará de levantamento. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 259/260. Publique-se.

92.0018707-2 - ANGELA MARIA ALBERTON E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos

prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA: 16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRADO - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data: 10/03/2005 - Página: 663 - Nº: 47

Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.2. Fls. 292 - Não conheço do pedido de expedição de novo ofício requisitório, tendo em vista que a questão do termo final de incidência dos juros moratórios já foi apreciada na decisão de fls. 234/236.3. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca dos ofícios requisitórios de fls. 282/288.4. Após, enviem-se aqueles ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se.

92.0073752-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058001-7) PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 142/144. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 5.110,54, atualizado para o mês de abril de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 142/144).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

95.0033595-6 - CASA DE PEDRA CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E PROCURAD MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 411/424 - Cumpra a parte autora integralmente o item 4 da decisão de fl. 396, tendo em vista que os documentos apresentados pela parte autora somente comprovam a sucessão de Casa de Pedra Incorporadora S/C Ltda por Adolpho Lindenberg Construtora Ltda, mas não fazem menção à autora Casa de Pedra Corretagem de Imóveis S/C Ltda. Assim, deverá ser comprovada a sucessão de Casa de Pedra Corretagem de Imóveis S/C Ltda por Casa de Pedra Incorporadora S/C Ltda.2. Quanto à alegação da autora de que resta executar os valores indicados no ofício de fl. 336, esclareço que a quantia mencionada (fl. 336) somente não foi levantada, em razão da penhora realizada no rosto dos autos, mas já foi executada e paga pela União. Ou seja, a ausência de levantamento pela parte autora não significa que os valores não tenham sido executados.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se.

95.0050720-0 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Regularize a parte autora sua representação processual com poderes para receber e dar quitação para a expedição de alvará de levantamento.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 327/328.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 320.Publique-se. Intime-se o INSS.

95.0900485-5 - ANGELO FLORENCIO MARINI (ADV. SP053857 JOAO LOPES DE OLIVEIRA NETTO E ADV. SP227491 MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 104/105 - Defiro o desentranhamento do documento de fl. 08, que deverá ser substituído pela cópia apresentada pela parte autora à fl. 105. Dê-se ciência ao Banco Central do Brasil da guia de depósito de fl. 101. Publique-se. Intime-se.

97.0059740-7 - IARA PINTO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 643. A ré aponta a existência de obscuridade na decisão embargada e pede que seja dispensada de apresentar memória de cálculos contendo os valores pagos administrativos às autoras Iara Pinto de Menezes, Maria Aparecida Gabriel e Maria Dauveniza da Silva, uma vez que já juntou aos autos os extratos obtidos no sistema SIAP, nos quais se discrimina o valor a elas devido, bem como que já lhes foi pago em virtude de adesão ao acordo administrativo. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois são tempestivos e estão fundamentados. Recebo os embargos de declaração como pedido de retificação de erro material, uma vez que ausentes os requisitos de obscuridade, contradição ou omissão, e a reconsidero no seu item 1. Emendem as autoras Iara Pinto de Menezes, Maria Aparecida Gabriel e Maria Dauveniza da Silva a petição inicial da execução (fls. 581/583), a fim de que nela constem como exequentes os advogados, bem como para retificar os cálculos, para que os honorários advocatícios sejam apresentados em memória de cálculo separada dos valores devidos pagos aos autores. Fls. 581/583. Não conheço do pedido dos autores José Roberto Guimarães Ometti e Luiz Carlos Machado Mourão, tendo em vista a sentença transitada em julgado (fl. 651) que declarou prejudicada a execução desses autores. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

1999.61.00.007977-4 - OSMAR FERNANDES DE LIMA (ADV. SP111800 ISRAEL DE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

1. Fl. 307. A verba honorária devida à União Federal foi fixada em um terço daquela fixada na sentença de fls. 218/222. O autor depositou o valor de R\$ 230,00, em 29/09/2006 (fl. 292), conforme determinado na decisão de fl. 278, pelo que reconsidero a decisão de fl. 306.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução dos honorários advocatícios em benefício da União Federal (AGU), nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se para conversão do depósito de fl. 292 em renda da União (AGU). 4. Após, com a juntada do ofício cumprido, dê-se vista à União (AGU) e arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU) e ao INSS.

2000.03.99.033467-1 - CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO MARIA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

1. Fls. 724/725 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazereta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve

como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 580/627). Isto posto, os honorários advocatícios devem ser requisitados em nome dos autores. 2. Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 696/700), que neste aspecto não foi impugnada pela União no recurso de apelação interposto naqueles autos, conforme se verifica na decisão trasladada para estes autos às fls. 688. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental nº 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou

em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.3. Dê-se vista à União dos ofícios requisitórios de fls. 712/720.4. Após, e na ausência de impugnação, enviem-se os ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União Federal.

2003.61.00.023440-2 - DROGARIA SAO JORGE - NOVA ODESSA LTDA E OUTRO (ADV. SP199695 SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E ADV. SP200463 LUCIANO REZENDE DE VASCONCELLOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 621/623 - Indefiro. Primeiro porque a União (Fazenda Nacional) não é parte nestes autos. A execução deverá ser realizada em face do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.Segundo porque, na memória de cálculo apresentada às fls. 621/623, os autores atualizaram o valor da causa pela taxa SELIC, cuja aplicabilidade não foi determinada pelo título executivo judicial. O valor da causa deve ser atualizado, sem a inclusão de juros de mora, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional. Além disso, tratando-se de execução de honorários advocatícios, da petição inicial da execução deve constar o nome do advogado, e não da parte, porque é aquele que, em nome próprio, está a executar os honorários.Isto posto, concedo ao advogado prazo de 5 (cinco) dias para apresentar memória de cálculo que atenda ao quanto acima se decidiu.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2003.61.04.009768-9 - SERGIO CAMPOS BORGES ME (ADV. SP190863 ANDRÉA CAMPOS BORGES E ADV. SP139054 MARCIO VALERIO ALVES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Informe a parte autora os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento.2. Após, cumpra-se a decisão de fl. 217.Publique-se.

2004.61.00.009144-9 - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA APLICADA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP110981E FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 462/464. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 5.979,58, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 143/145).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0941566-1 - ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 356/357.2. Tendo em vista a informação de fl. 352, de que a conta em que foi realizado o pagamento do ofício requisitório foi convertida em conta de depósito judicial à ordem deste juízo, bem como a ausência de cumprimento, pela União, do item 4 da decisão de fl. 345, defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 356/357 mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0037748-0 - METALURGICA CARTO LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da decisão de fl. 223.2. Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.008873-8 (fls. 212/221).Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN) desta e da decisão de fls. 203/205.

Expediente Nº 4183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012124-1 - AUTOLATINA FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 576/578 - Indefiro o pedido de expedição ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar

exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 484/487). Isto posto, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 562/568, exclusivamente em favor das autoras. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se.

91.0013827-4 - CLAUDIO DA SILVA SAPIA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA E ADV. SP177304 JOSÉ CATANHO DE MENEZES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
1. Fls. 163/164 - Indefiro. Os cálculos acolhidos na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 105/107) foram os apresentados pela União na petição inicial daqueles embargos (fls. 114/120), no valor de R\$ 2.000,14 para maio de 1996, e não os elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 125/128). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0669944-8 - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI E ADV. SP092279 ZENAIDE HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 151 - Fica prejudicado o pedido da União tendo em vista a ausência de crédito na conta em que foi realizado o depósito para pagamento do ofício requisitório expedido em favor do autor.2. Fl. 149 - Com fundamento no artigo 745-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela parte autora de parcelamento dos honorários advocatícios devidos à União.Entretanto, a parte autora, ao formular o pedido de fls. 149, não efetuou o depósito de 30% do valor da execução, conforme determinado nesse dispositivo legal. O prazo para oposição de embargos à execução já decorreu. Sobre o valor requerido pela União à fl. 136/138 deverá incidir multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.O valor total da condenação, já acrescido da multa mencionada, é de R\$ 2.538,56, para janeiro de 2007, que, atualizado, para abril de 2008, com base na tabela de atualização dos precatórios do Tesouro Nacional, totaliza R\$ 2.691,36.Isto posto, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 807,40 (abril de 2008), correspondente a 30% do valor atualizado da execução, ficando então autorizada a efetuar o recolhimento do valor remanescente da execução (R\$ 1.883,96 para abril de 2008) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, a ser calculada pelos índices previstos na tabela de atualização dos precatórios do Tesouro Nacional, e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745-A, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

91.0737674-0 - MARINA CARNIELLI E OUTROS (ADV. SP052469 NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA E ADV. SP046283 DIRCE LOBUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 179/180. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento do valor referente à diferença dos honorários advocatícios devidos em favor da União, no valor de R\$ 17,22, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 179/180).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

92.0008438-9 - GUIDO CARLI E OUTRO (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. SP067666 ANTONIO MARIANO BORBA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 137/142 - Tendo em vista o óbito de Enid Borba Carli, providencie a parte autora a correta habilitação de seus sucessores. Se ainda não houve partilha, o espólio deverá ser representado pelo inventariante, que deverá apresentar instrumento de mandato bem como cópia da certidão de objeto e pé do inventário e compromisso de inventariante. Se houve, deverão figurar todos os sucessores da autora, que deverão apresentar procuração e cópia do formal de partilha.2. Após, dê-se vista à União.3. Na ausência de cumprimento do item 1, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

92.0042730-8 - OREMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 167/168. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento do valor referente a diferença de honorários advocatícios devidos à União, no valor de R\$ 52,56, atualizado para o mês de outubro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

92.0048590-1 - UNIAO SA TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP020425 OSIRIS LEITE CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0080285-0 - NAOR GUARNIERI E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 168/186.2. Tendo em vista as manifestações da União e do autor, de fls. 155/158 e 241, no ofício a ser expedido em favor do autor Naor Guarnieri, deverá constar a observação de que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer à disposição deste juízo. Isso porque, após o pagamento do ofício requisitório expedido em favor deste autor, parte de seu crédito será convertido em renda da União para quitação do débito apontado à fl. 157.3. Após a expedição dos ofícios requisitórios, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

97.0014389-9 - GILBERTO DE BRITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fl. 672 - Defiro a expedição de ofícios para pagamento da execução mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique em nome de qual advogado deverão ser requisitados os honorários advocatícios.2. Após, dê-se vista às partes.3. Na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

97.0059988-4 - ANTONIO CARLOS GOMES NOGUEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELISA CANABRAVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Fls. 325/347 - Providencie a Secretaria a exclusão dos advogados Almir Goulart da Silveira - OAB/SP n.º 112.026 e Donato Antonio de Farias - OAB/SP n.º 112.030 do sistema de acompanhamento processual, bem como o cadastramento do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP n.º 174.922.2. Tendo em vista a revogação do mandato outorgado ao subscritor da petição de fl. 320, apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, petição que indique em nome de qual advogado deverá ser expedido ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 297.4. Na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.03.99.091376-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028830-1) DEL REY PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP113793 ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes requerem o quê de direito (fls. 442/454), no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.00.044479-8 - GUILHERME CARLOS GUEDES RICCELLI (ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 368/369 e 373 - Providencie a Secretaria a exclusão do advogado Vito Mastrorosa - OAB/SP 054.885 e o cadastramento da advogada Esmeralda Leite Ferreira Murano - OAB/SP 87.159 no sistema de acompanhamento processual.Após, publique-se novamente a decisão de fl. 366.Publique-se.Decisão de fl. 366: A Lei 11.232, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2005, com período de vacância fixado em seis meses no seu artigo 8.º, entrou em vigor em 24.06.2006, nos termos do 1.º do artigo 8.º da Lei Complementar 95/1998. 1,7 Tratando-se de norma de processo civil, tem incidência imediata sobre os títulos executivos judiciais já transitados em julgados, cuja execução ainda não foi iniciada com a citação do executado. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida (fl. 155), que determinou a execução nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Aplico as normas da Lei 11.232/2005. a parte autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 154/156). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2004.61.00.011206-4 - BEGARA & OKSMAN CENTRO MEDICO S/S LTDA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 212/214. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 3.627,82, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 212/214).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

2004.61.00.023437-6 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes

tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA: 15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA: 27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA: 16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-

se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o *fumus boni juris*, não há que se falar em modificação do decisor. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Aguarde-se notícia sobre o cumprimento do ofício expedido à fl. 737. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0677081-9 - SURIANI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP047994 SERGIO DEMETRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 132/134, 142/143, 147/148 e 151 - Defiro. Tendo em vista a sentença e acórdão proferidos nos autos da ação declaratória n.º 91.0690427-0, em apenso, defiro a expedição de ofício para conversão em renda da União de 25% dos depósitos realizados nestes autos.2. Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista à União para ciência, e à parte autora para requerer o quê de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0021650-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X FRAGA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos ofícios da Centralização de Serviços de Bancos S/A - SERASA (fls. 233/236), Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (fls. 238/240) e da devolução do mandado de intimação com diligência negativa de fls. 243/244, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

98.0037949-5 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Em face das decisões proferidas nos autos do agravo de

instrumento nº 98.03.082904-1 (fls. 289/293 e 294/297) fixo de ofício o valor da causa em R\$ 74.506,65, atualizado para o mês de setembro de 1998 (fls. 27/30).3. Recolha a autora a diferença a título de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, observada a tabela de custas em vigor, novo valor atribuído à causa, e as guias de fls. 117 e 128. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005;4. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2004.61.00.005795-8 - SCHOTT DO BRASIL LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 169/172. Defiro.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Jundiá - SP solicitando-se-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da análise dos documentos referentes à ocorrência de fatos geradores do IRRF (código 0561) para a 5ª semana de setembro e 1ª semana de outubro de 1998 apresentados pela autora nos autos do procedimento administrativo nº 13807.004003-/2004-11.Após, dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.00.002099-0 - LINDALVA ALVES DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA E ADV. SP118958 JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Defiro à autora o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.Após, dê-se vista à CEF para o mesmo fim, também pelo prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se.

2005.61.00.014889-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Nos ofícios do Banco HSBC Bank Brasil S.A. (fls. 428/429) há a informação de que a conta corrente do homônimo João Carlos da Silva, CPF nº 004.028.358-59, está ativa, mas inexistente registro de créditos de salário, motivo por que está prejudicado o requerimento de expedição de novo ofício àquela instituição financeira, requerido às fls. 431/432 para solicitar o nome e endereço do empregador.2. Abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2006.61.00.011655-8 - AVANTCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO E ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Fl. 472. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor.Publique-se.

2007.61.00.011122-0 - NELSON VILLA (ADV. SP117164 MARINO GASPAR E ADV. SP166825 ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.027515-0 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 1,2 Publique-se.

2007.61.00.027519-7 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

1. Desmembre a Secretaria este 38º volume, a partir da folha de juntada da contestação, inclusive (fl. 8.474).2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Cumpra-se. Publique-se.

2007.61.00.030733-2 - TELEPERFORMANCE CRM S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 251/274 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF e à Receita Federal do Brasil, com cópia das guias de depósito de fls. 273/274, relativas à conta judicial n.º 0265.635.00253421-8, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize as seguintes alterações: _____ a) na guia do depósito realizado em 23.11.2007, deve constar:- contribuinte: Brasil Telecom S.A.- CNPJ do contribuinte: 76.535.764/0001-43 - autor: Teleperformance CRM S.A.- período de apuração: 20.11.2007 _____ b) na guia do depósito realizado em 04.01.2008, deve constar:- contribuinte: Brasil Telecom S.A.- CNPJ do contribuinte: 76.535.764/0001-43 - autor: Teleperformance CRM S.A.- período de apuração:

31.12.2007 _____ 2 - Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2007.61.00.034911-9 - POLIARTES REVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. SP222017 MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de antecipação da tutela, em que se pede seja ordenado à ré a inclusão e permanência da autora no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, desde o seu pedido de 23.07.2007, com seus regulares efeitos jurídicos a partir de 1.7.2007, assegurado o recolhimento dos tributos na forma da Lei Complementar 123/2006, bem como declarado existente o direito à compensação de seus créditos com débitos existentes na Receita Federal do Brasil, com as regularizações na forma da Instrução Normativa 767/2007.Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 16.540,23; fls 130/134) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - declaração do direito à compensação de créditos e inclusão da autora no Simples Nacional - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), e sendo a autora empresa de pequeno porte, que pode ser parte no Juizado Especial Federal (artigo 6.º, inciso I, da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta Vara e a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo para processar e julgar a demanda.Não conheço do pedido de antecipação da tutela, ante a incompetência absoluta deste juízo.Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.04.005372-2 - JOSE LUIZ LOES (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2007.63.01.076413-6 - JOAO BOSCO GONCALVES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal.2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) apresentar as vias originais do instrumento de mandato, para fins de regularização da representação processual, e da declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária;b) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no pedido e apresentar demonstrativo atualizado do crédito, contendo a variação da Selic, nos valores cuja repetição postula.c) apresentar cópias para instrução da contrafé.3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.000961-1 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 71/232, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.004211-0 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.004781-8 - AUTO POSTO IBATE LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.005849-0 - DAVI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 128/137, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.007022-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.007026-9 - APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/40. Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre as contas do FGTS do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.007041-5 - EDGAR CARNEIRO MONTEIRO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10(dez) dias para a regularização da representação processual dos sucessores de Edgar Carneiro Monteiro Filho, nos termos da decisão de fl. 33.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2008.61.00.008203-0 - TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 144/145 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF e à Receita Federal do Brasil, com cópia da guia de depósito (fl. 139) relativa à conta judicial n.º 0265.635.00257261-6 para que, no prazo de 10 (dez) dias:a) desmembre a referida conta judicial em duas contas judiciais;b) mantenha na conta atual a quantia de R\$ 105.359,55 (valor em 08.04.2008), referente ao depósito judicial da COFINS, e transfira a quantia de R\$ 22.878,11 (valor em 08.04.2008), para a nova conta aberta, tendo em vista se tratar de depósito judicial referente à contribuição devida ao PIS.2 - Após, cite-se e intime-se o representante legal da decisão de fls. 136/137 e desta.Cumpra-se. Publique-se.

2008.61.00.008662-9 - GLAUBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP177045 FERNANDO DORTA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 62/240, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.009920-0 - SERGIO BRITO E OUTRO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À causa foi atribuído o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A demanda tem 2 (dois) autores. Dividindo-se o valor da causa por autor, tem-se que cada pedido equivale a R\$ 15.000,00, valor este que gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - condenação ao pagamento de diferença de correção monetária de valor depositado em caderneta de poupança - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente que os autores são pessoas físicas. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA AUTOR. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.1. O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos recorrentes para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando desinfluyente que a soma de todos ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. Precedente: REsp 794806 - PR, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 10 de abril de 2006.2.

Interpretação do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 conducente à fixação da competência para o julgamento da ação aforada pelos recorrentes no Juizado Especial Federal.3. Recurso Especial desprovido (REsp 807.319/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 282).3. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo.4. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.009954-5 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que o autor pede a antecipação da tutela para suspender a eficácia da Norma de Execução Codac/Cosit/Cofis/Cocaj/COTec n. 6, de 21 de novembro de 2007, abstendo-se a Ré de delegar competência privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil à (sic) demais servidores da Receita Federal do Brasil, notadamente Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.É a síntese do pedido. Fundamento e decido.A antecipação da tutela está condicionada à verossimilhança da fundamentação à existência de prova inequívoca dos fatos (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Neste caso estão ausentes os requisitos do risco de dano irreparável ou de difícil reparação e da verossimilhança da fundamentação. Por um lado, a norma questionada está em vigor desde novembro de 2007, sem que tivesse sua legalidade ou constitucionalidade declarada. Passados mais de cinco meses do início de sua vigência, não é crível a alegação de risco de dano na manutenção de sua aplicabilidade.Por outro lado, a falta de verossimilhança da fundamentação decorre de não estar demonstrado na petição inicial que qualquer artigo da norma questionada tenha atribuído a Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil autorização para a prática de atos de competência privativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em invasão das atribuições privativas destes, descritas no inciso I do caput do artigo 6.º da Lei 10.583/2002, na redação da Lei 11.457/2002.Com efeito, a petição inicial não demonstra analiticamente, artigo por artigo da Norma de Execução Codac/Cosit/Cofis/Cocaj/COTec n. 6, de 21 de novembro de 2007, qual ou quais normas contêm a invasão daquelas atribuições. Limita-se o autor a pedir a suspensão genérica e total desta norma.DispositivoIndefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.010164-3 - BIOQUIMA SINTESE INDL/ LTDA (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) regularizar sua representação processual a fim de apresentar novo instrumento de mandato, tendo em vista que aquele apresentado à fl. 25 confere poderes para impetrar Mandado de Segurança;b) apresentar cópia do contrato social da empresa Chambread S.A., comprovando que Ruth Domingos de Oliveira tem poderes representá-la;c) atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado com a demanda de procedimento ordinário, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial;d) recolher a diferença a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 72. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.010284-2 - EDUARDO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP255350 RAFAEL DE CALDAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito.2. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.3. Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.010441-3 - SOLMA REGINA FELIX ALVES (ADV. SP208460 CATARINA NETO DE ARAÚJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de antecipação da tutela, em que a autora pede a condenação das réus a pagar-lhe indenização por danos morais decorrentes da inscrição indevida de seu nome em cadastros de inadimplentes. O pedido de antecipação da tutela é para determinar a exclusão do seu nome do banco de dados do SERASA e SPC. É a síntese do pedido. Fundamento e decido.O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II).Neste caso falta prova inequívoca das alegações. O documento de fl. 36 não comprova a inscrição do nome da autora no SPC ou SERASA, pois não contém a identificação destes, nem veicula alguma informação que o vincule a débito relativo ao contrato de financiamento n.º 21.0263.110.0000800-40, como este número do contrato, o valor da prestação (R\$ 125,38), o valor descontado pela ECT (R\$ 441,98) ou o saldo devedor apontado pela CEF (R\$ 536,13 ou R\$ 1.139,52). DispositivoIndefiro o pedido de antecipação da tutela.Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para quantificar os valores dos danos morais que

afirma ter sofrido e atribuir à causa valor correspondente ao conteúdo econômico desse pedido, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na petição inicial. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008274-4 - IVETE REGINA DI FIORE PIOVANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 405/418.

95.0020337-5 - NELSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP172576 FABIANA MACHADO GOMES E ADV. SP177645 ANDREA LUCIA FRANÇA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 415/420.

97.0044524-0 - CARLOS MAGNO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 348/358.

97.0045353-7 - FRANCISCO SERGIO ALVES MIRANDA E OUTROS (PROCURAD MAURA FELICIANO DO AMARAL E PROCURAD LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 270/288 e 289/307.

98.0021291-4 - LINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 371/378.

98.0036486-2 - MARIA REGINA ALVARENGA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP091762 JACIRA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 321/323.

98.0036504-4 - ADAO MENDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 239/243.

98.0049744-7 - ROBERTO SARAIVA ILLING E OUTROS (PROCURAD CLEUZA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 405/408.

1999.61.00.023497-4 - JOSE PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 494/504.

1999.61.00.033919-0 - MARCOS TEIXEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 364/372.

2001.61.00.002963-9 - BEOFARNIS MARTINS FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 264/269.

2001.61.00.006306-4 - IVINOR BENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 369/371.

2001.61.00.012242-1 - NEUSA PINHEIRO COTRIM SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2001.61.00.014211-0 - MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 245/249.

2001.61.00.020248-9 - ANTONIO MALLER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 327/334.

2001.61.00.025707-7 - EDGARD CRUZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 207/214.

2003.61.00.033542-5 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS E ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 121/123.

2003.61.00.036238-6 - OLGA COSTA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 430/436.

2004.61.00.030465-2 - MATOZINHO ALVES DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente Nº 6316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017511-4 - EMBALAGENS AUXILIAR LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização das cópias 248/260, mediante a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, intime-se a União Federal para manifestar-se acerca dos documentos acima referidos. Int.

2000.03.99.013476-1 - DELGA AUTOMOTIVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR

MARIUZZO DE ANDRADE E ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER E PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.018275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015101-2) SANDRA HELENA CIRINO SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Defiro os quesitos e assistentes técnicos indicados pelas partes às fls. 291/295 e 296/316.Fls. 317: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora depositar os honorários periciais.Cumprido, intime-se o Sr. perito à elaboração do laudo.Int.

2003.61.00.008144-0 - JEREMIAS GIULIETTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.Fls. 230/231 e 232/236: Manifeste-se o autor.Int.

2005.61.00.004200-5 - VERA LUCIA MUNIZ TARQUIANI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO TARQUIANI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vista às partes dos documentos juntados às fls. 167/169 e 180/184.Após venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.029427-4 - GESIEL NOGUEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Em face da manifestação de fls. 302, resta prejudicada a tentativa de conciliação perante este juízo.Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto á pertinência. Int.

2005.61.00.029643-0 - CATHERINE SADRIANO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 312/325. Mantenho a decisão de fls. 303/305 por seus próprios fundamentos.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2006.61.00.001305-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021913-6) ELICE ORBETELLI (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2006.61.00.017882-5 - JULIANA GOUVEIA VALENTONI (ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 215/220: Ciência à autora.Tendo em vista a menifestação da CEF, indefiro o requerimento da autora de levantamento dos valores depositados judicialmente, devendo aguardar-se a decisão final da lide.Expeça-se cetidão de objeto e pé conforme requerido às fls. 222.Após tornem-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.002459-0 - NESTOR ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS por União Federal, nos termos da lei 11457/07. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 49/64. Int.

2007.61.00.008255-3 - EMERSON MANOEL SANTOS SILVA (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Digam as partes se possuem interesse na conciliação perante este juízo. Diga a parte autora se possui interesse no levantamento dos valores consignados pela Caixa Econômica Federal, com as consequências jurídicas decorrentes destes ato.

2008.61.00.007727-6 - LUCIANA BATISTA ROVIRO (ADV. SP170488 MARIA LUIZA WEEGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico a concessão à parte autora dos benefícios da justiça gratuita (fls. 52). Anote-se. Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante este juízo, bem assim esclareçam que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.025300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015845-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ANA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE)

Traslade-se cópia de fls. 21/24 e 40/42 para os autos 2005.61.00.015845-7 e desapareçam-se estes daqueles. Nada mais requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6318

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.00.005321-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020602-2) CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA CDCON (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D´AUREA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI)

Vistos em inspeção. Considerando o efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento n.º 2006.03.00.124035-3, conforme noticiado às fls. 1257/1260, aguarde-se a decisão definitiva do referido recurso, sobrestando-se estes autos no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0045032-6 - TAQUARAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 160: Embora este juízo tenha solicitado o bloqueio do montante referente ao RPV n.º 2007.03.00.078493-3 (fl. 134) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que por sua vez determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que providenciasse o bloqueio (fl. 143), verifico que o valor depositado à fl. 157 encontra-se liberado, conforme pode ser analisado do respectivo extrato. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, com urgência, solicitando o bloqueio do valor depositado à fl. 157 até ulterior deliberação deste Juízo. Após, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2004.61.00.019155-9 - FEDERACAO PAULISTA DE HOQUEI E PATINACAO (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Fl. 344: Defiro a vista dos autos ao Ministério Público Federal pelo prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 345/346 e 349: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

Expediente Nº 6319

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.021567-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ENIO BUFFOLO (ADV. SP020417 LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO E ADV. SP149190 ANDRE GUENA)

REALI FRAGOSO) X WALDICK VENTURA GOMES (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES) X WALKIRIA APARECIDA DE SALES BIONDO (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR) X JOAO ALBERTO SILVANI BERTUCCEZ (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES)

Vistos em inspeção. Intime-se o Ministério Público Federal acerca do teor do despacho de fl. 692. Defiro o ingresso da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP na lide como assistente do Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, para os registros pertinentes. Após intime-se a UNIFESP acerca do teor do despacho de fl. 692. Oportunamente, tornem-me os autos conclusos para saneamento do feito. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.015388-9 - ANTONIO AMARO E OUTRO (ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP027509 WANDERLEY VERONESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a União acerca do pedido de substituição processual procedido às fls. 243/255. Fls. 259/264: Dê-se ciência às partes. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MC DINIZ MAGAZINE - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifico de ofício o despacho de fl. 229 para que passe a constar: Providenciem os réus-embargantes a juntada do contrato social de MC Diniz Magazine - ME, sob pena de rejeição dos embargos de fls. 197/222. Cumprido, tornem-me os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.003258-0 - CASA DE SAUDE SANTOS S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos. Afasto a preliminar de litispendência argüida à fl. 56, uma vez que a ação n.º 1999.61.04.006849-0 diz respeito à anulação de autos de infração diversos dos mencionados nestes autos. Havendo questão de fato controversa relativamente ao enquadramento da autora a explorar serviço necessário à prática profissional de farmacêutico, defiro a realização da perícia requerida pela parte autora às fls. 173/174. Nomeio como perito do juízo o Sr. GUSTAVO ALVES ANDRADE DOS SANTOS que oportunamente deverá ser intimado a apresentar sua estimativa de honorários periciais. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos, bem assim a formulação de quesitos. Ficam desde já deferidos os quesitos elaborados pela parte autora às fls. 173/174. Int.

2001.61.00.031858-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CONSTRUBENS LTDA (PROCURAD ELAINE CAMARGO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando pela parte autora. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.031877-7 - VANIA ANDRADE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD VILSON BRAGA DE MORAES)

Fls. 389/419: Manifestem-se as partes. Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos comprovados às fls. 383/386, em favor do perito judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato. Int.

2002.61.00.000324-2 - LEILA PEREZ BLANES E OUTROS (ADV. SP102773 JURANDIR MONTEIRO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X CONSORCIO EIT - TONIOLO BUSNELO (ADV. SP099065 JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO E ADV. SP107908 MARIA LUCIA DE MENEZES NEIVA)

Vistos. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 164/165) em razão do Convênio de Delegação de Poderes n.º PG-037/93-00 firmado entre o DNER e o DER juntado às fls. 108/114. Embora a forma adequada de impugnar o valor já atribuído à causa pela parte autora seja a prevista no art. 261 do Código de Processo Civil e não como preliminar em contestação (fls. 200/204), observo que o valor mencionado pela autora à fl. 10 destoa dos pedidos formulados na inicial. Assim, determino à parte autora que emende a inicial para atribuir à causa valor compatível com o benefício almejado na presente ação, nos termos dos incisos do art. 259 do diploma processual acima mencionado. Regularize a parte autora sua representação processual nos termos do art. 12, V do CPC ou, caso já tenha ocorrido o encerramento do inventário

do falecido, junte aos autos cópia do respectivo formal de partilha. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Fls. 335/336: Anote-se. Cumpridas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para exame das provas requeridas. Int.

2003.61.00.035520-5 - RENATO AMERICO MINOTTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante este Juízo. Oportunamente, tornem-me os autos conclusos para saneamento do feito. Int.

2005.61.00.004608-4 - OCB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA EM SAO PAULO - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Vistos. Fl. 99: A questão envolvendo a realização de obras por parte da autora não é fato controverso da presente lide, uma vez que a defesa do réu não se apóia na realização de obras por parte da autora. Ademais, uma das teses esposadas pelo réu em sua defesa (fl. 56) seria a de que a autora não poderia ver-se liberada do dever de possuir assistente técnico até o início de uma obra. Em face ao exposto, indefiro o depoimento requerido pela autora às fls. 99. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.012319-4 - NOVELL INC E OUTRO (ADV. SP200120 DANIEL ADENSOHN DE SOUZA E ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR E ADV. SP113732 ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1257/1262: Dê-se ciência às partes. Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.000655-8 - AGUINALDO NOGUEIRA FLOR E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 174/175 - Defiro a inclusão da União no feito, na qualidade de assistente conforme requerido ao SEDI para regularização. Tendo em vista a manifestação de fl. 169, digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.027604-5 - FRETTE & CARGO INTERMODAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X FONSECA MATTOS COML/ DE ALIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça a fls. 64-verso. Int.

2007.61.00.012462-6 - OTTO JOSE MATTOS FILGUEIRAS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes, as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, voltem-me. Int.

2007.61.00.020444-0 - MESSIAS SOUZA DO AMOR DIVINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fls. 168, intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição nº 2008000050091-001, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020756-8 - SKYLINEBRASIL SISTEMAS EXPOSITORES LTDA (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 239: Prejudicado o pedido, em face da manifestação de fls. 227/230. Intime-se a União Federal acerca da decisão de fls. 231/236. Fls. 241/254: Mantenho a decisão agravada de fls. 227/230 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Oportunamente, tornem-me os autos conclusos para exame das fls. 255. Int.

Expediente Nº 6320

ACAO DE USUCAPIAO

00.0423621-1 - OLIVEIRO ANTERO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO E ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA E ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE) X MARIA MARCIA PEREIRA BRANDINI (ADV. SP029680 LUIS ANTONIO BIANCHI E ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E PROCURAD DENY CHRISTIAN

ZIDKO(ESTAGIARIO)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X ANTONIO MORALES (ADV. SP011999 EDGARD MAGALHAES DOS SANTOS) X CLEMENTE ALMIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLIDONIO MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAURA PRADO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMILTON PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO DE ARRUDA CIMINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSE PEREIRA CIMINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BARBARA STURM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Converto o julgamento em diligência. É inafastável a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente usucapião. Da análise da documentação juntada aos autos, depreende-se que o imóvel discutido nestes autos localiza-se no município de Ubatuba, sob jurisdição da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Taubaté (Provimento nº 215 - CJF/3ªR. de 22/02/2001). Dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil: Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro de domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova. Sendo assim, a norma processual referiu-se à competência de natureza funcional, absoluta, que como tal não admite a prorrogação ou a derrogação por vontade das partes, embora topicamente no âmbito da competência territorial. Oportunas as palavras de Patricia Miranda Pizzol:(...) a competência do foro da situação do imóvel é absoluta, porque o juiz da comarca em que está situado o imóvel encontra-se em condições mais adequadas ao julgamento da lide. Assim, em tais hipóteses, embora estejamos falando em foro, não se trata de competência relativa, mas sim absoluta (diz-se que a hipótese é de competência territorial funcional).(Código de Processo Civil Interpretado, coordenação de Antonio Carlos Marcato, Editora Atlas: São Paulo, 2004, pág. 260/261) Com efeito, tratando-se de competência absoluta, inaplicável a regra insculpida no artigo 87 também do Código de Processo Civil (perpetuatio jurisdictionis).No mais, transcrevo as palavras do Eminent Desembargador Federal da 3ª Região Doutor André Nekatschalow, em voto vista proferido nos autos do Conflito de Competência nº 2002.03.00.048444-7: Encontrando-se o imóvel nos limites territoriais sujeitos à jurisdição do novo órgão jurisdicional, para este deve ser distribuída ou redistribuída a demanda, conforme venha a ser proposta a ação ou encontre-se ainda em tramitação. Anote-se que o presente entendimento também acompanhou o julgamento do Conflito de Competência nº 2004.03.00.062075-3, de relatoria do Desembargador Federal Doutor Johonsom di Salvo. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das varas da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Taubaté, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0056871-3 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos. A perita judicial foi intimada à fl. 1754 para responder os quesitos formulados pela ré às fls. 1106/1107. Suas respostas monossilábicas de fls. 1756 nada acrescentaram ao entendimento dos quesitos formulados pela União Federal, sendo que algumas sequer apresentam nexos às perguntas formuladas. Note-se que a resposta aos quesitos deve apresentar esclarecimentos e fundamentos, a fim de servir como meio de prova que possa ser levado em consideração. Assim, determino seja novamente intimada a perita judicial a fim de que apresente respostas elucidativas acerca dos quesitos a ela dirigidos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de destituição, determinação de devolução dos honorários levantados às fls. 1131 devidamente corrigidos e comunicação ao Conselho de Classe para as providências administrativas cabíveis. Int. DESPACHO DE FL. 1750, de 06/07/2006: Converto o julgamento em diligência. Analisando-se os autos, verifico que os quesitos da parte ré (fls. 1106/1107) não foram respondidos pela perita judicial. Destarte, intime-se a expert para complementar o laudo, no prazo 20 (vinte) dias. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo complementar. Intime-se.

1999.61.00.027359-1 - EDSON TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora o termo de renegociação noticiado às fls. 103. Após, dê-se vista à CEF.

2000.61.00.004633-5 - MARCO ANTONIO MONTERO CORTES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência. Esclareçam os autores, comprovando documentalmente, se providenciaram perante a requerida a regularização do contrato de gaveta, nos termos da Lei nº. 10.150/2000. Intimem-se.

2000.61.00.010832-8 - IDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor se mantém vínculo empregatício, providenciando cópia de sua CTPS e índices de aumento de sua categoria profissional. Após, dê-se vista à CEF.

2001.61.00.027276-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037403-0) GERALDO NUNES AGUILAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a juntada aos autos do termo de renegociação noticiado na contestação. Após, dê-se vista à CEF.

2005.61.00.002632-2 - JOSE ANTONIO HERCULIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X GILSON ALHER (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARLENE ZEUGNER BERTOTTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X TOSHIKO TAKAHASHI CORREA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ZULEICA PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ZELINDA MARIA FERNANDES HERCULIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UBIRAJARA GARCIA CAVALCANTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MIGUEL SILAS PAROLO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANA MARIA RIBEIRO MACARIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ALFREDO ZAVATTE FILHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 123/124: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.026244-7 - HELENITA NOVELLI E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa. Subam os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.008228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005763-7) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 82: Vista à parte autora. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010411-1 - WU SHIH PAIO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora a propositura da presente ação, tendo em vista as ações ordinárias n.ºs. 2000.61.00.039641-3 e 2007.61.00.003811-4, em trâmite nas 26ª e 10ª Varas Cíveis, respectivamente, providenciando cópias das petições iniciais, bem como das sentenças proferidas naqueles autos. Intime-se.

Expediente N° 6321

ACAO MONITORIA

2007.61.00.008054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LE REPAS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FARIA AMORIM SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA DE CARVALHO AMORIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Há três requeridos que não foram citados (fls. 32, 34 e 37). Esclareça a CEF a qual deles se refere o endereço, informando também o endereço dos demais. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO DE SOUZA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO CARRILO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA MARAN CARRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnsons di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 31, com a autenticação das cópias de fls. 25/27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.029849-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VIOMAR L S GALEWSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39. Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela CEF. Int.

2007.61.00.010800-1 - JORGE AUGUSTO PINHEIRO MACHADO BIAZON (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Esclareça a CEF quais são os titulares da conta apresentada por meio dos extratos apresentados, eis que o nome constado nos mesmos é estranho ao feito. Após, vista ao autor. Int.

2007.61.00.012766-4 - CARLOS HENRIQUE PIRES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/55: Recebo como aditamento à inicial. Apresente a parte autora cópia do aditamento para instrução do mandado de citação da ré. Quanto ao co-autor Espólio de DONORAH PIRES DE LIMA, determino que regularize sua representação processual nos termos do art. 12, V, do CPC, demonstrando a condição de inventariante de Carlos Henrique Pires de Lima. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.017152-5 - TARCIZO NUNES DE AMARIZ - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização das cópias de fls. 96/99, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do espólio-autor pelos herdeiros enumerados às fls. 85/94. Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031329-0 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação juntada aos autos. Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante este juízo, bem assim esclareçam que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Prazo: 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.00.007454-8 - SEBASTIAO CAMILO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Apresente a parte autora planilha discriminativa dos valores que pretende sejam repetidos, providenciando, se o caso, a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.007710-0 - DEBORA SILVA DE ASSIS (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ciência à parte autora da redistribuição dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nos termos da Súmula n.º 249 do STJ, a legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS é da Caixa Econômica Federal. Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão das demais instituições bancárias do pólo passivo, uma vez que a CEF assumiu a gestão do FGTS mesmo com relação à antigas instituições depositárias. Regularize a autora as cópias de fls. 08/13, com a devida autenticação, bem assim apresente cópia das fls. 21, 32, 36, bem como deste despacho, para fins de instrução do mandado de citação da ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.008564-9 - LUIZ CARLOS DE ABREU (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, bem assim regularize as cópias que instruíram a inicial, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.005465-3 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Regularize a parte autora as cópias que instruíram a inicial, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

Expediente N° 6322

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.001169-0 - BENEDITO EULALIO DE MORA E OUTRO (ADV. SP209468 BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP065455 DENISE DE AGUIAR VALLIM)

Vistos. Considerando que este Juízo já havia ratificado às fls. 384 o deferimento da assistência judiciária gratuita de fl. 208, razão assiste aos autores em sua manifestação de fls. 491/493. Assim, sendo a parte autora beneficiária da

assistência judiciária, a publicação do edital de citações dos réus deve ser feita apenas no órgão oficial, à teor do parágrafo 2º, do art. 232 do CPC. Considerando que o edital apenas foi afixado no átrio deste Fórum, conforme certidão de fl. 484, publique-se o referido edital, abrindo-se, a seguir, vista dos autos ao MPF. Após tornem-me estes autos conclusos. Int.

2007.61.00.010171-7 - CELSO DE LIMA SANTOS (ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/47: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pelo autor, para cumprimento integral do despacho de fl. 43, inclusive para que o autor comprove as aquisições comunicadas na inicial, por originais ou cópias autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.00.002321-8 - DANIEL JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução dos mandados de citação da ré, bem como dos confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se, bem assim expeça-se edital para conhecimento de eventuais interessados e oficie-se aos representantes das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem seu interesse na causa. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.014605-1 - OSVALDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI E ADV. SP182429 FLAVIO JOSÉ DÓRIA LOMBARDI ORSELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/78: Recebo como aditamento à inicial. Prejudicado o pedido de prazo suplementar formulado pela co-autora ROSA THEREZA MEDEIROS AFFONSO, uma vez que os extratos de sua conta junto à Caixa Econômica Federal foram apresentados às fls. 81/82. Considerando as cópias juntadas às fls. 48/50, diga a parte autora sobre a inclusão de ALESSANDRA CALEFFI TEIXEIRA e ROBERTA CALEFFI TEIXEIRA no pólo ativo da lide. Em caso afirmativo, deverão as mesmas regularizar sua representação processual, trazendo aos autos os respectivos instrumento de mandado em via original, uma vez que não mais são assistidas por seu pai em consequência da menoridade. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, cite-se, devendo ser desconsiderado o pedido referente às contas bancárias em nome de ALESSANDRA CALEFFI TEIXEIRA e ROBERTA CALEFFI TEIXEIRA. Int.

2007.61.00.034661-1 - MOACYR AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102/110: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 98, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006477-4 - MARIO SCHORLES FILHO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Regularize a parte autora as cópias de fls. 13/21, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.006491-9 - ADRIANA BORTOLETO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 68/70, com a devida autenticação em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.006982-6 - REGINA APARECIDA BAPTISTA FERRO (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga(m) os autores a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; - providencie a parte autora a regularização da documentação acostada na inicial, com a devida autenticação. - o valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.007042-7 - FABIANE EL FAR SZTAJNBOK (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que regularize as cópias apresentadas juntamente com a inicial, mediante a devida autenticação, sob pena de extinção. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.007652-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal via legível do documento juntado à fl. 38. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.008731-2 - A WORK SERVICOS EMPRESARIAS LTDA (ADV. SP164326 EDUARDO AUGUSTO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, comprovando por cópias autenticadas de seu contrato social, que o signatário dos instrumentos de mandato de fls. 42 e 43 possui poderes para fazê-lo isoladamente, bem assim regularize as cópias que instruíram a inicial, mediante a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.003385-6 - CARLOS ALBERTO PIRES (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie o autor a regularização dos documentos que instruíram a inicial, mediante a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0010090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CARLOS RUBEM TRAVASSOS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS TRAVASSOS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 191/246: Primeiramente apresente a CEF nota atualizada do seu crédito. Após considerando a desistência homologada à fl. 18 quanto à executada RENT A TYPE DE MAQUINAS LTDA, depreque-se a citação do co-executado Antonio Carlos Travassos Vieira à Subseção Judiciária de Franca-SP. Restando infrutífera a localização do citando, deverá o Juízo da Subseção Judiciária de Franca-SP, considerando o caráter intinerante da carta precatória, encaminha-la à Comarca de Delfinópolis/MG, onde a exequente deverá providenciar o recolhimento das custas pertinentes. Int.

2006.61.00.025889-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL) X WASHINGTON LEONCIO CORNELIO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: Defiro o prazo requerido pela exequente. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007789-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025160-3) ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO E ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apense este à A.O. n.º 2005.61.00.025160-3. Providencie a patrona identificada na inicial a assinatura da respectiva petição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 6323

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663895-3 - EQUIPAMENTOS VILLARES S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064920 EDSON LUIZ DE QUEIROZ E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

00.0907475-9 - WALTER DE BARROS E OUTRO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ E ADV. SP054201 IVANI DE CARVALHO MARCUCCI) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em inspeção.Fls. 727/754: Manifeste-se a parte autora. Fl. 755: Manifestem-se as partes.Int.

00.0911030-5 - ACOS VILLARES S/A E OUTROS (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS E ADV. SP138686 MAISA CARDENUTO E ADV. SP041806 MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 618/620. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

91.0081269-2 - CARLOS ROBERTO FONSECA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em inspeção.Em face do julgado nos embargos à execução, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0634730-4 - SONIA REGINA SECCO (ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO E ADV. SP177143 SIMONE CAITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

91.0671691-1 - ZULEIKA LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA E ADV. SP021872 ANTONIO ALEXANDRE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção. Fls. 165/166: Anote-se. Conforme conta do despacho de fl. 154, o levantamento dos valores depositados às fls. 153 não estão sujeitos à expedição de alvará de levantamento, cabendo à parte o saque diretamente na instituição bancária.Retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0672287-3 - PAULO DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 215/219.Int.

92.0024712-1 - CARLOS ALBERTO PATRIANI (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0034073-3 - MADEIRENSE RUTHENBERG S A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Fls. 157. Anote-se Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela autora.Silente, arquivem-se os autos.Int.

92.0059366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046964-7) CODISTIL S/A DEDINI (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 103/109: Anote-se. Fls. 112: Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0074070-7 - IGO INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

94.0018698-3 - ROSAPESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

94.0029851-0 - SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos em inspeção.Em virtude do encerramento das atividades da autora, suspendo o feito nos termos do art. 265, I, do CPC até a habilitação de seus sucessores, mediante a apresentação do termo de distrato social. Silente, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

98.0004438-8 - WANDERLEY CORTEZ (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados à fl. 242.Int.

1999.61.00.056987-0 - ESPORTEBRAS S/C LTDA (PROCURAD NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fls. 355/357, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União Federal, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.004648-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000730-5) MARIA VIRGINIA VARANDAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em inspeção.Em face da certidão de fls. 170, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.004400-8 - EXTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP041809 MARINEZ PINTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.004655-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X POOL CARGO INTERNACIONAL TRANSPORTES AEREOS (ADV. SP105604 ALBERTO NAVARRO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora ante a certidão de fl. 122.Silente, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.012053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007438-5) OSVALDO DA MOTTA JUNIOR (PROCURAD BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.00.014907-5 - CARLOS ALBERTO DURAES DE JESUS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0026590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018698-3) ROSAPESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.00.007438-5 - OSVALDO DA MOTTA JUNIOR (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0660175-8 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO ANDRE FAISA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final do agravo de instrumento noticiado à fl. 201.Int.

00.0666987-5 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Ciência do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

Expediente Nº 6324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0675951-3 - LOURIVAL REIS BLANCO (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP114466 ANGELA MARIA DE ALVARENGA E GALUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em inspeção. Em face do depósito efetuado em 23/03/2007, (fls. 184/185), e levantado por meio do alvará que consta às fls. 199, resta prejudicado o requerimento do autor de fls. 177/180 e 192. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0068706-7 - BRENO ROMANO E OUTRO (ADV. SP048117 ZULMA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 518/534: Manifeste-se a parte autora.Após apreciarei a petição de fls. 535/545.Int.

92.0069831-0 - CARLOS RODOLFO RAIMONDI (ADV. SP106068 DENISE ALVARO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Após traslado e desapensamento determinado nos autos dos Embargos à execução, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.Int.

94.0032326-3 - MANAGE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do Instituto Nacional do Seguro Social pela UNIÃO Federal, nos termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007.Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0023127-7 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credora fl. 215, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0011424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668681-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA)

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 00.0668681-8 cópias das fls. 20/23, 48/49, 78/82, 91/96 e 135/136, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

96.0024411-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000260-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X RESINSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV.

SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em inspeção. Traslade-se cópias das fls. 82/84 e 87 para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 92.0092754-8, desamparando-se estes autos. Intime-se a embargada, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

2000.61.00.018009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039045-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X JOSE TAVERNA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os, até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados à fl. 185. Int.

2001.61.00.010610-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763184-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X JOSE BRAZ ROMAO (ADV. SP022549 JOSE BRAZ ROMAO E ADV. SP052383 JOAO GARCIA GALVAO)

Traslade-se para os autos da A.O. n.º 00.0763184-7 cópias de fls. 24/26, 55/60, 79 e 87/89. Desamparem-se estes autos. Nada mais requerido pelo embargado, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2005.61.00.018455-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069831-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X CARLOS RODOLFO RAIMONDI (ADV. SP106068 DENISE ALVARO DE ARAUJO)

Traslade-se para os autos da Ação Ordinária n.º 92.0069831-0 cópias de fls. 29/33 e 36. Após desamparem-se estes autos. Intime-se o Embargado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º do CPC a pagar quantia relacionada no cálculo de fls. 40/41, devidamente atualizado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475 -J CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Int.

2006.61.00.010260-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006691-1) ANTONIO TITO DE ARAUJO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo da Contadoria de fls. 18/23. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.027462-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024064-2) MARILENA BECK E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Traslade-se para os autos n.º 2005.61.00.024064-2 cópias das fls. 16/19 e 31 desamparando-se e arquivando-se estes autos..

Expediente N° 6325

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0014955-4 - MINOR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça-se com urgência o ofício determinado à fl. 362. Aguarde-se julgamento simultâneo à ação n.º 2005.61.00.07208-3. Int.

2005.61.00.007208-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014955-4) MINOR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fl. 239. Fls. 244: Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 239 quanto à sucessão do INSS pela União Federal. Retornem estes autos ao SEDI, para reinclusão do INSS e exclusão da União Federal do pólo passivo. Intime-se o INSS acerca do despacho de fl. 239. Fls. 246/250: Manifeste-se as partes. Int. DESPACHO DE FL. 239: Vistos. Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. A preliminar de prescrição confunde-se com o mérito e será examinada por ocasião da prolação da sentença. Considerando os termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007, remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do Instituto Nacional do Seguro Social pela União Federal. Havendo questão de fato controversa relativamente ao grau de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá ser intimado a apresentar sua estimativa de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem assim a formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.005073-4 - JOSE CAZELATO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 240: Ciência às partes. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 6326

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0025744-2 - A M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP003749 ANIS AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 217/219, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 215.

98.0008641-2 - MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRAFICA LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 224/226, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 222.

98.0054790-8 - SAMED SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 667/670, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 665.

2000.03.99.004206-4 - BARCI & CIA/ LTDA (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 552/553, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 549.

2000.61.00.046729-8 - GLAUCO ROCCO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 451/453, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 446.

2001.61.00.002693-6 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 350/352, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 348.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.007611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733933-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X MARCOS ROMANO DI CREDDO (ADV. SP105113A CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ)

Ficam intimado o Embargado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fls. 66, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Int.

2003.61.00.030345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019505-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ZENIR XAVIER DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam os embargados intimados, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 64/67, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 61.

2005.61.00.017686-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007154-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X NILDA VILELA NARDI E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam os embargados intimados, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 92/94, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 90.

Expediente Nº 6327

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015647-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CELIA SANTOS DE MELO (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO) X LUIZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE CRISTINA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a ré-embargante intimada à manifestar-se sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 126/132.

2006.61.00.024949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X SIMONE SOARES LOPES (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 81/87, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 62/70.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0659587-1 - FLAVIO ROBERTO HIRATA FILHO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 196: Manifeste-se a Contadoria Judicial. Após, dê-se vista ao autor. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica o autor intimado a manifestar-se acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial.

96.0002392-1 - SOLANGE PEREIRA SPINOLA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - ESCOLA PTA DE MEDICINA - MIN DA EDUCACAO (ADV. SP067977 CARMEN SILVA PIRES DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 155/157, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 150.

1999.61.00.052927-5 - ENGENCORR ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES*)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 497/499, devidamente atualizado, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 494.

2000.61.00.004233-0 - GRAN TORNESE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 422/424, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 414.

2000.61.00.005245-1 - TEC ADMINISTRACAO E AGENCIAMENTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 204/208, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 198.

2001.61.00.025990-6 - ROBERTO JOSE DAL LAQUA E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 258/260, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 256.

2003.61.00.018258-0 - DRA CASSIA VIDIGAL FERRAZ & MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/162: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Publique-se o despacho de fls. 158. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 158: Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 52/59. Considerando os termos do art. 20, parágrafo 2º da lei n.º 10.522/2002 (redação dada pelo art. 21 da lei n.º 11.033/2004), diga a União Federal se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.014282-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRUDENCIA PARK (ADV. SP141992 MARCIO RACHKORSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 247, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 244.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.031385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670497-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ESTER MANTEGARI (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 129/131, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 127.

2003.61.00.025394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048008-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CARLOS ALBERTO CONTRERA CAMARA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo

Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 159/160, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 154.

2003.61.00.028277-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0638010-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ATTILIO FUSER S/A IND/ COM/ (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 69/71, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 66.

2003.61.00.028854-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X HERZA IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 70/71, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 60.

2004.61.00.027369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731641-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X VIACAO SILVEIRA LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 41/43, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 38.

2004.61.00.034930-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725841-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X HERIBERTO VADILLO HERNANDEZ (ADV. SP088211 GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO E ADV. SP123637 PATRICIA BUENO MOREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 54/56, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 52.

Expediente N° 6329

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.000525-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR)

Nos termos do item 1.3 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificar as provas justificadamente.

Expediente N° 6330

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006228-1 - ROBERTO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da ilegitimidade de parte argüida pela autoridade impetrada às fls. 66/69. Cumprido, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.029682-6 - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela União Federal às fls. 210/212. Após, dê-se ciência ao impetrante do informado às fls. 206/209 e fls. 214/238, para o fim de esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos objetos dos processos administrativos 05026.002878/2001-02 e 04977.600162/2007-41, conforme requerido pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Paulo. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 187. Int.

2008.61.00.005301-6 - TEXTIL DALUTEX LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVOGADO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ausentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), denego a liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.006359-9 - VERA LUCIA CAMARA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X COMANDANTE DA 2 REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/57: Mantenho a r. decisão de fls. 52, por seus próprios fundamentos. I.

2008.61.00.007497-4 - INDEPENDENCIA METAIS LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o devido cumprimento ao determinado pelo item I do r. despacho de fls. 114, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.008120-6 - REYNAN FARBER DA SILVA - ME (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP261020 GABRIEL LUIS PIMENTA DUARTE DA SILVA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17/18: Recebo como aditamento à inicial. Cumpra o impetrante, corretamente, o item I do despacho de fls. 16, retificando o pólo passivo do feito, tendo em vista o inciso III do art. 167 da Portaria MF nº 095, de 30/04/2007. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.010264-7 - A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA E OUTRO (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 1513/1514 a distinção de objeto entre e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação de certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, referente aos autos do processo nº 2005.61.00.024369-2; II- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Int.

2008.61.00.010670-7 - EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA (ADV. SP164746 ARONE DE NARDI MACIEJEZACK) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do Código de Processo Civil, e o recolhimento da eventual diferença de custas devida. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à retificação do pólo ativo do feito, passando a ser integrado por EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA. FILIAL OSASCO e por EMPILHADEIRAS SUL AMERICANAS LTDA. FILIAL DIADEMA. Int.

Expediente Nº 6331

ACAO DE USUCAPIAO

90.0006357-4 - LICIO FIORI E OUTRO (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada mais requerido pelas partes e após a vista ao Ministério Público, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942079-7 - MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP104266 GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 416/420: Manifestem-se as partes. Int.

88.0015399-2 - FUNDINOX IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final dos agravos de instrumento

noticiados às fls. 466.Int.

92.0004873-0 - SUELY CLE MONTEIRO (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0044482-2 - IVAN RUBENS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 207/215: Manifestem-se as partes.Int.

92.0075369-8 - FABIO SALVADOR BEI E OUTROS (ADV. SP006116 COARACY TABAJARA DINIZ E ADV. SP009991 TAPAJOS SEPE DINIZ E ADV. SP032792 MILTON TETRO HONDA E ADV. SP055416 NIVALDO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 776/777: Manifestem-se as partes.Int.

94.0013824-5 - JOSE COTTI ROCCA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 277/296, devendo especificar, se o caso, em que aspectos a referida conta deixa de observar a decisão irrecorrida de fls. 273/275. No silêncio, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 277/296. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.Int.

97.0053195-3 - ELIZABETE NUNES SANTANA E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista o ínfimo valor apurado pela Contadoria (R\$ 10,45 fl. 449), manifestem-se os autores se concordam com o requerido pela CEF.Dê-se vista à União Federal.Int.

98.0027685-8 - MITICO MARINA ARIMURA OSAWA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 220: Defiro. Oficie-se conforme requerido.Após tornem-me os autos conclusos. Int.

98.0045641-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007843-6) MARCELA FERRAZ MAYKOT E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.018305-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X HELIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS)

Fls. 218/223: Manifestem-se as partes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0040357-3 - MACISA METAIS S/A E OUTROS (ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS E ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP120312 MARCIA SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Vistos em inspeção.Arquivem-se estes autos, aguardando-se a decisão do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.097865-6.Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.00.026712-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026709-3) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Considerando que a ação principal foi efetivamente julgada, não mais subsistem motivos para a tramitação desta execução provisória.Considerando ainda que não foram procedidos quaisquer atos constritivos nestes autos desapensem-se estes dos n.º 2006.61.00.026709-3, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

Expediente N.º 6332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031733-6 - BIMI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA) Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007.Fls. 163/164: Intime-se a parte autora a pagar o valor remanescente apontado pela União. Cumprido, dê-se vista à União Federal. Int.

2000.03.99.069291-5 - NIMPA - NOVA IND/ MECANICA PAULISTA S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF013434 LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) Fl.442 Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS por União Federal, nos termos da lei 11.457/07. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela parte ré, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a parte ré, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da parte ré, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.031520-0 - HECTOR X - SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP183246 SIMONE FOYEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do polo passivo de INSS para União Federal.Após, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

Expediente Nº 6333

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.104943-8 - DITOLVO ANDRE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147024 FLAVIO MASCHIETTO E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA DA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituir no pólo passivo, o INSS pela União Federal.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor a fl. 1049, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

2002.61.00.015359-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012086-2) IVAN ORESTE BONATO (ADV. SP119016 AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ADRIANO SALVIATO SALVI)

Em face da informação supra, intímem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2008000004618-001 na data de 08/01/2008, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2005.61.00.025160-3 - ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fl. 193 intime-se a parte autora para que esclareça se protocolizou a petição n.º 2008000053730-001 na data de 27/02/2008, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição.Após tornem-me os autos conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO)

MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RCC DO BRASIL COM/ E IMP/EXP/ E REPRESENTACAO COML/ DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela exequente. Nada requerido tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.004428-8 - CEREALISTA GUAIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR)

Vistos, etc. Pleiteia a co-ré CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS a incidência de juros sobre os valores objeto de depósito judicial. Aduz a requerente que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, depositária, teria atualizado o saldo depositado judicialmente (saldo que foi levantamento por meio do alvará de fls. 413) com a incidência de juros nos dois primeiros anos dos depósitos, sendo que tais valores foram posteriormente estornados. Nas informações requisitadas (fls. 423/429), a CEF alegou que a atualização do saldo das contas à disposição da Justiça Federal é realizada em cumprimento ao Decreto-lei nº 1.737/79, que não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais. Os depósitos judiciais teriam sido remunerados com juros de 0,5% ao mês tão somente no período de Março de 1992 a Abril de 1994, cessando tal procedimento em decorrência de instauração de processo administrativo pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente, em Novembro de 1998 a presidência da Caixa Econômica Federal expediu a Portaria 434/98, determinando a recomposição do saldo das contas judiciais, inclusive com o estorno dos valores creditados a título de juros. É a síntese do necessário. DECIDO. Observe-se, preliminarmente, que a atividade exercida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na recepção de depósitos judiciais não pode ser considerada simples atividade econômica, orientada pelo princípio da livre iniciativa e sujeita ao mesmo regime jurídico das empresas privadas em geral. Nessa função peculiar, a instituição atua como verdadeiro órgão auxiliar do Juízo, exercendo função de natureza eminentemente administrativa e, como tal, submetida aos estritos limites da lei. O art. 3º do Decreto-lei nº 1.737/79, ao prescrever que os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros, estabeleceu uma norma cogente, de aplicação obrigatória pela instituição depositária. Se houve crédito de juros no período de março de 1992 a abril de 1994 (e esse fato aparenta ser incontroverso), esse crédito operou-se contra a lei, impondo-se não apenas o estorno desse montante, mas, eventualmente, a responsabilização dos agentes administrativos que assim procederam. De qualquer forma, não parece que este feito seja a sede adequada para a resolução dessa controvérsia, especialmente porque a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF não é parte, restando à interessada demandar seus direitos em ação própria. Nesse sentido, aliás, é a orientação da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como vemos do seguinte julgado: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CÔMPUTO DOS JUROS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RES INTER ALIOS. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CÔMPUTO. I - A análise do critério utilizado para o cômputo dos juros pela Caixa Econômica Federal, nos depósitos efetuados pela agravada, a qual, entretanto, não foi parte no processo, necessita de utilização da via processual própria, devendo ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa. II - Impossibilidade da Caixa Econômica Federal sofrer ônus decorrentes do feito, do qual não participou. III - Agravo de instrumento improvido (TRF 3ª Região, AG 2001.03.00.008346-1, DJU 10.10.2001, p. 663, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES). Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 353/411 e 432/447. Trasladem-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 92.0063073-1 cópias das fls. 315/318 e 334, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 6334

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.010267-4 - JULIO CESAR LUCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 336/339: Manifestem-se os autores.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060536-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ACHILLES OLIVEIRA GUARIM E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 93/94, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 5

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4523

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.009417-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MIRIAM PERSIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, reputo prejudicada a audiência de conciliação designada. Retire-se de pauta. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a referida certidão. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089621-9 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA E VETERINARIA LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Fls.711/712 e 714/715: Proceda a parte autora (Exeqüente) nos termos do artigo 475-O do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.005816-0 - ALBERTO EMMANUEL DE C WHITAKER E OUTROS (ADV. SP025287 HENRIQUE FLORENTINO PAES B E M CASTRO E ADV. SP068389 RICARDO MELANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimados do retorno dos autos do TRF3, os autores peticionaram requerendo a concessão de prazo suplementar de trinta dias, para elaboração do cálculos de liquidação (fl.1855), tendo permanecido com os autos em carga pelo período de 11/12/2007 a 08/01/2008. Contudo, até a presente data não promoveram a execução. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, aguarde-se provocação dos autores sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.009316-6 - JONAS SCHIANI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Requeira a parte autora o que de direito, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

PETICAO

2008.61.00.009317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009316-6) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias das decisões e certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal. Após, arquivem-se. Int.

2008.61.00.009318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009316-6) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias das decisões e certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal. Após, arquivem-se. Int.

2008.61.00.009319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009316-6) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X JONAS SCHIANI (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias das decisões e certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal. Após, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0007929-1 - ANTONIO CARLOS TITTON E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Fls. 304-305: mantenho a decisão de fls. 302, por seus próprios fundamentos. Não há multa a ser aplicada, inclusive porque a CEF cumpriu a obrigação no prazo fixado, conforme citação de fls. 202 e petição de fls. 213. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

95.0009142-9 - CARLOS ALBERTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP011693 SERGIO VIEGAS PRADO E ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X BANCO ITAU S/A E OUTROS (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS)

1. Fls. 288: a requerente pretende a correção no depósito realizado (fls. 255) pela CEF, no valor de R\$ 371,71, ao argumento de que aos 17.07.06 foi apurado um montante de R\$ 420,87, conforme cálculo de fls. 244. Honorários fixados na sentença e acórdão: 10% sobre o valor atualizado da condenação. Trânsito em julgado: fls. 172.2. Quanto ao cálculo de fls. 244, a ele foram acrescidos juros moratórios, o que é indevido, porque não há mora quanto ao pagamento de honorários advocatícios. Ela se refere quanto à matéria posta nos autos- tão somente. 3. Não obstante, os créditos realizados somam: R\$ 3.881,44 ao autor Carlos Alberto Moreira e R\$ 9.764,62 à autora Aparecida Perez Garcia Moreira. Assim, esclareça a CEF a que se refere o depósito de fls. 255 e sobre a complementação dos honorários. Observe-se o item 4 da decisão de fls. 250. Int.

95.0012345-2 - GIOVANA MOREIRA (ADV. SP083501 CARMEN CECILIA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 258: diz a autora que o contador judicial apresentou cálculos tão somente quanto aos honorários advocatícios. Não lhe assiste razão, porque a conta do quanto devido à parte está às fls. 248. Ciência à parte autora dos extratos e créditos feitos pela ré. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0054609-8 - EXPEDITO XAVIER DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Os autores não responderam ao despacho de fls. 336, conforme certificado às fls. 345. Ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0026171-0 - FRANCISCO SERAFIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP083575 MILTON BERTOLANI RIBEIRO E ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1, Fls. 284: o autor impugna os documentos acostados aos autos pela CEF, porque os entende como intempestivos e sem autenticidade. 2. Indefiro a impugnação, porque os documentos apresentados pela ré são iguais a outros milhares, que faz juntar a autos em trâmite, para comunicar créditos de depósitos. Assim, diga o autor, com clareza e precisão, se concorda ou discorda dos créditos e depósitos que a ré comunica ter realizado. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0027823-0 - BENICIO IDILIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 363-367: o requerente pretende complementação dos honorários de sucumbência e, também, do pagamento de multa. Conforme alega a CEF na petição de fls. 249, o depósito que realizou e demonstrado pela guia de fls. 280, é integral ao quanto devido. E não há multa a ser arbitrada nestes autos. 2. Expeça-se o alvará de levantamento. Int.

98.0029344-2 - MARIA ISABEL ALMEIDA DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 377-378: a autora Maria Lúcia Marcenes Cesario alega que, não obstante a ré tenha apresentado os cálculos aos 10.11.2006 a atualização deles se realizou até a data de setembro/2003 e sem a inclusão dos juros de mora deferidos no acórdão de fls. 158. Assiste razão à autora quanto à atualização dos cálculos ter sido até setembro/2003: fls. 303-309. Manifeste-se a CEF. 2. Quanto à autora Maria Isabel Pilão de Almeida, que ora assina Maria Isabel Almeida de Gouveia, o termo de adesão dela às condições da LC 110/2001 está juntada pela ré às fls. 384.3. Expeçam-se os alvarás de levantamento. Guias de depósito às fls. 345 e 374. Substabelecimento às fls. 263. 3. Fls. 382-400: ciência às autoras. Prazo: dez (10) dias, primeiro à ré e, após, às autoras. Int.

98.0029733-2 - LEONICIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

Fls. 384: o autor Ivan Barbosa da Silva Júnior requer liberação dos créditos realizados pela CEF em conta dele vinculada ao FGTS. A liberação dos valores está condicionada a situações previstas em lei própria e, se for o caso, deve ser requerida perante o Agente Operador. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0044577-3 - JOAO DEPOLITO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 233-236: o autor requer a condenação da ré em litigância de má fé, por ter tido conduta que se subsume no inciso II do art. 17 do CPC, a saber por ter alterado a verdade dos fatos. É fato que a CEF demorou para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. E que pediu sucessivos prazos para tal. Não obstante, indefiro o pedido: é sabido que incontáveis ações foram propostas, ocasionando o abarrotamento de setores da CEF relacionados com o FGTS. Nos casos nos quais a obrigação não foi cumprida no prazo determinado, tal se deu não por resistência injustificada do devedor, mas em razão de dificuldades administrativas. A parte autora não tem culpa pelo assoberbamento da ré. No entanto, não se pode exigir que esta, do dia para a noite, estivesse equipada para lidar com tantos casos ao mesmo tempo. Também não há, dentre as condutas elencadas pelo art. 17 e incisos, qualquer que se possa aferir, objetivamente, à ré. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0044978-7 - MANOEL FRANCISCO DE SALES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 276: o autor Silvio Nunes requer retificação dos cálculos apresentados pela CEF, para inclusão neles do índice do mês de março/90. Indefiro: o índice de 84,32% do IPC de março/90, foi creditado em todas as contas do FGTS em abril/90. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

1999.61.00.012051-8 - COLGATE - PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012015 SUEMIS MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 207-208: Ciência à parte autora, observando-se o compact disc com os cálculos apresentados pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.006303-9 - EDECIO BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Os autos vieram conclusos para conferência de alvarás. Melhor analisando, verifico que o TRF3 determinou que os honorários e custas serão suportados pelas partes em igual proporção, em observância do artigo 21, do CPC. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.021665-8 - ISAAC SEVERINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 146-147: os autores requerem remessa dos autos ao contador do juízo para que se verifique lá, a correção nos créditos realizados. Dizem que não podem fazer às suas próprias expensas, porque são beneficiário de justiça gratuita. Indefiro o requerido: os créditos estão indicados na planilha de fls. 114-132 e o exame sobre a correção deles não requer conhecimento específico ou, tampouco, complexo. Observo que foram concedidos os índices de janeiro/89; março/90 e abril/90, e que foi determinado para correção monetária a aplicação do Provimento 24/97 da E. Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região (fls.89), que não adota o IPC para cálculos. O IPC de março/90 foi aplicado em tempo e administrativamente pela CEF. Para o autor José Cândido da Silva a ré tomou como base de cálculo a tabela JAM (fls. 129-132).. 2. Devidamente expedido e liquidado o alvará de levantamento (fls. 152-153). 3. Nada sendo requerido, ou ser houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.021876-0 - ALMIR DE ALMEIDA CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 290: dizem os autores que os cálculos apresentados pela CEF não está correto, porque não incluído neles os juros de mora à razão de 0,5% a.m., com o fixado na sentença de fls. 103 e que o índice de correção aplicado também está a menor. Não lhes assiste razão, porque a taxa de juros de 0,5% a.m. está indicada pela ré às fls. 198 e o índice aplicado para janeiro/89, quer o determinado, 1,191768, quer o índice de diferença, 0,312684, bem como o índice para abril/90, 0,449104, estão indicados às fls. 199 e corretamente empregados. oportunamente, ao arquivo. Int.

2002.61.00.002689-8 - HORACIO MORAIS DA ROCHA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 91-92: por ser beneficiário da justiça gratuita, o autor requer a remessa dos autos ao contador do juízo para verificar a correção dos mesmos. 3. Os cálculos já foram apreciados pela decisão de fls. 90. Além disso, observo às fls. 80, o saldo disponível ao autor, que é aposentado e, portanto, tem acesso a ele. 2. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.021391-5 - AMELIA NANSI SEVERINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 95-96: assiste razão ao autor quanto a CEF ter calculado os créditos com a incidência de 0,5% (meio por cento), como indica na planilha de fls. 72, e quanto a não ter portanto, observado os preceitos do artigo 406 do Código Civil, como determinado pelo acórdão de fls. 62. 2. Assim, manifeste-se a ré para realizar os créditos como determinado pelo TRF3. Int.

2003.61.00.027166-6 - JOSE CARLOS MARQUES PIERRE (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 132, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, porque tendo homologado termo de adesão, restou omissa quanto ao instituto da preclusão[...]. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Mantenho a decisão de fls. 132 por seus próprios fundamentos: tratandop-se de contrato entre as partes o instituto da preclusão não o alcança, inclusive em razão da regra segundo a qual o contrato é lei entre elas. Quanto à demora na apresentação do termo, não se pode deixar de considerar, que incontáveis ações são propostas, o que ocasiona um abarrotamento das Varas Federais e dos setores da CEF relacionados com FGTS, com as conseqüentes dificuldades administrativas para esta. Nada mais sendo requerido, ou se houver concordância, remetam-se os autos ao arquivo. Int

2003.61.00.030667-0 - JULIO GILSO GAMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 113-114: o autor requer reconsideração do despacho de fls. 111 e a remessa dos autos ao contador do juízo, porque, segundo alega, os cálculos para realização dos créditos estão incorretos, havendo em favor dele uma diferença que soma a R\$ 911,39. Indefiro a remessa dos autos ao contador do juízo, porque já há nos autos dados suficientes para que se verifique sobre a certeza dos créditos. Quanto à diferença de R\$ 911,39 apontada, ela não é correta, porque aos 03.06.2005 a CEF realizou os créditos no valor de R\$ 7.714,40 (fls.84) e, aos 24.07.2006, o autor apresentou os créditos que entende como corretos, no valor de R\$ 7.913,57 (fls. 102). Assim, um ano, vinte e um dias depois, o próprio autor apresenta créditos que mostram uma diferença de R\$ 199,17 e não, como quer, de R\$ 911,39. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3243

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.003927-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA (ADV. SP140405 JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora informou às fls. 467/477, que a ré Ceripa - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré Ltda., apesar de ter sido intimada da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para que atendesse, de imediato, a solicitação de instalação de rede de distribuição de energia elétrica a todos os consumidores de baixa tensão, cujos imóveis estejam localizados nos loteamentos Terras de Santa Cristina - Glebas I, II, III, V, VI e VII, implantados respectivamente nas cidades de Arandu/SP, Itai/SP e Paranapanema/SP, impondo a multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso não tenha sido promovida a implantação da mencionada rede de distribuição após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de demais sanções que se fizerem oportunas e necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão, não tem cumprindo a decisão judicial, uma vez que alguns consumidores que se beneficiariam da presente decisão não tiveram suas solicitações atendidas. Assevera, ainda, que diante do agravo de instrumento interposto pela referida ré não ter sido recebido com efeito suspensivo, além de ter seu seguimento negado, a decisão deve ser cumprida de imediato. Requer a aplicação da multa estipulado, pugnando, ainda, a elevação da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso para o cumprimento da decisão liminar. Intimada para se manifestar acerca

do cumprimento da medida liminar, a ré Ceripa - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaipá-Paranapanema-Avaré Ltda. sustenta que apesar de ter sido negado seguimento ao Agravo de Instrumento por ela interposto, encontra-se pendente de julgamento Agravo Regimental contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso, razão pela qual a decisão liminar estaria com seu cumprimento suspenso, ainda mais por tratar-se de liminar de caráter satisfativo e irreversível. Argumenta que diante dos recursos interpostos não há que se falar em descumprimento da liminar e muito menos em multa. Esclarece que está protocolizando os pedidos dos consumidores interessados, informando que aguarda a presença dos mesmos para acertarem valores com relação ao preço da instalação de energia, uma vez que por se tratar de cooperativa e não um concessionária ou permissionária, não tem condições de atender os pedidos sem que os valores sejam pagos pelos consumidores. Aduz que se mantendo a exigibilidade do cumprimento imediato da liminar, há necessidade de concessão de maior prazo para início de contagem de incidência de penalidade pecuniária, pois haveria a necessidade de estudos e levantamentos técnicos, bem como de enorme capital e mobilização pessoal, ações impossíveis de cumprimento dentro do prazo inicialmente fixado. Passo ao exame do pedido. Com efeito, a ré não demonstra que os recursos por ela interpostos contra a decisão liminar foram recebidos no efeito suspensivo, efeito que impediria o cumprimento da decisão recorrida até o julgamento definitivo dos recursos, razão pela qual não se sustenta a tese defendida pela ré que a decisão liminar concedida às fls. 336/341 esteja com seu cumprimento suspenso até o julgamento do Agravo Regimental interposto em 14 de dezembro de 2007. No que toca à alegação de que a liminar concedida seria satisfativa e irreversível, a questão já restou superada quando da sua análise para concessão da medida liminar. Já em relação à multa, o art. 273, 3º, do Código de Processo Civil, permite a imposição de multa com o intuito de que a decisão liminar obtenha seu resultado prático. No caso dos autos, diante de suas peculiaridades, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fosse implementada a instalação da rede de distribuição de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) após o término do mencionado prazo, valor que entendo razoável para o caso em concreto. Considerado a finalidade da imposição de penalidades para o cumprimento de decisões judiciais, e o fato da ré ter sido intimada da decisão liminar em 22 de outubro de 2007, sem que tenha demonstrado qualquer empenho no cumprimento da mesma, passado mais de seis meses, não se mostra razoável o pedido da ré para que seja concedido prazo maior para incidência da penalidade pecuniária. Quanto ao pedido de recolhimento da multa pela ré, que segundo a autora somaria o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) até 25 de março de 2008, diante do disposto no art. 12, 2º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a multa cominada liminarmente ao réu só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento, não há como tal pedido ser acolhido no presente momento, ressalvada a continuidade da aplicação da multa até o momento do cumprimento da medida liminar concedida. Dessa forma, tendo em vista que apesar de regularmente intimada, a ré deixou de dar cumprimento à liminar concedida, determino: a) que seja expedido mandado de intimação à ré Ceripa - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaipá-Paranapanema-Avaré Ltda. para que dê início às medidas necessárias ao cumprimento da medida liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de continuação da aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), e; b) que seja oficiado ao Ministério Público Federal, instruindo o ofício com cópia de todo o processo, para que seja apurada a prática de crime de desobediência. Determino à Secretaria que faça constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar a pessoa que será intimada, apondo em sua certidão o número de seu RG e de seu CPF. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se. São Paulo, 24 de abril de 2008.

2007.61.00.004791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 400 e ss. : dê-se vista à ré. Após, aguarde-se o prazo para cumprimento do ofício 517/2008. Int.

2007.61.00.027687-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ALEXANDRE MOSCARDI (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X ELIETE DE ABREU MOSCARDI (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA)

Fls. 1838 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X VALMIR DA SILVA SALGADO (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X REGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

DESPACHO PROFERIDO EM TERMO DE AUDIENCIA Iniciados os trabalhos e considerando a certidão de fls. 170, pelo Juízo foi determinada a inclusão do nome do procurador dos réus no sistema processual, redesignando a presente audiência para o dia 29 de maio de 2008, às 16 horas, saindo as partes presentes intimadas. Expeça-se mandado para os réus Valmir da Silva Salgado e Regina das Graças Ferreira Salgado intimando-os da audiência redesignada. Publique-se a presente decisão para ciência do procurador dos réus.

2006.61.00.028075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARIAGDA REGINA PINA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X APARECIDA DA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 15 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes da presente audiência. Int.

2007.61.00.002227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X LAUDELINO CRUZ MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA MARIA MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

Ante a notícia de falecimento do co-réu fiador, laudelino Cruz Maciel, bem como da defesa oferecida por sua esposa, também fiadora e co-ré da presente demanda, intime-se a CEF para manifestar seu interesse no prosseguimento da ação com relação ao fiador falecido, providenciando a citação de seus herdeiros no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0937055-2 - NICOLAS THEODORE GATOS E FILHOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X SIMETRA TEXTIL LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME E ADV. SP159357 GLAUCIA EICO MINAME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0036840-9 - JOSE DE ALMEIDA BAIDA E OUTROS (ADV. SP108054 EDALZIR SAMPAIO LIPORONI E ADV. SP106021 OZENIR CORREA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando as alegações do contador, mantenho o despacho de fls. 137138 e acolho a conta de fls. 132/135 como correta. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o patrono do co-autor falecido Francisco Serra promover a habilitação dos herdeiros. Cumprida a determinação supra, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fls. 137/138. Int.

92.0043223-9 - THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 364 : dê-se vista à autora da penhora no rosto dos autos. Proceda a secretaria as devidas anotações. Após, considerando o pedido da autora de sobrestamento do feito e a concordância da ré, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0090129-8 - FLORDALISA SPOSITO ALVES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 548 : anote-se. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo.

98.0026899-5 - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Proceda a autora o depósito das quantias indicadas na nota de devolução de fls. 206, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeça-se novo mandado de baixa hipoteca e intimação, encaminhando-o com cópia das guias e determinando que o cartório de registro forneça o nome, RG e CPF do beneficiário do alvará de levantamento das custas. Int.

1999.03.99.002113-5 - DIVINO MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 269/271 : aguarde-se a resposta dos ofícios encaminhados pela CEF aos bancos depositários, por 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 884/885 : manifeste-se o patrono da parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.093132-2 - ADMILSON LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 367/368 : aguarde-se a resposta do ofício enviado pela CEF ao banco depositário BANESPA, por 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

1999.61.00.037630-6 - SERVOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Converta-se em renda em favor da União Federal, conforme requerido. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.027202-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MINISTERIO IRINEO MARTIN GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a credora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.022861-7 - JOSE ANTONIO GABARRON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Esclareçam as partes eventual composição, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.005028-6 - S A P L S A (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Acolho a impugnação formulada pelo autor e referendada pela União Federal para fixar os honorários provisórios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); após o término dos trabalhos e por ocasião da fixação definitiva da remuneração do perito será analisado o escopo dos trabalhos para efeito de determinar o valor final dos honorários vindicados.Intime-se o autor para promover o depósito dos honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias.Após, torne para designação de audiência de início de trabalhos.Int.

2006.61.00.022206-1 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o s reiterados atrasos na entrega de laudos, deconstituo o perito nomeado às fls. 669 para nomear o perito Aléssio Mantovani Filho, contador inscrito no CRC/SP sob o número 150.354/0-2, com escritório à Rua Urano 170, apto. 54, Aclimação, São Paulo-SP, 01529-010.Intimem-se as partes, bem como o perito para estimativa de honorários.Int.

2007.61.00.002463-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Fls. 81/83 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.004789-9 - ALVORADA BEER LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 227 : anote-se.Mantenho o despacho recorrido por seus próprios fundamentos.No mais, considerando que o perito anteriormente nomeado vem reiteradamente atrasando a entrega de seus laudos, substituo-o pelo perito contábil Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP 150354/0-2, com escritório à Rua Urano 180, apto. 54, Aclimação, São Paulo-SP, 01529-010.Intime-se o perito da nomeação e para estimativa de seus honorários. Int.

2007.61.00.008234-6 - MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta vara.Ratifico os atos praticados no juízo da 22ª Vara Federal.Considerando que a baixa destes autos a esta Vara ocorreu em 01/04/2008, quando já decorrido o prazo para especificação de provas, certifique a secretaria o decurso de prazo para a autora especificar provas.Após, aguarde-se o andamento da ação monitoria 2007.61.00.02227-1 em apenso.Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 190/191 : defiro.Intime-se a CEF para que carrie aos autos os extratos da conta poupança 479448 relativos ao período de outubro de 1988 a março de 1989. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.034655-6 - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito sob pena de arquivamentos dos autos.Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2008.61.00.007101-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027624-9) ELIANA SAVOY

(ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP140272 SILVANO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0035095-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041176-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA) X OFFICIO - SERVICOS E VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA)

Acolho a conta elaborada pelo contador às fls. 198/199, eis que em consonância com o julgado, ou seja, a sucumbência fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor apurado pela União Federal (fls. 179/192) e o valor apurado pelo contador judicial. Intimem-se as partes. Após, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há

que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatário, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatário. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TRANS DOC ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/81 : aguarde-se em secretaria por 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.028663-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JUCIMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 : defiro o prazo de 20 (vinte) dias à CEF para que promova a citação do executado, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031732-5 - MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Considerando a natureza da demanda, esclareça a autora o pedido de prova pericial contábil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.010418-8 - LEONDINA PEREIRA PORTELLA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a autora se a conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Antonio Portella foi ou é objeto de inventário, carreado aos autos cópias de eventual formal de partilha ou decisão proferida no processo de inventário. Intime-se. São Paulo, 06 de maio de 2008.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3542

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.023700-2 - LAERTE JOSE DIS SANTOS JUNIOR (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 187, oficiando-se à fonte pagadora indicada nos autos, conforme determinado. O pedido de fls. 196 será apreciado após o trânsito em julgado. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.034816-3 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021019-8 - CLEIDE CALLEJON BARANI (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP133378 SANDRA CRISTINA DENARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008870-1 - MIRIAN RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP203607 ANDRÉ VILLAC POLINESIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Prejudicado o requerido à fl. 145/146, tendo em vista a sentença proferida. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.011103-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.011276-4 - ANDRE AIRTON HAUSTIN DA SILVA (ADV. SP182182 FÁBIO LUIS RODRIGUES SEIXAS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020692-8 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP133378 SANDRA CRISTINA DENARDI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 432/448: Trata-se apelação interposta pela impetrante, na qual pugna-se pelo recebimento no efeito devolutivo e suspensivo em face de sentença que denegou a ordem reclamada em mandado de segurança intentado para suspender a exigibilidade de créditos tributários inscritos na dívida ativa da União. Para tanto, sustenta-se a necessidade de a apelação ser recebida em seu duplo efeito, tendo em vista a urgência e grave risco de lesão em decorrência do prosseguimento da ação de cobrança por meio de execução fiscal. Sobre o assunto, reconheço ser polêmico o tema envolvendo os efeitos pelos quais deve ser recebida a apelação em mandado de segurança no qual a sentença denegou a ordem, como descreve Sérgio Ferraz, Mandado de Segurança Individual e Coletivo - Aspectos Polêmicos, 3ª edição. Ed. Malheiros, 1996, pág. 188. Com efeito, a executoriedade inerente aos atos administrativos justificaria o recebimento da apelação apenas com efeito devolutivo quando a ordem tiver sido denegada pela sentença. Porém, a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, é clara ao dispor que a sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. Da execução provisória em caso de ordem concedida (total, ou parcialmente) decorre o recebimento da apelação correspondente apenas no efeito devolutivo. No entanto, também reconheço a existência de situações nas quais o risco de lesão aos direitos em litígio pode ensejar o recebimento da apelação em seu duplo efeito, ainda que perante sentença que concedeu a ordem. Assim, penso ser prudente a análise do caso concreto que, no presente, desaconselha o acolhimento da apelação no efeito suspensivo, já que o tema de mérito na ação mandamental trata exatamente dos recursos administrativos em questão ter sido recebido sem efeito suspensivo e, portanto, indevida a inscrição em dívida ativa pela Fazenda, entendendo este juízo que o ato da autoridade coatora não é ilegal ou abusivo, pois amparado pelo ordenamento jurídico, minimizando o risco de irreversibilidade de atos procedidos por parte do Fisco nos termos da sentença proferida. Isto exposto, no juízo de admissibilidade que cabe a este grau de jurisdição, entendo que o recurso de apelação em questão deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.023180-7 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Região.Int.

2007.61.00.027039-4 - CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 365/391: Trata-se apelação interposta pela impetrante, na qual pugna-se pelo recebimento no efeito devolutivo e suspensivo em face de sentença que denegou a ordem reclamada em mandado de segurança visando que a autoridade receba e processe defesa administrativa protocolizada nos autos do processo nº 13804.001703/2005-64, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III, do CTN. Para tanto, sustenta-se a necessidade de a apelação ser recebida em seu duplo efeito. Sobre o assunto, reconheço ser polêmico o tema envolvendo os efeitos pelos quais deve ser recebida a apelação em mandado de segurança no qual a sentença denegou a ordem, como descreve Sérgio Ferraz, Mandado de Segurança Individual e Coletivo - Aspectos Polêmicos, 3ª edição. Ed. Malheiros, 1996, pág. 188. Com efeito, a executoriedade inerente aos atos administrativos justificaria o recebimento da apelação apenas com efeito devolutivo quando a ordem tiver sido denegada pela sentença. Porém, a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, é clara ao dispor que a sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. Da execução provisória em caso de ordem concedida (total, ou parcialmente) decorre o recebimento da apelação correspondente apenas no efeito devolutivo. No entanto, também reconheço a existência de situações nas quais o risco de lesão aos direitos em litígio pode ensejar o recebimento da apelação em seu duplo efeito, ainda que perante sentença que concedeu a ordem. Assim, penso ser prudente a análise do caso concreto que, no presente, desaconselha o acolhimento da apelação no efeito suspensivo, já que o tema de mérito na ação mandamental trata exatamente sobre os débitos objeto da compensação do Processo 13804.001703/2005-64, foram incluído no parcelamento do REFIS, que enquadra-se na vedação imposta pela legislação de regência da compensação, e ainda, o crédito que a impetrante alega possuir junto à Secretaria da Receita Federal refere-se à Contribuição ao PIS, sendo que, segundo o impetrado (fl. 121/123), não há comprovação desse crédito, assim, não há relevância necessária ao pleito, pois amparado pelo ordenamento jurídico, minimizando o risco de irreversibilidade de atos procedidos por parte do Fisco nos termos da sentença proferida. Isto exposto, no juízo de admissibilidade que cabe a este grau de jurisdição, entendo que o recurso de apelação em questão deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.002663-3 - MARCOS LOPES FLORIO (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se a sentença de fls. 112/121 para intimação do impetrado. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.001737-6 - SINDICON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.003368-9 - SINCAMESP - SINDICATO DO COM/ ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao impetrante dos esclarecimentos do impetrado às fls. 331/333. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

15ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 943

ACAO MONITORIA

2003.61.00.022006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X FRANCINE PERETTI MARIA (ADV. SP191869 EDUARDO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA)

JULGO EXTINTO a presente ação ordinária, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, art. 794 I, e 795, todos do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I

2006.61.00.010517-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO LIMA DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DE LIMA (ADV. SP182214 PEDRO SODRÉ HOLLAENDER E ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO)

Diante do exposto julgo extinto a presente ação ordinária, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, art. 794, inciso I e 795, todos do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I

2006.61.00.023917-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a autora em Secretaria para retirar o edital e providenciar sua publicação por duas vezes em jornal local no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso III do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito em relação a ele. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022175-0) HILDEBRANDO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pelos autores remanescentes HILDEBRANDO OLIVEIRA DE CARVALHO, DILMAS ALVES DE MENEZES e CECI RODRIGUES, com a expressa concordância da CEF, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, inciso VIII, do CPC, conforme pleiteado. Condono os autores ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R\$100,00 (cem reais). As quantias depositadas nos autos deverão ser levantadas pela CEF, já que depositadas a título de valor incontroverso das prestações de contrato de financiamento, sendo amortizadas do valor final devido. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, FICA DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0003585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090759-8) ARMAZENS GERAIS FASSINA LTDA (ADV. SP029401 ARMANDO ACQUESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PR. Intime-se

93.0005215-2 - MARIA CECILIA GALLEGO LICHTENBERGER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conheço os embargos, na forma do art. 535, II, do CPC, e acolho-os, visto que assiste razão o patrono da autora em suas alegações de fls. 454/455, uma vez que não houve decisão transitada em julgado, nos autos do agravo de instrumento nº 2003.03.00.061479-7. Declaro nula a sentença de fls. 450. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

93.0023089-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016528-3) PASCHOAL JOAO ORMENESE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e PASQUAL DONIZETE G. CAVALIERE, PAULO ANTUNES, PAULO ARMANDO FRANZOLIN, PAULO D. DE QUEIROZ e PAULO CACIO NOVAIS E SILVA e JULGO EXTINTA, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

93.0029521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) LERY LUIZ VALENTIM E

OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LIEANE DILDA, LUCIA MORAIS FIOD BARATELLA e LUCIA HELENA MANUSSAKIS MEDEIROS, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, teor do art. 794, II do CPC.No que se refere ao co-autor Luis Antonio Bragion, a alegação de que os juros de mora relativos aos meses de 04/2003 a 03/2005 não foram pagos não deve prosperar, considerando que a ré comprovou às fls. 329 o respectivo depósito.Assim, em relação aos autores LUIZ ANTONIO BRAGION, LERY LUIZVALENTIN e LÍDIA DA COSTA JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso, combinado com o artigo 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

94.0019133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006807-7) SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HASPA HABITACAO DE SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 242/245 : Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à Caixa Econômica Federal, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste juízo. Intimem-se

94.0034401-5 - DENIS LUIZ CAMPESTRINI E OUTROS (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pelos autores.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais.P.R.I.Oficie-se

95.0021906-9 - ONIVALDO VILLAS BOAS DE PAULO E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação.Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

95.0022007-5 - ROSILDA DE MENEZES ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP067519 MARIA DE LOURDES VEIGA JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e CAROLINE ROSE VEIGA JABUR e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no ar. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA PREVISTA NO DISPOSTO NO ART. 794 INCISO I, COMBINADO COM O ART. 795, AMBOS DO CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais.P.R.I.

95.0024063-7 - PAULO CESAR MACEDO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72%(quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta

por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuído e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege P.R.I.C

96.0008354-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025892-7) LUCIA HELENA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJETADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTOS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Condeno a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege P.R.I.

96.0014905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009491-8) MARCELO ATHAYDE COMITE (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA) (PROCURAD PATRICIA RUY VIEIRA)

Conheço dos presentes embargos de declaração e acolho-os, em parte, apenas para sanar o erro material acerca da incorporação dos quintos do autos, ora embargante. direito do autor a manutenção do valor dos quintos incorporados com base naquela norma ministerial está protegido pelos princípios de irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido, motivo pelo qual os 5/5 relativos ao período em que exerceu o cargo de foi Assessor de Diretoria (LT- DAS - 101.1) DE 1/02/1982 até 29/03/1983 e Diretor do Departamento de Engenharia de 30/03/1983 até 26/11/1991 (fls. 44) devem ser pagos no patamar fixado pela Portaria nº 474/87, ou seja, no valor das antigas FC-5

97.0009645-9 - DRACOF LANDRES BENEFICIAMENTO E COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA DRACOF LANDRES BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, porquanto tempestivamente opostos e os acolho para acrescer na fundamentação os seguintes parágrafos: Deve ser reconhecida a intempestividade da contestação da da União Federal, no entanto, por se tratar a controvérsia sobre direito a onerar o patrimônio público, no caso do seu acolhimento, não se verificar os efeitos da revelia, nos termos do art. 320, inciso II, do CPC. Quanto as preliminares argüidas pela União Federal, e apreciadas pelo Juízo na sentença, tendo em vista que são de ORDEM PÚBLICA e que poderiam ser reconhecidas de ofício pelo Juízo, NÃO HÁ QUALQUER PREJUÍZO PARA A PARTE CONTRÁRIA A SUA APRECIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE TEM EM CONTA AS MESMAS FORMA REJEITADAS. No mais, permanece inalterada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando. Intime-se.

97.0013934-4 - ELENI COELHO ARANTES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação aos co-autores NILSON VILELA DE SOUZA E SHINSKE IDE. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada dos co-autores ELENI COELHO ARANTES, ELIZABETH MENDES ROIC, IRACI CLISIA TEODORO OLIVEIRA, JOÃO BATISTA MADUREIRA, JAIME HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ FODOR FILHO e JOSÉ NALDIR BEZERRA, a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege P.R.I.C

97.0016127-7 - MAGNO OSCAR KELLER CEZAR DE AZEVEDO (ADV. SP112212 MAGNO OSCAR KELLER C DE AZEVEDO E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Nada a deferir, tendo em vista que o pedido já foi deferido, às fls. 304. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.0027078-5 - OSVALDO FELTRIN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a ré, CEF, a corrigir o saldo de FGTS depositando NA

conta vinculada do co-autor OZAIR SORROCHE DA SILVA, a diferença correspondente à aplicação dos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde o(S) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação. Com relação À APLICAÇÃO DE TAXA PROGRESSIVA DE JUROS AOS VALORES DEPOSITADOS NAS RESPECTIVAS CONTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 5.107/66, EM SEU ARTIGO 4º, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO TÃO SOMENTE QUANTO AO CO-AUTOR OSVALDO FELTRIN, FICANDO REJEITADO O PEDIDO DA APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS PARA OS DEMIS AUTORES. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e ré(S), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

97.0029877-9 - JACI GONCALVES SANTOS (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, A DESISTÊNCIA formulada pelo autor, conforme requerida às fls. 93 e diante da concordância da ré, fls. 88/90. Em consequência JULG EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, tendo como fundamento o art. 269, inciso V, do CPC, conforme pleiteado. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais) Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

97.0037137-9 - JOSE ESTEVAM ZURITA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)
HOMOLOGO, por sentença, a desistência do BACEN na execução dos honorários, conforme fls. 350, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude d ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso III, combiando com o art 795, ambos do CPC. APÓS o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C

97.0037464-5 - ARGENTINA CARMOSINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142315 DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.C.

97.0038941-3 - MANOEL MAURICIO DE NOBREGA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuído e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege P.R.I.C

97.0044195-4 - MARIA FELICIA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, FICANDO REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. CUSTAS EX LEGEP.R.I.C.

97.0054292-0 - LIXOTEC EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE DE LIXO LTDA (ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução em relação à União Federal, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso III , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as devidas cautelas legais.P.R.I.

97.0056585-8 - JOSE LUIS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72%(quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do CPC.Custas ex legeP.R.I.C.

98.0007261-6 - ANESIO FERNANDO LEITE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72%(quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do CPC.Custas ex legeP.R.I.

98.0017734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012551-5) DURVAL RAMIRES VIANNA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C.Custas ex lege.P.R.I.C.

98.0019801-6 - GEGRAF IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução em relação à União Federal, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as devidas cautelas legais.P.R.I.

98.0037609-7 - BENEDITO BELUCCI (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72%(quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, FICANDO REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC.Custas ex lege P.R.I.C.

98.0039667-5 - MARTINHO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Fica deferido o levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência , às fls. 129/130Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

98.0040803-7 - EDUARDO DA ROCHA SANTANA (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP079649 IVONE BAIKAUSKAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) HOMOLOGO , por sentença, a desistência do BACEN na execução dos honorários , conforme fls. 301, JULGANDO-A EXTINTA , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso III , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observado-se as formalidades legais.P.R.I.C

98.0049352-2 - PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR HISAOKO YOSHIDA) JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º , do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, a ser dividido entre os Réus.Á SEDI para incluir o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no pólo passivo da presente ação.P.R.I.

1999.03.99.063790-0 - GERALDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCApós o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.003565-5 - CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 798, ambos do CPC.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I. (FLS. 282) - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

1999.61.00.045970-4 - EDNO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCDefiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios , conforme requeridaApós o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.054889-0 - VERA LUCIA DOMINGUES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCApós o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.059659-8 - SERGIO COZIUC E OUTROS (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Sergio COZIUC, NAZARENO VENÂNCIO DA SILVA, SÓLON CAETANO da SILVA, ANDRÉ MARTINS RUBIO, MARIA DA SILVA TELES, VICENTE CORREA DE AZEVEDO, HUDSON PIRES dos SANTOS e MOREL CARLOS LEITE PINTO, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO a teor do art. 794, II do CPC.Em relação aos autores remanescentes, cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.03.99.003944-2 - MARIA REGINA GALELI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) HOMOLOGO , por sentença, a transação efetuada entre a CEF e REINALDO ALVES DOS SANTOS, SANDRA ALVES DOS SANTOS e VALMIR PEREIRA e JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC.Quanto á autora, MARIA REGINA GALELIA, JULGO EXTINTA,por sentença a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios.Oportunamente , arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais.P.R.I

2000.03.99.005177-6 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida às fls. 299. Após ou no silêncio , arquivem-se os autos , observando -se as formalidades legais. P.R.I

2000.03.99.013692-7 - JONAS MASCARENHAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO E ADV. SP253339 KLEBER HAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.031160-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025892-7) SONIA MARIA FERREIRA SANTARELI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

DECLARO EXTINTO o processo , sem resolução de mérito , com relação à co-autora DIONESIRES MARIA DA SILVA, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC; DECLARO EXTINTO o processo em relação à co-ré, União Federal com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, e condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré União Federal, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa , devidamente atualizado; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré, CEF, a corrigir o saldo de FGTS DEPOSITANDO NA CONTA VINCULADA DO(S) autor(es) a diferença correspondente à aplicação dos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária , desde o(S) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação e , ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), seguindo o art. 21 do CPC. Custas ex lege P.R.I.C.

2000.61.00.002070-0 - SERGIO RAUL REGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.C.

2000.61.00.003818-1 - MARIA MATILDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.C.

2000.61.00.018865-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO PAULO CORACIO MARTINO (ADV. SP029412 MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB)

Diante do exposto julgo extinto a presente ação ordinária, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 , inciso III, art. 794, inciso I e 795, todos do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.027754-0 - VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2000.61.00.044225-3 - COSME GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCDefiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida.Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.P.R.I.

2001.03.99.001326-3 - TOMAZ EDISON BECKEER E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) HOMOLOGO, Apor sentença , a transação efetuada entre a CEF e Laurêncio Martins de Brito, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do CPC.Em relação aos autores remanescentes, cumprida a obrigação prevista no disposto no art. 794 incisoI, combinado com o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I

2001.03.99.012263-5 - ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO , por sentença, a transação efetuada ntre a CEF e ANTONIO DE LIMA, APARECIDO PERERA MAGALHAES, BENITA CELESTINO PEREIRA , BERENICE LIMA DA COSTA, DOMINGOS APRIGIO DE MATOS , DOMINGOS RODRIGUES SILVA, JOÃO GODINHO, JOSE ABEL DO NASCIMENTO e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução, em virude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Quanto à autora, MARIA AMELIA DE OLIVEIRA ARAUJO, JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCoPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS , COM OS REGISTROS LEGAIS.P.R.I

2001.61.00.000753-0 - ADAO SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conheço os embargos, na forma do art. 535, II, do CPC, e acolho-os , visto que assiste razão o patrono da autora em suas alegações de fls. 454/455, uma vez que não houve decisão transitada em julgado, nos autos do agravo de instrumento nº 2003.03.00.061479-7.Declaro nula a sentença de fls. 450.P.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2001.61.00.003758-2 - JAIR FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCP.R.I

2001.61.00.007542-0 - GODOFREDO BERNARDO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

JULGO EXTINTA ,por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos , observando -se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.00.007754-3 - ALCIDES MOTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e DULCINEIA DIBBERN DE SOUZA e JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC .Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução, m virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente , arquivem-se os autos , com os registros legais.P.R.I.

2001.61.00.014829-0 - VALDIVINO GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores VALDINO GUEDES da SILVA , VALDINO DIAS de JESUS, VALDINO FAGUNDES PEREIRA, VALDINO PIRES da SILVA e VALDINO BISPO DOS SANTOS, Julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO , a teor do Artigo 794, II, do CPC.Oportunamente

arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais. Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e determino que argumentos apresentados nesta decisão passem a integrar a sentença de fls. 181/182. Publique-se . Registre-se . Intime-se.

2001.61.00.019847-4 - EDICOES ADUANEIRAS LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO PROCEDENTE a ação para acolher p pedido da autora e condenar a CEF a pagar as diferenças correspondentes à aplicação do IPC/IBGE, nos meses de março, abril e maio de 1990(84,32% , 44,80% e 7, 87%) e pelo INPC/IBGE, no mês de fevereiro de 1991(21,87%), e aquelas efetivamente pagas a título de correção monetária, dos depósitos efetuados pelo autor na Medida Cautelar nº 89.0026520-2, conforme documentação juntada aos autos. Condeno a ré, também, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2001.61.00.020292-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017428-7) MARIA DE LOURDES MANZIERI (ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) JULGO EXTINTA sem julgamento do mérito a Ação Ordinária nº. 2001.61.00.020292-1 e Medida Cautelar nº. 2001.61.00.017428-7, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, e revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

2002.03.99.035470-8 - LUCIANO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LUCIANO LUIZ PEREIRA DA SILVA e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos , com os registros legais. P.R.I.

2002.61.00.003262-0 - JORGE NAMBU E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada dos co-autores JORGE NAMBU; HENRIQUE DIAS LYRA JUNIOR; SHUGORO NAKAMOTO; ADAILTON ANTONIO SILVA DE MENEZES; LUIZ EDUARDO GUIMARES DE ARAUJO; NEIDE DUARTE CÉSAR LANDI, CECÍLIA MAZZUCHELLI e ARIIVALDO CAPOSSI, a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré , CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC; afastado, assim , os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, e 24 de agosto de 2001, por força do previsto no art. 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, Segunda Turma, Publicando em 18/11/2002). Custas ex lege. P.R.I.C.

2002.61.00.008594-5 - DAURY ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.014933-9 - APARECIDO CARDOSO DE PAULA (ADV. SP182226 WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CEF ao pagamento do montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a títulos de reparação de danos materiais, monetariamente corrigido desde o evento danoso e com juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até o advento do Novo Código Civil, quando passarão a 1,0% ao mês, por força do disposto no art.406 daquele diploma legal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, bem como metade das custas processuais. P.R.I.

2002.61.00.016907-7 - JOAO FIRMINO DE JESUS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOÃO FIRMINO DE JESUS e JULGO EXTINTA , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente , arquivem-se os autos , com os registros legais. P.R.I.

2003.61.00.004622-1 - ADONIAS GONZAGA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.007570-1 - JACQUELINE TONETTI GAIARDO (ADV. SP142455 JOSEVAL MARTINS VIANA E ADV. SP101674E KEILA CRISTINA CAVALCANTE POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, confirmando os efeitos da tutela antecipada anteriormente deferida, excluindo o nome da autora dos registros do SPC e SERASA, ante a quitação das parcelas em atraso referente ao contrato de financiamento nº. 1.0256.4049.531-2; bem como para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de reparação aos danos morais por ela suportados. Atualização monetária a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora desde a citação no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (vigência do novo CC) E DE 12% (doze por cento ano, a partir de então (art. 406, do CC) Condeno a ré, ainda a pagar os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Incabível a sucumbência recíproca por força do enunciado contido na Súmula n. 326, do E. STJ, que assim dispõe na ação de indenização por dano moral, a condenação moral, a condenação em montante inferido ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Custas ex lege P.R.I.

2003.61.00.008992-0 - SIDNEY BOMBARDA (PROCURAD CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando -se as formalidades legais. P.R

2003.61.00.010825-1 - AGNALDO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP140225 FABIANA DE BRITO SAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por AGNALDO RODRIGUES GARCIA, confirmando os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida e para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) como forma de reparação aos danos morais por ele suportados, bem como declarar a inexigibilidade do título de crédito objeto da presente ação. Atualização monetária a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora desde a citação no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (vigência do novo CC) e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de então (art. 406, do CC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos (C.Civ., ART. 21 caput), e arcarão ambos os vencidos com o pagamento das custas processuais, pro rata. P.R.I.

2003.61.00.011016-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.016892-2 - LUCIA HELENA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.017880-0 - ROSA MARIA ROSSI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando -se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.021581-0 - SONIA MARIA CARLOS (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS E ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso

I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.030078-2 - ROBERTO DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.033708-2 - LUIZ FERNANDO REIS (ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a ré a reajustar em 28,86% os soldos do(s) autor(es), bem como a lhe(s) pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução nº Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante já incorporado aos soldos, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do CPC, EM 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação. Custas ex lege

2003.61.00.033961-3 - LAVOISIER FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a ré a reajustar em 28,86% os soldos do(s) autor(es), bem como a lhe(s) pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescrição quinquenal, corrigida monetariamente nos termos da Resolução nº. 246 do Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante já incorporado aos soldos, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis nº 8.622/92 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação. Custas ex lege SENTENÇA NÃO SUJEITA À REMESSA OFICIAL, vez que se encontra fundada em súmula do C. STF (art. 475, s 3º, do CPC). Por fim, comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE Nº. 55/94), nos autos do agravo de instrumento nº. 2004.03.00.006610-5, informando a prolação desta sentença. P.R.I.C.

2003.61.00.036062-6 - ROGERIO REGINALDO CASSIANO PEREIRA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a ré a reajustar em 28,86% os soldos do(s) autor(es), bem como a lhe(s) pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução nº Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante já incorporado aos soldos, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do CPC, EM 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação. Custas ex lege

2003.61.00.036064-0 - SILVERIO SEGOVIA NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO a Ré a reajustar em 28,86% o(s) soldo(S) do(s) autor(es), bem como lhe(S) pagar as diferenças, decorrentes de pagamento a menor, nas parcelas vencidas até a efetiva incorporação na remuneração mensalmente paga, observada prescriçãp quinquenal, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução nº 246 do Eg. CJF desde a data de cada remuneração, e acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação. Na aplicação do referido percentual, dever-se-á observar o montante já incorporado ao soldo, a título de reposicionamento e isonomia, nos termos do concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, procedendo-se a devida compensação. Coneno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. art. 20 do CPC, EM 10% (DEZ POR CENTO) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. cUSTAS EX LEGE

2003.61.00.037311-6 - NEIDE SERIKAWA SOARES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R

2003.61.04.018978-0 - NILDEMAR CORREA RUELLA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) EXTINGO PO PROCESSO , COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do cpc. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I

2004.61.00.000889-3 - JULIA NISHIDA ONO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos , observando -se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.025829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003262-0) SHUGORO NAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.172: Converto o julgamento em diligência. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n. 2002.61.00.003262-0. Após, promova a Secretaria o desamparamento dos autos, certificando. Recebo a petição de fls. 147/149 como aditamento à inicial. Promova a parte-autora a apresentação de cópias para acompanhar a contra fé, após cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.031604-6 - MOHAMED CHOUCAIR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.235: Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 222 verso), bem como comprove documentalmente que o imóvel ainda encontra-se sem o habite-se. Após, venham os autos conclusos para apreciação das preliminares argüidas pela CEF. Intimem-se.

2005.61.00.004335-6 - AUGUSTO CEZAR PALMEIRA DOS ANJOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X ENY GUEDES DE CARVALHO (ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC. Dispensar os Autores do pagamento das custas processuais , porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condene-os , contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF, arbitrados , por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo SUSPENSO O PAGAMENTO ENQUANTO OS AUTORS MANTIVEREM A SITUAÇÃO QUE DEU CAUSA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO AR. 12 DA LEI 1.060/50. Por oportuno, expeça-se carta de intimação regularmente registrada (com aviso de recebimento -AR), informando à parte autora a prolação da sentença. P.R.I.C

2005.61.00.006427-0 - PAULO CERQUEIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTIMEM-SE

2005.61.00.010259-2 - CASA GOMES BELO DE DOCES LTDA - EPP (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, ex vi do disposto no art. 20, ss 3º, do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.C.

2005.61.00.010606-8 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene as Autoras ao pagamento dos honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art.20, ss. 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, a ser dividido entre o INSS e o INCRA. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.064834-2, Comunicando o teor desta decisão. P.R.I.

2005.61.00.015265-0 - NESTOR JOSE JAEGER E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para determinar a imediata implantação do benefício ora reconhecido em favor da Autora. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar à União Federal que conceda à Autora a quota-parte referente a 50%

(cinquenta por cento) da pensão pela morte de Renato Nogueira Galon, a partir do trânsito em julgado desta decisão.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, bem como com os honorários de seus patronos. P.R.I.

2005.61.00.016803-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PAULA E ASMARA (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO Ré ao pagamento dos valores referentes Às despesas condominiais, de fevereiro de 2004 a julho de 2005, acrescida daquela vencidas , nos termos do art. 290 do CPC, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento, nos termos do provimento 64,2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condenno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do CPC ,em 10%(dez por cento) por cento sobre o valor da condenação.P.R.I.C

2005.61.00.022590-2 - JOSE MARIA LOPES DE ARAUJO (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico- tributária relativamente ao imposto de RENDA incidente sobre o benefício recebido pela Fundação CESP, relativo aos valores correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, bem como condenar a Ré ao ressarcimento do IRPF até o limite do imposto recolhido sobre as contribuições custeadas pelo autor no período em que vigorou a Lei 7.713/88, monetariamente atualizada na forma acima determinada. Tal restituição poderá ser feita, por opção do autor, através do instituto da compensação(nos termos do art. 74, da Lei nº 9.430/96, com a redação importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC.Condenno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.P.R.I.Oportunamente , subam os autos ao E.TRF da 3º Região em face do reexame necessário.

2006.61.00.001706-4 - SERGIO PIOLOGO (ADV. SP175690 MANOEL ANTONIO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensoo Autor do pagamento das custas processuais porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita (fls. 71). Condenno-o , contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF, ARBITRADOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 20, SS 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00(quinhetos reais), permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Por oportuno, expeça-se carta de intimação regularmente registrada(com aviso de recebimento-AR), informando à parte autora a prolação da sentença, tendo em vista que a tutela jurisdicional foi revogada.P.R.I.C.

2006.61.00.006096-6 - PINUS-FLORA - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à COFINS e à contribuição ao PIS , nos exercícios de 1999 a 2002, indevidamente cobrados em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo art. 3], s 1º, da Lei 9.718/98 e reconhecer o direito da autora à compensação dos referidos valores . A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC.Codeno , ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios , arbitrados em R\$5.000,00(cinco mil reais).P.R.I.C.

2006.61.00.006944-1 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição ao PIS relativos aos fatos geradores de março de 2001 a dezembro de 2002, indevidamente cobrados em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo art. 3º , s 1º , da Lei 9.718/98 e reconhecer o direito da autora à compensação dos referidos valores .A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC.Condenno , ainda , a ré ao pagamento das custas e honorários , arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, com supedâneo no art. 20, ss 3º e 4º , do CPC.P.R.I.C.

2006.61.00.011590-6 - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condenno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º , do CPC, em R\$5.000,00(cinco mil reais) sobre o valor atualizado atribuído à causa , a ser dividido entre o INSS e o INCRA.P.R.I.

2006.61.00.013990-0 - QUALITY WAY ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA (ADV. SP107953 FABIO

KADI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene, ainda, a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, com supedâneo no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC.P.R.I.

2006.61.00.020685-7 - ARISTIDES AUGUSTO BRANCO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC oncidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de Junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos de Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. Não mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2006.61.00.021331-0 - REINALDO MARCHESANO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condene a Ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC, afastado, assim, os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no art. 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso especial nº 453901, DE 08/10/2002, Segunda Turma, Publicado em 18/11/2002). Custas ex lege P.R.I.

2006.61.00.025355-0 - MARCIO BELISARIO DEVIDE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DE SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIME(M)-SE.

2007.61.00.000644-7 - SERGIO PIOLOGO (ADV. SP175690 MANOEL ANTONIO DE SANTANA E ADV. SP221055 JOSÉ NAÉCIO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condene-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2007.61.00.012109-1 - NELSON HERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

2007.61.00.012787-1 - NANCY ROSA POLICELLI (ADV. SP183379 FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

2007.61.00.013041-9 - JOSE FERNANDES MARTINI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5, sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condono a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.013962-9 - MARIA VIEIRA MOURA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5, sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condono a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.014202-1 - ITALO ROMA JUNIOR (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.014204-5 - JOAO NELLO ARILLA (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.014762-6 - SERGIO EDUARDO MENDES DO AMARAL (ADV. SP238482 KLEBER ANTONIO DE LIMA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.015070-4 - ARMANDO FIGUEIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.015270-1 - MITIYUKI MAUTARI E OUTRO (ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP162322 MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito , A DESISTÊNCIA formulada pela autora, conforme requerida às fls. 53.Em consequência , declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267 , VIII do CPC.Sem condenação em vera honorária, pois a desistência deu-se antes da citação,Custas ex lege.Fica indeferido o pedido de desentranhamento, tendo em vista tratar-se de cópias simples.Após o trânsito em julgado desta , dê-se baixa e arquivem -se os autos.P.R.I

2007.61.00.015365-1 - FELICIDADE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP235558 FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 2606% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios , à taxa de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5%(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, s 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.Por fim, comunique-se ao E. TRF(nos termos do Provimento COGE n. 55/94), nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.097280-4 - Sexta Turma, informando a prolação desta sentença.P.R.I.C.

2007.61.00.016328-0 - LIOLINO CORREA PINTO (ADV. SP173701 YÁSKARA DAKIL CABRAL E ADV. SP236605 MARIA STELA GONSALEZ ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação , bem como juros remuneratórios , de 0,5(meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento, até a data do efetivo pagamento.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20,s 3º, do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.020139-6 - FELGUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e art. 267, I, do CPC.Arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.021222-9 - ADELINO KAORU NAKANO E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para autorizar aos Autores a utilização imediata do saldo existente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor suficiente PARA O FIM ESPECÍFICO DE QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO obtido junto à Cobansa Companhia Hipotecária para a aquisição do imóvel localizado à Rua Alexandre Levi, Nº150,apto 101,Cambuci, São PauloOutrossim, defiro o pedido de antecipação datutela jurisdicional para autorizar aos Autores a utilização IMEDIATA do saldo existente nas contas vinculadas do fundo de garantia por tempo de serviço, no valor suficiente para o fim específico de quitação do financiamento.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20,ss3º e 4º , do CPC, em R\$ 500,00(quinhentos reais).P.R.I.C.

2007.61.00.028315-7 - TRIBUNAL ARBITRAL CENTRAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXTINGO O PRCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados, por força do disposto no art. 20,ss 3º e 4º, do CPC , em 20%(vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C

2007.61.00.033285-5 - MARIA CHRISTINA BARGANHAO DA SILVA (ADV. SP192409 CLÁUDIO APARECIDO TESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e o índice de 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, á taxa de 1% ao mês , a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% , sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, valor a ser apurado em fase de liquidação.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do dipsoto no art. 20, s 3º , do CPC, em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.035000-6 - CARLOS EDWARD SCHMIDT (ADV. SP259695 EDUARDO DE SOUZA PRADO NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil; afasto assim, os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto, por força do previsto no art. 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ -Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, segunda Turma, Publicado em 18/11/2002). Custas ex lege P.R.I.C.

2008.61.00.000994-5 - SURYA TAMARA LUCIANI (ADV. SP196961 TELMA CHRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) FLS. 108/117 (...) Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devendo a CEF compensar os valores indevidamente pagos a este título com o saldo devedor. A instituição financeira decaiu de parte mínima do pedido, sendo de rigor, portanto, carreados à autora os ônus da sucumbência, na forma prevista pelo art. 21, parágrafo único, do CPC. Assim, dispense a Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condene-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss. 3º e 4º, do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2008.61.00.006957-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019133-2) HASPA HABITACAO DE SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) Fls. 327: Considerando o que se decidiu nos autos dos processos n. 94.0019133-2 e 94.0006807-7, remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.015302-2 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a propositura da ação e vincendas), bem como os rateios com relação ao 13º salário do mês de janeiro de 2005, acordo amigável parcelas 5/6 e 6/6 de 2003, déficits de caixa dos meses janeiro, fevereiro, março, setembro e dezembro de 2004, janeiro a junho de 2005, e rateios férias de funcionários do mês de agosto de 2004 e fevereiro de 2005, acrescidos de correção monetária de acordo com os índices do Provimento nº 64/05, juros de mora de 1% ao mês, a contar do inadimplemento da obrigação, e da multa de 2% (dois por cento), conforme pedido inicial e em consonância com o parágrafo 1º do art. 1336 do CC. Condene-a, ainda ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como no reembolso das custas processuais, diante da autora haver decaído em parte mínima do pedido. P.R.I.

2005.61.00.017646-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI FIRENZE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, de fevereiro de março a junho de 2005, acrescida daquelas vencidas, nos termos do art. 290 do CPC, com juros de 1% (um por cento) o mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

2005.61.00.028110-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DE SANTANA (ADV. SP229586 RENATO COSTA DA SILVA E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, A DESISTÊNCIA, formulada pelo autor, conforme requerida às fls. 55. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Custas ex lege Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.028868-7 - CONDOMINIO AMERICAN PARK (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI

PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO Ré ao pagamento dos valores referentes Às despesas condominiais, de julho de 2002 a outubro de 2003, acrescida daquelas vencidas e vincendas , at´o efetivo pagamento do débito, nos termos do art. 290 do CPC, com juros de 1%(um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 10%(dez) por cento para as cotas vencidas posteriormente, corrigidas monetariamente a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20 do CPC , em 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação.P.R.I.C

2007.61.00.001585-0 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138636 CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ao pagamento de R\$ 3.889,88(três mil ,oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a título de indenização por danos materiais devidos a autora, monetariamente corrigidos , desde a data do materiais devidos a autora, monetariamente corrigidos , desde a data do evento danoso, nos termos do art. 454 do Provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal DA 3ª Região e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês , a partir da citação.Condeno também a ré ap pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados, por força do disposto no art. 20 , S 3º, do CPC, 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I

2007.61.00.003644-0 - CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, de junho de 2004 a abril de 2006 e fevereiro de 2007, acrescida daquelas vencidas , nos termos do art. 290 do CPC, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito , corrigidas monetariamente, a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.008176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018743-8) ONOFRE ALVES PORTELA JUNIOR (ADV. SP129611 SILVIA ZEIGLER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA)

JULGO PROCEDENTE os embargos para declara nula a execução em apenso.O embargante é isento de custas e a(s) embargada(s) responderá(ão) pelo pagamento de honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor da causa.Anote-se nos autos da ação principal.Prossiga-se na execução, oportunamente.P.R.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0015012-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WAGNER DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a exequente em Secretaria para retirar o Edital expedido e para que cumpra a parte final da decisão de fls. 222/226. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011432-3 - ANTONIA AMERICO ROBERTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno a CEF ao pagamento honorários advocatícios no valor de 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, uma vez que deu ensejo à formação da relação jurídica processual.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se . Registre -se. Intimem-se.

2007.61.00.016426-0 - LAERTE GIL (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno a CEF ao pagamento honorários advocatícios no valor de 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, uma vez que deu ensejo à formação da relação jurídica processual.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se . Registre -se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000616-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISABETH RESSTON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: Diante do exposto homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos o pedido de desistência requerida pela autora Caixa Econômica Federal e declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0643416-9 - HELENICE DE LIMA FONSECA E OUTROS (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos autores retro mencionados, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, cumulado com o art. 810 do mesmo diploma legal. Deixo de condenar os autores existentes em honorários advocatícios, tendo em vista que sobre os mesmos já foi decidido na ação principal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos autores desistentes e os que efetuaram transação, devendo permanecer no pólo ativo apenas os autores remanescentes VERA de FÁTIMA MARINHO da SILVA, SUELI SILENE FIGUEIRA, ELISABETE dos SANTOS TOBIAS e ODAIR TOBIAS. Prossiga-se na ação principal. P.R.I.

94.0006807-7 - SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 126/129 : Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à Caixa Econômica Federal, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste juízo. Intimem-se

2001.61.00.017428-7 - MARIA DE LOURDES MANZIERI (ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

JULGO EXTINTAS sem julgamento do mérito a Ação Ordinária nº 2001.61.00.020292-1 e a Medida Cautelar nº 2001.61.00.017428-7, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, e revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

2003.61.00.025866-2 - MAURICIO CARLOS ESQUERDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestividade opostos e os acolho para suprimir a omissão apontada pela embargante, para constar da parte dispositiva da sentença a cassação da medida liminar anteriormente concedida. No mais, persiste a sentença tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se

2006.61.00.003278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001706-4) SERGIO PIOLOGO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A condenação em honorários e custas nos autos da ação principal compreende esta cautelar. Por oportuno, expeça-se carta de intimação regularmente registrada (com aviso de recebimento-AR), informando à parte autora a prolação da sentença, tendo em vista que a liminar foi revogada. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia da sentença para os autos da ação principal, arquivando-se o presente processo, independentemente da nova determinação. P.R.I.

2007.61.00.018419-2 - DARCI PEREIRA (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a CEF ao pagamento honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que deu ensejo à formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034466-3 - SERGIO MARCOS ALVES FARIA JUNIOR (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação cautelar. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 10% (dez por

cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Intimem-se.

2008.61.00.005488-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000994-5) SURYA TAMARA LUCIANI (ADV. SP196961 TELMA CHRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
FLS. 20/21 - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (...)

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.000898-9 - PIERRE DANIEL SIMON (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 12, I, c, e art. 109, x, da Constituição de 1988 e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade Brasileira definitiva de Pierre DANIEL SIMON, para todos os efeitos legais a partir da data da Publicação desta sentença. Sem condenação em honorários, Custas pelo requerente. Sem remessa oficial, tendo em vista que inexistente previsão legal expressa. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil, nos termos do art. 32, S 2º e 4º, da Lei 6.015/73, averbando a opção definitiva do requerente pela nacionalidade brasileira. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.025614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X ALFREDO COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, A DESISTÊNCIA formulada pela autora pela autora, conforme requerida às fls. 133 e diante da concordância expressa, às fls. 138/139. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Com relação aos honorários advocatícios cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, diante da não oposição dos réus sobre o requerido. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742857-0 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 215/2008 (1697080), arquivando-o em pasta própria. Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 602. Após, dê-se vista à União Federal (PFN). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA

92.0075855-0 - CERAMICA INDAIATUBA S/A E OUTROS (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA E ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA

93.0001931-7 - ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP255912 MICHELLE STECCA ZEQUE E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 224/2008 (1697089), arquivando-o em pasta própria. Expeça-se novo alvará conforme requerido às fls. 261. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int. NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA

2003.61.00.032728-3 - VITAL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP196420 CECÍLIA RODRIGUES FRUTUOSO E ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 216/224, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.015863-5 - GAROTA DE PRAIA - IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ECT, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2005.63.01.076478-4 - HELENA ALVES CAZETTA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.2. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos.3. Considerando o decurso de mais de 02 (dois) anos desde a distribuição desta ação, intimem-se os autores para que se manifestem acerca da atual situação do imóvel, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.4. Com a manifestação, voltem conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...Pela MM Juíza foi dito: ausentes as partes, resta prejudicada a presente audiência, devendo os autos retornarem à conclusão para deliberação...

2007.61.00.021158-4 - JOSE GILBERTO MELETI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, aguarde-se comunicado determinando dia e hora para realização de audiência de conciliação. Int.

2008.61.00.000149-1 - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 182/183: Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL sobre o alegado descumprimento à determinação judicial no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Em seguida, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.047395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060616-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(Fls.483/492) OFICIE-SE à entidade pagadora para que apresente as fichas financeiras de todos os embargados, conforme requerido. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028313-3 - ACCIONA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X PRESIDENTE CIA/BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA - CBLC (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO)

...II - Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios por não verificar na decisão de fls. 1056/1068 as omissões apontadas.INT.

2008.61.00.003595-6 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.006216-9 - NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF. Após, cocnclusos para sentença.Int.

2008.61.00.007751-3 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO-CAASP (ADV. SP020309

HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP084240 DENISE PEREZ DE ALMEIDA) Vistos, etc. Ratifico a decisão de fl. 109 que deferiu o pedido de liminar. Ao MPF e, com o parecer, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010545-4 - ROSEMEIRE OLIVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 03 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias proporcionais aviso prévio IN-PDI, férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e os respectivos terços constitucionais dos impetrantes. Autorizo, outrossim, que as verbas em questão sejam incluídas no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos seria feita amanhã (07/05/2008), autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 20. A empregadora deverá informar e comprovar se os valores já foram retidos. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Int.

2008.61.00.010595-8 - DANIELA DE OLIVEIRA BENETE (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DIRETOR SECRETARIA RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REG FEDERAL 3 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para garantir à impetrante DANIELA DE OLIVEIRA BENETE, a concessão de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/03/2008. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017727-8 - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA

Expediente Nº 7009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0009021-4 - JOAO BAPTISTA BELGINI E OUTROS (ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO) X ALVARO BORTOLOSSI E OUTROS (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Habilito no pólo ativo da demanda os herdeiros de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COELHO, a saber: RUBENS DE OLIVEIRA COELHO e HELIO OLIVEIRA COELHO, a herdeira de WALDEMAR DANTOLO, a saber: NELI DANTOLO DELBUONO, os herdeiros de MARIA DE LOURDES GENEROSO SILVA, a saber: MARIA DO CARMO SILVA GASPAR; MARIA INÊS CORREA DA SILVA; JOSÉ BENEDITO CORREA DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA CORREA DA SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA. Ao SEDI para retificação do pólo ativo.

Regularizem os herdeiros acima habilitados e os herdeiros de JOÃO DE LIMA e CLARA MONTE sua representação processual, apresentando procuração com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo. Int.

95.0041840-1 - AIRTON TAPARELLI E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o requerido pela CEF às fls. 1167. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.014474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) GATTAZ RODRIGUES (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) APARECIDO CESAR ASSAI (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) BENJAMIM CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) RUBENS ACCICA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.020659-4 - TECELAGEM MM LTDA (ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.367/374) Considerando a expressa discordância da União Federal-PFN com a substituição do valor bloqueado de fls. 363/364, em face dos bens indicados às fls. 368/369, indefiro o pedido do executado nos termos do art. 655 do CPC. Prossiga-se na execução devendo ser desbloqueada a importância de R\$ 16.932,76, valor excedente a execução processada. Dê-se vista à União Federal para que indique a este Juízo número de agência/conta para fins de transferência do valor em bloqueio. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.016068-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014238-1) COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do agravo, sobrestado, no arquivo. Intime-se a União Federal (fls.408). Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5164

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030977-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDSON KENHAKU TAMAYOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA NEDINA PASSOS CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.011463-3 - ESTHER MEDINA PEREA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 106/127: Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: .PA 1,8 Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de

quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.012538-2 - CARLOS LUIZ DA SILVA FONSECA (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 89/98: Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.013898-4 - SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 84/86. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022990-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 77. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011726-2 - ANTENOR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

95.0014152-3 - ROBERTO ZULIANI DE FARIA (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP020525 DOMINGOS SPINA E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO)

Fls. 416: Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0011524-0 - JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Em face do teor de petição de fls. 399, inclua-se na rotina ARDA o nome do advogado da CEF indicado. 2. Após,

intime-se a Ré para que cumpra o item 1 do despacho de fls. 390, sob as mesmas penas. Int.

97.0013734-1 - BENEDITO TEIXEIRA BIZACHI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 13/02/98. O patrono dos autores vem formulando inúmeros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decisões para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repetição de tal conduta será oficiado o órgão competente. Ao arquivo. Int.

97.0024336-2 - ALDEMIR BENVINDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 13/02/98. O patrono dos autores vem formulando inúmeros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decisões para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repetição de tal conduta será oficiado o órgão competente. Ao arquivo. Int.

97.0044835-5 - ADAO RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 13/02/98. O patrono dos autores vem formulando inúmeros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decisões para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repetição de tal conduta será oficiado o órgão competente. Ao arquivo. Int.

97.0044922-0 - OLIVAL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Os termos de adesão via internet são documentos eletrônicos gerados por processo de informática e, embora não se assentem em suporte físico de registro, não diferem dos demais reproduzidos sobre o papel pois possuem o mesmo conteúdo jurídico. Estando presentes os requisitos de validade do negócio jurídico: a capacidade do agente, a licitude do objeto e a forma prescrita ou não defesa em lei, a declaração de vontade da parte aderente está apta a produção de efeitos jurídicos. Conforme dispõem os Decretos 3.913/2001 e 4.777/2003, regulamentadores da LC 110/2001, a adesão por meio eletrônico é admitida: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidas na Lei Complementar no 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia-Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. #1º Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Assim, autorizado por norma específica, o instrumento que representa transação eletrônica tem plena validade perante o sistema jurídico e ainda por não ser a representação em papel da essência do ato, mas uma de suas formas. Juntamente com o demonstrativo transação via internet, a CEF apresentou documento comprovando saque ou depósito na conta vinculada ao FGTS, o qual presume-se ser legítimo, pois aceitos pelas partes, autor(es) e ré, no momento da celebração do acordo por meio eletrônico. Neste caso já decidiu o TRF1ª Região: Processo: AC 2003.38.00.048264-9/MG; APELAÇÃO CIVEL-Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Publicação: 02/02/2006 DJ p.76 - Data da Decisão: 09/11/2005 Decisão: A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da relatora, Exma.Sra. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida. Ementa: FGTS. TERMO DE ADESÃO VIA INTERNET. HOMOLOGAÇÃO. LC 110/01 E DECRETOS 3.913/2001 E 4.777/2003. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. 1. Fundista que aderiu, via internet, ao termo de adesão disciplinado pela LC 110/01, no curso de processo de execução, não possui direito a continuar com a demanda. Precedentes do STF. 2. A adesão por meio eletrônico é admitida pelos Decretos (3.913/2001 e 4.777/2003) regulamentadores, cabendo ao juízo acolher a presunção de que a CEF está demonstrando nos autos dados legítimos, retirados de atuação voluntária do titular da conta vinculada. 3. Caso o fundista possua provas de que não efetivou tal adesão, deverá manejar a ação apropriada de anulação, onde deverá ser realizada a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações. 4. Apelação improvida. Ressalto que a não participação do advogado do adogado na transação efetuada diretamente pelas partes não constitui requisito formal de validade do ato, visto que o(s) autor(es) é (são) pessoa(s) capaz(es), podendo dispor dos direitos discutidos nestes autos. Diante do exposto e uma vez que foi firmado o(s) acordo(s) validamente, homologo a(s) transação (ões) para que surta(m) os efeitos legais. Quanto a verba de sucumbência considerando que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados em sentença ou acórdão concedo o prazo de dez dias para que a ré os deposite voluntariamente. Int.

98.0022078-0 - JOAQUIM ALVES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA)

DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 325/331: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. 2. Defiro à CEF o prazo de 30(trinta) dias, como requerido, para o pagamento dos juros moratórios. Int.

98.0022177-8 - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls.174: Defiro o prazo de cinco dias para a Caixa Econômica Federal. Int.

98.0051318-3 - JOVENOR ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ E ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 191/2: Manifeste-se a Ré, em cinco dias. 2. No mesmo prazo deposite os valores correspondentes à verba de sucumbência conforme sentença de fls. 108/114. Int.

1999.61.00.005182-0 - BRAS DIAS GUIMARAES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 273/274 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2000.61.00.002838-2 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.011437-7 - JOEL JORGE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 331/337 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.(Obs.: guia de depósito juntada às fls. 345)

2000.61.00.017271-7 - ANTONIO PIRES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.044751-2 - BARTOLINO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053914 JOSE TARCISIO DA FONSECA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 282/3: Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias apresente os extratos dos valores creditados na conta da co-autora Marcia Fabbri, a fim de possibilitar o cálculo dos honorários pelo patrono, ou depositá-los no mesmo prazo. Int.

2001.61.00.013600-6 - RIBAMAR PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, conforme expressa concordância da parte autora (fls.266), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.026261-6 - JOAO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nada há a ser apreciado sobre a petição de fls. 131/142 da CEF, tendo em vista a adesão efetuada pelo autor, homologada às fls. 127. Retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.018446-8 - HELDER PROMETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 149/152 em cinco dias. Silente ou concorde quanto a satisfação do crédito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.00.013452-8 - ELIZA TAIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 56/64: Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Int.

Expediente Nº 5293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.048821-6 - DEBORAH HAXKAR E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2002.61.00.023122-6 - PAULO ARRUDA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3669

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.002961-0 - IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007651-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON MAZUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora às fls. 46. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0011623-0 - BEOJONE MESSI COMAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0024218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022418-4) BRASPOL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS E FIBRAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.041359-5 - VECOL VEICULOS CORDEIROPOLIS LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY

HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições à COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como reconhecer o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, conforme documentos acostados aos autos. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.

1999.61.00.054168-8 - ANTONIO APARECIDO CAMARGO DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **julgo IMPROCEDENTE o pedido**. Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.019741-0 - CLINICA MEDICA FARIA LIMA S/C LTDA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.010893-4 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como assegurar o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo decenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.011261-5 - SAFIRA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para reconhecer o direito da parte autora a não se submeter ao recolhimento das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como garantir a compensação dos valores recolhidos indevidamente a esse título, respeitado o prazo decenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. P.R.I.

2005.61.00.025332-6 - ESCRITORIO CONTABIL NEROSI S/C LTDA (ADV. SP233925 CELIA APARECIDA MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.028557-1 - JAAKKO POYRY TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como assegurar o direito à compensação dos valores pagos

indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como assegurar o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescra compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.902200-3 - TUPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores depositados em Juízo. P.R.I.

2006.61.00.003569-8 - ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP254146 MARCIA MORENO FERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como reconhecer o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.007580-9 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para substituir o dispositivo da sentença acima mencionada com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito das autoras de excluírem o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Condeno a União Federal em honorários advocatícios em favor das autoras, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.00.001470-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X EDUARDO LULIA JACOB (ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA)

Homologo o acordo noticiado às fls. 141/142 e 149/150, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo com julgamento do mérito. Custas pelo executado. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.004706-1 - ELISEO ALFONSO UGARTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, pro rata, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex

lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.033490-6 - JOSE LUIZ YOHACHI DEGUCHI (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003605-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034901-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A (ADV. SP116929 PAULO CESAR CONRADO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

Posto isto, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela Embargada, no valor de R\$ 19.484,07 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), em outubro de 2006. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.005333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042771-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X IND/ DE METAIS KYOWA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade. P.R.I.

Expediente Nº 3705

ACAO DE DESPEJO

2007.61.00.027929-4 - RENE RESTELLI (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Fls. 42/60: Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004429-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X FLAMINGO UNIMED AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP188960 FERNANDA ZAMPINI SILVA) X REALI TAXI AEREO LTDA (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES) X GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP014587 SERGIO GOBBETTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Apresente a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do parecer jurídico citado às fls. 58. Intime(m)-se.

2008.61.00.009547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DAS GRACAS SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIANA MARA SOUSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.009070-0 - NIVALDO NEGRI E OUTRO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias: 1. certidões de distribuição expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal; 2. memorial descritivo e planta do imóvel de modo a identificar o bem usucapiendo e suas confrontações; 3. certidão de inteiro teor dos processos n. 95.0039089-2, 95.0043282-0 e 2003.61.00.007879-9; 4. a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Secretaria da Receita Federal da Autora DORLI CASTILHO SOKOL NEGRI. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.028657-2 - JURACY VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP157630 MOACIR TERTULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X EDELI DA PENHA DE ALMEIDA (ADV. SP065290 EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS E ADV. SP167592 VILMA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final do r. despacho de fls. 173, haja vista que a classificação indicada refere-se aos procedimentos previstos na Lei n. 6969/81. Também reconsidero o item 1 do r. despacho de fls. 184, haja

vista que a referida certidão está disponível para impressão na página eletrônica da Justiça Federal na internet. Expeça-se e junte-se. Cumpra-se o r. despacho de fls. 203, citando PEDRO LORENA COIMBRA. Compulsando os autos, verifico que houve a expedição de edital de citação de terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Entretanto, apesar de ordenado, não foram feitas as citações dos confinantes. Posto isso, providencie a Autora a qualificação dos confrontantes do imóvel usucapiendo e respectivas cópias para contrafé, nos termos do art. 942 do CPC. Após, cite-se, deprecando se necessário. Após a vinda das contestações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12, parágrafo 1º da Lei n. 10.257/2001. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação na classe 25 (ação de usucapião), bem como para inclusão de PEDRO LORENA COIMBRA no pólo passivo e retificação do nome da Ré para EDELI DA PENHA DE ALMEIDA COIMBRA (fl. 209). Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.009385-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X GALBRAS INDL/ VOTORANTIM LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO JOSE LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIOLA ARAUJO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0029811-5 - HELIO DO PRADO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Fls. 127. Intime-se o advogado Fabio Ferreira de Moura, OAB/SP nº 155.678, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que não está constituído nos autos. Após, expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 120), em favor da parte autora, representada por seu procurador Fabio Ferreira de Moura, OAB/SP nº 155.678, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0059707-5 - ELIDE BRESSAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JUDITH BARROS DA SILVA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SHEILA REGINA SOARES LIMA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Cite-se a União Federal-AGU, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.61.00.016883-0 - EMBALAGENS CAPELETTI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 271. Intime-se o síndico da massa falida para que cumpra integralmente o despacho de fls. 264, para tanto providenciando memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo 730, CPC, bem como constitua advogado para regular prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, uma vez cumprida essa determinação, cite-se a União Federal-PFN, nos termos do artigo 730, CPC. Nos silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo fundo. Int.

2005.61.00.004476-2 - CARLOS DONIZETE POLETI (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos sem conteúdo decisório praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2005.61.00.015025-2 - SILMARA VICENTINI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 126-127. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca do pedido de desistência da autora. Int.

2005.61.00.017142-5 - MARIA EVA JOSE RODRIGUES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação

de tutela postulada. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.091152-1 e remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.024894-3 - CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA (ADV. SP236843 JUNIA GARCIA GIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 113 em aditamento à inicial. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e diligência estaduais em guias próprias da justiça estadual, no prazo de 10 (dez) dias, após, cite-se os co-réus nos endereços indicados às fls. 113. Int.

2007.61.00.000952-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013559-0) SO ALEGRIA COML/ DE PAPELARIA E PLASTICO LTDA (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007376-0 - JUSTINA ALVES FERNANDES (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Posto isto, rejeito a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo impugnado, no valor de R\$ 19.641,72, (dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), em setembro de 2007. Int.

2007.61.00.008239-5 - ELO COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.012478-0 - FLAVIO BIZZETTO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 45. Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2007.61.00.033328-8 - CARLOS HENRIQUE CORREA DE VIRGILIIS (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o determinado à fl.25, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000491-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MERCOSHIP AGENCIAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52-54: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO GREGORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48-49. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006778-7 - ADRIANA FARIA ANSANELO MARTINS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.007223-0 - FRANCISCO DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45. Recebo a petição em aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.007709-4 - CARLOS ANINHO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Vistos,.Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de expurgos inflacionários referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta no FGTS. Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).O despacho de fls. 19 deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinou à parte autora que providenciasse uma planilha de cálculo dos valores que entende devidos. Fls. 21-26. Juntada a planilha do autor.Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis : Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.009583-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.069,88 (Cinco Mil e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60(sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis : .PA 1,10 Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Outrossim, saliento que os pedidos de concessão dos benefícios da prioridade na tramitação e de assistência judiciária gratuita serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso.Int.

2008.61.00.009709-3 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas iniciais, nos termos do § 2º da Lei 9289/96, bem como planilha de cálculo dos valores que entende devidos, os extratos bancários dos antigos bancos depositários ou as guias de recolhimento e relação de empregados, para possibilitar a reconstituição da conta vinculada. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.009807-3 - MARIA AKEMI TANAKA (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.009855-3 - ORLANDO LOURENCO (ADV. SP056695 JOSE ROBERTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 19.542,48 (Dezenove Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Outrossim, saliento que os

pedidos de concessão dos benefícios da prioridade na tramitação e de assistência judiciária gratuita serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso.Int.

2008.61.00.009897-8 - GERSON BORTOLATO (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte Autora o aditamento da petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, no prazo de 10(dez) dias ou esclareça quais os cálculos utilizados para chegar ao valor mencionado no último paragrafo de fl. 08, no mesmo prazo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.00.009903-0 - LUIZ VIEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP211411 MONICA DE ALMEIDA MARANO ARAUJO E ADV. SP207241 MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias legíveis dos documentos juntados às fls. 24/33.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.009921-1 - MANOEL BRITO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.010088-2 - ADILSON GANCIAR E OUTRO (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora planilha de evolução das prestações e do saldo devedor, bem como o aditamento da petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, no prazo de 10(dez) dias. Regularizado, cite-se. Int.

2008.61.00.010181-3 - MAURI MESTRINER E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração de pobreza subscrita pelos autores, cópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel objeto do presente feito, sobretudo considerando a alegação de registro da Carta de Arrematação, bem como esclareça a propositura do presente feito, diante das ações que constaram no termo de prevenção de fls. 30-31. Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de justiça gratuita e decidir quanto a eventual prevenção dos feitos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007225-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELA VENEZIA (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 42, providenciando planilha atualizada dos valores que entende devidos, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Decorridos, venham conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.009869-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006974-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X MARIA FRANCISCA GROF (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO)

Vistos, etc. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação.apensem-se aos autos da ação principal.Intime(m) o/a(s) impugnado/a(s) para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.021702-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EUGENIO CHIPKEVITCH (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para defesa.Preliminarmente, promova a Requerente a juntada dos documentos de fls. 53 do processo ético profissional n. 5366-110/2004 (fls.33), bem como esclareça a localização e o número dos autos da ação penal a que se refere as fls. 3.Após, officie-se o Juízo Criminal perante o qual tramita o processo-crime para que informe se a Carteira Profissional de Médico e a Cédula de Identidade Médica estão entranhados nos respectivos autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.013559-0 - SO ALEGRIA COML/ DE PAPELARIA E PLASTICO LTDA (ADV. SP177105 JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE E ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X SUPERIOR ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita federal. Cumpra a requerente integralmente o despacho de fls.145, comprovando a realização de diligências junto a entidades que não tenham impedimentos legais para informar os dados cadastrais ao Juízo, mediante pedido do jurisdicionado, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.005024-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019450-4) ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a liminar postulada. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária nº 2005.61.00.019450-4. Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.006707-6 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 51-52. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique a parte autora novo endereço para citação da co-ré BR DOIS MIL TRANSPORTES, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.009870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091253-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X SILMA LEITE FIRMINO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.009871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018430-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X DERCIO DOS SANTOS JAMBAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.009872-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036982-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X ANTONIO MANUEL SANTAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int. 0

2008.61.00.009873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048069-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X RAMI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.010432-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003822-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X WILSON BELLANGERO E OUTROS (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.010433-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669424-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ANIZIO FELICIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

Expediente Nº 3711

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.012418-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E ADV. SP179977 SANDRA REGINA REZENDE NASCIMENTO) X CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP023835 CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a certidão de decurso de prazo para o Instituto de Defesa da Cidadania - PRODEC apresentar as contra-razões, uma vez que o despacho de fls. 1879 não foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Desse modo, proceda a Secretaria a disponibilização do referido despacho. DESPACHO PROFERIDO EM 28.11.07, ÀS FLS. 1879: Diante da complementação do preparo, recebo o recurso de apelação de fls. 1694/1829 interposto pela Ré, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC. Promova a Secretaria a juntada dos autos do recurso de agravo n. 2003.03.00.017211-9. Dê-se vista aos Autores para contra-razões, no prazo legal. Fls. 1871/1878: recebo o recurso de apelação interposto pela ANP. Dê-se vista à Ré para contra-razões. Fls. 1864: manifeste-se o Ministério Público Federal. À luz do disposto na Lei n. 7.347/85, em especial o seu art. 15. Em não havendo oposição, defiro o pedido de extração de cópia para formação de carta de sentença, a qual deverá ser feito pelo prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo para contra-razões. Após, venham os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0043861-6 - LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X SUPERVISOR DO SETOR DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Expeça-se o Alvará de Levantamento integral do(s) depósito(s) de fls. 66, com prazo de validade de 30

(trinta) dias contado da data de emissão, em nome da(o,s) impetrante(s), representada(o,s) por sua procuradora Dra. Maria Izabel Cordeiro Corrêa. Tão logo seja comprovado o resgate, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

94.0022099-5 - PRO-TEXT INDL/ COML/ S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, e pelos motivos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para alterar a fundamentação no que concerne ao limite à compensação, bem como para adicionar a menção relativa ao índice de expurgo no dispositivo da sentença: FUNDAMENTAÇÃO Registre-se que deve ser afastada a limitação imposta pelas Leis 9.032/95 e 9.129/95, pois trata-se de créditos advindos de recolhimento de contribuição previdenciária declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme firme jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. LEIS 7.787/89 E 8.212/91. COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI 9.129/95. IMPOSSIBILIDADE. 1. Declarada a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária a cargo da empresa sobre os pagamentos a administradores, autônomos e empregados avulsos, os valores a esse título recolhidos anteriormente à edição das Leis 9.032/95 e 9.129/95, ao serem compensados, não estão sujeitos às limitações percentuais por elas impostas, em face do princípio constitucional do direito adquirido. 2. É cediço no Eg. STJ que Diante de uma situação de normalidade, ou seja, tendo em vista exaço válida perante o ordenamento jurídico, a lei aplicável, em matéria de compensação tributária, será aquela vigente na data do encontro de créditos e débitos, pois neste momento é que surge efetivamente o direito à compensação, de acordo com os cânones traçados pelo Direito Privado a tal instituto, que devem ser respeitados pela lei tributária, ex vi do art. 110 do Código Tributário Nacional. Diversa será, no entanto, a situação quando houver declaração de inconstitucionalidade do tributo, tendo em vista que tal declaração expunge do mundo jurídico a norma, que será considerada inexistente ab initio. Sua nulidade contamina, ab ovo, a exaço por ela criada, que será considerada, a partir da declaração de inconstitucionalidade, devido aos seus efeitos erga omnes, como se nunca tivesse existido. O direito à restituição do indébito que emana deste ato de pagar tributo inexistente dar-se-á, na espécie, por meio de compensação tributária, não podendo, em hipótese alguma, ser limitado, sob pena de ofensa ao primado da supremacia da Constituição. E isso porque, o limite à compensação, seja de 25% ou 30%, torna parte do pagamento válido, concedendo, assim, eficácia parcial a lei nula de pleno direito. (ERESP 189.052-SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ de 03.11/2003). 3. A Primeira Turma deste Sodalício deixou assente que esta Corte de Justiça não é competente para se manifestar sobre suposta violação a dispositivo constitucional, sequer a título de prequestionamento. (...) (AgRg no REsp n.º 354.135/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/11/2004). 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, 1ª Turma, AGRESP- 856508, Min. Luiz Fux, j. 19/04/2007, v.u., DJ 28/05/2007, p.295) DISPOSITIVO A correção monetária incidirá na forma prevista no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com o acréscimo de apenas um expurgo: 84,32% (03/90). Mantenho no mais a r. sentença hostilizada em sua integralidade. P.R.I.

2000.61.00.049195-1 - JOSE LUIS PERSINOTTO (ADV. SP222015 MARA CRISTINA BARBOSA PERSINOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Intime-se o impetrante para retirar o Alvará de Levantamento expedido nesta data, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Tão logo seja comprovado o resgate, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.00.015068-9 - LAO IND/ LTDA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante sobre o depósito judicial de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se manifestação no arquivo. Int. .

2005.61.00.026190-6 - COML/ DE AUTO PECAS TONINI LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2006.61.00.000830-0 - PROBANK S/A (ADV. MG056543 DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X PREGOEIRO DA GERENCIA DE LICITACOES E CONTRATACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-GILIC/SP (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida, concedendo a segurança requerida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.00.023949-8 - BUN-TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.026217-4 - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Trata-se de embargos declaratórios opostos em face da r. sentença de fls. 502-505, em que a parte embargante busca esclarecimentos quanto a eventual obscuridade no julgado.É o breve relatório. Decido.Com efeito, os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC).A r. sentença apreciou a questão com argumentos claros e nítidos, concluindo-se, assim, que o exercício da função jurisdicional está ultimada nesta instância.Por conseguinte, as conclusões da r. sentença devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada, mediante o recurso adequado.Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração.P.R.I.

2007.61.00.001544-8 - CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP116037 LUIZ GASTAO P DE B LEAES FILHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante ao benefício da redução da alíquota a zero na CPMF em relação às movimentações financeiras decorrentes de operações de arrendamento mercantil e autorizar a impetrante a compensar os valores recolhidos indevidamente no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2006, convalidando a liminar anteriormente concedida.A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002.A correção monetária incidirá na forma prevista no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.No que toca aos juros de mora, estes serão devidos a partir de janeiro de 1996, na forma do disposto no 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do E. Superior Tribunal de Justiça.Oficie-se, via correio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.005467-3 - PRISCILA STABILE GONZAGA (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.010442-1 - MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO (ADV. SP191763 MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à Caixa Econômica Federal a inclusão do nome do impetrante no seu cadastro nacional de árbitros.Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.022293-4 - COLEGIO MAGISTER BABY LTDA - EPP (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF.Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados nos autos.P.R.I.O.

2007.61.00.023978-8 - CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA (ADV. SP075958 RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o recebimento, o processamento e julgamento do recurso voluntário administrativo apresentado pela impetrante, referente

ao processo administrativo n.º 46219.029419/2006-92, desde que interposto no prazo legal, independentemente de depósito do valor correspondente a 100% do valor da multa imposta no auto de infração n.º 012165620. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto na Súmula n.º 512 do E. STF. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.025997-0 - TORTUGA CIA/ ZOOTECNICA AGRARIA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do E. Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.026230-0 - ALESSANDRA MARIA CRUZ FARIAS (ADV. SP216806B JUSSARA CURTH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA ao impetrante a título de férias vencidas, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional sobre as férias vencidas e proporcionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.030375-2 - CALUM JAMES ROSS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 120: defiro a dilação do prazo, requerido pelo impetrante, por 10 (dez) dias. Int. .

2007.61.00.030604-2 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE (ADV. SP123820 LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelo impetrante sem agendamento prévio e sem limitação de quantidade por representante, bem como se abstenha de exigir o prévio agendamento para que ele tenha acesso aos autos dos processos administrativos em que figura como procurador e a apresentação do modelo de procuração adotado pelo INSS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000448-8 o teor desta sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.031745-3 - FRIGOESTRELA - FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.033544-3 - GRACIANE NOGUEIRA ME (ADV. SP180822 RODRIGO DALLA DÉA SMANIA E ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.034354-3 - MARCELO REIS DUARTE (ADV. MG098503 MARCELO REIS DUARTE) X PRESID BANCA EXAMINAD DE CONCURSOS TRF 2a REG DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.034467-5 - BRUNO PENAFIEL SANDER (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.034547-3 - ANA CELIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pela impetrante sem agendamento prévio e sem limitação de quantidade de requerimentos por representante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.000016-4 - EVERTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o presente mandamus e **CONCEDO A SEGURANÇA** para reconhecer aos impetrantes o direito líquido e certo de não se inscreverem na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como ao não pagamento de anuidades como condição para o exercício de atividade profissional de músico. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.001727-9 - BRASKEM S/A (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 431/434 Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.003823-4 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Vistos. Manifeste-se a autoridade impetrada acerca do alegado descumprimento da liminar proferida às fls. 276/278, a qual deferiu a análise do pedido administrativo protocolado pela impetrante em 20/9/2007, e, via de consequência, a expedição de certidão informativa de eventuais créditos não alocados. Prazo: 05 (cinco) dias. Oficie-se.

2008.61.00.004442-8 - ROBMAK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.010166-7 - ADILSON SANTANA BORGES (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 04977.001385/2008-10, não havendo qualquer óbice, inscreva o impetrante como foreiro responsável do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.027823-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI (ADV. SP193354 ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA** para assegurar o direito dos substituídos do Sindicato impetrante ao levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

21ª VARA CÍVEL

Expediente N° 2337

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011311-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - SP (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Aguarde-se o pagamento do precatório, em arquivo. Com a comprovação do depósito, tornem os autos conclusos para apreciação do erro material alegado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA às fls.337/347. Int.

90.0185207-6 - CELSO YASUO HANDA (ADV. SP096697 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE TOLEDO E ADV. SP087264 MELCHISEDECH AFFONSO KELLER CESAR DE AZEVEDO E ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT E ADV. SP074965 ALFREDO DE ARAUJO BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 15 dias, para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 234, apresentando garantia fidejussória, a fim de levantar o depósito de fl. 231. Silente, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2005.03.00.089180-7 no arquivo. Intime-se.

91.0699136-0 - MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO E ADV. SP257136 RODRIGO PADOVAM COSTA E ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP144160 LUCIA MARISA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação supra, determino que seja colocado à disposição da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, consoante auto de penhora à fl.1325, o valor de R\$4.696,24, para 21 de janeiro de 2008. Oficie-se a Caixa Econômica Federal e a 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais, comunicando-se esta decisão. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 1399, identificando o signatário da procuração de fl. 1391, juntando cópia do contrato social e/ou alterações que comprovem os poderes do representante legal da empresa para constituir procuradores. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que foi depositado nos autos o valor de R\$5.218,04, para 21 de janeiro de 2008, referente ao pagamento do precatório complementar expedido em nome da empresa Malharia e Tinturaria Paulistana Ltda. (fl. 1407), dos quais 10% (R\$521,80) correspondem a honorários advocatícios e R\$4.696,24 ao valor pertencente à autora. Informo, ainda, que foi penhorado o valor de R\$12.618,35, no rosto destes autos, referente ao mandado de penhora expedido nos autos da execução fiscal n. 2006.61.82.005123-0, em trâmite pela 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0027631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016473-0) GATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a retificação do pólo ativo da demanda, excluindo a autora RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA. e incluindo a empresa TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., tendo em vista o documento acostado às fls. 164/175. Intimem-se.

92.0033234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732443-0) KENTI IND/ ALIMENTICIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a transferência do crédito, aguarde-se no arquivo as próximas parcelas do pagamento do precatório. Intime-se.

92.0070441-7 - RICARDO VALDO DE CASTRO (ADV. SP112865 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

1 - Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Os cálculos de fls. 154/155, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 154/155, determinando a expedição do Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 4.386,94 para 09 de abril de 2008. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do

Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

92.0078323-6 - ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nomeio como perito contábil o Sr. João Benedito Bento Barbosa, CRC nº 1SP197079/0-8, com endereço na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 2º andar, conjunto A, cep. 01318-000. Os honorários periciais, entretanto, deverão ser arcados pelos autores, nos termos do artigo 33 do CPC, pois, não obstante a sua alegação quanto à condição econômica hipossuficiente, com base no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, deve ser ressaltado que a matéria discutida nestes autos é contratual, não sendo possível, portanto, a aplicação de normas relativas à relação de consumo. Desta forma, deverá o Sr. Expert estimar seus honorários periciais, cabendo aos autores o pagamento ou o requerimento, na forma legal e adequada, do que de direito. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico. Observadas as formalidades legais, intime-se o Sr. Perito a estimar seus honorários em 5 (cinco) dias. Intime-se.

94.0030852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022323-2) DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da certidão de fl.304 (verso), republique-se o r.despacho de fl.303. Fl.303: Regularize o advogado Valter Eduardo Franceschini, em 10 dias, sua representação processual, por não ter poderes outorgados nestes autos. Após, apreciarei os pedidos formulados na petição de fls. 298/299. Intime-se.

94.0031523-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028865-4) ADICON ITAIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E ADV. SP031035 LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

A garantia ofertada deve gozar de valor determinado, capaz de assegurar o adimplemento da obrigação, caso o agravo de instrumento interposto pela parte contrária anule ou reduza o precatório. Desta forma, apresente a parte autora nova garantia ou aguarde o trânsito em julgado do agravo. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

95.0055851-3 - SEBASTIAO PEDRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerido pelos autores às fls.118/119, em face da sentença transitada em julgado, que indeferiu liminarmente a petição inicial. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0009330-1 - JOSE PASQUALINOTO E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP161518 MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRÃO E ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

O fornecimento dos extratos fundiários são necessários, a fim de que a ré Caixa Econômica Federal- CEF possa localizar, confirmar e efetuar os créditos, dando cumprimento à obrigação de fazer a que foi condenada. As diligências no sentido de fornecer os extratos cabem aos autores. Desta forma, apresentem os autores os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento do julgado pela ré. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0009795-1 - FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 364/385). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

97.0044238-1 - MARILENE CERQUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Retornem os autos ao arquivo.

97.0047507-7 - WALTER BERNE BRANCHI (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Apresentem os autores cópia dos cálculos constantes nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0051059-0 - LETERCILIO RIBEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 84,32% (Março/90) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Em 12/06/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 344/352) Foi expedido o alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, já tendo sido retirado e liquidado conforme cópia juntada à fl. 360. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal pelo que determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.03.99.018095-0 - ANTONIO PEREZ (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro prazo de 15 dias, requerido pela parte autora. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.027666-3 - EDSON RENSI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 22/02/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor, com a juntada do termo devidamente assinado nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 192/194) Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2000.61.00.029895-6 - AMERICO DOMINGUES (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 18.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 160/168). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2002.03.99.018571-6 - GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50344012-3 à disposição do beneficiário. Em face da informação de fl.253, desentranhe-se o extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV de fl.248, para sua juntada na ação ordinária nº 98.0000190-5. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.023590-6 - WALTER KNAPP (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o autor-exeqüente utilizou em seu demonstrativo (fls. 165/168) índices de correção monetária diversos

dos contidos no Provimento n. 64/05, apresentando, assim, planilha de cálculo e depósito do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por ele adotados. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante no pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores creditados ordinariamente. Determinou também o cômputo de juros de mora, à razão de 1% ao mês, contados da citação até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir do que incidirá taxa SELIC, juros remuneratórios previstos no contrato originário e honorários advocatícios (10% do valor da condenação). De início, verifico que as partes não divergem quanto aos valores históricos, porquanto extraídos dos extratos bancários trazidos à inicial. A sistemática adotada pela impugnante, contudo, merece reparo, pois os índices de correção monetária previstos nos normativos da Justiça Federal só devem ser utilizados até janeiro de 2003, quando entrou em vigor o novo Código Civil, marco temporal para aplicação da taxa SELIC, consoante comando exequendo. A taxa SELIC, pela própria forma é calculada, apresenta nítido caráter remuneratório, resultante que é da negociação de títulos públicos e variação de seus valores no mercado. Atuando, então, como meio de pagamento pelo uso do dinheiro, nos moldes das demais taxas referenciais, além de repor perdas monetárias, conclui-se que não é acumulável com juros de mora que deixam de incidir a partir de janeiro de 2003, no presente caso. O valor da execução, assim, deve observar a seguinte conformação. Diferença em 01/89 Vl.corrigido (Prov.64/05) Vl. corrigido c/ juros de mora (2,3%) Vl. corrigido pela SELIC Vl. corrig. c/ juros remunerat. (112%)conta 22252.0 44,61 59,42 60,78 129,11 273,70conta 26412.6 1.799,78 2.397,21 2.452,34 5.208,72 11.042,48conta 22743.3 244,46 325,61 333,10 707,49 1.499,88conta 27404.0 1.222,80 1.628,70 1.666,16 3.538,89 7.502,45 Subtotal 20.318,51 Hon. Adv. 2.031,85 TOTAL 22.350,36 índices conforme tabela elaborada pela Contadoria da Justiça Federal (jan/89 - 6,17 e jan/2003 - 8,2181) taxa de juros apurada desde a citação (outubro/2002) até janeiro/2003 (entrada em vigor do Novo Código Civil) valor corrigido pela Taxa SELIC (jan/2003 - 21,810414 e setembro/2007 - 46,3248) A impugnante efetuou depósito judicial da quantia que entendia devida (fl. 179) que deve ser deduzida do valor aqui apurado (R\$ 22.350,36 - R\$ 17.817,51 = 4.532,85) para obtenção do valor da execução, ao qual deverá ser acrescida a multa de que trata o artigo 475-J, do Código de Processo Civil (R\$ 453,28), totalizando a importância de R\$ 4.986,13, para setembro de 2007. Face o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 4.986,13 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), para setembro de 2007. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 179 em favor do exequente. A impugnante-executada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar, à disposição deste juízo, o valor fixado, devidamente corrigido. Em caso negativo, considerando que se trata de execução de título judicial por quantia certa e ao fito de alcançar celeridade e efetividade do provimento jurisdicional, bem como que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, determino ao Banco Central do Brasil, por intermédio do BACENJUD, a penhora eletrônica do valor acima fixado. Intime-se.

2005.61.00.025531-1 - ROSANA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.028725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA) Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.003251-0 - FREDSON BATISTA FOLHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo a apelação da autora de fls. 146/183 apresentada tempestivamente, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte contrária, nos termos do art. 285, A, parágrafo 2º, do C.P.C., para responder ao recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.013935-2 - CARMEM DOLORES STRAUBE (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) Esclareça a autora, informando o seu número correto de PIS, tendo em vista a divergência apontada pela ré, bem como haver nos autos informações de números diferentes. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.001657-0 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA

MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Promova a ré o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.020915-2 - FRANCO ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do C.P.C. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070441-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X RICARDO VALDO DE CASTRO (ADV. SP112865 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia da decisão de fls. 46/52 e da certidão de fl. 55, destes Embargos à Execução para os autos da ação ordinária nº 92.0070441-7. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0094283-0 - SULFANIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

93.0022323-2 - DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da certidão de fl.159 (verso), republique-se o r. despacho de fl.158. FL.158: Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia autenticada de seu Contrato Social, a fim de comprovar os poderes do outorgante da procuração de fl.154. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 2360

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCISCO LEITE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 39, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.009769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO MARCIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil ...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033991-5 - ROSALINA TEODORO ANANIAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Dessa forma, acolho os embargos de declaração para suprir a contradição da sentença, mantendo os fundamentos em relação ao pedido de cobertura do FCVS, conferindo a seguinte redação ao dispositivo: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta: 1. Em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo improcedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à CEF que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 2. Em relação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, julgo parcialmente procedente a ação, com resolução do mérito, para o fim de determinar ao IPESP a revisão das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES. Imponho à co-ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subseqüentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de

atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, IPESP e parte autora arcarão com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2005.61.00.000263-9 - GERLINDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos réus, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2005.61.00.014178-0 - CLAUDIA PENHA DE ARAUJO BARRETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

... Na verdade, as alegações da parte autora em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda, possuindo, desta forma, caráter infringente. Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos....

2005.61.00.021250-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALEX ALVES DE ALMEIDA - ME (ADV. SP249846 GILBERTO KENJI FUTADA)

... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.401,11 (dez mil, quatrocentos e um reais e onze centavos), calculada até 30 de setembro de 2005, devidamente corrigida após a propositura da ação nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria Geral e Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação. Tendo a autora decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, parágrafo segundo e 12 da Lei nº 1.060/50...

2007.61.00.007661-9 - PAULISTANA DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (ADV. SP202024A MARCELO TEIXEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4º do art. 20 do CPC....

2007.61.00.009870-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNISERV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.944,34 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o dia 31 de maio de 2002, devidamente corrigida nos termos do contrato firmado entre as partes, conforme pleiteado na inicial. Condeno a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado....

2007.61.00.021626-0 - DECIO CLEMENTE (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a não-incidência do imposto de renda, no que diz respeito à parcela do fundo constituída por contribuições dos autores, exclusivamente sobre o montante aportado após 31 de dezembro de 1995, condenando a ré a suportar a apresentação, pela parte autora, de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa aos anos-base aqui tratados. Os valores serão corrigidos da mesma forma utilizada pela União quando do pagamento das restituições do imposto de renda. Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado....

2007.61.00.024720-7 - YAGO & GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP197530 WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO E ADV. SP195870 RICARDO LUIZ RUSSO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 299, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo

autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.034796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JORGE TADEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 8.585,43 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para o mês de novembro de 2007, devidamente corrigida, após essa data nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora de 1% ao mês. Condeno a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado....

2007.61.15.001470-0 - EXTRATORA DE AREIA ELDORADO LTDA - ME (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

... A alegação de omissão na sentença não merece acolhimento em face dos termos da sentença de mérito, proferida por este juízo, julgando parcialmente procedente a ação para o fim de reduzir as multas aplicadas. Não persistem, assim, motivos para suspensão do andamento do processo administrativo, deferido em sede de tutela antecipada. Não é demais salientar a natureza precária do juízo provisório outorgado por tutela antecipada que é substituído inteiramente pela sentença de mérito, após cognição exauriente. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos....

2008.61.00.003328-5 - DINARA AFFINI CONCEICAO (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 25, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2008.61.00.006850-0 - FABIO ANTONIO NACCACHE (ADV. SP138673 LIGIA ARMANI E ADV. SP244361 RICARDO SEICHI TAKAISHI E ADV. SP170089 PAULO MICHALUART E ADV. SP042756 MARCOS ARMANI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 61, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024425-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Diante de todo o exposto, julgo procedente a ação e condeno a ré ao pagamento das cotas condominiais relativas aos meses indicados na inicial, caso estes ainda não tenham sido liquidados, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 20% sobre o valor da cota em atraso bem como das cotas vincendas até a publicação desta decisão, sendo que, quanto a estas, acaso posteriores a entrada em vigor do novo código civil, deve-se acrescentar multa de apenas 2% sobre o valor da cota em atraso. A correção monetária deverá ser feita nos moldes do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC....

2008.61.00.001290-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALVORADA (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2008.61.00.001305-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMINHO DAS ARTES (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.009513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BABYMAR COM/ E IND/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO SIQUEIRA VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA SIQUEIRA VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.009630-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J VIOTTO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGALY SLYSZ VIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

HABEAS DATA

2008.61.00.010012-2 - MARIA VICTORIA ROMERO RAMOS DE FREITAS (ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI E ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS KALLAJAM) X SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOMADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 10, da Lei 9.507/97, combinado com artigo 267, I, do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031489-0 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP247489 MURILO DE PAULA TOQUETÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acolho, pois, os embargos de declaração para suprimir a omissão apontada, devendo constar da decisão embargada o seguinte parágrafo: Anoto, por oportuno, que a guia juntada à fl. 586, por si, não se presta a comprovar a suspensão da exigibilidade do crédito constante no Processo Administrativo nº 10280.005031/2006-13. Isto porque não obstante a alegação da impetrante de que referida guia corresponda ao montante integral do crédito tributário discutido nos autos da Execução Fiscal nº 2007.39.00.011746-6, que tramita perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Pará, tal fato, em sua integralidade e em todas as suas circunstâncias, não se mostrou comprovado por documentos hábeis juntados aos autos. Diante do exposto acolho os embargos de declaração opostos para suprir a omissão, nos termos supra, mantidas as demais disposições da decisão proferida....

2008.61.00.005490-2 - WASHINGTON YAMATO TANAKA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3 E FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3...

2008.61.00.005809-9 - CARLOS LEITE ALVES (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que sobre a importância referente a férias indenizadas não incida o imposto sobre a renda...

2008.61.00.006116-5 - ELIOP DO BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP131007 SARA SANCHEZ SANCHEZ E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para o fim de reconhecer a extinção do débito inscrito sob o n.º 80.6.05.077.354-28 e determinar à autoridade impetrada o fornecimento da Certidão Negativa de Débito, desde que inexistentes outros óbices além daquele tratado neste feito...

2008.61.00.009827-9 - WLA COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA (ADV. TO001568 SHEILA PRISCILA MILE ALVES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO

PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 6º, combinado com o artigo 8º, ambos da Lei n. 1.533/51, pela inadequação da via eleita, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000119-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CICERO MITSUYOSHI KAMIUAMA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, em relação aos embargados IVES ANDRÉ BERNARDI BRITO e ROSÂNGELA FRANZESE, pela falta de título executivo, sem prejuízo de seu réinício, pelo primeiro exequente, na forma do artigo 475-E, do Código de Processo Civil e determinar o prosseguimento da execução em relação aos embargados CÍCERO MITSUYOSHI KAMIUAMA, DIRCE LEICO TAHIRA e SIGUECASU MIZUSAKI, pelo valor de R\$ 34.907,11, para julho de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente precatório. Sem custas, na forma da lei. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios que arbitro na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)....

2008.61.00.004109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028841-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X HARALDO REHDER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito os presentes embargos, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 26.926,91, para o mês de outubro de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, na forma da lei. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios que arbitro na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)....

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2391

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.028678-2 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS E ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X PROCURADOR-GERAL FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pela Impetrante a fls., homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

2006.61.00.002133-0 - ESCOLINHA ANGELICA S/C LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, I do CPC, concedendo a segurança, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de opção pelo SIMPLES, determinando à autoridade coatora o cadastramento e a incolumidade da impetrante quanto a providências punitivas em face de tal opção. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.O

2006.61.00.010955-4 - MARCIO MARTINS FERREIRA (ADV. SP126790 CARLOS AUGUSTO BIASOTTI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE COMISSAO ORG DE CONCURSO PUBLIC DE ASSESSOR ESP DO IPEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma de lei. s honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar somente o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Assessor Especializado do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea da Fundação Carlos Chagas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

2006.61.00.012753-2 - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE E ADV. SP028840 ROBERTO ZACLIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2006.61.00.014618-6 - IRENE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

2006.61.00.016142-4 - LPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO E ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X PREGOEIRO OFICIAL FUNDACENTRO - MINISTERIO TRABALHO E EMPREGO - MTE/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

2006.61.00.020749-7 - CELSO AUGUSTO COCCARO E OUTROS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, denego a segurança, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

2006.61.00.025034-2 - PEDRO ULEMA DE SOUZA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS E ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada o processamento do recurso hierárquico relativo ao processo administrativo IBAMA nº. 02027.002156/2005-75 e o seu encaminhamento à Presidência do IBAMA, desde que tempestivo, determinando a retirada do nome do impetrante do CADIN e exclusão da Dívida Ativa da União, até o julgamento dos referidos recursos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.003731-6 - BRENO RIBEIRO BASTOS (ADV. MG025719 ELIANE RIBEIRO COSTA E ADV. MG105412 DANIEL RIBEIRO COSTA E ADV. MG096928 ATHAYDE RIBEIRO COSTA E ADV. SP119585 MARCELO ANTONIO ROBERTO FINK) X CHEFE DA SECAO DE OFICIAIS TEMPORARIOS DO COMANDO MILITAR SUDOESTE 2 R (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para afastar a exigência do impetrante de cumprir o serviço militar obrigatório para médicos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Comandante da 2ª Região Militar. P.R.I.O

2007.61.00.008284-0 - MAGMA ENGENHARIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público

Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.008535-9 - CAPITANIA GESTORES LTDA (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.018951-7 - MLC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.020695-3 - IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.022473-6 - ROPLANO S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.024121-7 - MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para anular o débito inscrito na dívida ativa da União sob o nº. 80.5.07.015409-23, posto que quitado. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.024367-6 - BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X GERENTE DE NEGOCIOS DO BANCO DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da lei. P.R.I.O

2007.61.00.024696-3 - AL-CA PLASTICOS LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão negativa de débitos, nos moldes do artigo 205 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.029502-0 - UNIMED DE SALTO-ITU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP120022 ROSALIA TOLEDO VEIGA OMETTO E ADV. SP186063 IZILDINHA DE CÁSSIA MESQUITA CAPELARI) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo a apelação do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO somente em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.033835-3 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP160099A SANDRA CRISTINA PALHETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer, por questão de ordem lógica, a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio, determinando o recebimento e processamento do recurso administrativo apresentado em face da NFLD n.º 35.634.829-6, independentemente da exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito discutido, desde que tempestivo. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2008.61.00.000213-6 - EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por conta da chamada férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora da parte autora, autorizo o impetrante a realizar a compensação dos respectivos valores, na forma a que alude a Instrução Normativa nº. 600/2005 SRF, após o devido trânsito em julgado desta decisão. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O

2008.61.00.000441-8 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT - SECAT - EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer, por questão de ordem lógica, a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio, determinando o recebimento e processamento dos recursos administrativos apresentados nos processos administrativos n.º 13896.001405/2007 (NFLD 37.078.829-0) e 13896.001403/2007-65 (AI 37.078.830-3), independentemente da exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) dos débitos discutidos, desde que tempestivos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2008.61.00.000872-2 - BELLE PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Ante a fundamentação acima, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil, e denego a segurança. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. O

2008.61.00.002137-4 - LUKAS FARIAS DE OLIVEIRA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 18, da Lei nº. 1.533/51, bem como o artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil, reconhecendo-se a decadência do direito na impetração de mandado de segurança. Honorários advocatícios são indevidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula nº. 105, do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I

2008.61.00.003011-9 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2008.61.00.003546-4 - LIGIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.007603-0 - ARTAX S/C LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão para despacho de 31-03-2008 - Fls. 104: Não obstante os argumentos tecidos pelo impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.

Notifique-se e intime-se. Conclusão para sentença de 16-04-2008 - Fls. 115/118: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.007178-6 - SINDEPRESTEM-SIND EMPRESAS E ADM DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO EM SAO PAULO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 641

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.036130-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080235 WILSON ROBERTO TODARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156637 ARNOLDO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013875 SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA)

1. Recebo a inicial... Cite-se. 2. Cumpram os procuradores, Ivan Santos do Carmo e Walter Scapini Jr., o art. 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. DEFIRO O PEDIDO de fls. 19275/19276... 4.a) INDEFIRO ... Mas, recebo a inicial... Cite-se. 4.b) INDEFIRO o pedido de expedição de ofício formulado à fl. 19509. 5. Fls. 19745/19746: Comprove documentalmente... 6. DEFIRO o pedido de fls. 19785. Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça... Os demais pedidos... serão apreciados quando da prolação da sentença. Intimem-se. Oficie-se. Cite-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.027441-9 - CETUCO SATO LEANDRINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.004458-3 - DENISE FRANCA TEIXEIRA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funciários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.013018-6 - CLEIDE MARIA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que foi oposta exceção de incompetência relativa pela CEF às fls. 91/93, desentranhe-se a mesma e remeta-se ao SEDI para autuação em apartados, em conformidade com o artigo 299 do CPC. Ademais, fica o processo suspenso até a decisão definitiva da exceção, nos termos do artigo 265, III, do CPC. Int.

2005.61.00.901174-1 - SANDRO CARNICELLI (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funciários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001173-3 - MARTA LEME E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2008.61.00.008078-0 - SANDRA FELDMAN (ADV. SP037845 MAURICIO BRAWERMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias: I - o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 252 do CPC e II - a indicação do valor da causa, consoante dispõe o artigo 282, inciso

V do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.008838-9 - MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO (ADV. BA008085 HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização do pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprido o supra determinado, voltem os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007556-5 - CONDOMINIO EDIFICIO YVONE (ADV. SP171891 JOSÉ MALDONADO JORGE E ADV. SP207646 THAÍS ARBOLEYA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 27 de MAIO de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

2008.61.00.007703-3 - CONDOMINIO PARQUE SANTOS DUMONT (ADV. SP139667 OSCAR LUIZ CORREA CUNHA) X TEMISTOCLES WAGNER USSIFATI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Providencie a parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas processuais pertinentes à Justiça Federal, nos termos do artigo 257 do CPC. Sem prejuízo, providencie o autor a juntada de contrafé, a fim de viabilizar a citação da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do pólo passivo do co-réu TEMISTOCLES WAGNER USSIFATI DE OLIVIERA, conforme anteriormente determinado às fls. 26. Por fim, tornem os autos conclusos para a designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.007706-9 - IOSHIDA SUMIKO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao requerente acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação. Anote-se. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008720-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001517-9) EDITORA AQUARIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013018-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CLEIDE MARIA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES)

Recebo a presente exceção de incompetência oposta pela CEF. Apensem-se aos autos principais. Colha-se a manifestação do excepto, nos termos do artigo 308 de Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, III, do CPC. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.005684-2 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SENAR - SP (ADV. SP033692 LUIZ FERNANDO MACHADO E ADV. SP017082 LENY PEREIRA SANTANNA E ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO)

Recebo a apelação da UNIAO FEDERAL no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.004201-4 - ANA PAULA FERRARI RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.005868-0 - JULIO CESAR TESCHIMA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.021218-7 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP034624 AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.023174-1 - ALFLASH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.025391-8 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X CHEFE SECAO CONTENCIOSO ADM DELEGACIA RECEITA PREVID SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença de fls. 102/107 está sujeita a reexame necessário, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Int.

2007.61.00.027541-0 - CAMILA DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.028396-0 - ALEXANDRE MACEDO LUZES (ADV. DF003258 CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.030690-0 - SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender a exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa sob os n.º 80.2.04.053625-18; 80.2.04.020853-89 e 80.6.01.018593-30, bem como para que os mesmos não constituam motivo de inscrição do nome da impetrante no CADIN.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada, para ciência e cumprimento.

2007.61.00.030995-0 - SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora.Em seguida, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031024-0 - ARIIVALDO PIRES FILHO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Oficie-se.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2007.61.00.031286-8 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se o agravado para contraminuta, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033812-2 - TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SP257103 RAFAEL CASTRO DE OLIVEIRA E ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034667-2 - KAREN CARLESSI MAYOR (ADV. SP221107 TIAGO FARINA MATOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESID DO INST NACIONAL ESTUDOS PESQUISAS EDUCACIONAS ANISIO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2008.61.00.000060-7 - ALEXANDRE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000455-8 - MATHEUS DE LASCIO FILHO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Vistas ao Ministério Público Federal e após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002075-8 - CLOPAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal, após tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo. Int.

2008.61.00.003033-8 - VIVIANE MAURICIO DE LIMA (ADV. SP251420 EDILSON HENRIQUE MINEIRO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Diante do exposto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.004116-6 - PORTAL EDUCACAO INTERNET LTDA - EPP (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIRETOR SERVICOS E TECNOLOGIA NUCLEO INFORM COORD CO PONTO BR NIC BR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004737-5 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005758-7 - ABRIL COMUNICACOES S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP096563 MARTHA CECILIA LOVIZIO)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares apontadas pela autoridade coatora. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006781-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS-IBCCRIM (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar à impetrante o direito de continuar isenta da COFINS, regulamentada

no inciso X do art. 14 da MP 2.158-35/01, relativamente às receitas auferidas com (a) contribuições de associados; (b) doações; (c) convênios com entidades associadas; (d) cursos, palestras e seminários abertos ao público; (e) direitos autorais inerentes à revista mensalmente publicada; (f) patrocínio para realização de eventos e seminários; (g) monografia e boletins que abordem a matéria criminal e (h) cópias do acervo bibliográfico. Ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Int. Oficiem-se.

2008.61.00.008372-0 - MARK JASON VEASEY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias indenizadas aviso prévio e seu respectivo terço constitucional, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais e respectivo terço), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Oficiem-se. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.008923-0 - ATLANTICA SEPARADORES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS vincendo incidente sobre a venda de mercadorias cujas receitas estão sujeitas ao regime da Lei 9.718/98, na base de cálculo das contribuições para o PIS e à COFINS. Requisite-se as informações. Após o parecer do MPF, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031967-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à requerente a parte final do despacho de fls. 34. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.001175-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001173-3) MARTA LEME E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Apensem-se aos autos principais (2008.61.00.001173-3). Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.006920-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004210-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X HILTON AZARIAS DE CARVALHO (ADV. PI003312 MIRTES DIAS MARCONDES)

Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2170

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.03.99.048241-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALVES FILHO (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA) X ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP177832 RICARDO FERREIRA DIAS E ADV. SP183654 CRISTIANE CAETANO SIMÕES E ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA)

Fls. 766/779. (...) Dispositivo. Diante de todo exposto, julgo parcialmente procedente a ação penal para: a) (...) b) absolver

JOSÉ ALVES FILHO da imputação de ter praticado o delito previsto no art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Fls.787/788.(...) Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a ANTONIO CARLOS ALVES, com fundamento nos artigos 109, inciso V, c.c. artigos 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal.(...)

Expediente N° 2171

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001568-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X RODRIGO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP158786 JOSENALDO FERREIRA COELHO)

Considerando que as condições impostas à beneficiária REGIANE foram integralmente cumpridas, conforme fls. 516/517, 519/520, 522/523, 525/526, 528/529, 531/532, 534/535, 537/538, 540/541, 547, 552/577, 579/582, 596, 600 e 607, bem como levando em conta que decorreu o prazo previsto para a suspensão, sem que ocorresse qualquer causa que justificasse a sua revogação, declaro extinta a punibilidade de REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES, relativamente aos fatos objeto da denúncia, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95.Quanto ao beneficiário RODRIGO, verifico que também cumpriu integralmente as condições impostas na audiência de suspensão, conforme fls. 332, 334/335, 337/338, 341/342, 377/378, 385v, 389/392, 399/400, 402/403, 405/406, 408/409, 411/412, 414/415, 417/418, 420/424, 426/427, 429/430, 432/436, 438, 441/444, 446/449, 597, 601, 606 e planilha de fls. 588/589, bem como levando em conta que decorreu o prazo previsto para a suspensão, sem que ocorresse qualquer causa que justificasse a sua revogação, declaro extinta a punibilidade de RODRIGO LEAL DE OLIVEIRA, relativamente aos fatos objeto da denúncia, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Antes, porém, encaminhem-nos ao SEDI para regularização da situação dos acusados, passando a constar como extinta a punibilidade. P.R.I.C.São Paulo, 25 de abril de 2008.PAULA MANTOVANI AVELINOJuíza Federal Substituta

Expediente N° 2172

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006159-9 - JUSTICA PUBLICA X MARIA MADALENA ZANON (ADV. SP085191 VICENTE DE MOURA FILHO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X EDUARDO ROCHA

1. ACEITO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Primeiramente, cumpra-se o quanto dfl. 1600. PA 1,10 2. Recebo as apelações, de fls. 1608 e 1609 , interpostas, tempestivamente, pelos acusados REGINA, ROSELI e Eduardo.3. Tendo em vista que as acusadas REGINA e ROSELI oferecerão suas razões de apelação no TRF-3ª Região, intime-se a defesa do acusado EDUARDO para que no prazo legal ofereça as suas.4. Com a juntada das razões de apelação dos acusados WALDOMIRO e EDUARDO, dê-se vista ao MPF para contra-razões.

Expediente N° 2174

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.009556-0 - JUSTICA PUBLICA X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Em face da consulta de fl. 106, determino, antes do cumprimento da decisão de fls. 104/105, que seja expedida carta precatória para intimação do réu em São Bernardo do Campo, a fim de iniciar o cumprimento da pena de prestação pecuniária e comparecer perante este Juízo, em 48 horas, a fim de ser encaminhado para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, devendo a carta precatória ser transmitida por fac-símile, primeiramente. Intime-se o apenado, no endereço de fl. 36, para que compareça perante este Juízo, em 48 horas, a fim de ser encaminhado para cumprimento da pena.Sem prejuízo, intime-se o defensor constituído para que informe o endereço atualizado do réu, em 48 horas.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 3359

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.004452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004251-0) DIRCEU DE SOUZA LIMA (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Despacho de fl. 92: Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 90, com a expedição de ofício ao 12º Oficial de

Registro de Imóveis, requisitando a liberação do imóvel situado na Rua Jardineira, 27 - Vila Curuçá - São Miguel Paulista, bem como procedendo á intimação do defensor de Dirceu de Souza Lima para que informe a este Juízo o cartório em que se encontra registrado o imóvel situado na Rua da Verdade, 211 - Jardim Harmonia - Guarulhos-SP, devendo ainda, o mesm regularizar sua representação processual nos presentes autos, tendo em vista que a juntada da procuração se deu apenas nos autos principais (2004.61.81.004251-0).fl. 102: .PA 1,10 Em face da informação retro, publique-se, novamente, o despacho 92, cadastrando como defensor do réu Dirceu de Souza Lima o Dr. Carlos Roberto de Oliveira Dória, OAB/SP 94.803.Fl. 99/101: Oficie-se ao 12º Ofício de Registro de Imóveis, informando que a 13ª Vara Criminal Central da Capital declinou da competência para processar e julgar esta ação penal em favor da Justiça Federal - fls. 685/686, e requisitando a liberação do seqüestro do imóvel, conforme determinado no despacho de fl. 92.Para maior clareza, anexe, ao ofício, cópia das folhas 377, 685/686, 704/705 e 719. Traslade-se cópia deste despacho aos autos de nº 2005.61.81.004453-4, por tratarem aqueles do mesmo pedido de liberação de seqüestro de imóveis, formulado pela esposa do réu Dirceu de Souza Lima.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 809

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.03.99.022286-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VICENTE MONACO LABATE (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP133627E VALÉRIA PEREIRA DE BRITO) X GUGLIELMO GALLUZZI (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

1. Fls. 494/495: defiro. 2. Designo o dia 6 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Antonio Carlos Scatigno.3. Depreque-se à Seção Judiciária de Manaus/AM a oitiva da testemunha de defesa Vicente Machado de Góes.4. Intimem-se.

2003.61.81.000774-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GILDASIO DOS SANTOS (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Vista ao Ministério Público Federal, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade.

2003.61.81.001997-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS MESSIAS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.945/956 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR LUIZ MESSIAS (CPF Nº 334.080.768-04), no artigo 168-A, parágrafo 1º, I, do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, a razão de um 1/4 do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se . Intimem-se. Comuniquem-se.DESPACHO DE FLS. 969 - Recebo o recurso de fls. 958/967, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

2004.61.81.003193-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS GATTI (ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE E ADV. SP183435 MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS E ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO)

- DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 340/349 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o acusado LUS CARLOS GATTI, (CPF Nº 565.394.448-35) a CUMPRIR A PENA DE 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS MULTA, fixado o dia-multa em 200 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, conforme determina o artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 8.137/90, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.Tratando-se de acusado primário, ao qual foi possibilidade a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.DESPACHO DE FLS. 357 - Recebo o recurso

de fls. 351/355, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

2005.61.81.009735-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Em vista da informação supra, depreque-se à Subseção Judiciária de Porto Velho/RO a oitiva da testemunha de acusação Idenor Vieira Guimarães.

2006.61.81.005398-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES) X GERSON FERRARI (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET)

Fl. 705: defiro. Depreque-se à Subseção Judiciária de Campinas/SP a oitiva da testemunha de defesa Paulo Rodolfo Homeyer. Intimem-se.

2006.61.81.007458-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCELINA APARECIDA BENTO (ADV. SP251423 FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLU BRAGA)

Em vista da informação supra, depreco a oitiva da testemunha PALMIRA OLÍVIA BENTO ISIDORO para o Juízo de Cunha/SP, no endereço constante à fl. 9. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de sessenta dias, e dê-se baixa na audiência designada para o dia 22/07/2008, às 15h00 (fls. 132). Intimem-se.

Expediente Nº 815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002330-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X THIERS FATTORI COSTA E OUTROS (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA)

Reitere-se os termos dos ofícios de fls. 1079 e 1081, uma vez que até a presente data não foram atendidos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2000.61.81.000690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS MARTIN SANTIAGO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X COMERCIO DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA

Ante a preliminar arguida, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício à 6ª Vara Cível de Federal, em São Paulo, para que envie a este juízo certidão de inteiro teor do feito nº 95.0033187-0 (fls. 109/114), enviando cópias de todas as guias de recolhimento naqueles autos acostadas referentes aos tributos que pretendeu o autor compensar. Após venham os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de eventual perícia para se aferir o alegado pagamento. Int.

2001.61.81.002829-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LAURENI ADEMAR FOCETTO (ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2001.61.81.003532-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X PEDRO COLTRI X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Tendo em vista que a folha de antecedentes do réu Eduardo Rocha é extensa, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste quanto à possibilidade de se utilizar as certidões de objeto é pé constantes do feito n. 2003.61.81.008897-8, a título de prova emprestada. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. Sem prejuízo das providências acima determinadas solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidões de objeto e pé das rés Regina Helena de Miranda, Roseli Silvestre Donato e Solange Aparecida Spalao Ferreira.

2001.61.81.004021-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA) X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

FLS. 519 - Defiro. Solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidão de objeto e pé dos feitos constantes das folhas de antecedentes da co-ré APARECIDA JORGE MALAVAZZI. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se, pessoalmente, a co-ré IVANI DE FÁTIMA LOURENÇO, para que informe a este Juízo se permanece o interesse de que os patronos constituídos continuem a patrocinar este feito. Tal medida se revela pertinente, tendo em vista que os causídicos que atuam netes autos foram demitidos do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de

São Paulo que mantinham os processos de sua categoria e também pelo fato de a própria co-ré ter destituído os poderes outorgados a eles em outros 8 (oito) processo.

2002.61.81.003337-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GIL ROJAS (ADV. SP142678 ROSIMEIRE MITSUNAGA)
REMESSA AO MPF

2003.61.81.006596-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALBERTO FRAGA (ADV. SP086072 LEVI LISBOA MONTEIRO E ADV. SP217427 SILVIA HOFMANN LISBOA MONTEIRO)
Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2005.61.81.001791-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CAMELLO (ADV. SP208013 RAFAEL VIEIRA KAZEOKA) X MARIA DE LOURDES CAMELO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Fls. 462: Defiro a cota ministerial. Designo o dia 30 DE JULHO DE 2008, às 14.00 horas para interrogatório de MARIA DE LOURDES CAMELO, diretora da Confecções Camelo S/A, portadora do RG 1.953.013 SSP/SP e CPF 034.218.648-53, com endereço na Rua Pedro de Toledo, 1222, ap. 112 São Paulo, (CEP 04039-003). Expeça-se mandado de citação. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja excluída do pólo passivo, a Senhora MARIA DE LOURDES CAMELO, RG nº 16.898.289 SSP/SP, CPF 788.047.108-10, residente na Av. Oswaldo Aranha, 555, Lorena, SP, por tratar-se de pessoa homônima. Dê-se vista ao MPF.

2007.61.81.001221-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR RIBEIRO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP063601 LUIZ DE VITTO)

Mantenho a decisão de fls. 147 pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que se existente dificuldade financeira que deu ensejo ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, tal alegação pode ser demonstrada por documentos que os réus têm em seu poder. No que tange ao indeferimento do pedido de constatação por oficial de justiça acerca do funcionamento ou não da empresa também deve ser mantido, uma vez que consiste em realização de prova de fato ocorrido após o período de não recolhimento e em nada acrescentaria para este feito. No que tange ao acolhimento do pedido de continuidade delitiva a sua apreciação se dará quando da prolação da sentença. Intime-se a defesa e, em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 147.

2007.61.81.004932-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X MIHAIL CONSTANTINOS NICOLOPOULOS E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)
Os autos encontram-se em Secretaria à disposição da defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2008.61.81.005425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.001470-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEVIO FERNANDO DEGASPARI (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA E ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA)
Cumpra-se a r. decisão proferida nos autos do processo nº 2006.61.81.001470-4, às fls. 230/231, que originaram este feito em virtude de determinação de desmembramento. Faça-se constar na Carta Rogatória os quesitos apresentados pelo MPF à fl. 234.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 555

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0902417-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X WALMIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP131133 EZIO VESTINA JUNIOR)

Manifeste-se a defesa de Walmir Rodrigues de Moraes sobre a testemunha não-localizada Rogério Prestes, conforme certidão de fl. 417vº, no prazo de artigo 405 do Código de Processo Penal. Int.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2008.61.81.005512-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO)

(.....) fLS. 206/210: Diante da presente decisão, INDEFIRO o pedido. Intime-se. (...) São Paulo, 02 de maio de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, JUIZ FEDERAL

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004022-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.SILVIO LUIS M DE OLIVEIRA) X NELSON RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP073828 MANOEL MESSIAS TEIXEIRA E ADV. SP059383 SERGIO ROBERTO MATOS E ADV. SP155041 ERIQUE LODI TEIXEIRA)

FLS: 266/267: ...Diante do exposto, DECRETO a extinção da punibilidade do acusado NELSON RIBEIRO ANDRADE (RG n.º 4.711.836-6 - SSP/SP e CPF/MF 607.596.828-87), em relação aos fatos que lhe são imputados nestes autos, e o faço com fundamento no disposto no 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes.

2000.61.81.007312-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X ANGELO PRANDO (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO) X ARMANDO PRANDO (ADV. SP105078 ROSANA SILIPRANDI BOZZO)

FLS: 424/425: ...Diante do exposto, DECRETO a extinção da punibilidade de ARMANDO PRANDO (RG 1.133.315-7-SSP/SP), e o faço com fundamento no disposto no art. 107, inc. I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes.

2003.61.81.003502-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X GILBERTO INACIO (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES)

FLS: 339/347: ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado GILBERTO INÁCIO (RG N. 3.003.173-SSP/SP) à pena corporal de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de 10 (dez) cestas-básicas a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 12 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 168-A, 1º, I c.c. art. 71, ambos do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu (CPP, art.804).

2003.61.81.007831-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X CELIA BAPTISTA BARRETO (ADV. SP094506 MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO)

FLS: 205/214: ...Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação e CONDENO Célia Baptista Barreto (RG n. 15.142.135/SSP/SP e CPF n.º 021.827.018-69) por incurso nas sanções do artigo 171, caput e parágrafo 3º, do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de três anos e quatro meses reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de trinta e dois dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - Substituo a pena privativa de liberdade de três anos e quatro meses de reclusão imposta a Célia por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de cinco salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada à acusada, a fim de não onerá-la mais ainda financeiramente.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à condenada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal).3 - Em face da condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, a acusada apelará em liberdade.4 - Célia arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Após o trânsito em julgado, oficie-se para o pagamento.6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Após o trânsito em julgado da sentença: 7 . 1 - oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP);7 . 2 - oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República e 7 . 3 - o nome de Célia será lançado no rol dos culpados.8 - Intimem-se. 9 - Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, vista ao Parquet para que se manifeste sobre eventual prescrição da pena aplicada. FLS.221: Fls. 218/219: Assiste razão ao Ministério Público Federal, cujas razões adoto como fundamento da presente decisão.Cumpra-se a sentença de fls. 205/214, intimando-se a ré e sua defesa.

2004.61.81.000405-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B.DE ABREU E SILVA) X JULIO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA
FLS: 498/505: ...Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Júlio Roberto de Camargo, R.G. n.º 28.931.632-7/SSP/SP e CPF n.º 269.660.838-52, por incurso nas sanções do artigo 312, caput c.c. art. 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de treze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de

dois anos e oito meses de reclusão impostas a Júlio por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para o acusado, a fim de não onerá-lo mais ainda financeira mente. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - O sentenciado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome do réu será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.7 - Intimem-se.

2004.61.81.002292-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ANA LETICIA ABSY) X JUAREZ ALMADA FAGUNDES NETO (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARCELLO MENDES GONCALVES SOBRINHO (ADV. RJ112211 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FRANCISCO CRUZ MALDONADO NETO (ADV. SP113083 MIRIAM MICHIKO SASAI E ADV. SP048902 MILTON MANGINI E ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA)

FLS. 1151/1155: ...Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados FRANCISCO CRUZ MALDONADO NETO (RG n.º 7.948.377/SSP/SP), JUAREZ ALMADA FAGUNDES NETO (RG n.º 6.553.907/SSP/SP e CPF n.º 064.524.848-77) e MARCELLO MENDES GONÇALVES SOBRINHO (RG n.º 10.553.028-1/SSP/SP e CPF n.º 064.525.008-21) referen te às condutas descritas nos autos, débitos citados nas NFLDs n.º 35.435.403-5 e 35.435.404-3, em decorrência do pagamento integral dos débitos.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se.5 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.

2004.61.81.003081-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ELIANA CRISTINA TEMPONI (ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X SERGIO LUIZ BIANCO (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X DEARCISO FERRAZ (PROCURAD ARQUIVADO)
FLS.424/429: ... Posto isso:1 - JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO Sérgio Luiz Bianco, R.G. n.º 38.997.999-5/SSP/SP, por incurso nas sanções do art. 171, 3º, c.c. artigo 29, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.2 - Custas indevidas3 - Publique-se. Registre-se. 4 - Intimem-se.5 - Com o trânsito em julgado, comuniquem-se o IIRGD e INI.

2004.61.81.004081-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO ROBERTO SIMONE GALVAO (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP227683 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JORGE)
FLS: 383/399: ...Posto isso :1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR PAULO ROBERTO SIMONE GALVÃO, R.G. n.º 4.156.497-2/SSP/SP,por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c.artigo 71, caput, todos do Código Penal, quanto aos fatos ocorridos entre 05/00 a 01/03, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de onze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão impostas ao sentenciado por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para o acusado, a fim de não onerá-lo mais ainda financeira mente, em face das dificuldades financeiras.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - O sentenciado arcará as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome do réu será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos cri minais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.7 - Com o trânsito em julgado para o MPF, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada.8 - Decreto o sigilo processual nos autos, em face da natureza dos documentos juntados pela defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.9 - Intimem-se.FLS: 405/407: ...Diante do exposto:1 - DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado PAULO ROBERTO SIMONE GALVÃO (RG 4.156.497-2/SSP/SP), em relação ao mês de maio de 2000, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.2 - Permanece íntegra a condenação em relação aos períodos delitivos compreendidos a partir de setembro de 2001, não alcan çados pela

prescrição.3 - Publique-se.4 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.5 - Intimem-se.6 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de praxe.

2004.61.81.007985-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO TOKUO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP204650 NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP178468 ELISA ROSANA LEME E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E ADV. SP242433 RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE)

FLS: 129/135: C-DISPOSITIVO:Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o acusado MÁRCIO TOKUO (RG 17.427.842-1SSP/SP), com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação da prática de crime previsto no art. 297, caput e parágrafo 2º do Código Penal. Oficie-se à OAB/SP comunicando o teor da decisão. Custas indevidas (art. 804 do CPP)

2005.61.81.005582-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEDILENE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS)

FLS: 99/106: ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR a acusada HEDILENE DE ALMEIDA SANTOS (RG nº 17.482.992-SSP/SP) à pena corporal, individual e definitiva, de 01 ANO E 04 MESES de reclusão, que fica substituída, pelo mesmo prazo, por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade de assistência social, e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de 05 cestas-básicas, no valor mínimo cada uma de R\$ 300,00 (trezentos reais), a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 11 dias-multa, por ter ela violado a norma do art. 171, 3º do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos. Custas pela ré (CPP, art.804). FLS109/110: ...C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade da sentenciada HEDILENE DE ALMEIDA SANTOS (RG nº 17.482.992 - SSP/SP e CPF nº 050.893.278-58), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.001215-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEDIR GOMES DA SILVA (ADV. SP129910 MAXIMO SILVA)

FLS:166/168: Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c.c. artigo 9,paragrafo 2º da Lei 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas descritas nos autos, referente ao débito citado às ff.11/14, em decorrência do pagamento integral do débito. Em se tratando de decisão interlocutória mista, oportunamente registre-se. Com o transito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.009495-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

FLS.121/124: ...Posto isso: 1 - REJEITO A DENÚNCIA de ff. 02/03, com fundamento no artigo 43, III, do Código de Processo Penal (pela ausência de perícia grafotécnica e de menção ao valor da vantagem patrimonial desejada).2 - Publique-se.3 - Registre-se.4 - Intimem-se. 5 - Com o trânsito em julgado para a acusação, feitas as comunicações e anotações de praxe, ao arquivo.

Expediente Nº 1292

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005791-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO ZENO VISALLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP195298 ALEXANDRE PEREIRA FRAGA)

FLS 250: Nos termos da manifestação ministerial às fls. 248 e verso, defiro o requerimento das duas viagens ao exterior formulado por Leo Zeno Visa Ili Júnior, pelos períodos indicados às fl. 243/244; devendo, nos prazo de até 02 dias após o primeiro retorno, e até 05 dias após o segundo retorno, apresentar-se a Juízo para lavratura dos devidos Termos.Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, comunicando as duas autorizações de viagens para o acusado acima mencionado, nos períodos de 06.05.08 a 20.05.08 (destino - Miami/E.U.A.) e 22.05.08 a 07.06.08 (destino - Londres/Inglaterra). Encaminhe-se o ofício via fax.Intime-se a Defesa.Após, retornem os autos conclusos para deliberação na íntegra acerca do requerido pelo parquet federa.

Expediente Nº 1294

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003682-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE ANTONIO PUPPIO (ADV. SP046386 MAURICIO DE CAMPOS CANTO E ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

FLS: 587: 1) Aguarde-se por mais 10 (dez) dias o retorno da Carta Precatória 171/07, visando a oitiva da testemunha de defesa FERNANDO ALEXANDRE RODRIGUES, com audiência designada para 04.03.2008, fl. 578. Decorrido o prazo, oficie-se à 2ª Vara da Comarca de Pindamonhangaba, solicitando informações a respeito de seu cumprimento.2) Intimada a defesa do acusado José Antonio Pupprio a se manifestar nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, comunicou que possui interesse na oitiva da testemunha ILMAR, fl.583, e informou naquela oportunidade o

mesmo endereço já diligenciado negativamente à fl. 571. Posteriormente foi protocolada nova petição, fl. 585, retificando o mencionado endereço.2.1) Em face da retificação da informação de residência da testemunha, defiro o requerido e determino a expedição de nova Carta Precatória à Subseção Federal de Porto Alegre/RS, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, deprecando a oitiva da testemunha ILMAR RODRIGUES DA SILVA, a ser intimada no endereço constante na fl. 585.2.3) Da expedição, intemem-se as partes. 3) Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1297

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000694-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X ZHAO KE HUI (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X OSEIAS DOS SANTOS (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X ANDRE BUENO DA SILVA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 1 Reg. 11/2008 Folha(s) 60 ...DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO a extinção da punibilidade dos acusados OSÉIAS DOS SANTOS, RG n.º 986.403 SSP/MT e ZHAO KEHUI, RNE V331046-H, em relação aos fatos que lhe são imputados nestes autos, e o faço com fundamento no disposto no 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. P.R.I.C.

2004.61.81.003074-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X WILMA GOMES FERVORINI (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP209182 ERICA DE AGUIAR E ADV. SP162285E EDSON GONCALVES TEIXEIRA)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 2 Reg. 70/2008 Folha(s) 203 ...Posto isso:1 - JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO WILMA GOMES FERVORINI, RG. nº 11.689.409 SSP/SP, por incurso nas sanções do artigo 168-A, caput e c.c. artigo 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do CPP. 2 - Custas indevidas.3 - Publique-se. Registre-se. 4 - Intimem-se.5 - Com o trânsito em julgado, comuniquem-se o IIRGD e INI.

Expediente Nº 1298

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001090-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X WANDA SUELI CATALDO COSTA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ROSELI SILVESTRE DONATO

PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS.841/864:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para:a)condenar o acusado EDUARDO ROCHA (RG n 3.185.606-SSP/SP) à pena privativa de liberdade definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, acrescida do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, parágrafo 3, do Código Penal; ABSOLVÊ-LO, com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação de prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal;b) CONDENAR a acusada WANDA SUELI CATALDO COSTA (RG n 10.162.963-SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 08 meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade, acrescida do pagamento de 06 dias-multa, por ter ela praticado um delito tipificado no art. 171, parágrafo 3, do Código Penal;c) CONDENAR o acusado WALDOMIRO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA (RG n 1.139.780-9/SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade e por uma pena de prestação pecuniária, consistente no pagamento de valor equivalente a cinco salários mínimos ao INSS, acrescida do pagamento de 13 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, parágrafo 3 do Código Penal; ABSOLVÊ-LO, com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação de prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal;d) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, a acusada SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (RG N 12.988.621-SSP/SP) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, parágrafo 3 do Código Penal e, com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação de prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal;e) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, a acusada REGINA HELENA DE MIRANDA (RG N 9.178.063-SSP/SP) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, parágrafo 3 do Código Penal e, com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação de prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal.Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para verificação de eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal.Custas pelos réus EDUARDO ROCHA, WALDOMIRO e WANDA (CPP, art. 804).P.R.I.C.São Paulo, 25 de setembro de 2007. *****DESPACHO DE FL. 914:Recebo o apelo do acusado WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA À fl. 900. Intime-se a respectiva Defesa, para, nos termos e prazos dispostos no artigo 600 do CPP, apresentar as Razões de Apelação.Intimem-se as Defesas constituídas dos acusados Regina, Solange, Waldomiro, da Sentença proferida às fls. 841/864 e para oferecerem em oito dias, as contra-

razões ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal (fl.866/872).Após, abra-se vista ao Parquet para contra-razoar o Recurso de Apelação interposto pela Defesa do Acusado Eduardo Rocha (fl. 884 e 906/913).São Paulo, data supra.

Expediente Nº 1299

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) AURELIANO DE ANDRADE SILVA NETO (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 54: Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Aureliano de Andrade Silva Neto, pleiteando a liberação do veículo Car/Reboque, placas CLT 3819/SP.O pedido foi apreciado às fls. 20/21 e indeferido, tendo o requerente interposto recurso de apelação, ao qual o Ministério Público Federal ofereceu suas contra-razões (fls. 40/43).As partes foram intimadas a manifestarem-se em relação ao documento de fls. 45/47 remetido pelo Detran-SP.O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 51, nada requerendo.A defesa pleiteou o depósito do veículo (fls. 52/53).Decido.Conforme decidido às fls. 20/21, sobre o bem apreendido mostra-se possível a aplicação de pena de perdimento no âmbito administrativo, cuja competência para eventual aplicação pertence ao ente fiscal.Assim, incabível nesta esfera judicial o deferimento do pedido de depósito.Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito formulado e, estando o feito em termos para processamento do recurso de apelação interposto pelo requerente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, fazendo-se as devidas anotações.Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1701

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0500598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0532313-3) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 160/164 e fls. 223/229, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 231, para os autos da execução Fiscal nº 96.0532313-3.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.82.045347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014061-3) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação de fls. 268/282, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.82.006383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0101370-0) EDITORA BANAS S A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X IAPAS/CEF (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade.Intime-se.

2007.61.82.039885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063457-3) MARCO ANTONIO RIBAROLLI PARIZOTTO (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048491-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026580-5) EBRADIL EMPRESA BRASILEIRA DE DISTR DE LIVROS (ADV. SP241583 FERNANDA BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0101370-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X EDITORA BANAS S A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Tendo em vista a decisão de fls. 302/304 dos autos, que negou provimento ao agravo de instrumento nº 2006.03.00.113685-9, mantenho a penhora sobre o faturamento, realizada nestes autos, às fls. 290/293. Considerando que até a presente data o Representante Legal da empresa restou inerte quanto à obrigação assumida, não cumprindo as determinações contidas no item g do mandado de penhora. Assim, determino a expedição de mandado para intimação do Depositário nomeado às fls. 292 para que apresente o demonstrativo do faturamento da empresa executada, como também efetue depósito, mensalmente, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, que deverá ser realizado, até o quinto dia útil do mês subsequente, em conta judicial vinculada ao presente feito, junto ao PAB/Execuções Fiscais - agência 2527. Cientificar o depositário de que deverá juntar aos autos cópias dos depósitos, que deveriam ter sido efetuados a partir do mês subsequente ao da penhora sobre o faturamento, no prazo de 5 (cinco) dias, como também cientificar de que o descumprimento dessa ordem, sem justificativa, poderá acarretar a sua declaração como Depositário Infiel, tendo sua prisão civil decretada. Intime-se.

00.0224844-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X APAREL IND/ DE APARELHOS DE CONTROLE S/A E OUTROS

Fls. 95/108: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 92. Intime-se.

00.0640560-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X COLEGIO FREDERICO OZANAM SC LTDA (ADV. SP032191 SIDONIO FREITAS CAMARA)

Fls. 148/161: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 145. Intime-se.

88.0007259-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X DENTAL TAMAX S/A E OUTROS (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN E ADV. SP222492 DANIELE DOS SANTOS)

Considerando o lapso desde a realização da penhora, postergo a apreciação do pedido de fl. 79, para após a constatação dos bens penhorados. Para tanto, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

88.0030824-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X LAVANDERIA LAVJEANS LTDA E OUTROS (ADV. SP099590 DENIVAL FERRARO E ADV. SP182796 HELVIO GIOS JUNIOR)

Tendo em vista que a guia de fls. 78, apresentada pelo depositário, implica, em tese, pagamento total da dívida, desnecessária a constrição judicial sobre os bens, de modo que fica desonerado o depositário do encargo assumido. Ante o exposto, expeça-se, com urgência, contramandado de prisão em nome de Silvio Guastelli. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da provável quitação do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

89.0002492-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X EMPREITEIRA BORBA GATO LTDA E OUTROS (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO)

Cumpra-se o despacho de fls. 129.

93.0516524-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PRODASEG SC LTDA X JANUARIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP031123 ZENILDO ARISA)

Fls. 71/72: Traga aos autos a petionante extratos dos meses de outubro e novembro/07 das contas bloqueadas para análise da possibilidade de desbloqueio de valores, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

93.0516568-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X GUARANI EMBALAGENS S/A (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS)

Suspendo, por ora, o despacho de fl. 84. Fl. 79/80: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 11/04/2008, às 15 horas. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

95.0500409-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X TONOLLI DO BRASIL IND/ COM/ DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 272. Defiro o prazo de

12(doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

95.0524683-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X DEL NEGRO ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP047718 CARLOS EDUARDO DE C PECORARO E ADV. SP047444 FRANCISCO JOSÉ PARAHYBA CAMPOS)
A Lei Complementar 104/2001 acrescentou o inciso VI ao art. 151 do Código Tributário Nacional dirimindo antigas divergências doutrinárias que enquadravam parcelamentos administrativos do débito como espécie de moratória tributária. Nesse sentido, o referido artigo passou a prever expressamente ser o parcelamento causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ressaltando, ainda, que a interpretação da legislação tributária nesse ponto deva ser literal, nos termos do art. 111, inciso I do CTN. Além disso, o art. 155-A do CTN estabelece que cabe à lei específica regulamentar os requisitos necessários à concessão do parcelamento. Ainda que a medida provisória instituidora do REFIS não tenha sido convertida em lei, enquanto tramitou no Congresso Nacional possuiu validade, existência, eficácia e natureza jurídica de lei específica disciplinadora do parcelamento, nos termos do art. 155-A do CTN. Possui, ainda, a referida medida provisória, eficácia futura às relações jurídicas advindas de sua vigência, como no presente caso. Assim, não cabe ao exequente arguir em sede de execução fiscal eventual inconstitucionalidade da lei, mas sim aplicá-la de forma vinculada, valendo-se de outros meios jurídicos previstos no ordenamento jurídico pátrio para esse questionamento. Ainda que possa ser questionada a eficácia prática de tal medida, princípios como a segurança jurídica e a legalidade impõe ao fisco a observância da legislação específica aplicada ao parcelamento. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento do feito requerido pelo exequente, enquanto estiver o executado incluído no parcelamento de débito por meio do REFIS, cabendo à autoridade administrativa verificar o preenchimento dos requisitos para a sua manutenção. Intime-se.

96.0528457-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ARTECNICA GRAVACOES DECORATIVAS E LITOGRAFICAS LTDA (ADV. SP221722 PATRÍCIO FELIPE BUENO DAMASCENO)
Fl. 111: Considerando que o parcelamento que beneficiava a executada foi rescindido, determino o prosseguimento do feito. Fl. 106: Nos termos do artigo 146, III, b, da Constituição Federal de 88, a responsabilidade tributária deve ser veiculada por meio de Lei Complementar. Nessa medida, mesmo em caso de débitos previdenciários, deve ser observado o artigo 135 do CTN e não o art. 13 da Lei nº 8620/93. Portanto, deve o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o efetivo poder de gerência das pessoas indicadas à(s) fl(s). 04. Intime-se.

96.0532313-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o credor o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0559109-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELETRONICA CAMPEAO LTDA (ADV. SP097910 GILDAZIO CARDOSO LIMA)
Fls. 88/95: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 82. Intime-se.

97.0571149-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TREPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 358/362. Defiro o prazo de 12(doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

97.0584581-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)
Fls. 343vº: Tendo em vista que foi concedida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.34.00.000375-6, em trâmite na Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando que a autoridade coatora abstenha-se de excluir a impetrante do REFIS, suspendo o curso da presente execução fiscal até a decisão final a ser proferida naqueles autos. Dê-se vista ao exequente. Intimem-se.

98.0503923-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X COML/ LUCIMENTO LTDA E OUTROS
Fls. 74/90: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls.

71.Intime-se.

98.0515059-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP142409 FERNANDA CASTILHO RODRIGUES E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) Fls. 128/131: Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

98.0515136-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENGEFAC ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Posto isso, não reconheço fraude à execução em relação ao imóvel matriculado sob o nº 42.406, pois inexistindo natureza contratual na adjudicação, não há que se falar na ocorrência de fraude à execução.Em relação ao imóvel matriculado sob o nº 158.476, declaro a ineficácia da venda do imóvel realizada pelo executado em relação a esta execução, registro 9 da matrícula nº 158.476 do 15º CRI da comarca de São Paulo, sendo caso de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado. Por todo o exposto, determino:1) expedição do necessário mandado para averbação/registro desta decisão no 15º CRI desta capital;2) expedição de mandado de intimação dos adquirentes imediatos RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO e CLARISSA BEVILACQUA BUTORI VALDIVIA e penhora, avaliação e registro do imóvel matriculado sob o no 158.476, anexando-se ao mandado cópia da matrícula;3) Intime-se a esposa do co-executado PAULO COLANERI, PALMIRA COLANERI.Intime-se.

98.0530659-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GEOMED CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Fl. 145: Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

98.0542769-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ PETRACCO NICOLI S/A (ADV. SP114373 ANA CRISTINA MATTOS FERREIRA E ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 240/244.Defiro o prazo de 12(doze) meses, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

98.0559239-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOUSANO IND/ DE TUBOS PVC LTDA (ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI)

Fl. 74 vº: Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

98.0559390-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X COML/ VEIGAS DE MENEZES LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 73/74, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

1999.61.82.030585-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA DAS VARIEDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP148969 MARILENA SILVA)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 106, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2000.61.82.001387-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCACAO S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 300/301, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2000.61.82.047270-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X A A ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 97.Defiro o prazo de 12(doze) meses, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2000.61.82.059823-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIGIMED INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA E OUTRO (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES)

Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.82.000582-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA E ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X DAISY MARIA WHITAKER KEHL LOWENSTEIN E OUTROS (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO)

Fls. 196: Tendo em vista que foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2004.03.00.050259-8, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo da decisão de fl. 176, remetendo-se os autos ao SEDI. Fls. 236/237: Razão assiste ao executado. De fato, constou na publicação do despacho de fl. 234, no DOE de 23/07/2007, apenas os antigos patronos da executada, constituídos na procuração de fl. 43, razão pela qual, determino a republicação do referido despacho juntamente com o presente. Intime-se. DESPACHO DE FL. 234: Fl. 230; Considerando que a executada foi excluída do parcelamento especial -PAES, determino o prosseguimento do feito. Assim, designe-se data para leilão. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2002.61.82.036400-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X MARA PINHEIROS COMERCIAL LTDA. (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO) X ADIEL FARES E OUTRO (ADV. SP192314 ROSANGELA SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP203485 DALTON RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 113, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2002.61.82.037850-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL BARCELONA ATENAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 72/73, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2002.61.82.057566-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COML JULIO AUGUSTO HENRIQUE LTDA SUC. NAJULA E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.82.003334-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MAR MARECHAL COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.82.010209-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X BORIS TABACOF E OUTROS X MURILO MACEDO E OUTRO (ADV. SP127252 CARLA PIRES DE CASTRO) X ANTONIO RIOLI E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Postergo a apreciação do pedido de fls. 349/351 para após o trânsito em julgado da ação ordinária nº 98.0019930-6, que versa sobre o mesmo crédito. Intime-se.

2004.61.82.063457-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MPG-EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S/A. E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ)

MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2005.61.82.016177-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARLOS MANUEL DE SA GOMES DIAS E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.016204-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOTAMATOS TURISMO LTDA NA PESSOA DO SOCIO FAL E OUTRO

Fls. 58/73: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 55.Intime-se.

2007.61.82.026580-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EBRADIL EMPRESA BRASILEIRA DE DISTR DE LIVROS E OUTROS (ADV. SP241583 FERNANDA BECKER)

Até a presente data o Representante Legal da empresa restou inerte quanto à obrigação assumida, não cumprindo as determinações contidas no item g do mandado de penhora.Assim, determino a expedição de mandado para intimação do Depositário nomeado às fls. 23 para que apresente o demonstrativo do faturamento da empresa executada, como também efetue depósito, mensalmente, do valor correspondente a 5%(cinco por cento) do faturamento mensal, que deverá ser realizado, até o quinto dia útil do mês subsequente, em conta judicial vinculada ao presente feito, junto ao PAB/Execuções Fiscais - agência 2527.Cientificar o depositário de que deverá juntar aos autos cópias dos depósitos, que deveriam ter sido efetuados a partir do mês subsequente ao da penhora sobre o faturamento, no prazo de 5 (cinco) dias, como também cientificar de que o descumprimento dessa ordem, sem justificativa, poderá acarretar a sua declaração como Depositário Infiel, tendo sua prisão civil decretada.Prejudicada a petição de fls. 26, tendo em vista que o seu subscritor não está constituído nestes autos.

Expediente Nº 1702

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0500561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513765-8) LANIFICIO NAVE S/A (ADV. SP077355 ARYCLES SANCHEZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 116/117, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 120, para os autos da execução Fiscal nº 96.0513765-8.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

98.0527209-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518739-6) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o desfecho do agravo de instrumento, noticiado às fls. 136, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.82.029006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041381-0) SAN PATRIA COML LTDA SUCESSORA DE KARINE COML (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X ADIEL FARES (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X NASSER FARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, às fls. 211/213. Desapensem-se estes autos da execução fiscal em apenso, certificando-se.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.82.062833-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003182-5) SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Prejudicados os pedidos de fls. 99 e 101, face a sentença proferida às fls. 89/96.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da referida sentença.Desapensem-se estes autos da execução fiscal em apenso, certificando-se. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.82.014453-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0523933-8) ARCO FLEX S/A IND/ COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0112434-0) FRIGORIFICO KAIOWA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)
Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: 1. emenda da inicial nos termos do art.282 d CPC, inciso: () II-qualificação.() V -valor da causa.(XX) VI-provas.Intime-se.

2008.61.82.005796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045057-8) TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (xxx) II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): () certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(xxx) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.005798-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045053-0) TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (xxx) II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): () certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(xxx) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).() a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.016952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047293-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Exceção de Incompetência.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.043505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035108-7) INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Exceção de Incompetência.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0014671-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X INSTITUTO AGRONOMO DE CAMPINAS (ADV. SP005845 LAERCIO FRANCISCO DOS SANTOS)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 63, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

00.0036016-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE CIGARROS BRASTOBA (ADV. SP006168 JOAO MORAES E SILVA E ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO E ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM)
Fl. 127: Intime-se, por edital, o cônjuge do responsável tributário, acerca da penhora do imóvel realizada nos autos, nos termos do art. 669 do CPC e art. 12, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80.Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado.Após, expeça-se mandado para registro da penhora no 11º Cartório de Registro de Imóveis da São Paulo.Tendo em vista o noticiado à fl. 77, que o imóvel se encontrava hipotecado à Caixa Econômica Federal em 23/09/1980, informe o exequente se o imóvel ainda permanece nessa situação, no prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.

00.0523933-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ARCO FLEX S/A IND/ COM/ (MASSA FALIDA)
Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

90.0041910-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X COM/ E IND/ MECANICA CALIL LTDA E OUTROS (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0506231-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X RADIO E TELEVISAO METROPOLITANA LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

95.0524719-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X INSTITUTO DE CULTURA E ENSINO PADRE MANOEL DA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE)

Ainda que a depositária após assumir o encargo tenha sido negligente na guarda dos bens, alegando ser empregada da empresa na época da penhora, o que em tese não a exime de responsabilidade, nos termos do art. 640, parágrafo único do Código Civil, a atuação da exeqüente no feito demonstra verdadeira falta de interesse na manutenção da penhora.Assim, ao requerer novas medidas constritivas por sucessivas vezes sem manifestar-se sobre a situação dos bens anteriormente penhorados, o exeqüente supõe insubsistente penhora anterior de fato insubsistente, ainda que mantida juridicamente.Nesse sentido, resta ao juiz trazer a realidade fática ao processo, razão pela qual torno insubsistente a penhora realizada anteriormente à fl. 13, desonerando, pois, a depositária MARIA APARECIDA PIMENTA DAS NEVES do encargo.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face dos co-responsáveis, no endereço declinado às fls. 114/115.Intime-se.

96.0513397-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X TECELAGEM E CONFECÇOES TUTTO LTDA (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO E ADV. SP175914 NEUZA OLIVEIRA KAE)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0513765-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LANIFICIO NAVE S/A (ADV. SP077355A ARYCLES SANCHEZ RAMOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

96.0528887-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZINHA MENEZES NUNES) X VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)

Fl. 158: Anote-se.Publique-se o despacho de fl. 156.

96.0538949-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Ante a decisão de fls. 169/171 dos autos, que deferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.006457-6, desobrigando a executada complementar a carta de fiança apresentada, dando por garantida a presente execução.Aguarde-se o prazo para oposição de embargos, nos termos do disposto no art. 16, inciso II da Lei 6830/80. Intime-se.

98.0542422-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE C M CORREA) X MELHORAMENTOS DE SAO PAULO ARBOR LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 178 vº. Defiro o prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

98.0559940-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEBERSON JOSE

ROCHA) X BROBRAS FERRAMENTAS PNEUMATICAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA)

Ante o exposto:a) reconheço a ilegitimidade da excipiente, JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Concepcion Rull Alonso, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. DEFIRO sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal.b) rejeito a exceção de pré-executividade do sócio Manuel Alonso Luengo.Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.Encaminhe-se os autos ao SEDI, para que se proceda à(s) exclusão acima deferida, bem como para que conste como executada principal a empresa METAL ARCO VERDE LTDA, conforme documento de fl. 168.Após, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço de fl. 143, em nome da executada principal, assim como em nome do co-responsável Manuel Alonso Luengo, que deverá ser cumprido no endereço de fl. 201.Intimem-se.

1999.61.82.002000-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X L J COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Providencie a executada cópia legível do depósito de fl. 19, no prazo de 5 dias, conforme requerido à fl. 48.Intime-se.

1999.61.82.030160-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NINO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Face as alegações de fls. 75, indefiro o pedido de fls. 69/70, uma vez que referido pedido requer dilação probatória, somente é cabível em sede de embargos à execução.Assim, dê-se vista ao exequente para requerer as providências que entender necessárias no prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.

1999.61.82.040857-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PEREIRA LAGO MOVEIS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO)

Fls. 89/90: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 29/05/2008, às 15:00h.Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo.Intime-se.

2000.61.82.001461-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP153159 REGIANE ALVES GARCIA)

Fls. 214 vº: Indefiro o prosseguimento do feito requerido pelo exequente, enquanto estiver o executado incluído no parcelamento de débito por meio do REFIS, cabendo à autoridade administrativa verificar o preenchimento dos requisitos para a sua manutenção. Intime-se.

2002.61.82.041381-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAN PATRIA COML LTDA SUCESSORA DE KARINE COML (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X ADIEL FARES E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 84.Defiro o prazo de 120(cento e vinte) dias, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.82.041801-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE E OUTROS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 140, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2003.61.82.003182-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA E ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 162, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2003.61.82.009661-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COMERCIAL KARINE LTDA SUCESSORA DA POTS COMER E OUTROS (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Fl. 54: Defiro. Para tanto, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

2004.61.82.059819-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA

MURTA DE CASTRO) X TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP169016 ELIANA DE LOURDES LORETI) X ANA VALLEJO LLOPIS E OUTROS

Fls. 192: Tendo em vista a anuência do exequente e que a carta de fiança de fls. 221/222, abarca o valor exigido, possui prazo indeterminado e foi emitida por banco de notória confiabilidade, considero garantida a presente execução. Aguarde-se o prazo para oposição de embargos, nos termos do disposto no art. 16, inciso II da Lei 6830/80. Intime-se.

2006.61.82.031338-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MC COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 80/82, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2006.61.82.046911-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X STUDIO 4 - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP. E OUTROS (ADV. SP087508 JACI DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que os pagamentos efetuados por intermédio das guias de fls. 44/49, referem-se ao crédito n 35.808.856-9, o qual não é objeto desta execução, indefiro o pedido de fl. 143 e determino o prosseguimento do feito. Assim, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fl. 41. Intime-se.

2007.61.82.031660-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HM HOTEIS E TURISMO S/A E OUTROS (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP153901 VALDIR PEREIRA DE BARROS E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Roberto Felix Maksoud, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir excipiente acima mencionado do pólo passivo deste feito, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.

ACOES DIVERSAS

95.0522190-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506231-0) RADIO E TELEVISAO METROPOLITANA LTDA (ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o desfecho do agravo de instrumento, noticiado às fls. 166, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 1705

EXECUCAO FISCAL

96.0528945-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X ALVITES COM/ DE IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Assim, mantenho a constrição sobre o valor de R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e três centavos), vez que recaiu sobre a disponibilidade financeira do executado, determinando, inclusive, a transferência deste para conta vinculada a este Juízo. Abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1706

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.002502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033303-0) CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (ADV. SP168332 ROSEMEIRE RODRIGUES GIOVANNINI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 9/10 - Prejudicado o pedido à vista da sentença de fls. 5/6. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

00.0575444-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCARADIO MERCANTIL UTILIDADES SA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Recebo a apelação do executado de fls. 124/134, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

88.0002441-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FEMARTE IND/ E COM/ DE LUSTRES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Fls. 104 - Considerando a informação constante da planilha de fls. 114, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução.

88.0004632-0 - FAZENDA NACIONAL X MANUEL NAVARRO CANIZARES (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA)
Fl.105/106.Homologo a renúncia aos honorários advocatícios pelo executado,perdendo assim o objeto o recurso de apelação do exequente que insurgia-se contra tal verba. Intimem-se as partes.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

95.0513219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BOLZAN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP096240 ROGERIO ANTONIO GONCALVES)
Fl.139/140.Indefiro o pedido do executado.As alegações do executado já foram deduzidas e apreciadas por este juízo conforme fl.103/105,106 e 130, inclusive com despacho para que o executado se manifesta-se acerca da petição do exequente, prazo esse que decorreu in albis conforme certidão de fl.130,havendo preclusão temporal. Portanto, prossiga-se na execução com o cumprimento do despacho de fl.138.

96.0535936-7 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
J. Sim, se em termos.

97.0501445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A E OUTROS (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X EDSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)
Fl.208/232.Nada a apreciar em razão do acolhimento da exceção de pre-executividade excluindo o co-responsável tributário Hans Martin Ryter do pólo passivo deste executivo fiscal.Int.

97.0513597-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BANCO INTERCAP S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)
Fls. 160/162: Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que determinou a expedição de mandado de penhora em nome da executada (fl. 158), consubstanciado no fato do crédito em cobro neste executivo estar com a exigibilidade suspensa.Observo, que após a manifestação da exequente (fls. 152/157), no sentido de manter a cobrança deste débito, restou claro que os argumentos discutidos nesta execução fiscal não podem ser apreciados por intermédio de exceção de pré-executividade, pois dependem de dilação probatória já que não obstante as alegações acerca do pagamento crédito, a exequente informou que, analisando a documentação apresentada pela empresa, a Receita Federal concluiu pela manutenção da inscrição, consoante é possível aferir do teor de fls. 68/117.Assim, mantenho a decisão de fls. 158.Intime-se.

97.0514190-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS RODRIGUES COSTA) X FINERY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES)
1 - Publique-se o despacho de fls. 128. 2 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 128 - Recebo a apelação de fls. 84/126 apenas no efeito devolutivo.Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira REgião, observando-se as formalidades legais.

97.0580483-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ANTONIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA)
Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

98.0504849-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE PLASTICOS BRANQUINHA LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)
Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

98.0517836-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROMOCENTER EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)
J. Sim, se em termos.

98.0518886-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA LIF LTDA (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP158324E MARIANA ESTEVES DA SILVA)

J. Sim, se em termos.

98.0527048-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA MATILDE CIMENTOS EXP/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Recebo a apelação do exequente interposta às fls. 144/152, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) executado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

98.0528783-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Fl.129. Defiro pela última vez, prazo para que o executado regularize sua representação processual no prazo de 10(dez)dias, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução.

98.0535265-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA LIF LTDA (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)

J. Sim, se em termos.

98.0541090-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ART COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP256953 HENRIQUE VILELA SCOTTO SBRANA)

J. Sim, se em termos.

98.0547831-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Designa a Secretaria data e hora para lavratura do termo de substituição de depositário. Designado dia 14/05/2008 às 15:00 horas.

1999.61.82.011638-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Fls.195/203: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 04/06/2008 às 15:00 horas. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

1999.61.82.013154-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINDEXT PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA (ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS)

Fl.64/66. Preliminarmente, expeça-se mandado de avaliação do bem imóvel nomeado à penhora. Intime-se o executado para apresentar certidão negativa do imóvel junto à Prefeitura Municipal. Int.

1999.61.82.052113-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X USITENCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA)

Designa a Secretaria data e hora para lavratura do termo de substituição de fiel depositário. Designado dia 21/05/2008 às 15:00 horas.

1999.61.82.079330-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ELETRIMP TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP173554 RUI CESAR TURASSA CHAVES)

Ante o alegado pelo exequente às fls. 110/114, reconsidero a parte final do despacho de fls. 98/99. Tendo em vista a informação do exequente de que o parcelamento efetuado pelo executado foi rescindido (fl. 117), expeça-se mandado de penhora em bens da executada. Intime-se.

2000.61.82.021763-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

J. Sim, se em termos.

2000.61.82.023759-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls.60/64: Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, solicite-se a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual; (xx) instrumento de procuração, deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (xx) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); (xx) substabelecimento de procuração, que deverá ser subscrito por procurador devidamente constituído nos autos. Cumprido o determinado acima, abra-se vista ao exequente

para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2000.61.82.037303-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

J. Sim, se em termos.

2000.61.82.059322-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALPHA DISPLAY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2000.61.82.088090-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TUNIBRA TRAVEL TURISMO LIMITADA (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO)

Reconsidero o despacho de fl.74.Homologo a renúncia aos honorários advocatícios,perdendo assim o objeto o recurso de apelação do exequente que insurgia-se contra tal verba. Intimem-se as partes.Após,remetam-se os autos ao arquivo findo.

2002.61.82.001668-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ACRIRESINAS IND BEN E COMERCIO DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2004.61.82.040047-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GISAMAR IND E COM DE PECAS E SERVICOS DE TORNOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente fei- to, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combi- nado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.009143-09.No tocante à inscrição remanescente (80.7.04.002529-07), muito embora a alegação de com- pensação não possa ser analisada nesta sede, pois depende de dilação probatória, tendo em vista a informação contida no ofício de folha 139, dê-se nova vista à Exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.82.041783-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BMT - BECHTEL METODO TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT)

Fls. 79/95: Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que determinou a expedição de mandado de penhora em nome da executada (fl. 77), substanciado no fato do crédito em cobro neste executivo estar com a exigibilidade suspensa.Observo, que após a manifestação da exequente (fls. 73/76), no sentido de manter a cobrança deste débito, restou claro que os argumentos discutidos nesta execução fiscal não podem ser apreciados por intermédio de exceção de pré-executividade, pois dependem de dilação probatória já que não obstante as alegações acerca do pagamento crédito, a exequente informou que, analisando a documentação apresentada pela empresa, a Receita Federal concluiu pela manutenção da inscrição, consoante é possível aferir do teor de fl. 76.Assim, mantenho a decisão de fls. 77.Intime-se.

2004.61.82.044100-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DADO DISTRIBUIDORA AEREA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal e após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

2004.61.82.045897-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIDERANCA CAPITALIZACAO SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, rejeito-os eis que não há omissão ou contradição a ser sanada na decisão embargada.Intimem-se.

2005.61.82.023575-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Intime-se o depositário, no endereço de fls.151,a apresentar comprovante dos depósitos efetuados mensalmente, correspondentes a 5% sobre o faturamento bruto da executada, bem como cópia autenticada do balanço da empresa, a fim de conferir a exatidão dos valores eventualmente depositados, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão. Expeça-se o competente mandado de intimação.

2005.61.82.025245-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

120/121.Defiro.Providencie a secretaria o cadastramento no sistema informatizado da Justiça Federal dos patronos Dr. Fernando Burattini e de Décio de Proença. Republique-se o despacho de fl.118Vistos,etc.É cabível a exceção de Pre-

Executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de Embargos à Execução, nos termos do artigo 16, da lei 6830/80, após garantido o juízo pela penhora. Ora, os argumentos traçados pela executada não podem ser apreciados através de exceção de pré-executividade, pois dependem de dilação probatória já que não obstante as alegações acerca do pagamento crédito ora executado, a exequente informou que, analisando a documentação apresentada pela empresa, a Receita Federal concluiu pela manutenção da inscrição, consoante é possível aferir do teor de fls. 68/117. Assim, rejeito as alegações da executada de fls. 42/52. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se

2005.61.82.029162-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN EXPORT S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO)

Fl. 152. Homologo a renúncia aos honorários advocatícios do executado, perdendo assim o objeto a apelação interposta pelo exequente que insurgia-se contra tal verba. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2006.61.82.009694-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALTER ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP110899 WALTER ANTONIO DE SOUZA)

Reconsidero o despacho de fl. 63. Homologo a renúncia aos honorários advocatícios do executado, perdendo assim o objeto a apelação do exequente que insurgia-se contra tal cobrança. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2006.61.82.019754-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO FRIEDRICH - EBERT STIFTUNG (ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL)

Mantenho a decisão de fl. 61 por seus próprios fundamentos. Saliento que o atraso na abertura de vista ao exequente decorreu do movimento grevista daquela instituição. Retardamento do feito é o que a petição do executado provoca, visto que os autos estavam em vias de serem remetidos à exequente, em razão do término da greve acima mencionada. Do exposto, abra-se vista ao exequente, a qual deve ser feita oportunamente, observando-se a ordem dos feitos em trâmite na Vara. Intimem-se.

2006.61.82.032343-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREVIQ - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

Fl. 112/115. Prejudicada a petição do exequente em razão do depósito realizado pelo executado. Portanto, suspendo a exigibilidade do crédito tributário com fulcro no artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional. Int.

2006.61.82.055177-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OXFORD CONSTRUCOES S.A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 07/88), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.004099-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X 24 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Fl. 101 e 103/133. Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para que o executado providencie a correção dos pagamentos realizados. Após o prazo, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre os documentos acostados pelo executado no prazo de 15 (quinze) dias acerca do pagamento. Int.

2007.61.82.004937-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Recebo a apelação do executado de fls. 238/245, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.006298-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Fls. 168/169 e 172/181: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 165, dando-se vista ao exequente. Intime-se.

2007.61.82.017996-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS)

Tendo em vista a informação de que o crédito ora executado está parcelado, bem como em virtude dos documentos trazidos pela executada, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido (5054/2007). Após, tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-sobrestado), onde aguardarão provocação das partes. Intimem-se.

2007.61.82.019006-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAGUARE AGRICOLA E INDUSTRIAL SA E OUTRO (ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI)

Recebo a apelação de fls. 89/93, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.020980-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORLANDO VICENTE (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fl.34/48.Nada a apreciar tendo em vista que este juízo já decidiu conforme fl.29, publicado em 31/01/2008.Fl.50.Manifeste-se o exequente no prazo de 30(trinta)dias.

2007.61.82.023127-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREVIQ - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

Fls. 123/130:Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 120Intime-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

88.0000768-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CALVANOPLASTIA GAIVOTA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo de restauração de autos da ação de execução fiscal nº 88.0000768-6.Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração.Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê baixa na distribuição do presente feito de restauração de autos e reativação do feito original.Após, prossiga-se nos autos da execução fiscal original.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.021618-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIAS ARAUJO CIA/ LTDA (ADV. SP254403 RODRIGO JOSE BON TALGE E ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 1999.61.82.021618-2.Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração.Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no artigo 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005.Após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista que os mesmos estavam arquivados (baixa-findo) desde 16/09/2002.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 844

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.011912-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MEGA RENT A CAR LTDA E OUTRO (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO)

Cumpra-se o v. Acórdão.No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que for de direito. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.014220-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Fls. 20/21: preliminarmente, regularize a executada sua representação processual, juntando procuração, bem como cópia de seu contrato social, no prazo de quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.82.026545-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN)

Fls. 117/118: anote-se o nome do novo patrono constituído pelo executado.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Fl. 120/121: defiro a prioridade quanto ao processamento deste feito, nos termos requeridos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.Opportunamente, abra-se vista à exequente a fim de que, no

prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a arrematação dos bens levados à hasta pública. Int.

2003.61.82.054739-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RSM COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP192313 ROSÁLIA GOMES DO BONFIM)
Cumpra-se o v. Acórdão. No prazo de 15 (quinze) dias, requeira a Executada o que for de direito. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.029001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARRINGTON DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (ADV. SP180957 GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS E ADV. SP187134 FAUSTO FERRARO JÚNIOR E ADV. SP187091 CLAUDIO JOSÉ DE CARVALHO)
Tendo em vista a manifestação da executada abrindo mão dos honorários fixados na sentença prolatada nestes autos, determino o retorno dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.015817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO (ADV. SP216257 AIRTON PEREIRA SIQUEIRA)
Fls. 66/78: deixo de receber o recurso de Apelação interposto pela Executada por se tratar de valor de custas recolhidas inferior ao mínimo legal. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, providencie a Executada o recolhimento da diferença (0,5%), visto tratar-se de exigência da Lei nº 9.289, de 04/07/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, notadamente na parte da Tabela I - Das Ações Cíveis em Geral - letra a, que determina o recolhimento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com o mínimo de dez (10) UFIR e o máximo de mil e oitocentas (1800) UFIR. Int.

2007.61.82.043866-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, T (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)
Fls. 77 verso (1ª parte): indefiro o pedido formulado pela Exeçüente, visto que a pretendida medida poderá ser diligenciada pela própria Fazenda Nacional, por meio do acompanhamento processual dos autos do Mandado de Segurança nº 94.0014055-0, que se encontra atualmente em grau de recurso especial perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Fls. 77 verso (2ª parte): por ora, inicialmente, havendo ainda interesse em obter certidão positiva com efeito de negativa, promova a Executada no prazo de 15 (quinze) dias a complementação de garantia da execução fiscal pela diferença entre o total da dívida tributária (atualizado) e os valores constantes das Cartas de Fianças (corrigidas pela SELIC) já apresentadas e aceitas por este Juízo, fazendo-o por meio de modalidade de garantia também idônea (nova Carta de Fiança ou depósito judicial em dinheiro). Decorrido tal prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 848

EXECUCAO FISCAL

88.0019691-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X FRANCISCO KATO - ESPOLIO (ADV. SP216095 RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA)
Recebo a Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2000.61.82.092484-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIO TELLES PLANEJAMENTO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO E OUTROS (ADV. SP140210 ANTONIO TOTARO NETO)
Em face da Informação/Consulta de fls. 162, verifico que pelo fato de ter transitado em julgado a sentença de extinção do feito para a Executada, restaram prejudicadas as razões do Agravo Retido, que não mais poderão ser conhecidas nos termos do art. 523, caput, do Código de Processo Civil. PA 0,05 Diante disso, determino o desentranhamento dos autos do Agravo Retido nº 2002.03.00.040787-8 deste feito para remessa ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. Certifique-se. Em prosseguimento, recebo o recurso de Apelação da Exeçüente de fls. 156/160 em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2000.61.82.092485-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIO TELLES PLANEJAMENTO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO E OUTROS (ADV. SP140210 ANTONIO TOTARO NETO)
Em face da Informação/Consulta de fls. 57, verifico que pelo fato de ter transitado em julgado a sentença de extinção do feito para ambas as partes, restaram prejudicadas as razões do Agravo Retido (originariamente interposto como Agravo de Instrumento pela Executada), que não mais poderão ser conhecidas nos termos do art. 523, caput, do Código de Processo Civil. Diante disso, determino o desentranhamento dos autos do Agravo Retido nº 2002.03.00.040787-8 deste feito para remessa ao arquivo. Traslade-se para aqueles autos cópia desta decisão. Certifique-se. Em prosseguimento, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.098721-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DORNAN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. RJ046072 LUIZ DE ANDRADE MENDES)

Recebo a Apelação interposta pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2002.61.82.043515-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADARIA E CONFEITARIA MARILIA LIMITADA (ADV. SP066800 JAIR AYRES BORBA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.014606-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PICARELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI)

Recebo a Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.017020-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 44/49: inicialmente, providencie a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de sua representação processual (procuração e Contrato Social atualizado), sob pena de desentranhamento de sua petição. Independentemente da determinação supra, este Juízo, por ora, não tem como se pronunciar sobre a r. decisão proferida nos autos da Apelação interposta pela Executada em face da sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução (reconhecimento da ocorrência de prescrição), em razão da matéria ainda se encontrar sub judice. Contudo, por cautela, aguarde-se em Secretaria o trânsito em julgado do julgado proferido naqueles autos, sem prejuízo das providências de início determinadas. Int.

2003.61.82.056728-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TD S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Chamo o feito à ordem. Fls. 143/151: não obstante tratar-se de recurso de Apelação Parcial da Executada interposto há muito tempo, verifico que não houve recolhimento das custas devidas, impondo-se, por isso, a sua regularização para o seu devido seguimento. Assim, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, mais precisamente na parte da Tabela I - Das Ações Cíveis em Geral - letra a, que determina o recolhimento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com o mínimo de dez (10) UFIR e o máximo de mil e oitocentas (1800) UFIR, determino à Executada para que providencie no prazo de 5 (cinco) dias o preparo do recurso em questão, sob pena de deserção, atendo-se, no caso, ao percentual da pretendida verba honorária, a ser calculado sobre o valor da causa, nele incluídos os encargos legais (item 1.12 - última parte - do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005). Fls. 153/154: anote-se. Int.

2004.61.82.005307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.008381-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRA LTDA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO)

Recebo a Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.019477-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESART INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP070929 OCTAVIO JOSE ARONIS)

Recebo a Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.025167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

Recebo a Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.044289-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARETTONI INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.052778-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATACRAFT DO BRASIL LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.053216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSCAR MARQUES JR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP225434 FABIO FERREIRA MENDES)

Recebo a Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.053350-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.055894-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAMALIVROS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR)

Recebo a Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.023199-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FGG EQUIPAMENTOS E VIDRARIA DE LABORATORIO LTDA (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.050618-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILTON PIZANTE BAPTISTA (ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE)

Recebo a Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.018185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENEAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP122600 ALAN BOUSSO)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 130. Em face da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 129, certificando que a Executada não foi encontrada no local da diligência, verifico que os documentos por ela produzidos (procuração, contrato social e outros) contêm a indicação do mesmo endereço objeto da referida certidão, o que significa, com isso, divergência de informação, a suscitar por parte deste Juízo a devida apuração. Assim, por vislumbrar que a atitude demonstrada pela Executada, em não indicar, corretamente, o seu endereço atual, pode caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de cominação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 599, c/c art. 600, ambos do CPC), determino, desde já, como advertência formal à Executada, nas pessoas de seus procuradores constituídos (fls. 143), para que no prazo de 5 (cinco) dias informe a este Juízo o atual endereço da Executada, ou o local onde possam ser encontrados bens de sua propriedade para garantir a presente execução, mesmo porque a teor dos ofícios de fls. 135/137, a proposta da Delegacia da Receita Federal do Brasil (EQDAU) foi pela manutenção das inscrições em Dívida Ativa, independentemente da imputação dos pagamentos já efetuados pela Executada, por conta dos valores cobrados nesta ação. Em razão da determinação supra, deixo de apreciar, por ora, a Exceção de Pre-Executividade de fls. 139/188 e a petição de fls. 190/192. Com a manifestação da Executada, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.022955-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PATRELLO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP018951 FLAVIO TRABALLI CAMARGO)

Recebo a Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.029616-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABILITY FULL SERVICE MARKETING LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Recebo a Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.004293-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.005779-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO DE

SERVICO PERUS LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA E ADV. SP235525 EDUARDO MORENO MOTA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.010294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EUROAMERICAN DO BRASIL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP083555 ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA)

Recebo a Apelação interposta pela Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

Expediente Nº 859

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.021903-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXTRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117890 MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO)

Fls. 82: indefiro, por ora, o pedido de expedição de Alvará, visto que a procuração de fls. 35 não contém poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a Executada a regularização do instrumento de mandato judicial, bem como, em igual prazo, informe a este Juízo em nome de qual procurador deverá ser expedido o Alvará, juntamente com os seus dados pessoais (OAB, RG e CPF). Independentemente da determinação supra, intime-se a Executada, por mandado, dando-lhe ciência da existência do valor remanescente de depósito judicial da ordem de R\$ 5.814,87 (base: setembro/2007), a ser levantado por Alvará Judicial. Com a manifestação da Executada, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.006998-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100004 OSMAR ALVES DE LIMA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.059569-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AFLEX AUTOMACAO FLEXIVEL COM. IND. E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento da EF nº 2003.61.82.059570-8 a este feito, a teor do despacho proferido naqueles autos, todos os atos processuais, doravante, deverão ser praticados apenas neste feito, na forma de execução conjunta. Em razão desta determinação, foi juntada a estes autos a petição protocolada naquele feito, sob nº 2008.8200034437-1, de 24/03/2008, conforme certidão de fls. 47. Fls. 48/50; 52/54: primeiramente, regularize a Executada a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada de seu Contrato Social. Prazo: 15 (quinze) dias. Em igual prazo, apresente a Executada nova nomeação de bens, em quantidade e valores estimados suficientes para garantir ambas as execuções fiscais, com indicação do respectivo local onde os bens poderão ser encontrados. Cumpridas as determinações supra, independentemente de nova intimação, dê-se vista dos autos à Exeçüente para se manifestar sobre a indicação de bens promovida pela Executada, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo da Executada sem manifestação, expeça-se Mandado de Penhora de bens livres, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2003.61.82.059570-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AFLEX AUTOMACAO FLEXIVEL COM. IND. E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito ao da EF nº 2003.61.82.059569-1, prossiga-se apenas naqueles autos, na forma de execução conjunta, onde deverão ser praticados todos os atos processuais, até ulterior decisão deste Juízo. Int.

2004.61.82.056432-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA)

Em face da interposição de Agravo Regimental, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00103193-4, reconsidero o despacho de fls. 106, deixando de apreciar, por ora, a petição de fls. 110. Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até final decisão do recurso em instância superior. Int.

2005.61.82.007046-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Fls. 156/164: deixo de receber o recurso de Apelação do Executado por falta de preparo. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o Apelante o recolhimento das custas devidas, sob pena de deserção (Lei nº 9.289, de 04/07/96, sem prejuízo do disposto no item 1.12 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005). Int.

2005.61.82.022290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMUNIDADE DA GRACA PRODUCOES LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a fls. 104/105 a Executada alega que a manifestação da Exeçquente nos termos da petição de fls. 91/92 restringiu-se à recusa apenas quanto às obras bíblicas e demais produtos indicados expressamente a fls. 28/32, ressaltando que na parte dos títulos de crédito (debêntures) também oferecidos em pagamento da dívida a Exeçquente não teria manifestado recusa, aduzindo, ademais, que a sua petição cognominada Ação de Dação em Pagamento (fls. 45/88) não foi recepcionada como peça autônoma, já que deveria ter sido distribuída por dependência à execução fiscal, para ser autuada em apenso, entendendo que, por tal fato, o despacho de fls. 101 padece de erro material, impondo-se novo pronunciamento judicial para a regularização dos autos. Inicialmente, anoto que não procedem os pleitos da Executada. A manifestação da Exeçquente de fls. 91/92 é clara quanto à recusa também dos títulos de crédito (debêntures), ao expor que ..., a pretensão da parte executada no sentido de extinguir o crédito tributário por meio de debêntures como forma de dação em pagamento é impossível juridicamente, motivo pelo qual deve ser desconsiderada de plano. (fls. 92). Como se vê, o despacho de fls. 101 mostra-se perfeitamente coerente à realidade dos autos, não padecendo do alegado erro material, nem na parte que afastou a possibilidade de aceitação das debêntures como na parte que deixou de recepcionar a petição de fls. 45/88 como pleito autônomo, tal como pretendeu a Executada, até porque a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa (no caso, da UNIÃO), rege-se e desenvolve-se por rito próprio e especial (Lei nº 6.830/80), aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil (art. 1º, da LEF). A pretensão da Executada, consistente em promover o contraditório entre as partes no bojo de uma ação de dação em pagamento, que deveria ter sido autuada em apenso aos autos da execução fiscal, é equivocada e destituída de amparo legal. A simples intenção de oferecer um bem (seja móvel ou imóvel; próprio ou de terceiro) em pagamento da dívida tributária, não significa que deva ser instaurado procedimento especial para isso, a ponto de impor-se a ciência bilateral dos atos processuais (contraditório). Não seria possível, ademais, deduzir defesa por reconvenção ou alegar compensação. Admite-se apenas, como sói acontecer, que a Executada se oponha à execução por meio da exceção (ou objeção) de pre-executividade (sem necessidade de garantir previamente o juízo de execução) e, mais especificamente, após seguro o juízo, que se valha dos embargos à execução, oportunidade em que lhe seria possível deduzir toda matéria útil à defesa, requerer provas, juntar documentos e rol de testemunhas. Assim, a dação em pagamento é possível, nos termos do art. 156, do CTN, como uma das modalidades de extinção do crédito tributário, para bens imóveis, regra essa que pode ser estendida também aos bens móveis sem afronta ao texto legal. Todavia, para que isso ocorra, na prática, não há necessidade de ser deduzida pelo devedor nenhuma ação específica, com caráter bilateral (contraditório), tal como pretendeu a Executada. Basta fazê-lo por petição comum. Diante do exposto, mantenho a petição de fls. 45/69 nos autos, porém sem o pretendido caráter contraditório, contra a qual a Exeçquente já se manifestou a fls. 91/92, recusando todas as ofertas de garantia indicadas pela Executada. Em prosseguimento do feito, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fls. 101. Int.

2005.61.82.023825-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIRCAM PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçquente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.026476-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEK TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçquente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.029848-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Fls. 63/64; fls. 77/79: no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do CPC, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, bem como cópias das petições para fins de citação (contrafé). Decorrido tal prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.82.031462-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETIC ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Fls. 52/57: inicialmente, em face do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Indefiro o pleito de exclusão dos co-executados (sócios) do pólo passivo da execução, visto que a Executada, na condição de pessoa jurídica, não pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º do CPC). Por tal fundamento, mantenho o despacho de fls. 48. Em face da existência de outros feitos distribuídos contra a mesma Executada, por não vislumbrar prejuízo às partes, com fundamento no art. 28 da Lei nº 6.830/80 determino o apensamento a este feito das Execuções Fiscais nºs 2005.61.82.054733-4 e 2005.61.82.053026-7, para que, doravante, todos os atos processuais sejam praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta. Certifique-se em todos os feitos. Em prosseguimento, a teor da informação da Executada de que possui bens para serem oferecidos em garantia dos créditos tributários, expeça-se Mandado de Penhora para o endereço de fls. 54, sem prejuízo dos demais atos processuais, observando-se, para tanto, o montante dos débitos referentes às três execuções (principal e apensos). Oportunamente, dê-se vista dos autos à Exeçquente para ciência desta

determinação. Int.

2005.61.82.052523-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INACOM DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. RS047694 LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA)

Fls. 241/254 (1º Vol.) e fls. 257/288 (2º Vol.): deixo de apreciar, por ora, a Exceção de Pre-Executividade oferecida pela Executada por falta de regularidade na elaboração do instrumento de procuração, visto que os poderes conferidos não foram outorgados pela Executada, pessoa jurídica, mas, sim, por pessoa física, seu representante legal. Assim, sob pena de desentranhamento da petição e documentos, providencie a Executada no prazo de 15 (quinze) dias a regularização de sua representação processual, ratificando, expressamente, os atos processuais já praticados nos autos. Int.

2005.61.82.053026-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETIC ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 147/152: inicialmente, em face do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Indefiro o pleito de exclusão dos co-executados (sócios) do pólo passivo da execução, visto que a Executada, na condição de pessoa jurídica, não pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º do CPC). Por tal fundamento, mantenho o despacho de fls. 142. Em face da existência de outros feitos distribuídos contra a mesma Executada, por não vislumbrar prejuízo às partes, determino com fundamento no art. 28, da Lei nº 6.830/80 o apensamento destes autos aos da EF nº 2005.61.82.031462-5, para que os atos processuais sejam praticados, doravante, apenas naquele feito, na forma de execução conjunta. Int.

2005.61.82.054733-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETIC ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 78/83: inicialmente, em face do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Indefiro o pleito de exclusão dos co-executados (sócios) do pólo passivo da execução, visto que a Executada, na condição de pessoa jurídica, não pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º do CPC). Por tal fundamento, mantenho o despacho de fls. 72. Em face da existência de outros feitos distribuídos contra a mesma Executada, por não vislumbrar prejuízo às partes, determino com fundamento no art. 28, da Lei nº 6.830/80 o apensamento destes autos aos da EF nº 2005.61.82.031462-5, para que os atos processuais sejam praticados, doravante, apenas naquele feito, na forma de execução conjunta. Int.

2006.61.82.021021-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 155/162: deixo de receber, por ora, o Recurso Adesivo interposto pelo Executado por falta de preparo. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, providencie o Executado o recolhimento das custas devidas. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.005226-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRINCIPE E ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP177778 JOSÉ CARLOS BATISTA)

Recebo o recurso de Apelação da Exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.010898-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INACOM DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS)

(Parte Final da Decisão de fls. 190/192): (...) De todo o exposto e fundamentado, REJEITO neste feito as alegações de ilegitimidade de parte deduzidas por ALEXANDRE VERRI, para o fim de mantê-lo no pólo passivo da execução, ficando-lhe reservada em sua defesa a via dos embargos à execução, após seguro o juízo, por se tratar, no caso, da sede processual adequada à dilação probatória. Em prosseguimento, expeça-se Mandado de Penhora de bens livres do co-executado, ALEXANDRE VERRI, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2007.61.82.044081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA)

Fls. 81/93: em face da r. decisão de fls. 79 e tendo em vista a regularização das Cartas de Fianças nºs 0100758340001 e 0100758230001 por meio dos Aditamentos de fls. 82 e 88, respectivamente, dou por garantida a presente execução fiscal (principal e encargos). Suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação deste despacho, para eventual interposição de embargos, nos termos do art. 16, nº II, da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.044195-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE ROBERTO VENEZIAN (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Fls. 18/38: inicialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize o Executado a sua representação processual com a vinda aos autos do instrumento de procuração, ratificando os atos já praticados, sob pena de desentranhamento de sua

petição. Em igual prazo, comprove o Executado que a noticiada Ação Anulatória de Débito Fiscal (Processo nº 2008.61.00.000246-0), promovida perante o Juízo Federal Cível, refere-se aos mesmos tributos exigidos nesta execução, inclusive se se tratam do mesmo processo administrativo e Certidão de Dívida Ativa, fazendo-o, para tanto, por meio de Certidão de Objeto e Pé, para comprovar, igualmente, se obteve a pretendida antecipação de tutela. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.82.001925-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIVELMAR COSMETIQUES DO BRASIL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Fls. 35/51: primeiramente, ante o comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar, por ora, o pleito de sobrestamento da presente execução fiscal ante a ausência de documentos comprobatórios das alegações da Executada, ou seja, que o provimento judicial obtido em sede do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.025966-7 relaciona-se, especificamente, aos créditos tributários exigidos neste feito. Assim, sob pena de prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a Executada, se houver interesse, a vinda aos autos de cópias autênticas da inicial, da liminar concedida e da sentença, relativas à referida ação mandamental, bem como da respectiva Certidão de Objeto e Pé, para fins de comprovação da fase atual em que se encontra aquele feito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.82.002478-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOLKSWAGEM LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

(Parte Dispositiva da Decisão de fls. 281/282): Por todo o exposto, SUSPENDO a presente execução fiscal. Oficie-se o Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por mandado, instruído com cópia desta decisão, para que proceda os devidos registros no sistema informatizado daquela Procuradoria e para que conste que a CDA de nº 80 6 07 032244-90 não poderá ser óbice para expedição de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais positiva, com efeito de negativa. Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao SERASA, por não se tratar de atividade jurisdicional afeta diretamente a este Juízo. Não obstante isso, encontrando-se o crédito com sua exigibilidade suspensa, por força de decisão de instância superior, determino à Secretaria a expedição de Certidão de Inteiro Teor (dispensado o recolhimento de custas), para as providências da própria executada, relacionadas à exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes mantido por aquela instituição. Dê-se vista à Exeçuinte, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pela Executada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.82.003195-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Fls. 19/140: sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a Executada a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração (com ratificação dos atos processuais já praticados) e Contrato Social (ou Estatuto Social, no caso de sociedade anônima). Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exeçuinte para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pela Executada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 876

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.008838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021755-9) CID CENTRO INDUSTRIAL DE DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP018128 PEDRO TEIXEIRA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:... Diante da adesão pela embargante ao parcelamento, conforme noticiado às fls. 71/74, e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.044020-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014232-1) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:... Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2004.61.82.000376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035378-6) MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2004.61.82.025626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001312-0) G PAGANO & CIA/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1º da Lei de Execuções Fiscais e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal em apenso, prosseguindo-se naqueles autos. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I e C.

2004.61.82.065833-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021379-7) BANCO CREFISUL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória condicionada a cobrança à suficiência do ativo da massa. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.039773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066378-7) COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

2007.61.82.031097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028453-4) GLOBALIZA - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.089069-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, mantendo a decisão de fls. 108/111 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2005.61.82.007033-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR S C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.018895-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE

ALMEIDA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 787

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.009974-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018929-1) FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2002.61.82.047645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003311-8) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2003.61.82.028215-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089623-9) TRANSPORTES TRANSEMI LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos. Sem condenação em honorários em vista da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.063426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003783-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.82.064176-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013502-0) MINEIRA COM/ DE PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2004.61.82.000046-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007861-1) POLIFILTRO COM/ E REPRESENTACOES DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, nos termos e para as finalidades acima colimadas. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2004.61.82.012768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054866-0) RADIO FRIGOR LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Deixo de submeter esta sentença o duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da execução e o disposto no art. 475, 2º do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I.

2004.61.82.014062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.049730-5) ACOCURVAS

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181499 ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.030274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026860-6) COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.047984-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041646-2) APROP COMERCIAL E TECNICA LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.030828-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055343-0) LAPA ASSISTENCIA MEDICA S C LTDA (ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.031243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046674-0) AUTENTICO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.035687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025856-3) HERVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.039484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040225-6) COTTONVEST MODAS LTDA (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.040460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057217-8) ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.040961-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070496-0) ITECOM ELETRONICA LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.040962-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068740-8) ITECOM ELETRONICA LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2007.61.82.014436-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030672-4) TERRAPLENAGEM SANTO AMARO LIMITADA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista a informação prestada pela parte embargada sobre a adesão ao parcelamento, conforme documentos juntados às folhas 51/65 nos autos da execução fiscal apensa, manifeste-se a parte embargante, expressamente, se persiste o interesse no prosseguimento destes embargos à execução, sob pena de extinção, de acordo com o art. 269, V do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.019167-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL RANCHARIA IPANEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

Petição de fls. 222/223: compulsando os autos verifico que, muito embora a publicação da decisão de fls. 128/134 foi realizada em nome da antiga patrona (Sra. Maria Stella Brás), a parte executada não sofreu prejuízos, tendo comparecido em juízo para apresentar agravo de instrumento (autos ns.º 2007.03.00.061107-8 e 2007.03.00.061106-6), o que ocorreu tempestivamente. No que se refere ao despacho de fls. 198 observo que o mesmo determinou que fossem tomadas medidas a serem cumpridas pela parte exequente, sendo desnecessária sua publicação. Assim sendo, em face do documento de fls. 115 determino à Secretaria que exclua do sistema processual a antiga patrona da parte executada Sra. Maria Stella Brás, bem como inclua como atual patrono o Sr. Achilles Augustus Cavallo. Após, providencie a republicação do despacho de fls. 218. Intime(m)-se. Folhas 218 - Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 62/64), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 206), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2002.61.82.020098-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X LATINPLASTIC LATINO AMERICANA DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X EURICO BARBOSA

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE AS PETIÇÕES em tela a fim de solicitar o desbloqueio dos numerários da parte executada na instituição financeira acima mencionada. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2004.61.82.018831-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALMON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (PROCURAD LUIZ RICARDO BERLEZE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Custas ex lege. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.094513-8, contra a r. decisão de fls. 90 destes autos, a extinção deste processo de execução fiscal. P.R.I.

2004.61.82.048290-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMAVEN - IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, a fim de alterar o dispositivo na sentença, passando a consignar a condenação da Fazenda Nacional, na verba honorária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto do 4º do art. 20 do CPC.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.022593-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMB INSTRUMENTACOES E HIDRAULICA LTDA. E.P.P. E OUTROS (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES)

Faculto ao co-executado, o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa executada e respectivas alterações a fim de comprovar que o mesmo não pertenceu ao quadro societário da referida empresa.Com a vinda de eventual documentação, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre as alegações de fls. 63/65.Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Int.

2006.61.82.005882-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA CHAMPION LIMITADA ME E OUTROS

Vistos etc.Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de DISTRIBUIDORA CHAMPION LIMITADA ME e OUTROS.Analisando os autos verifico que as certidões de dívida ativa ns.º 80.4.04.019525-60 e 80.4.05.024872-78 que deram origem a presente execução fiscal foram desmembradas nas certidões de dívida ativa ns.º 80.4.04.080791-02 (derivada da primeira) e 80.4.05.145466-57 e 80.4.05.145467-38 (derivada da segunda).Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 91/92 a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.145466-57 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a referida certidão.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Por fim, no que se refere as certidões de dívida ativa ns.º 80.4.04.080791-02 e 80.4.05.145467-38, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 92, tendo em vista a notícia de parcelamento dos débitos exequendos constante nas inscrições referidas. P. R. I.

2006.61.82.030672-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TERRAPLENAGEM SANTO AMARO LIMITADA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO)

1 - Petição de fls. 50:diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento, defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Primeiramente, aguarde-se a manifestação da parte embargante nos autos dos embargos à execução. Com a resposta, apreciarei a petição de fls. 74/76.3 - Intime(m)-se.

2006.61.82.032065-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X KEY TV COMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI E ADV. SP145206 CINTIA LOPES DE MORAES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Deixo de apreciar a matéria relativa à incompetência absoluta do Juízo, tendo em vista que tal alegação está reservada a exceção de incompetência e não ao bojo da presente execução fiscal em sede de exceção de pré-executividade.Intime(m)-se.

2006.61.82.032172-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITABERA IND E COM DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP116766 FERNANDO CANCELLI VIEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução somente com relação a inscrição em dívida ativa n.º 80.5.06.038989-49, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, avaliação e intimação.Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre as certidões de dívida ativa n.º 80.2.06.025615-72 e 80.6.06.038950-82.Intime(m)-se.

2008.61.82.001953-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFA HOLDINGS S.A. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

(...) Isto posto, em caráter excepcional, determino seja oficiado com urgência à Fazenda Nacional para que, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei e multa cominatória a ser arbitrada em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de expedir certidão positiva com efeitos de negativa quanto a inscrição n.º 80.6.07.031646-59, cuja a exigibilidade se encontra suspensa, não podendo esta inscrição ser óbice à expedição de certidão.Abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Oficie-se e Intime(m)-se.

Expediente Nº 792

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015067-2) REFILAM

INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP150492 RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência da descida dos autos. Requeira a parte embargante o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.82.015431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094668-1) NORBERTO BUENO ENCHOVAES ME (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Compulsando os autos, verifico que o nome constante na petição inicial é diferente do nome da parte embargante. Assim, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a referida divergência, juntando aos autos os respectivos documentos. Intime(m)-se.

2003.61.82.017558-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.049880-2) UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Compulsando os autos, verifico que o nome constante na petição inicial é diferente do nome da parte embargante. Assim, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a referida divergência, juntando aos autos os respectivos documentos. Intime(m)-se.

2004.61.82.000280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006819-8) BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Fls. 155 - Junte a parte embargante, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia autenticada da declaração de rendimentos, referenciada no despacho de fls. 152. Int.

2004.61.82.001542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007849-0) TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP119530 MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.063791-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033860-8) GESSO E ASSOALHOS VITORIA LTDA (ADV. SP107963 MARLI ROCHA DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de denúncia espontânea é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2004.61.82.063792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065912-7) GESSO E ASSOALHOS VITORIA LTDA (ADV. SP107963 MARLI ROCHA DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.000303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070071-1) THOMAZ HENRIQUES COMERCIAL S/A (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS)

Intime-se a parte embargante para que dê fiel cumprimento ao despacho de fls. 27.

2005.61.82.000304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024671-8) THOMAZ HENRIQUES COMERCIAL LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS)

Intime-se a parte embargante para que dê fiel cumprimento ao despacho de fls. 27.

2005.61.82.000305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007338-1) THOMAZ HENRIQUES COMERCIAL LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS)

Intime-se a parte embargante para que dê fiel cumprimento ao despacho de fls. 27.

2005.61.82.008163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041385-0) WB CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de denúncia espontânea é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.008739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012908-8) FREECOM INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de denúncia espontânea é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.015027-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038952-5) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de denúncia espontânea é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.015029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035876-0) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de denúncia espontânea é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.047533-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048120-3) CONFECOES ISTAMBUL LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de denúncia espontânea é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2006.61.82.011872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033986-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CHURRASCARIA CAMPO BELO LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES)

Tendo em vista que é possível, mesmo após a oferta dos embargos à execução, a substituição da Certidão de Dívida Ativa original por outra que supra eventuais nulidades ou irregularidades do título, nos moldes do art. 2º, 8º, da Lei 6830/80, como é o caso, (fls. 118/126 e 129 dos autos da execução fiscal apensa), intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento dos presentes embargos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 111/115. Intime(m)-se.

2007.61.82.022595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058518-1) TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a petição de fls. 27/61 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Comprove a parte embargante possuir o signatário da procuração de fls. 28, poderes para representá-la. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043427-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001682-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 21/23: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.002178-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BETUMARCO SA ENGENHARIA E OUTROS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) (...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A PETIÇÃO em tela a fim de considerar o Sr. Arthur Chiarotto Penteadó responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (30.12.1993). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Após, expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 216.Intime(m)-se.

2002.61.82.061661-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GUARU-SAC CONFECCOES DE CONTAINERS LTDA E OUTROS (ADV. SP202049 ANDRÉ FILOMENO) Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após o cumprimento, abra-se vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 88/197, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo.Int.

2003.61.82.021602-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TMACC TECNOLOGIA EM MAQUINAS E PROD DIAMANTAD (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) X FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E OUTROS (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) Em face da concordância manifesta às fls. 88/89, defiro a penhora a incidir sobre o bem nomeado às fls. 56. Para tanto, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se posteriormente a empresa executada para que seu representante legal compareça em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar referido documento, tomar ciência da penhora, assumir o encargo de depositário legal e tomar ciência da abertura de prazo para eventual oposição de embargos à execução. Após, expeça-se mandado de constatação e avaliação.

2003.61.82.035825-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GUARU-SAC CONFECCOES DE CONTAINERS LTDA E OUTROS (ADV. SP202049 ANDRÉ FILOMENO) Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após o cumprimento, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação acerca da alegação de parcelamento do débito exequendo, noticiado às fls. 70/180.Int.

2003.61.82.036780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOUTHS PLACE CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI) (...) Isto posto, suspendo a presente execução até que o assunto seja esgotado perante a Administração.2 - Oficie-se a EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União) para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.214553/2003-94. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente.3 - Petição de fls. 111/113: em face do acima exposto, oficie-se ao SERASA, SPC e ao CADIN a fim de que suspendam em seus registros informações relacionadas a este processo, até ordem ulterior deste Juízo.4 - Intime(m)-se.

2003.61.82.043600-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL RABELO LTDA E OUTROS (ADV. SP187096 CRISTIANO LUISI RODRIGUES) 1. Cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fls. 82/86, expedindo-se os competentes mandados de penhora, avaliação e intimação nos endereços indicados às fls. 41 e 43.2. Intime-se a parte executada para que esclareça o teor da petição de fls. 95, informando se houve alteração na razão social da empresa, tendo em vista que TV Vitória Comercial e Importadora Ltda não faz parte do pólo passivo do presente feito.Int.

2003.61.82.059296-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAXIBYTE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP216950 SELMA NANCY CORRÊA) Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade. Por economia processual, inclua-se o nome do causídico de fls. 21 no sistema informatizado tão-somente para o recebimento da intimação via imprensa oficial. Caso não haja cumprimento a esta determinação, exclua-se do sistema referido nome, pois não encontrar-se-á habilitado a procurar em Juízo. Expeça-se carta precatória à comarca de Itapeverica da Serra/SP., deprecando-se a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, nos termos estabelecidos às fls. 66. Int.

2003.61.82.066523-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVIOTICA LTDA E

OUTROS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) (...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2003.61.82.074204-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCHES STOP DOG LTDA (ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

Intime-se a parte executada para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da 4ª Alteração Contratual (fls. 54), bem como comprovar a propriedade dos bens oferecidos à penhora. Int.

2004.61.82.016674-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LGS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO E ADV. SP130854 RICARDO CALNIM PIRES E ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2004.61.82.052207-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLUS VITA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI)

(...) Isto posto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 168/179. Deixo de receber referida petição como agravo de instrumento, eis que intempestiva. 2 - Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 194/219. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 3 - Intime(m)-se.

2005.61.82.023567-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBATROZ ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP022905 MARIO ROBERTO MORAES E ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES E ADV. PR024766 HARRY FRANCOIA JUNIOR)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Por ora, prossiga-se a execução somente com relação à certidão de dívida ativa nº 80.7.04.021667-30, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Aguarde-se a manifestação, conclusiva, da parte exequente acerca da inscrição nº 80.6.04.083502-26. Intime(m)-se.

2005.61.82.026632-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUVIDE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 63/83, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de parcelamento dos débitos constantes na certidão de dívida ativa nº 80.6.05.023320-31. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.019583-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO HAROLDO DA SILVA SERVICOS EM GESSO

Analisando os autos, verifico que as certidões de dívida ativa que deram origem a presente execução fiscal foram desmembradas da seguinte maneira:- CDA nº 80.2.03.039215-00 em CDA nº 80.2.03.056606-90;- CDA nº 80.2.06.018101-70 em CDAs ns.º 80.2.06.080623-81 e 80.2.06.080624-62 (que também foi desmembrada na CDA nº 80.2.06.080635-15);- CDA nº 80.6.03.114270-20 em CDA nº 80.6.03.136778-05;- CDA nº 80.6.03.114271-00 em CDA nº 80.6.03.136790-93;- CDA nº 80.6.05.010580-92 em CDA nº 80.6.05.081261-07;- CDA nº 80.6.06.028212-63 em CDA ns.º 80.6.06.167879-17 e 80.6.06.167880-50 (que também foi desmembrada na CDA nº 80.6.06.167899-60);- CDA nº 80.6.06.028213-44 em CDAs ns.º 80.6.06.167889-99 e 80.6.06.167890-22;- CDA nº 80.7.06.006885-80 em CDAs ns.º 80.7.06.042249-01 e 80.7.06.042250-37. Prosseguindo, observo às fls. 181/183 que a parte exequente noticiou o parcelamento dos débitos exequiendos constantes nas certidões de dívida ativa nsº 80.2.06.080635-15, 80.6.06.167879-17, 80.6.06.167889- 99 e 80.7.06.042249-01. Assim, suspendo o curso da presente execução fiscal das mencionadas CDAs, conforme requerido. Com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.06.080623-81, 80.6.03.136778-05, 80.6.03.1363790-93, 80.6.05.081261-07, 80.6.06.167899-60, 80.6.06.167890-22 e 80.7.06.042250-37, prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.020420-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HERA CORPORATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP166755 DEUSDETE COIMBRA NASCIMENTO)

1 - Petição de fls. 75/91: inadequada a pretendida reclamação correccional, tendo em vista a atipicidade do instrumento utilizado para alcançar a providência judicial almejada. O inconformismo dos reclamantes, com a decisão judicial que os mesmos entendem desfavorável, deve ser objeto de recurso específico. 2 - Expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 103.3 - Intime(m)-se.

2006.61.82.020649-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159658 REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Por ora, prossiga-se a execução somente com relação às certidões de dívida ativa nsº 80.2.06.080873-76 e 80.6.06.168429-50, expedindo-se

o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.024201-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELASTOMAR INDUSTRIA E COM ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)
Analisando os autos, verifico que uma das certidões de dívida ativa que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada da seguinte maneira:- CDA n.º 80.7.06.010552-46 em 80.7.06.040929-91 e 80.7.06.040930-25 (que também foi desmembrada na CDA n.º 80.7.06.049926-31).Prosseguindo, observo às fls. 158 que a parte exequente noticiou o parcelamento dos débitos exequiendos constantes nas certidões de dívida ativa nsº 80.7.06.040929-91 e 80.7.06.049926-31. Assim, suspendo o curso da presente execução fiscal das mencionadas CDAs.Com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.023585-05, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre os documentos de fls. 94/131.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2006.61.82.035575-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGENTEC LOCACOES S/C LTDA (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE E ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.046468-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOMAFAL SOC. DE COM. DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP267517 OSWALDO MACHADO DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Expeça-se mandado de penhora, primeiramente, apenas sobre os bens da empresa executada, preservando o patrimônio dos demais executados, salvo se a executada principal não possuir bens penhoráveis.Intime(m)-se.

2006.61.82.055429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUVIDE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 32/34 e fls. 50/67, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de pagamento dos débitos constantes na certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.088355-00, bem como de parcelamento dos débitos exigidos através das certidões de dívida ativa nsº 80.6.06.182334-12 e 80.7.06.047246-29.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.82.035446-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RODOVIARIO UBERABA LTDA E OUTROS (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2008.61.82.001959-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP257099 PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Em face do alegado às fls. 08/15, bem como do documento juntado às fls. 35, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado.Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada.Manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de fls. 08/15, bem como acerca do documento de fls. 35. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Oficie-se ao SERASA e ao CADIN a fim de que suspendam em seus registros informações relacionadas a este processo, até ordem ulterior deste Juízo.Intime(m)-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 883

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.019397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051193-7) MULTIMARK REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TOPICO FINAL: Frente a tais constatações, devo convir, a despeito da relativa clareza do objeto da presente ação, que a espécie merece reparos, a bem da preservação da regularidade da tutela jurisdicional a ser aqui expedida; passo a discriminá-los (esses reparos), deliberando:a) rejeitar, porque formalmente imprópria, a exceção de pré-executividade

lançada nos autos principais - por tudo quanto relatado, inevitável admitir, com efeito, que o tema de defesa trazido à luz pela embargante-executada não se coaduna com a referida via, uma vez necessária, para sua adequada cognição, a dilatação do processo, com investigações que podem ir além da prova exclusivamente documental (em especial, quanto à suficiência dos depósitos efetuados pela embargante-executada em razão da ação de rito ordinário que promovera e a conseqüente aptidão desses mesmos depósitos de, uma vez convertidos em renda da União, darem cabo da obrigação exequiênda);b) uma vez afastada a sobredita via de defesa, admitir o processamento dos embargos opostos, os quais deixam de ser recebidos com eficácia suspensiva da ação principal, dado que até o momento não restou tal ação garantida;c) ordenar a intimação da embargante-executada, para fins de, nos autos principais, oferecer garantia, observado o prazo de cinco dias, pena de extinção dos presentes embargos;d) superado o prazo retro-mencionado, determinar a imediata conclusão do feito para novas deliberações, secundum eventum litis.A presente decisão deve ser trasladada por cópia para os autos da ação principal, produzindo efeitos, ali, especialmente quanto aos itens a e c retro.Cumpra-se com urgência.São Paulo, 24 de abril de 2008.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.051192-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIMARK REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

TOPICO FINAL: Frente a tais constatações, devo convir, a despeito da relativa clareza do objeto da presente ação, que a espécie merece reparos, a bem da preservação da regularidade da tutela jurisdicional a ser aqui expedida; passo a discriminá-los (esses reparos), deliberando:a) rejeitar, porque formalmente imprópria, a exceção de pré-executividade lançada nos autos principais - por tudo quanto relatado, inevitável admitir, com efeito, que o tema de defesa trazido à luz pela embargante-executada não se coaduna com a referida via, uma vez necessária, para sua adequada cognição, a dilatação do processo, com investigações que podem ir além da prova exclusivamente documental (em especial, quanto à suficiência dos depósitos efetuados pela embargante-executada em razão da ação de rito ordinário que promovera e a conseqüente aptidão desses mesmos depósitos de, uma vez convertidos em renda da União, darem cabo da obrigação exequiênda);b) uma vez afastada a sobredita via de defesa, admitir o processamento dos embargos opostos, os quais deixam de ser recebidos com eficácia suspensiva da ação principal, dado que até o momento não restou tal ação garantida;c) ordenar a intimação da embargante-executada, para fins de, nos autos principais, oferecer garantia, observado o prazo de cinco dias, pena de extinção dos presentes embargos;d) superado o prazo retro-mencionado, determinar a imediata conclusão do feito para novas deliberações, secundum eventum litis.A presente decisão deve ser trasladada por cópia para os autos da ação principal, produzindo efeitos, ali, especialmente quanto aos itens a e c retro.Cumpra-se com urgência.São Paulo, 24 de abril de 2008.

Expediente Nº 892

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.037632-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos dos mencionados art. 26 da Lei 6830/80 c.c art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1708

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.07.001576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.006001-0) DOUGLAS ANGELO LOURENCO (ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Posto isso, pelos motivos e fundamentos acima expostos, DEFIRO o pedido de restituição formulado pelo requerente DOUGLAS ÂNGELO LOURENÇO, a quem determino a entrega aparelhos celulares das marcas MOTOROLA, modelo C-150 e NOKIA, modelo 2600-182.Oficie-se ao Supervisor Administrativo deste Fórum para que proceda a liberação dos referidos aparelhos ao requerente, enviando a este Juízo cópia do termo de entrega.Ciência ao Ministério Público Federal e à Autoridade Policial. Efetivadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4596

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.16.001261-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSWALDO BOTEGA E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E PROCURAD CHARLES BIONDI) Fica a defesa intimada acerca dos documentos de fls. 297/300.

2005.61.16.000169-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR DUTRA E OUTRO (ADV. SP196062 LUIZ RONALDO DA SILVA)
Intime-se a defesa, para os fins do art. 500 do CPP.

2005.61.16.000821-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FLAVIO REZENDE DE ALMEIDA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR)
Às partes, para os fins e prazo do art. 500 do CPP.

2005.61.16.000964-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)
Dispositivo. Isto Posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e CONDENO o réu APARECIDO DE OLIVEIRA, à pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c e 3º, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, e a pagamento de 30 (trinta) dias-multa, por incurso nas sanções do artigo art. 171, 3º, c/c art. 14, II, do Código Penal. Cumpram-se as demais disposições lançadas no tópico da dosimetria da pena. Custas pelo Réu. Providenciem-se as comunicações de praxe. P.R.I.C.

2005.61.16.000974-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante toda a fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar o réu APARECIDO DE OLIVEIRA (qualificado na inicial) como incurso nas penas estabelecidas no artigo 171, parágrafo terceiro c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e condeno-o a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 24 dias-multa. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que o acusado é tecnicamente primário, bem como que a culpabilidade e a personalidade do condenado sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não ser ele pessoa violenta, e considerando, também, que já existe pena de multa prevista para o tipo penal, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza do delito, aplico uma de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal) e outra de prestação pecuniária, fixada no fornecimento de 24 (vinte e quatro) cestas básicas/ e ou cestas de material de limpeza/e ou cestas de medicamentos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, corrigidas monetariamente até o início do cumprimento da pena, a serem entregues à entidade pública ou assistencial, uma a cada mês de c condenação, conforme vier a ser fixado em audiência admonitória pelo juízo da execução. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal. O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. É caso de apelar em liberdade, em vista da natureza das penas aplicadas, de ser o acusado tecnicamente primário e não haver elementos que indiquem a necessidade de se ver recolhido à instituição penitenciária. Oficie-se, encaminhando cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às anotações e comunicações determinadas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.001551-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Deliberação de fl. 376: Converto o julgamento em diligência. Proceda a Secretaria a juntada aos autos do CNIS em nome de Serafim Martines Larios. Após, tendo em vista a informação do vínculo empregatício do mesmo no período de 01/01/1966 a 22/02/1980, junto à Prefeitura Municipal de Oscar Bresaane, e, considerando a certidão de casamento acostada às fls. 38, dando conta de seu matrimônio com Rosália Maria da Conceição no ano de 1967, dê-se vista às

partes para manifestação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000386-7 - ELI ROCHA DE FREITAS (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP129923 FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E ADV. SP181629 LENISE ANTUNES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que atendidas as solicitações de fls. 266/267, encaminhem-se os autos, com urgência, à Oitava Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

2002.61.16.001340-7 - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA GAINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Com o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000161-6 - JOAO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, seu nome e seu número de CPF/MF, a fim de viabilizar a expedição do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome da advogada, os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado à advogada da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do autor. Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001542-2 - MANOEL FERREIRA CARDOSO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem para facultar às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde já, determinada seja deprecada a oitiva das fora da terra, se o caso. No mesmo prazo supra assinalado, deverá o autor apresentar: a) Cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco e, se houver, de carnês de recolhimento para a Previdência Social com os respectivos comprovantes de quitação; b) Cópia integral e autenticada do processo administrativo. Outrossim, cumpra, a Serventia, a parte final do despacho de fl. 57. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente N° 2558

EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.005553-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X SILLAS GARCIA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI)

Fls. 120/133: Indefiro o pedido de desbloqueio das contas indicadas. Observo, mais uma vez, que o executado não deu cumprimento integral às decisões de fls. 105 e 117, pois, além de mencionar outras constas bloqueadas, não trouxe qualquer documento que indique a vinculação de tais contas aos proventos de sua aposentadoria ou de sua esposa, bem como que comprove, de forma inequívoca, a titularidade em conjunto. Não trouxe, ainda, qualquer documento que comprove ser sua esposa, Áurea Maria da Silva Garcia, professora estadual aposentada, nem documento que declare a transferência de seus proventos de conta-corrente do Banco Nossa Caixa para conta-corrente do Banco Santander Banespa. Logo, não há documentação suficiente nos autos apta a embasar decisão de desbloqueio das contas relacionadas às fls. 127/133. Em prol à ampla defesa, com o intuito de se evitar dano de difícil reparação, concedo, pela última vez, o prazo de cinco dias para a parte executada demonstrar o alegado por meio de documentos inequívocos, deixando consignado que, se nada for provado em tal prazo, será aberta vista à exequente para que requeira as medidas cabíveis com relação aos valores bloqueados. Intime-se.

2ª VARA DE BAURU

Expediente N° 4608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.000380-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X PEDRO GRAVA ZANOTELLI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP166770 GIANINA CREMA SAVI)

Intime-se a parte ré a apresentar cópia de sua contestação para instruir o mandado de citação da parte denunciada, no prazo de 5 dias. Após, expeça-se carta precatória para a cidade de São Paulo, capital, com a finalidade de citação da denunciada, conforme endereço indicado às folhas 59. Com a resposta da denunciada, ao SEDI, para incluí-la no pólo passivo.

2007.61.08.010267-7 - JORGE MARANHO (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas, sob pena de extinção; bem como a informar, no mesmo prazo, se há interesse de idoso nos autos. Cumprido o acima exposto, cite-se a União (Advocacia-Geral), por carta precatória, tendo em vista que a matéria tratada nos presentes autos não é afeta à Fazenda Nacional.

2007.61.08.010380-3 - JOAO GERALDO DOS REIS (ADV. SP141355 ROBERTO WILSON VALENTE) X ANGELA MARIA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Analisando os argumentos apresentados pela CEF, deve esta compor o pólo passivo da demanda. Destarte, intime-se a parte autora a emendar a inicial, com a finalidade de incluir a CEF como ré, providenciando contrafé integral. Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF. Após, ao SEDI para incluir a CEF no pólo passivo.

2007.61.08.010435-2 - RUBENS APARECIDO BENAZIO (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X MINISTERIO DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora e emendar a inicial, para substituir o pólo passivo pela União (AGU), tendo em vista que o Ministério da Justiça não possui personalidade jurídica, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Defiro a prioridade na tramitação, por tratar-se de pessoa idosa, devendo ser intimado o Ministério Público Federal. Emendada a inicial, ao SEDI, para a alteração do pólo passivo, nos termos do parágrafo anterior. Após, cite-se a União (AGU), por carta precatória.

2007.61.08.010658-0 - MARIA DE LURDES LEAO E OUTROS (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X MINISTERIO DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora e emendar a inicial, para substituir o pólo passivo pela

União (AGU), tendo em vista que o Ministério da Justiça não possui personalidade jurídica, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Emendada a inicial, ao SEDI, para a alteração do pólo passivo, nos termos do parágrafo anterior. Após, cite-se a União (AGU), por carta precatória.

2007.61.08.011432-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ELMO SEGURANCA E PRESERVACAO DE VALORES S/C LTDA

Intime-se a CEF a recolher custas para citação da ré por carta precatória. Cumprida a determinação acima, expeça-se carta precatória para a comarca de Cajamar/SP, para fins de citação de Elmo Segurança e preservação de Valores S/C Ltda.

2008.61.08.000508-1 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP256340 ROGERIO KAIRALLA BIANCHI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a recolher as custas devidas no âmbito federal, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Comprovado o recolhimento das custas, cite-se a PREFEITURA DE PROMISSÃO, por carta precatória, bem como a CEF, em Bauru, por mandado.

2008.61.08.000981-5 - ANTONIO MARCOS COSTA E OUTRO (ADV. SP207901 TÚLIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO) X MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a recolher as custas devidas no âmbito federal, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como as custas referentes a distribuição da carta precatória na comarca de Pereiras e as diligências do oficial da justiça estadual. Comprovado o recolhimento das custas, cite-se MARIA APARECIDA SOUZA SILVA, por carta precatória, bem como a CEF, em Bauru, por mandado.

Expediente N° 4635

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.000266-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROBERTO SAAB (ADV. SP122745 ALEXANDRE HENRIQUE P DE OLIVEIRA) X WLADIMIR MARCOS CALONEGO (ADV. SP112398 SUELI MARIA CALONEGO E ADV. SP010236 MIGUEL CHAIM) X HORACIO SENICIATO (ADV. SP109635 RONALDO TECCHIO JUNIOR) X ANTONIO EVANGELISTA BENTO (ADV. SP167520 EVANDRO JOSÉ LENDINI TONIN) X AMARILDO MARTINI (ADV. SP167520 EVANDRO JOSÉ LENDINI TONIN) X GERALDO GOLDONI (PROCURAD EDMILSON BRITO)

Fl. 1626: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Luiz Barbosa e Luzia Francisco Rosa Pimentel. Intime-se a defesa do réu Geraldo Goldoni para apresentar defesa prévia no prazo legal. Designo audiência para oitiva das testemunhas Sílvio Carlos de Lima Pereira, José Antônio Bulhões Duarte Arcoverde Cavalcante e Silvano Motta Pereira para o dia 18/11/08 às 13h:30 min., e para oitiva das testemunhas Luís Mória, Cláudio Misquiati, Inimar Alves Moreira e Isaias Alves dos Santos para o dia 25/10/08, às 13 h:30 (fls. 538/540 e 888/891). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento (fls. 538/540, 703/711, 888/891 e 893/898). Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

Expediente N° 4638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301226-3 - MARIA APPARECIDA AZIANI DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Intime-se o INSS a apresentar conta de liquidação. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a alegação do INSS de folhas 255/260, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.08.009286-1 - REGINA CELIA CUSTODIO MARQUES PANCIONI (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para recolher a taxa judiciária referente à distribuição da carta precatória no juízo estadual (fl. 65), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Cumprida a determinação acima, expeça-se carta precatória para citação da Prefeitura Municipal de Avaré/SP, devendo ser instruída com os documentos que se encontram na contracapa. No silêncio, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

2003.61.08.012402-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, bem como

sobre os depósitos realizados. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2007.61.08.006632-6 - EVANICE ALVES AMORIM (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo-se em vista a inércia da parte autora em manifestar-se sobre a prevenção apontada, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.08.000132-4 - JOAO ROSA DE MORAES (ADV. SP072160 MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI E ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a recolher as custas devidas à esfera federal, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Comprovado nos autos o recolhimento das custas, a parte autora deverá esclarecer a relação entre a demanda destes autos e dos autos 20076307004943-9, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Botucatu, no prazo de 10 dias, tendo em vista a prevenção apresentada.

2008.61.08.000176-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP098170 ULISSES MARTINS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição e o retorno dos autos do E. TRF. Intime-se o INSS a apresentar conta de liquidação, bem como a comprovar a realização dos reajustes, nos termos do r. julgado.

2008.61.08.000527-5 - EDMAR BUENO DE JESUS (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita, requerida à fl. 08. Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, anotando-se a União Federal como substituto processual da RFFSA. Sem prejuízo, intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se em prosseguimento.

2008.61.08.001135-4 - DOMINGOS ANTONIO PRADO (ADV. SP147337 ELIEL OIOLI PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a recolher as custas no âmbito federal, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Pela análise dos autos, verifica-se que foi reconhecido pela ré o pagamento indevido, tanto que ressarciu o autor. Dispensada, pois, a produção de outras provas, já que o dano material pode ser aferido pelos extratos bancários e o moral, pode ser mensurado pelas próprias circunstâncias da lide. Providenciada a comprovação do recolhimento das custas, à conclusão, para sentença.

2008.61.08.001483-5 - MARIA GORETI CANDIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a providenciar a regularização da autenticação dos documentos juntados à inicial, por cópia, podendo tal providência ser realizada por meio de declaração de seu advogado.

2008.61.08.001486-0 - EDMUNDO FRAGA LOPES (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a recolher as custas e a trazer contrafé para a citação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpridas as providências acima, cite-se a CEF. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do objeto da demanda, pois se trata de correção monetária de saldo do FGTS.

2008.61.08.001535-9 - FRANCISCO MELERO MATOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o patrono da parte autora a regularizar a autenticação dos documentos juntados por cópia, podendo tal procedimento ser feito por meio de declaração do próprio advogado. Sem prejuízo, cite-se o INSS.

2008.61.08.001536-0 - JOSE APOLONIO DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o patrono da parte autora a regularizar a autenticação dos documentos juntados por cópia, podendo tal procedimento ser feito por meio de declaração do próprio advogado. Sem prejuízo, cite-

se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.010330-0 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que pela manifestação de folhas 21/25 não há como se aferir da prevenção, já que, embora haja coincidência entre as ações 2007.61.08.10330-0 e 2007.63.07.00221-5, quanto à conta 5132-5, não existe menção ao período de correção postulado no Juizado de Botucatu, intime-se a parte autora a esclarecer qual o pedido naquela ação, em 10 dias.

2007.61.08.010918-0 - MARIA DA GLORIA MINGUILI (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo-se em vista que a manifestação de fls. 18/33 não esclarece a prevenção apontada às fls. 13/14, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 4644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005161-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X KRAFT SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP130545 CLAUDIO VESTRI E ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO)

Folhas 369 a 373. Para inquirição das testemunhas da terra, arroladas pela parte autora, designo audiência de instrução para o dia 30/09/2008, às 13:45 horas. Referidas testemunhas deverão ser intimadas pessoalmente. Com relação à testemunha Sueli Barcello Nascimento, expeça-se Carta Precatória, instruindo-a com os meios necessários à prática do ato deprecado. Intimem-se.

2005.61.08.005013-9 - DANIEL APARECIDO ALVES (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Designo audiência de conciliação para o dia 20/05/2008, às 14h15min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por pre- posto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

2007.61.08.004261-9 - DALMIRA MANZATO PEREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/05/2008, às 14:00 h., a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

2007.61.08.011702-4 - LUZIA RAIMUNDA SERAFIM JOSE (ADV. SP250534 RENATO JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/05/2008, às 13:45 h., a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

Expediente Nº 4648

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.008594-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 384 e 388) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intime-se a defesa do réu Arildo Chinato para apresentar defesa prévia. Intime-se.

2000.61.08.008754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) Fl. 463, segundo parágrafo: Defiro a substituição da testemunha Tereza Manoel de Oliveira por Jandira Firmino de Castro, juntando seu depoimento prestado em outros autos como prova emprestada. Fl. 463, terceiro parágrafo: Depreque-se a oitiva da testemunha Pedrina Martins Moretti à Comarca de São Manuel/SP, em caráter itinerante à Justiça Federal de Campinas/SP, nos endereços indicados pelo Ministério Público Federal. Fl. 463, terceiro parágrafo: Acolho os depoimentos das testemunhas Maria Antonia Samuel Lopes, Zoilo Pereira de Almeida, Vicente Antonio do Nascimento e Luzio Antunes, acostados às fls. 402/405, bem como o de Santa de Souza Baptista Augusto, prestados em outros autos, como prova emprestada. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se. Fls. 490/495: Manifeste-se o Ministério Público Federal.

2001.61.08.001783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) Fl. 437: Fl. 492: Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação tem o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles. Fl. 495: Depreque-se a oitiva da testemunha Adilson José Portes à Comarca de Formiga/MG e a oitiva de Sara Rotemberg à Comarca de Itanhaém/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

2002.61.08.001233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) Debate-se a defesa do réu Ézio contra a juntada de depoimentos testemunhais, recebidos como prova emprestada, sob o argumento de que a juntada de depoimentos prestados em outros feitos induz, ainda que tacitamente, o reconhecimento da conexão intersubjetiva concursal e reunião dos feitos, indeferida por este juízo em outros processos. Protestou pela reiquisição das mesmas no caso de se manter o entendimento de que não há a conexão mencionada. Ouvido, o Ministério Público Federal (fls. 576/583) refutou as dúvidas atinentes à veracidade dos depoimentos. É a síntese do necessário. Decido. Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é ainda mais amplo do que na esfera civil. Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1.988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5, inciso LVI. Assim sendo, e não apontado qualquer vício na obtenção da prova emprestada, incabível o seu desentranhamento dos autos. Frise-se, ademais, que a decisão sobre a fidedignidade dos testemunhos deve ser objeto de avaliação no momento próprio, qual seja, na prolação de sentença. Afasto a alegação de contradição em se admitir a prova emprestada, e por outro lado não reconhecer a conexão intersubjetiva concursal, na medida em que eventual acolhimento desta implicaria apenas na reunião dos processos perante um mesmo juízo, o que não impediria a utilização de prova emprestada, como bem observado pelo Ministério Público Federal em sua manifestação (fls. 580, primeiro e segundo parágrafos). Intime-se a defesa do réu Ézio a apresentar cópia autenticada dos documentos apresentados às fls. 521/557. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 325/326 e 376), fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes, Mario Luiz Fraga Netto e Langerton Neves da Cunha, ante a informação retro. Fl. 606: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio por dois dias. Defiro a assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Intimem-se.

Expediente Nº 4649

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001542-6 - BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Vista ao Ministério Público Federal para seu próprio parecer. Após, conclusos para sentença.

Expediente Nº 4650

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003382-9 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -

PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para uma melhor análise dos fatos mencionados na petição inicial, inclusive ante a possibilidade de danos graves às partes, a liminar será apreciada após as informações. Notifique-se a autoridade coatora. Com a juntada das informações, retornem conclusos para apreciação da medida liminar.

Expediente Nº 4651

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001057-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001507-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.002814-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009820-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4652

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.001732-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO EDUARDO BONI (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Fls. 534/536: Acolho a manifestação do Parquet como razão de decidir e indefiro o pedido de suspensão do processo, na medida em que o recebimento do recurso em sentido estrito no efeito suspensivo refere-se somente à decisão atacada, não abrangendo as ações criminais envolvidas. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2000.61.08.008627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 692: Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação tem o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles. Defiro vista dos autos, pelo prazo de dois dias. Intimem-se.

2000.61.08.009925-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X

FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fls. 746/751: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Ante o silêncio da defesa, manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001460-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 833: Fl. 823: Defiro a substituição da testemunha Langerton Neves da Cunha por Sarah Rotemberg, deprecando-se sua oitiva à Comarca de Itanhaém/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Intimem-se.

2001.61.08.001508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 494: Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa. Comunique-se. Manifeste-se a defesa do réu Francisco sobre a testemunha Nelson L. Franco, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. F. 491: Indefiro, tendo em vista a intempestividade da manifestação. Intimem-se.

2004.61.08.002057-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VALDEMAR SACARDO (ADV. SP185602 ANDREIA PUCINELLI) X PEDRO SACARDO (ADV. SP185602 ANDREIA PUCINELLI) X HELOISA HELENA OCTAVIANO SACARDO (ADV. SP185602 ANDREIA PUCINELLI E ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Fl. 428: Presentes as informações fiscais nos autos, anote-se o segredo de justiça, restringindo-se, inclusive a obtenção de cópias. Intimem-se.

Expediente Nº 4656

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001605-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001575-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001037-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001135-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001147-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001884-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001157-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001885-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001185-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011203-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001015-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001125-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001093-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009823-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009817-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001907-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009895-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009805-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008851-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008767-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001912-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008595-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001913-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008749-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001914-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001501-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001917-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001918-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001938-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3818

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.08.000570-6 - MICHEL DAVID ASCKAR (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR E ADV. SP221267 MIRELA VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 126/128: Posto isso, homologo a prestação de contas oferecida pela CEF, e declaro devido pelo autor, à referida instituição financeira, o montante de R\$ 8.466,73 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), na data de 08.02.2008. Sem honorários, ante a ausência de resistência, pela ré, na prestação das contas. Custas como de lei.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.005758-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ISABEL DE SOUZA

Fls. 69/71: intime-se a CEF a providenciar as diligências referentes às cartas precatórias a serem expedidas à Justiça Estadual. Cumprido o acima exposto, deprequem-se (fl. 23).

2003.61.08.006093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIO REINALDO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ)

Recebo a apelação da CEF, fls. 118, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões. De outra parte, nomeio a Dra. Jane Eire Sampaio Caffeu, OAB/SP 158.213, indicada à fl. 45, como advogada dativa dos réus, e esclareço, quanto ao seu pedido de fls. 135, que os honorários serão pagos somente após o trânsito em julgado (art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007). Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte ré (fls. 54), e, assim, recebo a sua apelação de fls. 135, também nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.010628-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSANA ALBINO DAVILA MARTOS
fl(s). 102, 2º parágrafo- requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2003.61.08.010630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANO MARTINS
Fls. 77/79: já requisitado anteriormente (fls. 62-73). Em consulta ao INFOJUD, o endereço é o mesmo. Manifeste-se a autora, em prosseguimento. No silêncio, sobrestem-se os autos.

2004.61.08.000767-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BARTES SALGADO GARCIA (ADV. SP069110 JOAO LOUVISON BERNARDES)
Fls. 182: recebo a apelação da CEF, fls. 162, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a embargante para apresentar contra-razões. Sem prejuízo, ante a sua intempestividade, julgo deserto o recurso de apelação da parte embargante. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.000833-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RODRIGO GIRARDI DIAS (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR)
Recebo a apelação da embargante, fls. 142, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. Sem prejuízo, recebo a apelação da CEF, fls. 158, também nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a embargante para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.002930-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDA GOMES RODRIGUES
Fls. 57, 2º parágrafo- requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2004.61.08.006401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JANAINA MACHADO (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO)
Fls. 97: ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes, acaso nada seja requerido. Int.

2004.61.08.009653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ELLEN CRISTINA RODRIGUES LIPORAS
Fl. 78: requeira a Exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2005.61.08.003695-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDSON CORREA DA SILVA
Fls. 60, 2º parágrafo- requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito,

2005.61.08.008057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDECIR ROSARIO
Fls. 93/94: manifeste-se a CEF, em prosseguimento. No silêncio, sobrestem-se os autos, até nova manifestação.

2006.61.08.012630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X PATERNO E PATERNO LTDA ME E OUTROS
Ante o teor do Ofício de fl. 64, intime-se a Caixa Econômica Federal para que providencie o envio das guias acostadas à contracapa dos autos ao Juízo deprecado.

2007.61.08.004140-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CAOSHOW CANIL E COMERCIO LTDA
Fls. 159: por primeiro, intime-se a autora a recolher as despesas referentes às diligências do oficial de justiça estadual. Cumprido o acima exposto, depreque-se a citação (fls. 135).

2007.61.08.007301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WAGNER JULIANO MENAO
Fls. 55: decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a CEF em prosseguimento. No silêncio, sobrestem-se os autos até

nova manifestação.

2007.61.08.009168-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X NEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP

Ante o teor da certidão de fls. 87 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Autorizo o oficial de justiça a diligenciar de acordo com o disposto no art. 172, parágrafo 2º, do CPC (fl. 06). Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).Tendo em vista que a intimação deverá ser pessoal, a exequente deverá apresentar as guias referentes às diligências do oficial de justiça estadual.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.08.002130-0 - EDINEIDE TORRES DE SOUZA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 10/11: Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a concessão da justiça gratuita.Custas ex lege. Fls. 09: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente (fl. 03).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.007567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA ROMANO GONCALVES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Com a razão a CEF, fls. 95/104, pois debate a impugnante acerca de matéria já preclusa - fls. 86/88, eis que deixou transcorrer em branco o prazo para apresentar embargos (fls. 34).Assim, rejeitada a impugnação, determino que a CEF se manifeste sobre a certidão de fls 75, em prosseguimento..Pa 1,15 No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação.Int.

2003.61.08.011357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GEOVANA CASSIANA FARELEIRA COSTA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL)

Fls. 164 e seguintes: com a apresentação do cálculo atualizado do débito, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 142. Int.Assim, intime-se a executada, novamente, acerca do despacho de fls. 142, segundo e terceiro parágrafos.Fl. 145/146: ciência à CEF.Fl. 142, segundo e terceiro parágrafos: No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.012853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO AUGUSTO LEITE
fl(s). 92, 3º parágrafo- requiera a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2004.61.08.010145-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RENATO MORENO DE LIMA

Fls. 112: sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação.Int.

2005.61.08.001418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALTER RAFAEL FORTE

Fls. 51: manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos, até nova manifestação.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.004618-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002071-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X SEBASTIAO SIDNEI GABRIEL (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.005896-0 - CEPEM - CENTRO DE ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias de fls. 178, 179, 224, 256/258 e 260, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2002.61.08.004046-7 - FRANCISCATO BAURU RESSARCIMENTO DE SINISTROS E SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 410: torno sem efeito os despacho de fls. 401, terceiro parágrafo, e de fls. 408, tendo em vista que a impetrante não foi condenada em multa (fl. 397), mas apenas foi mencionada jurisprudência a respeito à fl. 394. Assim, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes..Pa 1,15 Int.

2003.61.08.003124-0 - HAMILTON MENECHELI & CIA LIMITADA (ADV. SP196456 FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 290, 291, 317, 318 e 321, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.003914-7 - S.A. JAUENSE DE AUTOMOVEIS E COMERCIO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BAURU

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias de fls. 238, 239, 273, 278/280 e 282, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.008246-0 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (ADV. SP102288 MARIA CRISTINA DE ALMEIDA OSORIO) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO

Recebo a apelação da União, fls. 194/198, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões. Após, cumram-se as demais determinações de fls. 188 (terceiro e quarto parágrafos). Int.

2004.61.08.011179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008246-0) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (ADV. SP102288 MARIA CRISTINA DE ALMEIDA OSORIO) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 100/103, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões. Após, cumram-se as demais determinações de fls. 91 (terceiro e quarto parágrafos). Int.

2006.61.08.011918-1 - CENTAURO FUNDICAO E METALURGICA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 174/188, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002135-5 - OMI ZILLO LORENZETTI S/A INDUSTRIA TEXTIL (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 222/243, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.009113-8 - JOSE ROBERTO MEDINA SANITAR (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 71/74:(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, na forma aqui antes fixada. P.R.I.O.

2007.61.08.010327-0 - ANTONIO ALBERTO FERREIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/39: ante o informado, e tendo em vista o silêncio do impetrantea respeito, resta indeferido o pedido liminar.Ao MPF, prosseguimento.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005189-0 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 56: até cinco dias para a parte autora dizer se também recebeu extrato referente a abril/maio de 1990 e a fevereiro/março de 1991. Após, até cinco dias para intervenção da CEF sobre o afirmado a fls. 51, penúltimo e último parágrafo, por fundamental. A seguir, à conclusão, em prosseguimento.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA APARECIDA MAGALHAES

Fls. 96: defiro o pedido da CEF de retirada da carta precatória de fls. 79/92, e sua distribuição no Juízo deprecado, por sua conta e risco.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.006773-5 - VIVALDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83, verso: arquivem-se os autos, com obsevância das formalidades pertinentes.Int.

2007.61.08.006055-5 - MEGA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Recebo a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.

Expediente Nº 3843

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.003443-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Tópico final da decisão de fls.39/41:(...)Dessarte, e com a devida vênia, afigurar-se-ia injurídico - ou ao menos temerário - recusar o comparecimento dos acusados, quando da oitiva das vítimas, objeto desta deprecata.Assim sendo, intimem-se os réus, nas pessoas de seus advogados(fl.38) para que, em improrrogáveis três dias, informem se têm interesse em comparecer, pessoalmente, à audiência de oitivas das vítimas. Alerte-se que a ausência de manifestação será tomada como desinteresse de comparecer ao ato deprecado.Decorrido o prazo, à conclusão imediata.Publique-se.

Expediente Nº 3844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005666-5 - JOSE GERALDO SANTESSO (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER E ADV. SP123795 LUCYMARA DE FATIMA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP161605 GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA) Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2001.61.08.006980-5 - RITA APARECIDA DAVID E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 384/412- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.006982-9 - ABILIO GARCIA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 317/337- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.008359-0 - RALPH RIBEIRO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 137.Fls.134/136: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2001.61.08.008371-1 - JOSE MORON (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 140.Fls.137/139: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2001.61.08.008991-9 - ELIAS BARACAT E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP148605 RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.08.001285-0 - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA. (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

Fls. 271/272- Diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.004973-6 - ELIDE DE LOURDES GIACOMINI ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da parte autora, fls. 107/108, com os cálculos apresentados pelo próprio INSS de fls. 92/101, bem como o disposto no art. 100, 3.º, CF, determino a expedição de RPV - requisição de pequeno valor, dos valores devidos. Pelo exposto, fica prejudicado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2.º, CPC, devendo permanecer os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício requisitório.Int.

2003.61.08.007069-5 - ANA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a decisão de fls. 48, cumpra a CEF o determinado às fls. 93, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.08.007252-7 - COOPERATIVA DE LATICINIO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Fls. 1249- Defiro. Ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo, e inclusão da FAZENDA NACIONAL em seu lugar. Int.

2003.61.08.008909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007616-8) CARLOS ROBERTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões, após o decurso do prazo deferido às fls. 244, ao réu.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.012773-5 - IVANI TELES DE ATAIDE SILOTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 95/101- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.012776-0 - JOSE BENEDICTO DE ALMEIDA CARDIA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 142/157- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.012784-0 - JOSE BENEDICTO DE ALMEIDA CARDIA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Cumpra-se a v. decisão, encaminhando-se os autos ao Juízo Federal da Primeira Vara de Bauru. Int.

2004.61.08.003666-7 - JOVENCIO FERREIRA LIMA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Fls. 242/245- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.007379-2 - MIGUEL JOSE MUNIZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Intime-se a sra assistente social nomeada, para designar nova data para a ato determinado. Após, intime-se o autor da data designada.

2004.61.08.009012-1 - SERGIO VALENTIM RODA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Ante a natureza do que debatido, designo audiência de conciliação para 11 de julho de 2008, às 17 h, suficiente a publicação da presente para o comparecimento das partes e seus respectivos advogados. Int.

2004.61.08.009656-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X REIS E CAMPOS MEDICINA OCUPACIONAL SEGURANCA DO TRABALHO E TREINAMENTO S/C LTDA
Fls.86/88: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte Ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte Ré/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

2004.61.08.010479-0 - GABRIEL FERRAZ VILELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Fls. 73/76- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

2005.61.08.003476-6 - CLAUDIO SEVERINO DE CASTRO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Nomeio como advogado dativo da parte autora o Dr. Fernando Cesar Athayde Spetic, OAB n.º SP109760, fixo seus honorários no grau máximo da tabela da Resolução 558/2007 do CJP. Ante o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria expedir a respectiva solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.010869-5 - MARIA DO CARMO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP063711 JAIR JOSE MICHELETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, tudo no prazo de cinco dias. No silêncio, conclusos para sentença. Int.

2005.61.08.011119-0 - NEWTON ALVES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Autora para contra - razões. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.011259-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls.82/84: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2005.61.08.011261-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls.82/84: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2006.61.08.001357-3 - MARIA BENEDITA FERRAZ ANGELICO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, tudo no prazo de cinco dias. No silêncio, conclusos para sentença. Int.

2006.61.08.002611-7 - EVA RIBEIRO CAROBA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a natureza da demanda, e a já apresentação de quesitos pela parte autora (fls. 8) e pelo INSS (fls. 41/42), defiro a produção de prova pericial.Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 33.826, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia, serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos.Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se.

2006.61.08.010141-3 - ELITON WATARU NAMIKI (ADV. SP110418 CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face da certidão supra, rejeito a apelação interposta, por intempestiva.Após, nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.08.010143-7 - ELITON WATARU NAMIKI (ADV. SP110418 CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.No caso de efetivo cumprimento da decisão exequenda, arquivem-se.

2006.61.08.010700-2 - REGINA KATIA SIQUEIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 68, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.08.011272-1 - FABIO JOSE JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP141121 DANIELA USTULIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.000128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.011318-0) JOAO BATISTA GOULARTE COELHO (ADV. SP141152 RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 20/67- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int.

2007.61.08.003573-1 - MARIA BERNADETE TEIXEIRA BASSI (ADV. SP096091 FABIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.003804-5 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do agravo. Int.

2007.61.08.003835-5 - IVALDO JOSE TREVISAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.08.009030-4 - CLAUDIO REZENDE DA SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 140- Arbitro os honorários da advogada anteriormente nomeada, no valor médio da tabela, devendo a mesma informar nos autos, no prazo de dez dias, os dados necessários à expedição da solicitação de pagamento (nome, endereço, número CPF, PIS, inscrição no INSS e ISS, nome e número do banco onde mantém movimentação bancária, número da agência e da conta bancária). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002602-6 - ANGELA MARIA MONTREZOL CAMPOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a natureza da demanda, e a já apresentação de quesitos pela parte autora (fls. 8) e pelo INSS (fls. 82/83), defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 33.826, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia, serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

2007.61.08.001639-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X VERA LUCIA GOMES MACHADO

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008146-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011262-5) MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR

Traga a Embargante, no prazo de dez dias, cópia da penhora e procuração ad judicium. Regularizando sua representação processual. Com o atendimento, recebo os embargos e suspendo o curso da execução n. 2005.61.08.011262-5. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que

pretende produzir, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.004738-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X PELECRIS INJETADOS PLASTICOS LTDA.

Ante o resultado infrutífero da medida efetivada, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se em arquivo até nova provocação. Int.

2003.61.08.006947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X YUKIO ISIARA

Defiro a suspensão requerida, aguardando-se em Secretaria até nova provocação da parte exequente. Int.

2005.61.08.004239-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X VANDERLEIA DO CARMO ABREU SILVA

Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.011262-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME E OUTROS (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO)

Ante a concordância das partes, exclua-se do pólo passivo da lide, a executada Célia Regina Bruno e converta o depósito de fls.103, em penhora. Ao SEDI. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para que restitua à conta de origem, os valores bloqueados às fls.79, com os acréscimos que houverem. Int.

2007.61.08.003946-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RICARDO FRANCISCO MONTEIRO E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.004138-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA

Fls. 32 - Diga a parte exequente, em cinco dias. No silêncio, a significar concordância, expeça-se mandado de penhora. Int.

Expediente N° 3845

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003296-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA GRIGOLATTO PIRES E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Tópico final da sentença de fls.266/269:(...)Incontestável, assim, decurso do prazo prescricional.Posto isso, rejeito a denúncia em relação ao crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal e reconheço o transcurso do lapso prescricional, em relação ao delito prescrito no art. 297 do mesmo Codex, nos termos do art. 43, I e III, do Código de Processo Penal.Dê-se ciência ao MPF.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe.P.R.I.O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 3732

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.05.014542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003032-9) ANTONIO SERGIO FREITAS BARBOSA (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro, portanto, o pedido de restituição do valor apreendido. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3733

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.000366-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSEVAL QUIRINO DA SILVA (ADV. SP201901 CLAUDIO ALVES DE ARAUJO) X NADIA PASSARELLI GONCALVES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da prisão do réu Roseval Quirino da Silva e da certidão de fls. 134, expeça-se carta precatória com prazo de 20 (vinte) dias à Subseção Judiciária de São Paulo a fim de deprecar a citação e o interrogatório do réu supracitado. Defiro vista dos autos fora do cartório por três dias conforme requerido às fls. 134. Intimem-se.

Expediente Nº 3734

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.013880-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X HELIO GABRIEL SILVA DA CUNHA (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da sentença de fls. 336/345: ...Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS E HÉLIO GABRIEL SILVA DA CUNHA NAS PENAS DO ARTIGO 157 2º, I, II e V do Código Penal. Passo à dosimetria das penas que serão iguais para ambos os condenados devido às circunstâncias semelhantes que autorizam esse Juízo a fazê-lo dessa forma. 1. Considerados os parâmetros do artigo 59 do Código Penal, dando-se especial relevo aos antecedentes dos acusados, os quais serão computados para fins de reincidência e observando-se as condições pessoais, verifico que os réus têm péssimos antecedentes, seus amigos ou conhecidos estão sempre a planejar atos criminosos. Curioso o fato de os réus escolherem cidades em que a segurança dos bancos deveria ser menos reforçada, as cidades do interior. Assim, os réus contavam com a impunidade, embora desconhecêssem o tamanho da cidade de Campinas. Os atos cometidos pelos acusados não são isolados e há sinais claros de periculosidade, inteligência em planejar delitos graves e pouco respeito pelo patrimônio alheio, razão pela qual, fixo a pena-base acima de seu mínimo legal, determinando-a em 05 (cinco) anos de reclusão. 2. A circunstância qualificadora do artigo 157 2º, I, autoriza o aumento da pena em 1/3 (um terço), perfazendo um total de 06 (seis) anos e 08 (meses) de reclusão, tendo em vista que as armas estavam desmuniçadas e a ameaça aos clientes e funcionários foi de violência considerada comum para o crime. Diante da presença das outras majorantes previstas nos incisos II e V do 2º, artigo 157 do estatuto repressivo, aumento a pena-base em mais 1/3 (um terço) pelo concurso de pessoas e restrição da liberdade dos reféns, o que totaliza 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. 3. Há circunstância agravante a ser considerada. Nos termos do artigo 61, I do Código Penal, os réus são reincidentes: HÉLIO ainda cumprindo pena em liberdade condicional (fls. 134). Às fls. 280 há informação do IIRGD de que o acusado se evadiu do 93º Distrito Policial, usou indevidamente outro RG e possui outro nome registrado naquele Instituto. EDUARDO foi condenado à pena de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão por roubo (Fls. 311), transitado em julgado para o réu aos 7 de agosto de 2007, além de outro (fls. 277/278). Isso posto, aumento a pena em 1/3 (um terço), perfazendo um total de 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de reclusão. 4. Considerando-se a tentativa, diminuo a pena em 1/3 (um terço). Torno definitiva, portanto, a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO, considerados os já declinados parâmetros do artigo 59 do Código Penal, desfavoráveis aos acusados, que são perigosos, nos termos do artigo 33, 2º, a e 3º, do mesmo codex. No mais, incidindo pena pecuniária na espécie, condeno os réus ao pagamento do equivalente a 10 (dez) dias-multa, segundo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, observada a inexistência de elementos que permitam aquilatar a situação financeira dos acusados. Não concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, pois, embora a prisão para recurso, hodiernamente seja mantida apenas em casos excepcionais, a periculosidade dos acusados, já condenados por e roubo, não permite que os mesmos permaneçam em liberdade. Arcarão os réus com as custas do processo. Caso ocorra o trânsito em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Recomende-se os réus no estabelecimento prisional onde se encontram. P.R.I.C. Campinas, 29 de abril de 2008. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA JUIZA FEDERAL Despacho de fls. 363: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 348, conforme certidão de fls. 362. Às contra-razões.

2008.61.05.000391-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS (ADV. AC002983 LUIZ ANDRE DA SILVA NETO E ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO)

Dispositivo da sentença de fls. 373/386: ...POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO Wellington Paschoal Sacco, Douglas Felipe da Cunha Elias e Diego Gramacho de Oliveira às penas do art. 157, 2º, I, II, III e V c.c. artigo 14, II, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas WELINGTON PASCHOAL SACCO aplicando os parâmetros descritos no art. 59 do Código Penal, observo que não há elementos tendentes a justificar a exacerbação da reprimenda, fixo a pena em base em seu mínimo legal,

determinando-a em 04 (quatro) anos de reclusão. Como agravantes constantes dos incisos II, III e V, aumento a pena em 1/3, perfazendo um total de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. Entretanto, considerando a situação física do réu, que por causa do evento delituoso teve parte de uma de suas pernas amputadas, aplico a atenuante genérica constante do artigo 66 e reduzo a pena em 1/6 (um sexto), perfazendo um total de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Embora o réu fosse menor à época do crime a atenuante correspondente não é aplicada na pena base. Aplico a causa de aumento descrita no inciso I do 2º do art. 157 do estatuto repressivo, majorando a pena em 1/3 (um terço), fração que adoto por verificar o emprego de arma de fogo, o que totaliza 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão. Considerando-se o crime não consumado, reduzo a pena em 1/3 (um terço).Torno definitiva, portanto, a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME SEMI-ABERTO, com fulcro no art. 33, 2º, b, do Código Penal. Inaplicável, in casu, a substituição prevista pelo art. 44 do Código Penal, tendo em vista hipótese de crime cometido mediante grave ameaça à pessoa, conforme vedação inserta no inciso I do referido artigo.No mais, incidindo pena pecuniária na espécie, condeno o réu ao pagamento do equivalente a 10 (dez) dias-multa, segundo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, observada a inexistência de elementos que permitam aquilatar a situação financeira do acusado.DOUGLAS FELIPE DA CUNHA Aplicando os parâmetros descritos no art. 59 do Código Penal, observo que não há elementos tendentes a justificar a exacerbação da reprimenda, fixo a pena em base em seu mínimo legal, determinando-a em 04 (quatro) anos de reclusão. Como agravantes constantes dos incisos II, III e V, aumento a pena em 1/3, perfazendo um total de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. Embora o réu fosse menor à época do crime a atenuante correspondente não é aplicada na pena base. Aplico a causa de aumento descrita no inciso I do 2º do art. 157 do estatuto repressivo, majorando a pena em 1/3 (um terço), fração que adoto por verificar o emprego de arma de fogo, o que totaliza 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão. Considerando-se o crime não consumado, reduzo a pena em 1/3 (um terço).Torno definitiva, portanto, a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME SEMI-ABERTO, com fulcro no art. 33, 2º, b, do Código Penal. Inaplicável, in casu, a substituição prevista pelo art. 44 do Código Penal, tendo em vista hipótese de crime cometido mediante grave ameaça à pessoa, conforme vedação inserta no inciso I do referido artigo.No mais, incidindo pena pecuniária na espécie, condeno o réu ao pagamento do equivalente a 10 (dez) dias-multa, segundo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, observada a inexistência de elementos que permitam aquilatar a situação financeira do acusado.Considerando que o réu respondeu ao processo preso e a gravidade do delito, nego o direito de o mesmo recorrer em liberdade. Embora seja medida excepcional, nota-se na personalidade do agente que o mesmo é dado a agir por impulso para fazer justiça com as próprias mãos (comprando armas para se defender de inimizadas) ou para cometer crimes graves. DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA Aplicando os parâmetros descritos no art. 59 do Código Penal, observo que não há elementos tendentes a justificar a exacerbação da reprimenda, fixo a pena em base em seu mínimo legal, determinando-a em 04 (quatro) anos de reclusão. Como agravantes constantes dos incisos II, III e V, aumento a pena em 1/3, perfazendo um total de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. Embora o réu fosse menor à época do crime a atenuante correspondente não é aplicada na pena base. Aplico a causa de aumento descrita no inciso I do 2º do art. 157 do estatuto repressivo, majorando a pena em 1/3 (um terço), fração que adoto por verificar o emprego de arma de fogo, o que totaliza 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão. Considerando-se o crime não consumado, reduzo a pena em 1/3 (um terço).Torno definitiva, portanto, a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME SEMI-ABERTO, com fulcro no art. 33, 2º, b, do Código Penal. Inaplicável, in casu, a substituição prevista pelo art. 44 do Código Penal, tendo em vista hipótese de crime cometido mediante grave ameaça à pessoa, conforme vedação inserta no inciso I do referido artigo.No mais, incidindo pena pecuniária na espécie, condeno o réu ao pagamento do equivalente a 10 (dez) dias-multa, segundo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, observada a inexistência de elementos que permitam aquilatar a situação financeira do acusado.Considerando que o réu respondeu ao processo preso e a gravidade do delito, nego o direito de o mesmo recorrer em liberdade. Embora seja medida excepcional, nota-se na personalidade do agente que o mesmo é dado a agir por impulso para fazer justiça com as próprias mãos (comprando armas para se defender de inimizadas) ou para cometer crimes graves. Arcarão os réus com as custas do processo. Caso transite em julgado a presente condenação, lance-se os nomes do réus no rol dos culpados.P.R.I.C.Campinas, 25 de abril de 2008.MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL Despacho de fls. 406: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 390, conforme certidão de fls. 405, e as razões apresentadas. Às contra-razões. Recebo a apelação do co-réu Wellington Paschoal Sacco, tempestivamente manifestada às fls. 403, conforme certidão de fls. 405, intime-se a defesa para apresentação das razões de recurso no prazo legal.

Expediente Nº 3735

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.003196-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X ROBERSON DUARTE BREJON (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLINGTON DIEGO APARECIDO DIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4145

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0600542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606118-1) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090953 FRANCISCO ODAIR NEVES E ADV. SP103222 GISELA KOPS)

1. Consoante a legislação aplicável na época, os presentes embargos não foram recebidos por ausência de penhora a garantir a execução (f. 18). 2. Assim, desarquivados os autos em razão de manifestação do embargantes, e, aplicáveis as novas regras de processo civil, entendo presentes os pressupostos para recebimento dos embargos, o que faço sem suspensão do curso da execução. 3. Intime-se a embargada para que se manifeste no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0606118-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090953 FRANCISCO ODAIR NEVES E ADV. SP103222 GISELA KOPS) X ORLANDO RAMOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inc. III do CPC.Int.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603078-7 - MEDICAL-X COM/ LTDA (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção.Fl. 229: informe a Secretaria sobre o efetivo levantamento dos alvarás expedidos às fls. 196/197.De rigor, no entanto, que antes da expedição de alvarás, se dê vista a Fazenda Nacional dos créditos efetuados nos autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007.Assim, dê-se vista a União Federal do crédito efetuados nestes autos, para que requeira o quê de direito, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

92.0608070-9 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP019970 JOSE CARLOS BANDEIRA DE A PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

93.0600195-9 - R. HERNANDEZ CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP077422 JOSE ZIA NETTO E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO E PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fls. 432: vez que no instrumento de distrato social constante de fl. 419/420 não houve disciplinamento quanto aos ativos remanescentes da empresa e, ademais, houve ali a divisão das quotas sociais em nome de outro sócio, demonstre o co-autor Comercial de Bebidas Mantovani Ltda a possibilidade de o Precatório ser expedido em nome de seu sócio majoritário, sr. José Edgar Mantovani.Oficie-se, considerando os requerimentos de fls. 512, 484, 480 e 474, informando da impossibilidade de prosseguir-se com a penhora efetuada no rosto destes autos, vez que os valores já não se encontram disponíveis para saque. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 486/491, 493/498, 503/507e 513, bem como das certidões de fls. 436 e 442, do despacho de fl. 454 e ofício de fl. 462.Dê-se vista à União Federal desta decisão e dos depósitos efetuados às fls. 459 e 510, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação ou oposição, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas.Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas venham os autos conclusos.

93.0601393-0 - NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Visto que constam, as fls. 165 e seguintes destes autos cópiados depósitos efetuados nos autos da Medida Cautelar n.º 93.0600883-0, indefiro o pleito de fl. 244, reconsiderando, por conseguinte, o despacho de fl. 238. Assim, proceda a Secretaria a conversão em renda dos valores depositados à conta destes autos. Cumprido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

94.0034909-2 - PORCELANA VERACRUZ S/A (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO E ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)
Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$2.840,49 (Dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 97/98, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

95.0605066-0 - CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais Intime-se.

97.0604246-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP079307 NEIDE GONCALVES E ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, intem-se a autora para que providencie o depósito judicial da quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor solicitado pelo perito nomeado às fls. 2.730, para que seja possível o encaminhamento dos autos para elaboração do laudo.Saliente-se que a autora deverá disponibilizar ao Sr. perito, todos os documentos necessários, assim como concentrá-los em um único local conforme requerido às fls. 2.754/2.756.Defiro o pedido de levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos honorários periciais quando do início da realização dos trabalhos.Int.

98.0609855-2 - SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Fls. 243/244: defiro, considerando a dificuldade de comercialização do referido bem, e sua possível depreciação.Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos que demandaria o procedimento de excutimento dos bens da devedora pela via da hasta pública, ante a circunstância em que se encontra o bem penhorado neste feito e especialmente sua remoção (fl. 233v), é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado, devendo manter-se a constrição anteriormente efetuada até a efetivação da penhora aqui deferida. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se. Procedendo-se, caso efetivada a nova constrição, ao levantamento por termo da penhora efetuada e a intimação do depositário para liberação do encargo.

1999.03.99.067478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608389-9) CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP054434E DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Diga a co-autora Centrais Elétricas Brasileiras-Eletróbrás S.A., sobre a manifestação de fls. 252/253, no prazo legal.Int.

1999.03.99.075395-0 - CERAMICA CASA NOVA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja verificada a consonância do cálculo apresentado pelo autor com a sistemático V. Acórdão proferido nos autos. Com o retorno, e não havendo disparidades, expeça a SecretariaOfício Precatório/Requisitório, do Egrégio Conselho da Justiça Federalda 3ª Região, remetendo-se o processo, na sequência, ao arquivo parasobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Int. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

1999.61.00.047957-0 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP184781 MARCOS AUGUSTO VICENTINI CREDITIO E ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO E ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Com razão a subscritora de fls. 375/376, não pode a parte autora sofrer prejuízos decorrentes da ausência de intimação para a prática de atos processuais, sem que tal inércia lhe seja imputável, tanto mais e m se tratando de que tal fato se deu em razão de os sistemas processuais do E. Tribunal Regional Federal e das Subseções Judiciárias não serem interligados. Vefifico entretando que apenas do despacho de fl. 342 a autornão foi devidamente intimada, sendo que os demais atos processuais, inclusive o cumprimento da Carta Precatória para penhora e avaliação dos bens ainda não foi plenamente realizado. As- Assim, torno nulos os atos praticados a partir de fl. 342, determinando a anotação, na

autuação, do nome dos advogados constituídos às fls. 354/355, bem como da subscritora de fls. 375/376, e nova intimação dos autores do despacho de fl. 342, para pagamento dos valores em execução nestes autos. Determino, outrossim, que a Secretaria, incontinenti, oficie ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Deprecata, independentemente do cumprimento. Intimem-se as partes desta decisão.

1999.61.05.003834-2 - NUTRITIVA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ingressou nestes autos a executada com exceção de pré-executividade, sob a alegação de que, em razão do pagamento do débito principal, comunicado às fls. 131, e a consequente homologação, pelo E. Tribunal Regional Federal das Desistências ali formulada, não subsistiria respaldo legal para a execução das verbas sucumbenciais na forma como preceitua a alteração trazida pela Lei n.º 11.232/05 ao CPC, consubstanciada no art. 475J, vez que a aplicabilidade desta retroagiria em prejuízo da autora. Pede a aplicação da Lei antiga. Dado vista à parte contrária para manifestação esta impugnou a presente exceção ao argumento de que tais alegações seriam descabidas, ante a inaplicabilidade do princípio tempus regit actum ao caso em apreço. Cabe aqui estabelecer que a exceção de pré-executividade, já largamente defendida pela doutrina e aceita pelos nossos Tribunais, tem sua aplicação restrita tão somente à hipóteses de vício insanável, quais sejam: as hipóteses do art. 301 do CPC ou falta de higidez do título (liquidez, certeza ou exigibilidade) que embasa o feito executivo, pagamento do débito ou, prescrição, fatos jurídicos estes que, por sua vez, teriam o condão de impedir, modificar, ou extinguir o direito do exequente, dando causa à decretação de nulidade da execução (art. 326, CPC), desde que comprováveis de plano pelo magistrado. Nesse sentido o seguinte julgado: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 887390 Processo: 200602143080 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/02/2007 Documento: STJ000731747 Fonte DJ DATA:16/02/2007 PÁGINA:312 Relator(a) CASTRO MEIRA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CASO CONCRETO A DEMANDAR DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. 1. Falta de prequestionamento das normas insertas nos artigos 3º, parágrafo único, e 4º, V, 2º, da Lei nº 6.830/80. Incidência da Súmula 211/STJ. 2. Hipótese em que o conhecimento do recurso especial pela violação do art. 135, III, do CTN, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 4. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos sócios dependeria de produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade. 5. Para que se pudesse assentar a desnecessidade de produção de provas, imprescindível se faria incursionar em matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ. 6. A presunção de liquidez e certeza de que gozam as Certidões de Dívida Ativa somente pode ser elidida por meio de embargos do Dívida Ativa somente pode ser elidida por meio de embargos do devedor. 7. Recurso especial conhecido em parte e improvido. No caso dos autos não se pode ignorar a existência da dívida, reconhecida pelo próprio executado, que não alegou, tampouco comprovou o seu pagamento. Não há que se falar, ante a natureza do título, em nulidade, revestindo-se este de perfeita liquidez, certeza e exigibilidade. Não se argüiu, ainda, a prescrição em relação ao mesmo, ou, em suma, nenhum elemento trouxe a executada que impedisse, modificasse ou extinguisse o direito da exequente. Também não merece prosperar o argumento de que o artigo 475J seria inaplicável à hipótese, vez que subsistem valores a serem executados, perfeitamente exigíveis. Some-se a isto o fato de que as normas de direito processual têm aplicabilidade imediata. Isto posto, sendo os elementos trazidos aos autos suficientes à apreciação da questão, não admito a presente exceção de pré-executividade. Outrossim, indefiro a pretensão do INSS formulada na quota de fls. 261, ante a que dispõe o ofício n.º 21.224-0/0087/2008 da Advocacia Geral da União, arquivado em Secretaria. Assim, nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se novamente a executada para pagamento da quantia total de R\$ 8.887,63 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme requerido pela União Federal às fls. 263/267, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

1999.61.05.011768-0 - CLUBE SAO JOAO (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Considerando que os exequentes comprovaram ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização de bens do devedor, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

1999.61.05.014517-1 - CASP S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Vistos em inspeção. Indefiro o quanto requerido pela autora às fls. 210/211, vez que descabe a este Juízo diligenciar no

sentido de atender seus interesses, devendo esta, caso desejar, pleitear na via administrativa (Receita Federal) a repetição do indébito. Assim, considerando a ausência de pagamento dos valores pleiteados requeira a exequente o quê de direito, no prazo legal. Fls. 214/215: reporto-me ao Ofício Memo/Circular CONJ/PFEINSS/CGMT/N.º 01, recebido nesta Vara, o qual veda a manifestação de procuradores credenciados em processos de matéria tributária. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.046592-3 - ICATU COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS E ADV. SP146230 ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
Fls. 510/513: defiro, uma vez que o devedor, devidamente intimado, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos que demandaria o procedimento de exatimento dos bens da devedora pela via da hasta pública, ante a inércia dos executados, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2000.03.99.070801-7 - JAIR BENTO PELEGATI E OUTROS (ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)
Cota de fl. 420: com razão o INSS. Ao SEDI, para que conste dopolo passivo desta lide a União Federal (Fazenda Nacional), excluindo-se o INSS, Outrossim, defiro o requerido à fl. 424. Decorrido o lapso temporal de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.003647-7 - METALURGICA DDL LTDA (ADV. SP097904 ROBERTO DE CARVALHO B JUNIOR E ADV. SP186707A MARCIO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Vistos em inspeção. Com razo a Fazenda Nacional em sua assertiva de fls. 801/802. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.715.88 (Hum mil , setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), atualizados para janeiro de 2008, conforme requerido pelo credor a fls. 801/803, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, em razão do tempo transcorrido, defiro tão somente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da União sobre os valores a serem efetivamente convertidos em renda nesta lide. Ao SEDI, para exclusão, do polo passivo, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Int.

2000.61.05.006836-3 - MEIA TRES EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ)
Fls. 149: defiro, uma vez que o devedor, devidamente intimado, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos que demandaria o procedimento de exatimento dos bens da devedora pela via da hasta pública, ante a inércia dos executados, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2000.61.05.012590-5 - EDSON LACIR DONADON E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$408,01 (Quatrocentos e oito reais e um centavo), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 119/120, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2001.03.99.031746-0 - IMPERTECNICA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 18.209,05 (dezoito mil, duzentos e nove reais e cinco centavos), atualizados para janeiro de 2008, conforme requerido pelo credor às fls. 365/374, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do polo passivo desta lide, devendo constar somente a União Federal (Fazenda Nacional). Int.

2001.03.99.033907-7 - INFERTEC FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$32.554,79 (Trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizada em fevereiro de 2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 371/372, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2001.61.05.002700-6 - SPASSUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156908 FLAVIA AGUIRRE MARQUES FERREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$1.600,08 (hum mil, seiscentos reais e oito centavos), conforme requerido pelo credor a fls. 261/262, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para constar do polo passivo a União Federal (Fazenda Nacional), excluindo-se desta demanda o INSS.

2002.03.99.029976-0 - ALUMAQ LOCACAO E COM/ DE MAQUINAS DE SOLDAS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vistos em inspeção. Considerando que com o advento da Lei n.º 11.457/2007 passam, a partir de 1.º de abril de 2008, ser de responsabilidade da União Federal (Fazenda Nacional), a responsabilidade pela condução dos feitos de natureza tributária movidos contra a União Federal, incluindo-se entre estes os que figuram como parte o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requeira novamente a Fazenda Nacional o quê de direito, considerando a ausência de manifestação dos executados em relação ao despacho de fl. 394, e a totalidade dos valores em execução nestes autos. Int.

2002.61.05.000061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010334-3) CLINICA DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 785,03 (setecentos e oitenta e cinco reais e tres centavos), conforme requerido pelo credor a fls. 330/331, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, quanto ao pedido formulado às fls. 331, determino a Secretaria proceda ao apensamento de eventuais autos suplementares relativos a este feito, intimando-se o autor, na seqüência, a requerer o quê de direito, no prazo legal. Int.

2003.03.99.027716-0 - CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARCOS QUINTELLA)

Fls. 193/196: defiro, uma vez que o devedor, devidamente intimado, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos que demandaria o procedimento de exatamento dos bens da devedora pela via da hasta pública, ante a inércia dos executados, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2003.61.05.009554-9 - DARIO LOURENCO RUIS (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, no prazo legal. Com a concordância, intime-se o autor para que deposite o valor total pleiteado pelo Sr. Perito. Após, intime-se o perito para que compareça em Secretaria e proceda a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo o mesmo ser apresentado em Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.05.010700-0 - FRIOCAMP IND/ E COM/ DE GELO LTDA E OUTROS (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Não se sustentam as alegações trazidas pela Autarquia Previdenciária às fls. 206/208, vez que apoiadas na Resolução 558/2007 a qual estabelece a fixação de honorários em favor de profissionais dativos nomeados pelo Juízo nos casos em que há deferimento de Justiça Gratuita nos autos, o que não se configura no caso em apreço. Assim, afigura-se-me razoável o valores requeridos pela Sra. expert, em razão da necessidade de, para apuração da efetiva quitação dos valores em discussão nestes autos, proceder-se a uma análise minuciosa das guias de recolhimento efetuadas pela autora no período inscrito na dívida ativa, demandando análise de seus livros contábeis e da legislação pertinente, assim como do procedimento administrativo instaurado, o que não ocorrerá sem que a mesma tenha que realizar algumas incursões na sede da Empresa e em seus arquivos. Assim, considerando as exigências do trabalho a ser realizado defiro o valor requerido. Proceda a parte requerente ao depósito de 50% do valor requerido.

Cumprido, intime-se a Sra. perita a principiar os trabalhos.

2005.61.05.005970-0 - CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, just ficando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2005.61.05.013722-0 - C P TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 2.056,06 (dois mil, cinquenta e seis reais e seis centavos), atualizados para dezembro de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 350/351, bem como para pagamento da quantia de R\$ 2.065,29 (dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizados para janeiro de 2008, conforme requerido às fls. 355/356, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.002480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001288-8) IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP220192 LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vistas às partes da proposta de honorários periciais formulada pelo sr. perito para manifestação, no prazo legal. Decorrido o prazo acima venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.011134-9 - MARECHAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.014484-7 - CMB IMOVEIS E ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.000048-9 - RAUDICLERE VIRGINIA RAMOS SILVA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Outrossim, proceda a Secretaria ao desentranhamento das guias de depósitos acostadas a estes autos, para, em cumprimento ao decidido às fls. 82, juntá-las aos autos suplementares em apenso. Cumpra-se. Int.

2007.61.05.001573-0 - CHECHINATO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130689 ERICA BELLARD SEDANO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.002009-9 - PACK PLAN EMBALAGENS LTDA (ADV. PR023037 DANIELLE ANNE PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista a parte autora da manifestação da Fazenda Nacional, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.002167-5 - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP090468 GERALDO ANTONIO BARALDI E ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES E ADV. SP075291 ELISETE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro a produção de provas requerida pela autora às fls. 479, em razão de a matéria aqui discutida ser exclusivamente de direito, qual seja, a pretensa ilegalidade de sua exclusão no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei n.º 9.964/2000, que à época, foi motivada por pagamento a menor, subsumindo-se o fato na hipótese do art. 5.º, II da Lei supracitada, como destacado na decisão de fl. 458. Int. Informe a Secretaria sobre os Agravos de Instrumento propostos. Nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.003168-1 - MARIA JOSEFINA BISSOTO BARCHESI (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.009170-7 - CARLOS EDUARDO SOARES (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA

FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.009329-7 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP242919 CAMILA TIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no polo passivo, da União Federal (Fazenda Nacional). Cumpra-se. Int.

2007.61.05.011185-8 - S/A FABRIL SCAVONE (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.013718-5 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103: considerando a comprovação de depósito integral das multas indicadas em fls. 26/29 (fls. 41 e 104), declaro suspensa a exigibilidade daqueles valores, razão pela qual RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão de fls. 64/67, para determinar à ré que também se abstenha de inscrever os valores das multas questionadas, referentes aos autos de infração n.ºs 70378473-0, 70378474-3, 70378476-5 e 70378475-7, em dívida ativa. Fl. 88: Prejudicada a análise do pedido de reconsideração da ré, ante a realização do depósito dos valores das multas questionadas. Comunique-se ao eminente relator do agravo interposto pela ré (fl. 107) aprovação da presente decisão.

2007.61.05.013732-0 - SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP083330 PAULO WAGNER PEREIRA E ADV. SP180016 PATRÍCIA CIARDI AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre o pedido formulado às fls. 165/166, no prazo legal. Outrossim, considerando que a revelia da União Federal não induz o efeito mencionado do artigo 319 do Código de Processo Civil portar-se de direito indisponível e com base nos termos artigo 324 do CPC, intime-se o autor a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.002547-8 - FORNATEC SERVICOS ELETROMECANICOS S/C LTDA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FORNATEC SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS S/C LTDA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a fim de que seja suspenso o procedimento de sua exclusão do SIMPLES, assim como a cobrança retroativa de tributos decorrentes da referida exclusão. (...) Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Contudo, conforme documento de fl. 24, a exclusão da autora do SIMPLES se deu em virtude de a atividade, por ela exercida, estar contida na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal, CNAE-Fiscal, rol de códigos/atividades que, embora independa de sua vontade para inclusão, constitui-se em indício da real atividade exercida. Ainda, no mesmo documento, está declarado que em seu ato constitutivo, o objeto social - naquela ocasião indicado - era o de reparos e instalação de transformadores, não sendo se afigurando suficiente para caracterizar a efetiva atividade desenvolvida. Quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pretendida pela autora, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional e Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça, somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado. O item V do art. 151 do CTN indica a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial. Nesses casos, trata-se de reconhecimento da plausibilidade do direito, mediante a presença de elementos que denotem mais do que a mera probabilidade de sua existência. A tutela jurisdicional, nessas hipóteses, não decorre apenas de elementos probatórios que apontem para a provável existência do direito material alegado, mas passa também pela insustentabilidade da defesa apresentada pelo réu. Assim, não configurada a verossimilhança da alegação, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.002949-6 - GVS DO BRASIL LTDA (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

Intime-se a autora a esclarecer o pedido formulado no item a de fl. 11, uma vez que em dívida ativa é inscrito o crédito da Fazenda Pública, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final, em processo administrativo regular, não o nome do devedor. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.003501-0 - LILIANA MIDORI HAMADA SERRANO (ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a esclarecer o pedido de antecipação de tutela, formulado no item 4 de fl.08, uma vez que em dívida ativa é inscrito o crédito da Fazenda Pública, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final, em processo administrativo regular, não o nome do devedor. Deverá, ainda, corrigir o pólo passivo, observando o constante da Lei n.º 11.457/2007, de 16 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2007, na qual ficou estabelecido que a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei constituem dívida ativa da União. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá promover a autenticação dos documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.008048-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607129-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN) X MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA)

Recebo a apelação interposta pela ré apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC.). Considerando que à parte contrária já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo, em razão também do duplo grau obrigatório. Proceda a Secretaria ao traslado das peças processuais determinadas na r. sentença de fl. 103/107, procedendo, em seguida, ao desamparamento deste feito, para remessa à segunda instância. Cumpra-se. Int.

2004.61.05.001940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015848-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X TRANSMUNDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Cota de fl. 81: Digam os embargados, no prazo legal. Cumpra-se.

2005.61.05.001881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.03.01.051280-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP193535 FABIO TAKASHI IHA) X CERAMICA SAO GABRIEL LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY)

Remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação da consonância dos cálculos com o v. acórdão prolatado nos autos. Com o retorno, dê-se vista às partes. Int. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2006.61.05.011237-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605066-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decidido na ação principal. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desamparamento. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.046453-8 - DAMAS MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA E PROCURAD FABIO MUNHOZ)

Vistos em inspeção. Fls 405/410: reporto-me ao Ofício Memo/Circular CONJ/PFEINSS/CGMT/N.º 01, recebido nesta Vara, o qual veda a manifestação de procuradores credenciados em processos de matéria tributária. Em razão da manifestação do INSS, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo desta ação, fazendo constar somente a União Federal (Fazenda Nacional). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0603151-5 - CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP057996A MOISES AKSELRAD E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Fls. 146. Defiro. Int.

95.0608640-0 - ABDON JOSE SOARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 280: considerando a informação de fl. 283 e o despacho de fls. 262, oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre a existência de depósitos vinculados a este feito e a ação ordinária n.º 96.0601319-7. Cumpra-se.

2000.03.99.010661-3 - CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP054434E DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 785,03 (setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), conforme requerido pelo credor às fls. 285/287, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2007.61.05.013950-9 - VULCABRAS S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.05.001570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600645-4) TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119: Intime-se a União Federal quanto ao despacho de fls.117.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls.117.Int.Despacho de fls. 117: Considerando que, não obstante o efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto nos Embargos promovidos pela autarquia (98.0615045-7), já se operou a coisa julgada em relação a parte incontroversa do pedido formulado pelos autores na ação principal, expeça a Secretaria o ofício precatório, tomando-se por base os valores e cálculos indicados na peça inicial dos Embargos à execução n.º 98.0615045-7 (conforme cópias de fls. 81/85). Antes, porém intime-se o executado desta decisão, pelo prazo legal. Decorrido o prazo acima, cumpra-se o acima determinado, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.004304-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013659-0) METODO CONSULTORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 475J, parágrafo 2.º do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos n.º 2003.61.05.013659-0. Após, intime-se o impugnante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Cumprida a determinação, intime-se o(s) impugnados para se manifestar, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.005171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016704-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES) X WELLINGTON ATTAGIBA ROMAGUERA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Considerando o alegado na inicial da presente lide, verifico que não se trata a presente lide de embargos à execução, mas de mera impugnação à pretensão de executar os valores na forma como apresentado pelo embargado sem que antes certos requisitos sejam atendidos, não subsistindo, assim, razões para a distribuição deste feito como ação autônoma, restando prejudicados os atos processuais praticados. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição e registro, procedendo, após, a devolução da petição à secretaria para juntada aos autos. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.61.05.013766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.024761-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X SOTECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.014907-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607788-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X MIL - METALGALVANOTECNICA E INDL/ LTDA (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA E ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Vistos em inspeção. Considerando o alegado na inicial da presente lide, verifico que a presente impugnação à pretensão executiva da embargada está fundada na prescrição dos valores em execução. Assim, não subsiste razão para a distribuição deste feito como ação autônoma, restando prejudicados os atos processuais praticados. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição e registro, procedendo, após, a devolução da petição à

secretaria para juntada aos autos. Intimem-se as partes desta decisão.

Expediente Nº 4256

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.010138-0 - EMILIO PIERI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar KERRY DO BRASIL LTDA, conforme petição e documentos de fls. 244/278. Tendo em vista o retorno do officio e o silêncio da União (Fazenda Nacional), autorizo o levantamento do saldo existente nas contas correntes n.º 2554.635.5402-9 e n.º 2554.635.5401-0, devendo a Secretaria expedir os competentes alvarás. Com o cumprimento do acima determinado, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.011696-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WLADIMILSON BENTO DA SILVA) X SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JUNDIAI-SP

Ciência ao impetrante quanto ao retorno dos autos a esta vara. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

2007.61.05.011934-1 - AIRTON RODRIGUES (ADV. SP240757 ALESSANDRA FARIA GONCALVES BERNARDINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o impetrado para dar cumprimento à decisão liminar de fls. 23/25, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.002910-1 - PEDRO LUIZ BORANGA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PEDRO LUIZ BORANGA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o recurso interposto, concedendo o benefício, ou remeta-o à instância superior. Afirma ter interposto recurso em 03/04/2007 (fl. 24), o qual ainda não foi apreciado (fl. 52). Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fls. 61/70: Prevenção inexistente, pois os pedidos são diversos. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 53. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão parcial do pedido. Presente o fumus boni juris. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 12 meses, não foi dado prosseguimento ao recurso do impetrante (fl. 52). Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o prosseguimento do recurso, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública. Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis. Entretanto, o ato de concessão de benefício é privativo da autoridade administrativa, não cabendo ao judiciário concedê-lo neste feito, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.003933-7 - TEX PRINT INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP239142 LEANDRO BONVECHIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na petição de fls. 69/70 a impetrada afirma somente que propôs a reinclusão da impetrante no REFIS, intime-se a autoridade impetrada para que esclareça se a reinclusão da impetrante foi efetivamente realizada. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.004126-5 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

Para análise da competência deste juízo, justifique a impetrante a indicação das autoridades tidas por coatoras. Prazo de 05 dias.

2008.61.05.004298-1 - MASISA DO BRASIL LTDA X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) seja determinado ao impetrado que realize o processamento e a emissão da declaração de trânsito aduaneiro, referente ao HAWB 020.8264.1075.00944300, a fim de que a mercadoria possa ser enviada ao Aeroporto Internacional Afonso Pena em Curitiba, para a subsequente liberação e conclusão do desembaraço aduaneiro. (...) Posto isso, DEFIRO o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada promova o processamento e a emissão da declaração de trânsito aduaneiro, referente ao HAWB 020.8264.1075.00944300, no prazo de 48 horas, a fim de possibilitar o envio da mercadoria ao Aeroporto Internacional Afonso Pena em Curitiba, desde que constatada a regularidade da importação. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, intime-se o patrono da impetrante a apresentar declaração de autenticidade, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, assim como a juntar instrumento de mandato original. Prazo de 05 dias.

2008.61.05.004316-0 - ASSOCIACAO PROMOCIONAL ORACAO E TRABALHO - APOT (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a satisfatividade da medida, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

2008.61.05.004324-9 - NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA impetrou o presente writ contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS, para que seja determinado ao impetrado que realize a conferência e remoção das mercadorias descritas nas Declarações de Trânsito Aduaneiro, descritas na alínea a, item 28, fl. 10 da inicial, para envio, em trânsito aduaneiro, ao recinto aduaneiro - EADI - Aurora Terminais e Serviços Ltda - Sorocaba/SP. (...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada dê seguimento, no prazo de 48 horas, a conferência das mercadorias descritas nas DTAs 08/0159993-8, 08/0159932-6, 08/0163210-2, 08/0164552-2, 08/0166380-6, 08/0169043-9, 08/0109045-5, 08/0169880-4, 08/0169894-4, 08/0172941-6 e 08/0150816-9, realizando todos os atos necessários. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.004356-0 - PAULO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

objetivando a concessão de liminar para que o impetrado dê prosseguimento ao recurso interposto, uma vez que já está atendida a determinação decorrente da conversão em diligência do julgamento do referido recurso. (...) Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.004358-4 - DEOLINDA MARANGONI LORENCATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o recurso interposto ou remeta-o à instância superior. (...) Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pela impetrante. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Defiro o pedido de prioridade no trâmite do feito, assim como a gratuidade processual, à vista do documento de fl. 09 e da declaração de fl. 07, respectivamente. Anote-se.

2008.61.05.004360-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 07. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifiquem-se os impetrados a prestar as informações, no prazo de dez dias.

2008.61.05.004428-0 - RENAULT DO BRASIL S/A (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

RENAULT DO BRASIL S/A impetrou o presente writ contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS, objetivando a finalização do processo de trânsito aduaneiro, de modo a possibilitar a remessa das mercadorias à unidade aduaneira de Curitiba-PR, local em que pretende o desembaraço. Requer, ainda, o recebimento da ação em caráter preventivo. Esclarece que, em razão do movimento grevista, as mercadorias por si importadas não estão sendo liberadas. Assevera que o movimento paralisista não pode prejudicar as atividades desenvolvidas pelos particulares....) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada dê seguimento, no prazo de 48 horas, à conferência das mercadorias importadas, referentes ao MAWB 183.3212.3932, realizando todos os atos necessários, com vistas à continuidade do procedimento de trânsito aduaneiro, desde que constatada a regularidade da importação. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 dias para juntada de cópia do ato constitutivo da impetrante, assim como do instrumento de mandato. No mesmo prazo, deverá ser juntada declaração de autenticidade, firmada pelo patrono da impetrante, sob sua responsabilidade pessoal, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, inclusive em relação aos que vierem a ser acostados aos autos.

2008.61.05.004442-4 - ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ROBERTO SOARES DA SILVA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado proceda a auditoria dos valores atrasados a que tem direito, para posterior pagamento das parcelas não saldados à época. Alega o impetrante que, em 15/06/1998, protocolizou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, sob n.º 42/110.552.239-0, o qual somente foi concedido em 04/04/2006 (fl. 16), motivo pelo qual gerou-se crédito de benefícios (fl. 21), ainda não recebido. Aduz que a autoridade impetrada está retendo, indevidamente, os valores de benefício não pagos à época oportuna. (...) Inviável, porém, o acolhimento de liberação dos valores, uma vez que o presente remédio constitucional não pode ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal). Portanto, presentes, ainda que parcialmente, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/110.552.239-0, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.004511-8 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA impetrou o presente writ contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS, para que seja determinado ao impetrado que efetue o desembaraço, procedendo a liberação e entrega das mercadorias constantes da Declaração de Importação 08/0417.106-2. (...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento, em 48 horas, à conferência das mercadorias importadas, constantes da Declaração de Importação 08/0417.106-2, realizando todos os atos necessários, com vistas a sua liberação, desde que constatada a regularidade da importação. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Ao sedi para correção do pólo passivo para que conste INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS. Concedo o prazo de 05 dias para a juntada de instrumento de mandato original, assim como para que seja apresentada declaração de autenticidade, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, firmada pelo patrono da impetrante, sob sua responsabilidade pessoal. Fl. 12: Defiro a publicação dos atos processuais em nome do advogado indicado. Anote-se.

2008.61.05.004598-2 - JOAQUIM DIAS DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOAQUIM DIAS DA SILVA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado dê seguimento ao seu pedido, analisando o recurso interposto ou remetendo-o à instância superior. (...) Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando todos os atos necessários. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603585-1 - RUTH DE IRACEMA GOMES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento(s) de RPV de fls. 338/347. Outrossim, tendo em vista que o(s) valor(es) se encontra(m) disponibilizado(s) em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), o(s) saque(s) será(ao) feito(s) independentemente de alvará(s), conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

96.0607259-2 - CLAUDEMIR CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 07 de agosto próximo, às 14h30, conjunta com o feito nº 2007.61.05.001805-6, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 161, onde deverão comparecer as partes pessoalmente para o ato ou seus representantes legais com poderes para transigir. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas do presente.

2007.61.05.001805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607259-2) CLAUDEMIR CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 07 de agosto próximo, às 14h30, conjunta com o feito nº 96.0607259-2, quando deverão comparecer as partes pessoalmente para o ato ou seus representantes legais com poderes para transigir. Eventual rol de testemunhas deverá ser indicado em tempo hábil para intimação das mesmas. Intimem-se as partes do presente.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1524

EXECUCAO FISCAL

92.0600556-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X OSCAR OSMAR FARES (ADV. SP012364 JOSE MILTON ALMEIDA DE CARVALHO E SILVA E PROCURAD JULIO C PETR (P/ARREMAT PLINIO FERN E ADV. SP094949 JULIO CESAR PETRUCELLI)

Defiro a suspensão do feito, conforme requerido. Intime-se.

Expediente Nº 1528

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.006321-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK)

Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs n.º 80 2 06 094403-71 (desmembrada pela CDA n.º 80 2 06 0257416-35), n.º 80 6 06 191116-04 (desmembrada pela CDA 80 6 06 041686-64) e 80 7 06 051484-00 (desmembrada pela CDA n.º 80 7 06 013099-57) foram canceladas, conforme fls. 103/115, prossiga-se com a presente execução fiscal com relação as demais CDAS. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis. Outrossim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente, nos termos do art. 792 do CPC. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. No tocante ao mandado expedido (fls. 88), este deverá ser recolhido independentemente de seu cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO JUNIOR DE PAULINIA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Por ora, intime-se a executada para colacionar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado (fls. 73), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se

2006.61.05.006471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AUDITORIA CAMPINENSE - HMP SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP251802 FABIANA REGINA GUERREIRO)

Acolho a impugnação de fls. 117/119, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Destarte, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 101), tendo por objeto bens livres e desembaraçados da executada, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço da exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.001342-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X K & M IND/ E COM/, IMP/ E EXP/ DE (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS)

Acolho a impugnação de fls. 52/56, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Destarte, O Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 40), tendo por objeto bens livres e desembaraçados da executada, excetuando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço indicado. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.003873-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESCOLA DE IDIOMAS A&M BORTOLETTO LTDA (ADV. SP188793 RAFAEL OLIVEIRA BERTI E ADV. SP208661 LEANDRO CONTE FACIO)

Tendo em vista que o débito inscrito na certidão da dívida ativa nº 80 6 06 066445-28 foi extinto por cancelamento, prossiga-se com a presente execução apenas quanto à cobrança das dívidas ativas consubstanciadas nas Certidões nº 80 2 06 035592-96, nº 80 6 06 089601-92 e nº 80 6 06 089602-73. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis. Outrossim, acolho a impugnação de fls. 52/64, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Destarte, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 27), em bens livres da executada, excetuando-se o ora impugnado, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço indicado. Regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.012993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X K & M INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, DE (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

Acolho a impugnação de fls. 18/22, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de constrição em bens livres da executada, por ora, indefiro o pleito formulado pela exequente (BACEN_JUD). Destarte, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 06), em bens livres da executada, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço da exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.013093-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES BRASIL LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES)

Acolho a impugnação de fls. 41/48, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado em bens livres da executada, excetuando-se o ora impugnado. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.05.000764-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MEDLEY S A INDUSTRIA FARMACEUTICA (ADV. SP243005 HENRIQUE SALIM E ADV. SP250777 LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON)

Acolho a impugnação de fls. 48/54, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Destarte, o Sr. Oficial de justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 07), tendo por objeto bens livres e desembaraçados da executada, excetuando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço da exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1529

EXECUCAO FISCAL

94.0605726-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Cumpra-se, com urgência, a determinação de fls. 82. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste, definitivamente, sobre a petição de fls. 86/105, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

98.0612352-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611104-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MEDITERRANEA INDL/ LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016535-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X QUILO A QUILO COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS E ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016925-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DISMARWIL COML/ LTDA (ADV. SP150189 RODOLFO VACCARI BATISTA E ADV. SP125445 FRANCISCO MAURICIO COSTAS ALMEIDA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.018999-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PANKEKAS REFEICOES LTDA-ME (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS E ADV. SP109683 CLAUDIO JOSE FERRARI)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.009675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMP CENTER COUROS LTDA (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.013065-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CENTRO INTEGRADO DE CARDIOLOGIA S C LTDA (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006088-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CARTONAGEM SANTA CANDIDA LTDA (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP217138 DANIEL HENRIQUE VIDAL COSTA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1468

ACAO MONITORIA

2005.61.05.002492-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ILDA COELHO DE MORAIS E OUTROS

3PA 1,10 Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.006812-4 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 260/261: Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente União Federal e Executado Qualisinter Produtos Sinterizados Ltda. Int.

2003.61.05.004543-1 - SIDALICIO NICOLAU DE LANA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros do autor, fls. 151/156.Int.

2003.61.05.013571-7 - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)
Retifico o despacho de fl. 169 para fazer constar o valor de R\$ 41.099,75 (quarenta e um mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) no último parágrafo, reiterando seu inteiro teor.Int.

2003.61.05.015469-4 - GENIVALDO SOBRINHO (ADV. SP197619 CARLA BERNARDINETTI E ADV. SP196436 DIANA DE SENA ALVARENGA E ADV. SP196431 DAMORES DE SENA ALVARENGA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Dê-se vista ao autor da petição de fls. 245/247.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 239.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0605590-0 - JESUINO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Trata-se de pedido de habilitação das dependentes do exequente Oscar Gobato. Devidamente citado, o INSS não se opôs a habilitação. É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação às habilitantes: Sonia Regina Laurino Gobato, Marisa Laurino Gobato e Thaís Ferraz Gobato, deferindo para estas o pagamento dos haveres do de cujus, caso seja constatado a existência do mesmo. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo as dependentes supramencionadas e habilitadas nesta oportunidade.Após, tendo em vista que houve alteração no pólo ativo concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as exequentes promovam a comprovação do levantamento do depósito de fls. 270/274Int.

98.0612966-0 - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DE VINHEDO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Dê-se vista à União Federal da petição juntada às fls. 301/305, bem como da guia de depósito judicial de fls. 306.Reitere-se o Ofício nº 89/2008 ao Banco Itaú, para que preste as devidas informações no prazo de 48 (quarenta e oito horas).Int.

1999.61.05.013604-2 - METALURGICA OSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E PROCURAD ANA PAULA M ARAUJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Dê-se vista a União Federal do retorno da Carta Precatória nº 35/2007, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.05.018495-4 - SPEED TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO E PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista a União Federal do retorno da Carta Precatória nº 51/2007, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.05.019203-7 - RENE EMILIANO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP155789 JOSÉ DE SOUZA TEODORO PEREIRA JÚNIOR E ADV. SP149143 LUIS SERGIO COSTA MORAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo a exequente providenciar o documento solicitado às fls. 612/617Int.

2003.61.05.015866-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X ELIESER GOMES DA SILVA E OUTRO X LUCIANO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO

Tendo em vista pedido de fls. 112/114, expeça-se Ofício à CEF para Conversão dos valores vinculados aos autos diretamente para a conta corrente informada às fls. 113.Int.

2004.61.05.014749-9 - FABRICADORA DE BOMBAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/287: Fica a executada intimada a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.009939-4 - ANTONIO DO VALE E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 285: Citado o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, observo a concordância com os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 268/271).Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido.Isto posto, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, nos termos do aqui determinado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento.Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição dos Ofícios Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.009178-3 - COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Defiro o levantamento dos depósitos judiciais realizados, expeça a Secretaria Alvará de Levantamento nos termos da petição de fls. 343.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009097-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ELZA GALLI (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO)

Determino o retorno dos autos à contadoria judicial para que sejam efetuados os cálculos, considerando-se como devidos 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para cada uma das pensionistas.Com o retorno, dê-se vista às partes. Int.

Expediente Nº 1481

ACAO MONITORIA

2002.61.05.011786-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X AMAURI MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121789 BENEDITA DO CARMO MEDEIROS)

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo embargante Amauri Marcio de Oliveira, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o referido embargante a pagar honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.Quanto ao embargante Marcio Jose Picolo, ante a inexistência de obrigação em relação ao mesmo, julgo os presentes embargos com exame do mérito para excluí-lo do pólo passivo da ação monitoria, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a CEF a pagar honorários advocatícios a favor de Marcio Jose Picolo, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.61.05.009584-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X PET ELETRONICA COM/ E SERV/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118564 MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.005639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO TORINO NETO (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR E ADV.

SP192611 KARINA SPADON DA SILVA)

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo embargante, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.000135-5 - SUMI NAKASU - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP075647 SONIA SILVA CAMPOS DE MORAES RIZZO E ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com exame do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos formulados pelos autores e condenando-os em honorários de advogado no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa.

1999.61.05.012016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Tópico final: ...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela autora (CEF) e julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 42,725,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo de débito datado de 26.02.1999 (fl. 38). Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. A partir da propositura da ação o débito deverá ser corrigido, na forma prevista pelo Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2000.61.05.015937-0 - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tópico final: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.006251-9 - ADHEMAR CAETANO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP101843 WILSON JOSE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tópico final: ...Ante o exposto, em relação ao pedido de correção monetária das contas de PASEP dos autores, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos dos autores. Em relação ao pedido de alteração da taxa de juros, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do mesmo Código, também rejeitando os pedidos dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007447-0 - RICARDO MARIANO MARCONDES FERRAZ (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, nego provimento aos embargos para fazer constar na parte dispositiva da sentença as balizas para o cálculo das contribuições devidas pela área comum, e provejo os embargos de declaração opostos para assentar que a dispositiva da sentença de fl. 468/482 passa a ter o seguinte teor: DISPOSITIVO Ante todo o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com exame do mérito, acolhendo em parte o pedido da parte-autora para que, no cálculo das contribuições devidas, sejam consideradas como parâmetro as áreas construídas pelo autor nos lotes n. 10 e 11, conforme explicitado na sentença, e rejeitando o pedido de que seja dada como liquidada a dívida tributária porquanto subsiste parcela devida pelas construções das áreas comuns, cuja propriedade é, em termos percentuais, titularizada pelo autor. A incidência da SELIC sobre os valores das contribuições devidas pelo autor somente poderá incidir após o INSS/União Federal informá-lo do cálculo das contribuições devidas pelo autor em decorrência das construções nos referidos lotes, acorde os critérios estabelecidos nesta decisão. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para efetuar o cálculo das contribuições devidas pelas construções nos lotes 10 e 11 no prazo de até 60 (sessenta) dias e informar ao autor nos 5 (cinco) dias subsequentes, encaminhando ofício informativo do cumprimento a este processo. Caso a liminar anteriormente concedida, ficando o INSS (ou seu sucessor legal) autorizado a exigir imediatamente as diferenças de contribuições devidas pela parte-autora e que não estejam garantidas por depósitos garantidores dos créditos, transcorrido in albis o prazo para pagamento. Os valores depositados para garantia do crédito tributário deverão se submeter à regulação estabelecida na Lei n. 9.783/99 e mantidos na conta única do Tesouro Nacional até o trânsito em julgado da decisão judicial. Oficie-se à CEF. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do agravo de instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos. Condene a parte-autora a pagar ao INSS (ou à pessoa que o suceder) honorários de advogado que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, e condene o INSS a pagar à parte autora honorários de 5% (cinco por

cento) sobre o valor dado à causa.PRIO.

2007.61.05.001788-0 - GABRIELLE NAYARA FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para, acolhendo o pedido das partes-autoras, condenar o INSS ao pagamento dos valores atrasados do benefício NB n. 42/1007.724.252-0, após o trânsito em julgado da decisão judicial, quantificáveis em liquidação de sentença segundo parâmetros materiais e temporais abaixo indicados:- para GABRIELE NAYARA FERREIRA DA SILVA (CPF N.364.186.708-84, RG N. 449.460.360): 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício no intervalo de 12/05/1992 até abril/2005, corrigidos monetariamente até o pagamento de acordo com os índices estabelecidos pela Resolução n. 561/2007 do CJF, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1 % (hum por cento) a partir de 2/12/2004 (DER) até a data da expedição do precatório/requisitório;- para NATHALIA CRISTINA DA SILVA (CPF N.314.556.258.41, RG N.41.051.095-6): 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício no intervalo de 12/05/1992 até abril/2005, corrigidos monetariamente até o pagamento de acordo com os índices estabelecidos pela Resolução n. 561/2007 do CJF, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1 % (hum por cento) a partir de 2/12/2004 (DER) até a data da expedição do precatório/requisitório.Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o valor a ser considerado deve ser aquele que deveria ter sido auferido mês a mês pelas seguradas se o benefício tivesse sido reclamado no mês da morte, respeitando-se os limites dos valores colhidos pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso.Condeno o INSS no pagamento de honorários de advogado que fixo em 5 % (cinco) por cento sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Não há custas a restituir por serem as partes-autoras beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Determino a baixa dos autos ao SEDI para retificação do nome da autora Gabriele Nayara Ferreira da Silva, devendo ser excluída dos registros da autuação a expressão incapaz.

2007.61.05.003170-0 - ANNA DE ANDRADE BELGINI E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para acrescer ao dispositivo da sentença a condenação da requerida ao pagamento de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento - incidentes sobre os valores devidos a título de diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança. No mais, permanece a sentença, tal como lançada.

2007.61.05.015384-1 - ELCIO LUIZ MAGALHAES (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor.Condeno o autor em honorários de advogado no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Suspendo a exigibilidade de tais créditos por ter sido deferido em favor do Autor os benefícios da Lei n. 1.060/50.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.002484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014169-2) CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO E OUTRO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, porquanto não implementado o contraditório.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se a execução nos autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.006690-5 - JULIA MILAN GIORDANO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tópico final: ...Assim, diante do pagamento dos honorários advocatícios e, já tendo sido levantados pelos exequentes a totalidade dos valores devidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.002347-9 - ADEILTON ULISSES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E

OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado ao exequente Vlademir Lopes Mesquita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, tendo em vista a extinção da execução em relação a todos os exequentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.015778-0 - PFR - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA E OUTRO (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.005732-3 - RONALDO LUIZ SARTORIO (ADV. SP180033 DARIO SILVA NETO) X COMANDANTE DO 28. BATALHAO DE INFANTARIA LEVE (EXERCITO BRASILEIRO) - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Não se constata, portanto, ter havido prática de qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pelo qual DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2007.61.05.012402-6 - ULTRAK TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança e rejeitando os pedidos formulados pela impetrante. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado. Comunique-se à Sua Excelência o Relator do agravo interposto pela Impetrante a prolação desta sentença. Transcorridos os prazos recursais, ao arquivo.

2008.61.05.002764-5 - MANUEL ANTONIO GONCALVES (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Conclui-se que o impetrante optou por via processual inadequada, caracterizando assim hipótese de falta de interesse de agir, na modalidade adequação, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001815-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068139-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X EDUARDO AZEVEDO BURNIER (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Tópico final: ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da condenação em relação ao embargado Eduardo Azevedo Burnier em R\$ 24.349,92 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), atualizado até janeiro de 2008, cuja conta foi apresentada pelo embargante às fls. 04/72, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor apurado por ela apurado (fls. 182/188 dos autos principais) e o apurado pelo embargante (fls. 04/72), a serem deduzidos do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 70/72 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1491

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004509-0 - DANIEL DARIO FERREIRA (ADV. SP159153 PETER PANUTTO E ADV. SP236688 AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as

informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.004599-4 - APARECIDA CONCEICAO VICENTE PEREIRA LOPES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.004603-2 - TEREFTALICOS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 44/45, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 25/42, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 1492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.008616-0 - JOAO BATISTA DO AMARAL ANDRADE E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.006019-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA SOARES S. CERUTTI PORTO) X REINALDO UCHOA SANTOS (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido da autora para condenar o réu ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a título de pensão de seu falecido avô, Senhor José Benedito Martins, acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos da fundamentação supra, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores à propositura da ação. Custas na forma da lei. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

2002.61.05.000064-9 - DAVID ALONSO MARQUES MONTEIRO (ADV. SP134089 SERGIO ROBERTO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007354-0 - PAULO EDUARDO SARTORI (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/285. Aponta o réu a existência de erro material na planilha de cálculo do tempo de serviço de fls. 262/263, tendo em vista que a data de saída da empresa Cobrasma S/A foi apontada como sendo 16.02.1999, quando o correto seria 16.02.1989, postulando a sua retificação. De fato, na decisão de fls. 256/261 este Juízo reconheceu como tempo especial o percentual de 40% do período de 01.07.1986 até 16.02.1989, em que o autor laborou na empresa Cobrasma. Contudo, quando de sua elaboração, foi apontada a data de 16.02.1999, quando o correto seria constar a data de 16.02.1989. Entretanto, em que pese a existência do erro material apontado, anoto que a sua retificação não altera o tempo de serviço do autor, prevalecendo a sentença de fls. 256/261 em sua totalidade. Pelo exposto, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício as planilhas de cálculo do tempo de serviço do autor de fls. 262/263, para que constar a data de 16.02.1989 onde se lê 16.02.1999. No mais permanece a sentença, tal como lançada.

2006.61.05.010694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL CLEMENTE DO CARMO (ADV. SP251047 JOICE ELISA LOPES)

Tópico final: ...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela autora (CEF) e julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 18.050,66 (Dezoito mil, cinqüenta reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrativo de débito datado de 18.06.2006 (fl. 11). Custas na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica considerando que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A partir da propositura da ação o débito deverá ser corrigido, na forma prevista pelo Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

2007.61.05.006575-7 - JOSE NEVES BALTHAZAR JUNIOR (ADV. SP180352 MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, retificando o dispositivo da sentença, para que dela conste que o feito foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE e para nele incluir a condenação da requerida ao pagamento de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento - incidentes sobre os valores devidos a título de diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança.

2007.61.05.006812-6 - CARLOS ROQUE CHIMINAZZO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para acrescer ao dispositivo da sentença a condenação da requerida ao pagamento de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento - incidentes sobre os valores devidos a título de diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança. No mais, permanece a sentença, tal como lançada.

2007.61.05.007096-0 - ANTONIA MARIA BRESCIANI CAMPANHOLI E OUTRO (ADV. SP060022 ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II - para todas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC de 84,32%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima dos autores. Custas na forma da lei.

2007.61.05.007346-8 - ARNALDO TIZZIANI E OUTRO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06% e b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.05.008853-8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para declarar a inexistência de obrigação de contratar profissionais de enfermagem nos termos da Resolução nº 293/2004, tornando insubsistente a notificação emitida pelo Cofen. Antecipo neste ponto os efeitos da tutela para desobrigar a autora de obedecer as exigências previstas na referida notificação, até o trânsito em julgado da decisão, a partir da qual a notificação restará desconstituída. Custas na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento de honorários de advogado, favor da autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à

causa, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.63.03.005060-1 - JOAO MACHERINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80%; b) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC de 7,87%; e c) no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do BTN-F de janeiro de 1991. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima do autor. Custas na forma da lei.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.007563-5 - GENARIO VIEIRA DANTAS (ADV. SP120044 GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Nessas condições, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para determinar à I. autoridade impetrada que receba o pedido do impetrante e o analise à luz do disposto no art. 50, 3º, b e 4º da Lei 6.880/80, sem observar a restrição prevista no inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 653/2005 (ou seja, que a inclusão da sogra como dependente tenha se dado até 29.9.1995). Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas de acordo com a lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, único da Lei 1.533/51).

2007.61.05.014318-5 - IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS PROCEDENTES quanto ao mérito, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a compensação de ofício dos débitos objeto do processo nº 13839.001114/2003-17, com os créditos reconhecidos nos autos do processo administrativo 13839.003457/2007-40, no prazo de 30 (trinta) dias. No mais permanece a sentença, tal como lançada.

2007.61.05.015401-8 - HAMILTON SERAFIM MARTINS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.002758-0 - ORLANDO DE FREITAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006364-5 - OLIVIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de execução de sentença, que condenou os requerentes, ora executados ao pagamento de honorários advocatícios a favor da requerida, ora exequente. Tendo a exequente concordado expressamente às fls. 142 com o valor dos honorários advocatícios depositado pelos executados (fls. 133 e 135), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 135, tal como requerido às fls. 142. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1020

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.05.005995-3 - JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP034536 MACAL MAKIYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte autora a cumprir o determinado às fls.334/338, trazendo os documentos necessários para formação da carta de sentença.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.05.011868-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS X NILZA BUENO DA COSTA

Fls. 51: Indefero o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, ante a ausência de previsão legal.Defiro o pedido de prazo conforme requerido.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.000965-3 - JANICE PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito dos valores devidos em nome de ODILON LOPES MORAES e PEDRO BONEQUINE, conforme informação e cálculos do setor de contadoria de fls. 337/339, sob pena de preclusão.Int.

2002.61.05.003882-3 - ADAO JOSE DE AQUINO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Fls. 329: Diga o exequente em 05 dias.

2002.61.05.011605-6 - CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.006174-6 - DRAUSIO BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Conforme devidamente consignado no despacho de fls. 201, a exequente impugna os cálculos apresentados pela CEF às fls. 158/178, posto que supostamente esta não considerou o índice 44,80%.No mesmo despacho de fls. 201 foi aberto prazo para a parte exequente comprovar a concessão do referido índice, supostamente obtido em outros autos.Entretanto a parte exequente embora instada por diversas vezes a comprovar a alegação da impugnação aos cálculos apresentados pela CEF, não logrou êxito, motivo pelo qual resta preclusa referida prova.Ante o exposto venham os autos conclusos para sentença. Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.006390-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002908-5) PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP210178 CRISTIANE APARECIDA PAVANELLO E ADV. SP254456 REGINALDO CREMONEZI TORRES E ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência ao peticionário de fls. 274 de que os autos encontram-se desarquivados.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o

endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.007041-3 - JOSE FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito.No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações.

2003.61.05.010504-0 - ARACI GONZAGA DA FONSECA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o despacho de fls. 16, proferido nos autos dos embargos à execução nº 2008.61.05.003415-7 a estes apensados, fica suspensa a presente execução, até o julgamento final daqueles.Int.

2004.61.05.014938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011605-6) CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.000381-0 - JOAQUIM HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/323: tendo em vista que os embargos de declaração do autor não foram recebidos (fls. 307), não se interrompeu o prazo para interposição de apelação. Assim, deixo de receber a apelação do autor em face de sua intempestividade.Recebo a apelação do INSS (fls. 297/303) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.014357-7 - EUNICE LOYOLA TOFOLETE (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC em apresentar os laudos periciais realizados na autora, a fim de que não haja mais demora no prosseguimento do feito, intime-se a autora, por carta, a dizer se há possibilidade de trazer a estes autos os laudos resultantes das perícias a que fora submetida, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.008268-4 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cálculo do valor exigido, bem como planilha de evolução do financiamento, indicando os critérios de evolução e índices utilizados, conforme requerido pelo perito as fls. 359/360.Com o cumprimento da determinação supra, dê-se nova vista ao perito, para conclusão dos trabalhos periciais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.001145-1 - CARLOS DA FONSECA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo

legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.003156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010929-0) JESUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Defiro prazo suplementar de trinta dias. Int.

2007.61.05.015455-9 - JOSE BROLEZE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a existência de prevenção por conexão dos presentes autos com o processo nº 2007.61.05.001869-0, que tramitou perante esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, justificando e comprovando o valor atribuído à causa, em vista do benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.003969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007020-5) ATAIR ANTONIO PELISSOLI (ADV. SP125890 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
Indefiro o pedido de execução de honorários advocatícios nos presentes autos, conforme petição de fls. 104, posto que, nos termos do despacho e informação consulta, respectivamente as fls. 92 e 93, estes valores serão cobrados nos autos da ação de execução processo nº 2000.61.05.007020-5. Retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.014237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X R. G. M. ADMINISTRACAO MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

Extrai-se da petição de fls. 222 que a CEF não cumpriu a determinação de fls. 218 no que tange ao depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais complementares, motivo pelo qual o montante da condenação deverá ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, com apresentação de demonstrativo de débito devidamente atualizado, no termos do art. 614, inciso II do CPC, considerada a multa de 10% (dez por cento) aplicada, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.005952-1 - EMERSON IMPERATO E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 132/138. Ressalto que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor apresentado. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

J. Defiro.

2007.61.05.009252-9 - LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.05.011164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004618-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ERBAUEN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO)

Fls. 47/53: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, em secretaria, o julgamento do agravo de instrumento a ser proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, certificando-se a secretaria a cada 60 (sessenta) dias o andamento do feito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.003949-2 - SIMONE DAVID CARDOSO (ADV. SP165506 ROGÉRIO PENA MASI) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP127417 OSMAEL LICO DA SILVA E ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2003.61.05.007914-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003949-2) SIMONE DAVID CARDOSO (ADV. SP165506 ROGÉRIO PENA MASI E ADV. SP110802E CRISTINA DAVID MABILIA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) X SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCACAO INSTRUCAO DA PONT UNIV CATOL CAMPINAS-SP (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2005.61.05.000934-4 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 357/388: Indefiro o pedido, posto que a carta de fiança bancária de fls. 64 trata-se de cópia autenticada, estando, portanto, a original em poder da impetrante. Ante o exposto, retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.000475-2 - CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP165190 SAMAR BECHARA E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X GERENTE DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2007.61.05.010245-6 - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.001189-3 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 1.904,74 (Um mil, novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.004074-1 - DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a aplicação da pena de perdimento e determinar o seguimento do recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, se apresentado no prazo do art. 33 do Decreto 70.235/72. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 dias, retificar o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, bem como a autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por declaração do advogado. No mesmo prazo, a impetrante deverá, também, fornecer mais uma contrafé, para intimação do representante legal da autoridade impetrada. Cumpridas as determinações supra, requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007135-6 - NILZA ALCIDES TRIERWEILLER (ADV. SP104678 LELIA VASSAO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Converto o julgamento em diligência. Em face das alegações da CEF de fls. 59/62, intime-se a requerente a, no prazo de 10 dias, comprovar a existência das contas poupanças indicadas às fls. 54, fornecendo os dados necessários à localização das mesmas. Decorrido o prazo sem cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000370-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA X MARIZE TEREZINHA DE JESUS AFFONSO OLIVEIRA

Fls. 55/56: Defiro o pedido de retirada de autos em definitivo, conforme requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.007428-0 - TERESINHA DE CASSIA ESTEVES VALENTE FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Desapensem-se estes autos dos autos n. 2007.61.05.008762-5 e n. 2007.61.05.008759-5. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.008762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) CARLOS ALBERTO LIMA DEMASI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a data do documento de fls. 26, intime-se a representante do espólio, Srª Regina Helena Finazzi, a informar se ainda tramita ação de inventário perante a Justiça Estadual. Em caso negativo, intime-se a regularizar sua representação processual, bem como a promover a inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo do feito. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 67/69. Outrossim, desapensem-se estes autos dos autos n. 2007.61.05.008759-5 e n. 2007.61.05.007428-0. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.003415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ARACI GONZAGA DA FONSECA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

1. Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal, suspendendo a execução. 2. Intime(m)-se o(a) embargado(a), a impugnar os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 1021

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.05.007768-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X JOSE ADOLFO MACHADO X EMIDIO ADOLFO MACHADO
Fls. 1297/1328; tendo em vista as alegações do MPF, a publicação dos editais foi feita somente no órgão oficial (fl. 669, volume 3 e fl. 1199, volume 5). Oficie-se novamente à Junta Comercial do Estado de São Paulo requisitando os contratos sociais e alterações da empresa SERMAC a fim de se verificar os sócios que compõe a sociedade e o período em que permaneceram no contrato social, conforme requerido pelo MPF. Instrua-se o ofício com cópia do contrato social de fls. 33/36. Outrossim, publique-se os despachos de fls. 1190, 1270 e 1290, bem como intime-se o Bacen dos despachos de fls. 1270 e 1290 e deste despacho. Int. Desp. fls. 1290: As normas que isentam o MPF de custas e emolumentos não se aplicam às despesas decorrentes da citação editalícia por ele requerida. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS A CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÕES. DESPESA PROCESSUAL A CARGO DA EXEQÜENTE. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1- ... 2- ... 3- A isenção de que goza a Fazenda Pública se restringe a custas e emolumentos judiciais, que não se confundem, quanto à natureza jurídica, com as chamadas despesas processuais. 4- Não estão incluídos no conceito de isenção dos artigos 27 do CPCe 39 da Lei de Execuções Fiscais os atos que devem ser praticados -por terceiros - fora dos cartórios judiciais ou secretarias, tais como perícias, avaliações, publicação de editais na imprensa, emolumentos dos serviços prestados por cartórios extrajudiciais, etc., hipóteses em que devem ser adiantadas as despesas pela Fazenda. 5- Não se pode impor ao Cartório de Registro Civil a prestação de um serviço, sem pretender efetuar a sua remuneração, compelindo-o a arcar com o prejuízo. (Precedentes do STJ - Resp n. 366.005/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10/03/2003 e Resp - 413980, Processo: 200200170549, UF: SC, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 04/05/2006, DJ: 02/08/2006, PÁGINA: 232, Rel. Min. João Otávio de Noronha). (TRF 3ª Região - AG 281113 - Processo: 200603000973592 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA - Data da decisão: 23/05/2007 Documento: TRF300120346). Assim, cumpra o MPF o despacho de fls. 1270, providenciando a publicação dos editais. Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF e ao Banco Central do Brasil da resposta do ofício enviado à JUCESP de fls. 1285. Int. Desp. fls. 1270: Intime-se o Ministério Público a providenciar a publicação dos editais de fls. 662 e 1194, a fim de que sejam publicados na imprensa particular, por duas vezes, conforme artigo 232, III do CPC. Fls. 1205/1206: Defiro a expedição de ofício à JUCESP a fim de que sejam encaminhados a este Juízo todos os contratos sociais e respectivas alterações da empresa SERMEC. Com a juntada, dê-se vista ao MPF e ao Banco Central do Brasil. Por fim, proceda a secretaria a juntada do termo de autuação constante no início do terceiro volume na frente do termo de autuação constante no 1º volume, nos termos do art 163, parágrafo único do Provimento 64/2005. Int. Desp. fls. 1190: Mantenho a decisão liminar de fls. 652/656 até o esaurimento da cognição, ou seja, até o final da fase instrutória. Em face da certidão de curso de prazo para apresentação da contestação, decreto a revelia do co-réu José Adolfo Machado. Tendo em vista que o co-réu Emídio Adolfo Machado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 684), cite-se-o por edital. Após, providencie o MPF a publicação dos editais, visto que, embora tenha sido oficiada a imprensa local (fl. 671), o edital expedido à fl. 662 não foi publicado. Outrossim, manifeste-se o MPF acerca da alteração contratual de fl. 720, no que se refere aos únicos sócios da pessoa jurídica. Dê ciência ao Procon do trâmite desta ação. Dê-se vista ao Bacen da contestação, bem como intime-se-o deste despacho. Remetam-se os autos ao Sedi, pois, no termo de autuação não consta o Bacen, embora conste do sistema processual. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.004327-4 - ALDERACI FELIX DE SOUZA (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

Tratando-se de ação cujo valor não excede à 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas - SP, com baixa - findo. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.005260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X PEDRO ODERLANDO CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP071085 JAIRO MIRANDA DE ALMEIDA VERGUEIRO E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA)

Intime-se a autora a juntar aos autos os documentos solicitados pelo senhor contador, no prazo de 20 dias. Com a juntada, retornem os autos ao setor da contadoria para cálculos. Int.

2004.61.05.010910-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS APARECIDO DORIA DE MENESES (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que

venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2004.61.05.013530-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RITA DE CASSIA PAGOTTO RINALDI E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA)
PA 1,10 J. Defiro.

2005.61.05.009610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de citação nº49/2008 no juízo deprecado da Comarca de Parelhas/RN.Int.

2007.61.05.011494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP
Fls. 82/84: Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, posto que é ônus da parte autora fornecer o endereço da ré, para sua regular citação, nos termos do art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, defiro prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora forneça o endereço para citação da ré, sob pena de extinção do processo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.13.000770-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CAIO CESAR RIBEIRO MIRA (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X FRANCISCO PEREIRA THOMAZ (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X MARIA DO CARMO THOMAZ (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.007287-5 - LUCIANO BARGUEIRAS E OUTRO (ADV. SP117981 ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

2002.61.05.006737-9 - DARCI DE CARVALHO DE SOUZA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 119/202 e 209: indefiro o pedido formulado pela CEF, porquanto a prestação jurisdicional relativa ao pedido da autora já fora concedida. Assim, o pleito da CEF deverá ser formulado em ação própria ou resolvido administrativamente. Cumpra a CEF o determinado na sentença transitada em julgado com relação às custas processuais e, após, comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.05.008370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005878-0) LUCILDA CONTIN E OUTRO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Tendo em vista a alegação da parte autora de fls. 221, manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o regular cumprimento da sentença proferida. No mesmo prazo supra, deverá a CEF apresentar cálculo do saldo devedor do referido contrato de financiamento. Ressalto que eventual pagamento do débito deverá ser efetuado diretamente à CEF. Com a apresentação do cálculo, dê-se vista a parte autora e, após, retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.004526-1 - JOAO ALVARO DA SILVA FILHO (ADV. SP128404 IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Intime-se a RÉ a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006,

reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.007735-3 - NATANAEL SODRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A
Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line de fls. 298/299.Primeiramente deverá a CEF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, cópia do demonstrativo de débito atualizado, nos termos do art. 614, II do CPC.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.014178-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES E ADV. SP178222 RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS)
Primeiramente, dê-se vista à executada da manifestação da União de fls. 242 para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta expressa de parcelamento da dívida.Com a juntada da proposta pela executada, dê-se nova vista à União.No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line formulado pela União.Int.

2004.61.05.006465-0 - EUNICE ARAGAO DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, do cálculo apresentado pelo setor de contadoria as fls. 260/266.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.014311-9 - EDUARDO BALDON PEREIRA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES E ADV. SP164789 VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Recebo o agravo retido de fls. 131/134, posto que tempestivo.Intime-se a CEF para, querendo, apresente contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do Código de Processo Civil.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.006724-9 - MAURICIO HENRIQUE BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.006731-6 - ANNA CREMONEZ (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.006747-0 - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Primeiramente, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da proposta de acordo formulado pela CEF às fls.

78/80.No silêncio ou em caso de discordância, venham os autos conclusos para despacho saneador.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.007493-0 - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.163/167: diga o autor.No silêncio, aguarde-se pelo prazo de trinta dias para a resposta do ofício.Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a CEF pelo artigo 162, parágrafo 4º do CPC.Int.

2007.61.05.011357-0 - VALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face da certidão retro e do alegado às fls.57/59, intime-se a CEF a obter os extratos junto ao banco depositário e a juntá-los nos autos, no prazo de 30 dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.012647-8 - PASTIFICIO VESUVIO LTDA E OUTRO (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as custas processais, por ocasião da interposição da ação, não foram recolhidas de forma integral, intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas iniciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96.No silêncio, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Por outro lado, comprovado o recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.000010-6 - ANTONIO ROMANO E OUTRO (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora, nos termos da petição de fls.188, com os cálculos apresentados pela CEF e já depositados, conforme petições e guias de fls. 109/146 e 179/185, homologo-os. Defiro o pedido de levantamento em nome do procurador, nos termos da petição de fls. 188, expedindo-se os competentes alvarás.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.005050-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE PENASSO E OUTRO (ADV. SP153135 NEWTON OPPERMANN SANTINI)

Fls. 102: Tendo em vista que o depositário, ex-advogado da exequente nestes autos, deixou de atuar no feito (fls. 06 e 61), substituo o depositário pelo executado José Penasso, que neste ato é intimado para assinar o termo de compromisso de fiel depositário. Aguarde-se julgamento dos embargos em apenso.

2004.61.05.007358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSALINA CORTEZ
Intime-se a exequente a juntar aos autos os documentos solicitados pela senhora contadora, no prazo de 20 dias.Com a juntada, retornem os autos ao setor da contadoria para cálculos.Int.

2004.61.05.014124-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X CARLOS ROBERTO CORREA PINTO ME E OUTROS (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO)

Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se.Verifico que a avaliação dos bens penhorados, não foi objeto de impugnação.Ante o exposto, manifeste-se a exequente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou sua alienação privada, nos termos do art. 685-C, do

Código de Processo Civil.No silêncio remetam-se os presentes autos ao arquivo.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2004.61.05.016240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA LINA DA SILVA FELICIO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP208855 BEATRIZ FRANCO MACEDO LEONARDO E ADV. SP099557 ANTONIO CARLOS COLOMBO) Intime-se a exequente a juntar aos autos os documentos solicitados pela senhora contadora, no prazo de 20 dias.Com a juntada, retornem os autos ao setor da contadoria para cálculos.Int.

2007.61.05.013705-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAVARO COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME E OUTROS
Fls. 32: Indefiro o pedido de expedição de uma única Carta Precatória destinadas a Comarcas distintas em razão de provável ocorrência de tumulto processual.Ademais, eventual distribuição de uma única carta precatória, ensejaria comprometimento à celeridade processual, posto que, caso deferida, seria necessária a conclusão de uma diligência para o início da posterior. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.05.003162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ALCINO DE SOUZA X MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA

Tendo em vista a Nota de Devolução do Cartório de Registro de Imóveis juntada às fls. 188, bem como a seção de crédito do Banco Econômico para a Caixa Econômica Federal efetuada, deverá esta última regularizar a garantia hipotecária no registro imobiliário.Cumprida a determinação supra, deverá a CEF comprovar nos autos a regularização, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos para nova apreciação do pedido de expedição da carta de adjudicação.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012391-5 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da sentença. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.002737-2 - MARIA BETANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da brevidade das informações prestadas às fls. 193/196, oficie-se novamente a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo de 5 dias, preste informações complementares e detalhadas sobre o caso, especificando exatamente o que vem a ser e a que débito se refere a rubrica 203 - consignação, bem como a dizer se antes da guarda dos menores ser confiada aos avós maternos, o INSS já vinha pagando o benefício de pensão por morte à impetrante e se o valor devido aos filhos da impetrante continuou sendo pago à impetrante após a mudança da guarda para os avós.Após, conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.05.009359-1 - ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 200/201: Dê-se vista à exequente do extrato atualizado da dívida juntado pela CEF.Sem prejuízo, intime-se a exequente a requerer o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias. Ademais, para efetivação do ato, deverá a exequente trazer aos autos demonstrativo do débito previsto no art. 614, inciso II, do CPC.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de

2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1530

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000888-6 - META VEICULOS LTDA (ADV. SP239428 DIEGO VASQUES DOS SANTOS E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 1383/1388: Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar a suspensão da exigibilidade da carta-cobrança endereçada à Impetrante concernente às contribuições ao PIS fulcradas nos Decretos n.º 2.445/88 e 2.449/88, no período de janeiro de 1993 a setembro de 1995, bem como que se abstenha a Autoridade Impetrada de praticar quaisquer atos tendentes à cobrança das contribuições devidas a título de PIS supra referidas. Estabeleço que não se negue a expedição de CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, bem como que não inscreva os dados da impetrante nos órgãos de restrição ao crédito, públicos ou privados (CADIN, SERASA, etc.) em decorrência do processo administrativo n.º 13855.000566/2007, até final decisão nestes autos. Determino, ainda, à Autoridade Impetrada que oportunize o exercício do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo referido, nos moldes da fundamentação expendida, suspendendo os efeitos da decisão administrativa que determinou a cobrança dos valores mencionados, até que nova decisão administrativa seja proferida. Oficie-se à Autoridade Impetrada comunicando-lhe o teor desta decisão e notificando-lhe para que apresente as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo acima assinalado, adeqüe a Impetrante o valor da causa e efetue o recolhimento das custas correspondentes, sob pena de extinção. Após, ao Ministério Público Federal. A seguir, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1473

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.007096-1 - CALCADOS PARAGON LTDA (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se. Oficie-se.

2003.61.13.004083-8 - FAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se. Oficie-se.

2003.61.13.004112-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS S/C (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Vistos, etc.Ciência às partes acerca da decisão de fls. 347/352.Após, retornem os autos ao arquivo até julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.004920-9 - CLINICA MEDICA E CARDIOLOGICA DR RONALDO AMERICO MANDEL S/C LTDA (ADV. SP175997 ESDRAS LOVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista a existência de valores depositados, manifestem-se acerca de sua destinação, informando se for o caso, os dados necessários para eventual conversão ou levantamento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.13.002573-9 - MERCA - ACESSORIA REPRESENTACOES E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 297/311, no efeito meramente devolutivo.Vista a(o) impetrada(o), para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000019-0 - AFONSO ALVES BENTES DE SA (ADV. SP144746 WALFREDO DE LIMA NICOLELA E ADV. SP021363 FRANCISCO DE LUCIO TERSI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAN (ADV. SP021363 FRANCISCO DE LUCIO TERSI)

Vistos, etc.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 768

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002568-5 - IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Vistos.Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Indústria de Calçados Karlitos Ltda contra ato do Delegado Regional do Trabalho em Franca, com o qual pretende ordem para que a autoridade impetrada receba recurso administrativo independentemente do depósito da multa imposta no auto de infração n. 01.214.893-8, no seio do processo administrativo n. 46267.002002/2006-15.Verifico que a infração consiste em deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado, à qual foi imposta a multa administrativa pela Subdelegacia do Trabalho em Franca, órgão fiscalizador das relações de trabalho, subordinado ao Ministério do Trabalho.Assim, não há dúvida de que se enquadra na competência da Justiça do Trabalho segundo o art. 114, incisos IV e VII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8/12/2004:Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.Diante do exposto, ante a incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos à E. Justiça do Trabalho em Franca, com as nossas homenagens.Dê-se baixa na distribuição.Mantenho a liminar concedida até a apreciação pelo Juízo competente.Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6466

ACAO MONITORIA

2008.61.19.002022-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.19.002057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALFA 13 SERVICOS TERCERIZADOS LTDA E OUTRO

1.- Primeiramente, afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.68, ante a diversidade dos contratos.2.- Tendo em vista que UMA das ordens de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual (MOGI DAS CRUZES), recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória destinada à

Justiça Estadual, sem prejuízo da expedição de outra para a Seção Judiciária de São Paulo (citação de Aparecida de Fátima Alves). 4.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022137-0 - SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

1) Fls.175/181: expeça-se a certidão requerida; 2) Fls.183/186: encaminhe-se o quanto requerido, por meio eletrônico. 3) Oportunamente, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** certidão de objeto e pé expedida e a disposição para retirada pelo requerente.

2006.61.19.003658-0 - CARMELITA ANA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.001238-5 - AMILCAR PIVA (ADV. SP130055 QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP140447 ANDREA CARLA ROMERO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.196/197, PARTE FINAL:Laudo de fls.204/206: dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação acerca do parecer pericial. Int.

2008.61.19.001899-9 - RICARDO JORGE DOS SANTOS PAIVA MORGADO (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao autor para que emende a inicial, nos termos do art.286, caput do CPC, no que se refere ao valor da indenização pretendida. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.19.002025-8 - JAQUELINE BARROS NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002145-7 - PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao autor para que, em 10 dias, emende a inicial, ajustando seu pedido, no que concerne ao Plano Collor I (meses de abril e de maio de 1990), esclarecendo se pretende, com relação aos referidos expurgos, correção dos valores que permaneceram na CEF, ou também sobre eventual importância bloqueada junto ao BACEN, o que pressuporia sua presença no polo passivo, como listisconsorte necessário. Neste caso, comprove o autor, ainda, sobre o saldo na época.. Na hipótese do interesse limitar-se apenas aos valores disponíveis para movimentação, ou seja, o não excedente a NCZ\$ 50,000,00, CITE-SE A CEF, obformalidades legais. .PA 0,10 Int.

2008.61.19.002157-3 - FLAVIO PASTANA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 65 anos (artigo 1211-A do CPC).Cite-se a CEF, observadas as formalidade legais.Int.

2008.61.19.002217-6 - GENI CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002250-4 - ZELITA DESIDERIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se para ciências das partes quanto a redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002299-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X ARR EMPRESA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

Primeiramente, afasto as possibilidades de prevenção apontadas as fls.75/76. Cite-se a requerida, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002309-0 - TERESA ELOA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002380-6 - LUCILIA DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP179416 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002577-3 - IZABEL BRAGA FRANCA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002825-7 - MALIX ASSUNCAO ANDRADE PACHECO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM Nº 50.285, médico. Designo o dia 06 de junho de 2008, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 14/02/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à

corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.003180-3 - ZENILDA SOUSA SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM N.º 50.285, médico. Designo o dia 06 de junho de 2008, às 16:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 10/10/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.003185-2 - VALDETE EVARISTO GOMES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício

somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM Nº 50.285, médico. Designo o dia 06 de junho de 2008, às 16:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 17/03/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.003188-8 - MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM Nº 50.285, médico. Designo o dia 06 de junho de 2008, às 17:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é

decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?3.10 - A pericianda esteve incapaz entre 11/01/2006 e 09/08/2006?3.11 - A pericianda esteve incapaz após 01/02/2007?3.12 - Esta incapacidade, se constatada no item 3.11, perdura até os dias atuais?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.003233-9 - JOSE MARCIANO DA CRUZ NETO (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.19.003257-1 - MARIA JESUS REIS DE SANTANA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.19.003283-2 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003287-0 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.19.003289-3 - CLEURIBERTO LUIZ D ASSUMPCAO REIS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003339-3 - BEATRIZ PASSOS FELIPIO - INCAPAZ (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.003360-5 - RENATO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.003361-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. ANote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.001671-1 - MILTON HIDEYO HOSHAKI (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao analisar detidamente a petição inicial, verifica-se que o objetivo da parte autora é levantar as importâncias depositadas em seu nome na CEF, referentes a saldos do FGTS. Cabe a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, autorizar, ou não, a movimentação da conta vinculada do trabalhador, de acordo com as hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8036/90, e legislação aplicada. Assim, apenas duas hipóteses fáticas podem acontecer. A primeira é a procura do trabalhador pela CEF que, acolhendo os motivos do mesmo para liberar o seu saldo do FGTS, o faz imediatamente, alcançando o trabalhador a sua pretensão, no âmbito exclusivamente administrativo. A segunda é a resistência da CEF em liberar referido saldo, o que enseja a busca pelo Poder Judiciário, para resolver o conflito de interesses. Neste último caso, obviamente que o procedimento adequado não é a expedição de Alvará Judicial, porquanto se trata de jurisdição contenciosa, sob os princípios do devido processo legal, os quais pressupõem a possibilidade de contestar a ação e produzir provas, à luz do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, de acordo com o art. 284 do CPC, emendar a inicial, a fim de que a pretensão aduzida se ajuste a rito processual compatível, bem como para formular pedido certo e determinado, sob pena de indeferimento da inicial, Prazo de 10 dias. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.008175-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004744-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON LEITE DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Ainda que endereçado a estes autos, evidencia-se que a petição e documento de fls. 21/27 destinam-se aos autos principais (proc. n. 2006.61.19.004744-9). Desentranhe-se para encarte naqueles, mantendo-se cópia nestes. Após, tornem ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009811-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARCIO TELES DA SILVA
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: notificação efetuada. Autos a disposição do autor para carga definitiva. Prazo de cinco dias, na inércia, seguirão os autos para o arquivo.

2008.61.19.000174-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRANCISCO BENEVALDO DE LIMA
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: notificação efetuada. Autos a disposição do autor para carga definitiva. Prazo de cinco dias, na inércia, seguirão os autos para o arquivo.

2008.61.19.002254-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NARCISO FELICIANO E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. 2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial. 3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.19.002255-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROZEANE MARINHO DE BRITO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. 2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial. 3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48

(quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002738-8 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarmados e a disposição do interessado para consulta. Publique-se. Desde já observo, no que se refere ao bem oferecido como garantia (fl.42), que não houve constrição autorizada ou determinada por este Juízo, porquanto rejeitada a indicação do imóvel, nos termos da decisão de fls.60/64. Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 6471

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.044652-7 - REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP174003 PATRICIA CARVALHO LEITE CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 448 - Acolho a manifestação do i.Procurador da Fazenda Nacional. Intime-se novamente a Impetrante para que informe a esse Juízo, objetivamente, em quais agências bancárias realizou operações financeiras, até 31/12/2008, sem o recolhimento da CPMF, ao abrigo da decisão proferida em primeira instância nestes autos, no prazo de 30(trinta) dias.Após, conclusos.

2002.61.19.000406-8 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO E ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2002.61.19.000432-9 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.004037-5 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.19.005678-1 - MORITSUGU HIRATSUKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 106/112- Dê-se vista ao impetrante, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. Após, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo.

2007.61.19.004841-0 - COBRASCAL IND/ DE CAL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.006667-9 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2008.61.19.002742-3 - JOSE BENEDITO PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a conclusão da análise do pedido de revisão protocolado sob nº 35554.000601/2003-91, no benefício nº 31/112.425.607-2, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência dessa decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Após, ao MPF para parecer. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.002814-2 - MECANOTECNICA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.19.003142-6 - VISUM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. PR024580 CELIO LUCAS MILANO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

Expediente Nº 6473

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102868-4 - JUSTICA PUBLICA X MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. PE017070 OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA)

Intime-se a defesa para ofertar suas alegações finais.

1999.61.81.006936-0 - JUSTICA PUBLICA X ORLANDO POZO JUNIOR (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR)

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 7 eg. 253/2008 Folha(s) 181 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE para CONDENAR o réu ORLANDO POZO JÚNIOR, brasileiro, separado, comerciante, RG nº 07.660574-7-SSP/SP e CPF 009.982.448-56, nascido aos 14.10.1958, em Mogi das Cruzes-SP, filho de Orlando Pozo e Aparecida Cardoso Pozo, com endereço na Praça Norival Tavares, nº 1.535, Bairro Jardim Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, às penas de 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, como incurso nas penas do crime previsto no art. 168-A c.c art. 71, ambos do Código Penal. Conforme condições financeiras, qualificado como comerciante e considerando sua qualidade de sócio, fixo o valor do dia-multa em MEIO (1/2) salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Com fundamento no artigo 44 do Código Penal, tendo em vista que as circunstâncias e motivos do crime não o desautorizam, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária, equivalente ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por mês, durante o prazo de sanção corporal (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS, após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312). Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.

1999.61.81.007367-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005814-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA) X RONALDO GARCIA (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2005.61.19.007194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA AHAGON BAEZ CARDOSO (ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI)

Postergo a análise do requerimento do Ministério Público Federal para após o transcurso do prazo defensivo, no mesmo espectro processual. Após, intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.19.001321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001734-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADI SOBHI ZEAITER (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS)

Considerando o teor da decisão do STF em feito de extradição, reproduzida nestes autos por espelho entranhado às fls. 1277/1297, e, à luz dos teores dos artigos 3º do CPP c/c o teor do dispositivo contido no art. 267, IV do CPC, intimem-se as partes para manifestação à guisa de tal perspectiva cada qual por 03 dias. Assim sendo, preliminarmente, encaminhem-se os autos ao MPF.

2007.61.19.005386-7 - JUSTICA PUBLICA X IRENE ANAKI MANGGI (ADV. SP172864 CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liro 5 Reg. 177/2008 Folha(s) 277 Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO a ré IRENE ANAKI MANGGI, solteira, estudante, passaporte da Malásia n MYS K 16811918, nascida em 11 de junho de 1985, natural de Sarawak/Mal-ásia, filha de Manggi Kapi e Pelaga Sandai, residente a rua Kpgrayu Ma- tang, 93050, Kuching, Sarawak, Malásia, às sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Passo, então, à individualização da pena.1ª fase) À luz do artigo 42 da Lei nº 11.343/2002, em que o juiz considerará, na fixação da pena, a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do a- gente, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Pe- nal, fixo a pena-base no mínimo legal, fixando assim 5 (cinco) anos de reclusão, mais o pagamento de 500 dias-multa.2ª fase) Sem atenuantes ou agravantes genéricas. 3ª fase) Não há nos autos provas de que a ré se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa; des- ta forma, reduzo-lhe a pena em 1/2, ex vi do 4º do artigo 33 da nova Lei Antidrogas, em função da natureza e quantidade da substância, re- sultando em 02 anos e 06 meses de reclusão, mais 250 dias-multa. Em se- guida, aplico, no mínimo, a causa de aumento do artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343, porquanto o destino da droga era o exterior. Em conseqüência, fixo a pena em 02 anos e 11 meses de reclusão e 291 dias-multa.Sem indicativos de condição financeira, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime. Assim, estabeleço a pena privativa de liberdade em caráter definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo da época do crime, com correção monetária. Sem substituição da pena privativa de liberdade (art. 33, 4º, Lei nº 11.343/2006). Quanto ao regime prisional, entendo que é incompatível com o princípio da individualização da pena assegurado na Constituição Fe- deral de 1988 vedar, de forma indiscriminada e sem critérios, a possi- bilidade de o preso demonstrar ao Estado, por seu mérito, que pode sa- tisfazer requisitos legais de comportamento e outros voltados ao estí- mulo da reconsideração do ato ilícito praticado e evolução na condição de pessoa humana para, após avaliado, progredir de regime e retornar ao convívio social, razão pela qual deixo de aplicar o artigo 2º, 1o, da Lei 8.072/90, conquanto considere parco o patamar mínimo de cumprimento previsto na Lei de Execução Penal (art. 112). Nesse sentido, aliás, vem recente e reiteradamente decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC83219, AI527990, HC-AgR 87539) e, na mesma linha, o Superior Tribunal de Jus- tiça (HC57441, HC49643). Em conseqüência, atento às circunstâncias ju- diciais do caso concreto (tráfico de cocaína, quantidade, culpabilida- de), determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.Com o trânsito em julgado da sentença, a ré terá seu nome lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficialiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Expe- ça-se guia de recolhimento provisória/definitiva em prol do senten- ciado, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se ao presídio em que se encontra encarcerado, reco- mendando sua permanência no local. Expeça-se mandado de intimação, com termo de apelação, com intuito de cientificar o réu da presente senten- ça, intimando-o pois de seu teor.Ademais, na hipótese de transitar em julgado esta sentença para o Ministério Público Federal, expeça-se incompetente guia de recolhimento provisória.Designo o dia 08/07/08 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe.Determino, ainda, o confisco da passa- gem aérea e seu respectivo depósito, bem como dos valores apontados no Auto de Apreensão - por constituírem objeto e instrumento utilizado pa- ra a prática do tráfico, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei n 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, tais valores devem ser conver- tidos para o Fundo Nacional Antidrogas. Façam-se as anotações necessá- rias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5510

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003996-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X DEMARIO PACHECO DA COSTA (ADV. SP105142 ROBERTO NUNWEILER GRANDE) X RONALDO FERREIRA PINHO (ADV. SP105142 ROBERTO NUNWEILER GRANDE)

Não obstante a regularidade do andamento processual, concedo excepcionalmente a devolução de prazo para a defesa dos sentenciados para que o mesmo apresente suas contra-razões de apelação, prazo este a contar da data da publicação

da presente determinação. Intime-se.

2002.61.19.001724-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOSE ROBERTO ZAGO (ADV. SP241418 ENZO MONTANARI RAMOS LEME)

Vistos em inspeção. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de São Paulo para que encaminhe a este Juízo cópia integral do autos nº 2726/94. Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2004.61.19.004744-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X WALTER BELMONTE (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

... Pelo exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu WALTER BELMONTE, em decorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, na forma do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso IV, c/c o artigo 115, todos do Código Penal...

Expediente Nº 5518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.000424-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO WILL (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE)

Concedo novo prazo à defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP, observando-se o prazo legal.

2003.61.19.002528-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ADILSON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X FABIO DA SILVA SOUTO (ADV. SP240388 MARCEL ADRIANO PEREIRA SILVA) X BRUNO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089118 RUBEM MARCELO BERTOLUCCI) X MARCELO PIRES COSTA (PROCURAD JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA (MG8057) E PROCURAD CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X MARIA ROBERTA DA SILVA (PROCURAD FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI) X VALTER FRANCA DA SILVA (ADV. SP229970 JOSÉ LUÍZ DEDONE E ADV. SP204107 ISMAEL ANTONIO LISBOA SANTANA)

Intime-se a defesa do acusado Marcelo Pires Costa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.

2005.61.19.003744-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ABILIO DOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X EDUARDO GERALDE JUNIOR (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

2007.61.19.009226-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PEDRO ROLANDO GARCIA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X GISELA MARIA FERREIRA FERREIRA

Intime-se o Defensor do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 395.

Expediente Nº 5519

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004004-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIO HENRIQUE VIEIRA (PROCURAD LAZARO PONTES RODRIGUES OABMG 40903) X JONAS OLIVEIRA DELFINO (PROCURAD FLAVIO LUIZ REIS OAB/MG 84.572)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.002166-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARMEN GARCIA SANTOS)

Oficie-se ao FUNAD/SENAD, encaminhando-se cópia da folha 353, do bilhete aéreo e da sentença proferida, para as providências necessárias. Após, dê-se vista às partes, nada requerendo arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5522

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.002673-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DOUGLAS LUIZ LOPES

... HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegou o autor com a CEF, cujos termos encontram-se descritos à fl.84/120, dos presente autos e, por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.002674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO MAGELA DA SILVA E OUTRO

Fls. 62/65: Esclareça a autora o quanto requerido, tendo em vista que o valor apresentado diverge com o formulado na exordial. Consigno o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.19.003523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GIVALDO SOARES DOS SANTOS

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004572-8 - TURIM IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Considerando a inércia da autora-executada, requeira a exequente o que de direito em 10(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se.

2001.61.19.005046-3 - SONIA PEREIRA MACHADO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Cumpra-se e intemem-se.

2002.61.19.001273-9 - TEREZINHA TOME DA SILVA (ADV. SP067063 MARLI GONCALVES GORGONE E ADV. SP164110 ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI E ADV. SP170853 IVÃ DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autarquia-ré apenas no efeito devolutivo. Esclareça a autarquia-ré acerca da implementação do benefício assistencial antecipado pela tutela concedida na r. sentença. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.001457-1 - MARIA LEURICE DE ARAUJO E SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.19.000977-8 - SUPERCAPITAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA (ADV. SP166195 ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO E ADV. SP167220 MARCELO MINHÓS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204/216: Nada a deferir, haja vista que a réplica já fora apresentada de forma tempestiva às fls. 79/88. Destarte, digam as partes de concordam com o encerramento da instrução processual. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.19.003346-0 - MARIA SILVEIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Diante do exposto declaro, para fins de percepção de pensão previdenciária paga pelo INSS (arts. 74 e 78 da Lei n.º 8.213/91), a morte presumida de PAULO ALVES TEIXEIRA. Por conseguinte, condeno o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora, sem excluir os demais dependentes que se habilitem, a contar da prolação desta sentença. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício...

2006.61.19.001618-0 - JAIME CABRAL (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela ré do direito do autor...

2007.61.19.000293-8 - DIVA MARQUES LIMA (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

nossas homenagens.

2007.61.19.000695-6 - WLADIMIR ANTONIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 140/143: Defiro a realização da prova pericial, a ser suportada pela parte autora, nomeando como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996.

2007.61.19.002117-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 191: Anote-se. Publique-se o despacho de fl. 189. Cumpra-se. Fls. 189: Fls. 187/188: Anote-se. Após, publique-se o despacho de fls. 185 dos autos. Cumpra-se e intimem-se. Fls. 185: Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.003000-4 - LUZINETE RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/62: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 63: Aguarde-se a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.19.005575-0 - JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Manifeste-se o autor acerca do petitório, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.19.007382-9 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.008472-4 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.008794-4 - MARIA INEZ RESENDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.009295-2 - LAURA VIANA BARROS LIMA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada...

2008.61.19.001386-2 - MAURO UBIRACY DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a tutela antecipada determinando que o réu, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a conclusão da análise do recurso administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, procedendo a concessão do benefício, caso haja tempo suficiente para tanto, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.002329-6 - ROBERTO CARLOS RAMOS SANTOS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.003092-6 - TURISMO LEPRI LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.00.011620-0 - SERGIO MANOEL QUEIROZ (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

....Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC...

2007.61.19.009439-0 - ROSECLAIR LEANDRA AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP212716 CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária. Isto feito, voltem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.000207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008811-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOSE SALGADO MAYRINK (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução para o valor de R\$ 3.698,17 (três mil seiscientos e noventa e oito reais e dezessete centavos), atualizado até junho de 2005...

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.004236-1 - ELIANA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP117211 GEDIEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 218 e 228, haja vista que a impetrante tem como patrono a PGE - Assistência Judiciária Gratuita e ainda, como atal órgão não alcança a esfera da Justiça Federal, designo como defensora dativa a Dr^a Brígida Soares Simões Nunes, OAB/SP nº 182.244, com endereço na rua Bráulio Guedes, 50 - Gopoúva - Guarulhos/SP - Tel: (11) 9398-0523 para os termos e atos do processo. Dê-se ciência a nova patrona acerca dos autos. Fls. 230/231: Aguarde-se a manifestação da impetrante. Intimem-se.

2007.61.19.007919-4 - GERALDO GUEDES GUNDIM (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, implante o benefício de auxílio doença em nome do impetrante Geraldo Guedes Gundim...

2008.61.19.000302-9 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 189) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009672-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SALUS MENDES FILHO E OUTROS

Fl. 37: Publique-se. Fls. 39/41: Anote-se. Intime-se. Fl. 37: Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, haja vista que o valor mínimo das custas é de 10(dez) UFIRs, no prazo de 10(dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.19.006881-3 - MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 5524

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP163595 FERNANDA HIGINO DE SOUZA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEBORA GONCALVES SILVA (ADV. SP139056

MARCOS SAUTCHUK)

Vistos em Inspeção. Fl. 98: Por ora, aguarde-se manifestação da parte ré. Cumpra-se o determinado a fl. 96.

2006.61.19.008292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ALESSANDRO ALBA E OUTRO

Face ao certificado às fls. 132 verso pela Senhora Oficiala de Justiça, cancelo a audiência designada para o dia 16 de maio de 2008. Destarte, proceda a serventia a baixa na Pauta de Audiências deste Juízo. Após, tornem conclusos para apreciação da liminar. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.19.004918-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO LEANDRO NETO

... Homologo por sentença (...) a desistência manifestada e extingo o processo...

2007.61.19.005650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JANICE FREITAS PAGANO

Ante a certidão de Fls. 70 dos autos, dê-se baixa na Pauta de Audiência deste Juízo. Após, tornem imediatamente conclusos para extinção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022268-3 - EUFRAZIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP154898 LAURA DE PAULA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência ao autor acerca do extrato do valor disponibilizado às fls. 253/254, referente ao pagamento de ofício precatório. Após digam, digam as partes em cinco dias se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos do art. 794 e 795 do CPC.

2002.61.19.004613-0 - HUMBERTO ABALLAY (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS E ADV. SP183916 MARLETE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Face à informação supra, intimem-se os Patronos do autor para informar a qualificação completa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para complementação do cadastro do autor. Nada obstante, cumpra a serventia o determinado às fls. 299 dos autos.

2003.61.19.004558-0 - MOACIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 268: Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.19.004654-7 - MARIA SIRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 209/210: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2003.61.19.004710-2 - JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP111626 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 97: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para esclarecimentos dos documentos apresentados em relação as habilitantes Eliana e Ângela. Intime-se.

2003.61.19.007827-5 - MARINALVA VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2004.61.19.001118-5 - FRANCISCO DE MORAES CUNHA - ESPOLIO (IVONE MARIA DE LIMA CUNHA) (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte ré para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2004.61.19.004172-4 - JOAQUIM ALVES DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/139: Dê-se ciência às partes. Digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.19.005888-8 - CLINICA PEDIATRICS LTDA (ADV. SP198793 LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA E ADV. SP175953 GABRIELA AVELAR MAIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho exarado às fls. 118 dos autos, tendo em vista os termos do instrumento de mandato de fls. 08. Dito isto, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se.

2004.61.19.005980-7 - GERUZA OLIVEIRA MELO JAVAROTTI (ADV. SP082103 ARNALDO PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.001261-3 - NOVA PRESIDENTE DUTRA LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.004184-4 - RITA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.004520-5 - EMANUEL LOPES ROMERO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a ré para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2005.61.19.006365-7 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP221986 GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA E ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/107: Dê-se ciência às partes. Após, digam em dez dias acerca do encerramento da instrução processual. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.19.006377-3 - ENGRATECH SUZANO TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. MG086378 ISABELA COSTA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 51 e 59), tendo em vista a concordância da ré (fl.56) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carreando à parte desistente as custas processuais...

2005.61.19.008741-8 - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 216: Defiro como requerido. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.19.000144-9 - ALAYDE CREMONINE VARESI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito a teor do artigo 269, incisos II, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002104-7 - FRANCISCO XAVIER DE MORAES (ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002908-3 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 63/34: Esclareça o autor acerca do substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.19.004002-9 - APARECIDA DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 186/188: Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Defiro a realização de prova pericial contábil, a ser suportada pela parte ré, razão pela qual, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil nos autos. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.005705-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171101 ANDRÉ DOMINGUES FIGARO E ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA E ADV. SP206807 JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.005987-7 - ROBERTA GRAZIELA SOARES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.007505-6 - ISIS ROMERO NACARATTO E OUTROS (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X HABIFACIL - HABITACOES FACILITADAS E COMERCIO LTDA
Ante o informado na petição de fls. 190/191, reconsidero o despacho proferido à fl. 168 para o fim de devolver o prazo para réplica. Manifeste-se a autora acerca do alegado às fls. 172/173. Int.

2006.61.19.008843-9 - ANTONIO HILARIO PEREIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. Compulsando os autos observo que se encontra pendente de decisão o recurso de apelação interposto, pelo ora réu INSS, contra a r. sentença proferida nos autos do processo nº 2004.61.19.006102-4 em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Guarulhos, conforme demonstram os documentos carreado às fls. 99/105 e 123. Assim, determino com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea a a suspensão do presente feito, permanecendo os autos acautelados em secretaria. Determino ao autor que informe o trânsito em julgado da sentença supracitada, tão logo possível. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.000912-0 - DEUSARINA TEIXEIRA TONKEIWITZ DE LIMA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Compulsando o feito observei do laudo da perícia médica, juntado às fls. 78/83, que o Sr. Perito deixou de responder aos quesitos apresentados pelas partes e juntados às fls. 36/37 e 40/41, alegando para tanto não ter tido acesso aos mesmos. No entanto, também observei, que não consta do processo qualquer registro de vistas ou de carga efetuada pelo Sr. Perito, apesar de ter-lhe sido facultado, à fl. 22, vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Desta forma, depreendo que o auxiliar deste juízo deixou de agir com as cautelas de praxe para o ato, comprometendo assim a prova produzida. Assim, apesar do perigo da demora ser corolário da natureza do benefício, de caráter alimentar, concluo, considerando as razões aqui expendidas e em cotejo com o requerimento da prova nos moldes como pleiteada, a realização de nova perícia médica, com a satisfação dos quesitos formulados pelas partes, se faz como imperiosa. Determino a Secretaria que providencie, com a máxima urgência, o necessário para realização de nova perícia médica. Intimem-se.

2007.61.19.002400-4 - LAERCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: Defiro a inclusão da União Federal no pólo ativo da presente demanda. Destarte, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo a União Federal ser incluída no pólo passivo da presente ação. Dito isto, desentranhem-se as cópias juntadas às fls. 49/59 para fins de instrução do mandado de citação. Isto feito, cite-se a co-ré União Federal. Cumpra-se.

2007.61.19.002810-1 - JOSE NUNES CIRQUEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.003473-3 - RAIMUNDO JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004904-9 - JOAO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/36: Cumpra o autor o determinado no despacho de fl. 27 no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que o apresentado não supri. Intime-se.

2007.61.19.006384-8 - ANGELA SONIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.19.008399-9 - FATIMA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada...

2008.61.19.002518-9 - FATIMA APARECIDA GUEDES VIEIRA BONAVENTURA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a interposição da presente demanda, ante a sentença prolatada nos autos do processo nº 2007.63.09.003090-4, bem como a impetração do mandado de segurança nº 2006.61.19.003163-6. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.002072-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Face ao certificado às fls. 201 dos autos pelo Senhor Oficial de Justiça, cancelo a audiência designada para o dia 02 de junho de 2008. Destarte, proceda a serventia a baixa na Pauta de Audiências deste Juízo. Isto feito, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias em termos de prosseguimento. Cumpra-se e publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.002180-5 - MARCIO JOSE MENEZES DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP058639 MARCELINO PIRES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023756-8 - HARMONIA PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.008331-8 - JULIO CESAR FELICIANO DA SILVA RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
Haja vista o lapso temporal, manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009680-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EMILIO SUTERO ALVES BADARO E

OUTRO

Em face da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se o despacho de fls. 25. Cumpra-se. Fls. 25: Fl. 20: Publique-se. Fls. 22/24: Anote-se. Intime-se e Cumpra-se. Fls. 20: Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, haja vista que o valor mínimo das custas é de 10(dez) UFIRs, no prazo de 10(dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 5526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003843-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X IVAMIR PIZZANI DE CASTRO (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) Fls. 3324: Concedo o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 777

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.19.003325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003060-6) FLASIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X MARCELO DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...

2006.61.19.008915-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007371-9) FRAN PNEUS COM/ DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - ME (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 89/94, em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.008479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008478-0) ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito em execução...

2000.61.19.010203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010201-0) PAM ENGENHARIA CONSTRUcoes E COM/ LTDA (ADV. SP124472 MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos...

2002.61.19.005094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000589-5) BELS ARTIGOS PARA CABELEREIROS LTDA - ME (ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO E ADV. SP182895 CRISTIANE BEIRA MARCON) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, caracterizada a ausência de liquidez e certeza da CDA-FGSP 200007236 que foi substituída pela NDFG 190391, e FGSP 200007237 substituída pela NDFG 19387, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução para invalidar as execuções fiscais nº 2001.61.19.000589-5 e 2001.61.19.000590-1, e determinar o seu arquivamento. Trata-se de hipótese de sucumbência recíproca, para efeito de arbitramento de honorários advocatícios, pois a embargante, de fato, se encontra inadimplente com o FGTS, sendo inadmissível e incoerente impor ao fundo o encargo de pagar verba honorária em favor do devedor confesso, devendo, portanto, o mesmo se encarregar de arcar com os honorários dos causídicos que contratou. Em face da inadimplência da embargante, e considerando tratar-se de verba cujos destinatários são os empregados da

embargante, economicamente hipossuficientes, officie-se à Delegacia Regional do Trabalho em Guarulhos, requisitando-se a instauração de procedimento de fiscalização para que sejam apurados os valores corretos dos débitos que constam da NDFG nº 190391 e 19387 lavrada em 25/04/2000, para efeito de ajuizamento de nova execução fiscal. Sem custas. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.005746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013879-9) IND/ E COM/ DE ARAMES ROGINI PERES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, no tocante a alegação de ausência de liquidez do título executivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não são cabíveis. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.005669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014630-9) IRMAOS TAHIRA CIA/ LTDA (ADV. SP167393 ALESSANDRA AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP223599 WALKER ARAULO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, no tocante a alegação de ausência de liquidez do título executivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não são cabíveis. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.007117-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007366-6) PLADIS INGEAUTO IND/ COML/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Honorários advocatícios são indevidos, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em sede de embargos à execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem os autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.007474-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000589-5) BELS ARTIGOS PARA CABELEREIROS LTDA - ME (ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.19.000589-5. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.001585-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001364-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória nº 303/2006, julgo o processo extinto nos termos do art. 269, V do CPC...

2006.61.19.004662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005655-7) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto e por tudo mais que conta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.19.005570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005650-8) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS

ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, no tocante a alegação de nulidade do título executivo, ilegalidade da utilização da SELIC e da cobrança do encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009063-2) SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Em face do cumprimento da determinação constante a fçs. 136, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Abra-se vista dos autos à embargada, para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, que permanecerá suspensa até o deslinde do presente feito. Int.

2007.61.19.001902-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006612-8) J.E.

TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios indevidos, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1.025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.

2007.61.19.002610-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006236-7) SEBASTIAO SIMOES NETO (ADV. SP192032 MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY)

TÓPICO FINAL DE FLS.: ... Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.003327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013102-1) CAMPONESA MERCHANDYSING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006251-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações de fls. 02/04, bem como sobre o cálculo apresentado pela embargante à fl. 5.2. Após, tornem conclusos. 3 Int.

2007.61.19.009390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009389-0) JOSE AUGUSTO VERAS DA SILVA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.19.001980-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001367-7) LUXCELL DO BRASIL LTDA - EPP (ADV. SP070777 JOSE LUIZ DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, em razão da carência da ação, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS EXTINTOS, SEM O EXAME DO MÉRITO e INDEFIRO a petição inicial com supedâneo no artigo 267, I, c.c. art. 295, II e III, todos os CPC. Sem custas e honorários. (...)

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.012607-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X LABORBRAS IND/ FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP133333 MARCO ANTONIO DA SILVA)

Fls. 169/173: Abra-se vista ao co-executado ROBINSON ALCISO JORDÃO para se manifestar acerca da manifestação do INSS de fls. 169/173. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de desbloqueio de ativos financeiros. Int.

2001.61.19.005062-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROBSON MANOEL

Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

2001.61.19.006163-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GIZELDA APARECIDA DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

2002.61.19.006559-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ENRIQUE DA SILVA FONSECA

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº: 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Intime-se.

2003.61.19.008915-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JANETE MENDES CORREIA DA SILVA

Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

2004.61.19.002549-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JUAREZ LOYOLA

Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

2004.61.19.008723-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor

atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

2004.61.19.008727-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLEUNICE SALES DA SILVA

Defiro o pedido de fls. Proceda o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências.

2006.61.19.009316-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALESKA AUBIN ZANETTI CALDAS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.009389-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JOSE AUGUSTO VERAS DA SILVA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

Expediente Nº 785

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.006973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006972-8) FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2002.61.19.003839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014142-7) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência as partes da redistribuicao. 2. Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 67/74.3. Após remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.4. Int.

2003.61.19.005308-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001384-7) PEDRO DE OLIVEIRA NETO-ME (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, no tocante ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.No mais, em relação às alegações de prescrição e decadência, liquidez e certeza da CDA e pagamento do título executivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC.Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69.Custas não são cabíveis.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.006884-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003622-7) CIA INDL/ DOX (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

I - Traslade cópia de f. 57 e 60 para os autos n.º: 2002.61.19.003622-7;II - Intime o EMBARGANTE;III - Arquive-se.

2004.61.19.004791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005837-1) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA)

BALDUINO)

1. Recebo a apelação de fls.254/255 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.004195-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008803-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.005473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002766-5) AVS BRASIL GETOFLEX LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 167 e seguintes: Mantenho a decisão de fl. 165, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal, bem como tomar ciência da decisão acima referida.4. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.5. Intimem-se.

2007.61.19.005742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020581-8) LINO JOSE DE SEIXAS NETO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.3. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.009745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001349-3) CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.19.002568-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002561-0) DUTRA REFRAIARIOS LTDA (ADV. SP037159 EMILIO ROBERTO EDEN) X IAPAS/BNH (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO)

Traslade-se cópias de fls. 02/03, 43 e verso, 49/51, 58/70 e 73/74 para os autos da execução fiscal em apenso, certificando-se.Em seguida, proceda o desapensamento do presente feito.Após, ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2001.61.19.005253-8 - NASCIMENTO & CIA/ LTDA (ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Traslade-se cópia da decisão de fls. 66/69 e 87, 88, 89/90, 93/96 e 100 para os autos da execução fiscal em apenso, certificando-se.Após, proceda ao desapensamento dos presentes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.19.005254-0 - NASCIMENTO & CIA/ LTDA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Traslade-se cópia da decisão de fls. 67/70, 88, 91, 92/93, 102/109 para os autos da execução fiscal em apenso, certificando-se.Após, proceda ao desapensamento dos presentes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001315-2 - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA E CONFEITARIA JD DE GUARULHOS LTDA

1. Fl. 113: Oficie-se conforme requerimento de fl. 109.2. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias, sem resposta, reitere-se.3. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento.

2000.61.19.009418-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X TEVERE IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e;2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);3. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.4. Intime-se.

2000.61.19.014142-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.015692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015688-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INTRAFERRO INDL LTDA (ADV. SC011433 JACKSON DA COSTA BASTOS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SC015271 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.017311-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.017312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017311-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.019758-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X STARPAC COMERCIAL LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.019801-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA)

1. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.2. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.3. Int.

2000.61.19.020581-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X ADMINISTRACAO E SERVICOS BG S/C LTDA X NELSON HENRIQUE X ORLANDO LORENTE X ORLANDO LORENTE FILHO X LINO JOSE DE SEIXAS NETO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X MASAHIRO MATSUMOTO

1. Nos termos do parágrafo 5º, do art. 659 do CPC, intime-se o co-executado LINO JOSÉ DE SEIXAS NETO, através de seu advogado, de que ficou constituído depositário fiel dos bens imóveis penhorados e descritos no Auto de fls. 190/193. 2. Face às diligências negativas (fls. 228/229), manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. Int.

2000.61.19.020783-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE E ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.001301-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X NASCIMENTO & CIA/ LTDA (ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

2001.61.19.002208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X NASCIMENTO & CIA/ LTDA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

2002.61.19.005666-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA MARA RIBEIRO DONAMARIA

Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.

2004.61.19.001513-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LEVESPUMA COMERCIO DE ESPUMA E MOVEIS LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI)

1. Estado os autos suspensos e tendo sido o parcelamento realizado no âmbito administrativo, é desnecessário o executado apresentar os comprovantes de pagamento perante o Juízo. Desta forma, para evitar o tumulto processual deverá o executado manifestar-se somente na quitação da dívida. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2004.61.19.001855-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X HAROLDO FERREIRA NOVAK

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.001859-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ANTONIO CARLOS SANTANA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao

levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008771-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X PAULO BRAGA DOS PASSOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009302-5 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GUSTAVO SILVEIRA DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009343-8 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DA DVN SA - EMBALAGENS

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2005.61.19.003046-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos ao artigo 267, inciso V, do C.P.C., ante a ocorrência de litispendência.Honorários advocatícios são indevidos.Eventuais custas em aberto devem ser suportadas pela Exequente.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se.

2005.61.19.004270-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO) X ROBERTA CRISTINA MILIONI UCHOA E OUTROS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.005166-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINALDO ACIOLE BATISTA

Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.

2005.61.19.005167-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO DO CARMO DIAS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes

determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.005220-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSILEIA F VASCONCELOS DE ANDRADE

Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.

2006.61.19.003066-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FITAMETAL ACOS LTDA (ADV. SP081413 JOSE APARECIDO DEVESA RIBEIRO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.001349-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO)

Fls. 635/645: Mantenho a decisão de fls. 628 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Int.

2007.61.19.004104-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADAILTON MONTEIRO DIAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2008.61.19.002561-0 - IAPAS/BNH (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO) X A GUZZO E CIA LTDA (ADV. SP037159 EMILIO ROBERTO EDEN)

Ciência às partes da descida dos autos. À exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1438

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005470-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS E ADV. SP018113 FLAVIO MARKMAN) X MARIO WILSON VIANA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

Intimem-se os defensores dos acusados, para que apresentem as alegações finais, no prazo legal. Publique-se.

2004.61.19.004990-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE CANAZZARO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN)

Intime-se a defesa da acusada, Dr. Odair Garbin, OAB/SP 66.206, a apresentar as alegações finais, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos, para prolação da Sentença.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.19.006133-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

1. A defesa do acusado FRANCISCO DE SOUSA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 2389/2390 pela defesa do acusado FRANCISCO DE SOUSA. 2. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo deprecando a oitiva das testemunhas de acusação: a) DAVID YOU SAN WANG, na Alameda Santos, 1222 apto. 74 - São Paulo/SP; b) FABRÍCIO ARRUDA PEREIRA, na Av. Parada Pinto, 723 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP, CEP: 02611-003, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. P.I.C.

Expediente Nº 1439

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009359-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242926 ZILDA DE MELO LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON E ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152136 LEILA CRISTINA BARAO)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado MASSIMO GUARNIERI (fls. 460/462), sob a alegação de que na audiência realizada em 29/04/2008 não se comprovou a suposta participação do referido acusado no delito de tráfico internacional de entorpecentes, ficando demonstrada a sua inocência, não existindo razões fundamentadas para a continuidade de sua prisão. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 465/471 pelo indeferimento do pedido, por entender que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão do acusado não foram alterados. Além disso, em seu depoimento a acusada ELVIRA identificou o acusado MASSIMO como integrante da organização criminosas. Às fls 324/335, em decisão de 31/03/2008, este Juízo indeferiu pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado. É o relato do necessário. Passo a decidir. Desde a decisão de fls. 324/335 não houve mudança na situação fática e de direito em relação ao acusado MASSIMO. Presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, ainda ausentes as hipóteses de concessão de liberdade provisória, em virtude da necessidade da custódia cautelar do acusado a fim de garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública. Assim, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado por MASSIMO GUARNIERI, mantendo a decisão de fls. 324/325, por seus próprios fundamentos. Dos pedidos formulados pela defesa da acusada ELVIRA na audiência de 29/04/2008 (fls. 387/389) a defensora dativa da acusada ELVIRA requereu a transferência da presa para outra penitenciária, pois ela está recebendo ameaças. Requereu ainda seja-lhe facultado o acesso aos documentos e objetos pessoais da acusada, que se encontram na penitenciária, para que possa entrar em contato com pessoas indicadas pela acusada. Ocorre que este Juízo não tem competência para decidir sobre a administração Penitenciária. Desta forma, tendo em vista as cartas recebidas pela acusada, apresentadas em audiência, encaminhe-se cópia do pedido em tela ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de São Paulo. ENCERRADA A INSTRUÇÃO, abra-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, para que apresentem memoriais no prazo de 3 (três) dias, por analogia ao artigo 500 do CPP. Com as manifestações, venham conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.000161-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado JUDE EDWARD OKEKE (fls. 640/641), sob a alegação de excesso de prazo injustificado para a conclusão da instrução, o que configura constrangimento ilegal, pelo que o acusado JUDE deve ser posto em liberdade. Requer ainda, por não mais haver provas de acusação a serem produzidas, o arquivamento do inquérito policial por falta de provas. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 643/649 pelo indeferimento do pedido, por entender que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão do acusado não foram alterados. Além disso, argumenta que não há excesso de prazo injustificado, pois a oitiva da testemunha ANTIONET é imprescindível, já que a prisão de JUDE só ocorreu em virtude da delação feita por ela. Alega também que se trata de delito grave e complexo, o que exige mais tempo para apuração. Às fls. 282/287, em decisão de 19/10/2007, este Juízo deferiu pedido de decretação de prisão preventiva do denunciado. É o relato do necessário. Passo a decidir. Desde a decisão de fls. 505/510 não houve mudança na situação fática e de direito em

relação ao acusado JUDE. Presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, ainda presentes os fundamentos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar, a fim de garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública. A alegação de excesso de prazo não merece prosperar. Veja-se que à carta rogatória expedida visando a oitiva da testemunha de acusação foi dada a maior celeridade possível; contudo, o procedimento em si é complexo e demorado, já que não compete apenas a este Juízo seu andamento. Ainda, anote-se que foi deferida a expedição da Rogatória, pois a oitiva da testemunha ANTIONET é imprescindível, já que o requerente foi denunciado e está preso em razão das declarações por ela prestadas. Assim, não se poderia cogitar de uma contagem aritmética de prazo para a conclusão da instrução e prolação de sentença, pois tamanha rigidez, face ao caso concreto, inviabilizaria a apuração do crime que é imputado ao acusado. Como bem argumentado pelo MPF em sua manifestação e na jurisprudência nessa peça colacionada, a contagem do prazo para o término da instrução também deve levar em conta a natureza do crime e complexidade do caso concreto, razão pela qual entendo que não se verifica, no presente caso, o constrangimento ilegal alegado. No tocante ao pedido de arquivamento do inquérito policial, verifico que o mesmo não encontra guarida, já que em 11/12/2007 (fls. 449) foi recebida a denúncia. Por todo o exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 643/649, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por JUDE EDWARD OKEKE, por entender presentes os requisitos da custódia cautelar, bem como em razão da inexistência de excesso de prazo injustificado. Publique-se. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1511

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.003272-7 - JUSTICA PUBLICA X SANDRO ADRIANO ALVES X NILZA HONORIA DE SOUZA ALVES X JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 399/400, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para os réus José e Ricardo para o dia 28/07/2008, às 15 horas. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Intimem-se.

Expediente Nº 1512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004843-6 - JUSTICA PUBLICA X CICERO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS) X ALEX RODRIGO BEZERRA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS) X DYANA SILVA DE SANTANA (ADV. SP170152 EDUARDO FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP143368 JOSE BARBOSA DOS SANTOS)

1) Recebo a apelação interposta pelos réus Alex Rodrigues Bezerra e Dyana Silva de Santana (fl. 319 verso). Intime-se a i. defesa para, no prazo legal, apresentar razões de apelação. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 2) Expeça-se, outrossim, Carta Precatória para São Paulo, deprecando-se à intimação do co-réu Cícero Joaquim de Santana.

Expediente Nº 1515

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000151-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSOMAR INACIO DA COSTA (ADV. MG021548 GABRIEL GERALDO SOARES DE SOUZA)

Fl. 229: Defiro. Expeça-se Solicitação de Assistência em Matéria Penal para os Estados Unidos para citação, intimação e interrogatório do réu, com as perguntas abaixo formuladas por este Juízo, a serem feitas pelo réu... 3) Intime-se o MPF para que, querendo, se manifeste quanto à formulação de perguntas ao réu. 4) Intime-se a defesa, para a mesma finalidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5065

ACAO MONITORIA

2003.61.17.001201-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI X EDISON CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA)

Fls. 247: defiro a CEF o prazo de 30 (trinta) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS AUGUSTO CONTE E OUTROS (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Defiro o benefício da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF, em 10 (dez), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO ROBERTO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102C do CPC).
2-Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 3-Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.003149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001620-8) DEONIR APARECIDA CORREA MATOSINHO E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.003307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002360-5) BENEDITO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Intime-se a parte embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Também, proceda à juntada de declaração de que atende aos requisitos da Lei 1060/51, bem como à regularização de sua representação processual, juntando a devida procuração. Int.

2008.61.17.000652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003654-2) POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF, em 10 (dias), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003976-2) EDILAINÉ ROSANA MARTINS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141778 FABIO ROBERTO MILANEZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. 739, I, do CPC. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Não há condenação nas custas processuais por estarem litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução (processo n.º 2007.61.17.003976-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.17.001355-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Manifeste-se a exequente o que requer em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2005.61.17.002360-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)

Indefiro, por ora, a designação de hasta pública em face da necessidade de a exequente providenciar o registro no ofício imobiliário competente (art. 659, parágrafo 4º, segunda parte). Assim, requeira a exequente o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.001299-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.003704-2 - DINO ANTONIO TUMIOTO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.000419-3 - NEUSA MARIA DE GOUVEIA GUARNIERI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Feito isento de custas por terem litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.17.000485-5 - ANTONIA BENEDITA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, uma vez que a parte impetrante litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000623-2 - DAYANE THOMAZI MAIA (ADV. SP231383 GUSTAVO DE LIMA CAMBAUVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAU - SP E OUTRO (ADV. SP131884 JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.17.000752-2 - NELSON SORRENTINO (ADV. SP269274 SUMAIA APARECIDA GOULART) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, uma vez que o impetrante litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000775-3 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO E ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 29/30. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao I.

2008.61.17.000854-0 - JOSE BENEDITO DELAPERCIO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) (TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, uma vez que a impetrante litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001620-8 - DEONIR APARECIDA CORREA MATOSINHO E OUTROS (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Expeça-se alvará de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000421-1 - ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) (TÓPICO FINAL): Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para o fim de determinar à ré que exhiba: a) os cartões de assinatura e o(s) contrato(s) de abertura da conta poupança n.º 013-00086299-8, agência 0249, permitindo a comprovação da co-tiularidade da autora. Nos termos do artigo 461, 4º, do CPC, em caso de inércia da ré, a partir da fluência do lapso temporal concedido, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertida em favor da autora. No tocante à sucumbência, verifico que as duas partes deram causa à presente demanda. A requerente, ante o longo tempo que dispunha para solicitar os documentos. A requerida, que não os apresentou voluntariamente. Assim, cada parte arcará com metade das custas processuais e os honorários devem ser fixados de maneira recíproca, nos termos do art. 20, caput, do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 5103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001952-1 - JOAQUIM CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.17.001241-9 - ADRIANA REGINA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.17.001388-6 - JOSE RICARDO E OUTROS (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.17.000792-1 - JOSE GERMANO ABBONDANZA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.17.001342-8 - ANTONIO GUILMO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.17.000551-5 - JANETE YONE DE FREITAS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em

julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002101-6 - ANTONIO ZAMPOL E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.17.004402-8 - IRACI GOMES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.17.002872-0 - ALEXANDRE DANILO DE ALMEIDA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por ter litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 08, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.000013-4 - BRAULINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP049046 NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que considere como especial, providenciando a respectiva conversão no multiplicador 1,40 (art. 70 do Dec. 3.048/99), apenas o período de 29.04.1995 a 22.07.1996, em relação ao requerente, nos termos da fundamentação supra, com a conseqüente revisão da RMI do benefício, desde a DER, respeitada a prescrição quinquenal, no tocante às parcelas vencidas há mais de 5 (cinco) anos da propositura da ação. Nos termos do artigo 461, do CPC, determino ao INSS que providencie a revisão do benefício do requerente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001042-5 - JOSE CIRILO DE SOUZA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001221-5 - EDIO CAVASSANI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.17.002247-6 - ISABEL CRISTINA CROTTI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, e adotadas as providências necessárias à efetivação do pagamento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.17.002542-8 - CECILIA CREMASCO CIOTTI E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.17.003238-0 - OLAVO CAVINATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não iniciada, em 30 dias, a habilitação dos sucessores do co-requerente Marcílio Ribeiro, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.000462-4 - GRANDI ZANZINI (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 48/51, em face da sentença de fls. 40/43, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos P.R.I.

2008.61.17.000827-7 - ROSALINA BALIVO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por ter litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 5104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002108-4 - JOAO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.17.003251-3 - WALDOMIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.17.007864-1 - HENRIQUE ESPOSITO BAENA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não iniciada, em 30 dias, a execução do julgado em relação aos sucessores habilitados do co-requerente Célio José Gallerani e, no mesmo prazo, não houver a juntada do CPF pertencente ao co-requerente Henrique Espósito Baena, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001244-5 - DAMIANO FRANCHINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP074263 FERNANDO FERRI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.003051-4 - CONCEICAO ESTEVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em

julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.17.001378-8 - EVA APARECIDA DA SILVA SAPRICIO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.17.001053-6 - NEEC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à conversão em renda do valor depositados em favor do INSS (f. 68), e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.17.001178-4 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002598-9 - ORLANDA APARECIDA STOCO GOMES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.17.001908-8 - ELZA PAVANELLI LACORTE (ADV. SP250756 GUSTAVO GIGLIOTTI MURIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001922-2 - SHIRLEY APARECIDA PINOTE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.17.002395-0 - LIDIA MARCOLINO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar o benefício de pensão por morte à requerente, desde a data do requerimento administrativo (fls. 46), ou seja, 13/08/2007. Nos termos do artigo 461, do CPC, determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.002554-4 - ANTONIA SENHORA SANDOVAL (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa em face da concessão da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002605-6 - DURVALINO BREGANTIN (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária, pelos índices oficiais, de forma cumulada, mês a mês, desde a data de início do benefício - DIB até a data do efetivo pagamento, em relação às parcelas atrasadas do benefício previdenciário, incidindo juros de mora de 1%, a partir da citação. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.002624-0 - DEISY APARECIDA BELUCA BENITE (ADV. SP161257 ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa em face da concessão da gratuidade da justiça, na forma dos artigos 11 e 12 da Lei n. 8.213/91. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002705-0 - RODOLFO LEO FRIZON (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, IV, do mesmo CPC, com resolução do mérito. Condeno o autor a pagar honorários de advogado no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), ante o valor irrisório atribuído à causa, devendo arcar também com as custas do processo. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.17.002724-3 - CATARINA DE FATIMA RUFFO DOS SANTOS (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.449.688-9), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (16/07/2007), nos termos da fundamentação, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos artigos 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2007.61.17.003233-0 - CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003504-5 - OTAVIO JOSE TEBALDI (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003515-0 - JOAO PEREIRA PIRES FILHO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.17.000164-7 - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.17.000320-6 - CELSIO FERRUCCI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.03.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.000322-0 - SILVANA AROCA DE OLIVEIRA SENE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-a ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito processou-se sob os auspícios da gratuidade judiciária. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000323-1 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos Autores, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-os ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito processou-se sob os auspícios da gratuidade judiciária. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000374-7 - ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.000712-1 - CATARINA GEA DE SOUZA (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (31.03.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação nas custas processuais por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária ora deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003454-5 - MARIA DA GRACA GREGIO (ADV. SP209371 RODRIGO DALAQUA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X DOLORES SANTAOLAI A SCATAMBULO (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA GRAÇA GREGIO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nas custas processuais por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada à f. 82, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, nada requerido, após expedida a certidão de honorários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 5105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.003516-4 - MASIERO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.002034-7 - ROMILDO CHICONI (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.003356-1 - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000016-0 - CELESTE PICOLO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000726-8 - MARIA LUCIA RONCHESEL (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002682-2 - MARIA LUCIA OLIANI FERNANDES (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003591-4 - MARIA DE LOURDES SILVA MELO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, a da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo e ado INSS somente no efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 5106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.059921-2 - DIRCEU BONFANTE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.005417-0 - APARECIDA INES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2001.61.17.000559-2 - CELIO DONIZETI DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL E ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.001525-9 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.004001-1 - MARGARIDA MARIA CRISTIANINI SERRA (ADV. SP161279 CRISTIANO MADELLA

TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.003248-1 - TEREZINHA DE JESUS MACEDO DA SILVA (FELECIDA) E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.001038-3 - ESSIA APARECIDA GONCALVES SOARES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.003284-6 - ANTONIO VAZ DE MOURA NETTO E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001662-2 - APARECIDA BELIERO MARTINS (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5107

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.022148-3 - PEDRO PISSUTTO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.03.99.109792-5 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.000405-0 - ROSE ADRIANA RUIZ E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.000908-4 - OLIVIA MARQUES PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.001784-6 - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004212-9 - ROSA SEBASTIANA LUCIDIO NUNES (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.001489-8 - FRANCISCA CASTILHO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.002271-8 - NIVALDA BENVINDA PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.002357-7 - IRACEMA PAVAN GODOY (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.000645-3 - INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE JAU S/S LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.000788-3 - TOFFANO SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - EPP (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.002628-2 - PIO DENADAE E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.002844-8 - ANTONIO LAURINDO LOPES E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.003270-1 - CELSO CARDOSO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004107-6 - MARIO IZEPPE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.000167-1 - LEONARDO FREITAS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.000380-1 - JOSE ELOI DA SILVA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.000672-3 - MAYRA REGALLO - INCAPAZ (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002260-5 - JOAO FERNANDES LAZARO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002699-4 - OCTAVIO CIAMARICONE (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.000416-4 - MARIO SPURI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003067-9 - JOSE SIQUIERI FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.17.000330-9 - MANOELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.002195-4 - JOAO BENEDITO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente N° 5108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001026-8 - MARCIA REGINA COMAR E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.002696-3 - ELIDIA ROMA SIMIONE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.003818-7 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP021640 JOSE VIOLA E ADV. SP142736 MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.003253-0 - FABIO ORTOLANI E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.000109-4 - LUIZ VICARI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.000729-1 - VALDEMIR CLAUDIO SERRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2002.61.17.001302-7 - MARIO DEL MENACO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.002544-7 - ESMERALDO ROSA (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.000064-2 - MARCOS CESAR BOTELHO (ADV. SP210549 JULIANA IZAR SOARES DA FONSECA SEGALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.000209-6 - BENEDITA DE LIMA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002038-4 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.003223-4 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP011771 AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002539-8 - MARIA CAROLINA DA SILVA AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003398-0 - HEDAIR DE ARRUDA FALCAO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente N° 5109

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.000765-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X SOUZA & CIA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES)

(...)Ante o exposto, como não comprovado nos autos, afasto a alegação de prescrição e rejeito a exceção de pré-executividade.Sem condenação em honorários, diante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admitindo a condenação nesta verba tão-somente quando o acolhimento da exceção gerar a extinção da demanda executória (RESP 705046/RS, rel. Min. José Delgado, DJ04/04/2005, pág.225).Comunique-se o E. relator, via e-mail institucional, acerca do conteúdo desta decisão.Expeça-se mandado de livre penhora.Intimem-se.

2007.61.17.002465-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ASSOCIACAO CONDOMINIO JAU SHOPPING CENTER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO E ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI E ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls.47/53.Sem condenação em honorários.Dê-se vista ao exequente para indicação do novo endereço dos co-executados Paulo Rogério Soares e Wolfgang Leopold Erblich, em face do teor de fls.27/28.Concedo o prazo de 5 dias para que o patrono da Associação Condomínio Jáú Shopping esclareça a que título faz a oferta de bens de fls.37 e 39.Intimem-se.

Expediente N° 5110

ACAO MONITORIA

2007.61.17.003777-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar

maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(s) demandado(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, (também acompanhada da respectiva contrafé). Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em qualquer das hipóteses, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.17.000207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS CEZAR DOS SANTOS E OUTRO

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(s) demandado(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, (também acompanhada da respectiva contrafé). Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em qualquer das hipóteses, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.002499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002674-6) M LOBATO JAU - ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Em face do informado, providencie a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, o solicitado pelo contador a fls. 96. Cumprida a determinação, retornem os autos à contadoria. No silêncio, tornem-me conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.001094-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR)

Cumpra-se o despacho proferido a fls. 134, dos autos dos embargos em apenso.

2005.61.17.002674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X M LOBATO JAU ME E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Cumpra-se o despacho proferido a fls. 97, dos autos dos embargos em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.17.002877-2 - ZEUNILHA ANTONIASSI DE NICOLAI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.004040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001094-5) DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ao SEDI para retificar a classe dos embargos para 76. Defiro o benefício da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Assim, reconsidero a nomeação do perito a fls. 122 e determino que os autos sejam remetidos ao contador deste Juízo. Int.

Expediente N° 5111

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001426-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X LUIZ FERNANDES BOTARI (ADV. SP183862 GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI)

Vistos. Deixo de determinar o desbloqueio do valor encontrado na conta poupança e conta corrente da parte executada, em razão da inconstitucionalidade do artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Com efeito, não se compreende que não possa o exequente expropriar os valores referentes à

remuneração, vencimento, salário, subsídios, soldos etc dos devedores, ou ainda a poupança. Nos termos do ordenamento constitucional, a pessoa humana somente obter o sustento licitamente por meio do trabalho (artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal). Logo, como esperar que os devedores paguem seus débitos se a impenhorabilidade se estende até aos frutos desse trabalho? Significa que não há solução, dentro da lei, para que possa o executado pagar suas dívidas? É para se pensar. A regra estampada no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, além de aberrar do senso lógico, leva a relação jurídica à inadimplência perpétua, a não ser que o devedor incorra em atos ilícitos e obtenha ganhos a partir daí. Reitere-se: só se pode obter licitamente renda ou proventos por meio do trabalho, a teor dos artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal. Fora isso, há atos de liberalidade, como doações ou sorte, como loterias. Daí que o artigo 649, IV, do CPC, constitui reflexo do paternalismo exacerbado, indicadora de condescendência às dívidas, geradores de perversas distorções no sistema econômico, com perdas a todas as camadas sociais. Tal impenhorabilidade, desproporcional, e irracional, procura preservar a dignidade do executado e de sua família, mas extrapola do razoável, porque quebra o equilíbrio da relação jurídica. Isso, aliado à impenhorabilidade do bem de família - certamente instrumentos não previstos em muitos dos países desenvolvidos - leva não apenas à contumácia da inadimplência, mas à informalidade e ao aumento progressivo dos juros. Deve o juiz atentar-se aos fins sociais em seus julgamentos, consoante reza o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. O que poucos entendem é que a lei manda atender aos fins sociais, não fins individuais! Quem paga por isso? Naturalmente aqueles que cumprem com suas obrigações, medindo com zelo o dinheiro, maneirando nos gastos, enfim, planejando sua vida financeira. Esse cidadão cumpridor dos deveres, em realidade, sofrerá os reflexos no paternalismo estatal, porque não haverá leis espúrias onde se agasalhar, em seu favor. Tudo isso, enfim, emperra a concessão de crédito e a consequência é bastante flagrante: a criação de obstáculos patentes ao desenvolvimento nacional. De fato, cabe ao legislador fomentar o desenvolvimento nacional, consoante o princípio estampado no artigo 3º, II, da Constituição Federal, e não criar barreiras à solução dos créditos, mediante hipóteses exageradas de proteção ao devedor. Tãmanha blindagem, repita-se, causa distorções de grande magnitude, notadamente por implicar grande aumento de juros, em desfavor do pequeno consumidor, das camadas mais pobres da população, que não podem nem cogitar em entrar em inadimplência, sob pena de não terem qualquer acesso a crédito. Levando em conta o processo civil de execução vigente, ineficaz, burocrático, tragicamente moroso, necessário é constatar que, neste país, só paga as dívidas quem quiser... Quem optar pelo calote, permanecerá impune, porque não há instrumentos idôneos à satisfação dos créditos. Deve o Poder Judiciário abster-se de interpretar o direito nessas condições? Acredito que não, mormente porque todas as suas decisões geram reflexos no contexto econômico do país, ou seja, geram evidente interesse público. Quanto ao inciso X do mesmo artigo 649 do Código de Processo Civil, trata-se de norma ainda mais inconstitucional, não apenas por afrontar o princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da Constituição Federal e 125, I, do Código de Processo Civil), mas por também atentar contra o desenvolvimento nacional. A pergunta que se faz é: até quando o legislador trará medidas que representam tolerância ao calote? Regras absurdas como essa, de proteger até mesmo a poupança do devedor, são incompreensíveis, além de representar lastimável entrave ao crescimento do país, requisito essencial para a distribuição de renda. Pelo exposto, declaro a inconstitucionalidade dos incisos IV e X do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, por violarem o disposto nos artigos 3º, II e 5º, caput, da Constituição Federal. Daí que os valores bloqueados, com exceção do valor de um salário mínimo, a ser mantido em poder do executado para pagamento de despesas (artigo 7º, IV, da Constituição Federal), deverão ser revertidos para o pagamento da dívida. Determino o desbloqueio do valor de um salário mínimo, apenas, providenciando, esse próprio magistrado, a realização do ato no Bacenjud, na data de hoje. Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, em prosseguimento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1005764-7 - LUZIA DA FONSECA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) officio(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000452-9 - NELLO MARENGONI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1001074-0 - ANTONIO BATISTA MARQUES (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006380-7 - CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 594/595: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.002128-3 - DIOLINDA ISIDORO GONCALVES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.001694-6 - SILVANA FERNANDES (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000349-0 - APARECIDA XAVIER CALDAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000380-4 - BENEDITO JORGE DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do

precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000856-9 - PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002316-9 - MARILENA JOSE FLORENCIO DA RESSURREICAO (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005568-7 - VALDEMAR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 150, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor.Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme requerido às fls. 147/170.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001632-7 - AGOSTINHO DE ALCANTARA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001568-6 - DOLIRIA DE PAULA GONCALVES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003401-2 - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004027-9 - FLORIPES DOS SANTOS TARELHO (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 120: Defiro a produção de prova pericial com ortopedista. Nomeio o Dr. SIDONIO QUARESMA JUNIOR, CRM 83.744, com consultório situado na rua Cel. José Braz nº 379, telefone 3433-7413, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004855-2 - VALNEI JULIANO MAZZALI (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 144/145: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. ROGERIO SILVEIRA MIGUEL, CRM 86.892, com consultório situado na av. das Esmeraldas nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, visto que o INSS apresentou. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005474-6 - SUELI MENEZES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 404/405: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, providencie o depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005512-0 - NADIR ROCHA GUIMARAES (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005651-2 - JOSEFA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 52 e 62/63: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. EVANDRO PEREIRA PALACIO, CRM 101.427, com consultório situado na av. Tiradentes nº 1310, telefone 3433-1723, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 52/53 e 62/64. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005847-8 - JOANA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005977-0 - APARECIDA LUZIANO MOURAO NERIS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a contestação do INSS. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

2007.61.11.006358-9 - IVANIR MARIANO CAIRES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000616-1 - FABIO FURLAN LOZANO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000769-4 - SILVIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a Secretaria a decisão de fls. 40/44. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002090-0 - ANTONIO CARLOS GUERINO MURCIA - INCAPAZ (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 07, sem custas. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3456

EXECUCAO FISCAL

95.1001502-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X ROCHEDO COMERCIO DE PEDRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA)
Intime(m)-se as partes do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.056789-2. Após, vista à exequente para manifestar-se sobre o penúltimo parágrafo do r. despacho de fls. 261.

96.1002034-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CLARIM LTDA (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)
Intime(m)-se as partes do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.011437-0. Após, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 141/143.

2004.61.11.004812-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X CASA DE CARNES CENTRAL DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS E ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)
Inconformado(s) com a decisão de fls. 126/128, o(a) co-executado interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

2008.61.11.001248-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP139529 JOAO LUIS DE SANTANA GATTI E ADV. SP128631 MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL) X JAIR FABRO E OUTROS
Fls. 38/40: Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao interessado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Cópia do contrato social/estatuto completo e atualizado da empresa/sindicato no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação. Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s). Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.003863-3 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do certificado às fls. 141-verso, manifeste-se a parte autora, com urgência, tendo em vista a proximidade da data agendada para realização da audiência neste feito.Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2008.61.11.001530-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/21: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de incompetência oposta por Washington da Cunha Menezes.Intime-se o excipiente e dê-se ciência ao MPF.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.000021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FABIO HENRIQUE CHIQUINI ME E OUTROS

Desentranhem-se as guias juntadas às fls. 30/32, encaminhando-as, mediante ofício, ao Juízo deprecado para que seja dado cumprimento à carta precatória expedida nestes autos.Sem prejuízo, intime-se a CEF para que proceda, junto ao Juízo deprecado, à complementação do recolhimento referente à taxa judiciária, na forma prevista no ofício de fls. 42.Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2025

ACAO MONITORIA

2003.61.09.003898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X BRESSAN PERISSATO E CIA/ LTDA X GERALDO PERISSATO X ARISTIDES BRESSAN X NILZA MARIHELEN CARROCINI PERISSATO X ODETE PONCIO BELLATINE BRESSAN

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.002007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.002059-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANGELA MARIA ANTONIA FURONI (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser a Ré devedora da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condenado ainda a Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Por estar deferido o benefício da gratuidade da justiça, fica suspensa a cobrança dos valores nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2004.61.09.005330-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LEANDRO JOSE MARTONI

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006520-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ALMIR ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int

2004.61.09.006782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELA MARIA BISCARO CORNELIO
Recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as custas necessárias para a distribuição da carta precatória junto a Nova Odessa/SP.Se cumprido, proceda-se a expedição da precata.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.007919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ GUILHERME PERISALLI
Manifeste-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, pois a citação foi feita em pessoa diversa do devedor.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RENATO MONTEIRO MANCHINI
1)Regularize a CEF a representação processual do signatário do substabelecimento de fl. 35 (falta procuração para Geraldo Galli - OAB/SP 67.876). 2) Se cumprido, providencie-se as devidas anotações. 3) Defiro vista dos autos à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. INT.

2004.61.09.008587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO CESAR REOLON (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON)
Ao SEDI, para a correção do pólo passivo, constando o nome do réu conforme mencionado às fls. 103.No mais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. A CEF para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos com nossas homenagens.INT.

2005.61.09.000864-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCELO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA E ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP201136 SILVIA TUROLLA MILEO)
Manifeste-se o réu sobre a impugnação a monitória, no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para sentença. Int

2005.61.09.003696-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JUCELINA RAMOS DE AQUINO FLEURYS
Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.005495-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ROGERIO APARECIDO BATISTA DA SILVA
Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.005689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALDA MARIA DA SILVA
Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, pois a citação foi feita em pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.006181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE TENORIO PAES
Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, pois a citação foi feita em pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.000114-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANDERSON CHAMON GONCALVES X EDUARDO ALFREDO GONCALVES X MARIA JOSE CHAMON GONCALVES

Chamo o feito à ordem. Considerando que os réus residem em outra cidade, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, sobre o modo pelo qual requer a citação, se por carta, ou precatória, recolhendo as custas necessárias para a distribuição se por carta precatória.Se cumprido, cite-se.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.006752-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X JORIC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X NILZA DUARTE FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP048197 JORGE ARRUDA GUIDOLIN)

Chamo o feito à ordem. Recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, as custas necessárias para a distribuição da carta precatória.Se cumprido, proceda-se conforme determinado às fls. 282.Int.

2003.61.09.002302-1 - LEONICE RODRIGUES PINHAO BALLESTERO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do transito em julgado, manifeste-se a parte autora em termos de execução, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.09.006908-2 - MARIA DE LOURDES CORREA SANDALO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.09.004454-9 - MARIA DA CONCEICAO PIMENTEL (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo da assistente social, de fls. 71.Int.

2006.61.09.003389-1 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILA RICA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP160867 TACIANA DESUÓ) X FABIO ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se o autor sobre o pagamento efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 168/169, no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

1999.61.09.002487-1 - BENEDITA LILIAN DOS SANTOS (ADV. SP078960 MARIA SILVIA NECHAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ALOISIO BATISTA DA SILVA FILHO

Em face do trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo findo.Int.

2003.61.09.002741-5 - OZIRES FRANK JUNIOR (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conforme extrato fornecido pelo NUFO, houve o pagamento dos honorários deste processo em 26/06/2006 (fls. 75), assim nada a prover em relação aos pedidos do d. causídico.Ciência ao defensor dativo dos valores pagos.Após, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.09.007488-4 - APARECIDA MORAES ZONOTEL E OUTROS (ADV. SP153091 FERNANDA BAPTISTELLA GROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, não autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do marido e pai dos autores.Condenos requerentes no pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2005.61.09.006387-8 - JOSE LUIS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP237644 PALOMA RAQUEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente bem como o requerimento de desistência do feito, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI e inciso VIII, do Código de Processo Civil.CONDENOS ainda o autor no pagamento de honorários no importe de 10% do valor da causa.Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.004513-7 - HELEN EUGENIO FRANCISCO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento e a substituição requerida às fls. 25.No mais, aguarde-se a citação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1102704-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Chamo o feito à ordem. Recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, as custas necessárias para a distribuição da carta precatória.Se cumprido, proceda-se conforme determinado às fls. 148.Int.

2003.61.09.008798-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CONSERPAV S/C LTDA - EPP

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.003106-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DALTRO ESPIRITO SANTO

Trata-se de Ação Monitória em que o réu foi citado para pagamento, mas não apresentou embargos ao mandado. O artigo 1102c reza que o não oferecimento dos embargos converte o mandado inicial em mandado executivo, devendo a ação prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. A esse respeito não é diferente a posição do STJ, conforme decisão no Recurso Especial nº 215526, in verbis: O rito monitorio, tanto quanto o ordinário, possibilita a cognição plena, desde que a parte ofereça embargos. No caso de inércia na impugnação via embargos, forma-se o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (...) (STJ - Recurso Especial 215526, Proc. 199900444531, UF: MA, 07/10/2002). Assim declaro a conversão do Mandado Inicial em Título Executivo, devendo o feito prosseguir nos termos do Livro II, título II e capítulo IV (Execução por quantia certa contra devedor solvente), ao SEDI para as anotações. Após, recolha a exequente as custas necessárias à Justiça Estadual, se cumprido, expeça-se precatória nos termos do art. 475 J e seguintes do CPC.Int.

2007.61.09.001725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CASA DE CARNES SGARIBOLDI E MERCEARIA LTDA ME X JOAO FRANCISCO SGARIBOLDI X ROSANGELA PEREIRA DE FREITAS SGARIBOLDI

Afasto a prevenção apontada. Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.004984-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PISO FORTE ACABAMENTOS LTDA - ME E OUTROS

Concedo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha as custas processuais devidas à Justiça Estadual necessária a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito. Após, cite(m)-se o(s) executado(s), para que no prazo de três dias pague(m) a importância devida, em caso de não pagamento, proceda-se nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.

2007.61.09.005916-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OLIVEIRA E SIMARELLI LTDA - ME E OUTROS

Esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sobre as prevenções apontadas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.09.005921-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FILIPE RAMPEGO ZARAMELLO - ME E OUTRO

Cumpra-se o despacho de fls. 20, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.09.011745-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MAÇERAM COM/ E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

HABEAS DATA

2007.61.09.003617-3 - CARMEN DOS SANTOS CASALE (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES E ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a impetrada que forneça aos impetrados cópia do processo administrativo. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1107108-8 - CARLOS ROBERTO VARANO E OUTROS (PROCURAD Adv. ELIEZER DA FONSECA E PROCURAD Adv. ALCEU RIBEIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.03.99.003793-3 - EXPRESSO LIMEIRA DE VIACAO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.000179-2 - SOLOFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Em face das alegações de fls. 251/253, republique-se a sentença, devolvendo o prazo para apelação.Int.

1999.61.09.002485-8 - CERDEC PRODUTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.09.003570-4 - ANTONIO FRANCISCO ZERIO (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.004808-5 - BENVINDO DONIZETE LOPES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.005117-5 - VIACAO DANUBIO AZUL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP079525 DOROTEA APARECIDA P CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.002083-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Recolha o impetrante o porte de remessa e retorno, no código correto (8021), no prazo de cinco dias sob pena de deserção.Int.

2002.61.09.003478-6 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X SUPERINTENDENTE DO INSS NA REGIAO DE PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD ADV JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.000626-0 - PARTNER AUDITORIA E ASSESSORIA GLOBAL LTDA (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.001535-1 - DARCI CANALE (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.001740-2 - LEILA APARECIDA HONORIO LORENZI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.003550-7 - ADEMIR ANSELMO (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.005755-2 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.006027-7 - RUTH ERNESTO SANTOS (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.006100-2 - JOAO OSCAR BERGSTRON NETO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP222368 RAFAEL DE PAULA CAMPI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.006149-0 - AMARO OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.006970-0 - MARIA JOSE MARIANO (ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.004919-5 - DEOLINDA AMELIA MARQUES ALVES (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.005423-3 - MARIA STELA COCOZZA FELIPE (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.001984-5 - FRANCISCO FERMINO DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.006243-0 - JOSE ROBERTO CHAGAS (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Assim, tenho que não houve omissão na sentença de fls.201-214, mas sim contradição, vez que repetiu parágrafo da decisão de liminar, cuja presença de erro material levou à sua correção às fls.189-190.Nesse contexto, determino que à fl.213 onde se lê:No caso, o requerente logrou demonstrar por prova documental, formulários, que trabalhou exposto a ruído acima do limite legal, nos termos do anexo III, item 1.1.6, do Decreto n.53.831/64 e do anexo I, item 1.1.5 do Decreto n.80.080/79, nas seguintes empresas: MERITOR DO BRASIL LTDA., de 01/02/1977 á 11/10/1989, função: aprendiz de serralheiro, agente nocivo ruído 92 Db e, ainda, exposição a eletricidade em subestações de 220, 440 e 13200 voltz; de 03/09/90 á 01/12/90 e 09/09/91 á 15/10/93, em laborou na empresa S/A TÊXTIL NOVA ODESSA, agente nocivo ruído 91 dB; e de 01/04/97 á 19/08/2005, empresa FICAP S/A, agente nocivo ruído 88dB, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, fls.23/110.Leia-se:No caso, o requerente logrou demonstrar por prova documental(formulários), que trabalhou exposto a ruído acima do limite legal, nos termos do anexo III, item

1.1.6, do Decreto n.53.831/64 e do anexo I, item 1.1.5 do Decreto n.80.080/79, nas seguintes empresas: MERITOR DO BRASIL LTDA, de 01/02/1977 à 11/10/1989, função: aprendiz de serralheiro, agente nocivo ruído 92 Db e, ainda, exposição a eletricidade em subestações de 220, 440 e 13200 voltz; de 03/09/1990 à 01/12/1990 e 09/09/1991 à 15/10/1993, em que laborou na empresa S/A TÊXTIL NOVA ODESSA, agente nocivo ruído 91 dB; conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, fls.23/110.No mais, a sentença de fls.201-214 permanece tal como lançada.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

2007.61.09.001671-0 - ANTONIO BERNARDES ASSIS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.002996-0 - SAO MARTINHO S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido ao E. TRF-3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.010715-5 - ANTONIO SALVI FILHO (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sendo assim, por não constatar qualquer ilegalidade, estando ausentes os requisitos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Abra-se vista ao MPF e após, conclusos. P.R.I.

2008.61.09.001548-4 - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico a indicação de prevenções às fls. 52.Assim, manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, sobre as referidas prevenções.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.002103-4 - JOAO CARLOS ROSATTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.003060-6 - LUZIA ZULINDA DEFAVARI BETIM (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.010256-0 - MARIA ISABEL PROVENZANO MODOLO (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de falta de interesse e, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação, bem como nas custas, cuja cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.09.005575-1 - DIMAS GALILEU MARTANI (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Neste sentido, redesigno a presente audiência para o dia 15 de julho de 2008, às 14:30 horas.Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas. Intime-se as partes.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.09.000375-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ADILSON NASCIMENTO
Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2003.61.09.000410-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA DA PENHA DE MORAES
Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.1100384-4 - COMPANHIA INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AINDA SEM PROC NOS AUTOS)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int

2005.61.09.003452-0 - ADMIR FRERI E OUTROS (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - CEESP (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267 inciso XI c.c. artigos 796 e 808 III todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, cuja execução permanece suspensa enquanto perdurar a qualidade de segurado.

2006.61.09.000004-6 - NAIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condeno a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Custas ex lege.

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1102810-3 - LUIZ SACHI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pelo INSS (fls. 272/273), no prazo de dez dias. Int.

95.1106030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044082-2) ANTONIO ANTONIO & FILHOS LTDA (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP092669 MARCOS ANTONIO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE DE NOVAES)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.017400-6 - SARA MARIA DE ABREU MANOEL E OUTRO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 97/100), promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.025388-5 - BENEDITO PEREIRA BARBAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.068527-0 - JULIO BRAGHIN E OUTRO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.09.001093-8 - PERECIN. GODOY AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003257-0 - JOSE LUIS TREVISAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.09.003954-0 - ESPOLIO DE LINSEI GLEISON MARTIN (ADV. SP121130 PAULO ROBERTO BAILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

1999.61.09.004998-3 - RITA MARTHOS MORALES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro a suspensão do presente feito, conforme requerido pela parte autora. Int.

1999.61.09.006410-8 - FLAVIA DAMIANA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP055467 ABDALA MACHADO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

1999.61.09.006735-3 - ITALYTEC IND/ E COM/ LTDA/ (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.008073-9 - JOSE ARIIVALDO PEREIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP143620 ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fls. 330/334), no prazo de trinta dias. Int.

2000.03.99.023219-9 - ROBERTO SOMERA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.060222-7 - FRANCISCO CASIMIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.09.001083-9 - PEDRILHA LOPES REGONHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro a suspensão do presente feito, conforme requerido pela parte autora. Int.

2000.61.09.002720-7 - FRANCISCO EDUARDO DAIRE E OUTROS (ADV. SP172931 MAIRA LILIAN SANTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 302/326) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 333/335), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2000.61.09.002754-2 - JEFFERSON APARECIDO BUENO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o informado através do ofício nº 397/07 (fls. 250/252).

Intime(m)-se.

2000.61.09.002791-8 - ROSA PIAZZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.09.004138-1 - JANDYRA GARCIA SAO MIGUEL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado na petição (fls. 150/213). Intime(m)-se.

2000.61.09.006386-8 - MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2001.03.99.008075-6 - SANTO BENEDITO MINATO E OUTROS (ADV. SP135966 RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.00.009259-3 - DROGA PIRES DE AMERICANA LTDA (PROCURAD MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2001.61.09.000523-0 - PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA (ADV. SP036837 ANTONIO GILBERTO FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE DE NOVAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.002254-8 - JOSE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2002.03.99.030494-8 - CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA IVAN MONTEBELO LTDA (ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO E ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 353/354), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.61.09.006144-3 - VANILDO BATISTA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.007453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007407-7) VICENTE PEDRO PORTES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008073-9 - OLGA DIBBERN MAYER E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.000545-0 - PAULO FREDERICO FRAMMELD E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.000581-3 - LUIS ARISTEU MEFFE E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.000582-5 - ANTONIO APARECIDO TAROSSO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.001118-7 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.003621-4 - NEUSA THEREZINHA DE ARAUJO SA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.004177-5 - LAZARO VIEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.005546-4 - MAIRA JERUSA DE OLIVEIRA POZZI (ADV. SP186792 GILMAR DOS SANTOS MANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A

1- Defiro a gratuidade. 2- Regularize o subscritor da petição (fls. 128/132) a assinatura da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida nestes autos. Intime(m)-se.

2004.61.09.005670-5 - JOAO CLAUDIO RAMALLI (PROCURAD JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.007653-4 - ELIANA ANGELINI AGUIAR E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.002659-6 - APARECIDA DE LURDES ROSSI FELETTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2005.61.09.002795-3 - CLAUDIO PASSARIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004855-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE RICARDO CURY E OUTRO (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES E ADV. SP226749 RODRIGO MARCHEZIN)

1- Defiro a gratuidade. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.005253-4 - JOSE EDUARDO DE SALES (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Aguarde-se conforme anteriormente determinado (fl. 127).

2006.61.00.016120-5 - SERGIO ALCIDES DIAS BACIOTTI (ADV. SP044299 SERGIO ALCIDES DIAS BACIOTTI) X CLAUDIO FACCIOLI (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória devolvida, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.000087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE JOAQUIM SALVADORI (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.000406-4 - ANTONIO PAULO CASTRO E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2006.61.09.003167-5 - LEOTON ROGER MANTZ (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV.

SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Entendo que o deslinde da questão revela a necessidade de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação; 2. Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.007074-7 - DIONISIO LEITE (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.09.007081-4 - EDSON APARECIDO TACA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação; 2. Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.007633-6 - ANGELA FIORIN GOTARDI E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.007740-7 - ROSILENE FURLAN (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 72/78) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou as respectivas contra-razões (fls. 80/85), subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.007741-9 - TYRONE FURLAN JUNIOR (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 71/77) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou as respectivas contra-razões (fls. 79/84), subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.000640-5 - CARLOS MARCO DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.000718-5 - ODOVANO ALVES MALHEIROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.001313-6 - ROSALIA COLETTI BERALDO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Defiro a produção de prova testemunhal. 2- Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rolos de testemunhas. Intime(m)-se.

2007.61.09.001493-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE RIO CLARO-SP (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2007.61.09.001995-3 - CARLOS ROBERTO BERTOLASSI (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.002057-8 - REMO NIVALDO PAPINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.002259-9 - MAURA VECHIN ALVES CAVALHEIRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Esclareça a parte autora a que se refere sua manifestação constante de fls. 86/87, a uma porque ainda não houve qualquer despacho referente a recebimento da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, não havendo portanto em se falar em reconsideração de despacho, e a duas porque, ao contrário do alegado, a sentença proferida não se referiu aos meses de janeiro e fevereiro de 1991. Int.

2007.61.09.003915-0 - ARLINDO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.004997-0 - GUSTAVO HENRIQUE MARTINS PEZZI (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E ADV. SP253345 LETICIA ZAROS GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fls. 83/92), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004998-2 - FABIO EDUARDO MARTINS PEZZI (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E ADV. SP253345 LETICIA ZAROS GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fls. 83/92), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005173-3 - ANA MARIA RODRIGUES NALETO E OUTROS (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.09.005815-6 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.006075-8 - ROBERTO JOSE ARRUDA TOLEDO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006247-0 - MARIA DO CARMO DA CRUZ FIGUEIREDO (ADV. SP111855 MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Defiro a produção de prova testemunhal. 2- Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rols de testemunhas. Intime(m)-se.

2007.61.09.006957-9 - JOSE ANTONIO PALMA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.007078-8 - CLEIDE BRUZADIM BARDUZZI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.007414-9 - MARCOS ANTONIO LINEA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.007429-0 - ARTHUR HENSEL (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para recolher as custas judiciais, eis que não há pedido expreso de gratuidade. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença de extinção. Int

2007.61.09.007632-8 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.007640-7 - EDUARDO MEIRA COTRIM (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008668-1 - VILSON CONSOLINI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008945-1 - EDSON DELAFIORI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.09.004083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ERONILDO LOPES

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.001352-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.000987-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV TALITA CAR VIDOTTO) X ARY CORREA BUENO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.003015-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000470-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ADRIANO GONCALVES BARRETO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.004782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.000173-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X MARCOS ANTONIO BARBOSA DIAS E OUTRO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.006482-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006225-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ZILDA MEDINA DOS SANTOS (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.09.000165-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008698-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X ANTONIO CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.000401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008945-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X EDSON DELAFIORI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.09.000402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001995-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO BERTOLASSI (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.09.000404-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000640-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X CARLOS MARCO DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.09.000529-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007640-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X EDUARDO MEIRA COTRIM (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.09.000749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008668-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X VILSON CONSOLINI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.011365-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005323-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X IRENE MARQUES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.09.000773-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003852-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DE LIMEIRA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.09.001154-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MOISES TENORIO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.09.001191-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MAURO SHUNSKA IDA (ADV. SP119533 RICARDO DONIZETE GUINALZ) X ROBERTO FERREIRA HORGE CANTUSIO (ADV.

SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X MARLINDO DE SOUZA MELO (ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO) X RAIMUNDO HOLANDA LIMA (ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO)

1. Ao SEDI para excluir do pólo passivo o nome de Joubert Higino Pacheco, tendo em vista a extinção declarada às fls. 313/315.2. Precluiu o direito do acusado Mauro Chunke Ida apresentar defesa prévia.3. Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público Federal à fl. 500 quanto à oitiva da testemunha arrolada na denúncia.4. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa nas fls. 352, 354 e 505, com prazo para cumprimento de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 222, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, ficando facultada à defesa a substituição de testemunhas meramente abonatórias de conduta por declaração escrita.5. As partes deverão ser intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação.6. Da carta precatória para São Paulo-SP deverá constar determinação para intimação pessoal do réus Marlindo, Raimundo e Roberto para comparecerem ao ato deprecado, pois residem naquela urbe. 7. Cumpra-se e intímem-se.OBSERVAÇÃO: em 17.04.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 195 e 197 a 200/2008, respectivamente à Justiça Federal em São Paulo-SP, à Justiça Estadual em Sumaré, à Justiça Federal em Campinas e em São Bernardo do Campo, à Justiça Estadual em Embú, Praia Grande e Diadema.

2004.61.09.001542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO CELSO BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X TADEU ROBERTO DELPHINI (ADV. SP042263 JULIO LOPES) X LIVIO HELENO MOLINA FERREIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Tendo em vista que em 22 de maio do corrente, feriado, não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de interrogatório do co-réu Tadeu Roberto Delphini para o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas, devendo a Secretaria providenciar sua intimação pessoal.Oficie-se conforme requerido à fl. 1365. Com a resposta dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intímem-se.

2004.61.09.002884-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X URUBATAN SALLES PALHARES (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES E ADV. SP110776 ALEX STEVAUX E ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X JOSE GERALDO DE BARROS (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA E ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO) X IZAIR TEODORO DE ARAUJO (ADV. SP110776 ALEX STEVAUX) X JAIRO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP057095 HUGO LUIZ FORLI) X SERGIO AFONSO PAREDES (ADV. SP191762 MARCO ANTONIO ABUCHACRA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 314, 315/6 e 457), no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o risco de prescrição em relação ao co-Réu Urubatan.Na carta precatória a ser expedida à Comarca de Juindiaí-SP deverá constar solicitação para que os co-réus Urubatan, Izair e José Geraldo sejam intimados pessoalmente para comparecerem ao ato, já que residem naquela urbe.Intímem-se as partes da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação.Faculto às partes a substituição por declaração escrita da oitiva de testemunhas meramente abonatórias de conduta.Cumpra-se e intímem-se.OBSERVAÇÃO: em 28.04.2008 foram expedidas as cartas precatórias do nº 222 ao 227/2008, respectivamente à Justiça Estadual em Jundiaí, Araras e Várzea Paulista; à Justiça Federal em São Paulo-SP; à Justiça Estadual em Vassouras-RJ e à Justiça Estadual em Carapicuíba-SP.

2005.61.09.007196-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA (ADV. SP094065 ANTONIO GERALDO TONUSSI)

Conclusão por determinação verbal.Tendo em vista que as testemunhas Helinton e Edmilson são comuns à acusação e a defesa, bem como que as demais testemunhas da defesa também residem na Comarca de Santa Bárbara Doeste, oficie-se em aditamento a Carta Precatória expedida à fl. 153 informando ao Juízo daquela comarca sobre as testemunhas comuns e para que após, e tão somente após a oitiva das testemunhas comuns à acusação e a defesa, realize a oitiva das demais testemunhas da defesa, arroladas à fl. 150.Cumpra-se.Int.OBSERVAÇÃO: Em 26/03/2008 foi expedida a carta precatória 149/2008 à comarca de Santa Bárbara Doeste para oitiva das testemunhas da acusação, sendo posteriormente aditada tendo em vista se tratem de testemunhas comuns a acusação e a defesa, bem como para inclusão da oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa.

2005.61.09.008111-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Tendo em vista que em 22 de maio do corrente, feriado, não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de interrogatório do réu para o dia 13 de novembro de 2008, às 16:30 horas, devendo a Secretaria providenciar sua intimação pessoal.Intímem-se.

2007.61.09.006415-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Tendo em vista que em 22 de maio do corrente, feriado, não haverá expediente nesta Justiça Federal, redesigno a audiência de interrogatório do réu para o dia 13 de novembro de 2008, às 17:00 horas, devendo a Secretaria providenciar sua intimação pessoal.Intímem-se.

2007.61.09.011474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

O co-réu Ademir não apresentou defesa prévia, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fl. 245. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela co-ré Eliane à fl. 194, para cumprimento em 20 (vinte) dias, por tratar-se de processo com réus presos, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a substituição da oitiva das testemunhas de cunho meramente abonatório de conduta por declaração escrita. Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação. Cumpra-se. OBSERVAÇÃO: em 06.05.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 229, 230 e 231/2008, às Comarcas de NOVA ODESSA, AMERICANA E SUMARÉ, respectivamente.

2008.61.09.004022-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007295-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP095486 CARLOS AGNALDO CARBONI) X LUIZ CARLOS DA SILVA

Precluiu o direito do acusado Gilberto de Oliveira apresentar defesa prévia. Tendo em vista que o acusado Luiz Carlos da Silva, até o presente momento não constituiu defensor, nomeio como defensor dativo do réu o Dr. Marcelo Antonio Sanglade Marchiori, OAB/SP 175.146, devendo este ser pessoalmente intimado, de sua nomeação e para os termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2375

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.005318-0 - FATIMA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DESPACHO DE FL. 148: Converto o julgamento em diligência. Considerando a alegação da Procuradora-Chefe do INSS fincada no sentido de que na sentença foi determinado o restabelecimento do auxílio-doença, contudo houve liminar que determinou a implantação do benefício que se encontra ativo, sob o nº 31/560.710.171-8, com DIB (data do início do benefício) em 22/03/2007 e DIP (Data do Início do Pagamento) em 01/07/2007, determino a intimação pessoal da subscritora da peça de fls. 88/89 para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi proferida sentença em outro processo, condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário postulado neste writ. Intimem-se.

2007.61.12.007762-7 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Considerando o caráter manifestamente protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo civil. P.R.I.

2007.61.12.007763-9 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos seguintes: a) no tocante aos valores recolhidos em data pretérita a 12 de julho de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) no tocante ao remanescente, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante que incorpore na base de cálculo da COFINS, o valor do ICMS, e declarar o direito da impetrante de compensar os valores que recolheu, a partir de 13 de julho de 2002, indevidamente, por conta da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo da COFINS. Correção monetária e juros pelos mesmos índices de atualização utilizados pela ré para corrigir os débitos fiscais, conforme pleiteado. Determino, pois, a aplicação da taxa SELIC, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei 9.250/95. Honorários

advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sobrevindo o trânsito em julgado, libere-se em favor da impetrante os depósitos judiciais existentes nos autos. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 2377

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.003104-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS MARCEL PISTORE SANTOS (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X LILIO DE CASTILHO MARIANO (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JORGE LUIS DA CRUZ DE PAULA (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA)

Verifico que não foi observada a determinação contida no art. 55 da Lei n.º 11.343/06. Em face disso, declaro a nulidade dos atos praticados desde o recebimento da denúncia. Intimem-se os réus, com a máxima urgência, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente N° 1709

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005184-9) FRANCISCO SOLIMAR TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. CE016533 JOSE OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, pelas razões acima expendidas, acolho o bem lançado parecer Ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e como medida para garantir a ordem pública, indefiro o pleito de liberdade provisória formulado por Francisco Solimar Teixeira de Albuquerque. / P. I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente N° 1778

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.12.003724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON WAGNER RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI) X ILDO JOSE MULLER (ADV. SC010874 EDSON LUIZ FAVERO)

Dê-se ciência às partes do inteiro teor do v. acórdão proferido nos autos de Habeas Corpus 2007.03.00.082244-2. Intimem-se, os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 7 de julho de 2008, às 14 horas, junto a 3ª Vara Federal de Cuiabá, MT, a audiência destinada à oitiva da testemunha de defesa Belchior Fernandes Batista. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

2008.61.12.002022-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO NERI (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO)

Ao(s) 6 de maio de 2008, às 15h, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto Dr.(a) SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Tânia Yumi Koshiama, Técnico Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): o advogado dos réus Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, OAB/SP n.139.913, o Procurador da República, Dr. Tito Lívio Seabra. Ausente os réus Sebastião Néri e Valdirene Borges Ramos. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Considerando que não foram arroladas testemunhas pela defesa, às partes para os fins do artigo 499 do CPP. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.004295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o contido no item 4 da petição das folhas 51/52 e determino a expedição de ofício ao Instituto de Identificação de São Paulo, para obtenção da folha de antecedentes criminais em nome do requerente, tendo em vista a dificuldade para obtenção pela parte. Indefiro o pedido para solicitar certidões de objeto-e-pé dos feitos n.ºs. 2007.61.07.004383-4,

2007.61.07.012533-4 e 2008.61.06.000627-4, referidos na folha 42, uma vez que não cabe ao Juízo a obtenção de documentação necessária para instrução do pedido da parte. Assim, fixo prazo de 5 (cinco) dias, para que o requerente traga aos autos referidas certidões.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 443

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.002417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD ROGERIO SANCHES CUNHA) X LUIZ CARLOS BENTO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Vistos, etc. Considerando que as custas recolhidas são insuficientes (fls. 261), intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, promova a sua complementação nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X MARTA REGINA CAMPOS DE LIMA (ADV. SP158692 HELIUS BUENO DO AMARAL)

Vistos etc. Baixo os autos em diligência. Intime-se a CEF a cumprir integralmente a decisão de fl. 47, regularizando a representação processual do subscritor da petição de fl. 46, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.011354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIANA GONCALVES FESTUCCI (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO)

Vistos. Cuida-se de feito em que na audiência de tentativa de conciliação realizada em 31/07/2007 foi requerida pelas partes a suspensão do processo, por 10 dias, visando a realização de acordo extrajudicial, findo os quais as partes deveriam noticiar ou não o sucesso do mesmo. Não tendo sido noticiado eventual acordo, foi determinado, então, que se manifestassem, requerendo o que de direito restando, no entanto, novamente silentes. Assim, renovo às partes o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a fim de que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista os novos parâmetros administrativos utilizados para ajuizamento de ação monitoria. No silêncio, arquite-se os autos, por sobrestamento. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.02.000638-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ILZA MARIA VIEIRA

Vistos. Intime-se a CEF para que promova o integral cumprimento do determinado no despacho de fls. 197 - parte final, comprovando-se nos autos a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado. Prazo de cinco dias. Int.

2003.61.02.004807-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGELIO DE SOUZA MUNHOS E OUTRO (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 158. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.014933-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X SIDNEI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP169705 JÚLIO CÉSAR PIRANI E ADV. SP206272 MILENA GUESSO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 73. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.000488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X REGINA CELIA DE MELO FREGONESI (ADV. SP077007 ORESTES MANOEL MARTINS E ADV. SP045739

OSWALDO MARIO RAMALHO)

Vistos.Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida, bem como que não houve manifestação das partes, archive-se os autos, com baixa findo.Int.

2004.61.02.010044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RIVELINO LUIZ PEREIRA

Vistos.Renovo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias a fim de que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista os novos parâmetros administrativos utilizados para ajuizamento de ação monitória. Deixo consignado que, restando novamente silente, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2005.61.02.002431-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA

Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 49, renove-se a intimação da CEF.Int.

2005.61.02.005813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Vistos. Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 119/120, considerando-se ainda, o seu recurso de apelação interposto. Prazo de dez dias.Int.

2005.61.02.008540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCELO ALVES COELHO

Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 58, renove-se a intimação da CEF.Int.

2005.61.02.008867-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARCOS AURELIO BESSA HENRIQUE

Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 73, renove-se a intimação da CEF.Int.

2005.61.02.013091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ROSA DE FATIMA MARTELLO TRINDADE

Vistos, etc.Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 47/57, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 53, verso e levando-se em conta ainda, a sua manifestação por petição de fls. 40, onde requereu o sobrestamento do feito até 28/04/2008.Reiterada a afirmação de existência de acordo extrajudicial ou, restando silente, archive os autos.Int.

2006.61.02.006341-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CERIS RONI PRACA

Vistos, etc.Defiro o pedido formulado pela CEF e renovo o prazo, por mais de 60 dias, no sentido de informar novo endereço do requerido.No silêncio, venham conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.02.006342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

Vistos. Intime-se a CEF para que promova o integral cumprimento do determinado no despacho de fls. 44 - parte final, comprovando-se nos autos a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado. Prazo de cinco dias.Int.

2006.61.02.014424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCOS GILABEL DE MELO E OUTRO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.12.013360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ALDEMIR ANTONIO CARNEIRO E OUTRO

Vistos, etc.Defiro o pedido formulado pela CEF e concedo o prazo de 30 dias para que informe a este juízo o atual endereço dos réus, requerendo o que de direito.Int.

2007.61.02.002334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PNEU GIGANTE LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)
Vistos. Intime-se a CEF para que promova o integral cumprimento do determinado no despacho de fls. 65 - parte final, comprovando-se nos autos a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado. Prazo de cinco dias.Int.

2007.61.02.008948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUDRY CRISTINA ANNUNCIATO E OUTRO
Vistos, etc.Defiro o pedido formulado pela CEF e concedo o prazo de 20 dias para requerer o que de direito.Int.

2007.61.02.009628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X MARIO DE ANDRADE RODRIGUES E OUTROS
Vistos, etc.Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 51/58, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 54Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.02.010542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JMA ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS
Vistos. Fls. 51: Indefiro o pedido formulado pela CEF, considerando-se que todos os endereços declinados já foram diligenciados conforme certidão de fls. 46.Visando o regular prosseguimento do feito, requeira a parte autora o que de direito. Prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.012868-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI)
Vistos. Intime-se a parte autora para que promova o integral cumprimento do determinado no despacho de fls. 130 - parte final, comprovando-se nos autos a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado. Prazo de cinco dias.Int.

2007.61.13.002546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARINA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO
Despacho de fls. 48:Vistos, etc.Defiro o pedido da CEF e determino que a secretaria desentranhe as guias de fls. 36/38, acostando-as na contra-capa dos autos, intimando-se em seqüência a CEF para a retirada das mesmas no prazo de 05 (cinco) dias.Deixo assinalado que a CEF deverá comprovar nos presentes autos a distribuição da deprecata 064/2008 expedida.Certidão de fls. 48:Certifico haver desentranhado as guias de fls. 36/38, bem como acostado-as na contracapa dos autos, em cumprimento ao r. despacho supra.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304251-9 - ALVARO PAIVA BASTOS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls150.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0308891-8 - NAIR MADRONA PELLIZZER E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 1999.61.02.009204-8 onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 368/397) dos presentes autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

90.0309570-1 - ELIANA SORIANI E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Despacho de fls. 278/279: Vistos, etc. Cuida-se de processo em fase de expedição de alvará de levantamento, conforme determinado na sentença de fls. 275, para se possibilitar o levantamento pelos sucessores habilitados dos valores que se encontram disponibilizados em conta corrente em nome da autora falecida Natalina Reati Soriani (fls. 231, no valor de R\$4.582,37). Ocorre que, consoante se verifica as procurações outorgadas (fls. 235, 239,246 e 253), as firmas dos sucessores não estão reconhecidas. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO

O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). I - Dessa forma, providenciem os autores o respectivo reconhecimento de suas firmas no prazo de 10 (dez) dias. II - Adimplida a condição supra, cumpra-se a sentença proferida (fls. 275), expedindo-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 231 (R\$4.582,37), na proporção de para cada autor, intimando-os para retirada em dez dias. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirados os alvarás em prazo hábil e, com a vinda dos mesmos aos autos devidamente cumpridos, cumpra-se o determinado no último parágrafo da sentença de fls. 275, arquivando-se os autos, com baixa findo. Int.

90.0310089-6 - CARLOS FERNANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Trata-se de feito em fase de expedição de ofícios de pagamento complementar. Intimada a regularizar a grafia do nome da autora Roseli Antonio Pereira, a parte autora trouxe aos autos os documentos de fls. 166/168, que comprovam que após o casamento, a referida autora passou a assinar Roseli Antonia Pereira Buosi, no entanto, verifico que no site da Receita Federal continua constando Roseli Antonia Pereira (v. fls. 177/178). Desta forma, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias: a) comprove nos autos a regularizações pertinentes para que possa ser procedida a requisição de pagamento; b) manifeste-se sobre a atualização de fls. 173/175. Sem prejuízo da determinação supra, tornem os autos à contadoria para que cumpra o determinado no item a do despacho de fls. 171. Int.

90.0311125-1 - ATAIDES CASEMIRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 233). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA APARECIDA DA SILVA CASEMIRO, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 222. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Após, remetam-se os autos à contadoria tão somente para que atualize os cálculos de fls. 204/205. III - Na seqüência, dê-se vista dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeiram o que de direito. IV - Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Int.

90.0311129-4 - ANTONIO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Comprovado o falecimento do autor Júlio de Andrade, consoante certidão de óbito juntada aos autos (fls. 436), os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 453). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por APPARECIDA IRENE DE ANDRADE, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 437. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). II - Com relação à petição e documentos de fls. 421/431, o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto nos contratos de honorários advocatícios existentes entre os autores e o causídico seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 412 (R\$177.145,11), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados, bem como a habilitação supra, no que se refere ao crédito do co-autor Júlio de Andrade. III - Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0300451-1 - IRACY GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Verifico que a petição de fls. 94 formulada pela parte autora não atende à determinação de fls. 92. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o seu adimplemento ficando consignado que, havendo ocorrido o óbito da autora, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC. Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente. Int.

91.0311400-7 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP034709 REGINALDO MARTINS DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 96. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a

pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

91.0311445-7 - ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofícios de pagamento. Ocorre que às fls. 153 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono (fls. 155/157), seja destacado do montante da condenação. Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 167 (R\$6.991,31), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

91.0311460-0 - ANTONIO MACEU E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Verifico que o pedido formulado pela parte autora às fls. 246/249 poderá ser realizado diretamente na instituição bancária, já que não foi demonstrado nos autos a impossibilidade de levantamento do montante depositado em favor do co-autor Antonio Roberto Bozzo. Por outro lado, considerando que não foi promovida a habilitação dos herdeiros dos co-autores Walfrido Massaro e José Pereira, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, eventual manifestação da parte autora. Int.

91.0312153-4 - WILMA DE SOUSA CAMILO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo interregno, o INSS deverá se manifestar em relação ao pedido de habilitação de herdeiros formulado às fls. 1848/1849. Int.

91.0312167-4 - ESPERIA SANCHEZ GUERRINE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando-se que foram expedidos somente ofícios precatórios nos presentes autos, nos termos da certidão de fls. 193, em consonância com a Resolução 559 do CJF, reconsidero o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 189 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se pagamento dos PRCs. Int.

91.0312387-1 - ANGELO NACARATO E OUTROS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. 1- Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). 2- Considerando-se que a impugnação do INSS refere-se tão somente aos valores apurados a título de saldo remanescente, promova a serventia a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 522 (R\$29.308,53), em relação aos autores Osmar Martins Neto e Rosa Carolo Antunes de Campos. 3- Na seqüência, remetem-se os autos ao setor de contadoria para que apresentem novos cálculos dos valores remanescentes nos termos da decisão de fls. 517/518, considerando-se entretanto, que no período compreendido entre a data da expedição do ofício precatório (25/06/1999 - fls. 460) e o prazo constitucionalmente previsto para pagamento (31/12/2000), não deverá haver incidência de juros de mora. Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Prazo de dez dias. Int.

91.0315479-3 - AROLDO VERDU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2000.61.02.009810-9, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls. 136/147) dos presentes autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

91.0315943-4 - JOSE GALLIO E OUTROS (ADV. SP092809 CLAUDIA RENATA MORENO ESPIR E ADV. SP074982 VIRLEI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 95.0308511-0 onde foram acolhidos os cálculos da contadoria R\$25.829,90, (para junho de 1996) dos referidos autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

91.0316199-4 - LUIZ PAULO VILLELA FERREIRA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.164.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0318132-4 - JOAO BATISTA GEROLINETO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Sentença de fls. 191: Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, mostrou-se ciente (v. fl. 189). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 190).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0318311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0309726-9) DORIVAL HASS E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 57.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0323685-4 - ANYLTEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem deste juízo, o qual, a pedido do autor, expediu alvará de levantamento para o recebimento do valor consignado (v. fls. 161/163). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0323742-7 - BERNARDINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 144, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome do autor JOSE THOMAZ MONTEIRO, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Reconsidero em parte o determinado às fls. 115 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Int.

91.0323747-8 - MARCO AURELIO GILBERTI E OUTROS (ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 157: Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2001.61.02.010412-6, o qual julgou extinta a execução nos termos do artigo 794 e 795 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

91.0323899-7 - JANDYRA DE CAMARGO MOQUENCO (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de embargos de declaração em relação a sentença de fls. 198 em que se sustenta omissão, pois a referida decisão foi proferida durante a fluência do prazo para interposição de agravo de instrumento, impetrado para reformar a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar.A análise da argumentação apresentada nos embargos declaratórios somente pode ser realizada diante da eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista que o referido recurso ordinariamente tem somente o efeito devolutivo, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil.Nessa linha de raciocínio, considerando que nos presentes autos não há notícia até o presente momento de concessão de efeito suspensivo, porém, visando prestigiar o princípio constitucional da ampla defesa, converto o julgamento em diligência para conceder a

embargante/autora o prazo elástico de 15 (quinze) dias para que junte aos autos cópia da decisão proferida no E. TRF - 3ª Região que eventualmente tenha conferido ao agravo de instrumento o efeito suspensivo. Após, com ou sem o advento da informação requerida, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

92.0300273-1 - CLOVIS DO AMARAL (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls116.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0300795-4 - SEBASTIAO RENATO PONTES E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique o percentual referente à cota-parte de cada um dos sucessores do de cujus, tendo em vista a necessidade de tais dados para a expedição do ofício requisitório/precatório.Após, fornecidos tais percentuais, remetam-se os autos à contadoria para individualização dos cálculos de fls. 261/266 referente ao crédito dos autores e honorários sucumbenciais.Int.

92.0301764-0 - AGROPECUARIA GERA & AZEVEDO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc.Baixo os autos em diligência. Intime-se a autora Agropecuária Gera & Azevedo Comércio e Representações Ltda. a cumprir a determinação de fl. 186, no prazo improrrogável de 10 dias. No silêncio, tendo em vista as inúmeras dilações de prazo já deferidas (fls. 190, 198, 204 e 206), remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação. Int.

92.0302477-8 - LUIS ANTONIO MARTINS COSTA (ADV. SP107600 JOSUE ALVES FERREIRA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 98.0307488-1, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 67) dos presentes autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

92.0303095-6 - MONSIEUR PORTAO IND/ COM/ EXP/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP053165 ELYSEU JOAO GONCALVES E ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 56.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0303363-7 - JOSE CARLOS FARINELLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018213 ANTONIO CLARET DAL PICOLO E ADV. SP082628 JOSE AUGUSTO BERTOLUCI E ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.A União (fls. 292/296) discorda do cálculo de atualização apresentado pela contadoria (fls. 289) sustentando, em síntese, a inclusão indevida de juros de mora e reajustes devidos em razão da demora na expedição do ofício precatório/requisitório, a qual não deu causa.A combativa manifestação pública não merece prosperar, pois os cálculos apresentados pela contadoria do juízo não inclui qualquer reajustes ou juros de mora indevidos. Na verdade, como ressaltado no irrecorrido despacho de fls. 280, trata-se tão somente de atualização monetária da dívida. Ora, referida atualização é realizada nos moldes como preconizado pela Resolução n.º 242/01 do Conselho da Justiça Federal e tem como fundamento apenas resguardar o poder de compra do crédito apurado no passado em valor presente. Desta forma, embora o valor aumente de forma nominal de uma atualização para outra realizada nos autos, resta evidente que a nova quantia apurada expressa tão somente o valor presente da dívida. Assim sendo, é forçoso concluir que a alegação da União parte de premissa equivocada, motivo pelo qual deve ser afastada.Desta forma, defiro a expedição da requisição de pagamento no valor apurado pela contadoria às fls. 289.Int.

92.0303592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302082-9) ELIANA MARIA LARA E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 182.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0303666-0 - MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110596 MAURO MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.78.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0303744-6 - MEC TOCA COML/ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Vistos, etc.Tendo em vista os documentos carreados às fls. 244/253 e 273/283, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a autuação do presente feito em relação às autoras CENTRO COMERCIAL INBRASMEL LTDA EPP e DISMEC COMERCIAL LTDA, bem como em relação à classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 235 (R\$245.273,98), ficando ressalvado que deverá constar nos ofícios de pagamento a observação de que há penhora no rosto dos autos referente à autora Centro Comercial Inbrasmel Ltda EPP, devendo os valores serem depositados a ordem deste Juízo, bem como, que os valores referentes às empresas Dismec Comercial Ltda e Quick Stop Comercial Ltda também deverão ser depositados à ordem deste Juízo em virtude das manifestações de fls. 272, 287 e 289.Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

92.0304560-0 - FERRUSI FUNDICAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.158.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0308083-0 - MARIA APARECIDA DE FREITAS SHIMOCOMAGUI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Despacho de fls. 125 (tópicos finais): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

92.0310073-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309707-4) COML/ FERNANDES LTDA E OUTRO (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 111.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0306294-9 - L L DROGARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Sentença de fls. 235: Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se alvará de levantamento para o pagamento de saldo remanescente. O referido valor foi disponibilizado em conta à ordem deste juízo, o qual, a pedido do autor, expediu alvará de levantamento para o recebimento do valor consignado (v. fls. 231/234). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0305591-0 - BENEDITO CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc.Defiro o pedido da parte autora e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os extratos no que tange ao autor Ronan de Paula Vieira, devendo manifestar-se, ainda, quanto ao depósito de fls. 210, requerendo o que de direito. Int.

94.0305881-1 - USINA ALTA MOGIANA LTDA (ADV. SP011906 JAYME MALEK E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento em face da decisão que inadimitiu recurso extraordinário.Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

95.0300065-3 - APPARECIDA DE PILLA BARBAROTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 59. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0300163-3 - EDGARD BRESSANI (ADV. SP122849 TONY MARCOS NASCIMENTO E ADV. SP139653 CLAUDIA REGINA HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 310. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0301965-6 - FAUSTO DE MATOS LEANDRO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA E ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos. Fls. 463/466: Diga a parte autora. Prazo de dez dias. Int.

95.0302933-3 - CARLOS AUGUSTO VALERIO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Decisão de fls. 277: Vistos, etc. I) Considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão do Alvará de Levantamento nº 035/2008 expirou-se e ainda o pedido de fls. 276, determino que a serventia promova o cancelamento do referido alvará expedido, com o arquivamento do mesmo em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. II) Ademais, defiro o pedido da parte autora de fls. 276 e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado, intimando-a para a retirada do mesmo. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas. III) Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. IV) Deixo novamente assinalado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 277, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0114/2008, em 05/05/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 277.

95.0303183-4 - OSVALDO TASSO FILHO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Fls. 731/733: Diga a parte autora. Prazo de dez dias. Int.

95.0303375-6 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Sentença de fls. 244, tópico final: (...) Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0303587-2 - MARCAL PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor JOSÉ ROBERTO DE PAULA CAMPELO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Por outro lado, os autores Marcal Pereira Neto, Fortunato José de Souza, Gervasio Antonio Silva optaram por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irretratável, qualquer direito decorrente do presente feito, e autorizando, inclusive, a CEF solicitar junto ao juízo a homologação do acordo e a consequente extinção do feito (v. item 5, do termo de adesão acostado às fls. 292/295 e extrato de fls. 291). Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores MARCAL PEREIRA NETO, FORTUNATO JOSÉ DE SOUZA, GERVASIO ANTONIO SILVA e NELSON SERRANI e a Caixa Econômica Federal - CEF, ficando assim prejudicada a intimação da CEF nos termos do artigo 475 J do CPC. No que tange aos honorários advocatícios, considerando os efeitos da tutela antecipada proferida nos autos da ação ordinária nº

2001.61.00.030789-5 que a Associação dos Advogados de São Paulo promove em face da CEF perante a 15ª Vara Federal de São Paulo/SP, determino que a CEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deposite nos autos o valor dos honorários advocatícios devidos (relativo ao crédito dos autores que aderiram), bem como apresente os valores pagos aos autores, documentalmente comprovado, para se aquilatar o acerto do depósito. Por fim, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, a título de honorários advocatícios. (fls. 287) Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.

95.0312119-1 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando-se que foram expedidos somente ofícios precatórios nos presentes autos, nos termos da certidão de fls. 141, reconsidero o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 139 e determino a remessa ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o pagamento. Int.

95.0313179-0 - LUCIO ANESIO ROBIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os cálculos que entende devidos no que tange aos autores Lúcio Anésio Robin e Dirceu Pinto, nos termos do artigo 475 J do CPC. Deixo assinalado que, restando silente, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

95.0314544-9 - IDEMIR REZENDE (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 56. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

96.0306194-8 - BENEDITO DOURADO RAMOS (ADV. SP088346 RIVALDO GRASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Despacho de fls. 108 (tópicos finais): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que tendo em vista o pedido de expedição de ofício requisitório pela autori às fls. 101/106, já foi pela mesma indicado o número de seu CPF bem como de seu advogado para fins da referida expedição. Int.

96.0306230-8 - WILMA PASCHOALINO PROFITI E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 245: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios em favor do advogado Djalma Costa (fls. 237), intimando-o para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.. Certidão de fls. 245 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0115/2008, em 05/05/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 245.

96.0306921-3 - CONCEICAO SANTOS AZEVEDO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Sentença de fls. 153: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento de saldo remanescente. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, requereu o arquivamento do feito (fl. 151). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (fl. 152). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0307808-5 - AIRTON FRANCISCO DE OLIVEIRA ITUVERAVA ME E OUTROS (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA E ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 208. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

96.0308137-0 - WANDA SILVA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos. Aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.Int.

96.0310446-9 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Adufscar (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP139344 SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.259.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0301358-9 - CLAUDINEI APRECIDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos, etc.Esclareça a parte autora a sua petição de fls. 295, no prazo de 10 dez dias, visto que contraditória, uma vez homologado os cálculos por este Juízo, não caberá a intimação da CEF nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

97.0303285-0 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303292-3 - ANTONIO CELSO MOITEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303296-6 - ANTENOR LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303315-6 - ANA LUCIA PALOPITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303348-2 - ANTONIO CONSULETTI NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303354-7 - ANTONIO GARCIA PALMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303358-0 - EDMUR CARONE LAPERA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303359-8 - ADEMILSON TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303382-2 - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0303392-0 - ANTONIO VALENTIM GRANDI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305718-7 - ARMANDO HENRIQUE PENHALBEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305723-3 - ALDIVINO JACOBINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305724-1 - ANTONIO ALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305734-9 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305743-8 - EDEMIR BORELLA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305770-5 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305776-4 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305823-0 - ANTONIO FINALLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305844-2 - JOSE ROBERTO FAVARIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305846-9 - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305897-3 - APARECIDO BONFANTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305913-9 - CLELIA APARECIDA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305923-6 - CARLOS APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305926-0 - GERVASIO ANTONIO DONIZETTI AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305936-8 - ADAUTO SALVADOR FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305957-0 - ALCIDES TROMBETA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0306002-1 - ALBERTO APARECIDO ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0306017-0 - JOSE DONIZETE TOGNON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0306042-0 - FATIMA APARECIDA VALENTIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0306043-9 - JOAO PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos. Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0307448-0 - AYSONE SILVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Considerando-se o teor da sentença/acórdão proferidos nos embargos à execução em apenso, acolhendo a prescrição, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0308411-7 - EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Considerando-se o decurso do prazo de suspensão de fls. 817, requeiram as partes o que de direito. Prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, venham os autos dos Embargos à Execução em apenso conclusos. Int.

97.0310587-4 - SILVANO COUTINHO ANACLETO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 126. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

98.0303537-1 - SUELI HUSSAR (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Aguarde-se no arquivo o pagamento dos officios requisitórios expedidos. Int.

1999.03.99.008228-8 - JOSE AMANCIO JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 192, tópico final: (...) Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.011852-0 - CONSTANTE SCOMPARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Arquive-se os autos, por sobrestamento. Int.

1999.03.99.014871-8 - APOL - COMERCIO, TECNICA, PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento complementares nos valores apontados às fls. 266/268 (R\$4.957,59 referente ao total do crédito da autora Apol - Comercio, Técnica, Participação e Administração Ltda somados aos honorários sucumbenciais, e R\$23.345,67 referente ao total do crédito da autora Modernus Calçados Industrial, comercial e Exportadora Ltda somados aos honorários sucumbenciais). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados por meio de RPV. Int.

1999.03.99.025714-3 - CONFECÇOES ELITE LTDA (ADV. SP113823 EDSON LUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos etc. Trata-se de execução de honorários advocatícios, na qual houve o depósito judicial do montante exequendo. O referido valor foi convertido em renda das autarquias, conforme se denota dos documentos de fls. 497/499. A exequente pediu a extinção do feito e o levantamento da penhora efetuada (v. fl. 504). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento da penhora efetuada nos autos. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.074275-6 - SOLANGE RAFAEL (ADV. SP126751 ELIANA APARECIDA LOPES KOJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Sentença de fls. 212: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediram-se officios requisitório e precatório para o pagamento do valor apurado em liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestar, quedaram-se inertes. O executado se manifestou favorável à extinção do feito (fl. 211). Por conseguinte, em virtude da

ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.088937-8 - ROSANGELA DE LOURDES SESSO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Reconsidero em parte o determinado às fls. 270 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique o percentual referente à cota-parte de cada um dos sucessores do de cujus, tendo em vista a necessidade de tais dados para a expedição do ofício requisitório/precatório.Após, fornecidos tais percentuais, tornem os autos à contadoria para que, utilizando as proporções indicadas pela parte autora, individualizem os cálculos de fls. 263 em relação ao crédito dos autores e honorários sucumbenciais.Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor total de R\$152.597,40 apontados às fls. 263, atentando-se para o percentual indicado pela parte autora e individualizações apresentadas pela contadoria. Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

1999.61.02.000004-0 - JOAO NETO SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Vistos.Considerando o pagamento efetuado às fls. 45/46, não obstante a parte autora já tenha tido ciência do mesmo (fls. 48), faculta-lhe o prazo de dez dias para requerer o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.02.000044-0 - ARMANDO PESOTTI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2001.61.02.009932-5, onde foi fixado o valor da execução em R\$27.410,24, (para março de 2001) dos referidos autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

1999.61.02.000501-2 - ERCILIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Decisão de fls. 236: Vistos, etc. I) Considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão do Alvará de Levantamento nº 054/2008 expirou-se (apesar de retirado dentro do prazo de validade), defiro o pedido da CEF e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido (054/2008), intimando-a para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas. II) Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. III) Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão e que, uma vez não retirado ou apresentado para pagamento dentro do citado prazo de validade, deverá a secretaria promover o seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.Certidão de fls. 236 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0116/2008, em 05/05/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 236.

1999.61.02.000974-1 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP171957 SILVANA ÂNGELO FERREIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Considerando-se que a própria parte autora informou da implantação do benefício concedido, defiro o pedido de fls. 280 e renovo à mesma o prazo de 10 dias para requerer o que de direito.Restando silente, cumpra-se o determinado às fls. 278, último parágrafo, arquivando-se os autos, com baixa findo.

1999.61.02.002946-6 - DELCIDES RODRIGUES BATISTA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 211.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.003745-1 - FELIPPE HINOJOSA E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme

certidão de fls. 136.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.004760-2 - ETELVINA MARIA MEIRA (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte. A executada manifestou sua ciência acerca do depósito efetuado (v. fl. 125).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.02.004848-5 - MARIA CONCEICAO LORENZATO LOPES (ADV. SP132179 EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.250.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.005515-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 277.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.008801-0 - ELISABETE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 dias, do teor do ofício de fls. 191/193 que comunica a implantação de seu benefício previdenciário.Ademais, considerando-se o retorno dos autos da segunda instância, com decisão transitada em julgado, deverá a parte autora, no mesmo lapso temporal acima concedido, requerer o que de direito.Deixo consignado que, restando silente, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2001.03.99.005892-1 - DONIZETI GOMES VALE (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Sentença de fls. 252: Vistos em sentença.de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 250). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 251).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.02.003678-9 - VALERIANO ANASTACIO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Considerando-se a notícia de falecimento do autor e as informações do i. advogado de que não logra êxito na tentativa de localizar os possíveis sucessores, defiro o pedido por ele formulado e determino a suspensão do feito, consoante dispõe o artigo 265, I do CPC, aguardando-se o mesmo no arquivo, por sobrestamento, até ulterior habilitação dos herdeiros.Int.

2001.61.02.004242-0 - SELINA GOMES MAIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se alvará de levantamento para o pagamento do valor apurado a título de custas e honorários advocatícios (v. fls. 255/260), com o depósito na conta vinculada do falecido autor Antonio de Maio dos créditos relativos ao FGTS, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução nº 2003.61.02.009603-5.Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.02.004539-0 - DIRSON PEREIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Compulsando os presentes autos, verifico que foi noticiado pelo INSS que a parte autora recebe benefício de aposentadoria por idade concedido administrativamente, e que o benefício assistencial de prestação continuada aqui concedido cessaria a referida aposentadoria. Indaga o INSS através do ofício de fls. 185 pela manifestação da autoria no que tange à opção por um dos dois benefícios. Deferida vista à autoria, a mesma não se manifestou expressamente quanto à questão, interpondo contra-razões de apelação. Desta forma, e por cautela, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito no que tange aos benefícios em questão. Após, voltem conclusos, inclusive para que se possa reiterar ou não à autarquia da concessão da tutela antecipada, bem como apreciar a admissibilidade do recurso de apelação interposto (fls. 193/200) e contra-razões oferecidas. Int.

2001.61.02.009363-3 - JOAO RENATO DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO E ADV. SP171372 MARCO AURÉLIO SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida, que julgou improcedente a demanda, archive-se os autos, com baixa findo. Int.

2001.61.02.010496-5 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058843 REGINA CELIA MELCHIORI PAGI E ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Dê-se ciência à CEF do depósito efetivado às fls. 279 a título de honorários advocatícios, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.02.000850-6 - DOMINGOS ROSA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida. Dê-se vista à autora para as contra-razões, bem como da implantação do benefício, conforme fls. 255/257. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.02.001157-8 - CLAUDIA ELIANA FIOCCO COLOMBO (ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento em face das decisões que inadmitiram recursos especial e extraordinário. Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2002.61.02.003125-5 - ROBERTO DOUGLAS DE SOUZA (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Considerando-se a infrutífera intimação do autor para realização de estudo social, dê-se vista do retorno da Carta Precatória, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.02.004429-8 - MARIA VERA GOMES PEREIRA (ADV. SP129860 SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.02.004787-1 - NILTON RUI LOPES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 241. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.006124-7 - ANTONIO ROBERTO PELANDA (ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 134, considerando-se ainda, o determinado às fls. 138/139 - parte final, bem como, o informado às fls. 141/143. Prazo de dez dias. Int.

2002.61.02.006680-4 - MARIA ROMILDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, bem como indique em nome de qual advogado deverá ser requisitado os honorários sucumbenciais, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Esclareço que, em sendo o caso, a parte autora deverá providenciar a inscrição da autora Maria Romilda Braga dos Santos no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, tendo em vista que a requisição de valores somente é possível em nome de pessoa que esteja cadastrada nos autos.Int.

2002.61.02.007589-1 - ANTONIO CARLOS TAIACOL (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Defiro o pedido da parte autora e renovo o prazo de 10 dias para apresentar os cálculos que entende devidos, nos termos da decisão de fls. 171.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2002.61.02.007784-0 - DERCILIA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SEBASTIANA JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Concedo os benefícios da assistência judiciária a Sebastiana José da Silva e a Odarci Julio Gomes. II - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 376/393 no prazo de 10 (dez) dias.III - Após, venham conclusos para sentença.Int.

2002.61.02.007790-5 - ANTONIO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 174 (v).Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.008346-2 - MARIA DE LOURDES ARMAROLI DA FROTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando-se que foram expedidos somente ofícios precatórios nos presentes autos, nos termos da certidão de fls. 206, em consonância com a Resolução 559 do CJF, reconsidero o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 204 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se pagamento dos PRCs.Int.

2002.61.02.008962-2 - AURELIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 107.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.009209-8 - ROSILDA APARECIDA DIAS LIMA (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 186.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.010391-6 - AUTO POSTO TRES IRMAS LTDA (ADV. SP098168A JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS E ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dispositivo da sentença de fls. 175/182: (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CAUTELAR E PRINCIPAL, denegando os pedidos formulados. Por conseqüência, cassa a medida liminar deferida. Condeno o autor, na ação cautelar e na ação principal, em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças.P.R.I.

2003.61.02.000720-8 - RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP073855 JORGE CRISTIANO MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.126.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o

que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.02.002940-0 - ISAO IKUMA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP253222 CÍCERO JOSÉ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos.Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação.Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar.No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e prolata uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão.No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença.O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito.No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição financeira requerendo, inclusive, a sua homologação.Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos.Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. 1. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor ISAO IKUMA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado nas contas nº 2014.005.23403-9 à ordem desta juízo.No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento do crédito do autoré necessário o reconhecimento de sua firma na procuração outorgada às fls. 11.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls.

11.Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 203 e 204.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2003.61.02.004230-0 - MARLENE APARECIDA SANTANNA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 186.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2003.61.02.004282-8 - ELVIRA CARNEIRO SANTINHO E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 141 (tópico final): (...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.004535-0 - MAURO CESAR SPIRLANDELI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando-se que foram expedidos somente ofícios precatórios nos presentes autos, nos termos da certidão de fls. 150, em consonância com a Resolução 559 do CJF, reconsidero o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 147 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se pagamento dos PRCs.Int.

2003.61.02.004955-0 - JOAO BAPTISTA DIAS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se manifeste quanto aos cálculos de depósitos efetuados pela CEF.Deixo consignado que, restando novamente silente, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2003.61.02.005486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010397-7) JOSEANE GUSMAO MARINO E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137942 FABIO MARTINS E ADV. SP127039 MARCELO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos. 1- Fls. 740: Digam as requeridas. Prazo de dez dias.2- Considerando-se que somente a CEF apresentou as provas que deseja produzir (fls. 613/618), renovo às demais partes o prazo de dez dias para que se manifestem nos termos da deliberação de fls. 610.Int.

2003.61.02.005536-7 - NUBIA HELENA DE CARVALHO VANZO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos.Fls. 278/283: Diga a parte autora. Prazo de dez dias.Int.

2003.61.02.007153-1 - SOEL ANDRADE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls 311.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2003.61.02.008464-1 - AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.210.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2003.61.02.009086-0 - VANDERLEI ALVES PEREIRA (ADV. SP097324 LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se manifeste quanto aos cálculos de depósitos efetuados pela CEF.Deixo consignado que, restando novamente silente, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2003.61.02.009304-6 - CYRO SIENA E OUTRO (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Cuida-se de pedido formulado pela parte autora com o intuito de apurar o valor devido pela CEF em face do descumprimento do determinado na sentença proferida às fls. 923/937.Ocorre que foram interpostos recursos de apelação em face da referida sentença, encontrando-se o presente feito pendente de remessa ao E. TRF da 3ª Região. Desta forma, o pedido formulado às fls. 1009/1010 deverá ser apreciado, em havendo interesse, em sede de cumprimento provisório da sentença. Assim, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.Por outro lado, em face da tutela concedida, reconsidero em parte os despachos de fls. 970 e 1006, para receber os recursos de apelação interpostos apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC.Em nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls. 1006 - parte final, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.02.009346-0 - OSVALDO WALDEIN (ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), conforme já determinado às fls. 187.Reconsidero em parte o determinado às fls. 187 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Após, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 178 (R\$39.036,41).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

2003.61.02.011083-4 - HEBER JOSE TERRA (ADV. SP024933 HEBER JOSE TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Em face da expressa discordância da parte autora em relação ao cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos à Contadoria para que efetue a liquidação do débito exequendo, nos termos do artigo 475-B, 3 e 4 do CPC.Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.011371-9 - ANNITA BERTOLUCCI MARTINS (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 133: Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 131). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 132).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.02.013642-2 - AGENOR RIZIERI (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 127 (tópico final): (...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.013902-2 - ANTONIO EDSON PUTI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP208092 FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Cuida-se de processo advindo do TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 256. Primeiramente, tendo em vista que ainda não consta nos autos informação acerca da revisão do benefício concedido aos autores, intime-se à parte autora para que informe a este juízo no prazo de 10 (dez) dias acerca da referida revisão. Int.

2004.61.02.001083-2 - MARIA JOSEPHA SANCHEZ DIBELLI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 128.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.002246-9 - WALTER MARTINS (ADV. SP084366 FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.183.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.002666-9 - JOAO OSVALDO SCHIAVON MATTA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 187.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.02.005512-8 - FURLAN E PIOLA LTDA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR E ADV.

SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X FAZENDA NACIONAL

Dispositivo da sentença de fls. 164/182: Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito de a autora efetivar a compensação dos valores pagos indevidamente a título de PIS, por força dos Decretos-lei nº 2.445/88 e nº 2.449/88, com outros tributos igualmente administrados pela Receita Federal, observada a prescrição das parcelas anteriores a dezembro de 1989. A autora deverá proceder nos termos do 1º do artigo 74 da lei 9430/96, com redação conferida pela lei 10637/02. (v. redação supra) Assinalo, por fim, que não poderão ser compensados débitos dos tributos assinalados no 3º do artigo 74 da lei 9430/96, com redação conferida pela lei 10.833/03. (v. redação supra) Na concretização deste comando, deverão ser atualizados monetariamente, tanto os créditos como os débitos, de acordo com os seguintes parâmetros: a) IPC-IBGE até janeiro/91; b) a partir de fevereiro/91, INPC-IBGE, na falta de índice oficial de inflação e uma vez que a TR foi considerada inconstitucional, como índice de atualização monetária pelo E. STF; c) a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), a atualização far-se-á pela variação da UFIR; d) a partir de janeiro de 1996 pela Taxa SELIC (lei 9250/95) até o mês anterior ao que for realizado a compensação; e) 1% no mês em que estiver sendo realizado o encontro de contas (lei 9250/95). Sendo mínima a sucumbência da autora, condeno a União Federal em honorários advocatícios, que fixo, sopesadamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2004.61.02.005580-3 - APARECIDO COLETTI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc. Não vislumbro a necessidade de prova oral, tendo em vista o teor da matéria discutida nos presentes autos. Portanto, fica indeferido o pedido formulado pela parte autora (fls. 232). No que tange à petição de fls. 261, considerando a complexidade do trabalho, a diligência e o zelo profissional desempenhados pelo expert arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes no valor máximo de R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 3º, 1º da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária e as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial apresentado. Dessa forma, promova a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal solicitando as providências necessárias para o efetivo pagamento, bem como intime-se o perito desta decisão. Na seqüência, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.02.005677-7 - MARIA CRISTINA PEDRESCHI CALIENTO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP108431 E GUSTAVO ARAÚJO LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 107. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.02.007102-0 - AGNALDO MARCOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 189. Considerando que nos presentes autos os expurgos inflacionários concedidos na sentença/acórdão se refere ao período de janeiro/89, bem como o teor do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01 e tendo em vista os documentos que instruem a inicial, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos somente com relação ao autor Marcos Antonio Alves de Barros, ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias. Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere. Por fim deixo anotado que o feito foi julgado sem julgamento de mérito com relação ao Meire Aparecida de Souza em razão da litispendência apontada com o feito n 2003.61.02.003684-1, por força do artigo 269, inciso V do CPC (fls. 113) e com relação ao autor Agnaldo Marcos foi acolhida a transação extrajudicial, nos termos do artigo 269, III do CPC. Int.

2004.61.02.009622-2 - LUCIA BUZOLI CASSIANO E OUTRO (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 138/140, parte final: (...) Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 133/134. Após, promova a

intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 143: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0112/2008 (honorários advocatícios) e nº 0113/2008 (crédito autores), em 05/05/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 138/140.

2004.61.02.009854-1 - LUCI VILA NOVA ALVES PEREIRA (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO E ADV. SP108933 MARCELO MENEZES RAVAGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 141. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.02.009936-3 - JOSE GERALDELLI (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Em face da expressa discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos à Contadoria para que efetue a liquidação do débito exequendo, nos termos do artigo 475-B, 3º e 4º do CPC. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos

2004.61.02.009985-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005512-8) FURLAN E PIOLA LTDA (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dispositivo da sentença de fls. 162/180: Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito de a autora efetivar a compensação dos valores pagos indevidamente a título de PIS, por força dos Decretos-lei nº 2.445/88 e nº 2.449/88, com outros tributos igualmente administrados pela Receita Federal, observada a prescrição das parcelas anteriores a abril de 1992. A autora deverá proceder nos termos do 1º do artigo 74 da lei 9430/96, com redação conferida pela lei 10637/02. (v. redação supra). Assinalo, por fim, que não poderão ser compensados débitos dos tributos assinalados no 3º do artigo 74 da lei 9430/96, com redação conferida pela lei 10.833/03. (v. redação supra) Na concretização deste comando, deverão ser atualizados monetariamente, tanto os créditos como os débitos, de acordo com os seguintes parâmetros: a) IPC-IBGE até janeiro/91; b) a partir de fevereiro/91, INPC-IBGE, na falta de índice oficial de inflação e uma vez que a TR foi considerada inconstitucional, como índice de atualização monetária pelo E. STF; c) a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), a atualização far-se-á pela variação da UFIR; d) a partir de janeiro de 1996 pela Taxa SELIC (lei 9250/95) até o mês anterior ao que for realizado a compensação; e) 1% no mês em que estiver sendo realizado o encontro de contas (lei 9250/95). Ficam recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes as custas e os honorários advocatícios. Esta sentença não se encontra sujeita a reexame necessário, tendo em vista o 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I.

2004.61.02.011010-3 - ZAPH REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP177018 FABIO ANDRADE MARZOLA E ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 280. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.013371-1 - ELIAS ELIAS (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este juízo os documentos solicitados pela contadoria às fls. 152 (Declarações de Imposto de Renda dos anos base 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996). Com a vinda da documentação, tornem os autos à contadoria para integral cumprimento do despacho de fls. 151. Int.

2004.61.02.013738-8 - ANGRA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP193965 ADRIANO ANDRADE MARZOLA E ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 114. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.03.99.049149-0 - JOSE ANGELOTTI FILHO (ADV. SP131245 GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dispositivo da sentença de fls. 232/242: (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) afastar as preliminares aviventadas;b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança do autor com o IPC integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta.c) condenar a CEF a pagar aos requerentes juros contratuais de 0,5% ao mês, entre fevereiro de 1989 à data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelos requerentes em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, com que se exclui expressamente a aplicação da taxa SELIC.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

2005.61.02.000105-7 - CARLOS CESAR BERTAGNOLLI E OUTRO (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão de fls. 325/326: Vistos, etc.Baixo os autos em diligência.Trata-se de ação revisional de contrato de mútuo atrelado ao SFH, em face da EMGEA e CEF, na qual os autores visam, em síntese, a revisão de seu contrato habitacional, apurando-se a existência ou não de saldo devedor, na medida em que alegam já ter quitado as 180 (cento e oitenta) prestações avençadas.Argumentam que o contrato foi celebrado com cobertura pelo FCVS e, em face do pagamento de todas as prestações, as requeridas estariam obrigadas a entregar a quitação do imóvel. Aduzem que as rés estão cobrando, de forma ilegal, a quantia de R\$ 32.986,93, a título de saldo residual.Inicialmente, passo a decidir as preliminares apontadas pela CEF e EMGEA.Rejeito a preliminar lançada pela CEF de inépcia da inicial, na medida em que os autores foram bastante claros ao indicar a obrigação contratual que estão discutindo em juízo, bem ainda pelo fato de estarem depositando as prestações controvertidas. Desse modo, não há ofensa ao artigo 50, da Lei 10.931/2004, sendo desnecessária a análise de sua constitucionalidade.De igual modo, rejeito a preliminar argüida pela EMGEA, de necessidade da intimação da União Federal para atuação no feito, na medida em que a hipótese de assistência da União Federal nas causas em que figurarem autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, prevista no artigo 5º da Lei nº 9.469/97, constitui modalidade de intervenção voluntária. O citado dispositivo legal alude à assistência, modificando-lhe um dos requisitos - o interesse jurídico exigido pela assistência jurídica tradicional - a fim de facilitar a intervenção, mediante simples interesse econômico. Não se tratando de hipótese de intervenção provocada, ou de litisconsórcio necessário da União, descabe ao Juízo determinar a intimação ou citação da mesma. A manifestação do seu interesse em intervir no feito é de ser voluntária, o que não ocorreu na hipótese dos autos (Apelação Cível nº 1211270, relator Desembargador Federal Márcio Mesquita, DJU 11.03.2008).Afastadas as preliminares, necessário se faz tecermos algumas considerações acerca das alegações lançadas pelas partes.Da análise minuciosa dos autos, observamos que a CEF, em sua contestação, não controverte acerca da cobertura do FCVS no contrato de mútuo firmado com os autores, ao contrário, no item 2.4 de fl. 97, afirma que o financiamento conta com a cobertura do FCVS. Na mesma contestação apresentada (fl. 113), há documento demonstrativo do saldo devedor do contrato dos autores, sendo que no referido documento existem 02 (dois) saldos: saldo paralelo e saldo principal em 04.08.2005. Esse documento é contraditório, pois nos leva a crer na existência de dois saldos no mesmo contrato de mútuo. Outrossim, na contestação trazida pela EMGEA, há afirmação de que o contrato de mútuo não se encontra coberto pelo FCVS (fl. 234).Ademais, os autores trouxeram para os autos documento demonstrativo de saldo devedor zero, na data de 31.12.2005 (v. fls. 176/177).Desse modo, determino que as requeridas CEF e EMGEA esclareçam as contradições apontadas, comprovando documentalmente suas alegações, no prazo de dez dias. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para o correto enquadramento do assunto cadastrado, tendo em vista o aditamento da petição inicial (fls. 46/68).Int.

2005.61.02.000601-8 - LIVIA SARMENTO CAMPOS (ADV. SP157089 REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 139.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2005.61.02.001027-7 - ISIDORO VILELA COIMBRA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP027593 FABIO NOGUEIRA LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 234/237), nos termos do artigo 520 do CPC. 1,12 Dê-se vista à parte autora para apresentação de suas contra-razões, considerando-se que a Fazenda Nacional já apresentou as suas (fls. 238/239).1,12 Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.004977-7 - CASSIANO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP070309 FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 183. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.61.02.007481-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP171417 ADEMIR ANÍBAL GREGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos etc. ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTRO ajuizaram a presente AÇÃO ORDINÁRIA, em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em síntese, a suspensão do leilão extrajudicial promovida pela ré. Após a contestação, sobreveio petição da autora, em conjunto com a ré, por meio da qual a mesma renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação. (v. fl. 148/149) É O RELATÓRIO. DECIDO. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia da autora com relação ao direito sobre o qual se funda a ação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V. do CPC. Deixo de condenar a autora em honorários, em face do acordo formalizado entre as partes (fls. 148/149). Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2005.61.02.007683-5 - ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 234/237), nos termos do artigo 520 do CPC. 1, 12 Dê-se vista à parte autora para apresentação de suas contra-razões, considerando-se que a Fazenda Nacional já apresentou as suas (fls. 238/239). 1, 12 Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.008825-4 - GERALDO FAZZION (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da carta precatória juntada aos autos (fls. 103/118) a fim de que requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.009835-1 - PRONTOVACIN SISTEMA DE VACINACAO INTEGRAL LTDA (ADV. SP040577 JOSE FERNANDO ABU JAMRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Dispositivo da sentença de fls. 123/132: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos material e moral, formulados na inicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora/vencida em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2005.61.02.011188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063817-5) MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Fls. 99/104: Diga a parte autora. Prazo de dez dias. Int.

2005.61.02.015306-4 - FENIX ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos etc. Compulsando os presentes autos verifica-se que o i. Procurador da Fazenda Nacional foi intimado da sentença de fls. 153/158 em 23/10/2007, conforme fls. 171. Desta forma, considerando que o prazo recursal é de trinta dias, constata-se que o mesmo expirou em 22/11/2007. Pelo exposto, tendo em vista que o recurso de apelação foi protocolado em 18/01/2008, deixo de receber o apelo em razão da sua intempestividade. Assim, ante a apresentação das contra-razões, cumpra-se a serventia o determinado às fls. 172, remetendo-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.003152-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS TEODORIO E SILVA E OUTRO (ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se manifeste nos termos do despacho de fls. 239. Deixo consignado que, restando novamente silente, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2006.61.02.000018-5 - DENONDES FRANCA GOMIDE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista a não interposição de recurso pelas partes, certifique-se a secretaria o trânsito em

julgado. Após, archive-se os autos, com baixa findo. Int.

2006.61.02.001398-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CANDIDO LAROCCA - ESPOLIO

Tópico final decisão de fls. 58/59: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal para acrescentar à sentença proferida, os parágrafos acima. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.02.003722-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI E PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JORGE LUIZ ARMBRUST FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP161326 ELISA BARACCHINI CURY PASCHOAL) X JOSE MILTON VIEIRA E OUTRO (ADV. SP090224 LEA CRISTINA DE LIMA PARISI) X ROBERTO SAVIO MARCHINI E OUTRO (ADV. SP149442 PATRICIA PLIGER E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA) X JORGE ARMBRUST LIMA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA) X JOSE VICENTE PINTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Vistos, etc. No presente feito as partes requereram a produção de provas consistente no depoimento pessoal de todos os demandantes, bem como a oitiva de testemunhas que se encontram arroladas. Este juízo, não obstante a farta documentação que se encontra acostada aos autos, facultou às partes o prazo de 10 (dez) dias para que justificassem a pertinência da prova oral requerida, obtendo como justificativa a alegação de que referida prova visaria demonstrar o que fora apresentado na contestação e complementar a prova documental já produzida. Nessa linha de raciocínio, considerando que a União pretende anular todas as alienações efetivadas entre os co-réus, conforme apontado na petição inicial a fls. 07/13, bem como visando prestigiar o princípio do contraditório e da ampla defesa, defiro a produção da prova testemunhal requerida consistente na oitiva de 1 (uma) testemunha por cada transferência imobiliária questionada nos autos. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os co-réus indiquem quais as testemunhas que pretendem ouvir em juízo, nos termos como especificado no parágrafo acima. Após, venham os autos conclusos para a designação de audiência. Int.

2006.61.02.005112-0 - CONSTRUTORA PERDIZA VILLAS BOAS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida. Dê-se vista à autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.02.012344-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010863-4) WILLIAN ROGERIO ESTANISLAU DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Ademais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo, ante a não formalização da relação processual. Int.

2006.61.02.012691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010797-6) PULCINA MAGDALENA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175815B ELVINA LISBOA MARTINS MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc. Tendo em vista a fase em que se encontra o feito, intimem-se a CEF e a Caixa Seguros para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a sentença proferida por este juízo no feito nº 2003.61.02.008574-8 (cópia juntada às fls. 196/205), bem como sobre os documentos de fls. 220/221. Na seqüência, voltem conclusos. Int.

2007.61.02.001549-1 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO H C DA FAC MEDIC DE RIB PRETO DA UNIV SAO PAULO FAEPA (ADV. SP141758B MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT E ADV. SP116900 UMBELINA OLIMPIA SCAPIM PROSPERO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO

Vistos etc. INDEFIRO o pedido formulado pela União Federal (fls. 221), uma vez que trata-se de prazo peremptório que não se suspende nem se interrompe. Certifique-se a não apresentação de contestação pela União Federal. Vista a parte autora da contestação apresentada pelo FNDE. Int.

2007.61.02.005136-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003481-3) MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS E ADV. SP190748 PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos. Intime-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.006548-2 - NARCISO DE ANDRADE (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.006737-5 - MARGARIDA BOTELHO CORREA (ADV. SP229155 MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dispositivo da sentença de fls. 105/111 (...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO: PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para: a) afastar as preliminares aviventadas pela Caixa Econômica Federal; b) DENEGAR o pedido de correção da conta de FGTS dos autores pelo IPC dos meses de junho/87 e maio/90; c) CONDENAR a Caixa Econômica Federal a corrigir as contas vinculadas de FGTS do autor com o IPC integral dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na razão de 42,72% e 44,80%, respectivamente, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção das referidas contas. A correção monetária deverá incidir desde o momento que os referidos IPCs deveriam ter sido creditados nas contas fundiárias dos requerentes, até à data de seu efetivo pagamento, observando-se o que dispõe o Provimento nº 26/2001 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Juros (6% a.a.), a partir da citação. Deixo de condenar a CEF/vencida em verba honorária advocatícia, nos termos do artigo 29-C da lei 8036/90, consoante redação dada pela Medida Provisória 2.197-46/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.02.006823-9 - SUSANA GOMES ROMEO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.006863-0 - GUSTAVO AUGUSTO ZEMI SANTANA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em sentença. Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por GUSTAVO AUGUSTO ZEMI SANTANA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pretendendo, em síntese, a correção monetária da conta/poupança que possuía no mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, na razão de 26,6% e 42,72%, pleiteando ainda pelo recebimento dos juros contratuais, no importe de 0,5%. Antes de efetuada a citação, autor desistiu da ação, requerente a extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 25). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual. P. R. I.

2007.61.02.007094-5 - NEUSITA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Mantenho o irrecorrido despacho de fls. 30. Dessa forma, intimem-se pessoalmente os autores para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 25, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.02.009443-3 - ORTENCIA SIMAO (ADV. SP046327 ORTENCIA SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.010001-9 - FRANCISCO CARLOS SOARES (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos. Intime-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.011112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

Vistos. Cuida-se de apreciar pedido formulado pela parte autora visando obter, à título de medida cautelar incidental, a ordem de bloqueio do valor cobrado no presente feito. Sustenta a Caixa Econômica Federal que no início do presente ano, foram feitos créditos na conta do sindicato requerido sob a mesma rubrica, ou seja, arrecadação sindical, que superam o valor creditado em duplicidade conforme alegado. Tendo em vista os documentos carreados aos autos, bem como, os fundamentos apresentados, acolho em parte o pedido formulado pela CEF. Assim, promova a serventia a expedição do competente mandado de intimação para que o Sr. Gerente da CEF proceda o bloqueio até o limite de R\$ 35.406,07 dos valores eventualmente depositados na conta do sindicato requerido, ficando consignado outrossim, que referido valor ficará bloqueado até a realização da audiência de tentativa de conciliação agendada para o próximo dia 20 do corrente mês. Int.

2007.61.02.011282-4 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.012278-7 - CLEONICE MEDEIROS (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 35/39) que o valor é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.02.012600-8 - ANTONIO BERNABE PADILHA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.012703-7 - EDNA MARCIA DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.013191-0 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP209660 MUNIR CHANDINE NAJM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Considerando-se a informação de fls. 96, republique-se o despacho de fls. 95. Int. Despacho de fls. 95: Vistos. Intime-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.013754-7 - DIPAL COML/ LTDA (ADV. MG101570 ERICA CASTRO TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão de fls. 191, no prazo de 10 dias, apresentando a contra-fé para instrução do mandado de citação. Adimplida a condição supra, cite-se a Fazenda Nacional. Int.

2007.61.02.015367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP193487 SULAMITHA BONVICINI VELOSO)

Vistos. 1- Fls. 568/569: Em juízo de retratação, mantenho a decisão proferida às fls. 551/554. 2- Dê-se ciência às partes do apensamento a estes autos, dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001600-4. Prazo de dez dias. 3- No mesmo interregno, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.02.015501-0 - ADAO PEDRO BENEDICTO FILHO (ADV. SP236946 RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0309628-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300547-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO VIEIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 102. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 11/22, 28/29, 93/99, 102 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0300547-0, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

95.0308511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315943-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JOSE GALLIO E OUTROS (ADV. SP092809 CLAUDIA RENATA MORENO ESPIR E ADV. SP074982 VIRLEI APARECIDA FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme

certidão de fls.65.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls.08/15, 21/24, 55/65 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0315943-4 desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

96.0300940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0300053-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ADRIANO NADALIN (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 10/13, 18/21, 38/43, 63 e 72/73 para os da Ação Ordinária em apenso nº 92.0300053-4, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do desfecho do agravo de instrumento interposto, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

98.0307488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302477-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LUIS ANTONIO MARTINS COSTA (ADV. SP107600 JOSUE ALVES FERREIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 32.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 06, 10/12, 22/28, 32 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0302477-8, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

98.0307911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302676-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X COPAFE - COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP091755 SILENE MAZETI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.100.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls.19/22, 42/49, 88, 93/98,100 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0302676-2 desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

1999.61.02.008071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310377-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X IRMA ROSSETI DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 184.Assim, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

1999.61.02.009204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308891-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NAIR MADRONA PELLIZZER E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.118 (v).Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls.76/78, 112/16, 118 e (v) para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0308891-8 desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2000.61.02.007186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0307448-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X AYSONE SILVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 64.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2000.61.02.009810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315479-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X AROLDI VERDU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 48.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 10/12, 25/34, 41/45, 48 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0315479-3, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2001.61.02.009412-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310493-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X PAULO LEONARDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho do agravo de instrumento interposto, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 10/21, 31/33, 61/68, 95, 105/107 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0310493-3, desapensando-os posteriormente.Após, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2001.61.02.009932-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000044-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X ALFREDO PESSOTTI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 129.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 97, 108/110, 124/125, 129 para os da ação Ordinária em apenso nº 1999.61.02.000044-0, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2001.61.02.010412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323747-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARCO AURELIO GILBERTI E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Despacho de fls. 68, parte final: (...) Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2004.61.02.002060-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014903-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ANGELA CRISTINA CAVALINI DE MELO MARICONDI (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Dispositivo da sentença de fls. 97/99: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito da embargada R\$ 497,18 (quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) devidamente posicionado para setembro de 2003.Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 76/77.P.R.I.

2004.61.02.010018-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302466-2) UNIAO FEDERAL X SABIA & MARTINS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 28/30, 41/53, 56/58, 64/67 e 70 para os da Ação Ordinária em apenso nº 92.0302466-2, desapensando-os posteriormente.Após, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2006.61.02.001080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307889-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X BIOFLORA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc.Intime-se a parte embargada/credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de desistência do presente feito, formulado pela União Federal (fls. 146). Int.

2006.61.02.005606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004006-1) TINICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Despacho de fls. 40, parte final: (...) Após, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2006.61.02.010859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304518-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X JOSE RONALDO DA CRUZ LIMA (ADV. SP152822 MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO)

Despacho de fls. 15, parte final: Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.010861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306191-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X BENEDITO DOURADO RAMOS (ADV. SP088346 RIVALDO GRASSI)

Despacho de fls. 22 (tópico final): (...) de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.013081-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300997-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X TRANSCONTTON TRANSPORTES S/A (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

Sentença de fls. 27/29 (dispositivo): Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União, mantendo integralmente a sentença de fls. 19/21.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0308829-2 - ELZA ALVES MESTRINER E OUTRO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 149: Vistos. I - Comprovado o falecimento do autor Augusto Mestriner, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 148). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ELZA ALVES MESTRINER, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 133. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). II - Expeça-se requisições de pagamento nos termos dos cálculos apresentados às fls. 126, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados, conforme requerido às fls. 130/131 (contrato encartado às fls. 137/138). Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

90.0310647-9 - OLINDA NAHAS ZAMARIOLLI E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 241: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento de saldo remanescente. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 232). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 240). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0300079-1 - MARIA CLEIDE CASARI BASILIO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA CLEIDE CASARI BASILIO

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 220, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia dos nomes das autoras SANDRA MARIA DA COSTA CARDOSO BORSATTO e LEANDRA CRISTINA CARDOSO FERRARI, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo interregno, deverá a parte autora indicar o percentual referente à cota-parte de cada um dos autores sucessores do de cujus, tendo em vista a necessidade de tais dados para a expedição do ofício requisitório/precatório. Após, fornecidos tais percentuais, tornem os autos à contadoria para que individualize, nos termos do indicado pela parte autora, os cálculos de fls. 182 (R\$30.496,75 - junho/2007). Na seqüência, voltem imediatamente conclusos. Int.

1999.61.02.000046-4 - JOSE RICARDO PALADETTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE RICARDO PALADETTI

Vistos, etc. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento complementar em relação ao crédito do autor. Às fls. 313 foi deferido que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 302/303), seja destacado do montante da condenação. Ocorre que às fls. 319 o i. advogado junta documento, cedendo os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da sociedade BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do

dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado José Carlos Nasser - OAB/SP nº 23.445 em favor da sociedade Bocchi Advogados Associados - CNPJ nº 05.325.542/0001-58. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados Bocchi Advogados Associados - CNPJ nº 05.325.542/0001-58, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para adequação da classe, conforme já determinado às fls. 313. Após, cumpra-se o determinado às fls. 313 expedindo-se a requisição de pagamento complementar referente ao crédito do autor, no valor apontado às fls. 300 (R\$3.617,43), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, bem como que o crédito referente aos honorários contratuais deverão ter como beneficiário a sociedade acima mencionada. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

2000.03.99.013526-1 - MARIA DE LOURDES RECINA GUERRIERI E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Razão assiste ao i. Procurador em sua manifestação de fls. 194. Assim, determino que a secretaria cumpra o determinado às fls. 193, deixando consignado que o cálculo a ser acolhido é o de fls. 172 no valor de R\$39.277,99, devendo atentar-se ainda, para o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0301924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO WILSON FRANCISCO ME E OUTROS

Sentença de fls. 202, tópico final: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à minguada de formação da relação processual. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

96.0302476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP206466 MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO E ADV. SP243529 LUCY ANNE DE GOES PADULA) X EXECUTIVO COM/ E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Verifica-se que nos presentes autos foram expedidos dois alvarás de levantamento (0142/2007 e 0198/2007) tendo expirado o prazo de validade sem o efetivo levantamento, ante a não apresentação no prazo de validade de ambos. A CEF peticiona requerendo expedição de nova guia. Assim, defiro o pedido da exequente de fls. 269 e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido (198/2007), intimando-a para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, deixando salientado que a guia deverá ser retirada e apresentada para pagamento na instituição financeira no prazo acima salientado. Caso contrário, deverá a serventia promover o cancelamento do mesmo e encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Por fim retirado e apresentado o alvará em prazo hábil e, com a vinda do mesmo aos autos devidamente cumprido, não havendo ulterior manifestação, ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 274: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0111/2008, em 05/05/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 273.

2004.61.02.009924-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDMILSON BELO PEREIRA

Vistos, etc. Dê-se vista a EMGEA da Carta Precatória juntada às fls. 186/204, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 204, ante a infrutífera intimação do executado. Int.

2005.61.02.010214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CENTRO EDUCACIONAL AMERICO DE SOUZA S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela CEF e renovo o prazo de 30 dias a fim de que cumpra o determinado às fls. 79. Int.

2005.61.02.011349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GUTEMBERG BARBOSA CHAVES

Vistos. Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à retirada dos documentos desentranhados, conforme requerido às fls. 55.Com a retirada dos documentos e/ou restando silente, ao arquivo, com baixa findo.Int.

2005.61.02.013322-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES) X AZILIO CARNEIRO FILHO - ESPOLIO E OUTRO

Vistos etc.Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual houve a liquidação da dívida conforme informado pelo exequente, que requereu a extinção do feito (v. fl. 64). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.02.003728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIS LAERCIO DE LIMA ORLANDIA E OUTRO

Vistos, etc.Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 43/68, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 63.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.02.006666-4 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO LELLIS E SILVA E OUTROS

Vistos. Cuida-se de Execução de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público Estadual, visando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com os proprietários de ranchos existentes na Fazenda Timboré, no município de Batatais/SP, as margens do Rio Sapucaí.Desta forma, foi proposta a presente execução para que os referidos signatários do termo em questão, promovam a retirada de toda e qualquer construção existente na faixa de preservação permanente, o transporte do material resultante da demolição para local adequado, bem como a recuperação da área degradada.Verifica-se que nos termos da informação e decisão de 262/263 foi solicitada a distribuição por dependência dos autos nº 2007.61.02.003894-6, os quais encontram-se apensados a estes autos.Compulsando aqueles autos, verifica-se tratar de execução por quantia certa contra devedor solvente para o fim de cobrar a importância de R\$ 1.488.200,00 (03/2006), devida a título de multa pelo descumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes. Assim, embora embasadas no mesmo título, as execuções apresentam finalidades e procedimentos diferentes, qual seja: cumprimento de obrigação - art. 632 do CPC, e recebimento de valores monetários - art. 652 do CPC.Desta forma, melhor analisando os autos, reconsidero em parte o despacho de fls. 263 para, em respeito ao princípio do Juízo Natural, determinar o desapensamento e a devolução dos autos nº 2007.61.02.003894-6 à E. 6ª Vara Federal local. Proceda a serventia as anotações pertinentes, bem como, o traslado para aqueles autos de cópia da presente.Considerando-se que o Ministério Público Federal manifestou-se sobre o seu interesse no feito apenas nos autos em apenso, bem como o desapensamento acima determinado, visando regularizar o andamento processual, abra-se vista novamente ao Parquet Federal. Sem prejuízo, promova a serventia o traslado para estes autos de cópia da referida manifestação (fls.350/353 daqueles).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.02.003894-6 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO LELLIS E SILVA E OUTROS

Vistos.Aguarde-se o determinado nos autos em apenso (2006.61.02.006666-4).

2007.61.02.004542-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ROSY LOPES DE ALMEIDA BOTELHO COELHO

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que informe a este juízo sobre eventual realização de acordo (fls. 26), intimando-a, ainda, do teor da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.Deixo salientando que, em caso de interesse no prosseguimento do feito, deverá atentar-se quanto às informações trazidas na certidão de fls. 29/30.Int.

2007.61.02.010045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARTA RAQUEL PEREIRA DA SILVA ME E OUTRO

Vistos.Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida, archive-se os autos, com baixa findo.Int.

2007.61.02.013762-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEBASTIAO CARLOS DE MELLO JABOTICABAL ME E OUTRO

Vistos.Renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias a fim de que se manifeste nos termos do despacho de fls. 23.Adimplida

a condição supra, cumpra-se integralmente o referido despacho, expedindo-se carta precatória nos termos lá determinados, encaminhando ao juízo deprecado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.008728-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005486-7) ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS) X JOSEANE GUSMAO MARINO E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL)

Vistos, etc.Cuida-se de apreciar em juízo de admissibilidade, o recurso de apelação interposto em face da decisão que não acolheu a impugnação apresentada pela Engindus Engenharia Indl/ Ltda. O provimento jurisdicional em questão é uma decisão interlocutória, contra a qual é cabível o recurso de agravo de instrumento, sendo a via recursal eleita inadequada. Desta forma, não recebo o recurso de apelação interposto (fls. 13/18).Deixo consignado ainda, que não se aplica ao presente caso o princípio da fungibilidade uma vez que os recursos de agravo e de apelação de há muito são dirigidos a juízos distintos - agravo de instrumento ao juízo ad quem, e apelação ao juiz da causa.Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 11.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006923-2 - ANA CRISTINA ZUCCOLOTTO (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Prazo de dez dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0309707-4 - COML/ FERNANDES LTDA E OUTRO (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Aguarde-se o desfecho da ação principal.

2001.61.02.005838-4 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COM/ E IND/ (ADV. SP028235 GILBERTO MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.010392-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010391-6) AUTO POSTO TRES IRMAS LTDA (ADV. SP098168A JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dispositivo da sentença de fls. 118/125: (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CAUTELAR E PRINCIPAL, denegando os pedidos formulados. Por conseqüência, casso a medida liminar deferida. Condeno o autor, na ação cautelar e na ação principal, em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças.P.R.I.

2003.61.02.014965-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008464-1) AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.169.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2006.61.02.010863-4 - WILLIAN ROGERIO ESTANISLAU DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos, etc.Considerando-se a informação prestada pela secretaria, republique-se a decisão de fls. 224/225 em nome do patrono constituído.Int.

2007.61.02.015091-6 - ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.02.003302-0 - WILLIAM MEN TORRACA (ADV. SP082225 JOSE BENEDITO GONCALVES) X NAO

CONSTA

Vistos.Dê-se ciência ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício oriundo do Cartório de Registro Civil comunicando o registro da opção pela nacionalidade brasileira.Ademais, em nada sendo requerido e, considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida, archive-se a presente opção de nacionalidade, com baixa findo.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

97.0309297-7 - CARMEN IDELY MAGNO E OUTROS (ADV. SP032304B AYRTHON ALVARO DOS SANTOS E ADV. SP066388 JOAO AFONSO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

(Desp fls.569- parte final) Na sequência, desentranhe-se o mandado de fls. 527/528, encaminhando-o novamente ao cartório de registro de Ituverava/Sp, cientificando-se a parte autora para o cumprimento no disposto no último parágrafo de fls. 516.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado no R. despacho de fls. 569, desentranhei o mandado de fls 527/528 (mandado de retificação de registro), e o encaminhei ao Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava, através do ofício nº 214/08-A.

Expediente Nº 444

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305284-0 - ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP084934 AIRES VIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Defiro o prazo de trinta dias para que a impetrante se manifeste nos autos.Int.

93.0302373-0 - OLMIA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 230/235), bem como da certidão de fls. 239. Encaminhe ainda, cópia de fls. 83/88 e 92 do Agravo de Instrumento nº 94.0305407-4 e fls. 84/88 e 92 do Agravo de Instrumento nº 93.0303348-5, ambos em apenso.Int.-se.

93.0308847-6 - USINA SANTA ELISA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK E ADV. SP201463 MIGUEL FERNANDO ROMIO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança recebido do arquivo. 1- Verifico que às fls. 172 a advogada signatária requer vista dos autos fora de secretaria, no entanto, a peticionária requer em nome da impetrante, e não consta dos autos procuração ou substabelecimento para a referida advogada. Desta forma, promova primeiramente sua regularização processual. 2- Constatado ainda, que às fls. 174 o advogado de outra impetrante junta nova procuração e também requer vista dos autos fora de secretaria.Assim, defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, ao i. advogado peticionário de fls. 174. 3- Após, voltem conclusos.Int.

96.0303600-5 - ASSOCIACAO DO COM/ E IND/ DE FRANCA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 181/186, 188/195 e 234/240), da decisão de fls. 255/256, bem como da certidão de fls. 259.PA 1,12 Int.-se.

97.0305088-3 - USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista a falta de espaço físico em secretaria, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento para aguardar decisões nos agravos de instrumentos.Int.

97.0307309-3 - IRBO IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 254/263), da decisão de fls. 270, bem como da certidão de fls. 274.PA 1,12 Int.-se.

97.0310370-7 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO

VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Promova a secretaria a expedição da certidão requerida e após intime-se a impetrante para retirada, no prazo de cinco dias. Int..Certidão de fls. 245:Certifico que em cumprimento ao determinado às fls. 121 foi expedida a certidão de inteiro teor que se encontra à disposição da impetrante para retirada.

1999.61.02.005510-6 - TRATORCITRUS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Defiro o prazo de trinta dias, para que a impetrante junte aos autos os documentos solicitados pelo setor de cálculos, nos termos do despacho de fls. 738.Após, tornem os autos à contadoria. Int.

1999.61.02.015919-2 - SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ANDRADE (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BARRETOS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia da decisão proferida nos autos (fls. 318), bem como da certidão de fls. 322.PA 1,12 Int.-se.

2001.61.02.009536-8 - GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o acórdão de fls. 283/313 remetam-se os autos ao Sedi para exclusão da CEF do pólo passivo da demanda.Após, requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 283/313), decisões de fls. 367/369, 370/373 e 379/380, bem como da certidão de fls. 382.Int.-se.

2001.61.02.009870-9 - CANANEIA LOCACAO DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Primeiramente, verifico que não está regular a representação do i. peticionário de fls. 338 nos autos, uma vez que no documento acostado às fls. 72, o Dr. Gustavo Sampaio de Vilhena - OAB/SP 165.462 substabelece poderes ao estagiário José Eduardo Sampaio Vilhena. Assim, defiro o prazo de cinco dias para que o i. peticionário regularize sua representação processual.Após, defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela impetrante às fls. 338. Int.

2001.61.02.010163-0 - MUNICIPIO DE COLINA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Intime-se a impetrante para que esclareça, no prazo de dez dias, o seu requerimento de fls. 371/372, tendo em vista que não constam dos autos depósitos judiciais referente ao período de 2001 e que não foi objeto do presente writ nenhum pedido de compensação. Int.

2001.61.02.012004-1 - FORPAL REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS E ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 175/188), das decisões de fls. 281/282, 283 e 309, bem como da certidão de fls. 289 e 311. Encaminhe ainda, cópia de fls. 202 e 203 do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052460-8 em apenso.Int.-se.

2001.61.20.006353-9 - NUTREMIX PREMIX RACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JABOTICABAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 154/163), decisões de fls. 203/205, 206/208, 212/213, 222, 239 e 251 bem como da certidão de fls. 262.Int.-se.

2003.61.02.010457-3 - VERSATIL CONSULTORIA E EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP128999 LUIZ

MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 187/208, 210/226 e 241/249), das decisões de fls. 379, 380, 381, 392, 404 e 408, bem como da certidão de fls. 410. Deverá ainda instruir o referido ofício cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.007781-5 (fls. 219 e 221)Int.-se.

2004.61.02.007772-0 - ONARI CLINICAS MEDICAS ESPECIALIZADAS S/S E OUTROS (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO E ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisões que não admitiram o Recurso Especial e Extraordinário, conforme certidão de fls. 543, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 365/380, 394/399 e 414/419), das decisões de fls. 537/538 e 539/540, bem como da certidão de fls. 543.Int.-se.

2006.61.02.005055-3 - EDUARDO LUIZ MOREIRA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 83/92), bem como da certidão de fls. 100.Int.-se.

2006.61.02.013005-6 - VALTER TREVILATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 76/78), bem como da certidão de fls. 83.Int.-se.

2006.61.02.014434-1 - BRUNO LUDOVICO MARTINS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 168/174), bem como da certidão de fls. 177.Int.-se.

2007.61.02.001222-2 - JOSIANE FERNANDA SOARES (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 184), bem como da certidão de fls. 187.Int.-se.

2008.61.02.002719-9 - FLAVIA AUGUSTA DONINI (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

r. Sentença de fls. 142/147: (...)2 - DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata matrícula da impetrante na 6ª etapa do curso de medicina dessa Instituição, salvo se outro motivo houver para negativa da matrícula que não o discutido por meio deste mandado de segurança.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor da súmula 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita à reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

2008.61.02.003146-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD

EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista que a autoridade impetrada, em suas informações de fls. 136/140 esclarece que já foram julgados os Processos Administrativos vinculados ao presente mandado de segurança, intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.02.003179-8 - EDEVALDO MESTRE (ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Vistos.Petição de fls. 118/119 prejudicada mediante decisão de fls. 116/117.Intimadas as partes, cumpra-se o determinado às fls. 116/117 remetendo os autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de Campinas.Int.

2008.61.02.003336-9 - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. decisão de fls. 111/116:(...)Do exposto, defiro a liminar pleiteada para o fim de possibilitar a impetrante a manutenção da tributação do IRPJ e CSLL, com fundamento Ato Declaratório (Normativo) COSIT nº 18, de 27 de setembro de 2000.Ao Ministério Público Federal para seu parecer.Int.

2008.61.02.003465-9 - VALERIA CONCEICAO DA SILVA CABRAL (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Vistos, etc.HOMOLOGO o pedido de desistência da ação manifestada pela impetrante (fls. 40/41), e, como corolário, DECLARO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I

2008.61.02.003518-4 - JOAO NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Primeiramente esclareço que a decisão de fls. 30 já apreciou e não verificou a prevenção ensejada com os processos distribuídos à 4ª Vara Federal local.O impetrante volta aos autos e apenas reitera os termos da petição inicial, sendo certo que já foram aquilantadas quando este juízo determinou a comprovação do ato coator. Conforme já mencionado na decisão de fls. 30, o writ não comporta fase probatória como nos demais procedimentos, haja vista que toda prova deve ser pré-constituída, apta portanto a demonstrar a existência do direito líquido e certo do impetrante, o que não ocorreu no caso dos autos.Assim, uma vez que a petição de fls. 31/38 não comprova o ato coator, renovo o prazo de 05 (cinco) dias para que o impetrante comprove, documentalmente, o ato coator impugnado.Int.-se.

2008.61.02.004041-6 - PAULA DUARTE MEIRELLES (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BARAO DE MAUA DE RIBEIRAO PRETO - SP

r. sentença de fls. 40/41: (...) 2. DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, decorrente da perda do interesse processual do impetrante superveniente à impetração do mandado de segurança. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes e o MPF.

2008.61.02.004043-0 - SERVICOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN E ADV. PR018770 ANDERS FRANK SCHATTEBERG E ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.O Procurador da Fazenda Nacional esclarece não ser o responsável pela emissão da certidão requerida, e ainda, que já encaminhou a decisão ao Delegado da Receita Federal de Ribeirão Preto para cumprimento.Assim, intime-se a impetrante para que esclareça, no prazo de cinco dias, quem é a autoridade coatora, tendo em vista o ofício encartado às fls. 191/193.

2008.61.02.004099-4 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos.Tendo em vista o relatado às fls. 92 quanto aos feitos números 2003.61.02.007337-0, 2003.61.02.007528-7, 2003.61.02.015330-4, 2004.61.02.001026-1 e 2004.61.02.002762-5, e ainda a informação de fls. 94, não verifico a prevenção ensejada no termo acostado às fls. 87/89.Recebo a petição de fls. 100 como aditamento à inicial, ficando consignado que o valor atribuído à causa é de R\$7.069.588,65. Oportunamente remetam-se os autos ao Sedi para adequação.Aguarde-se as informações requisitadas ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto e após cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 93 encaminhando- se os autos ao MPF para parecer. Int.

2008.61.02.004487-2 - MARCELO HENRIQUE ALGARVE (ADV. SP213663 FABIANA METIDIERI RIGHINI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Primeiramente, esclareça o impetrante, no prazo de cinco dias, se possui formação em curso superior em música e a que se refere o item d de fls. 09, quando menciona expedição de notas contratuais coletivas para exercer sua profissão de músico. Int.

Expediente Nº 449

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.006382-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIA DA GRACA CABRAL CASAGRANDE (ADV. SP266630 RENATA DE SOUZA XAVIER)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER a acusada MARIA DA GRAÇA CABRAL CASAGRANDE da imputação que lhe é irrogada, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.Custas ex lege.

EXECUCAO PENAL

2005.61.02.011291-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCOS ANTONIO SOARES LIMA SANTOS (ADV. SP051377 CELI ELIZABETH RAMOS BUENO)

ISTO POSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, imposta ao sentenciado MARCOS ANTONIO SOARES LIMA SANTOS (portador do RG nº 34.090.352-1 SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal.Após trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.02.012317-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO)

ISTO POSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, imposta ao sentenciado EDSON FRANCISCO DE SOUZA (portador do RG nº 24.172.397-8 SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal.Após trânsito em julgado, oficie-se à diretoria do foro, para oportuno pagamento dos honorários e remetam-se os autos ao arquivo.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.007195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X REGINALDO SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. MG034789 JULIO DE OLIVEIRA BOMFIM)

Ante o exposto, tendo os autores do fato OLCE SIMOES CORREIA, LECIO SILVA E OLNEI DA SILVA cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência preliminar (fls. 216/217), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL e DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 76 da Lei n.º 9.099, de 26.9.1995.Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização do pólo passivo, excluindo-se REGINALDO SILVA PEREIRA.Após, com o trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1445

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.011672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011673-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO PEDROSO GOULART) X SEBASTIAO MARQUES CORREA (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Fls. 209/211:...Assim, a metéria processual arqguida pelo réu deve ser acolhida para declarar a ilegitimidade ativa do Ministério Público Estadual...Quanto à preliminar de mérito, referente à prescrição, deve ser afastada...Intimem-se as partes... Int.

2002.61.02.011673-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCELO PEDROSO GOULART) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X SIDNEY DO CARMO (ADV. SP067732 JOSE ANTONIO SILVA) X JULIA LAUDARI DO CARMO E OUTROS (ADV. SP067732 JOSE ANTONIO SILVA)

Fls. 256:Intimem-se as partes, inclusive,para indicar quesitos, na seguinte ordem: ... e réu....Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

97.0318111-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0305509-3) CONSORCIO DA USINA HIDRELETRICA DE IGARAPAVA (CONSORCIO) X LUIZ ANTONIO MACIEL (ADV. SP095116 VILSON

ROSA DE OLIVEIRA) X SOLANGE MARIA SOARES MACIEL (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO MACIEL E OUTROS (ADV. SP035055 MARCO ANTONIO MACIEL) Fls. 801/817: ... JULGO PROCEDENTE a oposição oferecida pela União em face do autor e dos requeridos/desapropriandos, para o fim de excluir do montante indenizatório, o valor correspondente aos terrenos marginais, de propriedade da União, ... Julgo extinto o pedido de desapropriação, com relação a Francisco ... JULGO PROCEDENTE o pedido de desapropriação das áreas discriminadas na gleba C... Fixo o preço total das duas áreas... em RS... Condene o consórcio/expropriante, observado o depósito que já realizou, ao pagamento das seguintes verbas... Com o trânsito em julgado, intime-se o expropriante a cumprir.... Traslade-se cópia para os autos da oposição, em apenso. ... Após, intemem-se as partes, na seguinte ordem: ... os expropriados.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.001914-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCELO MARQUES DA SILVA E OUTRO

Designo, nos termos do art. 331 do Código de processo civil, audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de junho de 2008, às 15 h 30, trazendo a autora sua proposta, por preposto, se o caso, e os advogados com poderes para transigir.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.011254-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ROSANGELA PRADO (ADV. SP184652 ELAINE CRISTINA CAMPOS)

...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 41), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Tendo sido necessária a oposição dos embargos, deve a autora ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de processo civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 85/86, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2007.61.02.007874-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTRO (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE)

...Nessa conformidade, INDEFIRO O PEDIDO.Intime-se a CEF para apresentar impugnação, no prazo legal, bem como juntar planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período. Registre-se.Intimem-se.

2007.61.02.011655-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X DOMINGOS SAVIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201376 ÉDER AUGUSTO CONTADIN)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, com suporte no art. 267, VI, parágrafo terceiro, do Código de processo civil, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. A parte autora deverá arcar com as custas e verba honorária, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de processo civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310717-3 - ANA MARIA ESMERIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 333: Considerando o tempo rtranscorrido, defiro por 15 dias.Após, cumpra-se o r. despacho de fls. ... Int.

2000.61.02.013357-2 - ALICE MARIA DA SIQUEIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Fls. 170:Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. (PRAZO PARA A PARTE AUTORA)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.000951-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LOCAMAR VEICULOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X ADALGISA STEIN (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)

Designo o dia 06 de junho de 2008, às 14 h, para realização do leilão do automóvel Gol Special, placa DGL 3449 e do veículo Shuma Kia, placa CZH 3230, constantes dos autos de penhora de fls. 162 e 192, respectivamente. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, fica desde logo designado o dia 23 de junho de 2008, às 14 h, para alienação por valor não inferior ao da avaliação.Intime-se a CEF para que apresente cálculo atualizado do valor da execução. Expeça-se o edital, ficando dispensada sua publicação em razão do valor dos bens penhorados, nos termos do art. 686, 3º, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0305810-0 - DESTILARIA MORENO LTDA E OUTRO (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 151:: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

98.0311879-0 - NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE (ADV. SP066297 NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE E ADV. SP057688 JOSE BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 237: Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

1999.61.02.000260-6 - SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 173: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

1999.61.02.002715-9 - ARCHIMEDES AUTO PECAS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ARARAQUARA
Fls. 191: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

2004.61.02.010543-0 - MARIA BERNADETE MENDES TERRERI (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)
Fls. 160: Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2004.61.20.006208-1 - COMERCIAL PIPOCOPOS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
Fls. 206: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

2005.61.02.002986-9 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 533: Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva.

2005.61.20.004193-8 - INDUSTRIA DE PISTOES ROCATTI LTDA (ADV. PR030916 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 531: Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2006.61.02.013757-9 - HDS MECPAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP
Fls. 242: Fl. 236/241: indefiro por tratar-se de pedido estranho a este mandado de segurança. Int.

2007.61.02.014890-9 - CALCADOS ROSIFINI LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO
... Desta forma, caberia à impetrante verificar a inclusão ou não do débito pretendido no programa a que aderiu e não aguardar sua cobrança, após a exaustão do âmbito administrativo. Nessa conformidade e por estes fundamentos, DENEGO A ORDEM PRETENDIDA. Custas, na forma da lei. Sem honorários, por incabível na espécie, à luz dos enunciados 105 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.02.003300-0 - AGRINDUS S/A EMPRESA AGRICOLA PASTORIL (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO - SP
... Deste modo, indefiro a liminar requerida. Registre-se e intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.02.003455-6 - JOSE EDUARDO RIVALTA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV.

SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. OFICIE-SE AO DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DE FL18,ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 149, III, DO PROVIMENTO COGE 64/2005. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA. DÊ-SE CIÊNCIA AO IMPETRANTE E À UNIÃO FEDERAL. APÓS, VISTA AO MPF.

2008.61.02.003456-8 - OSVALDO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 295, II combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de processo civil.Sem custas, ante a gratuidade concedida às fls. 24 e sem honorários advocatícios, descabidos na espécie (Enunciados n. 512, da Súmula do STF e n. 105 da Súmula do STJ). Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.02.004488-4 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 547/552: ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, combinado com o art. 267, I, VI.... Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, ... Int.

OPOSICAO

1999.61.02.004971-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0318111-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSORCIO DA USINA HIDRELETRICA DE IGARAPAVA E OUTROS (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO MACIEL E OUTRO (ADV. SP035055 MARCO ANTONIO MACIEL) X FRANCISCO ANTONIO MACIEL FILHO NETO E OUTRO (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ANTONIO MACIEL JUNIOR - ESPOLIO

Fls. 178/194: Fls. 801/817: ... JULGO PROCEDENTE a oposição oferecida pela União em face do autor e dos requeridos/desapropriandos, para o fim de ex- cluir do montante indenizatório, o valor correspondente aos terrenos marginais, de propriedade da União, ... Julgo extinto o pedido de desapropriação, com relação a Francisco ... JULGO PROCEDENTE o pedido de desapropriação das áreas discriminadas na gleba C... Fixo o preço total das duas áreas... em RS... Condeno o consórcio/expropriante, observado o depósito que já realizou, ao pagamento das seguintes verbas... Com o trânsito em julgado, intime-se o expropriante a cumprir ...Após, intemem-se as partes, na seguinte ordem: ..., os expropriados.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2006.61.02.008772-2 - JOSE CABREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP081384 LUIZ ANTONIO SOARES HENTZ E ADV. SP203858 ANDRÉ SOARES HENTZ) X WILSON GAMEIRO (ADV. SP019254 WILSON GAMEIRO) X HERMELINDO RIZZO E OUTRO (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI) X WALTER AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP117544 ROBERTO ORLANDI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP E OUTRO (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Fls. 174: 172/173: defiro pelo prazo requerido. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1405

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.010774-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MZ PECAS E BICICLETAS LTDA ME E OUTROS VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 62/63: Dê-se vista à parte autora.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.015077-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS ...Com base no acima exposto, determino a intimação da CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se, previamente ao ajuizamento da presente ação possessória, tentou promover a quitação dos débitos pendentes, mediante acordo, devendo juntar, se for o caso, os documentos que demonstrem a realização de tal tentativa. No mesmo prazo,

deverá a autora dizer se tem interesse em tentar a conciliação no curso do presente processo. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2007.61.02.015079-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X REGINA CELIA NASSIF

... Com base no acima exposto, determino a intimação da CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se, previamente ao ajuizamento da presente ação possessória, tentou promover a quitação dos débitos pendentes, mediante acordo, devendo juntar, se for o caso, os documentos que demonstrem a realização de tal tentativa. No mesmo prazo, deverá a autora dizer se tem interesse em tentar a conciliação no curso do presente processo. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.02.000050-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TABATA DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA

... Com base no acima exposto, determino a intimação da CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se, previamente ao ajuizamento da presente ação possessória, tentou promover a quitação dos débitos pendentes, mediante acordo, devendo juntar, se for o caso, os documentos que demonstrem a realização de tal tentativa. No mesmo prazo, deverá a autora dizer se tem interesse em tentar a conciliação no curso do presente processo. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.02.000737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SILVIO JOSE SOARES E OUTRO

... Com base no acima exposto, determino a intimação da CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se, previamente ao ajuizamento da presente ação possessória, tentou promover a quitação dos débitos pendentes, mediante acordo, devendo juntar, se for o caso, os documentos que demonstrem a realização de tal tentativa. No mesmo prazo, deverá a autora dizer se tem interesse em tentar a conciliação no curso do presente processo. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.02.000738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDNA FERNANDA HENRIQUES

... Com base no acima exposto, determino a intimação da CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se, previamente ao ajuizamento da presente ação possessória, tentou promover a quitação dos débitos pendentes, mediante acordo, devendo juntar, se for o caso, os documentos que demonstrem a realização de tal tentativa. No mesmo prazo, deverá a autora dizer se tem interesse em tentar a conciliação no curso do presente processo. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.001466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE DE ALMEIDA LAURA (ADV. SP045584 ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO)

Converto em diligência. Dê-se vista à embargante para se manifestar sobre o requerimento de desistência da ação, no prazo legal. Oportunamente, voltem conclusos.

2007.61.02.014078-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BAURU -SP (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X REALBRASILEIRA TRANSPORTES LTDA

Deverá a parte autora recolher as custas judiciais devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, asseverando-se de que o valor refere-se a custas de distribuição. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para designação de audiência de tentativa de conciliação. Decorrido o prazo sem o atendimento no primeiro parágrafo deste despacho, voltem conclusos para extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.026536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303165-0) JURANDIR BENAGLIA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGOU-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P. R. I.

2001.61.02.005298-9 - VITOR DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Converto em diligência. Tendo em vista o longo tempo transcorrido desde a realização da perícia, bem como o andamento tumultuado do feito, causado, principalmente pelo pedido incerto do autor, determino a intimação do i. patrono da referida parte, para que, em até 10 (dez) dias, forneça o endereço dela, a fim de que seja determinada a realização de nova perícia.

2004.61.02.006832-9 - PEDRO FERREIRA FORTES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, ...Despacho de fls. 248 Providencie a Secretaria a intimação das partes da sentença prolatada e do autor acerca da concessão do benefício.Int.

2004.61.02.007602-8 - CRONOS CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP178557 ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Converto em diligência. A parte autora requereu duas vezes (fls. 878 e 880) vista dos autos fora do cartório para análise de documentação acostada, mas tais requerimentos não foram apreciados até o presente. O volume de documentos acostados justifica a vista requerida, que, portanto, é deferida, pelo prazo de 10 (dez) dias. I. Oportunamente, voltem conclusos.

2005.61.02.004244-8 - RS ASSISTENCIA MEDICA S/C (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 196: o pedido deverá ser instruído com o devido comprovante da cientificação do mandante, conforme disposto nos termos do artigo 45 do C.P.C.Cumprida a deerminação acima, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.02.001261-1 - ARGIA GUARIENTE SASSO (ADV. SP218110 MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo a parte autora já apresentado suas contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.006920-7 - JOSE CARLOS THEODORO (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Requer a parte autora a correção das contas de cadernetas de poupança de n.ºs 00113.775-2, 8156-7, 9078-7, 8778-7, 8779-4 e 8780-8, após as devidas intimações (fls. 50 e 79), restou comprovado que o autor da presente ação é titular somente das contas 00113.775-2 e 8156-7, portanto excluo as demais do pedido inicial. 2. Designo o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação ordinária, prossiga-se, cite-se, conforme já determinado no item 5 fls. 78, expedindo-se o necessário. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência.Int.

2007.61.02.015370-0 - SERGIO LUIZ SEGATO E OUTRO (ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER E ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o quanto foi determinado às fls. 47, eis que a mera notícia sobre a situação bancária dos autores não é suficiente para justificar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita diante do valor do imóvel e das prestações, como já mencionado no r. despacho de fls. 47.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento do acima determinado e o mesmo prazo para a regularização da representação processual, devendo a Secretaria proceder a intimação inclusive do signatário de fls. 50.

2008.61.02.001818-6 - INSTALACOES HIDRAULICAS E COML/ MARTINS LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIAO FEDERAL

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ...

2008.61.02.002029-6 - CRISTINA VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópias dos procedimentos administrativos números 21/143.480.864-2 e 31/124.606.607-3. 2. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações, inclusive da testemunha residente nesta cidade arrolada às fls. 11. Em relação à testemunha residente em Ubatuba/SP, manifeste-se a parte autora na possibilidade de comparecimento da mesma, independentemente de intimação, viabilizando assim a agilidade no andamento processual e perspectiva de acordo.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação ordinária, cite-se, expedindo-se o necessário. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência.Int.

2008.61.02.003954-2 - CLEIDE DA SILVA INGISSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o documento de fls. 27/28 comprova o recolhimento no valor mínimo, justifique a parte autora a adoção de prestações vincendas no valor máximo de benefício para efeitos de valor da causa, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se possa verificar a competência deste juízo, sem prejuízo de eventual caracterização de litigância de má-fé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.006737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003289-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA CONCEICAO MORAGHI (ADV. PR018649 EDNALDO SERGIO CANDEO)

Converto em diligência. Dê-se vista à embargada pelo prazo de 10 (dez) dias, para que manifeste sobre as alegações da embargante (CEF), constantes do requerimento de fls. 61 e seguintes. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. I.

2006.61.02.005154-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009656-8) MANOEL JOAQUIM ESTEVES (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Converto em diligência. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o parecer da contadoria do juízo de fl. 55. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.009850-5 - OURO FINO AGROSCIENCE LTDA (ADV. SP106982 JANICE MARIA DUARTE E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Renove-se a intimação para cumprimento do despacho de fl. 30, com a advertência de que nova omissão implicará a extinção sem deliberação quanto ao mérito. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.002961-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015423-5) VORAX POSITRON LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Primeiramente, promova a Secretaria o apensamento deste feito aos autos da ação ordinária n.º 2007.61.02.015423-5.2. Fls. 29, item 95: Defiro, anote-se. 3. Deverá a parte autora em 10 (dez) dias: 3.1 Efetuar a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento hábil nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do Contrato Social. 3.2 Adequar o valor da causa aos moldes da vantagem econômica almejada, recolhendo as devidas custas suplementares. 4. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.015420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0313368-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA GENI BARBOSA (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários pela embargada, no importe de R\$ 300, 00 (trezentos reais), devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia da manifestação de fl. 26 v, desta sentença e dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 8-10) para os autos do processo nº 98.0313368-3, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1436

ACAO MONITORIA

2007.61.02.006042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DUARTE E FERREIRA SS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)

Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 17 de julho de 2008, às 15h45 horas. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.011572-9 - ROQUE DONIZETI ACELO QUINTINO VELLUDO E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 320/323: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a designação

de audiência, intime-se com urgência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009896-7) ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 85/90: renovo aos Embargantes o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da irrecorrida decisão de fl. 83.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.009896-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Fls. 49: anote-se. Observe-se. Fls. 48: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 39/40 para que seja elaborada relação de bens penhoráveis existentes no endereço da executada pessoa jurídica. Após, dê-se vista à CEF para que requeira o que entender de direito em 10 (dez) dias. Int.-----MANDADO CUMPRIDO JUNTADO ÀS FLS. 51/57.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.003851-3 - GABRIELLA JUNQUEIRA GALLO JEMMA - ESPOLIO (ADV. SP212876 ALLAN CARLOS MARCOLINO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face do Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz, com sede em Campinas/SP, ajuizada perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, remetido a esta Justiça por força de decisão do proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do artigo 109, VIII, da Constituição Federal, já que a autoridade apontada se encontra no exercício de função federal por delegação. A competência para processar e julgar o mandado de segurança se estabelece pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. Trata-se, além disso, de competência absoluta, pois que funcional, de modo que não pode ser prorrogada, devendo ser reconhecida de ofício pelo Juiz. No caso vertente, manifesta a incompetência deste Juízo, pois que impetrado o presente mandamus contra autoridade com sede na cidade do Campinas, de sorte que impossível prestação da tutela jurisdicional, no momento em sede liminar, dado que a autoridade designada não se encontra sob esta jurisdição e sim sob a jurisdição de Campinas. Dessa forma, face ao exposto, DECLINO da competência deste Juízo para apreciar o presente mandamus em favor da Subseção Judiciária de Campinas, sede da autoridade impetrada, para onde DETERMINO a remessa dos autos, com as cautelas de estilo e após as anotações e baixas correspondentes. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 453

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.004412-0 - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EDUARDO VIDOTE (ADV. SP086255 DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL E ADV. SP144140 JANAINA LIMA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora de reintegração de posse no imóvel situado na Travessa Gabriel Said Aidar, 55, Monte Azul Paulista-SP, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. E, também, JULGO EXTINTO, sem a apreciação do mérito, o pedido indenizatório formulado pela autora, em razão da inépcia da inicial, por lhe faltar causa de pedir, com fundamento no artigo 267, I, e artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, todos do CPC. Condene a autora a pagar as custas, despesas processuais, e os honorários aos advogados da Caixa/EMGEA, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, e ao advogado do réu Eduardo Vidote, que, também, fixo em 10% do valor da causa atualizado. Em razão da alteração relevante da verdade dos fatos pela autora, conforme fundamentos supra, aplico multa por litigância de má-fé no importe de 1,0% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos dos artigos 17, II, e artigo 18, caput, do CPC. Revogo a concessão da gratuidade processual à parte autora, pois não apresentou documentos para demonstrar a real necessidade e, além disso, incidiu em litigância de má-fé, alterando a verdade dos fatos, razão pela qual a concessão do benefício somente incentivava o referido comportamento, sem quaisquer ônus por suas ações. Intime-se a autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como as custas para eventuais recursos, nos prazos legais, quando exigidas. Considerando a atual fase processual, caso não sejam recolhidas as custas iniciais, anoto que estarão sujeitas à execução de ofício após o trânsito em julgado. Com relação às custas para recursos, quando exigidas, o não recolhimento implicará na aplicação de eventual pena de deserção, conforme previsto no Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.000049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA

FIGUEIREDO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória nº 45/2008, retirada em 18/03/08.Int.-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.010483-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA HELENA LURO CORAZZA E OUTRO

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2005.61.02.010881-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Paulo Roberto de Oliveira, objetivando o ressarcimento da quantia de R\$ 6.107,33 (seis mil, cento e sete reais e trinta e três centavos) em decorrência de Contrato de Adesão ao Crédito Direto firmado entre as partes. Às fls. 156 a autora requer a desistência da ação. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cumpra a serventia o quanto determinado no segundo parágrafo de fls. 148. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, à exceção da procuração, nos termos do item 26.2 do Provimento nº 19/95 da Corregedoria Geral da Terceira Região e Portaria nº 002/99 deste Juízo.

2006.61.02.014540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LOCAMAR VEICULOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte embargante ao pagamento das quantias de R\$ 24.605,92, posicionado para 10/11/2006, correspondente ao contrato de nº 24.1942.182.00004332-9. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO

Reconsidero o despacho de fls. 66 para determinar à CEF que requeira o que de direito em relação ao réu Genésio Manoel Barrado, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o mesmo ainda não foi citado. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.004978-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS

Fls. 320/321: Defiro, devendo a secretaria proceder a citação dos réus nos termos requeridos.Int.-se.

2007.61.02.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X VALERIA PORFIRIA DA SILVA

Fls. 67: Tendo em vista as alterações implementadas pela Lei nº 11.232/2005, bem como que a parte ré não possui advogado constituído nos autos, expeça-se carta precatória à Comarca de Barretos/SP, visando à intimação da ré para pagar a quantia apontada pela CEF no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Instruir com a guia juntada às fls. 64 e com cópia de fls. 69/74.3 - Fica a autora intimada a retirar a carta precatória em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.010826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SIDICLEI SOUZA PEREIRA (ADV. SP111153 EDNA SUELI PEREIRA SANTOS) X ANTONIO APARECIDO CASSOLI E OUTRO

Defiro ao réu Sidiclei Souza Pereira os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fls. 73/96: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.011026-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI

E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 85/86: Cite-se a requerida Daniela Aparecida dos Santos, por mandado, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Citem-se os demais requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Juquiá/SP.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.011579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MENDONCA E BUCKERIDGE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) Sobresto o andamento do feito.Tendo em vista o quanto alegado pela ré Maria Iraê em seus embargos acostados às fls.39/45, defiro a realização da perícia grafotécnica requerida e nomeio como perito o Doutor Aguinaldo Maciel Barbosa, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo acima assinalado, poderão as partes apresentar os quesitos que pretendem sejam respondidos pelo senhor perito, bem como querendo, poderão indicar assistente técnico.Int.-se.

2007.61.02.014740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) Vista aos réus, da impugnação aos embargos, carreada aos autos às fls. 134/157, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.02.001202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTROS Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308702-4 - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Indefiro o pedido de habilitação formulado às fls. 1141/1147, 1149/1155 e 1169/1186, tendo em vista o teor da sentença prolatada às fls. 1139.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença supra mencionada, encaminhando-se os autos, a seguir, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

90.0310234-1 - ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução interpostos, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

91.0304676-1 - JOSE PASTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por José Pastori em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

91.0312498-3 - ODETTE LOMBARDI MALVESTIO E OUTROS (ADV. SP152584 ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA) X LUIZ ZEFERINO MARCHESIN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) Fls. 697: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

95.0311381-4 - BENEDITO GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Fls. 444/449: Ciência às partes.Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

96.0301719-1 - BERNARDO PUPULIN E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Luciana Maria Christóforo nos termos da decisão de fls. 293.Após, cumpra-se o quanto determinado às fls. 307.Int.-se.

1999.03.99.002603-0 - EDUARDO SILVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 250, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.009958-4 - ALDO CALSOLARI NETO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Aldo Calsolari Neto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

1999.61.02.014393-7 - ANTONIO SCALICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 166/170: Requeira a autoria o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.03.99.022415-4 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fls. 1197: Defiro. Fica o executado intimado a apresentar os comprovantes de pagamento, como requerido pela União, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2000.03.99.051416-8 - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhe-se o presente feito ao arquivo, juntamente com os autos em apenso.Int.-se.

2000.61.02.015013-2 - LOJAS DELBON LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Lojas Delbom Ltda, em face da União, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.02.016464-7 - CLEUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório Complementar nº 20080000085, juntado às fls. 268, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2001.03.99.024551-4 - ADHERBAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2001.61.02.001480-0 - WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 442/445: Assiste razão ao autor. Tornem os autos à contadoria para que sejam refeitos os cálculos, computando-se juros moratórios 1% ao mês, à partir da citação.Int.-se.

2001.61.02.005158-4 - ADONIAS DE MATOS JUNIOR (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Expeçam-se os Ofícios Precatórios nos valores apontados pelo autor às fls. 157, atualizados até julho de 2007.Int.-se.

2002.61.02.002022-1 - ONOFRE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução interposta por Onofre Bueno de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.02.003834-1 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais.

2002.61.02.004325-7 - ALBERTO FRANCISCO TREVIZAN (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.004782-2 - JOSE SANTANA DE ANDRADE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)
Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Int.-se.

2002.61.02.014475-0 - MARIA DE LOURDES SORRINI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
JULGO extinta a presente execução interposta por Maria de Lourdes Sorrini em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2003.61.02.001769-0 - BELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
JULGO extinta a presente execução interposta por Belícia Maria da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2003.61.02.003812-6 - LUCINEIDE SILVA BERGOLIN (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Fls. 217: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Fls. 511/512: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra a serventia o quanto determinado no despacho de fls. 484.Int.-se.

2003.61.02.008703-4 - JURACY GARCIA FURLAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
JULGO extinta a presente execução interposta por Juracy Garcia Furlan, em face do INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2004.61.02.006266-2 - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tornem os autos à contadoria do Juízo, para que sejam refeitos os cálculos, observando a incidência de juros de mora de 1% ao mês, à partir da data da citação.Esclareça a CEF, em 05 (cinco) dias, sua petição de fls. 245, tendo em vista a ausência do depósito cujo levantamento requer.Int.-se.

2006.61.02.005490-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MARCOS BIGHETTI BENEDINI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS)
Oficie-se à 15ª Ciretran comunicando a autorização deste Juízo para que se proceda ao licenciamento referente ao ano de 2008 do veículo mencionado na petição de fls. 625.Cumpra-se, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

2006.61.02.009532-9 - RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 208/209: Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.012690-9 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se o senhor perito, por carta AR, a responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os quesitos suplementares formulado

pelo autor às fls. 1903/1906, bem como esclarecer as divergências apontadas pelo mesmo Int.-se.

2007.61.02.000053-0 - ANTONIO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Defiro à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 322/386) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.003743-7 - FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA

Ante o exposto: 1) Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com relação ao réu Jackson Sampaio Mesquita, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva ad cauzam, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 2) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) condenar a CEF a deduzir a importância de R\$ 4.525,00, correspondente aos danos materiais suportados pela requerente, do valor principal da dívida, com o consequente recálculo das prestações, sem a cobrança de juros, multa ou qualquer outro acréscimo da mora, provocada pela própria ré; e b) condenar a CEF a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 9.050,00, devidamente atualizados. A atualização monetária deverá ser feita a partir da data do evento danoso, nos termos da súmula 43 do STJ, considerando para tanto o dia 19.04.06, quando o crédito foi integralmente transferido para a conta do empresário (fl. 134), e calculada nos termos do manual de orientação de procedimentos para cálculos da Justiça Federal. Juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, arágrafo 1., do CTN), desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Atento à súmula 326 do STJ, arcará CEF com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, fonte no artigo 20, parágrafo 3. do CPC. P.R.I. as partes.

2007.61.02.004257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Fica a parte autora intimada a retirar a certidão de objeto e pé nº 62/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.02.004404-1 - MARIA AMELIA LEO (ADV. SP230780 TACIANA PAULA LOVETRO GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifestem-se as partes sobre a existência e formalização de acordo. Int.-se.

2007.61.02.005947-0 - ALDREDO CESAR GANZERLI (ADV. SP140788 ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1) condenar a União a restabelecer o pagamento ao autor das parcelas dos 8/10 do valor da função comissionada FC-5, correlata à função de Chefe da Divisão Processual - DAS-101 e, ainda, 2% de adicional por tempo de serviço, conforme certidões expedidas pelo MPF, desde a data em que foram interrompidos e deveriam ter sido pagos, ou seja, a partir dos vencimentos pagos em julho/2006, quando entrou em vigor da MP 305/2006; 2) condenar a União a pagar os valores em atraso desde julho de 2006 até a data em que forem restabelecidas em folha de pagamento as verbas indicadas no item 1 supra, os quais deverão ser atualizados segundo os índices de atualização previstos no Provimento da Corregedoria-Geral da 3ª Região em vigor na data da apuração, desde a data em que deveriam ter sido pagos, com juros de mora sobre a totalidade das parcelas vencidas, no percentual de 1,0% ao mês a partir da citação (artigo 406, novo Código Civil); 3) condenar a União ao pagamento das custas em restituição, atualizadas desde o recolhimento até o efetivo pagamento, e dos honorários ao patrono do autor que fixo em 15% sobre o valor atualizado de todas as parcelas em atraso previstas no item 2 supra, vencidas até a data desta sentença; E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, para determinar à União, que restabeleça em folha de pagamento no mês seguinte à intimação desta decisão o pagamento ao autor das parcelas dos 8/10 da função comissionada FC-5, correlata à função de Chefe da Divisão Processual - DAS-101 e, ainda 2% de adicional por tempo de serviço, conforme certidões expedidas pelo MPF. A tutela antecipada ora concedida tem efeitos financeiros a partir da intimação desta sentença, ou seja, os valores vencidos a partir desta decisão deverão ser incluídos em folha de pagamento, ainda que o restabelecimento ocorra em data posterior. O valor das parcelas em atraso anteriores a esta sentença serão apurados oportunamente na fase de cumprimento do julgado. Fixo multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento da antecipação da tutela, a ser aplicada tanto à pessoa jurídica como ao responsável pelo cumprimento da obrigação específica, sem prejuízo das demais providências cabíveis no âmbito civil, criminal e administrativo, tais como a comunicação ao TCU e MPF para apuração de responsabilidades. A decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recurso de apelação. Comunique-se a União para cumprir a tutela antecipada. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao

reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.02.007659-5 - ENGUSS MECANICA INDL/ LTDA (ADV. SP197066 ERIKA BENEDINI LAGUNA E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 224/236: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.007915-8 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado.Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005.À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2007.61.02.010137-1 - ROLF ERNST RAMMINGER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que a petição de fls. 83/84 encontra-se desprovida de assinatura. Assim, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para promover a sua regularização.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.010892-4 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 313/334: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.012250-7 - ROSANGELA CECILIA SAAD SALOMAO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Para tentativa de conciliação das partes, designo audiência para o dia 28 de maio de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações que se façam necessárias.

2007.61.02.012751-7 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

II. 1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes e: 1.1 modificar as cláusulas 15ª e 16ª do contrato, inclusive as cláusulas correlatas nos aditamentos, para limitar a taxa de juros a 6,5% ao ano; 1.2 excluir toda e qualquer capitalização de juros, seja ela mensal ou anual, e, inclusive, para declarar ilegal o uso da tabela price na atualização e amortização do débito,que deverá apurar juros de forma simples; 1.3 condeno a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do contrato nº 24.0340.185.0003755-09, e aditamentos, conforme itens 1.1 e 1.2 supra, com a compensação de eventual crédito do autor em decorrência de pagamento a maior, com parcelas vincendas do financiamento, a ser apurado na fase de cumprimento de sentença, que se processará como obrigação de fazer. III. 2. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para: 2.1. determinar à ré que se abstenha de proceder ou faça cessar imediatamente as restrições ao nome do autor e de seu fiador no cadastro de inadimplentes até decisão final nos autos; 2.2. autorizar o autor a realizar os depósitos das parcelas vencidas até a data do depósito, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão, sobre as quais incidirão apenas atualização monetária, afastados os encargos de inadimplência como juros de mora e multa, caso seja realizado até a data fixada, segundo os critérios de cálculo revistos por esta decisão, conforme itens 1.1 e 1.2 supra; 2.3 autorizar o autor a realizar os depósitos das parcelas vincendas, mês a mês, segundo os critérios de cálculo revistos por esta decisão, conforme itens 1.1 e 1.2 supra, após os depósitos das parcelas vencidas. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência em maior parte, condeno a ré a pagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% do valor da causa, atualizado pelos índices do Provimento da Corregedoria-Geral da 3ª Região. Oficie-se diretamente ao SERASA, para exclusão do nome do autor e de seu fiador do cadastro de inadimplentes. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento ainda em tramitação.

2007.61.02.013755-9 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da contestação apresentada pelo INSS.Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias.Sem prejuízo do acima exposto, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.000927-6 - BANCO RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.001050-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida a pagar ao autor as contribuições de despesas condominiais relativas ao apartamento nº 27, localizado no quarto pavimento, do 2º andar, do edifício residencial parque dos Tamarindus, vencidas todo dia 06, dos meses de outubro de 2006; e de maio de 2007 até dezembro de 2007, bem como daquelas que se venceram durante o processo até a data do pagamento, acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 2%, desde a data do vencimento. A requerida pagará as custas em restituição e os honorários ao advogado do autor, que fixo em 15% do valor do débito a ser apurado na fase de cumprimento. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

2008.61.02.001103-9 - JOSE BENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Designo audiência para o dia 12/06/2008, às 15:30 horas com vistas à tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso daquela providência, análise da necessidade de realização de provas, bem ainda a colheita do depoimento pessoal dos autores e, em sendo o caso, sentença. Para tanto, as partes deverão comparecer, devendo a requerida fazer-se representar pelo Superintendente de Negócios da CEF ou preposto devidamente habilitado. Proceda a serventia a intimação das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, bem como dos autores e do Superintendente de Negócios da CEF.Int.-se.

2008.61.02.001450-8 - JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do Curso Osvaldo Cruz no pólo passivo da demanda, nos termos da petição inicial.

2008.61.02.002431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001116-7) MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 85, intime-se a autora, pessoalmente, a adimplir o despacho de fls. 84, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o tópico final do despacho acima mencionado. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2008.61.02.003684-0 - ASTROGILDO GUERRA FILHO (ADV. SP166146 NELSON ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 19/24 como aditamento à inicial, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para alteração do valor da causa para aquele indicado às fls. 20. Após, tendo em vista que o valor atribuído à causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos, bem como o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo e o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.02.004538-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO E ADV. SP095424 CRISTIANE MARTINS BERBERIAN) X EDSON CARLOS BATISTA DA SILVA
Cite-se o requerido, expedindo-se, para tanto, carta de citação.Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.007667-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS ROBERTO MOISES (ADV. SP049923 ANTONIO CARLOS BUENO E ADV. SP032309 ANTONIO AMIN JORGE E ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO)

...IV. Em face do exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CARLOS ROBERTO MOISES, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c.c. art. 110, ambos do Código Penal....

2000.61.02.010010-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X ADEMAR BALBO (ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X SILVIA HELENA CONSONI BALBO (ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

1. Homologo o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 1.196. 2. Fls. 1.200/1.203.

Designo o dia 10 de JUNHO de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas Luiz Carlos Belchior, Nelson Sueyoshi Shimocomaqui e Luis Antônio Zufellato, arroladas pela defesa, as quais deverão ser intimadas. Outrossim, expeça-se carta precatória à comarca de Iguatama/MG, visando a inquirição da testemunha de defesa, Mardômio Gonçalves da Silva, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. O pedido de dispensa de comparecimento do acusado já foi deferido às fls. 1.192. 4. Encarte-se corretamente a folha 356. Intimem-se. Certidão de fls. 1213 Certifico e dou fé que expedí a Carta Precatória nº 87/08 para a Comarca de Iguatama/MG para oitiva da testemunha lá residente.

2002.61.02.002898-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X DIJILAINÉ OLIVEIRA SILVA COUTINHO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP243996 BRUNO BITENCOURT BARBOSA E ADV. SP216888 FABRICIO MACHADO GRANA) X DEJAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG)

SENTENÇA DE FLS. 792/809 ...Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente em parte a presente demanda para: 1) absolver os réus DIJILAINÉ OLIVEIRA SILVA COUTINHO e JOSÉ VICENTE DA SILVA, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo penal; 2) condenar DEJAIR ALVES DA SILVA ao cumprimento de uma pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão...a conduta descrita no art. 168-A do Código Penal Brasileiro, tudo c/c 71 do Código Penal. O condenado poderá apelar em liberdade...

2002.61.02.007122-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONÇA) X RICARDO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA) X SONIA MARIA GARDE
SENTENÇA DE FLS. 541/552 ... Ante o exposto declaro procedente o pedido para:... b) condenar o acusado RICARDO VIEIRA DA CUNHA qualificado às fls. 105, a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, inicialmente em regime aberto...SENTENÇA DE FLS. 564/565 ... VI. Em face do exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RICARDO VIEIRA DA CUNHA e SONIA MARIA GARDE, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeiro figura, c.c. art. 110, ambos do Código Penal...

2002.61.02.012207-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL)

Despacho de fls. 783: Certifique-se eventual decurso de prazo para a defesa se manifestar nos termos do art. 499 do CPP. Fls. 784. Defiro, oficie-se conforme requerido, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Após, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais.Observação da secretaria: prazo para a defesa apresentar alegações finais.

2003.61.02.001327-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X JOSE NILTON FONTANESI (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Despacho de fls. 1298: Solicitem-se informações quanto à atual situação do parcelamento em questão, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Após, dê-se vistas às partes, vindo, a seguir, conclusos. Nota da secretaria: VISTA À PARTE RÉ DAS FLS. 1299/1302.

2003.61.02.005706-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X CLEUNICE APARECIDA NOGUEIRA VISIN (ADV. SP102425 DAVILSON SOARA) X GILMAR ALVES NOGUEIRA (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifestem-se acerca dos documentos carreados aos autos às fls. 596/606.

2004.61.02.008136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X HELIO MANOEL GRADELLA BASTOS E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)
Arquive-se a presente Ação Penal Pública, com as cautelas de praxe.

2004.61.02.012079-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES (ADV. SP148246 RICARDO GARIBA SILVA)

I. Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela constam a exposição do fato criminoso e suas circunstâncias, bem assim a qualificação do averiguado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no artigo 43 do Estatuto Processual Penal. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a denúncia vem embasada em Inquérito Policial, onde foram colhidas a prova da existência de fato que constitui crime, em tese, e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia. Ante o exposto, RECEBO a denúncia oferecida pelo parquet, formulada contra PAULO ROGÉRIO CASTRO TOSTES, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90. II. Requistem-se certidões de distribuição criminal e folhas de antecedentes criminais em nome do denunciado. III. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14h30, para audiência de interrogatório do acusado, o qual deverá ser citado e intimado. Outrossim, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência adverti-lo para

comparecer acompanhado de advogado e portando documento de identidade e CPF, bem como para que se manifeste se possui condições econômicas de contratar um defensor. Em caso negativo, ser-lhe-á nomeada defesa dativa. Sem prejuízo, intime-se o advogado mencionado às fls. 128. IV. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe. V. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.02.006671-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROGERIO MAGRINI DOS SANTOS (ADV. SP178651 ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

1. Fls. 251/252. Conforme se verifica no item 2 do despacho de fls. 248, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos documentos em questão ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Contudo, a defesa do co-réu Paulo Roberto de Siqueira limitou-se a mencionar o tempo já transcorrido desde então, fato que já era de conhecimento deste juízo, bem como que o réu mudou de endereço profissional, o que, por si só, nada justifica. Entretanto, para que não se alegue prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentados os documentos em comento ou, caso não seja possível, que apresentem os esclarecimentos necessários. 2. Fls. Atenda-se. Comuniquese. FLS. 254: Foi designado pelo Juízo Deprecado (3ª Vara da Comarca de Sertãozinho) o dia 26/06/2008 às 14:30 horas para audiência de inquirição de testemunhas de defesa do acusado Paulo Roberto.

2007.61.02.013760-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCOS SIMAO PETRONE (ADV. SP104372 EDSON DONIZETI BAPTISTA E ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)

Fls. 65/66. Defiro. Anote-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Indefiro o pedido de citação formulado pelo autor. É que consoante mandado acostado às fls. 319 dos autos, já houve citação do INSS para os fins do artigo 730 do CPC, inclusive com o pagamento da quantia requisitada (fls. 375). A autora pretende nova citação ao argumento de que os cálculos que apresentou e aqueles indicados pela contadoria do Juízo apontam diferença a seu favor. Ocorre que a parte não é obrigada a executar todo o julgado, só sendo cabível expedição de precatório complementar naquelas hipóteses em que houve erro material, inexatidões aritméticas ou substituição de índices, não sendo este o caso dos autos.

2000.61.02.010606-4 - BRAZILINA DE OLIVEIRA SABINO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 215, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, atentando-se ao contrato juntado às fls. 206/207. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios, atualizados até janeiro de 2008. Int.-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.004550-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP E OUTRO (ADV. SP207375 SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para inquirição da testemunha arrolada pela autora para o dia 11/06/2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Comuniquese ao Juízo Deprecado. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vista aos embargantes dos documentos carreados aos autos às fls. 116/118, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.02.005196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014554-0) PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 97/98: Fica o embargante intimado a promover o depósito dos honorários do senhor perito, que ora arbitro em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, intime-se o perito a realizar seu mister, apresentando laudo conclusivo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2007.61.02.009526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006316-3) MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 61/62: Defiro. Intime-se o embargante a recolher os honorários do senhor perito no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, intime-se o perito para a realização de seus trabalhos, apresentando laudo conclusivo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2008.61.02.003205-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000034-0) INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP229269 JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo em vista a informação de fls. 86, republique-se o despacho de fls. 79.

2008.61.02.004324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000042-0) ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os embargos à discussão, nos termos do artigo 739-A do CPC. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime-se, vindo os autos, a seguir, conclusos.

2008.61.02.004562-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013573-3) TONA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP225094 ROGÉRIO LEMOS VALVERDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os embargos à discussão, nos termos do artigo 739-A do CPC. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime-se, vindo os autos, a seguir, conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.001783-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013783-0) ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

Vista ao excepto pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 155: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do autor Valter Geraldo no polo ativo do feito, nos termos da decisão de fls. 272. Após, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 295. Int.-se.

1999.61.02.004467-4 - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 393, requeira a exequente (AGU) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.61.02.012533-9 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Expeça-se ofício à CEF com cópia da manifestação de fls. 658, da guia de fls. 632 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2000.03.99.074722-9 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Oficie-se à 1ª Vara Cível de Barretos encaminhando cópia da manifestação de fls. 404. Instruir com cópia de fls. 402. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Int.-se.

2000.61.02.000741-4 - TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Toque de Nutrir Restaurante Ltda. em face da União, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.02.007643-3 - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANSIA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.se.

2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Fica o executado, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) apontada pela CEF às fls. 212/213, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

2002.61.02.012117-7 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JULGO extinta a presente execução interposta por Maria Auxiliadora de Souza Cambra em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.02.000458-0 - BENEDITA ELZA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES) Fls. 72: Defiro a suspensão da execução a teor do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o mesmo, intime-se o exequente a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.007994-7 - ANTONIO DE JESUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) JULGO extinta a presente execução interposta por Antonio de Jesus Duarte em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.02.005938-2 - INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE EDUARDO BATTAUS) X INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA Fls. 388: Ciência às partes. Int.-se.

2006.61.02.011366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316482-6) EVANICE DE LOURDES SCALOPI E OUTRO (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Expeça-se ofício requisitório da quantia apurada pela contadoria do Juízo às fls. 180/183. Após, ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.007760-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUI VADIK ABRAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ)

Redesigno a audiência de fls. 159 para o dia 28 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Int.-se.

2004.61.02.008932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDA CRISTINA LAMONATO CLARO (ADV. SP179156 JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)
Cumpra-se o despacho de fls. 181.Int.-se.

2006.61.02.014539-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESTRUTURAS METALICAS SERTAOZINHO LTDA E OUTROS
Fls. 92: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o mesmo e no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.002693-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LIS APARECIDA DE SOUZA NEVES E OUTRO
Concedo à exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.006911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Cuida-se de apreciar pedido formulado pela requerente no sentido de que seja determinado à Receita Federal a desconsideração do sigilo fiscal dos executados, a fim de que venha aquela a obter informações sobre as declarações de imposto de renda dos mesmos.Em primeira análise, não se me afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, Incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o que só se justifica em situações especiais.Ademais, não cabe ao Poder Judiciário Substituir a parte, no caso uma Instituição Financeira, na defesa de seus interesses, a qual deveria agir com maiores critérios quando da concessão de créditos a sua clientela, adotando ficha cadastral adequada e municiando-se de comprovantes do patrimônio a responder por eventual inadimplência futura.À propósito:O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câm., AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311).Destarte, cabe realçar, mais uma vez, não estarmos diante de indefeso credor, pessoa natural de poucos recursos, onde a pretensão até poderia legitimar-se, mas sim diante de empresa pública de porte nacional, que deveria considerar aquelas cautelas dantes alinhadas e destacar o ponto nos treinamentos que diuturnamente promove em seu corpo gerencial, estabelecendo margens e parâmetros de risco a serem admitidos, cujo ultrapasse, nos tempos longevos conduziria à responsabilidade funcional e civil do agente conessor.Assim, requeira a exeqüente o que entender de direito visando o regular prosseguimento desta execução no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Intime-se.

2007.61.02.010052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUISMAR FORESTO
Fls. 49: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.010630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO ROBERTO MARQUES
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.013573-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TONA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP225094 ROGÉRIO LEMOS VALVERDE)
Requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Int.-se.

2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS
Tendo em vista o teor da informação de fls. 45, torno sem efeito os item 1 a 3 do despacho de fls. 44.Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução pelos executados.Int.-se.

2007.61.02.014302-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA CARDOSO DIAS E OUTRO
Fls. 82: Defiro. Promova a serventia o desentranhamento e aditamento da carta precatória juntada às fls. 66/79, para que

se dê o seu integral cumprimento.Fica a CEF intimada a retirar a carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS

Renovo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de fls. 26, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.015818-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP141784 HELENA MARIA CANDIDO) X CHEFE EM EXERCICIO DO INSS EM BEBEDOURO

Fls. 168: Ciência ao impetrante.Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.009518-0 - RACOES FRI RIBE S/A (ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITTO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.013726-4 - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.006751-2 - CESTARI INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 224: Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2007.61.02.015396-6 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Assiste razão ao embargante. De fato, houve omissão deste Juízo quanto ao ponto, uma vez que o depósito foi efetuado com o objetivo de suspensão do crédito tributário, objeto da execução fiscal nº 90.030.6939-3, a teor do artigo 151, II do CTN. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para ACOLHÊ-LOS, determinando a transferência dos valores depositados nestes autos para os autos da execução fiscal nº 90.030.6939-3, ficando o mesmo a ela vinculado. Para tanto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2008.61.02.000132-0 - JOSE WALTER PERUCHI (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1 - Recebo o recurso de apelação da União (fls. 32/35), apenas em seu efeito devolutivo.2 - Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo.3 - Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2008.61.02.002898-2 - ORLANDO HENRIQUE DE PAULA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

(...) De fato, os impetrantes não demonstraram em que medida a ordem seria ineficaz se apenas a final concedida, tendo se limitado a requerer a concessão da liminar, sem esclarecer no que consistiria o periculum in mora.Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.02.003742-9 - ATENEU BARAO DE MAUA LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que processe o recurso

administrativo de revisão de exclusão do REFIS, protocolizado em 01/04/2008 sob o número 10840.001257/2008-14 também no efeito suspensivo, afastando de imediato as conseqüências da Portaria nº 1.829/2008 do Comitê Gestor exclui a impetrante do REFIS. Oficie-se à autoridade impetrada enviando-lhe cópia da presente decisão para cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal para seu indispensável opinamento, tornando os autos a seguir conclusos, para sentença. Intime-se.

2008.61.02.004353-3 - MARIA BERNADETE DE MATOS (ADV. SP168934 LUIZ FRANCISCO RIGUETO) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2007.61.02.001266-0 - UNAFISCO SINDICAL SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP175634 ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ FERRUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.02.007103-2 - MARIO GOMES DA COSTA JUNIOR (ADV. SP229467 HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos das contas poupança do autor referentes aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista que não se pode falar propriamente em sucumbência no caso presente e por ter a ação conteúdo econômico não definível, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas em 50% para cada parte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Faculto à parte autora cópia dos extratos juntados.

2007.61.02.011065-7 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP236438 MARINA DE MESQUITA SILVA)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos legais. Vista ao requerente para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0317088-9 - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA SERMED (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.014105-8 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIAO FEDERAL

Fls. 124: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1999.03.99.017280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0304676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOSE PASTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

JULGO extinta a presente execução interposta por José Pastori em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2001.61.02.006535-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0305743-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MARIA APARECIDA ISSA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, promova a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 12/15, da sentença de fls. 21/22, da decisão de fls. 42/46 e da certidão de fls. 49 para o feito em apenso. Adimplida a determinação supra e no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.004325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.003075-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ELZA VITTORI VALENTIM (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E PROCURAD ROGERIO NASSEF BARREIRA)
1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.004326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007654-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CIBELE RIBEIRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA)
1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela União, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.02.004906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AGOSTINHO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Fica o réu, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 8.136,42 (oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) apontada pela CEF às fls. 170/184, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 620

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307564-6 - VICTOR DE ARAUJO S/C & CIA/ LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado/INSS para oferecimento das contra-razões, no prazo legal, bem como dando-lhe ciência da sentença proferida às fls. 139/144. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

92.0309828-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316567-1) IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A C MACHADO SILVA)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada/embargante para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.02.013087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009337-5) ARISTOCRATS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP074228 MARIA LUIZA RONZONI E ADV. SP114180 DAISY LUCY ALVES DA SILVA PIERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se o embargante/executado, via Imprensa Oficial, a cumprir o julgado proferido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se à quantia informada às fls. 147/148 (R\$ 2.776,66 - em maio/2007).

2000.61.02.009693-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009244-9) GRIGOLETO E GRIGOLETO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA E ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERAZ SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fl. 116: Indefiro, tendo em vista que o advogado que se diz lesado, nos termos relatados, há-de se socorrer de processo próprio. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FIXANDO OS VALORES. ARBITRAMENTO. PEDIDO POR PETIÇÃO AVULSA NOS AUTOS EM QUE ATUOU O ADVOGADO RENUNCIANTE. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. Inexistindo valor exato no contrato, o advogado renunciante deve optar entre o processo de cognição pelo procedimento comum sumário ou valer-se do prévio procedimento preparatório de arbitramento. O que não pode é requerer a fixação dos honorários através de simples petição avulsa nos próprios autos em que atuou. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 87864 Processo: 199600086389 UF: PI Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 19/05/1998 Documento: STJ000217796) Publique-se. Noutro passo, intime-se, por mandado, os embargantes(pessoas físicas e jurídica), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2002.61.02.003288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302840-3) COLEGIO E ESCOLA NORMAL SAO JOSE E OUTRO (ADV. SP009061 DJALMA DE CARVALHO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir as execuções fiscais em apenso. Sem condenação em honorários por entender suficiente a previsão do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei 8.844/94, alterado pelo artigo 8º, da Lei 9.964/00. Traslade-se cópia desta sentença para as execuções fiscais em apenso. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310814-9) IND/ E COM/ DE R E T PROGRESSO LTDA (ADV. SP170717 ARI MARCELO SILVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Isto posto, ACOELHO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 38/44, para consignar que fica a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal. P.R.I.

2004.61.02.012243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008882-8) BUISCHI COM/ E IND/ BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal n. 97.0301156-0. Sem condenação em honorários por entender suficiente a previsão do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei 8.844/94, alterado pelo artigo 8º, da Lei 9.964/00. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014280-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004406-4) FRANCISCO RAIMUNDO BESSA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E PROCURAD JOAO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para indeferir o pedido de requisição do procedimento administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios de seu interesse. Entretanto, faculto à embargante, a apresentar as cópias do procedimento administrativo que entender necessárias para comprovar suas alegações, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.000470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004397-7) OLINTO FERREIRA DA COSTA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para indeferir o pedido de requisição do procedimento administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios de seu interesse. Entretanto, faculto à embargante, a apresentar as cópias do procedimento administrativo que entender necessárias para comprovar suas alegações, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

91.0318052-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 36), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Anoto que os depósitos de fls. 22/23 já então vinculados aos autos da execução fiscal nº 1999.61.02.002360-9 (fl. 34). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0307420-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X POSTO ENTRE RIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X JOAO CARLOS DONIZETTI LEAL (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO)

Tendo em vista a petição de fl. 140 (e documento de fl. 141), SUSPENDO o leilão designado à fl. 138. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse. Publique-se.

97.0300533-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X RIB FESTAS COM/ E IMP/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE) X JOSE ANTONIO THOMAZ E OUTRO (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X DECK POOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA
Vista ao executado da petição de fls. 456, apresentando a documentação solicitada junto à procuradoria do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido remanescente. Cumpra-se.

98.0303260-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X OLIVEIRA E MORENO SORVETERIA LTDA ME E OUTROS
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 79), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.009244-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X GRIGOLETO E GRIGOLETO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes dos artigos 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se a atualização do débito e a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial, desde que indicado pela exequente, da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) bem(ns) a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário, se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão, sendo o caso. Noutro passo, no tocante ao pedido de fl. 65 INDEFIRO-O, tendo em vista que o advogado que se diz lesado, nos termos relatados, há-de se socorrer de processo próprio. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FIXANDO OS VALORES. ARBITRAMENTO. PEDIDO POR PETIÇÃO AVULSA NOS AUTOS EM QUE ATUOU O ADVOGADO RENUNCIANTE. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. Inexistindo valor exato no contrato, o advogado renunciante deve optar entre o processo de cognição pelo procedimento comum sumário ou valer-se do prévio procedimento preparatório de arbitramento. O que não pode é requerer a fixação dos honorários através de simples petição avulsa nos próprios autos em que atuou. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 87864 Processo: 199600086389 UF: PI Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 19/05/1998 Documento: STJ000217796) Publique-se. Cumpra-se.

1999.61.02.009337-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ARISTOCRATS AUTO POSTO LTDA E OUTROS

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes dos artigos 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente a atualização do débito e a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial, desde que indicado pela exequente, da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) bem(ns) a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário, se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão, sendo o caso. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2001.61.02.004151-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS) X JOSE ROBERTO QUEIROZ (ADV. SP023877 CLAUDIO GOMES E ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 64), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do

CPC. Expeça-se mandado ao 1º CRI para o levantamento da penhora de fl. 61. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.008885-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PANIFICADORA VISCONDE LTDA

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigos 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se a atualização do débito e a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial, desde que indicado pela exequente, da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário, se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão, sendo o caso. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2003.61.02.011087-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X BALAN INDL/ LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI) X ILIDIO BALAN JUNIOR E OUTRO

Vistos, etc... ... Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade. Suspendo o andamento da execução fiscal nº 2003.61.02.011089-5, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, por 180 (cento e oitenta) dias, dando-se, após, nova vista à exequente para verificação da regularidade do parcelamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Intimem-se.

2003.61.02.012115-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X JUPITER CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X JOSE ROBERTO (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI)

Vistos, etc. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 62/66 para que regularizem sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, apresentando cópia do contrato social da empresa. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

2003.61.02.014763-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X LONGAREZI SANTANNA CORRADO LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 82), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009528-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RITA APARECIDA ALVES F CAMARGO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 26), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013733-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X PANIFICADORA MODERNA LTDA (ADV. SP081973 SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA) X FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO

Vistos, etc... ... Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente objeção de pré-executividade, para reconhecer a ocorrência da decadência sobre o período de 11/91 a 03/92. Determino o prosseguimento da execução, devendo o excopto proceder à exclusão do referido período da cobrança (CDA nº 35.362.543-4). Intimem-se.

2005.61.02.006739-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X SERRALHERIA CAMPOS ELISEOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vistos, etc... ... Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.02.007748-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARIANA BORGES ISAAC

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 25/26), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 22, em favor do exequente, reservando-se nos autos cópia, devidamente recibada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

2006.61.02.004060-2 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS (ADV. SP090020 ORILDO ALVES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 31), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.006002-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SÉRGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X EMLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X EDUARDO SIANI NETO

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2006.61.02.011797-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FLAVIO HENRIQUE BARBONI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.011826-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X EDSON ANTONIO BARBAN

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014219-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PATRÍCIA MARIA BERARDO GONCALVES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014325-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JUAN STUARDO YAZLLE ROCHA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 09/10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001928-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVADOR NOBOA FILHO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.010416-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CLEIDE LUCIMAR DA SILVA RIBEIRO PRETO ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011010-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X SANTA CASSIA IND DE BARBANTES LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013623-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMODERM HOMEOP LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.015191-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VALERIA XERFAN

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 625

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0306416-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306417-2) RIBEPLAST - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp nº 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp nº 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99. II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritum causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC). IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307). Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC. Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

94.0304715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306870-0) HENRIQUE RODRIGUES PUPO (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Manifeste-se a parte interessada requerendo o quê de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0305818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302986-0) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CICIARELLI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, face à constatada carência superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

94.0307237-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301949-0) ENEAS DE OLIVEIRA VIANNA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0308207-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300725-7) CRIS MOVEIS INDL/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Publique-se.

95.0310034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307206-7) SOCIEDADE PORTUGUESA DE BEFICENCIA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Ao Sedi para redistribuição. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0301008-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300370-0) BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para requeiram o quê de direito. Ao Sedi para redistribuição. Cumpra-se.

97.0311448-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302887-2) IND/ DE PAPEL RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Ao Sedi para redistribuição. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

98.0311597-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304986-9) IRCURY S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.011001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302185-0) DANIMPRESS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.02.012753-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009837-3) PEDRO BORGES DA SILVA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.001300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035716-0) SOLANGE DE ALMEIDA BERTALLO DORASCIENZI (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.002859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003252-2) CRISTHIANO RODRIGO GELAIN. - EPP (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.003483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.009150-4) R C D AGRICULTURA E PECUARIA S/A (ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de

trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.003486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011140-0) EDUARDO FREITAS SHIMOCOMAQUI (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.005683-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007033-3) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.005684-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001421-6) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.005685-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007047-3) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.005687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007730-3) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.013183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004644-2) HORMONAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.013417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010022-2) FERNANDO CESAR BONAZZI ME (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.014066-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003025-0) REFRAIARIOS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.003185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004477-2) DESIREE COMERCIO DE TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2008.61.02.003187-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004227-1) FOXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP087220 GILBERTO RAPOZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+....Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2008.61.02.003188-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005324-6) ELETROBONY COM/ DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 16, caput da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2008.61.02.003792-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0308296-6) ROBERTO ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINE APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso, dando-se vistas, naqueles autos, para a Fazenda Nacional se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.02.003793-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306930-1) ROBERTO ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINE APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso, dando-se vistas, naqueles autos, para a Fazenda Nacional se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.02.004367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311611-6) SUZETE DE CANDIA (ADV. SP125456 MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Desta forma, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a embargante a arcar com a verba honorária que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2007.61.02.003484-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001243-8) GUIDO BRIGATO (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos documentos que comprovam sua alegação (processo de usucapião). Após, voltem os autos conclusos

EXECUCAO FISCAL

90.0307688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BRAGHETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 303), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 15. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl.

143. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

93.0302876-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X MULTH COM/ DE MATERIAIS E EQUIPS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 27), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 17. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

93.0304910-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BAR E RESTAURANTE JULIO E OLIVEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 62), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA

a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 14. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0311966-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X COPASS COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 68), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 08. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304978-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SERDNOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 69), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0305426-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SERDNOL IND/ E COM/ DE PALSTICOS LTDA ME

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 55), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0312037-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EDINE BARROS MOTTA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 35), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0310250-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X J B CIRURGICA COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados. Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.02.006848-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CESAR CONTABILIDADE S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.008390-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CESAR CONTABILIDADE S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.008971-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ACOFERRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP155300 FÁBIO LUÍS VIEIRA GLINGANI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando-se o pagamento do débito, conforme requerido às fls. 34. Publique-se.

2002.61.02.000501-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X KINORAMA FILMES

LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 70), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.012763-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ACTIVA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP123330 MARILUCE MALUF KASSIS)

Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Intimem-se

2004.61.02.004660-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X GENESIO ABADIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP021443 LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 40), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.005827-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP041599 JOSE RICARDO ISOLA) X VISCONDE DECORACOES LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 51), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.004191-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ANDRAMOTO-DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 58), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.000603-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X PAPELANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 77), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.004535-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CARVALHO CONTABILIDADE S/S LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 135), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oficie-se ao E. TRF/3ª Região informando acerca desta decisão, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.006091-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SIMONE GUSMAO RAMOS

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 17), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014303-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BRANDY MOTOR DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 34), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.011745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016936-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP137535 WILSON ROGERIO PICAIO ESTEVAO)

Converto o julgamento em diligência para que a Contadoria do Juízo apresente cálculo do valor devido em verba honorária, estipulado na sentença de fls. 30/32, da execução fiscal 2000.61.02.016936-0 (apensos), para 30 de novembro de 2005, nos termos do Provimento em vigor. Após, voltem imediatamente conclusos para sentença

Expediente Nº 626

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0301272-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306661-2) MADEIREIRA RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Ao Sedi para redistribuição. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0312206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300265-0) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OURO VERDE LTDA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

98.0310830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301770-5) ANTONIO DURAO E CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

1999.03.99.006415-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302106-1) GROU METALURGICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Manifeste-se a parte interessada, requerendo o quê de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.001764-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311195-5) M SIQUEIRA COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.003450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310249-4) J B CIRURGICA COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.003929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306828-8) DENTAX DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIP ODONT LTDA (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

1999.61.02.004164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310252-4) J B CIRURGICA COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.008058-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0312011-1) VIANNA E CIA LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.018705-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007006-5) ECLERP EMPRESA COM/ DE LINHAS ELETRICAS RIB PRETO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes

embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.02.008866-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010697-0) SANTA MARIA COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.02.007419-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003137-1) GFMI CONSULTORIA LOGISTICA SOFTWARE HOUSE LTDA (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.001300-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.015467-8) FLAVIO LUIZ PELEGRINI (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

2004.61.02.000570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001109-1) MAFALDA SELEGATO URENHA SERRANA (ADV. SP177937 ALEXANDRE ASSEF MÜLLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.02.000572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001102-9) MAFALDA SELEGATO URENHA SERRANA (ADV. SP177937 ALEXANDRE ASSEF MÜLLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.009462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014241-7) FRC MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2005.61.02.013681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006149-0) FLEXBELT MERCANTIL DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 60: Indefiro o pedido de expedição de ofício requerido, uma vez que não cabe ao Juízo promover diligências no sentido de solicitar documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, competindo somente ao embargante fornecer todos os elementos necessários para tal fim, salvo quando restar comprovado que se esgotaram os meios e tratar-se de sigilo. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão de fls. 58. Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.02.004897-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001805-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA (ADV. SP238129 LEONAR HELTON DOS REIS E ADV. SP172369 ALEXANDRE DIAS MORENO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2006.61.02.014393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.003506-2) SOCIEDADE ARICOLA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.006875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001379-1) NOVA AGENCIA COMUNICACAO LTDA. (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.007350-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015309-2) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.007351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015281-6) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.007352-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015280-4) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.007353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015282-8) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.007354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015286-5) SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.011345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013728-9) ELEBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls. 14: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.02.011924-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011176-0) COZAC IMOVEIS E INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Publique-se.

2007.61.02.012487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011553-7) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2007.61.02.013182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009838-6) VANE COMERCIAL DE AUTOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Publique-se.

2007.61.02.013185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001333-0) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social. Publique-se.

2007.61.02.013188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.010205-4) JOSE CARLOS COLUCCI E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0311174-4 - EDUARDO SHINJE NAKANE (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0312380-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBEPLAST COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante da manifestação da exequente prossiga-se com a rpesetne execução, para tanto, aguarde-se a realização do leilão. Publique-se.

97.0315515-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CASAS DO BABA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD JAYME BRAGATTO OAB/MG 44.815) Fls.122: Defiro. Com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, proceda a substituição dos bens penhorados, observando-se a ordem do art. 11, da referida lei. Para tanto, expeça-se mandado de substituição de penhora.

2000.61.02.017124-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X O RANCHAO ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficializará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.006456-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BENEDITO LUIZ ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP111751 ROBERTO MEIRA)

Cancelo o leilão designado, uma vez que não há penhora efetuada nestes autos. Manifeste-se a exequente requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.003998-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DUCAR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/S LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) Tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado, declaro suprida a falta de sua citação, nos termos do art. 214, parágrafo primeiro, do CPC. Fls. 43/44: Defiro vista dos autos a executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 793

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.006555-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GENOVEX IND E COM LTDA

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.010584-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMPRO-EMPRESA PRODUTORA DE VIDEO E FOTOGRAFIA S/C LTDA

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012373-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012733-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CROMOPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X HELIO MITSUO TANAKA E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR)

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.004524-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.015660-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X N. S. SERVICOS DE MECANICA S/C LTDA - ME E OUTROS

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.005017-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X COMBATE COMERCIO E SERVICOS TECNICOS ESPECIAI E OUTROS (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY)

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002341-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X JULIANA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.003037-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DAF ABRASIVOS LTDA (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE)

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.000343-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MANSANO & MANSANO LTDA-ME

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.004531-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X SEARA SERVICOS DE ORTOPEDIA E ARTROSCOPIA S/C E OUTROS (ADV. SP082560 JOSE CARLOS MANOEL)

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005505-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESTILGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005538-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANDRE COPIAS LTDA

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005637-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BMF COMERCIO E ASSISTENCIA MAQUINAS OPERATRIZES LTDA ME (ADV. SP225773 LUCINETE APARECIDA MOREIRA RIBEIRO)

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em

Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.001152-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X L. E. XAVIER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002436-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA

Diante da petição de fls. 164/165 e documentos de fls. 166/183, prossiga-se a execução apenas com relação às certidões de dívida ativa derivadas: 80 2 06 093494-55, 80 6 06 188933-40, 80 6 06 188935-01 e 80 7 06 050467-48. Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.006060-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA LU LTDA

Considerando-se a realização da 8ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001644-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BLUES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI)

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.002358-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ANDREY RUBIA DE ALMEIDA MAGAZINE ME

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.003835-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CAPRIMA COMERCIO PAES E DOCES LTDA ME

Considerando-se a realização da 7ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000166-6 - MARIA DARIENZO NAPPI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Habilito ao feito MARIA DARIENZO NAPPI em razão do óbito de ANTONIO NAPPI, nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o de cujus. Após, aguarde-se no arquivo o pagamentoInt.

2002.61.26.011287-0 - MANOEL CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.002395-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000277-1) SANDRO MARCELO CARNAVAL E OUTRO (ADV. SP196038 JOSE IRINEU ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, tornem os autos conclusos para sentença

2004.61.26.001088-7 - NATAL OSMAR VERRI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, e não havendo interesse na produção de novas provas pelas partes, venham os autos conclusos para sentença

2004.61.26.003428-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002569-6) ELAINE ANA ALCANTARA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.26.004072-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003747-9) CATARINA DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição e havendo manifestação das partes acerca do laudo pericial, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.26.004977-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004567-1) ROSELI APARECIDA GUADAGNINI (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Fls. 183: Deverão as advogadas comprovar que cientificaram a mandante, a teor do artigo 45 do CPC. Ademais, incumbe ao autor informar seu correto endereço, conforme disciplina do artigo 282, II do CPC. Assim, regularizem o feito. Silentes, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.26.005235-3 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, cumpram as partes o quanto solicitado pelo Sr. Perito Judicial. Após, cumprido dê-se vista dos autos ao Perito, para elaboração do laudo.

2004.61.26.006601-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006151-2) EDILSON BATISTA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) Venham os autos conclusos para sentenç

2005.61.00.023064-8 - ROSE MARY ALTRAN VEIGA (ADV. SP150316 MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175-176: Indefiro o pedido pois a apuração do correto valor do benefício ocorrerá, em caso de procedência da demanda, na fase de execução do julgado. Ademais, a decisão de fls. 122-129 determinou a imediata implantação da pensão por morte em favor da autora, o que efetivamente ocorreu, conforme demonstrado a fls. 171-172, sem, contudo, precisar seus valores. Logo, não havendo prejuízo irreparável para a autora, eis que há percepção de proventos, o deferimento do pedido acarretaria desnecessária demora na tramitação do feito. Assim, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.001455-1 - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI E ADV. SP142141 SOLANGE GAROFALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 64 - Defiro. Anote-se. Fls. 59/62 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.002316-3 - AUREA KEIKO ARASHIRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X KAREN NAMIE ARASHIRO IWAMOTO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 74/77: Dê-se ciência as partes acerca do laudo social. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.002450-7 - SANDRA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X ANSELMO ANTONIAZZI DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o feito não foi incluído na pauta de audiência do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.

2005.61.26.002699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002212-2) DENISE TOUCCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido em audiência para o depósito das prestações vencidas. Tornem os autos conclusos.

2005.61.26.003944-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003047-7) JONAS PIRES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que instados a compor litígio as partes não alcançaram uma composição, tornem os autos ao Sr. Perito Judicial, para elaboração do laudo.

2005.61.26.004423-3 - LUZIA RODRIGUES DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.004439-7 - MARCO ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, e tendo em vista a regularização do feito, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.005180-8 - JOCILENE BARBOSA DO ROSARIO (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 49/59: Dê-se ciência as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.006025-1 - MARIO SERGIO RUIZ ALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, cumpram as partes o quanto solicitado pelo Sr. Perito Judicial. Após, cumprido dê-se vista dos autos ao Perito, para elaboração do laudo.

2005.61.26.006650-2 - MINERACAO TABOCA S/A (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X ITALBOMBAS COML/ LTDA (ADV. AC000744 VALTER DE PAULA) X MCA INVESTIMENTO E FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP216740 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) (...) Converto o julgamento em diligência para publicação no Diário Oficial dos despachos de fls. 113 e 135. Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo, tornem conclusos para outras deliberações (...): Fls. 113: ... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor sobre as contestações, esclarecendo, inclusive, o interesse da ré CEF no feito. Regularize a co-ré ITALBOMBAS COML/ LTDA. a sua representação processual, comprovando o Sr. Lourival Anaquine os poderes para outorga de mandato. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Fls. 135: Mantenho a decisão de fls. 113-114, por seus próprios fundamentos. Ademais, conforme já abordado, a matéria discutida na demanda reclama ampla dilação probatória, razão pela qual a antecipação pretendida afigura-se incabível. Consoante já determinado a fls. 113-114: a) regularize a ré ITALBOMBAS COML/LTDA. a sua representação processual, comprovando o Sr. Lourival Anaquine os poderes para outorga de mandato. b) especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. c) Esclareça o autor o interesse da ré CEF no feito.

2006.61.26.000202-4 - ADEILTON ALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 151-152: Nada a deferir, ante as razões já declinadas a fls. 150. Ademais, este Juízo não determinou nem designou a realização de audiência de conciliação; da atenta leitura de fls. 147 se extrai que, diante da Recomendação nº 8/2007, do E. Conselho Nacional de Justiça, bem como da Resolução nº 288/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o feito foi sobrestado para que se aguardasse a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pela Corte Regional e oportunamente divulgado. Assim, não tendo sido incluído no programa, o feito deverá prosseguir, sendo, para esse fim, irrelevante a pontualidade dos pagamentos. Venham conclusos para sentença.

2006.61.26.000274-7 - ANTONIO ASSIS DA ROCHA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 79, traga o autor o endereço atualizado da empresa Metalúrgica Mádía Ltda.Int.

2006.61.26.001215-7 - ROBERTO CANDIDO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/291: Dê-se ciência as partes. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.001941-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/353 - Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.002081-6 - SILAS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/112 - Dê-se ciência ao autor. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.002651-0 - DOLORES DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.127/128: Tendo em vista o noticiado falecimento da autora, hipótese que se amolda ao disposto no artigo 265, 1º, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo.Dê-se baixa na pauta de audiências. Após, promova o procurador da autora a recomposição do pólo ativo da demanda, com a habilitação dos herdeiros.

2006.61.26.002861-0 - PEDRO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 594: Oficie-se o Juízo Deprecado a fim de aditar a carta precatória nº 2008.40.01.000046-0, para que sejam ouvidas as demais testemunhas arroladas a fls. 36.

2006.61.26.003016-0 - ADEMAR ATANASIO DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...a) Defiro a produção da prova documental requerida pelo autor. Intime-se o Gerente Executivo da Agência do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/113.912.458-4.b) Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.

2006.61.26.003122-0 - JOAQUIM LEITE (ADV. SP100342 ROBERTO MENDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos do conflito de competência, manifeste-se o autor acerca da contestação.

2006.61.26.003655-1 - SONIA RODRIGUES (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 108. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.003687-3 - JOSE FELIPE DO NASCIMENTO (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2006.61.26.003743-9 - LEONARDO GEOVANNI VOLPATO - MENOR (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/201: Dê-se ciência ao autor da devolução da carta precatória de oitiva de testemunhas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.004013-0 - JERONIMO DONIZETE CRUVINEL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004193-5 - ADELVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar alegada confunde-se com o mérito e com ele será decidido. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Oficie-se a Agência do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/127.380.940-5.

2006.61.26.004323-3 - REINALDO GATTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/237: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004350-6 - LUCIVALDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Pelo exposto, cassa a tutela concedida a fls. 59-61. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Santo André. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004867-0 - FILOMENA CAMPOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2006.61.26.004935-1 - ALMIR BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.004943-0 - EDWIRGES SOUZA DE DEUS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/71 - Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.004949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004633-7) FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, e não havendo interesse na produção de novas provas pelas partes, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.005021-3 - EDIVARD PINTO RAMALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e será objeto quando da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não há pedidos de

especificação de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005042-0 - PAULO NEVES BOAVENTURA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar de prescrição confunde-se com o mérito e com ele será decidido. Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.a) Defiro a produção da prova documental requerida pelo autor. Intime-se o Gerente Executivo da Agência do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/133.552.781-5.b) Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.

2006.61.26.005112-6 - MARIA INEZ MENIN SOUZA BRANDAO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve o requerimento de provas, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.005308-1 - NELSON TOMAZ FERREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.005342-1 - AMAURI BATISTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/180 e 182/186: Dê-ciência ao autor.Após, em nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.005407-3 - DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIELSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Fls. 247: Regularize o patrono do autor a petição, opondo sua assinatura. Intime-se a Agência do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 42/111.274.980-00.Oficie-se a Agência do INSS de São Caetano do Sul, para que traga aos autos cópia do laudo pericial da empresa Metalúrgica São Caetano que compreenda os períodos de 01/76 a 09/83.

2006.61.26.005614-8 - ALCIDES JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve o requerimento de provas, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.005620-3 - AUGUSTO CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.005805-4 - OSVALDO SARTORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2006.61.26.005812-1 - ANTONIO SERGIO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.005814-5 - MARIA LUIZA MARQUEZ GONDIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o procedimento administrativo encontra-se encartado às fls. 50/86, esclareça o autor o seu pedido de fls. 137/138, devendo no interesse de produzir outras provas, especificar.Silente, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.005836-4 - JOSE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES

MONTENEGRO)

Fls. 32-33: Manifeste-se o autor.

2006.61.26.005975-7 - ALOISIO RAMOS BENEDITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.006177-6 - IVAN RAMOS MARCONDES (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Informação supra: Anote-se. Tendo em vista a natureza da matéria, informe o réu se há interesse na transação.

2006.61.26.006287-2 - ROMILDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP142754 SONIA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.006303-7 - DIVANIR TULIO PAZZOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.006396-7 - OSCAR KLAHOLD LIPPI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando que o processo não foi incluído no Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º grau, bem como não haver requerimento por provas, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.006397-9 - MARLENE MARIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Regularize a ré a sua representação processual, tendo em vista que a procuração juntada às fls. 139/141 é outorgada pela EMGEA para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2006.61.83.003660-2 - ANTONIO CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/274 - Depreque-se. Fls. 273/274 - Esclareça o autor, se a testemunha arrolada às fls. 274 é homônima da indicada na folha anterior. Fls. 276/279 - Mantenho a decisão de fls. 254, por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls. 276/279, como agravo retido. Manifeste-se o réu. Int.

2006.61.83.005555-4 - ADAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o réu para que de cumprimento ao quanto determinado nos autos do Agravo de Instrumento n.º

2006.03.00.107348-5, transladada as fls. 209/212. Fls. 223/297: Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.003210-8 - ANTONIO DE JESUS DO AMOR DIVINO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/323 - Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.17.002383-3 - NEUSA LIMA SANTOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não pretendem produzir provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.17.004243-8 - LUIZ CELSO COLOMBO (ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN E ADV. SP192393 ANA PAULA HIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.61.26.000164-4 - ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que

traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/103.805.683-4. Defiro a produção da prova testemunhal. Ofereça o autor o rol, no prazo de 10 dias. Após, designarei audiência, se o caso.

2007.61.26.000423-2 - JOAQUIM FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.69/77: Conforme requerido a tutela antecipada será apreciada novamente quando da prolação da sentença.Fl. 80/85: Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.26.000425-6 - VIRGILINA AMARAL FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.E GALLINUCCI TAGLIERI E OUTROSOutrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000602-2 - JAIR CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.000617-4 - JOSE DORGIVAL RODRIGUES DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Partes legítimas e bem representadas.A preliminar de prescrição das parcelas vencidas confunde-se com o mérito e com ele será decidido.Dou o feito por saneado.Intime-se o Gerente Executivo da Agencia do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 42/114.458.966-2.

2007.61.26.000901-1 - JOSE NELSON FERREIRA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.000958-8 - JOSELITA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova testemunhal, eis que necessária para comprovar a real dependência econômica da autora. Assim, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas.Int.

2007.61.26.001139-0 - MARCOS ANTONIO COLINA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/34 - Aguarde-se a realização de perícia solicitada nos autos 2006.61.26.000860-9, em apenso.Int.

2007.61.26.001423-7 - ISIDRO HERNANDES HERMOSSO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.001973-9 - LUIZ CARLOS SILABI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

... Defiro a produção da prova pericial e nomeio para o encargo o economista PAULO SERGIO GUARATTI (fone 3283-0003). Não há que se falar em honorários periciais vez que o autor litiga sob os auspícios da Justiça Gratuita (fls. 91).Ofereçam as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.Após, dê-se vista ao Perito para elaboração do laudo.Por fim, desentranhe a secretaria a petição de fls. 156-158, devolvendo-a à seu subscritor, posto que em duplicidade.

2007.61.26.002054-7 - DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista não haver requerimento por provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.002122-9 - PEDRO JORGE VIEIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não especificaram provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.002224-6 - JOSE EUCLIDES SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 125/128: Conforme requerido, deixo para reapreciar a antecipação dos efeitos, quando da prolação sentença. Fls. 131/143: Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.002310-0 - EDSON SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.61.26.002532-6 - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Informação supra: Anote-se.Outrossim, especifique o réu as provas que pretenda produzir, justificando-as.

2007.61.26.002800-5 - JAILSON NUNES FERRO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico ISMAEL VIVACQUA NETO (tel.: 4825.7368). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subsequentes para o réu.Após, dê-se vista dos autos ao Perito para que designe dia e hora para a realização da perícia.

2007.61.26.002825-0 - JORGE FERREIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor acerca da contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.002886-8 - ADEMIR SANTANA CRIZOL (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.002897-2 - GODOFREDO GUILHERME GERMANO PULTER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 63: Nada a deferir pois a litispendência já foi afastada (fls. 30).Tendo em vista não haver requerimento por provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.002914-9 - RAPHAEL SALIM ABOU RIZK - ESPOLIO (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista não haver requerimento por provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.003018-8 - SALUSTIANO SANTANA FILHO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Informação supra: Anote-se.Outrossim, especifique o réu as provas que pretenda produzir, justificando-as.

2007.61.26.003208-2 - DEONILDO RORATO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 132.Int.

2007.61.26.003301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) NANCI APARECIDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Ante a concordância do réu (fls. 115), habilito ao feito NANCI APARECIDA CONÇALVES, EDIJAIME APARECIDO GONÇALVES, SUELI DE LOURDES GONÇALVES, NELSON GONÇALVES, MARCELO CESAR GONÇALVES E MARCIA REGINA GONÇALVES, em razão do óbito de CESÁRIO GONÇALVES. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o de cujus. Após, cumpra o autor o despacho de fls. 71/72. Int.

2007.61.26.004015-7 - SANTO GRANO NETO (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação.Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 13, devendo entregá-los ao patrono do autor, colhendo recibo nos autos.

2007.61.26.004446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003783-3) ALTAMIR JOSE MEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 09:00 horas, na Av. Pereira Barreto, 1299, sala do Júri do Fórum da Justiça Federal de Santo André. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.004535-0 - JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 09:00 horas, na Av. Pereira Barreto, 1299, sala do Júri do Fórum da Justiça Federal de Santo André. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.004606-8 - JOSE GOMES CORDEIRO (ADV. SP147244 ELANE MARIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Fls. 80/101 - Dê-se ciência às partes.Aguarde-se o retorno da carta deprecada à Comarca de Mauá.Int.

2007.61.26.004621-4 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004733-4 - SIVIRINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004774-7 - ANAILDO DUARTE CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.005107-6 - ANDRE CURCOVEZKI NETO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.61.26.005165-9 - ROSALVO ALVES GUIMARAES (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005318-8 - MARIA ALICE ALEIXO DIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005428-4 - LUIZ ARNALDO IMPERATORE PINTO (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

2007.61.26.005491-0 - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.005653-0 - EROALDO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29: Não obstante o autor requerer a produção de prova documental, não informa qual prova pretende produzir, assim, especifique, justificando.Após, tornem conclusos.

2007.61.26.005683-9 - ANTONIA DA SILVA ANTUNES (ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.005716-9 - LUIZ ANTONIO CACAO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.005802-2 - JOSE MANUEL BUCETA PORTAS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005872-1 - JOSE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005898-8 - MARIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005900-2 - SERGIO LUIZ MERCURIO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fl. 91 - Dê-se ciência ao autor. Int.

2007.61.26.005903-8 - WALMIR ZERBINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista não terem sido argüidas preliminares em contestação, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.005914-2 - JOSE ARCINIO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005931-2 - ERMINIO LUIZ DE CAETANO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.005990-7 - MARIA HELENA CADIOLI (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006211-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005809-5) TEREZINHA

DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/35: Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.006272-4 - AIRTON FERRAREZI (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JORDAO PORTAS E JANELAS X JAMES JOSE JORDAO X MARIA BEATRIZ OASEMIRO DALLA

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.26.006344-3 - JOVENTINO DA SILVA (ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/59: Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.006419-8 - ALEXANDRE DE PAULA JULIAO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 70.056,22. Esclareçam as partes se pretendem produzir novas provas. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.006498-8 - AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.006499-0 - ANTONIO APARECIDO BEDUTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 77/85 - O pedido de tutela antecipada será reapreciado quando da prolação da sentença. Int.

2007.61.26.006589-0 - JOSE CARLOS PEGORARO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006592-0 - EDVALDO DONIZETTI PIRES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006623-7 - MARIA ROSELI ARCELLA LOURENCO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.001004-1 - VALERIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO E ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Providencie a secretária a juntada da petição protocolo n.º 2007/0020015, bem como proceda a anotação no sistema do nome do patrono da autora. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 72, informe o atual endereço da autora, nos termos do artigo 282 do CPC. Não obstante, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.17.007787-1 - VANDERLEI PAGANO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2008.61.26.000280-0 - GETULIO GONCALVES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.26.000449-2 - ROBERTO MATIAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 10:00 horas, na Av. Pereira Barreto, 1299, sala do Júri do Fórum da Justiça Federal de Santo André. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2008.61.26.000511-3 - GILDEVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 55.347,28. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.26.000514-9 - JOSE CARLOS BARROCA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2008.61.26.000711-0 - INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DE MARIA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/124: Reservo-me para reanalisar o pedido de ampliação dos efeitos da tutela, após a vinda da contestação, tendo em vista que não restou claro se a imposição fiscal se refere, unicamente, à incidência do PIS sobre folha de salário. Fls. 134/135: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos.

2008.61.26.000714-6 - ANTONIA DE VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP152161 CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

...Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré providencie a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes unicamente em razão dos fatos aqui narrados, salvo se constatado fato diverso não englobado nesta demanda. Manifeste-se a autora sobre a contestação

2008.61.26.000795-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial. Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

2008.61.26.000932-5 - LAZARO RIBEIRO MALTA (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial. Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

2008.61.26.000979-9 - FLAVIO ROBERTO DIAS PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial. Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

2008.61.26.001046-7 - FRANCISCO MOREIRA JUNIOR (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial. Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

2008.61.26.001082-0 - SERGIO LOURENCO MARTINS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2008.61.26.001123-0 - NIVALDO AMORIM (ADV. SP166989 GIOVANNA VIRI E ADV. SP185272 JULIANA PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 85: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial.Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

2008.61.26.001220-8 - ANTONIO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 86: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial.Após, cumprido, tornem os autos ao Contador.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.26.000277-1 - SANDRO MARCELO CARNAVAL E OUTRO (ADV. SP196038 JOSE IRINEU ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP242602 IGOR FLORENCE CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, tornem os autos conclusos para sentença

2004.61.26.002569-6 - ELAINE ANA ALCANTARA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.26.003747-9 - CATARINA DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.26.006151-2 - EDILSON BATISTA BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CLAUDIA KAVALEK BARBOSA (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.004633-7 - FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista que instados a compor o litígio as partes não alcançaram uma composição, e não havendo interesse na produção de novas provas pelas partes, venham os autos conclusos para sentença

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004292-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X ALCINDO LIZIARIO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)
Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.002221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009366-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LINDOMAR TUMOLI GIOVANI (ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI)
Tendo em vista o deferimento da habilitação nos autos principais, remetam-se estes autos ao SEDI para que conste LINDOMAR TUMOLI GIOVANO em substituição ao de cujus ANTONIO GIOVANI.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.003698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000386-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAERCIO

VIEIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)
Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.004025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001471-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ZENAIDE BRAMBILLA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)
Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.004026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001244-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PLACIDO MARCIANO GOMES (ADV. SP090760 MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES)
Venham os autos conclusos para sentença.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2219

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104070-0 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA DA COSTA (ADV. SP067067 MARIA INES DE PAULA E SILVA MENDES) X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X SANDRA REGINA BERTOLDO (ADV. SP070671 LUIZ ARTHUR ZANNI) X JOSE MIGUEL JEREMIAS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA)

Vistos.I- Diante da absolvição do Réu JOSÉ MIGUEL JEREMIAS e da extinção da punibilidade das co-rés pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, defiro o desentranhamento das Carteiras Profissionais e Carnês de recolhimento da Previdência Social, acostados às fls.47, conforme requerido às fls.800, mediante substituição por cópias e recibo nos autos.II- Providencie, o patrono de JOSÉ MIGUEL, a retirada da documentação supra mencionada, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.III- Após, retornem os autos ao arquivo.IV- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3119

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207582-4 - JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos... 1 - Ao(s) exequente(s) JOSÉ VANDERLEI TELES DOS SANTOS, JOSEPHINO VASQUES NETO, JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA, JOÃO PESTANA DE PONTE, JOICEMAR BARATELIA PANZOLDO, JORGE CARUSSO ALVES, JORGE FERREIRA DE MELLO, JOÃO BATISTA GALZIGNATO, JOÃO BATISTA PEREIRA, JOÃO DE BRITO JARDIM, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS ALVES BICA, JOÃO CARLOS DIAS, JOÃO CARLOS SILVA RIBEIRO, JOÃO DE DEUS FREIXO FILHO, JOSÉ ADALBERTO CORREA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO CARDOSO OLIVA, JOSÉ AURO DA CRUZ, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, JACKSON QUEIROZ DO VALE, JAIR GOMES FARIA, JEORGE DIAS KARWASKI e JESUÍNO GONÇALVES, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.2 - Em prosseguimento, manifestem-se os demais exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 1088/1200 no prazo de quinze dias.Int.

94.0200835-7 - ANA ALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL
À vista dos documentos apresentados pelo autor JAIR BATISTA, cumpra-lhe a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.Int.

94.0204859-6 - NELSON GALVAO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 435: o levantamento dos valores creditados deverá ser efetuado administrativamente pelo próprio autor, observadas as hipóteses legais de saque.Arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

97.0206315-9 - IOLANDA MARIA BATISTA PEREIRA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a CEF sobre a alegação da parte autora.Int.

1999.61.04.003419-4 - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a CEF, integralmente, a decisão de fl. 523, efetuando os créditos dos autores alí apontados, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.04.007045-9 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X LIONOURA DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO)
Fls. 286/287: defiro vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o despacho de fl. 285.Int.

2000.61.04.001020-0 - ETSUKO YONAMINE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Cumpra a CEF a determinação de fl. 370 no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.04.013426-1 - SANDRA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 332/341: ciência às partes.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.018930-4 - ELZA MARIA SANTOS DINIZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se o exequente PEDRO VIEIRA DE MATTOS sobre o apontado pela CEF às fls. 359/369 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.000382-1 - JOAQUIM DA SILVA CALCADA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 138/140 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.002173-2 - ALDA DE LIMA ROCHA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1-manifeste-se a exequente VERA LUCIA GONZALEZ MENDES sobre o apontado pela CEF à fl. 181.2-Informe a CEF a respeito do cumprimento da determinação de fl. 221.Para as providências acima concedo o prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros à exequente, e os restantes à CEF.Int.

2004.61.04.009959-9 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 175: concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

2006.61.04.009459-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.000062-0 - PEDRO MAGALHAES (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.04.001296-7 - JOSE DE MOURA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o valor dado à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com

baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0200183-4 - JOSE ABEL CORREA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 393/397 e 399/406: manifeste-se o exequente.Após, cumpra-se o despacho de fl. 391.Int.

95.0202758-2 - LENIVALDA SILVA PIAZENTIN E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 311/317: manifeste-se o exequente.Após, voltem-me os autos conclusos.int.

95.0203273-0 - WILSON GALVAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 635/637 e fls. 639/682: manifestem-se os exequêntes.Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 630.Int.

95.0208676-7 - ADELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 515/528: manifeste-se o exequente.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

98.0200952-0 - ANIZIO SEBASTIAO DA SILVA (PROCURAD JOSE ELEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 303/306: Manifeste-se o exequente.Após, cumpra-se o despacho de fl. 301.Int.

98.0201986-0 - GENIVAL PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 436/448: manifeste-se o exequente.Após, cumpra-se o despacho de fl. 434.Int.

98.0202685-9 - VERA LUCIA PINHEIRO LIMA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 300/308: manifeste-se o exequente.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

1999.61.04.006943-3 - NELSON GONCALVES DE CANHA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 336/338: manifestem-se os exequêntes.Após, voltem-me os autos conclusos.

2000.61.04.007630-2 - AMARO ALMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP102600 DECIO AMARO COSTA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

flS. 298/302: ciência ao exequente.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2000.61.04.008434-7 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 433/437: manifestem-se os exequêntes.Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 431.

2000.61.04.008641-1 - JOSE LUIZ DO CARMO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 298/300: manifeste-se o exequente.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2000.61.04.010803-0 - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172295 ANTONIO CARLOS MOLINARI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 273/279: manifeste-se o exequente. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.04.000821-4 - RENATO MOTA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)
Fls. 401/433: manifestem-se os exequentes. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.04.008455-5 - MARILDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 230/235: manifeste-se o exequente. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.04.010306-9 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 365/377: manifeste-se o exequente. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

97.0202758-6 - JOSE LUIZ LEZIRIA - ESPOLIO (JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA) (PROCURAD JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRI E ADV. SP013965 GERALDO PANICO E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.04.009800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0202758-6) UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ LEZIRIA - ESPOLIO (JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA) (PROCURAD JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRI E ADV. SP013965 GERALDO PANICO E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)
Ciência as partes. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3210

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.04.010806-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009821-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHARMER FINANCE S/A PANAMA (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X GOOD FAITH SHIPPING COMPANY S/A (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X CARAMURU ALIMENTOS LTDA (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA)

1- Fl. 569: defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido pelo Ministério Público Federal. 2- Decorridos, abra-se nova vista para manifestação. Int.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.04.001092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES TREVO LTDA E OUTROS (ADV. SP188404 ALEX GALVÃO NAZATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int

ACAO MONITORIA

2004.61.04.002721-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE AFONSO JACOMO (ADV. SP103808 IVAN TALARICO DO CANTO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. InT.

2004.61.04.010048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS LOPES RODRIGUES

Prejudicado o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, pois, além de já constar nos autos resposta dessa D. Repartição Pública, há mandado de penhora cumprido. Os demais pedidos, para serem atendidos, não dependem de intervenção judicial, razão pela qual indefiro-os. Int.

2006.61.04.004828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

ALFREDO RAMOS DA SILVA X ALFREDO DUARTE DA SILVA

1- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao IIRGD solicitado pela CEF, ante os dados encaminhados pela Receita Federal, SPC e SERASA. 2- Quanto ao pedido de sobrestamento, defiro. Susto o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido. Int.

2006.61.04.004996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILTON SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X JOSELITA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO)

Fls. 107/119: comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos de aposentadoria, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta corrente n. 050.283-5, do Banco SANTANDER S/A, Agência 0112 (Santana - São Paulo - Capital), de titularidade do executado JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria as providências cabíveis junto ao BACEN JUD. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do patrono do co-executado WILSON SERGIO DE OLIVEIRA e tornem conclusos para apreciação dos pedidos de liberação dos demais bloqueios de valores efetuados nestes autos. Int.

2006.61.04.011029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISABETHE LOBASSO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES)

À vista do termo de Audiência de fls. 66/67, redesigno a audiência de conciliação para o dia 04/06/2008 às 15:00 horas. Sem prejuízo, informem as partes se houve composição de acordo na agência mencionada às fls. 66/67. Int.

2007.61.04.008527-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EERO JR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA)

1- Preliminarmente, regularizem os réus sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. 2- Em igual prazo, comprovem os réus, com documentos, a alegada miserabilidade jurídica, trazendo aos autos os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou declaração de rendimento, ou qualquer que o valha, para a apreciação ao pedido de justiça gratuita. 3- Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.008533-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EERO JR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA)

1- Preliminarmente, regularizem os réus sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. 2- Em igual prazo, comprovem os réus, com documentos, a alegada miserabilidade jurídica, trazendo aos autos os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou declaração de rendimento, ou qualquer que o valha, para a apreciação ao pedido de justiça gratuita. 3- Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.010076-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSEFINA DA SILVA NONATO

1- Fls. 31/35: defiro. Anote-se. 2- Devolvo o prazo para a CEF em relação ao despacho de fl. 28. Int.

2007.61.04.011818-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Fl. 60: defiro. Concedo o prazo a CEF de 30 (trinta) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.012245-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X WAGNER SALLES DE ABREU (ADV. SP071436 WALTER LOPES CALVO)

1- Dê-se ciência ao réu acerca dos documentos de fls. 108/135. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.012254-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAITON DE ANDRADE SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 85, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.012353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LOBATO LTDA E OUTROS

1- Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 16:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito, até a data da audiência supramencionada. Intime-se os réus para comparecimento. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012483-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

EUGENIO PIVA NETO

Fl. 44 : Indefiro a expedição de ofício à DRF/STS, uma vez que já foi objeto de diligência, conforme se verifica às fls. 33/34. Aguarde-se a vinda da resposta do SERASA (fl. 46).

2007.61.04.012939-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATHALIA APARECIDA RODRIGUES ALVES E OUTRO

Fl. 84 : Indefiro a expedição de ofício à DRF/STS, uma vez que já foi objeto de diligência, conforme se verifica às fls. 78/80. Aguarde-se a vinda da resposta do SERASA (fl. 87).

2007.61.04.013408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SHEILA PRESADO MATTOS NOVAES DE PAULA SANTOS (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)
1- Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 04/06/2008 às 17:00 horas. 2- Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se a embargante (ré) para comparecimento acompanhada do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013522-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDA REGINA NEGRAO E SILVA

Fl. 40 : Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.

2007.61.04.013604-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORMINDA PRETEL E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 85, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.014368-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDINEIA DA CONCEICAO PAIVA ILHA COMPRIDA ME E OUTRO (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP225714 INGRID TALLADA CARVALHO)

1- Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 04/06/2008 às 14:00 horas. 2- Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se as embargantes (rés) para o comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int.

2008.61.04.000033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAJIPAVI CONSTRUCAO COM/ E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS

1- Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 17:00 horas. 2- Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se pessoalmente os réus para comparecimento. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000601-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REYNALDO SERGIO MARINO JUNIOR - ME E OUTRO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES)

Fls. 59/62: defiro. Anote-se. Devolvo o prazo a CEF em relação ao despacho de fl. 56. Int.

2008.61.04.000845-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MIGUEL JUVENAL DA SILVA FILHO (ADV. SP124263 JANAI DE SOUZA FARIAS) X VALMIR CAULADA DA SILVA (ADV. SP209686 SUED SILVA SAMPAIO)

Fls. 54/57: defiro. Anote-se. Devolvo o prazo para a CEF em relação ao despacho de fl. 51. Int.

2008.61.04.001239-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BAR E MERCEARIA RIO BRANCO DE PRAIA GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP164685 MAURICIO DAL POZ MOLINA)

1- Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 04/06/2008 às 17:00 horas. 2- Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para o comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003891-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUPERMERCADO E PANIFICADORA SANTA CRUZ LTDA E OUTROS

Fl.06 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF efetuar o recolhimento das custas.

2008.61.04.003892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MUNDO ENCANTADO VESTUARIO INFANTO JUVENIL LTDA - ME E OUTRO

Fl. 05 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF efetuar o recolhimento das custas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0203604-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202868-0) ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

1- Recebo a apelação do autor de fls. 121/124, em seu duplo efeito. 2- À parte adversa para as contra-razões. 3- Apos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006071-3 - JOAO CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- Recebo a apelação dos autores de fls. 476/550, em seu duplo efeito. 2- Às partes adversa para as contra-razões, no prazo legal. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.008344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002756-8) MARCOS CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré à restituição do caminhão SCANIA L 110, fabricado em 1976, placa CDM3995, RENAVAL 4182911039. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Deixo de submeter a sentença a reexame necessário, considerando o valor atribuído ao caminhão-1976 objeto da condenação (fl. 87), inferior a 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN a fim de cancelar a restrição administrativa imposta ao veículo e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.04.012107-0 - OSVALDO CRUZ DE JESUS FILHO E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se os autores acerca da contestação de fls. 221/236, no prazo legal. Int.

2007.61.04.000004-3 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito da autora à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no Contrato nº 3.151.621-12 de acordo com a Lei nº 10.150/2000, devendo a NOSSA CAIXA e a CEF aplicá-lo para fins de novação, quitação do financiamento habitacional e cancelamento da hipoteca, afastando o óbice do duplo financiamento. Processo sob justiça gratuita, isento de custas. A autora sucumbiu em parte ínfima, pois obteve por sentença o reconhecimento do direito resistido. Por isso, condeno as co-rés, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios, que, à ausência de valor líquido de condenação e diante do trabalho desenvolvido pelo advogado e complexidade da causa, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Com fundamento no artigo 273, 4, do CPC, modifico a decisão de fls. 151/158 e, presentes os requisitos, concedo antecipação de tutela para que as rés abstenham-se de levar o nome da autora a cadastros de restrição (CADIN, SERASA ou SPC), bem como de promover qualquer processo executivo extrajudicial do imóvel. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2008.61.04.000407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013326-2) MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.003371-5 - MARIA VANILDA DE JESUS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em se tratando de contrato vinculado ao Plano de Comprometimento de Renda (PCR), para melhor convencimento do Juízo na apreciação da antecipação da tutela, traga a autora comprovante de seus rendimentos atuais. Sem prejuízo, em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 02 / 06 / 2008, às 16 h , devendo a autora comparecer à audiência designada, acompanhada de seu patrono, independentemente de intimação pessoal. Oficie-se à CEF comunicando da designação da audiência, para comparecimento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.012941-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI (ADV. SP142514 MARCELO GONCALVES DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da certidão retro, manifestem-se o autor e o Departamento Jurídico da CEF em Santos, se houve composição de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003401-0 - CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO CARMO (ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO) X ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA OCIAN

1- Da redistribuição do feito, dê-se ciência as partes. 2- Promova o requerente o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.002738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000407-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impugna o valor atribuído à causa, nos autos da ação ordinária n.

2008.61.04.000407-7 e requer sua fixação em R\$ 158.005,75 (cento e cinquenta e oito mil cinco reais e setenta e cinco centavos), equivalentes ao valor dos contratos objeto da lide. O impugnado manifestou-se pelo indeferimento desta impugnação, por ter sido emendada a petição inicial, na forma determinada pelo Juízo, com a atribuição do valor da causa equivalente ao pretendido pela impugnante. Decido. De acordo com a petição de fl. 111 dos autos principais, a petição inicial foi emendada, para atribuir à causa o valor de R\$ 158.005,75 (cento e cinquenta e oito mil cinco reais e setenta e cinco centavos), equivalentes à soma do valor dos contratos objeto da lide, conforme determinado pelo Juízo. Isso posto, deixo de conhecer desta impugnação por perda de objeto. Certifique-se esta decisão no processo principal.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0203481-6 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados. Fls. 152/154 : Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos. Int.

92.0200471-4 - CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 103/107: defiro. Anote-se. Manifeste-se o síndico da falência sobre o pedido de conversão formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) à fl. 113, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0200658-3 - TRIPORVAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Defiro o pedido formulado pela União (Fazenda Nacional) à fl. 166, convertendo-se o depósito em renda da União. Após, dê-se ciência as partes. Em seguida, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

95.0205651-5 - IAP S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

1- Defiro o pedido formulado pela União (Fazenda Nacional) à fl. 320, convertendo-se o depósito em renda da União. 2- Após, dê-se ciência as partes da conversão. 3- Em seguida, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001253-0 - GRANIBRAS GRANITOS BRASILEIROS LTDA (ADV. RJ086220 LUCIO CLAUDIO GRAZIANO FERNANDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/188 : Dê-se ciência às partes da CONVERSÃO EM RENDA efetuada. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2005.61.04.004858-4 - IDEAL GRANITOS LTDA (PROCURAD LUCIO CLAUDIO GRAZIADIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261/263 : Dê-se ciência às partes da CONVERSÃO EM RENDA efetuada. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2007.61.00.026627-5 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

Preliminarmente, diante das alegações da impetrante de fls. 278/285, no sentido de que sua sede localiza-se em São Paulo (SP), requisitem-se informações do Delegado da Receita Federal em Santos, a fim de verificar a competência deste Juízo. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar e prosseguimento ou não neste Juízo. Int.

2007.61.04.010978-8 - ALLCOFFEE EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do C. STF. Certificado o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.04.013236-1 - APARECIDA GENI BACAN FALCAO (ADV. SP144184 NELSON GONZAGA BUENO) X COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2008.61.04.000441-7 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o impetrante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int.

2008.61.04.000874-5 - TOOLS CLUB COM/ DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.P.R.I. Oficie-se, com urgência, consignando que o valor auferido no leilão das mercadorias deverá ser depositado em Juízo.

2008.61.04.001275-0 - KIRIOITI IKEOKA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios na via mandamental. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.001999-8 - COOPERATIVA REAL DE HABITACAO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.002362-0 - NATALIA DE ALMEIDA BRUNO (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X REITOR UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, convalidando a liminar concedida, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para garantir à impetrante o direito à matrícula no 5º semestre do curso de graduação em farmácia, ressaltando ao corpo docente da Instituição de Ensino a regular verificação do cumprimento das atividades acadêmicas. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula n. 512 do Egrégio STF e Súmula 105 do Egrégio STJ.P.R.I.O.

2008.61.04.002479-9 - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) A & H COMERCIAL LTDA., qualificada na inicial, impetra mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, para pleitear ordem que lhe possibilite o desembaraço aduaneiro das mercadorias descritas na Declaração de Importação n. 07/1515460-0, retidas por motivo de divergência na classificação. Em síntese, a impetrante aduz ter importado regularmente as mercadorias descritas na Declaração de Importação n. 07/1515460-0, cujo desembaraço aduaneiro encontra-se obstado por ato da autoridade impetrada, o qual considera arbitrário, pois a divergência encontrada na classificação decorreu de mero erro, não se configurando a hipótese de dano ao erário. Postergada a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, nestas foi sustentada a legalidade do ato impugnado. É o relatório. Decido. Falta direito líquido e certo à impetrante. A regra vigente em nosso ordenamento jurídico é a de que toda mercadoria procedente do exterior por qualquer via, destinada a consumo ou a outro regime, sujeita ou não ao pagamento do imposto, deverá ser submetida a despacho aduaneiro, que será processado com base em declaração apresentada à repartição aduaneira no prazo e na forma prescritos em regulamento (art. 44,

Decreto-Lei nº 37/66).O Regulamento Aduaneiro-R.A., expedido pelo Decreto nº 4.543/2002, disciplina o despacho aduaneiro de importação, definindo-o como o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembarço aduaneiro (art. 482). No caso dos autos, a impetrante pretende obter ordem judicial que possibilite a continuidade do despacho aduaneiro das mercadorias importadas, a fim de que permitir sua nacionalização. A interrupção do despacho aduaneiro ocorreu por equívoco na classificação atribuído ao importador. A Administração Tributária deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (CF, art. 37, caput), aos quais entendo que se ajusta o ato impugnado, porquanto as regras regulamentares estabelecidas conferem segurança ao controle e à fiscalização sobre o comércio exterior. Não cabe ao Poder Judiciário alargar o campo normativo de exceções previstas e fazer prevalecer a conveniência particular em face do interesse público na fixação e aplicação de normas gerais e isonômicas para disciplinar o despacho aduaneiro. Ante essas considerações, por não vislumbrar a existência de direito líquido e certo a ser protegido pela legislação aduaneira, indefiro a liminar. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.04.003006-4 - RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na informação supra, promova a Secretaria à publicação corretamente da decisão de fls. 104/107. Tópico final da decisão de fls. 104/107;Ante o exposto, indefiro a liminar. Dê-se vista dos autos ao MPF e, em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.003093-3 - FUJI AUTOTECH AUTOPECAS DO BRASIL LTDA (ADV. PR029073 ALCEU RODRIGUES CHAVES) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003105-6 - KARCHER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003217-6 - TIV PLASTICOS LTDA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003228-0 - EMBRATE EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS TERMINAIS E ENTREPÓSITOS LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003229-2 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se

2008.61.04.003233-4 - CISA TRADING S/A (ADV. SP098524 GILBERTO SOUZA DE TOLEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003234-6 - OMR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela

impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003235-8 - IND/ E COM/ SCHICK BIN ACESSORIOS E MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003264-4 - MARTIN BROWER COM/ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP266652A DANIEL RODRIGUES RIVAS DE MELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003317-0 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.003324-7 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP199547 CHRISTIANA ABBADE DO COUTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2008.61.04.003379-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO :Ante o exposto INDEFIRO A LIMINAR ROGADA. Oficie-se. TÓPICO FINAL DA DECISAO :Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se. Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte de mercadorias, acondicionadas em container, cuja desova é requerida por aquela em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, considerando que as mercadorias acondicionadas no coteiner PCIU 813464-4 não foram objeto de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação , entendo caracterizada a hipótese de litis- consórcio passivo necessário (art. 47, paragrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada.Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.003381-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISAO :Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se.Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte de mercadorias, acondicionadas em container, cuja desova é requerida por aquela em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, considerando que as mercadorias acondicionadas no coteiner PCIU 813464-4 não foram objeto de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação , entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, paragrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada.Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.003390-9 - DIATOM MINERACAO LTDA (ADV. SP154043 FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003397-1 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003414-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

PIL (UK) LIMITED, representada por UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner PCIU 451093-3. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foram consideradas abandonadas pelo decurso do prazo para início do despacho aduaneiro, surgindo, posteriormente, a suspeita de falta mais grave, ainda em fase de apuração. A depender do resultado das investigações, ainda poderá o consignatário requerer a retomada do referido despacho, conforme lhe faculta o regulamento aduaneiro. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Entretanto, a teor das informações, esclareceu a autoridade impetrada que, após ter sido emitida a ficha de abandono, surgiu a suspeita de prática mais gravosa, ainda em fase de apuração, podendo, de acordo com o resultado, o consignatário dar prosseguimento ao referido despacho aduaneiro. Diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em conseqüência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a

competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA)Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-sePor fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte de mercadorias, acondicionadas em container, cuja desova é requerida por aquela em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, considerando que as mercadorias acondicionadas no contêiner PCIU 451093-3 não foram objeto de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.04.003443-4 - WALLIDY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. PR036994 RODRIGO CASTOR DE MATTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao impetrante das informações de fl. 51.

2008.61.04.003628-5 - MARTIN BROWER COM/ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Dê-se ciência ao impetrante das informações prestadas pela autoridade coatora à fl. 75.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.04.004202-9 - WORLD LOGISTICS COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X JOSE ROBERTO MARTINEZ E OUTRO
Preliminarmente a impetrante deverá: 1- indicar corretamente a autoridade coatora; 2- cumprir o que determinar o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 36/39 e 3- trazer aos autos cópia da inicial e sentença se houver dos autos nº 2007.61.04.010534-5 mencionado às fls. 76/77, para a verificação de possível prevenção por este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: extinção do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.013319-5 - FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)
1- À vista da decisão da impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, recebo a apelação do autor de fls. 73/77 em seu efeito devolutivo. 2- A parte adversa para as contra-razões. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.013326-2 - MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA)
Aguarde-se a formação dos autos principais para o julgamento em conjunto. Int.

2007.61.04.014280-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X FABIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66, no prazo de 10 (dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.002756-8 - MARCOS CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR para possibilitar a posse do caminhão SCANIA L 110, fabricado em 1976, placa CDM3995, RENAVAM 4182911039 até o final da demanda, mediante depósito, bem como para permitir seu o licenciamento anual, conservando os efeitos da r. decisão de fls. 238/243 que antecipou a tutela jurisdicional em âmbito recursal.Sucumbente a ré que resistiu à pretensão cautelar, deve arcar com o reembolso das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Deixo de submeter a sentença a reexame necessário, considerando o valor atribuído ao caminhão-1976 objeto da condenação (fl. 87, autos principais), inferior a 60 salários mínimos.P.R.I. Oficie-se ao DETRAN para ciência e cumprimento.

2008.61.04.001146-0 - SILVANA MARIA DA SILVA (ADV. SP224357 TADEU BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
1- Dê-se ciência as partes sobre o contido às fls. 79/93. 2- Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/71, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205446-0 - JOSE LEVINO DE SOUZA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Chamo o feito a ordem. JOSÉ LEVINO DE SOUZA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando provimento judicial que determinasse a revisão de seus proventos de aposentadoria, a fim de serem exatamente iguais a remuneração do Mestre de Cabotagem em atividade, nos termos da Lei 1.756/52, com todas as vantagens, considerando-o como embarcado em navio de longo curso do Lloyd Brasileiro S/A, pagamento das parcelas vencidas e vincendas corrigidas pelos valores vigentes à época da liquidação, juros de mora e reembolso das custas processuais e honorários advocatícios. A r. sentença de fls. 44/45 julgou o pedido improcedente, mas foi reformada pelo V. Acórdão da C. 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de que foi Relator o Eminentíssimo Juiz ROBERTO HADDAD, que assegurou ao Apelante o direito aos benefícios garantidos pela Lei 1.756/52 (fls. 65). A ré interpôs Recurso Especial ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que não foi admitido pela r. decisão de fls. 75. Desta a ré interpôs recurso de Agravo de Instrumento, que não foi conhecido pela r. decisão de fls. 83, contra a qual não foi interposto recurso (fls. 84). Baixados os autos à Instância de origem, requereu o Autor, em face a inexistência dos autos de elementos para apurar o valor da condenação decorrente do título judicial, a expedição de ofícios para vários órgãos nesse sentido (fls. 92). Posteriormente, o Ilustre Causídico subscritor da petição inicial, representando Maria da Conceição de Souza, peticionou noticiando o falecimento do Autor, em 29.04.2000 e pedindo sua habilitação nos autos (fls. 143). Os autos foram remetidos à Contador Judicial que informou a impossibilidade da feitura de cálculos de liquidação do julgado, em face a não existência de elementos para tanto (fls. 217). A parte autora, em cumprimento à determinação de fls. 238/239 pediu a habilitação dos herdeiros do falecido (fls. 246/257), com o qual a União Federal concordou (fls. 259). Este Juízo deferiu pedido da parte Autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, solicitando as informações constantes de fls. 237, tendo vindo para os autos a resposta consubstanciada no ofício de fls. 267, acompanhado dos documentos de fls. 268/523. Sobreveio manifestação da União Federal suscitando matéria atinente à legitimidade da parte passiva (fls. 527/530) e pedindo a descontinuação da sentença transitada em julgado. Em seguida, manifestou-se a parte autora (fls. 537/544). É o breve relato. DECIDO. Considerando o teor do ofício de fls. 267 do INSS noticiando que é beneficiária do falecido a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, suspendo os efeitos da r. decisão de fls. 238/239. A alegação da União de fls. 527/530 será apreciada na fase processual adequada. Outrossim, considerando a documentação carreada para os autos pela autarquia previdenciária (fls. 268/563), tornem os autos à Contadoria Judicial para que a Sra. Contador elabore os cálculos de liquidação, caso os documentos tenham atendido a sua solicitação de fls. 217, após a realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada nesta Subseção Judiciária, no período de 7 a 11 de abril do corrente ano. Intimem-se.

89.0207041-7 - LAMARTINE TRAVASSO PRADO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 100/101: Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/AGU, sobre seu desinteresse na execução do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

91.0203395-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP104322 GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

91.0203592-8 - AGUIAR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 142: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

91.0203661-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP017219 WANDERLEY DEMENATO SGARBI E ADV. SP104047 ELIANE ELIAS E ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

91.0206708-0 - ANTONIO COSTA FERREIRA LEITE (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO)

OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

91.0207345-5 - RICARDO MIORIN VIEIRA E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

91.0735792-3 - HORACIO PINA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 12 de março de 2008.

92.0202262-3 - CELIO PAVESI (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 140/143: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

94.0201081-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Após o esclarecimento prestado pela Contadoria do Juízo (fl. 399), o magistrado oficiante, no despacho de fl. 411, acolheu os cálculos de fls. 357/378. A decisão não foi objeto de agravo ou de embargos de declaração. A matéria, pois, está preclusa. Deste modo, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 357/378), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 12 de março de 2008.

94.0201830-1 - REINALDO JESUS TEODORO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 540/545, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0202254-6 - GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 461/465, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0203072-7 - Nanci HERNANDES DE MELLO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 12 de março de 2008.

94.0205458-8 - ANGELO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 793/801, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0205908-3 - ADELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 1134/1140, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202803-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 641/656, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203027-3 - MARCOS CESAR HUSNI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira o BANCO NOSSA CAIXA S/A., em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0204903-9 - TRANSPORTES ESTRELA S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

96.0201809-7 - PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP174495 ANTONIO CARLOS SESTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

96.0202548-4 - QUIMAR AGENCIA MARITIMA LTDA. (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

97.0203439-6 - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS DO GUARUJA (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0204906-7 - ORLANDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E MARIA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 424/428. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

97.0204913-0 - FRANCISCA MARIA BRITO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 276), para que produza os efeitos jurídicos

supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 11 de março de 2008.

97.0205016-2 - ARIIVALDO MARIA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

97.0205028-6 - MANASSES GONCALVES (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Com relação ao débito apontado pela Contadoria a título de honorários advocatícios, razão assiste aos embargantes. De fato, padece a sentença do vício aventado, pelo que passo a declará-la nos seguintes termos: Tendo em vista o pagamento do débito principal, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 415/423), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao postulante MANASSES GONÇALVES. Prossiga-se em relação à execução da verba honorária apontada pela Contadoria Judicial à fl. 423. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do débito remanescente, devidamente atualizado. Após, dê-se vista ao patrono do exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação do crédito. P. R. I. No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, para dar-lhes PARCIAL PROVIMENTO, na forma explicitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 17 de março de 2008.

97.0205738-8 - GLORIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

97.0205751-5 - CLODOALDO SILVA QUEIROZ (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0206203-9 - ERIVALDO JOSE DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 361/368, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206245-4 - JOAQUIM ALVES DA NOBREGA NETO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 388/390: Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, por falta de amparo legal. Concluídos os trabalhos de Correição Geral Ordinária, retornem os autos à Contadoria Judicial para ulatimação dos cálculos, nos exatos termos do julgado exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

97.0206400-7 - MARIA MAZARELO DE FIGUEIREDO COSTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) MANOEL DA CORTE (fls. 305), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a

execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 305), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0206807-0 - ANTONIO DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 319), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange ao autor PAULO RODRIGUES. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculos da Contadoria Judicial (fls.361/381), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes DIMAS EUFRAZINO DOS REIS, JOSEFA SILVA DE ARRUDA, RAIUMNDA DIAS DOS SANTOS e ROSA MARIA ARAÚJO DA COSTA. Por outro giro, no que pertina ao requerido na petição de fls. 413/414, tenho entendimento no sentido de que a executada deve ser intimada pessoalmente da multa que lhe foi aplicada para adimplemento da obrigação de fazer, mormente em se tratando de hipótese de creditar valores em conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, tendo em vista o caráter público de que se reveste a matéria e da natureza da referida medida que lhe foi aplicada, equiparada as astreintes. Quanto a estas, leciona ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 2ª. Edição, 1977, pág. 845, que: 1.787. As astreintes correspondem a uma coação de caráter econômico, no sentido de influírem no ânimo do devedor, psicologicamente, para que cumpra a prestação de se está esquivando. É combinação de tempo e de dinheiro. Quanto mais o devedor retardar a solvência da obrigação, mais pagará como pena. Daí o conceito de LIEBMAN: chama-se astreinte a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. 1.788. Não se deve confundir esta engenhosa medida com as perdas e danos decorrentes do inadimplemento da obrigação pelo devedor. Tanto assim que COUTURE afirma que a coação que emana das astreintes é casi siempre arbitraria en su monto y desproporcionada con la obligación misma. Observo, por outro lado, que a executada, antes de ser intimada pessoalmente para cumprimento da obrigação, mediante a referida coação, cumpriu o determinado na r. sentença. Assim, torno sem efeito a referida multa aplicada pela r. decisão de fls. 310. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 11 de março de 2008.

97.0207187-9 - RANULFO MARIANO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0208532-2 - FLORIVAL MOTTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565

ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 198/199 e 204/205: Providencie a CEF, em 15 (quinze) dias, a juntada de cópias que comprovem sua alegação, de que o autor teria recebido os créditos devidos nestes autos, através do processo n. 89.00356771, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0208599-3 - LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

97.0208857-7 - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Intimem-se os advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias, sobre as alegações e documentos juntados às fls. 470/474, em 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0023773-9 - POSTO MOTORISTAS LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0200074-4 - ADALGISA DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X JOSE FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD TERCIA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0200370-0 - AMILCAR DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 465/598, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0201945-3 - JOAO CARLOS DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0202589-5 - AGEU BARBOSA NEVES E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 384/388, manifeste-se o autor Valdir Alves da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0206395-9 - JAIRO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 403/405: Dê-se ciência aos autores. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

98.0206966-3 - CELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323

PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 306/317, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208379-8 - ANTONIO COSTA E OUTROS (ADV. SP095277 DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação da Contadoria Judicial (fl. 355), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange ao postulante TOMÁS VICENTE MALUZI PEREZ.P.R.I. e decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Santos, 11 de março de 2008.

98.0208612-6 - AGOSTINHO FERREIRA GUERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 306/310. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

1999.61.04.000040-8 - LINO PAULO LOPES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA)

Tendo em vista a disponibilização das importâncias requisitadas para pagamento das requisições de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverão, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

1999.61.04.001780-9 - HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP201373 DÁRCIO VIDAL CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 13 de março de 2008.

1999.61.04.001918-1 - IZAURA MACIEL (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 277: Defiro, mediante a substituição, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. Após, ou no silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.002354-8 - ORIANGEST DO BRASIL LTDA (ADV. SP054884 ANTONIO CLEMENTE DE CAIRES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos, em decisão. Segundo consta da solicitação de informações sobre as contas do executado de fls. 308, só as respostas positivas deveriam vir para os autos. Daí, a ausência de resposta corresponde a não existência de contas, pelo que nenhum bloqueio foi feito. Manifeste-se a Exequente, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Int.

1999.61.04.006267-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 430/433 e 440), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores FORTUNATO CORREIA DE OLIVEIRA, GENÉSIO DE CASTRO, HELENO DIONISIO CAVALCANTE, JOÃO EDSON DOS SANTOS e PLÁCIDO OLIVEIRA.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 480/482), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes ANTÔNIO DE OLIVEIRA, BENEDITO CARLOS DA CRUZ, JOÃO BENEDITO SANTOS, MARCO ANTÔNIO DO CARMO e MARIA DA GLÓRIA DANTAS DA HORA.Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 501 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria.Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as

formalidades de praxe. P. R. I.Santos, 11 de março de 2008.

1999.61.04.006547-6 - JOAO ANDIRACE SANTOS HENRIQUE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 254, 257, 260, 263 e 323), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores JOÃO ANDIRACE SANTOS HENRIQUE, MARIA INÊS LEANDRO, DEAMIRO FURQUIM DE ANDRADE, ISAAC FERREIRA BARBOSA e NILDO ANTÔNIO DA SILVA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls.348/362), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes JOÃO RODÍSIO BENTO, JOSÉ JOÃO PEREIRA, MARILENE APARECIDA SILVA e VALDECI JOÃO DA SILVA. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.Santos, 17 de março de 2008.

1999.61.04.007377-1 - DAGOBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 608/610 e 612/613, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008274-7 - JONAS ROSA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 274/279, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008329-6 - ODAIR LOPES SIQUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.008573-6 - PAULO ROGERIO PERES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.011235-1 - MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP062891 HELIO GREGORIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 13 de março de 2008.

1999.61.04.011511-0 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.001508-8 - CARMELINDO JOSE CARO VARELA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS

ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

2000.61.04.002308-5 - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Comprove a Executada, em 20 (vinte) dias, que cumpriu a obrigação decorrente do título judicial, trazendo para os autos documento pertinente, de forma a possibilitar a extinção ou continuidade do processo, nos termos da lei. Intimem-se.

2000.61.04.005680-7 - YAMATEA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

2000.61.04.007842-6 - VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

2000.61.04.010118-7 - ERWIN PAULO LANGNER (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de março de 2008.

2001.61.04.000972-0 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 192/198), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.001919-0 - JOAO REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 236/242, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 521/534, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.003986-3 - ROBERTO GONCALVES PINTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 239/252, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005218-1 - ABILIO LOPES E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 452/486 e 491/514, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005932-1 - BIANOR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 226/230), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores EDILAMAR SANTOS LUZ DE ASSIS, GILDETE DOS SANTOS QUINTAS, JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO, ROSALI RODRIGUES e SALVADOR CANDIDO DE CERQUEIRA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 280/307 e 356), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes BIANOR ALEXANDRE DOS SANTOS, CLAUDIONOR PEREIRA SANTANA, EUNICE SANTANA DOS SANTOS, JOSIEL DE ALMEIDA NUNES e MARIA ELITA DE MORAIS SANTOS. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 12 de março de 2008.

2001.61.04.006574-6 - MIGUEL TEOFILLO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de março de 2008.

2002.61.04.000794-5 - RENE ROBERTO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos.

2002.61.04.002539-0 - AMACILIS MARIA MANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Intimem-se as partes, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.003224-1 - ANDERSON DOMINGUES DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 248/251, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003365-8 - RIVALDO LORENA DE SOUZA (ADV. SP170435 CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH E ADV. SP181696 CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de março de 2008.

2002.61.04.003898-0 - VALDEIR ANTONIO ZANETTE - ESPOLIO (ELIA SANTOS ZANETTE) (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 203/209, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006143-5 - MANOEL EDINOR CARIDADE (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 150/157, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006603-2 - OTILIA VITORIA BRITO CORREA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de execução de julgado em que houve condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento de correção monetária do saldo da conta vinculada de FGTS da parte autora. Percorridos os trâmites legais, a ré efetivou depósito de valores. A contadoria Judicial elaborou parecer e cálculo. A exequente impugnou os cálculos. É a síntese do necessário. DECIDO. A teor do contido no parecer da Contadoria do Juízo, os créditos de JAM adotados nos cálculos da CEF estão comprovados, havendo sido feita a atualização pelos mesmos critérios aplicados às contas vinculadas do FGTS. Com relação aos juros, efetivamente não é possível a incidência dos moratórios sobre os contratuais, sob pena de verificação de capitalização. De fato, malgrado seja possível a coexistência dos juros moratórios e contratuais, devem ser calculados em colunas distintas, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem fez a Contadoria do Juízo. Ainda com relação aos juros de mora, verifica-se no cálculo da contadoria (fl. 154), que foi considerada a data da citação para início de incidência (março de 2003), com aplicação do percentual de 1%, conforme estabelecido em sentença (fl. 69). Não assiste razão, portanto, à parte autora. Diante do exposto, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 153/159), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais constata-se que a obrigação foi integralmente satisfeita. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Publique-se.

2002.61.04.006709-7 - CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007022-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SUELY (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.007641-4 - VIVALDI JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 252/275, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000458-4 - MARIA HELENA CAVALCANTE - ESPOLIO (EDJANE HELENA CAVALCANTE) (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso

de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos.

2003.61.04.006151-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E PAPEIS ARTIVINCO LTDA (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

2003.61.04.010206-5 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.010279-0 - ALVARO UMBERTO FERREIRA DE AUGUSTINIS E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 339/342, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011562-0 - WALTER DOS REIS SOTO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.011733-0 - LEONOR VIANA ORNELAS (ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.012381-0 - GERMINO FREIRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 133/169, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013113-2 - LUIZ FIGUEIREDO ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.003617-6 - WANDERLEY SEBASTIAO TOLEDO (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.004471-9 - ELITA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que na inicial da ação foi requerida a condenação da ré na atualização dos saldos das contas de FGTS do ESPÓLIO de JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALVES

DE OLIVEIRA e NEWTON DE SOUZA, efetivamente observado pela CEF na fase de execução, urge que se regularize o pólo ativo, com remessa dos autos ao SEDI para que passe a constar: ESPÓLIO de JUVENAL PERERIA DOS SANTOS, representado por ELITA DE SOUZA SANTOS; ESPÓLIO de CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, representado por JOSEFINA DE SOUZA OLIVEIRA; ESPÓLIO de NEWTON DE SOUZA, representado por LUZINETE PEREIRA DE SOUZA, MIRIAM PEREIRA DE SOUZA SANTOS, ROSELI DE FREITAS SANTOS DE SOUZA, ELIZABETH SILVA DE SOUZA, DÉBORA PEREIRA DE SOUZA e NEWTON DE SOUZA FILHO. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 27 de março de 2008.

2004.61.04.004823-3 - AECIO MUNIZ DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.004854-3 - MIRALDA PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos.

2004.61.04.005320-4 - SILVESTRE PEREZ ESTEVES FILHO (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o cumprimento voluntário, com a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 102, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005.

2004.61.04.009285-4 - GERSON MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.009297-0 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.012487-9 - ELIS RAMOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.013430-7 - JOAO SALES BITENCOURT (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.000227-4 - CARLOS MANOEL GOMES VIRIATO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.000262-6 - JOSE DA SILVA COELHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X LICINIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.000566-4 - BENEDITO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.001201-2 - MAURICIO DEBSKI (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Fls. 124/125 e 127: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.005021-9 - NADYR DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.005140-6 - ELIANA FAULIM DE MENEZES FONSECA (ADV. SP139988 MAGDA LUCIA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A execução do título judicial exequendo, deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.007668-3 - NOBERTO ESTEVAM DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.006254-8 - FRANCISCO BARBOSA NUNES (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de março de 2008.

2006.61.04.010118-9 - OSMAR MATEUS LEITE (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.010239-0 - NORMANDO LIMA SEVERIANO E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.000449-8 - NIVALDO DA CUNHA BORTOLOTTI (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.004032-6 - GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 111/117: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.004053-3 - GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 92/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0206983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205109-9) FAZENDA NACIONAL X SERRAMAR MADEIREIRA COM/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo. Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 93.0205109-9, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 31/34, 48/52, 64, 68/69 e 76/80. Após, manifeste-se a parte embargada, em 05 (cinco) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

97.0203323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200502-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

À vista da informação retro, reconsidero o despacho de fls. 75. Providencie a parte embargada, em 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203151-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte embargada, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.008912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200115-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ALBERTO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual objetiva seja reconhecida a nulidade da execução e a determinação para que se aguarde o trânsito em julgado da sentença de extinção a ser proferida nos autos principais (96.0200115-1), para só então iniciar a execução do julgado. Os exeqüentes se manifestaram às fls. 304/307. Aduziram que: não há possibilidade de manejo de exceção de pré-executividade; ainda que se admita a exceção, a matéria demanda dilação probatória; não há excesso de cobrança; a matéria está preclusa. É o breve relato. Decido. A exceção de pré-executividade constituiu criação jurisprudencial que permite ao Executado a desconstituição do título executivo sem a utilização da via ordinária dos embargos à execução, que tem como pressuposto a prévia garantia do Juízo. Constitui, no entanto, via absolutamente excepcional. Admite-se o cabimento da exceção de pré-executividade nos casos em que esteja patente a ilegalidade ou nulidade do título, demonstráveis de plano, sem a necessidade de dilação probatória. No caso telado, a situação apresentada pela executada, na presente exceção de pré-executividade, adequa-se às hipóteses de cabimento, sendo que a situação fática exposta leva à falta de liquidez do título exequindo. Adequada, pois, a exceção de pré-executividade. Na análise do mérito, ressalto que o artigo 618 do CPC dispõe ser nula a execução nas seguintes hipóteses: Art. 618. É nula a execução: I - se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586); II - se o devedor não for regularmente citado; III - se instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrido o termo, nos casos do art. 572. Referidas circunstâncias de nulidade do processo executivo ensejam o reconhecimento ex officio pelo juiz, dispensando argüição pelas partes, pois respeitam à inexistência de condição para a ação de execução (incisos I e III) e de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (inciso II), conforme prevê o Código de Processo Civil, em seu artigo 267, incisos IV e VI, c.c. o parágrafo 3º, do mesmo dispositivo. In casu, considerando que só há título líquido quando determinado o valor e a natureza daquilo que se deve, imperativo se faz acolher as alegações da CEF. Com efeito, a sentença de fls. 43/53 assim dispôs: A iníqua oposição da CEF ao regular processamento da execução, por meio dos atos capitulados no artigo 600, incisos II e III, do C.P.C., justifica a aplicação da multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, em proveito de cada exeqüente, exigível na própria execução, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Apesar de a decisão ter feito referência à execução dos valores após o trânsito em julgado da sentença dos embargos, nos autos da ação principal existe discussão sobre o montante devido aos autores. Os autos encontram-se na contadoria judicial para elaboração de cálculos nos exatos termos do julgado. A base de cálculo da multa, portanto, ainda não está definida. Desse modo, não há liquidez do título que se executa. Nesta linha, dou provimento à exceção de pré-executividade para declarar nula a execução da multa, que deverá aguardar a definição acerca da base de cálculo, na forma da fundamentação. Ressalto que a execução dos valores, conforme apontado na sentença alhures transcrita, deve ocorrer nos autos da ação principal, razão pela qual, após o decurso de prazo para recurso, determino o arquivamento dos autos, após o traslado de cópias da inicial de execução, da exceção e da presente decisão. Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.014992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007154-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X MARCELO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Fls. 155/158: Dê-se ciência às partes. Ainda pendente de apreciação, o agravo de instrumento interposto contra a

decisão que não admitiu o recurso extraordinário, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.018652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202624-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X EDER JORGE ESTEVAM E OUTROS (PROCURAD ANDREA ROSSI BRUNELLI)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.008157-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0206608-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X MARIA IOLANDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as ponderações da Ilustre Procuradora Federal (fls. 308/309) e os novos documentos que trouxe para os autos (fls. 310/319), tornem os autos à Contadoria Judicial, a fim de que retifique ou ratifique os cálculos de fls. 259/291). Com o retorno dos autos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Embargante. Intimem-se. Santos, 31 de março de 2008.

2004.61.04.011461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008048-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X PAULO TARSO VAZ DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.003959-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206594-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 97.0206594-1, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 11/15, 31/37, 95/96, 97/98, 104/107 e 109. Prossiga-se nos autos da execução. Remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se.

2005.61.04.003961-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201107-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ALBERTO DE OLIVEIRA SIMOES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.007528-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206208-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Em face do exposto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS para declarar a nulidade da execução, condenando o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, cuja execução fica suspensa, já que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Constando dos autos principais que a Embargante já cumpriu a obrigação decorrente do título judicial, de acordo com os cálculos que lá apresentou, remetam-se aqueles autos ao Contador para verificar o integral cumprimento do julgado. Antes, trasladem-se para a ação principal cópia da presente decisão. P.R.I. Santos, 8 de abril de 2008.

2006.61.04.000138-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007843-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X WALTER VASQUES (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos para determinar o prosseguimento

da execução pelo valor apurado no cálculo de fls. 22/23 da Contadoria Judicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Custas, na forma da lei. Extraia-se cópia da presente decisão e dos cálculos (fls. 21/23) para juntada aos autos da execução e prossiga-se nos autos principais. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 26 de março de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.000825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012905-1) UNIAO FEDERAL X JOAO LEME CAVALHEIRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela embargante e EXTINGO o processo incidental, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser o embargado beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se na execução. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0203037-1 - PAULO LEMELLA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Expeça-se o ofício à Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para estornar o valor de R\$ 4.472,05 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), da conta n. 530000036-6 - aplicação n. 200105959 - controle CEF 30360719-9 efetuado no dia 02/02/2001, originário do precatório n. 1999.03.00.031677-0. Após, dê-se nova vista a parte autora. Nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

91.0202135-8 - COR JESUS PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

93.0200522-4 - ASTROGILDO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Em face da informação da Contadoria Judicial na qual declara que subsistem juros de mora em continuação do precatório pago em 09/2000, acolho os seus cálculos de fls. 331/342. Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o requisitório. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

98.0208907-9 - MARIA FLORACI MERELLES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

1999.61.04.001084-0 - JOSE SIDONIO GONCALVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista ao seu patrono e aguarde-se no arquivo.

1999.61.04.002734-7 - AMELIA VAZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.04.001250-3 - ODAIR ERVIRINO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 138/139: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da

execução. Int.

2003.61.04.002332-3 - WALTER CANDIDO GONCALVES (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

O patrono da autora retirou os presentes autos diversas vezes, desde agosto de 2006 (conforme certidões de carga de fls. 94 e 108), e, até a presente data, não apresentou memória do cálculo do valor a ser executado, gerando prejuízo ao próprio jurisdicionado e ao Poder Público, em face do sucessivo arquivamento e desarquivamento do feito (fls. 88, 105 e 108-verso). Permaneceu, ainda, com o processo em carga mais tempo do que o deferido nos despachos, devolvendo-o apenas após a expedição de mandado de busca e apreensão (fls. 110/112), portanto possui todos os elementos e cópias necessárias para o regular prosseguimento. Ante o exposto, indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fls. 127) e determino o sobrestamento do feito. Retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.004372-3 - ARIBERTO DIEGUES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.005060-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.005210-4 - HUGO AMORIM DE MENEZES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014477-1 - ZILA CINTRA FARJANES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Remeta-se ao SEDI para regularização do pólo ativo destes autos, conforme determinado às fls. 102. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Em seguida, dê-se nova vista ao seu patrono e aguarde-se no arquivo.

2003.61.04.015188-0 - MARIA REGINA DOS SANTOS GONCALES (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado às fls. 114, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.015279-2 - ROSANI MARIA GALO PINTO DE FARIA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016226-8 - SILVIO DA SILVA CORRALO (ADV. SP107545 LUCIANA RACCINI E ADV. SP197079 FERNANDO ALVARES FAGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016236-0 - CARMEM FATIMA MECATTI E OUTRO (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.010035-8 - OROZIMBO SIDNEI ARAUJO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 25 de novembro de 2008 às 14:00 horas para realização da audiência. Intime-se pessoalmente a autora e a testemunha arrolada às fls. 293. Dê-se vista ao INSS. Int.

2007.61.04.003857-5 - RICARDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Intime-se o perito judicial a responder aos quesitos formulados pelo INSS às fls. 48/49. Com as respostas, dê-se vista às partes acerca do laudo pericial e sua complementação. Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pelo autor às fls. 64/69. Int. Santos, 29 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.010790-1 - JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (ADV. SP259013 ALEX SANCHES TRANCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia médica no dia 20/05/2007 às 14h00min em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito. Intime-se às partes para apresentarem seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ulatimação do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

2007.61.04.011365-2 - JOSE GILBERTO FRANCO JUSTINIANO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/167: Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.010979-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0203564-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X ZULEIDE GADELHA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 133/140), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006977-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X HELENA GONCALVES (ADV. SP059124 JOAO DOS SANTOS MIGUEL)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.013756-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005152-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X LAIR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0207045-1 - AURINO GAUDENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado às fls. 608/610, em relação a adesão do co-autor Horácio Vieira da Silva ao acordo oferecido pelo governo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 604/607, bem como para deliberação em relação a diferença apontada pelos autores. Intime-se.

95.0202822-8 - ANGELO CORREA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os co-autores Ângelo Correa e Reginaldo Giraud do crédito efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da concordância do co-

autor Domingos Elesbão com o crédito efetuado em sua conta fundiária (fl. 509). Com relação ao levantamento do montante creditado, deverá o referido autor requerer diretamente na instituição bancária. Intime-se.

96.0203104-2 - AFONSO COSTA E OUTROS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL E PROCURAD ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos co-autores Afonso Costa, Edgar dos santos, José Candido Maia, José dos Santos e a sucessora de Armando Bezerra da Silva sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como sobre a guia de depósito de fl. 586, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

96.0203564-1 - LUIS ALFREDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias esclareça o alegado à fl. 883, pois às fls. 852/878, foram juntados extratos referentes a conta optante. No mesmo prazo, cumpra integralmente o julgado em relação ao co-autor Waldemar Fernandes Gonçalves. Intime-se.

97.0200691-0 - MARIA ZULMIRA ROCHA GOMES (ADV. SP099543 RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A dificuldade encontrada pela executada, na presente ação, para o cumprimento integral do julgado, reside no fato do banco depositário não localizar os extratos da conta fundiária da autora para os períodos de 01/67 a 10/73 e 05/81 a 07/83. (fls. 386 e 422). Compulsando os autos, verifica-se a existência de extratos do período de 05/81 a 07/83 (fls. 25/26), bem como a RE (Relação de Empregados), desde janeiro de 1967 até dezembro de 1983 (fls. 93/209). Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, satisfaça integralmente o julgado. Na hipótese dos documentos supramencionados não permitirem o cumprimento integral do julgado, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, explicitando o motivo pelo qual não se prestam para a elaboração do cálculo de liquidação. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0205332-3 - TANIA CAMPOS DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora às fls. 267/268. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0208634-5 - LUIZ MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E PROCURAD ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 307, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-s

98.0204259-5 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Flavio Martins de Oliveira, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Após, apreciarei os demais pedidos formulados pelo autor às fls. 213/219. Intime-se.

98.0206897-7 - JOAO CARLOS VIZITACAO E OUTROS (ADV. SP103042 ANA CLAUDIA SILVA BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Valci do Carmo sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao vínculo empregatício com a empresa Cosipa (fls. 331/333), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0208631-2 - GERALDO VILETE DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 229. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.008908-0 - JAIR XAVIER DOS PASSOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao autor das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 244/251), bem como do noticiado pela executada às fls. 242/243, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2001.61.04.004343-0 - ALTINO RODRIGUES DE VARGAS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido, sem que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça integralmente o julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo, bem como comprovar o atendimento do solicitado pela instituição financeira depositária à fl. 118. Intime-se.

2003.61.04.007911-0 - JOAO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de possibilitar a solicitação de extratos aos bancos depositários, intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam os dados solicitados pela executada à fl. 127. Intime-se.

2003.61.04.011681-7 - CARLOS GAGGINI E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores das planilhas juntadas às fls. 366/404 e 405/452 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Gilson Rodrigues Bentes, no tocante a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

2003.61.04.017272-9 - JOAO CARLOS DE SANTA MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0200618-0 - ALTINO RUFFO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 761, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0207767-3 - IRINEU PACHECO MARTINS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor João Carlos de Souza para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 423/424, no tocante a adesão ao acordo oferecido pelo governo, através da internet. Dê-se ciência ao co-autor Josuel da Silva sobre as planilhas juntadas às fls. 421, para que, no mesmo prazo, requeira o que for de seu interesse. Ante a manifestação de fls. 423/424, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 403, item 2, em relação ao co-autor José Ferreira Guerra. Intime-se.

93.0208008-0 - ALUISIO VITORINO JORGE E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o noticiado pela executada às fls. 601/616 e 620/621, bem como sobre a impugnação apresentada às fls. 627/715. Intime-se.

95.0202676-4 - ISABEL CRISTINA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência a co-autora Elaine Duarte Loureiro do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls 372/391), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 367. Intime-se.

95.0207922-1 - JOSE DONIZETE ANGELOTTO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o autor se manifeste sobre o item 4 do despacho de fl. 229. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0205041-3 - EGILDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 287/291), referente ao vínculo empregatício com a empresa Spil Enir Eng., para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 276. Intime-se.

97.0205391-9 - AVIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 301/303), bem como sobre a guia de depósito de fl. 305, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0202135-0 - ADEMIRA LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autor Adenira Lopes de Almeida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 338/341, no sentido de que a taxa progressiva de juros já foi aplicada pelo banco depositário. Resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 342/343, pelas razões já expostas nos autos (fl. 327, item 1). Intime-se.

1999.61.04.002474-7 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E ADV. SP031744 TANIA MACHADO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela co-autora Marieta Barros Barbosa às fls. 401/403. Intime-se.

1999.61.04.007874-4 - DAMIAO FERNANDES DA COSTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada à fl. 271, no sentido de que já cumpriu integralmente a obrigação a que foi condenada, intimem-se os co-autores José Roberto de Lima e Regildo de Barros Castro, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se o depósito efetuado satisfaz o julgado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.008478-1 - CREUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o co-autor Marildo Ponta para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o despacho de fl. 281. Intime-se.

2002.61.04.005528-9 - CARLOS DA SILVA VALENTIM (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 163 - Anote-se. Ante a manifestação de fl. 166, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o autor se

manifeste sobre o despacho de fl. 161. Intime-se.

2003.61.04.002007-3 - EDUARDO SANTOS NEVES E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 161/162 e 170/172, no sentido de que solicitou os extratos das contas fundiárias de Gilberto Peres de Araújo e Nelson Pestana Filipe aos bancos depositários, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que satisfaça o julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Com relação ao co-autor Eduardo Santos Neves, esclareça o motivo pelo qual, ainda, não foi efetuado crédito em sua conta fundiária. Intime-se.

2003.61.04.003043-1 - MARLI RODRIGUES MANSO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245E TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.015515-0 - ALUIZIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 138/139 - Dê-se ciência ao autor. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.018265-6 - JOSE CARLOS FERREIRA BONFIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 141, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 134. Intime-se.

2004.61.04.004502-5 - IZAURA CARREIRA AUGUSTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de Manoel Augusto se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.006819-0 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.008993-4 - LEANDRO MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada, no sentido de que solicitou aos bancos depositários os extratos da conta fundiária do autor, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que satisfaça o julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta da instituição financeira depositária, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2005.61.04.001044-1 - NILSON JOSE DE SANTANNA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do autor a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência

das contas vinculadas, e à fl. 82 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos. Mediante o exposto, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2005.61.04.006484-0 - CLAUDIO ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 402 - Dê-se ciência a co-autora Sonia Maria da Costa Damasceno. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 399, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4524

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0205151-1 - MARCOS DUCLOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E PROCURAD FABIANA MOROZETTI R. ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO M. PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Valter Rodrigues da Silva sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 485/486), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

95.0202173-8 - JOAO JUSTINO DA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DE ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Fls 508/517 - Dê-se ciência aos co-autores Edivaldo Furtado dos Santos, Alcides Fernandes Parracho e Arnaldo César dos Santos. Tendo em vista a manifestação de fl. 519, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado nas contas fundiárias de João Justino da Nóbrega e Florisvaldo Caldas Silva, satisfaz o julgado. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 504. Intime-se.

95.0204689-7 - ADALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 205/211 - Dê-se ciência ao co-autor Adalberto Ferreira. Intime-se o co-autor José dos Santos Costa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls 213/218), através de outra ação, bem como sobre o alegado às fls. 219/220. Intime-se.

97.0203114-1 - BENEDITO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Francisco Lucas da Fonseca e José Dantas de Souza das planilhas comprobatórias do crédito efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0207211-5 - JURANDY GOMES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante depositado na conta fundiária de Wilson Silveira de Araújo, ainda permanece bloqueado, conforme noticiado à fl. 496. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o despacho de fl. 492, itens 1 e 2. Após, cumpra-se os itens 1 e 2 do referido despacho. Intime-se.

98.0200319-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Mizaél Gomes da Silva sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária no tocante a taxa progressiva de juros (fls. 364/372), bem como sobre as planilhas demonstrativas do depósito referente aos planos Verão e Collor I (fls. 354/361) para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado pela executada à fl. 345, em relação ao plano Bresser. Intime-se.

98.0207048-3 - JOAO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos co-autores João de Abreu Petin, João Carlos Venâncio Martins, João Cordeiro de Farias e João David Jacinto sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls 320/345), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se o depósito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

1999.61.04.000873-0 - DANIEL AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos co-autores Daniel Agostinho e Frederico Aranha de Oliveira sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como sobre a guia de depósito de fl. 453, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.008046-5 - JAIME DA CONCEICAO HURTADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 238. Intime-se.

2000.61.04.003051-0 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Alcidio Carvalho Antonietti se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.006160-8 - FRANCISCO XAVIER GOMES (ADV. SP164513 ADRIANA TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com a juntada aos autos da guia de depósito referente aos honorários advocatícios (fl. 240), presume-se que a executada já possui os dados necessários para a elaboração do cálculo de liquidação, tornando possível o crédito na conta fundiária do autor, que ainda não foi comprovado nos autos. Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a planilha demonstrativa do depósito efetuado na conta vinculada de Francisco Xavier Gomes. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.000665-5 - SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Indefiro a execução do contrato de honorários, tal como prevê o art. 22, par. 4º da Lei 8.906/94, eis que de acordo com o disposto no artigo 29 A, da Lei 8036/90, quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS são liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, o que inviabiliza o pagamento direto ou mesmo a dedução da quantia a ser recebida, pois a movimentação dos valores depositados nas contas ao FGTS obedece à legislação própria, estando sujeita à condições pré-estabelecidas e alheias à lide. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.002547-9 - MARCOS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 199/216, que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente aos vínculos empregatícios com as empresas Peralta Com. Imp Ltda, Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp e Sindicato dos Estivadores de Santos para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2002.61.04.002873-0 - LEZENITA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV.

SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado pela executada às fls. 143/149, no sentido de que encaminhou ofício ao banco depositário solicitando extratos da conta fundiária de Edson Teles dos Santos, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para o cumprimento do julgado. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da cópia da carteira de trabalho de Edson Teles dos Santos, juntada às fls. 113/139. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2002.61.04.011427-0 - BENEDITO CARLOS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E ADV. SP031964 ELEUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Benedito Carlos de Jesus sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos demais autores, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

2003.61.04.000463-8 - MARLIA MARIA ALVARES GENTIL (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 104/110). Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.003646-9 - ANTONIO CARLOS ZANIN (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.003479-9 - LEONEL EDUARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se.

2004.61.04.009290-8 - MARILDA GUSMAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora à fl. 98, no tocante a ausência de depósito referente aos juros moratórios. Intime-se.

2004.61.04.010725-0 - CIRINO AMBIRES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado pela executada, no sentido de que encaminhou ofício ao banco depositário, solicitando os extratos da conta fundiária de Cirino Ambires, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para o cumprimento do julgado. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.015374-7 - PEDRO PESSOA CANDIDO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

2005.61.04.001233-4 - MAURICIA LUZ JARDIM (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Defiro da gratuidade da justiça.Rejeito a preliminar de carência da ação, por falta de prévio requerimento administrativo. Isto porque desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, conforme Súmula n. 9, do E. TRF-3a Região.Considerando que a autora alega incapacidade total e definitiva em virtude de problemas psiquiátricos, faz-se necessário regularizar sua representação processual consoante mencionado a fl. 26.Nomeio como curador especial da autora o i. Defensor Público da União, Dr. Marcos Roberto R. Mendonça.A fim de não causar prejuízo ao andamento do processo, desde logo determino a realização de prova pericial.Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação.Designo o dia 04 de junho de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser feita no consultório do Sr. Perito no endereço acima.Em se tratando de autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da incapacidade?5. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da doença?6. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Intime-se a autora a comparecer à perícia munida de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se pessoalmente o i. Defensor Público da União para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.04.000722-0 - ELIANE ALVES DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora (BN 502.302.163-3).Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 69 citando-se o INSS. Sem prejuízo, dê-se ciência ao INSS do laudo de fls. 85/88.Intimem-se.

2007.61.04.009522-4 - SANDRO FARIA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.A questão controvertida nos presentes autos gira em torno da viabilidade do reconhecimento da incapacidade ou não para o trabalho do autor para fins de concessão do benefício de auxílio doença, situação que requer produção de prova pericial, ou seja, parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária do autor para o trabalho.Assim, entendo pertinente a realização de perícia médica.Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 04 de junho de 2008, às 18h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver.Faculto ao autor a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos do réu, bem como a indicação dos assistentes técnicos, conforme contestação de fls. 31/36. Aguarde-se a vinda do processo administrativo referente ao benefício do autor.Intime-se o INSS da designação da perícia. Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.04.009796-8 - MARCELO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Estão presentes os pressupostos de validade do processo. As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Não há preliminares a apreciar. Dou o feito por saneado. A questão controvertida nos presentes autos gira em torno da viabilidade do reconhecimento da incapacidade ou não para o trabalho do autor para fins de concessão do benefício de auxílio doença, situação que requer produção de prova pericial, ou seja, parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária do autor

para o trabalho. Assim, entendo pertinente a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 09 de junho de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver. Faculto ao autor a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos do réu, bem como a indicação de assistente técnico, conforme manifestação de fls. 46/47. Aguarde-se a vinda do processo administrativo referente ao benefício em análise. Intime-se o INSS da data da realização da perícia, para que informe seus assistentes técnicos. Intimem-se.

2007.61.04.009797-0 - ROBERTO SEGISMUNDO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Estão presentes os pressupostos de validade do processo. As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Não há preliminares a apreciar. Dou o feito por saneado. A questão controvertida nos presentes autos gira em torno da viabilidade do reconhecimento da incapacidade ou não para o trabalho do autor para fins de concessão do benefício de auxílio doença, situação que requer produção de prova pericial, ou seja, parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária do autor para o trabalho. Assim, entendo pertinente a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 16 de junho de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver. Faculto ao autor a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos do réu, bem como a indicação de assistente técnico, conforme manifestação de fls. 42/43. Aguarde-se a vinda do processo administrativo do autor. Intime-se o INSS da data da realização da perícia, para que informe seus assistentes técnicos. Intimem-se.

2008.61.04.002576-7 - SIOMARA ALVES DE FONTES (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. parágrafo 3º)., PA 1,8 Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a concessão de auxílio-reclusão, deve corresponder a soma das prestações vencidas e vincendas. Int.

2008.61.04.003102-0 - AUSTRO CUNHA SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 02 de junho de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.

2008.61.04.003672-8 - PEDRO LUIZ SILVA DO ROSARIO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela (...) Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 09 de junho de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima (...).

2008.61.04.003960-2 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da declaração de hipossuficiência acostada a fl. 08, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Não é hipótese de antecipação de tutela sem oitiva da parte adversa, máxime em se tratando de provas produzidas unilateralmente pela parte autora. Considerando ainda a especificidade da questão posta, reservo a apreciação do pedido de tutela para após a vinda da contestação, necessária à melhor avaliação dos requisitos da medida. Oficie-se à Agência da Previdência Social solicitando cópia do processo administrativo do autor (NB 125.647.497-2). Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.008293-0 - AURORA LAGUNAS (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/67: Intime-se o Impetrado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.04.013535-0 - GILBERTO RODRIGUES DA COVA (ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA E ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade impetrada mantenha ativo o benefício de aposentadoria n. 42/111.687.859-0, requerido em 29.01.99, considerando comprovado o tempo de contribuição do impetrante no período de 02.08.1961 a 12.09.1968, em que foi empregado da Transportadora Cândido. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 E. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.002536-6 - CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP251656 ORIDES APARECIDA COLLE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: Intime-se, com urgência, a autoridade impetrada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste as informações.

2008.61.04.003828-2 - GILDA QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a medida liminar pleiteada para determinar que a autoridade impetrada implante, em favor da autora, aposentadoria por idade, no prazo de 20 (vinte) dias. Notifique-se a autoridade para prestar informações no prazo legal. Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.005296-0 - TEREZINHA APARECIDA SANTOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, condeno o INSS no pagamento aos autores dos valores referentes ao auxílio-reclusão, desde 18.12.95, nos termos do artigo 80 e único da Lei n. 8.213/91. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução CJF 561/2007, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do

Código Tributário Nacional, compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.04.010296-0 - MARCIA JORGE CORDEIRO (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Sedi para retificação da Classe da ação para JUSTIFICAÇÃO. Concedo os benefícios da assistência judiciária Gratuita. Designo audiência para o dia 19/06/2008, às 14:30 horas, para depoimento pessoal da autorea. Cite-se intimem-se o réu, bem como as testemunhas arroladas na inicial

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1640

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.14.006207-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JURANDYR MINERO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se o defensor do acusado da sentença prolatada nos presentes autos, bem como a contra-arrazoar, no prazo de 02 (dois) dias o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.

2007.61.14.004439-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELSO ALVES (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X CICERO APPARECIDO COSTA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA) X PEDRO TAKASHIRO SEKIMOTO (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Excepcionalmente, defiro o requerido, posto que a carta precatória expedida para Santo André foi remetida anteriormente ao presente à conclusão. Designo o dia 08 de julho de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de defesa VALTENIR DA COSTA HOMEM, que deverá ser intimada no endereço constante da petição de fls. 499/505, constando o CEP a ser diligenciado. Intimem-se o Ministério Público Federal, os acusados e seus defensores. Ainda, ofício nº 602/08 bmfo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Itajubá/MG- Autos nº 0324.08.059969-3 - Audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para 27 de maio de 2008, às 16:00 horas.

2007.61.14.007465-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DARCI FERNANDES DE ALVARENGA (ADV. SP110284 MARIA D ALACOQUE PINHEIRO) X ENALDO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP110284 MARIA D ALACOQUE PINHEIRO)

Indefiro o pedido do Ministério Público Federal de oitiva da testemunha arrolada à fl.314 como sendo do Juízo. Com efeito, a justificativa do órgão ministerial para a oitiva da mencionada testemunha seria verificar, em última análise, se seria a testemunha a verdadeira proprietária das cédulas encontradas em poder do denunciado. Ocorre que, eventual reconhecimento da propriedade implicaria em verdadeiro reconhecimento do próprio crime, já que devidamente comprovado nos autos que as cédulas apreendidas eram falsas. Nesse sentido, não estaria a testemunha obrigada a depor sobre tais fatos (artigo 406, inciso I, do C.P.C.), motivo pelo qual se mostra contraproducente a realização de tal ato. Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do C.P.P.

EXECUCAO PENAL

2008.61.14.001537-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO NATAL PARMIGIANO (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA)

Trata-se de execução penal de sentenciado que reside em São Paulo/SP. Na Lei de Execução Penal prepondera a competência do foro do lugar em que o sentenciado está preso ou residindo, o que ocasiona vantagens ao executado por possibilitar a celeridade e a humanização do processo de execução. Assim sendo, remetam-se os autos à Vara de Execuções Criminais da Seção Judiciária de São Paulo/SP, com as cautelas de praxe, com baixa na distribuição, por incompetência. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5586

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.14.003850-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002671-4) COM/ DE MADEIRAS NATIVA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS, TRASLADSE CÓPIAS DAS DECISÕES PROFERIDAS PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL E ABRA-SE VISTA À FAZENDA NACIONAL PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.001621-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511950-6) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS. TRASLADSE CÓPIA DA DECISÃO - ACÓRDÃOS, PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.

2006.61.14.000184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007332-8) KARMANN GUIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Vistos.Manifeste-se a Embargante sobre as alegações da Fazenda Nacional.Intime(m)-se.

2007.61.14.000147-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005256-1) BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP197145 NIVALDO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Recebo a apelação de fls. 159/160, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002457-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002170-9) BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP197145 NIVALDO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Certifique-se o transito em julgado dos presentes embargos. Cumpra-se o tópic final da sentença de folhas 133/139, e desapensem-se. Após, abra-se vista a Embargante para que requeira o que de direito, no prazo legal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo.

2007.61.14.003907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001699-1) DO ALL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTOTIPOS E MODELOS LTD (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.004702-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000865-0) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.006117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003125-6) MARCELO FRANCO BOMFIM (ADV. SP088887 SANDRA REGINA BUENO FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)
Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.007929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001005-8) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2008.61.14.000182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006893-3) IVONETE SARTORI FAGUNDES (ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2008.61.14.001586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000844-1) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Embargante:, copia da CDA, copia do auto de penhora .Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006250-9) PAYM GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP151901 JOSE AILTON GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.001866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000137-2) VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP141244E MARCELO BRAGA COSTRUBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato original, copia da garantia.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1501190-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X TECNICARGO CAMINHOS LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO)

Vistos.Em se tratando de penhora sobre o faturamento, o depósito judicial poderá ser feito sem código da receita, referente a penhora sobre faturamento, a disposição do Juízo da 3ª Vara nos autos da presente Execução.Intime-se.

2001.61.14.001109-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA)

Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, depositado seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

2004.61.14.000293-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CARLOS RENE CARNEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X JURACY PADUA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X MARCIO MURILO ANCONE CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X NAGIBE MORENO DOS SANTOS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Vistos. Intime-se a Executada acerca do extrato juntado à fl. 108, conforme requerido às fls. 67/68.

2005.61.14.004332-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X CONSPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARI E OUTROS (ADV. SP168095 SUELI LUZ DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a Executada sobre o parecer fiscal, juntado pela Exequente às folhas 43/45.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.001867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001269-0) AUSBRAND FABRICA METAL DURO FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Providencie a Embargante: copia da sentença, cálculo e cópia do auto de penhora.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

Expediente Nº 5629

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.006308-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOAO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juizo Deprecado da 9 Vara Criminal Federal em Sao Paulo para oitiva de testemunha de acusação Francisco Valdir Araujo, 09 DE SETEMBRO DE 2008, 15:30 HORAS.

2000.61.81.004941-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIO JOSE MORAES (ADV. SP063233 SONIA APARECIDA DELFINO ALVES) X SERGIO ORANI FILHO (ADV. SP063233 SONIA APARECIDA DELFINO ALVES)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juizo Deprecado da 7 Vara Criminal Federal em Sao Paulo para oitiva de testemunha de acusação, 12 DE JUNHO DE 2008, 16:30 HORAS.

2006.61.14.005901-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da 10 Vara Criminal Federal em São Paulo para oitiva de testemunha de defesa, 18 DE SETEMBRO DE 2008, 14:30 HORAS.

2006.61.14.006099-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA AUGUSTA PARANHOS FARO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X LIGIA REGINA PARANHOS DINELLI

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da 1 Vara Criminal Federal em São Paulo para oitiva de testemunha de defesa Maria Ap. Yamashita Carneiro e Erven P. Martinez, 09 DE SETEMBRO DE 2008, 14:45 HORAS.

2006.61.14.006442-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PERCY PUTZ E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos.Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da 1 Vara Criminal Federal em São Paulo para oitiva de testemunha de defesa , 01 DE OUTUBRO DE 2008, 14:30 HORAS.

Expediente Nº 5632

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002499-2 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, NEGÓ A LIMINAR.(...)

2008.61.14.002557-1 - DAIANE AKEMI SAKAI (ADV. SP188789 PAULO HENRIQUE GOMEZ SALLES E ADV. SP170335A NELSON GOMES DE SOUZA FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

(...) Posto isso, NEGÓ ALIMINAR.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601021-6 - MARCO ANTONIO MASSEI PORTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 230, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

98.1601057-7 - G R A MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

1. Intimem-se os Autores a pagarem à Ré(União Federal) o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 637/638, nos termos do art.475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.000014-2 - ANTONIO VIVEIROS E OUTRO (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o prazo requerido pela Ré (CEF), às fls. 235.

1999.61.15.000094-4 - ANTONIO VICENTE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 135/136.

1999.61.15.001119-0 - PAULO CESA DE JESUS (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.002943-0 - SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE SÃO CARLOS SC LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.004097-8 - ROMILDO GABAN (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68 - Indefiro o pedido de devolução de prazo, vez que, conforme se verifica dos autos, a realização da Correição nesta Vara Federal não trouxe prejuízo ao autor, pois seu prazo para eventual apelação esgotou-se antes da data de início da Correição. Intime-se a União Federal da sentença de fls. 57/61. Intimem-se.

1999.61.15.004121-1 - JOSE ALEXANDRE SCHUTZE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 238, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004125-9 - ALTINO ZACARIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 313, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004705-5 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 250, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004717-1 - ELIAS PEREIRA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 279, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004769-9 - ZILDA ALVES DOS SANTOS (PROCURAD JOSE THOMAZ PERRI) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB (ADV. SP072231 ILMA BARBOSA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 265, arbitro honorários da i.advogada nomeada às fls. 227 em 50% do valor mínimo previsto para procedimentos ordinários, nos termos da Tabela I da Resolução nº 558/07, do CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento. Nomeio a Dra. SONIA MARLI GOMES OLIVEIRA - OAB nº 197.969, com escritório na Av. Dr. Teixeira de Barros nº 813 - Vila Prado - São Carlos/SP - CEP 13574-033. Intime-se-a, dando-lhe ciência de todo o processado. Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 285/292.

1999.61.15.004818-7 - JOAO VIEIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 156, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005631-7 - ANTONIO SACCOMAN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 217, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005633-0 - JOSE CARLOS GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 225, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005634-2 - JACQUELINE DIAS COSTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 231, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005637-8 - LUIZ CARLOS NEKIS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 161, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005914-8 - PEDRO AUGUSTO MORINI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO(OAB 218045-3 E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Em vista da expressa concordância manifestada pelos autores às fls. 151, HOMOLOGO os termos adesão de apresentados pela Ré - CEF, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.15.006122-2 - OSMAR BETETE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 296, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006123-4 - ELIO JOSE PICELLI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 196, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006135-0 - BIBIANA APARECIDA ATLAFIM BARBOSA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 197, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006138-6 - MARCIO HENRIQUE MORENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sobre documentos de fls. 156/164.

1999.61.15.006151-9 - JOSE CARLOS REGAZZONI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 255, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006162-3 - GILBERTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 174, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006247-0 - ELINA LOPES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 161, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006256-1 - JOEL CUSTODIO GERMANO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 155, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006260-3 - JOSE FELICIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 179, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006443-0 - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.006474-0 - DAVID DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 156, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006524-0 - DARCI MESSALI E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X JOSE CLEMENTINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados pela ré às fls. 237/250 e 254/256.

1999.61.15.006529-0 - JERONIMO CAETANO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006666-9 - DORIVAL ZANCONATO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 245, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006670-0 - ANTONIO ROBERTO CHARLOIS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 245, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006671-2 - VALDOMIRO MARTINS ROCHA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006697-9 - ELIAS CAMILO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 198/204.

1999.61.15.006827-7 - GERALDO POMPEU FILHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.000060-2 - MILIZA AKEMI MIYAKE E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.000397-4 - TEREZA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 213/218.

2000.61.15.000819-4 - FRANCISCO JULIO POSSA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Determino a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC.Aguarde-se em arquivo eventual habilitação de herdeiros.

2000.61.15.001081-4 - JOSE FRACACIO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

...Digam as partes (Cálculos).

2000.61.15.001718-3 - CAMBUHY M C INDL/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão.Converto o feito em diligência.Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 247/251 e as argumentações trazidas pelo instituto-réu às fls. 261, notadamente quanto a guia colacionada às fls. 252, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste quanto ao alegado pelo INSS em relação ao débito apurado às fls. 252.Após, tornem os autos conclusos.

2000.61.15.002445-0 - CONFECÇOES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000270-6 - VICTORIO VAZZOLER E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP047883 OTAVIO SCARDELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 169/186.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 189/193.

2001.61.15.000508-2 - PAULO BUSTO SANTANA (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.15.000625-6 - DONIZETE DE PADUA MARCONDES (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.15.000735-2 - AUGUSTO BENEDETTI (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2001.61.15.001135-5 - CELITA MARIA RODRIGUES (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2001.61.15.001278-5 - PROPOSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO C. DOS REIS RJ104419)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.001334-0 - SANDRA SILMARA LE PETIT CARRERA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo, se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2001.61.15.001578-6 - CONCREBAND - ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.001810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001676-6) CAIME CASALE COML/ LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.000262-0 - CAMARGO & SERPENTINO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.000801-4 - JOSE AGUIAR BRANDAO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 132 - Indefiro o pedido. porquanto o prazo para interposição teve início e encerrou-se antes do período de correição. Ademais, a parte autora efetivamente efetuou a carga dos autos no dia 13/11/2007, devolvendo-os no dia 19/11/2007. Como o prazo recursal teve fim antes do início da Correição, ainda que a devolução dos autos tenha sido obrigatória, não houve prejuízo às partes que, além de ter a carga dos autos por mais de cinco dias, poderia ter acesso aos autos em Secretaria.Intime-se.

2002.61.15.001344-7 - NELSON BRAGHIM (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.000192-9 - IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS INCOPLAS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X ELETROBRAS-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 495/522 - Ciência às partes, facultada a manifestação no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.15.000499-2 - LUCIA MARINA PELEGRINI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.002453-0 - MARIA TERESA PERES RODRIGUES (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora.Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação da nova renda mensal de benefício em favor da autora, no prazo de 30 (trinta dias, nos termos da coisa julgada.Intimem-se.

2004.61.15.000272-0 - JOSE LUIS SOLA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 88 - Indefiro o pedido. porquanto o prazo para interposição teve início e encerrou-se antes do período de correição. Ademais, a parte autora efetivamente efetuou a carga dos autos no dia 13/11/2007, devolvendo-os no dia 19/11/2007. Como o prazo recursal teve fim antes do início da Correição, ainda que a devolução dos autos tenha sido obrigatória,

não houve prejuízo às partes que, além de ter a carga dos autos por mais de cinco dias, poderia ter acesso aos autos em Secretaria. Intime-se.

2004.61.15.000371-2 - MANUEL AMADOR FERNANDEZ CORTIZO (PROCURAD RENATO LIMA E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a complementação das custas iniciais, nos termos da r.decisão de fls. 55/57, dos autos da Impugnação ao Valor da Causa (proc. 2004.61.15.000672-5), ou comprove a sua hipossuficiência. Intimem-se.

2004.61.15.000754-7 - MARLENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.000777-8 - MARIA AMALIA DE ARRUDA FALVO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a não comprovação nos autos da titularidade da autora na conta poupança informada na inicial, intime-se a parte autora a promover a habilitação dos herdeiros necessários, nos termos da lei civil. Intimem-se.

2004.61.15.000790-0 - ANTONIO HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP218313 MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.000866-7 - MARIA APARECIDA PIRAGINE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.001129-0 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a informação retro, republique-se o r. despacho de fls. 73 em nome do advogado da autora que ora a representa. Fls. 73: Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.001990-2 - GENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP113247 MADELENI ROSAI DA SILVA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2004.61.15.002430-2 - PAULO SILVEIRA DA SILVA PRADO (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.002469-7 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DE PORTO FERREIRA E REGIAO - ASSOMUT (ADV. SP066491 ELISA BERNADETE CARLOS ROSA SPADIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 151/154 - Manifestem-se as partes.

2004.61.15.002585-9 - RAQUEL KATHERINE CANHADAS BETINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.002586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002585-9) RAQUEL KATHERINE CANHADAS BETINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Digam as partes (Cálculos).

2005.61.15.001535-4 - BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com baixa na distribuição e as minhas homenagens. Intimem-se.

2006.61.15.000292-3 - VENICIUS VIDOTTI E OUTRO (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Suspendo, por ora, o cumprimento do r.despacho de fls. 120.Esclareçam os autores se houve a complementação dos depósitos, na forma como requerida às fls. 122, trazendo aos autos cópia das guias de depósitojudicial.Após, manifeste-se o INSS.Intimem-se.

2006.61.15.000545-6 - GILBERTO LEANDRO DE FARIA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo, se já houve a implantação do benefício em favor do autor.

2007.61.15.000143-1 - CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 144/150 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 141, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 132/133, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intimem-se.

2007.61.15.000682-9 - LOURIVALDO APARECIDO CONTRERA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001304-4 - PAULO DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001426-7 - ALICE BALDAVIA MARINO E OUTROS (ADV. SP149349 ANTONIO FERNANDO CENTANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpram os autores, o quanto determinado no item 3 do r.despacho de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.15.000707-3 - MARCO ANTONIO DE CAMPLI (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade. Sem prejuízo do exame, no momento processual adequado, da conveniência da produção de outras provas, determino a produção de prova pericial médica, a ser realizada neste Juízo Federal, no dia 14/07/2008, às 09:30 horas, por médico na especialidade cardiologia. Para tanto nomeio perito o Dr. Silvio Fernando Castro Rosetti, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, e fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421 do CPC). Intimem-se o Doutor Perito e as partes. Cite-se o réu.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000384-2 - ROSALINA CARMONA NUNES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.000406-8 - LOURDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)
...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.002433-0 - ANA MARIA OZZETTI AZOURI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
...Digam as partes (Cálculos).

2000.03.99.013485-2 - ELIO MORONI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) ...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.000745-2 - NAIR DA SILVA TAMOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 106/111.

2003.61.15.001669-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 95/99.

2003.61.15.002065-1 - ESTELITA JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.002259-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora.Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação do benefício em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da coisa julgada.Intimem-se.

2003.61.15.002786-4 - CECILIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor.Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação do benefício em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da coisa julgada.Intimem-se.

2004.61.15.000390-6 - IRACEMA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora.Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação do benefício em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da coisa julgada.Intimem-se.

2004.61.15.001480-1 - ETELVINO CRISPINIANO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2005.61.15.001877-0 - EURIDES SECKLER DE VECCHIO E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI) ...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.001269-6 - ADELINA GHIDELLI MARCASSO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 131/135.

2007.61.15.001325-1 - RENATO CONCEICAO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 115/121.

2008.61.15.000025-0 - ARLINDA AMELIA DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciências às partes da redistribuição dos autos à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, bem como que implante a nova renda mensal de benefício em favor da autora, nos termos da coisa julgada.Intimem-se.

2008.61.15.000134-4 - NIVALDO JOSE FERMIANO (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal 2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.Int.

2008.61.15.000168-0 - ANTONIO SARACINI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal 2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.15.000054-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005882-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANGELO PARIS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Tendo em vista que o autor já percebe aposentadoria por idade, benefício este concedido administrativamente sob NB 1052057554, e que nos autos principais fora concedida aposentadoria por tempo de contribuição, motivando a apresentação de cálculos de liquidação impugnados pelos presentes Embargos à Execução, converto o feito em diligência a fim de que o embargado manifeste expressamente seu interesse no recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição ou se pretende continuar recebendo a aposentadoria por idade, face à vedação legal no recebimento de dois benefícios simultaneamente. Intime-se o embargado. Após, dê-se vista ao INSS.

2005.61.15.001270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000257-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EMANUELLE CRISTINA PAULINO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR)

Ante o exposto, acolho a impugnação ofertada por Emanuelle Cristina Paulino e determino o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios fixados prela sentença de fls. 16/17, utilizando como parâmetro os cálculos de fls. 04, de forma que os honorários devidos à embargante nestes autos deverão corresponder ao percentual de 10% sobre R\$ 174,97, devidamente atualizado. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.15.000704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002244-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X ANTONIO MARCHETTI BRAGA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2003.61.15.002244-1. A.A. e P., ao(s) impugnado(s). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.001676-6 - CAIME CASALE COML/ LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.15.000603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001909-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X JOSE MILANI E OUTRO (ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2005.61.15.001909-8. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

2008.61.15.000664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000974-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X JOSE BIANCOLINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2007.61.15.000974-0. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

Expediente Nº 299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.0006511-2 - ANTONIA FERRAZ BESSI (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X ANA APARECIDA DE JESUS MARTINS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X MESSIAS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X LUIS CARLOS BRASIL (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X PAULINO ALVES RIBEIRO (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação aos autores ANA APARECIDA DE JESUS MARTINS, MESSIAS ROBERTO DA SILVA e LUIZ CARLOS BRASIL, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código

de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores ANTONIA FERRAZ BESSI e PAULINO ALVES RIBEIRO, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.074156-2 - ANTONIO LETICIO & CIA LTDA E OUTRO (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a União Federal à restituir às autoras os valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a título de contribuição para o PIS e referentes às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar n.º 7/70, com as alterações da Lei Complementar n.º 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei. Deverá ser tomado como base de cálculo das contribuições o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sem a incidência da correção monetária. Os valores a ser pagos deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.02.000892-3 - ANTONIO CARLOS OLIVERIO E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R FAYAO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União à restituição das importâncias relativas à contribuição para o Plano da Seguridade Social do Servidor Público - PSS, descontada dos vencimentos dos servidores públicos federais na conformidade da Medida Provisória n.º 560/94, no período compreendido entre 1º de julho de 1994 e noventa dias após a publicação da Medida Provisória n.º 560/94, devendo incidir juros e correção monetária, nos termos do art. 89, 6º, da Lei n.º 8.212/91 e demais aplicáveis. A partir de janeiro de 1996, os valores deverão ser acrescidos apenas da Taxa Selic. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2000.61.15.000056-0 - ALCIDES VERGARA E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor ALCIDES VERGARA. Com relação à autora ELISABETE APARECIDA GOMES GUIMARÃES, tendo em vista o extrato juntado aos autos pela ré (fls. 176/181), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.15.001772-9 - SUPERMERCADO PALOMAX LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da autora Supermercado Palomax Ltda de efetivar a compensação, apenas com débitos vincendos da mesma espécie, conforme prevê o artigo 66 da Lei n.º 8.383/91, dos valores efetivamente pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos efetuados a autônomos e administradores, instituída pela Lei n.º 7.787/89, bem como dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre os pagamentos efetuados a empresários e autônomos, instituída pela Lei n.º 8.212/91, desde que comprovados nas guias constantes dos autos. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 31/08/2000. Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as

datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, seja porque está fundada em jurisprudência consolidada do Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.003159-3 - PAULO SERGIO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, com relação ao autor PAULO CESAR ARRUDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. E, com relação aos demais autores, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores Antonio José da Silva, Carlos Rodrigues e Glicério Vanderlei Fonseca do Nascimento. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000618-9 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA - ADAFA/SECAO SINDICAL (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS A DA SILVA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2001.61.15.001817-9 - CONSTRUTORA E COM/ CONSTAC LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito das autoras, Construtora e Comércio Constac Ltda. e Aja S/C Ltda., de efetivarem a compensação, apenas com débitos vincendos do PIS, dos valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a título de contribuição para o PIS e referentes às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar 7/70, com as alterações da Lei Complementar 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei. Deverá ser tomado como base de cálculo das contribuições o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sem a incidência da correção monetária. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 19/12/1991. Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como as autoras decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001545-6 - USITEC USINAGEM DE ALTA TECNOLOGIA LTDA (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da autora de efetivar a compensação, apenas com débitos vincendos do PIS, dos valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a título de contribuição para o PIS e referentes às diferenças dos valores exigidos com base nos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 e o que seria recolhido na forma da Lei Complementar 7/70, com as alterações da Lei Complementar 17/73 e demais alterações posteriores, com exceção dos referidos Decretos-lei. Deverá ser tomado como base de cálculo das contribuições o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sem a incidência da correção monetária. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 26/07/1992. Os valores a ser compensados

deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como as autoras decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001364-6 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA SAO JUDAS TADEU S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Quanto aos depósitos autorizados pela decisão de fls. 209/213, se comprovada a sua efetivação, deverão, por ocasião do trânsito julgado desta sentença, como consequência da improcedência da ação, ser convertidos em renda da União. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. P.R.I.

2003.61.15.001553-9 - OASIS CORRETORA DE SEGUROS S/C (ADV. SP029678 JOSE BENEDITO MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por OASIS CORRETORA DE SEGUROS S/C em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta ação ordinária, para declarar a inexigibilidade da nota promissória emitida e levada a protesto em decorrência do contrato de cheque especial n. 003.00020277-1. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001657-0 - OLGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Pelo exposto, com relação ao autor Antonio Domingos Pisani, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Já com relação a autora Aparecida Antonio de Matos, ante a identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida e transitada em julgado, contata-se a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. E, com relação aos demais autores, julgo PROCEDENTE a demanda, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que aplique o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, recalculando-se a renda mensal inicial dos benefícios dos autores para todos os fins. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata revisão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000068-1 - ANTONIO CARLOS CARON E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 111/114, mantendo a sentença de fls. 68/73 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.15.000621-0 - VERONICA GOMES DA ROCHA (ADV. SP061090 NILTON TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a composição realizada, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes à fl. 91 e, em consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, ante a gratuidade deferida a parte autora. Ante a realização de acordo, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Com o Transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002254-1 - BERNASCONI & CIA LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar o direito da autora de proceder à compensação dos valores indevidamente pagos a título de COFINS, referente à inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei n 9.718/98, que determinou a alteração da base de cálculo da Cofins, reconhecendo como indevidos os valores recolhidos a maior (majoração da base de cálculo da COFINS) naquilo em que veio a exceder o conceito de faturamento até 01/02/2004. Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000534-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X JOSE MANUEL DE JESUS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP113617 VINICIUS PINTO MAGALHAES E ADV. SP107495 JOAO GRECCO FILHO)

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da procedência do pedido. Custas pela ré Total Fleet S/A, nos termos do disposto no art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios por não ter oposto resistência à pretensão da autora. Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência em caso análogo: PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 168/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO NÃO CONTESTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Incabível a condenação da parte ré no pagamento da verba honorária face à ausência de contestação e resistência à pretensão dos autores. 2. Remessa provida. (TRF da 3ª Região, REMESSA EX-OFFICIO 168365, Processo 94030263032, Rel. Cecília Marcondes, DJU de 20/08/2003) Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União Federal do valor depositado à fl. 108. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000701-5 - STAR SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão objetivada na ação. Condeno as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000878-0 - EQUITRON AUTOMACAO ELETRONICO MECANICA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei n 9.718/98, que determinou a alteração da base de cálculo da Cofins, reconhecendo como indevidos os valores recolhidos a maior (majoração da base de cálculo da COFINS) naquilo em que veio a exceder o conceito de faturamento previsto na LC 70/91) até 01/02/2004. Rejeito o pedido de declaração de inconstitucionalidade da elevação da alíquota da COFINS, prevista no art. 8º da Lei n 9.718/98. Face à sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.006270-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601134-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X HORTENCIA GOMES MORAO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 47/50, sujeito à atualização até efetivo pagamento, observando-se a data do óbito da autora, ocorrido em 21/07/2002. Sem condenação de honorários, face a

sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 47/50, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.001785-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001306-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X IRINEU JOAO PENTEADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 29/37, sujeito à atualização até efetivo pagamento, excetuando-se os valores ali indicados para a Sra. Marina Moraes, pelos motivos acima expostos. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 29/37, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.001460-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000983-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ANGELO RUI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 24/53, sujeito à atualização até efetivo pagamento, excetuando-se os valores ali indicados para a Sra. Marina Moraes, pelos motivos acima expostos. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 24/53, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 319

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAIME ESPOLAU (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA)

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e, como consequência, julgo procedente a ação monitoria, constituindo-se o título executivo judicial. Fixo o valor do título executivo judicial da Embargada em R\$ 6.817,31 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), em 30/06/2004, corrigidos monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Em consequência, condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001978-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP184337 ÉRICO TARCISO BALBINO OLIVIERI)

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e, como consequência, julgo procedente a ação monitoria, constituindo-se o título executivo judicial. Fixo o valor do título executivo judicial da Embargada em R\$ 4.809,18 (quatro mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos), em 09/06/2004, corrigidos monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Em consequência, condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ISSAMU KAIMOTI E OUTRO (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos da ré e, como consequência, julgo parcialmente procedente a ação monitoria, para determinar que, no cálculo do montante devido, os juros contratuais incidentes dentro do prazo de vencimento da dívida incidam exclusivamente sobre o valor principal da dívida, sem capitalização. Fica mantida, no mais, a sistemática de cálculo utilizada pela autora a fls. 26/29, devendo permanecer excluídas as parcelas não cobradas (juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios). Custas na forma da lei. Face à sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.15.002033-7 - REI FRANGO ABATEDOURO LTDA (ADV. SP128178 WLADEMIR FLAVIO BONORA) X FISCALA FEDERAL AGROPECUARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512,

STF).Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.003617-7 - LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI S/S (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 295/307 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2007.61.15.001019-5 - EDMILSON OSCAR VISIOLI (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X GERENTE DA 2 REGIAO DO CREEA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo impetrante e CONCEDO a segurança pleiteada, para determinar à autoridade coatora que inclua, dentre as atribuições do Impetrante, na qualidade de técnico em agropecuária, a possibilidade de prescrever receituários agrônômicos, inclusive de produtos agrotóxicos, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 185/191.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51).Oficie-se ao impetrado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001379-2 - ITALPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios em razão do disposto na Súmula 512 do STF e na Súmula 105 do STJ.Oficie-se à autoridade impetrada para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001447-4 - JOAO BATISTA ANDRICIOLI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, determinar à autoridade impetrada que considere como especial o tempo de serviço compreendido entre 01.03.1987 a 04.03.1991, trabalhado junto à empresa A W Faber Castell S/A, procedendo a conversão e restabelecendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/113.506.550-8, a partir da concessão da liminar.Relativamente à condenação ao pagamento de parcelas em atraso, a jurisprudência firmou entendimento de que a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a tal período, no que rejeito o pedido concernente a tais parcelas.Não sendo o mandado de segurança substitutivo de ação de cobrança, parcelas atrasadas devem ser reclamadas administrativamente ou pela via judicial adequada, a teor das Súmulas n.ºs 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001455-3 - LUIZ CARLOS VENANCIO DA COSTA (ADV. SP205286 HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2007.61.15.001593-4 - CLARICE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP200309 ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, determinar à autoridade impetrada que conceda o benefício de pensão por morte em favor da Impetrante, a partir da impetração da presente ação.Relativamente à condenação ao pagamento de parcelas em atraso, a jurisprudência firmou entendimento de que a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a tal período, no que rejeito o pedido concernente a tais parcelas.Não sendo o mandado de segurança substitutivo de ação de cobrança, parcelas atrasadas devem ser reclamadas administrativamente ou pela via judicial adequada, a teor das Súmulas n.ºs 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001676-8 - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 13, 267, inciso IV, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante.P.R.I.

2007.61.15.001823-6 - ELAINE CRISTINA DA SILVA PETRONIO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS

PRIOR) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Oficie-se à autoridade coatora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000689-5 - ANA GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000746-2 - LINDOR GEORGETTI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado por Lindor Georgetti contra ato do Chefe do INSS da Agência de Porto Ferreira, objetivando, em síntese, a conclusão da análise de seu pedido de aposentadoria, requerido em 27/12/2007. Considerando as alegações contidas na exordial, entendo por bem determinar a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo apreciarei o pedido de liminar. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1104918-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X FERNANDO JOSE DE SORDI SOBREIRA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

2001.61.15.000050-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X VALTER GARGARELLA E OUTRO (ADV. SP036057 CILAS FABBRI)

1. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se.

2001.61.15.000477-6 - JUSTICA PUBLICA X DARLEI ANTONIO MILLER SAMPAIO (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)

1. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se, comunicando-se aos órgãos responsáveis pela estatística e antecedentes criminais, dando-se baixa no SEDI. 2. Intimem-se.

2002.61.15.000699-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X DENILTON FERNANDES ROCHA (ADV. SP133434 MARLON BARTOLOMEI) X MARIA ROCILDA PAIVA DA SILVA (ADV. SP089662 ROSA MARIA NOVAIS) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP202712 ALEX FERNANDES MOREIRA)

Fls. 699/700: Defiro a substituição das testemunhas Eduardo Romitti de Souza, Elaine dos Santos Koch, Valdete Soares de Souza e Paulo Natal Fuso pelas testemunhas elencadas pelo defensor do réu DENILTON F. ROCHA. Depreque-se a oitiva das referidas testemunhas juntamente com as testemunhas Claudemar dos Santos e Manoel Pereira, que injustificadamente deixaram de ser ouvidas na audiência designada no Juízo Deprecado, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP. INDEFIRO, no entanto, o pedido de oitiva da testemunha Lucimário Rodrigues de Oliveira, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão exarada às fls. 682. Diga novamente a defesa do réu DENILTON. Intimem-se.

2002.61.15.001517-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

1. Recebo o recurso de apelação de fls. 965 em ambos os efeitos. 2. Diante da manifestação da defesa no sentido de que deseja arrazoar na Instância Superior, conforme previsto no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 4. Intimem-se.

2002.61.15.001560-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X HELIO MACHADO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X AMILCAR MACHADO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X SAMUEL MACHADO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa, para fins do artigo 499 do CPP. 2. Intimem-se.

2003.61.15.001211-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P. NASCIMENTO) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

1. Recebo o recurso de apelação de fls. 579 em ambos os efeitos. 2. Diante da manifestação da defesa no sentido de que

deseja arrazoar na Instância Superior, conforme previsto no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se.

2003.61.15.001768-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

1. Recebo o recurso de apelação de fls.1.050 em ambos os efeitos.2. Diante da manifestação da defesa no sentido de que deseja arrazoar na Instância Superior, conforme previsto no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se.

2003.61.15.001769-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AYR MOREIRA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP226496 BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA)

1. Depreque-se a oitiva da testemunha Silmara Teresa R. Campos, arroladas pela acusação, intimando-a no endereço declinado, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

2003.61.15.002489-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X FRANCISCO SANCHES (ADV. SP035374 SALLES MARCOS)

Assim, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foi acusado FRANCISCO SANCHES neste processo. Providenciem-se as comunicações de praxe. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C.

2004.61.15.002623-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN)

1. Recebo o recurso de apelação de fls.741 em ambos os efeitos.2. Diante da manifestação da defesa no sentido de que deseja arrazoar na Instância Superior, conforme previsto no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se.

2005.61.15.000449-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X FABIO PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

1. Recebo a apelação de fls. 495/496 em ambos os efeitos. Dê-se vista à defesa do réu Cássio Pereira Honda para oferecimento de suas razões, no prazo legal.2. Diante da intenção dos réus Anna Maria Pereira Honda e Fábio Pereira Honda em apelar da sentença proferida, (fls. 500 e 507), intime-se o advogado constituído por ambos para que, no prazo legal, ofereça o recurso de apelação.3. Intimem-se.

2005.61.15.000919-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X NELSON AFIF CURY E OUTRO (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

1. Recebo o recurso de apelação de fls.561 em ambos os efeitos.2. Diante da manifestação da defesa no sentido de que deseja arrazoar na Instância Superior, conforme previsto no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intimem-se.

2005.61.15.002245-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

1. Designo a audiência de inquirição da testemunha do Juízo, PEDRO SCANSANI NETTO, para o dia 10 de Junho de 2008, às 16:00 horas, à Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vila Prado -S. Carlos / SP.2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Intimem-se.

2007.61.15.000133-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X CARLOS VITORINO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X HENRIQUE LIMA COLLOCA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO)

1. Justifique a defesa do réu Benedito Pereira da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, o arrolamento das testemunhas residentes e domiciliadas no exterior, indicando e comprovando nos autos que elas têm conhecimento ou estavam no local e na data dos fatos descritos na denúncia.2. Sem prejuízo, depreque-se a oitiva da testemunha João Rubens Barli Luan, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.3. Designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos réus Henrique, Marcos Aurelio e Carlos para o dia 10 DE JUNHO DE 2008, às 15:00

HORAS.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Intimem-se.

2007.61.15.001198-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES LOPES FURTADO E OUTRO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JOSE BUENO DA SILVA E OUTRO

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar, por infração ao artigo 334, caput, do Código Penal, o réu Pino José Soldani, identificado nos autos, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por um ano de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora por dia de condenação, do modo como dispuser o Juízo de Execução, observada a detração penal. Não obstante seja a sentença condenatória, não vislumbro motivos para manutenção da prisão cautelar, especialmente porque fixado o regime aberto e a pena aplicada foi substituída por pena restritiva de direitos. Assim, expeça-se alvará de soltura clausulado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Ademais, com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado no pagamento de custas, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.P.R.I.

2007.61.15.001583-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X ARGEMIRO RENE ULIANA E OUTRO (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 978

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.003386-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X ADAUMIR RODRIGUES CASTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO ACQUARONI NETO (ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Manifeste-se a defesa acerca da testemunha não encontrada (Márcia Xavier de Oliveira - certidão de fl. 1909) e também acerca da certidão de fl. 1905 que informa o falecimento da testemunha Douglas Donizeti Michelato. Intime-se a testemunha Israel Cestari Junior, no endereço fornecido à fl. 1914. Int.

2002.61.06.011691-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALNEI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO)

Ao arquivo. Int.

2003.61.06.005262-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X FERNANDO DE VASCONCELOS (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES)

Recebo a apelação do réu (fl. 306). Dê-se vista à defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Apresentada as razões, dê-se vista ao Ministério Público para contra-razões. Int.

2003.61.06.011157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X HELENA GARCIA ROSA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X JOSE CELSO ROSA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI

JUNIOR) X ADELIO ROSA FILHO (ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Manifeste-se a defesa da ré Helena Garcia Rosa acerca da testemunha não encontrada (certidão de fl.313).Int.

2004.61.06.000161-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JULIO CESAR DONADI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Apresente a defesa as contra-razões de apelação.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.06.001025-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALEX REIS DO VALE (ADV. PR032359 MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS)

(...) Pelo MM Juiz foi dito que: Arbitro os honorários da defensora ad hoc em 1/3 do mínimo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Providencie a Secretaria o desmembramento do feito em relação a Jaudélio Souza Santos, encaminhando-se ao SEDI cópia dos autos, para distribuir por dependência a estes, fazendo em seguida imediata conclusão. Dê-se vista dos autos ao MPF para os fins do art. 499 do CPP. Intimem-se as advogadas dos réus. Intime-se, outrossim, a advogada dativa do réu Jaudélio, para justificar sua ausência nesta audiência, em 48 horas, sob pena de destituição.

2005.61.06.003151-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO PABLO DA COSTA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.06.001526-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001523-8) BASTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, ACOLHO o pedido de restituição do veículo VW/GOL, cor preta, placas JQV-7692 ao seu legítimo proprietário ou a seu advogado, que tem poderes para tanto (fls.04), tão-somente em razão da persecução penal. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Guapiaçu (fls.43) para que providencie a restituição do veículo, mediante termo a ser juntado aos autos, ressaltando a eventual apreensão também na esfera administrativa, cabendo ao interessado, neste caso, reuerer a liberação na via apropriada.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.000858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000812-0) ANTONIO MARCOS CORREA (ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.55/56 e 58/60 para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, desampando-se do principal.Intimem-se.

2008.61.06.001524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001523-8) JORGE SOARES DA ROCHA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetem-se estes autos ao arquivo.Intimem-se.

2008.61.06.001525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001523-8) JACKSON ALMEIDA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se estes autos ao arquivo.Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.007214-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANZ ROGERIO PANSANI (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO)

Fls. 176/177: anote-se. Defiro a vista dos autos, devendo o advogado apresentar contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito, no prazo de cinco dias.Intime-se.

Expediente Nº 986

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.06.005720-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP127787 LUIS ROBERTO OZANA)

Defiro o pedido de vista requerido à fl. 714, pelo prazo de 05(cinco) dias. Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 717, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.008365-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AGOSTINHO BARCELOS SOBRINHO (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 196/197: ...Não havendo, pois, omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a ser sanada, rejeito os embargos de declaração.Fls. 179. Defiro a devolução do prazo na sua integralidade, para o réu AGOSTINHO BARCELOS NETO, tendo em vista que, publicada a decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada (fls. 161) em 27/03/2008, os autos saíram com carga ao Ministério Público Federal em 31/03/2008 (fls. 162) e só foram devolvidos em 09/04/2008 (fls. 177).Intimem-se.

2007.61.06.008870-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SERGIO LUCIANELLI (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 130: Destarte, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intimem-se os réus da decisão de fls. 97/99. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.002290-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANILDO DA LUZ CARVALHO (ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR)
Tendo em vista o contido às fls. 40, cancelo a audiência designada para o dia 30 de abril de 2008.Manifeste-se a CEF acerca do interesse no prosseguimento do feito.Intimem-se.

2008.61.06.004119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X QUIRINO BENEDITO DA COSTA NETO
Providencie a autora a complementação das custas iniciais no valor de R\$ 7,14, conforme certidão de fls. 26.Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.06.003996-2 - ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067478 PAULO CESAR DAOGLIO) X UNIAO FEDERAL X SANTO OCCHIUTTO VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO) X ATILI MARIA OCCHIUTTO E OUTRO (ADV. SP141901 JOAO FRANCISCO DE ABREU E ADV. SP128138 CARLOS ALBERTO VOLPINI)
Fl. 270: Tendo em vista a informação do falecimento da co-ré Atili Maria Occhiutto, defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que seja promovida a habilitação de sucessores.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca das alegações da União às fls. 277/278.Deixo de apreciar por ora o pedido de fls. 280/283. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, solicitando que seja informado este Juízo o nome do atual inventariante do feito nº 2.652/98, bem como o seu endereço constante nos autos.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.06.010875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO LUIS SALLES JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI)
Tendo em vista o pedido de fl. 124, promova a CEF-exequente a juntada aos autos de planilha do valor atualizado que entende devido. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDA BALDINI FERREIRA E OUTROS
Defiro os pedidos requeridos às fls. 54/56 pela CEF.Proceda a Secretaria à expedição de ofício à Receita Federal solicitando informações acerca do endereço do requerido Arlindo Baldini Florido, constante na última declaração, bem como expeça-se carta precatória para citação da requerida Fernanda Baldini Ferreira, no endereço indicado à fl. 56, nos termos do artigo 1102 b e c, do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.06.010358-0 - JOAO PIRES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido requerido à fl. 150 pela CEF. Nos termos da sentença de fls. 66/67, que julgou extinto o processo sem análise do mérito, confirmada pelo Acórdão de fl. 129, nada há para ser requerido no presente feito.Assim, reconsidero o despacho de fl. 147 e, determino, a remessa dos autos ao arquivo.Intimem-se.

2001.61.06.007883-7 - MIGUEL ROSSI E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Promova a autora-executada o valor indicado à fl. 348, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena

de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Intime-se.

2002.61.06.010695-3 - THIAGO DUARTE DA SILVA - MENOR (EDSON DUARTE DA SILVA E SOLANGE DARC DE OLIVEIRA) (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Recebo a petição de fls. 330/332 como pedido de intimação para que a parte executada efetue o pagamento do valor apurado.Assim, determino que o autor-executado promova, no prazo de 15(quinze) dias, o depósito do valor indicado às fls. 330/332, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Intime-se.

2003.61.06.011972-1 - HELIDE MARINA BORDUQUI SILVA (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETO)

Esclareça o advogado da autora a informação de renúncia de fl. 95, uma vez que à fl. 97 foi juntada cópia da petição de renúncia nos autos do processo crime nº 2002.61.06.004226-4. Caso haja também renúncia nos presentes autos de ação ordinária, comprove a notificação efetuada à autora.Intime-se.

2004.61.06.008013-4 - BENEDICTO DA SILVA SANTOS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Promova o advogado a juntada aos autos da certidão de óbito do autor.Intime-se.

2004.61.06.011230-5 - SINESIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI E ADV. SP204330 LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência à parte autora do documento de fl. 82 juntado pelo INSS.Promova o advogado da parte autora a juntada aos autos de cópia dos documentos pessoais do cônjuge supérstite.Após, conclusos.Intime-se.

2005.61.06.004455-9 - MARIA APARECIDA FERRARI BARRETO DA SILVA (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA E ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Fls. 103: Ciência às partes da audiência designada para o dia 08 de julho de 2008, às 15:30 horas, na 2ª Vara da Comarca de Dracena, para oitiva das testemunhas ausentes.Intimem-se.

2005.61.06.007706-1 - DIRK VICTORINO DE TOLEDO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.002133-3 - OTILIA POLO DE EMLEH (ADV. SP030550 LIDOVAL ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.43/46 Posto isso, extingo o processo e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.002602-1 - LEOPOLDINA LUZ LOURENCO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 136), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.003165-0 - ALDEMIR SCAPI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.41/45.Posto isso, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, em razão da sucumbência.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.005141-6 - VERA NILCE EVANGELISTA DO CARMO (ADV. SP243937 JOCIONE DA SILVA MOURA E ADV. SP209080 FERNANDO GABRIEL NAMI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 163/174:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.005492-2 - IVANIL CAPOBIANCO GUIDO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 135/138:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.06.008557-8 - JOSE HERNANDES GARCIA E OUTRO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 105/113: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 30) da parte autora existente na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas pela parte ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.008969-9 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça a autora o seu atual endereço, com urgência, a fim de possa ser intimada para comparecimento na perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008.Intime-se.

2006.61.06.009163-3 - VICTOR HUGO JOSE CONDE (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao autor da juntada pelo INSS da petição de fls. 66/72 e documentos de fls. 73/86.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.06.010060-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 84/85:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.P. R. I.

2006.61.06.010721-5 - MARLI DE FATIMA CAMPOS SANTANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 152/158:Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à autora MARLI DE FÁTIMA CAMPOS SANTANA, desde a data da cessação da via administrativa (03/12/2006 - fls. 68/69) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica a autora sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento.Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima da autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre

as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): Marli de Fátima Campos Santana Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 03/12/2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Arbitro os honorários periciais do médico, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto em duzentos reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.001194-0 - NEUSA BOSCAINI ROSSANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 90/91. Após, voltem os autos conclusos para fixação dos honorários periciais e posterior prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.001597-0 - JACY PAULO DOS SANTOS (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 92/95: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002129-5 - ANA DE FATIMA AUGUSTO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 144/148: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002246-9 - TITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da sentença de fls. 102/105: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.004009-5 - NAIR SABA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 97/105: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 20/23) da parte autora existente na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004587-1 - LUCIANO HAMILTON MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 76/79: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005200-0 - OSVALDO VICENTE ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor da implantação do benefício (fls. 133/135). Recebo o agravo retido do INSS (fls. 136/151). Vista para resposta. Após, dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.06.005296-6 - SIMONE DA SILVA NUNES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Verificando a prova pericial juntada às fls. 54/63, observo que a autora é portadora de linfoma não Hodgkin e que consta do laudo, em resposta ao quesito nº 3 (fl. 61), o esclarecimento: A referida doença não é incapacitante e a pericianda pode exercer qualquer atividade laborativa (...). Já para os quesitos nº 4 e nº 6 o expert afirma, respectivamente: A incapacidade provavelmente é temporária e As incapacidades geradas pela doença datam de Junho de 2005 (...). Dessa forma, tendo em vista as colocações acima expostas, esclareça o perito, Dr. Schubert Araújo Silva, com urgência, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes quesitos, haja vista que são contraditórios: 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o (a) periciando (a), em fase da moléstia diagnosticada, está inapto (a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) Referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao (à) autor (a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Após, vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.005367-3 - MARIA APARECIDA GASPARINO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 98/107: Posto isso, resolvo o mérito e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar os índices de 26,06% e de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo das contas de poupança (fls. 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26) da autora existentes nas competências de junho de 1987 (contas nº 108-4, 1279-5, 1598-0, 2120-4, 976-0 e 5805-1) e janeiro de 1989 (contas nº 976-0, 5805-1 e 19460-5) e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005463-0 - LUZIA GUILHERMITI MENDONCA E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que consta da certidão de óbito que Ângelo Mendonça deixou bens (fls. 16), regularize a representação processual do espólio, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.005467-7 - PAULO MELO SANTOS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 79/87: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar os índices de 26,06% e de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 18/29) do autor existente nas competências junho de 1987 e janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006129-3 - GENOVEVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 131/142: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 17/19) da autora existente na competência de abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007188-2 - ALBERTINA GUIDINI DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 81/82:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.007443-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.128/138. Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 16/18) do autor existente na competência de abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007954-6 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 80/83:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.008041-0 - PRIMO BUZON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) da contestação juntada às fls. 63/72. Tendo em vista que não houve resposta para a mensagem encaminhada ao médico perito, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que designe data para o exame, conforme determinado às fls. 50/51. Intime-se.

2007.61.06.008285-5 - MARIA LUZIA BARRETO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 84/87:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008424-4 - ALCIDES ZANCO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.008820-1 - HELENA FERRAREZI MERIGHE E OUTRO (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a emenda à inicial requerida às fls. 29/30. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo o autor João Roberto Merighe-CPF. 018.574.088-02, conforme cópia dos documentos juntada à fl. 33 dos autos. Estendo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 27 ao autor João Roberto Merighe. Cite-se e intime-se a CEF.

2007.61.06.009027-0 - CLAUDIO GOMES (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 69/81:Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% e 44,80%, em substituição a outros eventualmente aplicados para os mesmos períodos, para corrigir monetariamente os saldos da conta de poupança (fls. 13/14 e 16/18) do autor existente nas competências de janeiro de 1989 e abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês

capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009223-0 - LAUDELINA GONCALVES SACARANARO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que não foi possível o acordo entre as partes, bem como a questão discutida nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009691-0 - DIORACI MARQUES E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial requerida à fl. 78. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo a autora Neuza Bacanelli Marques-CPF. 135.934.838-74. Estendo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida 77 à autora Neuza Bacanelli Marques. Cite-se e intime-se a CEF.

2007.61.06.010225-8 - WALKYRIA APARECIDA ALMEIDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 67/70: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Fixo os honorários do médico perito, Dr. Antonio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010820-0 - ANA PAULA LOPES GARCIA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.010933-2 - ANA NERIS JESUS FERNANDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 112/115. Aguarde-se a designação do outro exame pericial determinado. Intimem-se.

2007.61.06.011326-8 - SANDRA MARA RODRIGUES TOBIAS SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 143: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de julho de 2008 (sábado), às 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.012079-0 - JOSE DONIZETE GALDINO (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 74/83: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 28/29) do autor existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar à patrona da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Custas pela parte vencida. Ao SEDI, para constar o nome correto do autor José Donizeti Galdino, conforme documentos de fls. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012722-0 - APARECIDA GUIMARAES DAMIANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 257: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de junho de 2008, às 17:30 horas. Vista ao réu do atestado juntado às fls. 254. Mantenho por ora a decisão de fls. 222/223. Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.61.06.012731-0 - NAIR FIGUEIRA DA SILVA RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao réu da perícia médica designada para o dia 26 de julho de 2008 (sábado), às 09:30 horas. Intime-se a autora para que compareça para realização do exame. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado às fls. 95/96 será apreciado após a juntada do laudo pericial. Intimem-se.

2008.61.06.000105-7 - MARIA APARECIDA PIANTA JORGE (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, do laudo da assistente técnica do INSS (fls. 63/66 e 68/71). No mesmo prazo, esclareça o advogado da parte autora a informação contida no referido laudo, acerca da autora já ter pleiteado o mesmo benefício na Comarca de Olímpia. Indefiro o requerido pelo INSS, uma vez que o próprio réu poderá diligenciar para verificar a existência de processos em nome da parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.000109-4 - JESUS BENEDITO FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, do laudo da assistente técnica do INSS (fls. 88/91). No mesmo prazo, esclareça o advogado da parte autora a informação contida no referido laudo, acerca do autor já ter pleiteado o mesmo benefício na Comarca de Olímpia. Indefiro o requerido pelo INSS, uma vez que o próprio réu poderá diligenciar para verificar a existência de processos em nome da parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.000281-5 - ALZUMIRIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 44/58. Intimem-se.

2008.61.06.000592-0 - JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 49/61. Intime-se.

2008.61.06.000946-9 - CLARINDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor da contestação (fls. 36/49). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 51/58. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.001003-4 - APARECIDA NUNES FERRARI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação juntada às fls. 52/63. Intime-se.

2008.61.06.001181-6 - ANA FRANCISCA LIVON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação juntada às fls. 30/57. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intime-se.

2008.61.06.001184-1 - DIRCE MARIA CHARLES (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da juntada da contestação às fls. 62/72. Intime-se.

2008.61.06.001204-3 - LAURENTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ E ADV. SP229692 SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da juntada da contestação às fls. 160/170. Intime-se.

2008.61.06.001296-1 - ALADY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da juntada da contestação às fls. 147/158. Intime-se.

2008.61.06.001394-1 - IDALINA SIRLEI ROSA CARRARA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 87/95). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 78/85. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas

alegações finais, através de memoriais. Conforme certidão de fls. 41, foram extraídas cópias das Guias da Previdência Social, estando as mesmas arquivadas em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada, mediante recibo nos autos. Intimem-se.

2008.61.06.002591-8 - DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003158-0 - CREUSA DE OLIVEIRA TENENTE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003188-8 - RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a petição inicial, o benefício que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se

desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ. I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo do Autor, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.003240-6 - ROBERTO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ao SEDI para correção do pólo ativo, a fim de constar Roberio Magalhães da Silva, conforme documentos de fls. 12. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003380-0 - ALBERTINA PEREIRA NUNES (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172: Ciência à parte autora da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas. Vista ao réu dos documentos juntados pela autora (fls. 61/139). Vista à autora do ofício recebido do INSS (fls. 144/170). Ao SEDI para retificação do nome da autora para Albertina Nunes Ferreira, conforme certidão de casamento juntada às fls. 60. Intimem-se.

2008.61.06.003531-6 - ADAUTO JOSE DA ROCHA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de

identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003658-8 - GILBERTO DONIZETTI FONSECA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.003798-2 - VERA LUCIA PEREZ VALADARES (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Observo que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença e o mesmo poderá ser renovado pelo réu. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vitor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fls. 34). Intimem-se.

2008.61.06.004085-3 - AKRAM FARSOON (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de

identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Apresente o réu, no mesmo prazo para resposta, cópias dos procedimentos administrativos e respectivos laudos médicos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004111-0 - ORLANDO FIM (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004126-2 - SILVIO LUIS CREDENCIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Antonio Yacubian Filho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está

sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, a fim de constar SILVIO LUIS CREDENDIO, conforme documentos de fls. 16. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.008124-1 - NEIDE DOS SANTOS PAZIANOTO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a divergência acerca do cálculo de liquidação, promova a parte autora a juntada de planilha, devidamente atualizada, requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.06.001947-7 - ALICE MIRANDA VITORIANO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)
Indefiro o requerido pelo INSS na petição de fls. 296/298, uma vez que a conta que a acompanha não considera o depósito de fls. 278. Cumpra a Secretaria o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 285. Cumpra-se. Após, intime-se.

2004.61.06.008997-6 - AMELIA MELEGATTI ZANCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.000951-1 - MARILEI OSTI AVILA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 104/108. Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por conseguinte, a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição da autora MARILEI OSTI AVILA, após proceder a contagem recíproca de tempo de serviço para somar ao tempo de contribuição já apurado o período de 01/05/1967 a 30/11/1967, trabalhado pela autora na Escola Estadual Alberto Andaló como professora secundária. Condene o réu também a pagar as diferenças pretéritas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios contados da citação de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios devem ser compensados, diante da sucumbência recíproca. Sentença sujeita a reexame necessário. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese: Nome do(a) beneficiário(a): MARILEI OSTI AVILA Espécie de benefício: Aposent. Tempo de contribuição Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 25/10/1999 Renda mensal inicial revisada (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: -----
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.011828-2 - IGNEZ FERRAZ DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a discordância apontada às fls. 163/164, promova a parte autora a juntada aos autos de planilha atualizada do valor que entende devido, requerendo, inclusive, a citação do INSS, nos termos do artigo 730, do CPC. Intime-se.

2006.61.06.008896-8 - JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 80: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 27 de maio de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2007.61.06.006053-7 - SARA DUENHAS FERNANDES BORDINHON (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 78/86: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela autora, em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010604-5 - ZILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 138/141). Vista às partes do laudo pericial de fls. 148/151. Após a juntada do outro laudo pericial, abra-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011924-6 - MARIA NEIDE FREIRE CASADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 37/45. Ao Sedi, conforme determinado às fls. 52. Providencie a secretaria a intimação da autora e do réu acerca da perícia agendada (fls. 61). Intimem-se.

2008.61.06.000918-4 - JOSE CARLOS GRANDIZOL (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 37/51. Intime-se.

2008.61.06.001002-2 - LOURENCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 58/72. Ao SEDI, conforme determinado às fls. 45/46. Intime-se.

2008.61.06.001026-5 - JOSE CAVALMORETTI FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(a) autor(a) da juntada da contestação às fls. 97/107. Ao Sedi, conforme determinado às fls. 79. Intime-se.

2008.61.06.002926-2 - MERCEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 16:45 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.003010-0 - ANA APARECIDA GARUTI PEREIRA (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 32/46, referentes ao feito nº 2007.63.14.000063-0, que tramitou no Juizado Especial Federal de Catanduva. Observo que no referido feito foi proferida sentença em 06 de agosto de 2007, julgando improcedentes os pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez pleiteados pela autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003804-4 - APPARECIDA FARIA FARAGUTI (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do ingresso da presente ação, tendo em vista que já havia ação idêntica proposta pelo mesmo procurador, em trâmite no Juizado Especial Federal de Catanduva, conforme planilha de consulta e cópias do feito nº 2008.63.14.000799-8, juntadas às fls. 14/23. Intime-se.

2008.61.06.003963-2 - VALDIR PAULO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006403-8 - IVANIR MIOTO (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 50/51: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.06.008991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007793-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCEICAO SIMENSSATO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que a embargada é incapaz, e conforme consta às fls. 204/205 dos autos principais que é representada por Antonia Simensato de Ponte, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.010732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEIS DE OLIVEIRA LUZ

Defiro o pedido de prazo requerido à fl. 77 pela exequente. Intime-se.

2007.61.06.008550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRAZIL FAN IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA E OUTROS

Anote-se fl. 46. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido à fl. 45 pela CEF. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

97.0711285-9 - TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP120271 ANA ELISA NONATO E ADV. SP109297 PEDRO ALBERTO DE SALLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta às fls. 163/165 pela União, no efeito meramente devolutivo. Vista à Impetrante para ciência da sentença de fls. 147/155 e para contra-razoar o recurso de fls. 163/165. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso interposto. Intimem-se.

2005.61.06.009017-0 - NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SJRIO PRETO/SP

Recebo a apelação interposta às fls. 170/173 pela União, no efeito meramente devolutivo. Vista à Impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso. Intimem-se.

2008.61.06.004239-4 - CASA DE EURIPEDES (ADV. SP194371 AUGUSTO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Promova a impetrante, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais ou apresente declaração de que não pode arcar com as despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2008.61.06.000261-0 - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da sentença de fls. 50/53: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome do requerente MAICON PALACIOS DO CARMO, CPF nº 341.102.538-70, agência 2205, conta nº 013-13701-6, referente aos meses de abril, maio e junho de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.06.010771-1 - G S MARTANI E CIA LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Informe o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, se foi ajuizada execução fiscal em relação ao débito do presente feito, uma vez que a presente ação cautelar foi ajuizada em 19/11/2004, e até o presente momento não há notícia de ajuizamento da ação principal,

tampouco há certidão imobiliária atualizada do imóvel oferecido em garantia. Em caso positivo, traga aos autos, no mesmo prazo, documentos comprobatórios. Decorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos. Com a juntada de documentos, dê-se vista à requerida. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1109

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.010671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006822-7) JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO (ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fl.100: Indefiro o pleito formulado pelo Município de São José do Rio Preto, eis que parte ilegítima para figurar no pólo ativo da execução, pois não participou da relação processual originária (embargos). Outrossim, considerando que José Liberato Ferreira Caboclo não é mais Chefe do Executivo Municipal, comprove, no prazo de 10 dias, que a Procuradoria Geral do Município continua a representá-lo, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos com baixa. Decorrido o prazo acima sem manifestação do embargante exequente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.06.004488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001737-3) JOAO BASSITT NETO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR E ADV. SP240814 FRANCIELLEN MONIQUE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2004.61.06.007960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004409-9) INCORP ELETRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o entendimento recentemente firmado pelo Plenário do Pretório Excelso, no julgamento dos RR.EE. nº 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084 (inconstitucionalidade do 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98), oficie-se o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil nesta cidade, para que promova diligências fiscais, no sentido de informar a este Juízo, no prazo de 30 dias, se foram ou não incluídas nas bases de cálculo da COFINS (vencidas em 07/2000 a 09/2001 e 11/2001 - CDA nº 80.6.03.097266-35) receitas diversas daquelas previstas no art. 2º, caput, da LC nº 70/91. Com a vinda das informações, abram-se vistas sucessivas dos autos às partes, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença...

2004.61.06.009905-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005311-8) AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOAO CORREIA DE MAGALHAES)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PA apensado por linha, no prazo sucessivo de dez dias.

2004.61.06.011605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003185-0) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Rejeito a preliminar de carência de ação... As demais preliminares argüidas serão apreciadas em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas... Autorizo a produção de prova documental requerida pela Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). A pedido da Embargante (vide inicial), requisite-se por e-mail à Procuradoria Regional do INSS, na pessoa do Sr. Procurador Regional, a apresentação em Secretaria, em data de 20/05/2008, às 14:00 horas, dos autos dos PAFs nº 600558185, 353070084 e 353070092, com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de suas cópias integrais. Com a juntada por linha das citadas cópias integrais, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Esclareça a Embargante, no prazo de cinco dias, a natureza e finalidade da prova pericial requerida, sob pena de ter-se a mesma por prejudicada...

2005.61.06.003028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010400-0) FABIO ESPINHOSA S J RIO PRETO ME (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Concedo, excepcionalmente, prazo de dez dias, ao Apelante para comprovação do recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos, mencionado no Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005 à guisa de despesa processual. Intime-se.

2005.61.06.004182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009431-8) JOSE HELIO NATALINO GARDINI (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se cópia da sentença de fls. 36/37, do Acórdão de fls. 73/80, das decisões de fls. 108/109 e 114/115 e certidão de fls. 117 destes autos para a Execução Fiscal nº 2002.61.06.009431-8, com vistas ao seu prosseguimento daquele. Diga a Embargada se há interesse na execução do julgado, juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio ou desinteresse arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.000838-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001292-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que o Embargante é médico conhecido, estabelecido e com clínica médica nesta cidade, tendo condições financeiras mais que suficientes para arcar com as despesas da presente demanda. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2006.61.06.002426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002369-4) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Nacional, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes..... Intimem-se.

2007.61.06.007108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006105-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Rejeito a preliminar de falta de pressuposto processual arguida na impugnação, haja vista o traslado de cópias da alteração do contrato social da empresa (fls. 45/49)... Autorizo a produção de prova documental requerida pela Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). A pedido da Embargante (vide inicial), requirite-se por e-mail à PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 21/05/2008, às 14:00 horas, dos autos do PAF nº 10850.000001/2005-10 com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de sua cópia integral. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Após, à conclusão para prolação de sentença....

2007.61.06.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009612-1) ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se, por linha, a cópia do PAF correspondente. Após, cumpram-se os nono e décimo parágrafos da decisão de fls. 101/102 (manifestação das partes e registro para prolação de sentença). Intimem-se.

2007.61.06.010694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007829-0) PEDRO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Especifique o Embargante as informações que deseja ver prestadas pelo INCRA e RFB, no prazo de cinco dias. Em seguida, à conclusão.

2007.61.06.011424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003188-6) MARIA DE FATIMA DA ROCHA FREITAS TAVARES DE O E OUTRO (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Autorizo a produção de prova documental requerida pelos Embargantes, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Quanto à prova pericial contábil, a mesma é igualmente desnecessária e inócua no caso em tela, eis que inexistente qualquer fato a ser esclarecido por perito contábil, mesmo porque, nos termos do 5º do art. 739-A do CPC, a Embargante não apresentou a memória do cálculo do valor que entende correto. Requisite-se à Procuradoria Regional do INSS, nesta cidade, cópia integral dos PAFs nº 353068632, 35351309-1, 353513148 e 353513156, com vistas a que seja remetida, no prazo de dez dias, enviando-se e-mail para tanto. Com a juntada por linha das citadas cópias integrais, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Após, registrem-se estes autos para prolação de sentença....

2007.61.06.012486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006014-3) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os Embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Quanto aos Embargantes Hamilton Luiz Xavier Funes e Aniloe Nazareth Filho tenho-os por citados no feito executivo fiscal, uma vez que embargaram o presente feito. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que os Embargantes são médicos conhecidos nesta cidade, tendo condições financeiras mais que suficientes para arcar com as despesas da presente demanda. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.000818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010433-4) SEGURALTA ORGANIZACAO DE CORRETAGENS E ADM SEGUROS LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se, devendo a cópia do PAF anexa ser juntada por linha. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.002363-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002703-0) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Verifico que o embargante deixou de atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC. Assim, tenho por fixado o valor desta causa em R\$ 16.302,24 (dezesesseis mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos) valor igual ao da CDA do feito executivo fiscal apenso nº 2007.61.06.002703-0, atualizado em 12/2006... Intimem-se.

2008.61.06.002641-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010874-4) CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA HERCULES (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável ao Embargado, com trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequenda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço

à primeira efetuada. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.....Intimem-se.

2008.61.06.002642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003017-0) MD-CLINICA CIRURGICA LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Acolho como emenda à inicial a petição de fls.28/44.Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não existindo ainda, requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável ao Embargado, com trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequenda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço à primeira efetuada. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2008.61.06.003147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002125-3) ROMEU PATRIANI - ESPOLIO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não ocorrendo ainda, requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, a Execução Fiscal apensa acha-se garantida via penhora no rosto dos autos de inventário (fl.26), não se vislumbrando deslinde próximo do referido feito. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2008.61.06.003148-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007086-0) ELIAS MAHFUZ NETO (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.....Intimem-se.

2008.61.06.003224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001110-7) ANTONIO JOSE MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Verifico que o embargante deixou de atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC. Assim, tenho por fixado o valor desta causa em R\$ 59.294,24 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) valor igual ao da CDA do feito executivo fiscal apenso nº 2003.61.06.001110-7, atualizado em 12/2002.....Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0701526-0 - JOSE LISO SEGUNDO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Traslade-se cópia da sentença de fls. 155/160, do acórdão de fls. 155/160 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 211 destes autos para a Execução Fiscal nº 93.0701525-2. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargante se há interesse na execução do julgado. No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.003686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011874-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Concedo, excepcionalmente, prazo de dez dias, à Apelante para comprovação do recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos, mencionado no Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005 à guisa de despesa processual, bem como das custas processuais. Intime-se.

2007.61.06.009092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) GERSON LAUDENIR SOTINI E OUTRO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Manifeste-se a Embargada quanto aos docs. de fls. 190/208 no prazo de cinco dias. Após, conclusos para saneador. Intime-se.

2008.61.06.003196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002320-2) EDUARDO CUSTODIO (ADV. SP182237 ANA PAULA DE CARLOS VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Indefiro o pleito de liminar, no sentido de levantar o valor bloqueado, uma vez que tal pleito tem cunho satisfativo incabível no presente momento, além do que, se deferida, ocasionaria a própria perda do objeto destes Embargos. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.007109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009031-4) A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO E ADV. SP045680 JOSE CARLOS DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a realização de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do bem, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Autorizo, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e as vindouras mês a mês. Se o lance vencedor for superior à dívida, o Arrematante depositará, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. A Carta de Arrematação será expedida após a quitação do valor total da arrematação, expedindo-se, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade ao CRI. No caso de bem móvel, será nomeado fiel depositário o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.001110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ETICA - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C. LTDA. E OUTROS (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR)

Tendo em vista que a executada não foi intimada da penhora realizada à fl. 142, intime-se, por mandado, a empresa executada na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado às fls. 14/15, da penhora e do prazo para interposição de embargos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.012353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

O decisum de fl. 14 tem natureza de decisão interlocutória, e não de sentença. Assim sendo, deixo de receber a apelação de fls. 16/20, por ser recurso inadequado. Não há de se falar aqui em aplicação ao Princípio da Fungibilidade Recursal. A uma, por ter o recorrente cometido erro crasso. A duas, porque sequer o recurso inadequado foi interposto no prazo

do recurso correto. Cumpra-se a parte final da decisão de fl.14. Intimem-se.

2008.61.06.001693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011605-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI)

...Passo a decidir....A impugnação sub examen é procedente.O valor da causa em Embargos à Execução Fiscal que tenham por objeto a desconstituição total do título executivo deve corresponder ao montante da dívida.Considerando o valor informado à fl.03, acolho a presente impugnação, e fixo o valor da causa em R\$ 205.667,55 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos) - atualizado até abril/2002.....Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2004.61.06.010740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X VALENTIM PAPALI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO E ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA)

Recebo a apelação do Réu apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC.Expeçam-se os ofícios mencionados na sentença (fl. 296).Vista à Autora para contra-razões e ciência da sentença de fl. 296.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0400856-9 - NOEL DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X NAIR DA SILVA MACHADO
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Oportunamente, será apreciado o pedido de homologação do acordo celebrado entre a CEF o o co-autor NIVALDO INDENA (fls. 115/116).III- Citem-se os réus União e CEF, com urgência.

2003.61.03.008595-2 - ILDA MICIATO BATTISTINI (ADV. SP170908 CARLA MARCIA PERUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 105: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2004.61.03.008416-2 - JANETE DA SILVA HOLTHAUSEN (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

[...] Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a imediata implantação e respectivo pagamento do benefício de auxílio-doença a autora JANETE DA SILVA HOLTHAUSEN (RG nº942.228 - SSP/PR e CPF nº 019.725.088-22), nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91.Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora, designando o dia 19 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas à folha 74.Intimem-se, sendo o INSS, com urgência, para implantação imediata do benefício. Registre-se.

2005.61.03.003269-5 - EVALDO ANTONIO SCOTTON (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais.

2005.61.03.005500-2 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151735 ALAN CHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 59/60: Defiro. Intime-se a parte autora, com urgência, para que atenda a cota do Ministério Público Federal.

2006.61.03.006922-4 - ISIS RAHAL DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007893-6 - MARIA BENEDITA DE LURDES CONCEICAO PAULA (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO E ADV. SP214521 FREDERICO FUJIHARA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
BAIXA EM DILIGÊNCIA. Designo o dia 02/07/2008 às 16:00 para realização de audiência de coleta de depoimento pessoal da parte autora, do representante da Agência da ré da Vila Industrial de São José dos Campos, bem como para oitiva de tes-temunhas. Faculto à autora, no prazo de 5 (cinco) dias antes da data da audiência, a apresentação do rol de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

2006.61.03.008080-3 - IRACI ALVES AVILA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.791.316-2), à Autora IRACI ALVES AVILA, portadora do RG nº 15.447.961-5 - SSP/SP e CPF nº 045.479.358-82, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (19/07/2006 - fl. 42) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (25/04/2007 - folha 76). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício previdenciário auxílio doença a autora IRACI ALVES AVILA (RG nº 15.447.961-5 - SSP/SP e CPF nº 045.479.358-82), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurado(s): IRACI ALVES AVILA Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 19/07/2006 e 25/04/2007, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença sujeita ao reexame necessário, se ultrapassar o valor de alçada estabelecido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, devendo os autos, na ausência de recurso voluntário, ser remetidos ao Contador Judicial para apuração do valor da condenação e oportuna remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se atingido o valor de alçada, observando-se as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.03.008415-8 - MARIA FAUSTINO DE SIQUEIRA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Nomeio para a prova médica pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10/07/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído. A intimação do autor para a perícia designada deverá ser feita no endereço mencionado na fl. 51. AUTOS Nº 2006.61.03.008415-8.

2006.61.03.008467-5 - JULIANA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DECISÃO DE FLS. 63: Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos. Inafastável que há prova nos autos: De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda ínfima, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Por outro lado, inafastável também que está provado nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais. DECISÃO DE FLS. 67: Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.000644-9 - MARIA LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

DECISÃO DE FLS. 108: Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos. Inafastável que há prova nos autos: De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Por outro lado, inafastável também que está provado nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente ainda que de não de forma definitiva, à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais. DECISÃO DE FLS. 112: Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.001080-5 - JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CHAMO O FEITO À ORDEM. Às fls.35/36 foi designada perícia para 12 de abril de 2007, perícia essa que não ocorreu em virtude da impossibilidade de comparecimento do autor - petição de fl. 45. Ocorre que o próprio autor peticionou à fl. 55 cobrando o laudo pericial ao fundamento de que o exame já teria ocorrido em 12 de abril de 2007. Ante o óbvio descompasso entre uma e outra petição (fls. 45 e 55), reconsidero o despacho de fl. 61, já que o exame não chegou a acontecer diante do Vistor. Considerando o tempo decorrido, a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 20/06/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Após a perícia, voltem-me conclusos.

2007.61.03.002343-5 - CRISTIANA CHAVES DE BRITO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Considerando que a prova pericial levada a efeito, na resposta ao quesito 2 deste Juízo (fl. 79), indicou a necessidade de avaliação psiquiátrica, indicando expressamente a possibilidade de correlação da enfermidade com mal dessa natureza, nomeio para a realização de prova médico-pericial-psiquiátrica Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER, que deverá responder aos seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando

de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intime-se as partes PARA A PERÍCIA, MARCADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2008, às 14h00min, A SER REALIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL - AVENIDA CASSIANO RICARDO, 521, PARQUE RESIDENCIAL AQUÁRIUS - SJCAMPOS. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar a presença da parte autora no Fórum Federal na data agendada, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, devendo a parte autora apresentar em Secretaria o rol das testemunhas que pretende ouvir, em 05 (cinco) dias. Designo o dia ____/____/_____, às _____ horas, para a audiência das testemunhas residentes nesta urbe, devendo-se deprecar a oitiva de eventuais depoentes indicados que residam em outros Municípios. Intimem-se.

2007.61.03.009173-8 - SONIA MARIA NAZARIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que consta na petição de fl. 43, destituo o perito nomeado - DR. LEONARDO PERAZZO PIZZOLI. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 24/06/2008, às 9:00 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

2008.61.03.000084-1 - PIEDADE MARIA DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se a assistente social, com urgência, para apresentação do laudo.

2008.61.03.000371-4 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, bem como da relação de união estável. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus, bem como a relação de união estável. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir r1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova

documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000371-4.

2008.61.03.000532-2 - MARIA CREMILDA BATISTA MACIEL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiu a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.000532-2.

2008.61.03.000534-6 - FRANCISCA GLAUCIA RAMOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o

exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiu a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.000534-6.

2008.61.03.000540-1 - ZENAIDE XIMENES BARRIOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros

tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000540-1.

2008.61.03.000543-7 - MAURO SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da

respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000543-7.

2008.61.03.000547-4 - ERNESTO DE SOUZA SOARES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS. AUTOS nº 2008.61.03.000547-4.

2008.61.03.000552-8 - NILTON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a)

Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000552-8.

2008.61.03.000553-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta

incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000553-0.

2008.61.03.000567-0 - VANILCE LEIA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para

o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS. AUTOS nº 2008.61.03.000567-0.

2008.61.03.000574-7 - ALBERTO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000574-7.

2008.61.03.000584-0 - SANDRA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar

dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.

1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos apresentados com a inicial. Faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Acolho a indicação de fl. 11 para nomear a DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA - OAB/SP 175.389 - como advogada dativa da Autora. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Defiro a gratuidade de justiça. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000584-0.

2008.61.03.000587-5 - CRISTIANE DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da inicial, para a correção do número do CPF, conforme a documentação de fl. 23. Após o cumprimento do item anterior, cite-se o INSS. AUTOS nº 2008.03.61.000587-5.

2008.61.03.000622-3 - DANIEL ROSA DOS SANTOS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-

se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS. AUTOS nº 2008.61.03.000622-3.

2008.61.03.000623-5 - LUIZ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando

(a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000623-5.

2008.61.03.000624-7 - ARMANDO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o

cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS.AUTOS nº 2008.61.03.000624-7.

2008.61.03.000625-9 - ANGELA ALVES NUNES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS oFoi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000625-9.

2008.61.03.000660-0 - NAIR GALVAO FERREIRA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 6. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Acolho a indicação de fl. 13 para nomear a DRA. MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO (OAB/SP 142.389B) como advogada dativa da autora. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo. aver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000660-0.

2008.61.03.000665-0 - LILIAN AMARAL DE CASTRO TOZADORI (ADV. SP093321 GERSON RODRIGUES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a)

Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000665-0.

2008.61.03.000680-6 - MARCELO DA COSTA FAGUNDES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta

incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000680-6.

2008.61.03.000706-9 - EDIANE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para

o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS. AUTOS nº 2008.61.03.000706-9.

2008.61.03.000766-5 - BENEDITO ROGERIO CABRAL (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. 1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos apresentados com a inicial. Faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantim (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no

mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000766-5.

2008.61.03.000844-0 - JOSE FRANCISCO RANGEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000844-0.

2008.61.03.000877-3 - BRUNO LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se o INSS. AUTOS nº 2008.61.03.000877-3.

2008.61.03.000909-1 - ACACIO ALVES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte

deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000909-1.

2008.61.03.000912-1 - MARCELO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono

diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000912-1.

2008.61.03.000919-4 - JUSSIMAR FLORENCIO (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Promova, ainda, a correção da inicial para constar corretamente o CPF do Autor, conforme a fl. 16. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000919-4.

2008.61.03.000922-4 - MILTON RODRIGUES SIMOES (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000922-4.

2008.61.03.000942-0 - GERALDA CARNEIRO PINTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene

2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000942-0.

2008.61.03.000944-3 - REGINA CELIA TOMAS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com

conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiu a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.000944-3.

2008.61.03.000982-0 - IRACY JOSE DA SILVA (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdiccional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia

23/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiui a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.000982-0.

2008.61.03.000983-2 - JOSE TRINDADE DO NASCIMENTO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiui a

Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.000983-2.

2008.61.03.000991-1 - MARCAL ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000991-1.

2008.61.03.001052-4 - NAIR DO CARMO DE JESUS (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-

se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 08/07/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001052-4.

2008.61.03.001086-0 - TEREZINHA DE FATIMA CAMPOY (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 44), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados nas fls. 50/54. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.001100-0 - JOSE CARLOS CARVALHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito

Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.001100-0.

2008.61.03.001187-5 - RINALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando

(a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.001187-5.

2008.61.03.001213-2 - IVONETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O(s) periciando(a) é portador(a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando(a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando(a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.001213-2.

2008.61.03.001265-0 - LUCAS SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é cego, surdo, com deficiência física, intelectual ou de aprendizagem? 3. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 4. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 5. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 6. Qual a renda per capita familiar? 7. Na hipótese de renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 8. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 9. Com a renda familiar existente, é possível ao(a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 10. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 11. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 12. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 13. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Como relação à juntada da documentação que instruiu a inicial, cumpra a parte autora o disposto no artigo 118 do Provimento COGE n.º 64/2005. Após o cumprimento dos itens acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001265-0.

2008.61.03.001304-5 - JOSE RAIMUNDO BANDEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.001304-5.

2008.61.03.001315-0 - RICARDO BARGIONA GEARA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte

deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.001315-0.

2008.61.03.001358-6 - AUGUSTO CESAR DE FARIA (ADV. SP233368 MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono

diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiui a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001358-6.

2008.61.03.001422-0 - MARIA JOSE DE LIMA NUNES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiui a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001422-0.

2008.61.03.001441-4 - ELISETE BARRETO DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiui a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001441-4.

2008.61.03.001458-0 - PEDRO FLOR PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito

Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.001458-0.

2008.61.03.001479-7 - VERA LUCIA CHAVES (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou

lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Providencie a parte autora a necessária contrafé para instruir o mandado de citação. Providencie a parte autora a necessária declaração de hipossuficiência para que se possa apreciar o pedido de justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento dos itens acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS N] 2008.61.03.001489-7.

2008.61.03.001483-9 - IVONETE DE CARVALHO GUEDES (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O(s) periciando(a) é portador(a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando(a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando(a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da

necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiu a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001483-9.

2008.61.03.001502-9 - ARNALDO ZAMPERLINI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiu a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001502-9.

2008.61.03.001517-0 - GASPAR ALVES TEIXEIRA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e

recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiu a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001517-0.

2008.61.03.001539-0 - BENEDITA MARIA DE JESUS DIONISIO (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade

para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. truiui a Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001539-0.

2008.61.03.001542-0 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?(8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação?(9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a

vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de corrigir-se o nome da autora conforme consta no documento de fl. 12. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001542-0.

2008.61.03.001584-4 - ANTONIO SILVA DA CUNHA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Providencie a parte autora a necessária contrafé para instruir o mandado de citação. Providencie a parte autora a necessária declaração de hipossuficiência para que se possa apreciar o pedido de justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento dos itens acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001584-4.

2008.61.03.001585-6 - PAULO SERGIO GUSMAO RANGEL (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/06/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Providencie a parte autora a necessária contrafé para instruir o mandado de citação. Providencie a parte autora a necessária declaração de hipossuficiência para que se possa apreciar o pedido de justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento dos itens acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS N] 2008.61.03.001585-6.

2008.61.03.001732-4 - CLEBER DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem

com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/07/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001732-4.

2008.61.03.001734-8 - TERESA GUEDES CORREIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para

reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da inicial, para a correção do número do CPF, conforme a documentação de fl. 10. Após o cumprimento do item anterior, cite-se o INSS.AUTOS nº 2008.03.61.001734-8.

2008.61.03.001741-5 - VALDIR JOSE CAMARGO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/07/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a

juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001741-5.

2008.61.03.001745-2 - PAULO HENRIQUE ZEFERINO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/07/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item retro, cite-se o INSS. AUTOS Nº 2008.61.03.001745-2.

2008.61.03.001746-4 - IOLANDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o

exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/07/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.001746-4.

2008.61.03.001761-0 - ANA CAROLINA DE PAULA MARIA PEREIRA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada

ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos;5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato;7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento;8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais.Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. 2008.61.03.001761-0

2008.61.03.002074-8 - JOAO BOSCO DE PAULA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão. AUTOS Nº 2008.61.03.002074-8.

2008.61.03.002076-1 - MARIA DE LOURDES MACIEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30/06/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. Promova a parte autora a emenda da inicial para a correção do nº do DPF da autora. AUTOS nº 2008.61.03.002076-1.

2008.61.03.002161-3 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente

técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24/06/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual, bem como a prioridade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.002161-3.

2008.61.03.002183-2 - MARIA INACIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12)

Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24/06/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome da autora constante na inicial e o que consta nos documentos de fl. 09. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também da presente decisão.

2008.61.03.002261-7 - ANA RAMOS DA SILVA (ADV. SP122563 ROSANA DE TOLEDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a juntada da documentação pessoal da parte autora, bem como a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, cite-se e intimem-

2008.61.03.002323-3 - REGINA AUXILIADORA FERREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A EC 20/98 exponenciou o caráter contributivo da Previdência Social, sob nítido matiz contraprestacional. Não há fundamento que justifique o ingresso de contribuições previdenciárias e a inexistência de contraprestação em favor do contribuinte. Assim, mesmo que ocorra a perda da qualidade de segurado, se contribuições previdenciárias foram vertidas há que se cogitar sempre da contraprestação devida, sob pena de autêntico locupletamento indébito por parte do Estado. De fato, a Lei 10.666/2003, em seu artigo 3º, expressamente dispõe que a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. O mesmo artigo, em seu 1º, dispõe que na hipótese de aposentadoria por idade a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão, exigindo-se que se tenha contribuído ao menos pelo tempo equivalente à carência exigida. Considerando que o Ordenamento Jurídico há que se nortear harmonicamente pelos mesmos princípios, a salutar regra estatuída no artigo 3º, caput e 1º, da Lei 10.666/2003, deve abranger toda a cobertura previdenciária constitucionalmente instituída no artigo 201, I, da Lei Maior. Partindo daí, é de relevo que a denegação do benefício se lastreia na perda da qualidade de segurado - fl. 26. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da Pensão por Morte para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo, ou justifique a denegação por outro fundamento que não a perda da qualidade de segurado do falecido. Oficie-se com urgência. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS.

2008.61.03.002756-1 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da cláusula trigésima-sexta do contrato firmado entre as partes (fl. 60) o foro competente para dirimir questões decorrentes do aludido contrato é o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel. Considerando que o imóvel situa-se na cidade de Lorena/SP, localidade abrangida pela 18ª Subseção Judiciária Federal, remetam-se os autos à Justiça Federal de Guaratinguetá/SP, com baixa na distribuição.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.002701-9 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

1- Designo o dia 14/08/2008, às 14:30 horas, para a audiência de oitiva de testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a). 2- Intimem-se as testemunhas, o autor e comunique-se ao Juízo Deprecante. 3- Dê-se ciência ao i. Defensor Público. 4- Após, remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as formalidades de praxe. 5- Se, atualmente, a testemunha arrolada estiver lotada em cidade diversa e considerando o efeito itinerante das cartas precatórias, artigo 204 do CPC, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0401123-9 - BENEDITO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Vistos etc. Folhas 144/153 e 165/173, Exceção de Pré-Executividade interposta pela patrona dos Impetrantes, Dra. Maria Isabel de Farias e pelo Impetrante, Marcos Antonio Lamberti contra a decisão de folha 136 destes autos prolatada por este Juízo. Foram requisitadas cópias do procedimento interno da Secretaria da Receita Federal, informações dos servidores da Vara. Reconhecido a ocorrência de erro escusável no levantamento de valores depositados em Juízo, foi após indicação da patrona do Impetrante Marcos Antônio Laberti a penhora no rosto dos autos de valores destinados a ela nos autos dos processos nº 2000.61.03.0029084-4, 97.0402370-7 e 97.0402369-3, a penhora foi formalizada nos autos, intimada a patrona e oficiado o E. TRF3. Todos os servidores da Vara foram advertidos quanto ao ocorrido. A União Federal alegou obscuridade da decisão de folha 136 e apresentou resposta às exceções de pré-executividade, postulando pela rejeição. A União Federal deu-se por ciente de todo o processado e requereu fosse intimada a patrona para que expressamente reconheça o débito. Foi oficiado ao Delegado da Receita Federal remetendo cópia das peças do incidente e da sentença e determinada abertura de vista ao M.P.F. O M.P.F. manifestou-se pela manutenção da penhora a fim de proceder do valor indevidamente levantado, com a conversão do depósito em renda da União. É O QUE DESTACO. Decido Diante da solução expressamente apresentada pela patrona do Impetrante, Marcos Antonio Lamberti, com a indicação voluntária de valores para a reposição do status quo ante do levantamento do depósito judicial de folha 52 efetivado indevidamente restaram sem objeto as exceções de pré-executividade, bem como restaram excluídas as responsabilidades em razão do reconhecimento tácito daquela ilustre patrona do erro escusável ocorrido no trâmite dos autos. Destarte, aguarde-se em arquivo o pagamento das requisições de pequenos valores, após a disponibilização dos mesmos providencie a Secretaria junto a Caixa Econômica Federal o cálculo atualizado dos valores do depósito indevidamente levantado, sendo certo que os cálculos deverão ser feitos como se nunca tivesse havido o aludido levantamento, de modo a se repor o status quo ante. Efetivado os cálculos providencie a Secretaria a expedição de ofício deste Juízo para a transferência dos mesmos à conta do depósito judicial e ato continuo expeça-se a Secretaria ofício para a conversão em renda da União dos valores existente na aludida conta

reconstituída por força da presente decisão, restituindo para a patrona o que eventualmente sobejar e expedindo-se intimação, para a complementação do que eventualmente faltar para a complementação dos valores tal qual era a sua situação, com as respectivas atualizações, na restituição do status quo ante. Apresente a União Federal o código da receita para a futura conversão em renda da União dos valores que serão restituídos na conta de depósito 1400.005.00012828-5, (folha 52). Aguarde-se no arquivo a informação de disponibilização dos pagamentos dos RPVs pelo E. TRF da 3ª Região para o total cumprimento desta decisão. P. e Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2980

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.009106-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Dê-se vista ao INSS sobre os documentos de fls. 74-76. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos do perito de fls. 77. Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.007438-8 - JOEL APARECIDO DE CANDIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que refaça os cálculos realizados pelo INSS para cálculo da renda mensal inicial do benefício, evoluindo-a até a data atual. Deverá o auxiliar do Juízo realizar, se cabível ao caso, a revisão prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94, calculando as prestações em atraso eventualmente devidas, em valores atualizados, excluindo as alcançadas pela prescrição quinquenal. Com a vinda do parecer, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.008395-0 - DEBORA PAES DE BRITO (ADV. SP136883 EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 59/62 e nomeio a perita MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19 de maio de 2008, às 15:00 horas, à perícia a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárium. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.03.000588-7 - LUZIA MARCOLINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a perita nomeada às fls. 23/25, não mais presta trabalhos nesta Vara, destituo-a e nomeio a perita ADRIANA ROCHA COSTA, assistente social, com endereço conhecido desta Secretaria. Intime-se a perita da presente nomeação, bem como para que proceda nos termos da decisão de fls. 23/25. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.03.002352-0 - LEANDRO GIMENEZ (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos formulados pelo autor às fls. 77/78 por serem pertinentes. À perícia.

Expediente Nº 2982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.005803-6 - MARIA RENO DE SOUSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 02 de junho de 2008, às 8:00 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial e para a perícia médica psiquiátrica, no dia 19 de maio de 2008, às 17:30 horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquárium. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Intime-se pessoalmente o INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2246

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.10.002679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.002678-6) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA - SP (ADV. SP065593 ENIO VASQUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.002873-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000074-4) AVAMOR GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Aguarde-se o retorno da carta precatória. Sem prejuízo, promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples do auto de penhora, certidão de intimação da penhora e laudo de avaliação do bem penhorado, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.10.012078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012077-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012089-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012097-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012105-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012109-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP122692 MARCELO TADEU ATHAYDE)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012119-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP122692 MARCELO TADEU ATHAYDE)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012140-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012139-8) UNIAO

FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012156-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012155-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012851-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.012857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012852-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.013253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013252-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.013259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013258-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.013332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013331-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.013342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013341-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2007.61.10.013346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013345-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens.Int.

2008.61.10.000972-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004063-4)

TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando que a matéria tratada neste autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.001176-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012578-1) MASCELLA & CIA/ LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS)

Considerando que os documentos juntados às fls. 58/66 referem-se ao processo administrativo objeto da execução fiscal processo n.º 2007.61.10.012578-1, indefiro o requerimento formulado pela embargante às fls. 71.Quanto ao pedido de produção de provas testemunhal e pericial, indefiro-os, uma vez que a matéria tratada nestes autos admite somente prova documental.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.004197-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902029-1) SIDNEY RAYMUNDO (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA E ADV. SP162438 ANDREA VERNAGLIA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.004927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.002960-0) VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 739, inciso II; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Considerando a impossibilidade de acolhimento da petição inicial destes autos como impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-L do CPC, REJEITO-A liminarmente e determino o prosseguimento da execução nos autos principais n.º 2006.61.10.002960-0.Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a intimação da embargada.Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.004928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.002961-1) VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 739, inciso II; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Considerando a impossibilidade de acolhimento da petição inicial destes autos como impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-L do CPC, REJEITO-A liminarmente e determino o prosseguimento da execução nos autos principais n.º 2006.61.10.002961-1.Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a intimação da embargada.Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.003681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005951-6) NAGNALDO CARLOS CYRINEU (ADV. SP241166 CLAUDIO HENRIQUE NEGRIZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Não obstante o despacho de fls. 12, concedo ao embargante novo prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial juntando aos autos cópia simples da petição inicial da execução de título extrajudicial, incluindo a certidão da dívida ativa integral, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.011272-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X EDUARDO FERNANDES EMYGDIO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA)

Fls. 76: Defiro a substituição da CDA nº 80.2.03.044467-24 nos termos do artigo 2, parágrafo 8 da Lei 6.830/80.

Intime-se a executada na pessoa do seu patrono da devolução do prazo para Embargos com relação a CDA acima. Int.

2006.61.10.002678-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA - SP (ADV. SP099415 JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em

apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012077-1 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012089-8 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012097-7 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012105-2 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012109-0 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP122692 MARCELO TADEU ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012119-2 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP122692 MARCELO TADEU ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012139-8 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012155-6 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012851-4 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.012852-6 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.013252-9 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.013258-0 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.013331-5 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.013341-8 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

2007.61.10.013345-5 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de recurso de apelação face à sentença proferida nos autos de Embargos à Execução em apenso, sendo recebido somente no efeito devolutivo, e ainda, tratando-se de ente público, deverá o pagamento ser feito através de precatório nos termos do art. 100 da CF, que prescinde do trânsito em julgado para seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, até a decisão dos referidos Embargos em instância superior.Int.

Expediente Nº 2250

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900182-0 - ADAO ROSA DE CAMPOS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)s autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0900410-1 - ALAYDA MARANZANO COSTA (ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0901773-4 - WOLFGANG JOHANN KOKOLL (ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0901857-9 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP077356 ADILSON PERIM E ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

94.0904151-1 - MOACYR MENDES FERREIRA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0904414-6 - JOSE CARLOS LIONCIO (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

95.0901269-6 - ANTONIO HAMAGUTI E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP087696 MICHEL CHEDID ROSSI E ADV. SP100148 SILVIO CARLOS CARIANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP044127 WILSON BONILHA GONCALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075420 ELIEZER RICCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0902836-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900914-8) ELIADE BALDINI E OUTROS (ADV. SP100675 ROSA MARIA TIVERON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0903972-1 - JOSE RUFINI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0904031-2 - DIVA GUARIGLIA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0904114-9 - IRENE BERTOLLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0900076-2 - MARIA TEREZA CARVALHO FELICISSIMO FRITZEN (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0900144-0 - EDUVANO DE JESUS VALENCIO E OUTRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0904242-2 - IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0903769-4 - RENILDE CHAVES DE SANTANA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o traslado da decisão dos embargos às fls. 161/187, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.10.004603-1 - MECANICA PECSIL LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.005216-0 - MANOEL REGO BARBOSA (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2000.61.10.000320-6 - BENEDITO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2000.61.10.001359-5 - JOAO GONCALVES MARTINS E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, e tendo em vista o trânsito em julgado de fls. 320, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

2001.03.99.052193-1 - ATAIDE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.10.008918-0 - JORGE GOMES (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2002.03.99.045958-0 - JOSE CORREA NETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.001815-2 - JOSE BONIFACIO DE SOUZA (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Outrossim, considerando o pedido de fls. 139/154, apresentem os habilitandos certidão fornecida pelo INSS de existência ou inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte de José Bonifácio de Souza junto à autarquia. Após, cite-se o INSS para os termos do artigo 1.057 DO CPC, devendo os habilitandos fornecerem as cópias para a contrafé. Int.

2004.61.10.003451-8 - ANTONIA FOGACA DA SILVA CASTILHO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2004.61.10.008433-9 - EUFRANDA GLAUSER OLIVEIRA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2007.03.99.019715-7 - JOSE CARLOS RUFINI (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0900603-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900604-0) JOSE CARRIEL E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0905073-9 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP128842 LISVALDO AMANCIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Primeiramente, impende ressaltar que o Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios juntado à fls. 325 é válido e tal situação somente será alterada mediante apresentação de novo ajuste entre as partes contratantes conforme previsto pela cláusula 4ª da avença. No caso de haver interesse em apresentar alteração dos termos outrora contratados, defiro o prazo peremptório de 05(cinco) dias. Na ausência de manifestação nesse sentido, prevalecerão os honorários inicialmente contratados, uma vez que não cabe ao juiz fixar honorários particulares. Nesse caso, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS (fls. 506/507), com o destaque do valor contratado do montante da condenação acima mencionada, nos termos do art. 5º e parágrafos, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica consignado que, em caso de apresentação de revisão contratual, os autos deverão voltar à conclusão para deliberação. Intime-se a União para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos a implantação da complementação devida ao autor. Após, retornem os autos à Contadoria para atualização do valor devido pela RFFSA até a data da efetivação da implantação da complementação do benefício. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015104-5 - MILTON DEL MONTE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer conforme fls. 293 a 296, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

93.0038818-5 - ANA TIAPAS RINALDI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0039372-3 - ANTONIO ESTEVES FILHO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0003061-8 - JOSE ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0019476-2 - EDIL SANTOS DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.011115-3 - LUIGI MISSERONI (ADV. SP090129 DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.016602-6 - NELSON LUCCA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.051661-0 - NELSON EVANGELISTA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.83.000539-8 - ELIAS FARAH (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.002296-0 - EVA ARLIZETE FERREIRA ROSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.003532-2 - RUBENS CANELLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 958/959: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.001113-9 - MARIA APARECIDA TRUFELI MARIANO E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001608-3 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.001855-9 - GIULIA ACCARDO ORMENEZE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.002000-1 - HERMINIA RAYO (ADV. SP086187 LAUDICE RIBEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.002552-7 - FABIANA CAVALCANTE PIVOTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.002877-2 - ROBERTO CENDAMORE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004164-8 - MANOEL FRANCA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.005671-8 - ELISANGELA DAMASCENO DE SOUSA (ADV. SP142130 MARCEMINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA ALICE DE SOUZA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDE)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.003720-0 - ANTONIO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, em relação aos co-autores Antonio Oliveira Souza, Clemy José da Rosa e Pedro Araújo de Macedo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.000283-4 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X IVONE PANTALEAO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP142466 MARLENE DE MELO MASSANARI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001053-3 - JOSE JUSTO DA COSTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001228-1 - JOAO ANANIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002831-8 - CYRILLO GIACOMELLO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.003217-6 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.005889-0 - GUALTER SOUZA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007205-8 - MARIA DE LOURDES SOARES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007421-3 - ANTONIO VISCARDI FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008101-1 - ADAO BRAGA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008118-7 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008412-7 - DELCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008688-4 - ZILDA SPADA PETENAO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011468-5 - EMILIO LIBERO FORTE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011504-5 - LOURIVAL GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014742-3 - CARLOS ALECIO CHIOCCHETTI (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014862-2 - RUBENS LOPES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.015244-3 - VIDAL GIL NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.015469-5 - SAVERIO GRECO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.015520-1 - APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.015983-8 - NELSON FELINTRO DA SILVA (ADV. SP208477 IRAMAIA URSO ANNIBAL E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.000134-2 - BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.000864-6 - CARMEN RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.002007-5 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003736-1 - JOAO MATEOS RODRIGUES (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003753-1 - ORLANDO MONSON (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.005293-3 - ADENIR TEIXEIRA GOMES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.005480-2 - SUZETE APARECIDA VIANA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.006690-7 - JOSE ROSALVO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.007068-6 - NICOLAU MARTINS DE MELO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.000062-7 - FRANCISCA DE SOUSA GOMES (ADV. SP176923 LUCIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.000497-9 - ALMESINA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.001377-4 - PAULO RUBENS FERRAZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.001410-9 - ZOVEIDE ROSA DE SOUZA SOFFIATO (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.001838-3 - HILDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP220260 CLAUDIA SIMÕES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.003506-0 - DEJAIR BENEDITO LOPES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.004202-6 - ANTONIO OROZCO VALERO - ESPOLIO (RODRIGO DE FREITAS OROZCO) (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.007032-0 - CLEUSA JACCOUD (ADV. SP175980 SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.001169-1 - SIGUERO SAKUDO - ESPOLIO (MARGARETE YUKIE SAKUDA PANEQUE) E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.003243-8 - JOSE FERLÍN (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.007110-9 - WANDA MOTTA CAMPOS MARCONI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.83.011073-4 - SINDELAR BERLENDI ANDRE (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO E ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.005252-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/12/1976 a 12/06/1978 e de 01/03/1979 a 01/07/1980 - laborado na Empresa Wadih Arap Indústria Têxtil Ltda., de 25/08/1980 a 10/09/1981 - laborado na empresa Keiper Acil - Comércio e Indústria Ltda., de 25/09/1989 a 28/03/1996 - laborado na empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., de 01/03/1982 a 02/06/1989 - laborado na empresa Basf S/A e de 13/08/1999 a 29/06/1999, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/11/1999 - fls. 147), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001351-8 - REJANE BESERRA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Sra. Rejane Beserra de Oliveira Ferreira desde o requerimento administrativo (27/08/2003), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.004621-4 - MARIA DE LOURDES TEODOSIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1975 a 28/02/1979 e de 24/03/1981 a 10/06/1985 - laborado na Prefeitura Municipal de Solânea e de 20/05/1986 a 17/02/2005 - laborado na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (28/04/2005 - fls. 45). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção

monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000671-3 - OSWALDO DE PAULA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/03/1975 a 25/02/1981 e de 03/08/1982 a 21/04/1987 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 09/09/1987 a 05/02/1991 - laborado na empresa Multibrás S/A - Eletrodomésticos e de 08/07/1991 a 25/03/1994 - laborado na empresa Industrial Levorin S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/01/2001 - fls. 104). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000672-5 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/05/1972 a 15/07/1974 - laborado na empresa Dou-Tex S/A Indústria Têxtil, de 01/08/1974 a 17/05/1978 - laborado na empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, de 18/08/1978 a 28/05/1979, 06/04/1981 a 10/07/1981 e de 06/11/1984 a 10/06/1986 - laborados na empresa Viação Nações Unidas Ltda., de 27/06/1979 a 03/02/1981 - laborado na empresa Auto Ônibus Parada Inglesa Ltda. e de 11/06/1986 a 10/01/1991 - laborado na empresa Grow Jogos e Brinquedos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/11/2003 - fls. 92), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000677-4 - SANTOS FRANCA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/12/1999 a 28/02/2005 - laborado na Empresa Engesonda Solos e Fundações Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/08/2004 - fls. 38). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002088-6 - AMARO GOMES DE LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/10/1968 a 23/11/1973 - laborado na Empresa Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER, de 29/04/1981 a 22/12/1984 - laborado na empresa Sam Indústrias S/A e de 09/01/1986 a 18/06/1990 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/10/2004 - fls. 90), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária

incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002679-7 - JORGE JOSE AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 10/01/1979 a 21/11/1998 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/11/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002802-2 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 14/07/1975 a 03/02/1996 - laborado na Empresa LAtelier Móveis LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/11/2004 - fls. 119), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003432-0 - CANDIDA BERNARDO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Cândida Bernardo desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 27/12/2004, nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como deferida. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento Desembargador Federal Walter do Amaral o teor da sentença.

2006.61.83.004264-0 - JORGE MANOEL DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1966 a 31/12/1971 e 14/02/1974 a 22/11/1976 - laborado na empresa Magnesita S/A, de 04/07/1972 a 11/01/1973 - laborado na empresa Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A, de 18/07/1973 a 05/11/1973 - laborado na empresa Huziteka Estamparia de Metais Ltda., de 22/11/1973 a 26/12/1973 - laborado na empresa Mecânica e Fundação Irmãos Gazzola S/A, de 01/04/1977 a 03/02/1978 - laborado na empresa Steiner & Cia. Ltda., de 13/03/1978 a 05/05/1978 - laborado na empresa Reubli S/A, de 27/01/1986 a 20/01/1989 - laborado na empresa Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., de 04/03/1991 a 28/02/1998 - laborado na empresa Trailer Clube Gaivota, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/04/2003 - fls. 77). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução

561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004884-7 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 20/03/1974 a 12/04/1974 - laborado na empresa Peralta - Comercial e Importadora Ltda., de 22/04/1974 a 27/05/1974 - laborado na empresa Elias José Housi & Irmãos Ltda. e de 01/11/1974 a 01/06/1975 - laborado na empresa I. Moura & Cia. Ltda., bem como especiais os períodos de 14/07/1976 a 16/08/1977 - laborado na empresa Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA e de 21/02/1978 a 10/01/2002 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/03/2003 - fls. 102), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004927-0 - PAULO MACHADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 30/06/1983 a 13/01/1984 - laborado na empresa Prodec - Proteção e Decoração de Metais Ltda., bem como especiais os períodos de 18/03/1974 a 20/01/1978 e 01/01/1975 a 20/01/1978 - laborado na empresa Porcelana Schmidt S/A, de 01/02/1978 a 31/03/1978 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, de 01/03/1984 a 01/10/1988 - laborado na empresa Philips do Brasil Ltda. e de 15/05/1989 a 11/07/1997 - laborado na empresa Fairway Fábrica de Filamentos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/11/1998 - fls. 104), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005632-7 - JOSE KUHR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/09/1976 a 27/06/1984 e de 02/07/1984 a 04/12/1998 - laborado na Empresa Montcalm Montagens Industriais S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/05/2003 - fls. 22), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005842-7 - LUIZ CARLOS BRANDAO VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/01/1975 a 07/04/1978 - laborado na empresa Fábrica de Sacos de Papel E. Divani S/A, de 17/04/1978 a 11/07/1978 - laborado na empresa Aluisse Lonza do Brasil Ltda., de 18/07/1978 a 13/03/1981 - laborado na empresa Acumuladores Prestolite Ltda., de 20/10/1981 a 04/04/1989 - laborado na empresa Companhia Ultrazax S/A, de 02/05/1989 a 21/02/1990 - laborado na empresa Indústria e Comércio Próton S/A e de 02/03/1990 a 08/09/1998 - laborado na empresa Pirelli Pneus S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/11/1998 - fls. 128), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até

10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005853-1 - JOSE FERNANDES CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/08/1973 a 04/11/1977 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, de 28/08/1978 a 26/03/1981 - laborado na empresa Interplastic Indústria e Comércio Ltda., de 08/03/1982 a 15/08/1989 - laborado na empresa Petrograph Off Set Máquinas Indústria e Comércio Ltda. e de 26/10/1989 a 22/06/1999 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/07/1999 - fls. 130), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005919-5 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/11/1972 a 27/08/1974 - laborado na Empresa Mangels Indústria e Comércio Ltda., de 03/02/1975 a 27/01/1976 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil, de 30/04/1976 a 07/06/1978 - laborado na empresa Multibrás S/A. Eletrodomésticos, de 28/01/1980 a 01/09/1983 - laborado na empresa ZF do Brasil S/A, de 28/01/1985 a 09/04/1990 - laborado na empresa Dana Industrial Ltda., de 10/09/1990 a 01/08/1991 - laborado na empresa Afa Plásticos Ltda., de 06/01/1992 a 02/04/1992 e de 08/02/1993 a 24/05/1996 - laborado na empresa Sambercamp Indústria de Metal e Plástico S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/06/2005 - fls. 23), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006709-0 - ANTONIO CARLOS VITAL LUNA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como comum o período de 22/07/1974 a 05/08/1974 - laborado na empresa Metagal Indústria e Comércio Ltda., bem como especiais os períodos de 03/02/1975 a 30/03/1985 e de 18/09/1990 a 27/01/1998 - laborados na empresa Krupp Hoesch Molas Ltda. e de 28/03/1985 a 17/09/1990 - laborado na empresa Ford Indústria e Comércio LTDA., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/02/1998 - fls. 183), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007840-2 - ELDER MOLINA DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE (ANTONIO MOLINA SALVADOR) (ADV. SP240042 JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Elder Molina de Oliveira, resolvendo o mérito da causa com

fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (03/08/1996), conforme disposto no art. 74 cc 79 da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 210/211. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.83.008395-1 - ANTONIO VELOSO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/03/1976 a 08/07/1983 - laborado na Empresa Fairway Fábrica de Filamentos Ltda., de 19/12/1983 a 06/09/1984 e de 14/04/1987 a 21/11/1987 - laborado na empresa Metalúrgica Aicás Ltda., de 11/09/1984 a 15/12/1986 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 24/11/1987 a 08/03/1989 - laborado na empresa Metalúrgica Quasar Ltda. e de 01/06/1989 a 17/06/2004 - laborado na empresa TRW Automotive Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/07/2004 - fls. 66), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000467-8 - JOSE DE SOUZA E SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/12/1973 a 01/03/1979, 08/06/1979 a 31/03/1983, 01/09/1983 a 23/07/1986, 01/02/1992 a 30/03/1999 e 04/10/1999 a 20/08/2002 - laborados na Empresa Nobelplast Embalagens Ltda., de 21/07/1986 a 17/09/1987 - laborado na empresa Itap S/A, de 04/01/1988 a 28/05/1988 - laborado na empresa Emoplas Indústria e Comércio Ltda. e de 01/10/1990 a 30/04/1991 - laborado na empresa Jow Pack Plásticos e Embalagens Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/08/2004 - fls. 136), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000489-7 - ITAMAR SANCHES MONTEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/10/1989 a 05/02/2001 - laborado na Empresa Degussa S/A, de 08/08/1973 a 22/01/1976 - laborado na empresa Ceil - Comercial Exportadora Industrial Ltda., de 02/12/1976 a 12/01/1979 - laborado na empresa Eletrofiltros Indústria e Comércio Ltda., de 11/02/1980 a 23/07/1982 - laborado na empresa Aramifício Vidal S/A, de 27/07/1982 a 28/06/1983 - laborado na empresa Vibrotex - Telas Metálicas Ltda., de 14/07/1983 a 19/12/1983 - laborado na empresa Visagis S.A. Indústrias Alimentícias e de 01/08/1984 a 15/08/1989 - laborado na empresa Indústria e Comércio de Empacotamento Hikari Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/08/2006 - fls. 62), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a

imediate implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000727-8 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 24/10/1972 a 22/11/1972 - laborado na empresa Indústrias Orlando Stevaux S/A, bem como especiais os períodos de 11/07/1972 a 10/10/1972 - laborado na empresa Produtos Agro Industriais S/A, de 01/12/1972 a 09/01/1991 - laborado na empresa Máquinas Piratininga S/A e de 22/08/1994 a 30/11/2001 - laborado na empresa Sew Eurodrive Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/09/1999 - fls. 25), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000859-3 - APPARECIDA COLLIN RUFFO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 74 cc 102, 2º ambos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora Aparecida Collin Ruffo, desde a data da propositura da ação (09/02/2007). Eventuais valores já percebidos pela autora serão objetos de compensação na fase de execução. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidada excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como concedida às fls. 325/328.

2007.61.83.000923-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP221107 TIAGO FARINA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, à autora, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (11/01/2005 - fls. 52). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Há que se promover, no pagamento dos atrasados, o desconto dos valores já pagos administrativamente a título de auxílio-doença. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação da aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001071-0 - RAIMUNDA DE FATIMA CANTUARIA RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de pensão por morte em favor da autora Raimunda de Fátima Cantuária Ribeiro, com o pagamento dos valores atrasados desde a data do óbito (20/12/2002) nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a

sentença (Súmula n. 111 do ESTJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.003155-4 - JOSE AVELINO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 07/10/1968 a 17/10/1970 - laborado na empresa Passamaria Paulista Ltda., de 11/01/1971 a 29/10/1971 - laborado na empresa Manoel Dutra, de 01/03/1972 a 11/04/1973 - laborado na empresa Indústria de Plásticos Indel Ltda., de 21/08/1973 a 24/10/1974 - laborado na empresa Irmãos Cadernuto Ltda., de 06/11/1974 a 23/01/1980 - laborado na empresa Ipiranga Aços Especiais Ltda., de 13/02/1980 a 25/02/1980 - laborado na empresa Irmãos Abreu S/A, de 01/04/1980 a 07/06/1982 - laborado na empresa Cambuci Metalúrgica Ltda., de 07/02/1983 a 26/07/1983 - laborado na empresa Elmar Produtos Metalúrgicos Ltda., de 14/02/1984 a 08/07/1984 - laborado na empresa IPS - Serviços de Segurança S/A, de 15/08/1984 a 05/11/1984 - laborado na empresa Soares Leone S/A Construtora e Pavimentadora, de 28/11/1984 a 21/01/1985 - laborado na empresa Múltipla Engenharia Ltda., de 01/03/1985 a 31/12/1985 - laborado na empresa Supermetal Indústria e Comércio de Metais Ltda., de 02/06/1986 a 13/01/1987 - laborado na empresa Panificadora Barro Branco Ltda-ME, de 01/06/1988 a 31/07/1991 - laborado na empresa Prata Metais Sanitários Ltda. e de 01/06/1999 a 31/03/2006 - laborado na empresa Veneza Metais Sanitários Ltda-ME, bem como especial o período de 03/08/1992 a 28/02/1997 - laborado na empresa Metalúrgica MF Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/08/2006 - fls. 127). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003157-8 - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/01/1976 a 01/11/1979 e de 20/03/1980 a 23/12/1998 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/07/1999 - fls. 96). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003301-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE CARVALHO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 17/10/1972 a 21/04/1974 - laborado na empresa Cia. América Fabril, bem como especial o período de 01/12/1992 a 01/11/2001 - laborado na empresa Eletromecânica Dyna S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/10/2003 - fls. 32). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003351-4 - MARIA DE FATIMA CLAUDINO BARROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício. Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao

mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004747-1 - ORLANDO PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1976 a 30/06/1980, 01/10/1980 a 27/05/1987 e de 01/11/1990 a 03/06/2004 - laborado na Empresa Auto Posto Padre João Manuel Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/08/2004 - fls. 15). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004787-2 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/08/1977 a 25/10/1977 e de 20/12/1977 a 06/01/1994 - laborado na Empresa SESI - Serviço Social da Indústria, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/12/2001 - fls. 145), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004801-3 - LUCIUS PONCIO GONCALVES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/04/1970 a 19/01/1973 - laborado na empresa Cia. Nacional de Veludos, de 14/09/1976 a 15/02/1978 - laborado na empresa RCN Indústrias Metalúrgicas S/A, de 14/12/1987 a 09/08/1988 - laborado na empresa CIP - Companhia Industrial de Peças, de 01/12/1991 a 04/11/1998 - laborado na empresa J. Oliveira Indústria Mecânica Ltda. e de 02/05/1974 a 05/08/1976 - laborado na empresa NCR Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/12/1998 - fls. 29), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005233-8 - CRIZANTO JORDAO DE MORAIS NETO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/04/1978 a 28/04/1978, 05/10/1978 a 05/08/1982, 01/09/1982 a 05/09/1987, 01/10/1987 a 06/04/1990, 04/06/1990 a 19/06/1992 e de 25/09/1992 a 24/02/1997 - laborado na Empresa Minerva Empreendimentos, Participações, Indústria e Comércio e de 03/01/2000 a 08/06/2007 - laborado na empresa Cotonífico Guilherme Giorgi S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/05/2007 - fls. 22). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela

resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005249-1 - WALDEIR PEREIRA DIAS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/06/1976 a 12/01/1979 - laborado na empresa Schneider Eletric Brasil Ltda., de 19/08/1981 a 24/08/1983 e de 26/10/1989 a 01/09/1993 - laborados na empresa Alstom Brasil Ltda., de 11/10/1984 a 16/09/1989 - laborado na empresa Eaton Ltda. e de 01/06/1994 a 02/09/2004 - laborado na empresa Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/04/2006 - fls. 102), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006077-3 - ALVARO FANTON (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/12/1983 a 25/09/2000 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/03/2006 - fls. 26), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006659-3 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, a verossimilhança da alegação (incapacidade,qualidade de segurado e carência) e a possibilidade de difícil reparação do dano decorrente da natureza alimentar de que se reveste a prestação previdenciária reclamada, defiro a tutela antecipada, convertendo o benefício deferido no Juizado Especial Federa. em aposentadoria por invalidez, determinando a sua implantação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com o valor provisório de benefício de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial do Juizado Especial às fls. 63/72, ou seja, R\$ 995,16 (novecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) para outubro de 2006. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intim-se. Cite-se. ...

2007.61.83.006967-3 - REINALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 02/06/1987 a 07/03/2006 - laborado na Empresa Máquinas Piratininga S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/01/2007 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008534-4 - CARLOS GERILSON DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que, presentes os demais requisitos legais, proceda a

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da parte Autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0014926-0 - NAPOLEAO ZILIO NETO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

89.0021220-6 - JOAO LOUREIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP088366 BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aguarde-se o sobrestado no arquivo o julgamento do agravo de instrumento. Int.

91.0004476-8 - HUMBERTO DIAZ ARRANZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1. Ciência da baixa de E.TRF. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

91.0013486-4 - MARGOT MORAES MEDEIROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista á parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos Int.

91.0730044-1 - SANDRA LUCIA CHRAVESENCO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 243/246. 2. Tendo em vista o disposto no art.128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art.17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

94.0013360-0 - MARIO FORNI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Reitere-se o ofício de fls. 121 Int.

95.0031388-0 - LUIZA FERNEDA VIEIRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.000899-4 - PEDRO MODESTO MASSON E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3.Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003796-7 - MARIA JARDELINA DE JESUS MARINHO (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado. memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo prorrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003924-1 - DORACY IVETTE FALBO MISEVICIUS E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. fLS.211: Vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos.

2002.61.83.003122-2 - NEWTON DA SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.003717-0 - ROSELI MARCHETTI MECOCCI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.000610-4 - RAMON PEREZ MUNHOZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls.103: vista à parte autora. Int.

2003.61.83.001343-1 - GETULIO APARECIDO BERLANGA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.003218-8 - HUGO CANTERUCCIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Oficie-se ao posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.003947-0 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 296 a 301: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.005406-8 - JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006106-1 - HELOIZA JUNQUEIRA DEL TEDESCO (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007045-1 - GERALDO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008230-1 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1.FlS.137: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. iNT.

2003.61.83.009240-9 - GENARIO HONORATO DA SILVA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013438-6 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.fLS. 124: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013669-3 - YUTAKA ODA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o disposto no art.128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecimento no parágrafo 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.002783-5 - ARNALDO MICHALANI (ADV. SP174106 IRANEIDE GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E.TRF. 2. Remetam-se o presentes autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003154-1 - SILVANA PEREIRA DE LIMA ROCHA E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.001640-4 - MARIA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.83.005487-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X ANTONIO RUBENS DA ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Retornem os autos à contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 84 a 86. Int.

Expediente Nº 4213

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760500-5 - MANOEL AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

89.0035692-5 - ISRAEL MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

89.0036483-9 - DIRCE FERREIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

90.0009340-6 - NORMA RODRIGUES (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

91.0021163-0 - WILSON CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

92.0018926-1 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

92.0044221-8 - IVANILDA CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

92.0068105-0 - AIAKO ONO E OUTROS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0005356-1 - JAVAL DAVILA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.0039311-7 - MANOEL NICOLAU SOBRINHO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.0028727-0 - JOAQUIM AUGUSTO BARROCO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.050503-9 - BRUNO PAOLESCHI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.001813-0 - CECILIO MARCOS DE LIMA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.003303-2 - ANA RITA FERMINO GONCALVES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.004349-9 - ELVIO SAVIETO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.03.99.018463-3 - DIRCE FAVERO D ANGELO (ADV. SP005196 RAIF KURBAN E ADV. SP105827 ANTONIO CARLOS CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.001659-2 - ANTONIO TELES DOS REIS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.003068-0 - JOSE EVANGELISTA COSTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.003654-6 - LOURENCO FEULO E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.007343-9 - EMILIO BUZON JUNIOR (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.007626-0 - CELSO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.010017-0 - ISMAEL RONDINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) ... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.010061-3 - ADEMAR ALVES NOGUEIRA (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.010816-8 - ENESIO PEIXOTO DE FREITAS (ADV. SP061946 EDGARD MENDES BENTO E ADV. SP067618 ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011538-0 - ANNA PANES JOSE (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011734-0 - SYDNEI PIRES DE FREITAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013044-7 - MITSURU OTSURU E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013476-3 - JOEL ANTONIO DE MORAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013903-7 - JOAO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.001300-9 - JOAO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

Expediente N° 4214

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942532-2 - SEBASTIAO GARCIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Homologo as habilitações de Marilza Laface Berkowitz, Ernesto Laface Neto, Edson Laface, Marilza Laface, Maria Regina Laface Fernandes, Francisco Laface Filho e Maragareth Laface Labatut como sucessores de Adalgisa Lopes

Laface.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Aguarde-se no arquivo.Int.

89.0028976-4 - APARECIDA FONSECA LIBONATTI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)
Homologo a habilitação de Aparecida Fonseca Libonatti como sucessora de João Libonatti e Maria Candido Meleiros como sucessora de Jose Meleiros Luque nos termos da lei previdenciária.Ao SEDI para retificação do pólo ativo.
Expeça-se ofício requisitório conforme requerido às fls. 208.Int.

93.0020009-7 - LUCIENE MARIA BARROS SOARES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)
Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Brás para que compareça perante e s te Juízo no doa 03/06/08, às 17:00 horas, a foi de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 203, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documento que comprove o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do seu indeferimento com base em motivo diverso dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.00.014919-3 - LUIZ FERREIRA GOULART (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Tatuapé para que compareça perante e s te Juízo no doa 03/06/08, às 17:00 horas, a foi de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 324, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documento que comprove o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do seu indeferimento com base em motivo diverso dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.001331-5 - VERA LUCIA LEONARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do (s) autor(res), no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.002155-5 - JESUINO DUTRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do (s) autor(res), no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.002302-3 - ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do (s) autor(res), no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.003923-7 - ARLINDO LOURENCO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do (s) autor(res), no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013603-6 - FERNANDO JOAQUIM VIEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do (s) autor(res), no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.004339-7 - JOANA NEVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2005.61.83.006306-6 - JOAO VIANA OLIVEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 88, oficie-se ao setor de comunicações determinando o cumprimento do r. despacho de fls. 85, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.83.003078-8 - MARIA ELIZABETH ARAUJO COSTA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 05/06/08 às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados.

2006.61.83.003098-3 - VALDOMIRO LUCAS POCIDONIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 03/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fl.76/77. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.001062-9 - LAURITA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP210892 ELISANGELA AZEVEDO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 19/06/2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.001131-2 - LINO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP170462 TANEIA CRISTINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 10/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fl 192/194. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.002113-5 - ROSANA MARIA LAMEU (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 19/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido às fls 93. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.002261-9 - PAULO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 17/06/2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fls 104/105. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.002624-8 - LIDAUREA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 26/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido às fls.156/157, dispensando-se as intimações. Expeça-se mandado de intimação ao INSS. Int.

2007.61.83.002791-5 - ADALBIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 10/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido às fls. 126. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.003403-8 - WAGNER CHAMIS VENDRAMINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 17/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fls 117/119. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.004927-3 - IDALIA MADALENA AMARAL DE CARVALHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 19/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fls 60/61. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.005592-3 - MARIA CLARA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica designada a data de 12/06/2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fl 140/141.Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.005674-5 - LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo a competência da justiça federal de Guarulhos para conhecimento e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor. Traslade-se copia da presente decisão aos autos do processo principal de nº 2007.61.83.005674-5.Após o prazo para eventuais recursos, não havendo manifestação das partes, encaminhe-se os autos à Subseção Judiciária de Guarulhos.Int.

2007.61.83.006187-0 - FRANCISCA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica designada a data de 24/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido às fls 142/143. Expeçam-se os mandados.Int.

2007.61.83.006586-2 - ROSALINA MARIA MARIANO (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica designada a data de 12/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido às fls. 13. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.007294-5 - MARIA MORENO MARTINS (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica designada a data de 05/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha (s) arrolada(s), pelo autor, conforme requerido fls 122/123.Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.000950-4 - PAULO ZUCATTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite(m)-se enviando juntamente com a contrfé, cópia do termo de prevenção de fls. 32. Int.

2008.61.83.003402-0 - JUAREZ SOARES DA SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int. Cite-se.

2008.61.83.003415-8 - PAULO HENRIQUE RAMOS (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Concedo benefícios da justiça gratuita.Int. Cite-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005674-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR)
Posto isso, julgo procedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo a competência da Justiça Federal de Guarulhos para conhecimento e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor.Traslade-se cópias da presente decisão aos autos do proceso principal nº 2007.61.83.005674-5.Após o prazo de eventuais recursos, não havendo manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária de Guarulhos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.015206-4 - PAULO AZEVEDO LIMA (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

Expediente Nº 4215

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002601-9 - JURANDI DAVID BEZERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2004.61.83.004624-6 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2005.61.83.002109-6 - JOSE RAIMUNDO SILVA (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2005.61.83.006971-8 - ANTONIO DE SOUZA NUNES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.002702-9 - NELSON GOMES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido da revisão da renda mensal inicial com base na Lei nº. 6.423/77, nos termos do art. 267, VIII do CPC, e julgo improcedentes os demais pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004642-5 - MIGUEL LUIZ CAMILO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.005752-6 - DUVIRGEM MARTINS BEPE (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para que seja imediatamente liberado o valor devido do PAB (pagamento alternativo de benefício) ao autor, independentemente de realização de auditoria. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata liberação do valor devido do PAB (pagamento alternativo de benefício) ao autor, independentemente de realização de auditoria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001402-7 - DONIZETE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001403-9 - LUCIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001788-0 - MIGUEL ACIRON RIUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002084-2 - IRINEU JOAO DE CARVALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147264E PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2007.61.83.003170-0 - THAIS ALVAREZ LEMOS GIL (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003795-7 - VALMIR NOGUEIRA DE ALENCAR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

Expediente Nº 4217

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005648-2 - ADELIO ZECCHIN (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários, em vista de o autor ser beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.006597-2 - MARIO DILASCIO FILHO (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013332-1 - BELA WEINBERG (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.000612-1 - JOAO CARLOS VENDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2004.61.83.002808-6 - DORVAL JIZUINO DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2005.61.83.004677-9 - LOURENCO MATOS DEMETRIO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para que haja a liberação do valor devido do PAB (pagamento alternativo de benefício) ao autor, na forma da fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000273-2 - ALICE AIKO KOGA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.001526-0 - VICENTE MAGOVERIO RODRIGUES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE

SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.002410-7 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.002428-4 - ARNALDO RODRIGUES (ADV. SP240092 ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.004250-0 - DELCINO EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.004426-0 - ALMERINDO EMIDIO MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.005912-2 - CARMEN MARTES DE ARAUJO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.007189-4 - PAULO CESAR JACCOUD (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2007.61.83.004214-0 - VALDIR POLYDORO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

Expediente Nº 4218

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002990-4 - DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Indique o impetrante corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às GerEncias Executivas. 3. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Se em termos, ao SEDI, para retificação do pólo passivo. 5. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentosde fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 7. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 8. INTIME-SE. 9. OFICIE-SE.

2008.61.83.002991-6 - LUIZ PAULO DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003061-0 - RAFAEL MENDES SALVATERRA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Indique o impetrante corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às GerEncias Executivas. 3. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Se em termos, ao SEDI, para retificação do pólo passivo. 5. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentosde fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do

pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 7. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 8. INTIME-SE. 9. OFICIE-SE.

Expediente Nº 4219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0017240-3 - AURELINA CORREA SANTANA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.005497-1 - SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente, o autor, o determinado no despacho de fls. 176, no prazo de 10 (dez) dias. (1. Fls. 175: cumpra a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.). Intime-se o autor.

2005.61.83.005559-8 - ERISVALDO BOMJARDIM SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao IMESC, informand que a parte autora não trouxe os documentos requeridos, a fim de que o laudo pericial possa ser concluído, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com os documentos apresentados e disponíveis no prontuário do autor. Int.

2005.61.83.007028-9 - SUELI FELICIO FARHAT (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 136.178.107-3 (fls.91), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.001406-4 - LEONILDO RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como intime-se o autor para que apresente cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0035658-0 - ANGELO PRANDO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 188/189: ciência ao autor. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0682852-3 - ANTONIO APARECIDO CONTI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 263/283 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

93.0027642-5 - DERLI ROMANO LEMOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 101 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do autor. Intime-se.

1999.03.99.026700-8 - JOSE BATISTA DA ROCHA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls. 139/142 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

1999.03.99.061843-7 - JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)
VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

1999.61.00.002385-9 - ANNUNZIATA CORTONESI DE OLIVEIRA (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.00.021094-5 - FRANCISCO GONCALVES PAULA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Apresente a parte autora cópias para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730, CPC (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após, cite-se a autarquia.Int.

2001.03.99.036184-8 - MARIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 78/84 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2001.03.99.036194-0 - ALMA TIBEROWSKI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)
Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara.Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art .461, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência de 90(noventa) dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o (s) mesmo(s) advertido(s) de que estará (ão) sujeito(s), às sanções legais eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art.14, V, parágrafo único CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais para apuração de improbidade administrativa (art.10, da Lei 8.429/92).Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.041751-9 - MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 193/216: ciência ao autor. Int.

2001.03.99.043466-9 - ALEXEI IGOSHEFF E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da informação de fl. 196, apresente o autor cálculo atualizado dos créditos para citação do INSS nos termos do art. 730, CPC.Int.

2001.61.83.000944-3 - CARLOS PINTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação,

encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.002544-8 - JOAO ALVES DA ROCHA (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 235/236 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2001.61.83.003279-9 - DELFIM FERNANDES VIEITO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 190/225 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2002.61.83.003740-6 - EUZEBIO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.03.99.026727-0 - MARIA DOLORES REY DE ALMEIDA (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP081170 ADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Após será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se.

2003.61.83.001068-5 - ELZA TARTARI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Após será apreciado o requerido de Fls. 200.Intime-se.

2003.61.83.003895-6 - JOSE POTAPILLA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

2003.61.83.005234-5 - GILVAN FERREIRA DE MOURA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a)

advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.005648-0 - VICENTE DE PAULA PARISI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Traga o autor as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Fls. 131/132 - Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.006602-2 - MARIA APARECIDA FERRARI (PROCURAD ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008347-0 - JOSE MILTON JORDAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.008653-7 - JUDITH BERNARDES DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) VISTOS EM INSPEÇÃO Fls.115/120 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2003.61.83.009469-8 - ORLANDO PATRICIO DE ARRUDA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Considerando que nos termos

do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº. 8.213/91), defiro a habilitação de Eunice Lisboa de Arruda, como sucessora processual de Orlando Patrício de Arruda, fls. 276/283. Ao Sedi, para as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011910-5 - IVANY ROSA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 59 - Defiro a dilação de prazo requerida - 10(dez) dias. Intime-se.

2003.61.83.014723-0 - SALVATORE GASPARRO (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 59/70 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer e o quantum debeatur apurado pelo INSS. Intime-se.

2004.61.83.000849-0 - APARECIDA RENE LINO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.007028-5 - MARCIA BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

Expediente Nº 2727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0069136-4 - HELIO FABRIS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 02/05 - Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

92.0027947-3 - DECIO MIRANDA BRANDAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução em apenso. Int.

94.0002360-0 - HENRIQUE LOPES E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Requerido fls. 207/216, será analisado oportunamente. Intime-se.

2001.61.83.005269-5 - OSVALDO SAVIANO QUINTAES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge e/ou filhos menores, desde que provado o óbito e suas qualidades, e tendo em vista o recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro as habilitações de MARIA NOEMIA DA SILVA QUINTAES (fls. 267/276) e AMANDA SILVA QUINTAES (fls. 418/422) como sucessoras processuais de Osvaldo Saviano Quintaes. Ao SEDI para as devidas

anotações. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 280/409). Na hipótese de não haver oposição de embargos, determino, desde já, que seja certificada a ocorrência de preclusão. Int.

2002.03.99.015575-0 - JOSE RONALDO SOARES BATALHA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Tendo em vista as alegações do autor às fls. 189/196, retornem os autos à Contadoria Judicial para verificação e, se necessário, elaboração de nova Renda Mensal Inicial (RMI). Cumpra-se.

2002.61.83.002214-2 - SARKIS KOULAKDJIAN (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Ante a juntada das cópias expeça-se o mandado de intimação, encaminhando ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação de cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Intime-se.

2002.61.83.002419-9 - WAGUINIL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de BENEDITA DE ARAÚJO OLIVEIRA (fls. 307/316) como sucessora processual de Waguinil Alves de Oliveira. Ao SEDI para anotação. Fls. 327/338: dê-se ciência à parte autora. Providencie a parte autora, o cálculo que entender devido referente a Bruno Chicatto. Int.

2002.61.83.002431-0 - PELEGRINO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, com relação aos autores PELEGRINO BERTOLINI e JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Prossiga-se com relação aos demais autores. Intime-se.

2002.61.83.003162-3 - INACIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.006954-0 - NORIVAL BENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl.65: indefiro a dilação de prazo, pois, conforme despacho de fl.63, cabe à autarquia a apresentação do valor devido. Cumpra a parte autora o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl.63. Após, expeça-se mandado de intimação ao INSS, conforme já determinado. Int.

2003.61.83.009174-0 - JOAO BEIJAMIM PAZINATTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Fls. 103/104 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2003.61.83.010361-4 - JOAO GONCALVES BUENO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 171/235. Requerido fls. 148 (lei 10.741/03), será atendido na medida do

possível.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.010553-2 - PAULINA CARDINALI ADLER (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.011342-5 - SERGIO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.013273-0 - JOSE DEIMEL (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.013401-5 - NELSON PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 82/86.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Intime-se.

2003.61.83.014059-3 - WANDERLEY DANTAS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 226/243 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2006.03.99.009307-4 - PAULO YOGUI (ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV.

SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se ciência ao INSS acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fl. 121, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII, do CPC). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.006632-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037245-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANA WOLODKO DA COSTA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Fls. 02/10 - Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.83.006541-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038961-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIO NADAL (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI)

(Tópico final) Havendo concordância expressa do embargado acerca do valor apresentado, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor apurado às fls. 07/09, vale dizer R\$ 10.838,77 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), para a competência 05/1995.(...)P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004373-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CARLOS SIDNEI MENEGUETTO (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002375-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004290-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE GERALDO DE CAMPOS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI)

(Tópico final) Havendo concordância expressa do embargado acerca do valor apresentado, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor apurado às fls. 06/10, vale dizer R\$ 29.053,47 (vinte e nove mil, cinqüenta e três reais e quarenta e sete centavos), para a competência 05/2006.(...)P.R.I.

2007.61.83.002470-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DECIO MIRANDA BRANDAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.83.003339-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007843-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALUISIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.006926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002431-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X PELEGRINO BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675997-1 - NOEMIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0748562-0 - ABELARDO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a antiguidade do processo e o fato de que a grande maioria dos postulantes de benefícios previdenciários são idosos, resta inviável, na prática, a pesquisa dos Cadastros de Pessoa Física dos autores cujos números não constam do sistema processual da Justiça Federal, sendo certo que o direito não se coaduna com soluções inviáveis no mundo fenomênico. Logo, determino à Secretaria que solicite a liberação do presente feito quanto ao referido cadastramento, via call center, nos termos do Comunicado nº 054/2007-NUAJ. Fl. 1678 - Defiro o prazo requerido. No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.83.004372-1 (em apenso), cujos autores são os elencados a seguir: 1) ALCIDES FERREIRA DE ALMEIDA; 2) ANTONIO FERREIRA SANTIAGO FILHO; 3) CESAR ARAUJO JUNQUEIRA; 4) MARIZA SAMPAIO MACEDO (suc. de Francisco de Paula Macedo); 5) GUILHERME SANNINO; 6) IBRAHIM ALVES BARBOSA; 7) ISMAEL ALVES; 8) JADYR CANDIDO PONTES; 9) DAISY MAGALI GRANADO (suc. de Alvaro Lara Granado); 10) EUGENIA RINDIN NAPOLI (suc. de Antonio Napoli); 11) DORACI CIRILO MATTOS (suc. de Derisvaldo Francisco Mattos). Int.

00.0764809-0 - ERMELINDA SINISCALCHI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP057312 CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 1103/1116 - Ciência à parte autora acerca do pagamento. Após, tornem os autos conclusos para análise da petição de fls. 1092/1093 (salvo em relação ao item d), bem como da petição de fls. 1098/1101. Int.

00.0907586-0 - IOLANDA MURARO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP110848 ANGELA BLOMER SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ERINA ROMANI PALINKAS, como sucessora processual de José Palinkas, fls. 2058/2064. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, peça-se ofício precatório à autora acima habilitada, nos termos da r. sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 1339/1345. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

00.0920511-0 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, peça-se ofícios precatórios dos valores devidos ao autor JORGE JOSE DOS SANTOS, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Peça-se, ainda, ofício precatório dos honorários contratuais, conforme requerido às fls. 235/240. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

00.0943298-1 - DIVINA BORGES ALVARES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Reconsidero o 6º parágrafo do despacho de fl. 284, tendo em vista terem os autos dos Embargos à Execução transitados em julgado (fl. 300). No mais, aguarde-se a comprovação de quitação do alvará de levantamento de nº 19/2008. Por fim, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, e após o cumprimento das diligências supramencionadas, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

87.0013385-0 - ALICE NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, reitero ao INSS que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do pedido de habilitação de fls. 535/553 e 586/591, decorrente do falecimento de MARIA NATALIA SAMPAIO CUNHA. Fls. 635/636 - Atente, a parte autora, que toda e qualquer expedição de Ofício Requisitório, e a subsequente transmissão ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deve observar, dentre os procedimentos de praxe, sobretudo a Resolução nº 559, de 26/06/2007, que

regulamenta a matéria em questão. In casu, cabe ressaltar que somente na data de 18/04/2008 foi possível efetivar a transmissão dos ofícios requisitórios de fls. 625/629, tendo em vista que antes da mesma (18/04/2008) o feito encontrava-se pendente de interposição de agravo, situação, essa, que inviabiliza, legalmente, ao cartório proceder à certidão de decurso de prazo. Int.

90.0017232-2 - HORACIO MORAIS PINTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de- contribuição, anteriores aos 12 últimos, pela variação das ORTN/OTN, bem como a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR e do artigo 58 do ADCT. Arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0654533-5 - FELICIANO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 279/280 - Anote-se. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor devido ao autor INACIO SILVEIRA DO AMARILHO, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei n.º 10.865 de 30/04/2004). Após, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

91.0657353-3 - SEBASTIAO BERNARDES E OUTROS (PROCURAD VALDELITA FRANCO AYRES E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

fl. 251 - Aguarde-se, sobrestado, no Arquivo, até provocação. Int.

92.0044913-1 - VIRGINIA ANTONIA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante os documentos de fls. 321, 324 e 328, SUSPENDO A EXECUÇÃO, até que seja trazido ao feito comprovantes de regularização da situação cadastral no CPF, DOS CRÉDITOS relativos a Jesuino Cristo Lopes, Jose Thomaz Valkovics e João de Maximo. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à)s autor(a/es) VIRGINIA ANTONIA DE ABREU (sucessora processual de José de Abreu Junior); JUVENAL RAIMUNDO DA SILVA; JOSE JOAQUIM CAETANO MARTINS; ZILDA LIMA DA SILVA (sucessora processual de Jose Gregorio da Silva); JOAN MAGYAR; JOSE ANTONIO ALVES e JURACY TELLES. 2-) de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja provocação da parte autora no tocante aos litisconsortes cuja execução dos valores encontra-se suspensa. Int. Cumpra-se.

92.0073068-0 - GRAZIELLA FRANCESCATTO VOLTOLINI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, intimem-se as partes do teor da sentença de fl. 288. SENTENÇA DE FL. 288: Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor para que a gratificação natalina do ano de 1989 fosse calculadas com base no valor dos proventos pagos no mês de dezembro daqueles anos e para que o benefício do mês de junho de 1989 fosse pago com base no salário mínimo vigente à época de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Arquivem-se os autos. P.R.I. Fls. 291/299 - Compulsando os autos, observo, em princípio, que há valor depositado em nome de MARIO VOLTOLINI. Por outro lado, noto, ainda, que, a patrona que representa os autores desta demanda, Senhora ROSANGELA GALDINO FREIRES, embora devidamente intimada dos despachos de fls. 275 e 279, manteve-se inerte quanto às ordens neles contidas. Também cabe ressaltar que ante a AUSÊNCIA de qualquer PRONUNCIAMENTO da PARTE AUTORA (fl. 276) no tocante ao levantamento dos valores depositados (fls. 262/274), foi encaminhada por esta Vara mensagem eletrônica à Caixa Econômica Federal, solicitando informações, as quais não foram prestadas, acerca da referida operação financeira (fl. 277). Diante da absoluta falta de interesse da parte autora, o feito veio concluso para extinção da execução, o que foi concluída por intermédio da sentença de fl. 288. Tendo o feito sido finalizado, em tese, não caberia a apresentação em juízo de pedido da natureza do de fls. 291/299, eis que inoportuno e intempestivo, como se vê. O óbito ocorreu há bastante tempo (fl. 297). Todavia, apenas neste momento é que se traz aos autos referida notícia, acompanhada de pedido de habilitação de herdeira. Além disso, a parte autora já havia sido instada a pleitear eventuais créditos a serem satisfeitos, tendo silenciado-se, deixando o prazo correr in albis. Cabe salientar, por oportuno, que é dever do patrono da causa cuidar dos interesses do demandado, isso inclui, dentre outros inúmeros atos, a atualização

periódica dos dados dos contratantes, a manifestação em juízo quando há pecúnia a ser defendido, como in casu, ou quando chamado a manifestar-se no pleito, como nas ocorrências dos despachos de fls. 275 e 279. Não obstante o feito ter sido extinto, não tendo, entretanto, a r. sentença de fl. 288, transitado em julgado, uma vez que está pendente de intimação, visando resguardar os direitos da parte interessada, aliado ao fato de tratar-se de pessoa idosa (83 anos), defiro o pedido de habilitação de GRAZIELLA FRANCESCOTTO VOLTOLINI como sucessora processual de Alvisé Evilasio César. Ao SEDI para as anotações devidas. Pelo princípio da economia processual, e com o intuito de promover efetivamente a justiça, visando que o valor depositado em nome de Alvisé Evilasio César possa ser usufruído em tempo hábil por quem legalmente de direito (Graziella Francescatto Voltolini), defiro a expedição de Alvará de Levantamento para o pagamento do crédito constante do Extrato de Pagamento de Requisições de Pequeno Valor de fl. 274, referente a Alvisé Evilasio César. Providencie, a Secretaria, as diligências necessárias. Após o levantamento do Alvará em questão, deverá a patrona da parte interessada (Senhora ROSANGELA GALDINO FREIRES) comunicar imediatamente este juízo. Em havendo o trânsito em julgado da sentença de fl. 288, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

93.0015003-0 - ALTAIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefícios previdenciários. Arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0017481-9 - ADAMASTOR DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 762, no tocante à expedição de alvará de levantamento ao autor PAULO AUGUSTO REZENDE VILLELA, tendo em vista o pedido de habilitação de sua viúva LÉA MENEZES VILLELA, às fls. 719/722, em virtude de seu óbito. Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que traga a parte autora, a respectiva certidão de óbito, conforme determinado no 5º parágrafo do r. despacho de fl. 745. Após, tornem os autos conclusos para análise da referida habilitação, bem como da expedição do alvará de levantamento. Int.

93.0019249-3 - CREUSA MOREIRA DINIZ E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 342/345 e 372 - Indefiro o pedido apresentado, uma vez que não cabe ao réu e/ou ao juízo a transferência de atribuições e/ou diligências administrativas pertencentes à parte autora. Fl. 370 - Os alvarás requeridos foram expedidos, conforme fls. 364/368. Intime-se e, após, remetam-se imediatamente os autos ao arquivo sobrestados até regularização da situação cadastral dos autores: SEBASTIÃO HENRIQUE DE SOUZA e CLARINDO JOSÉ MARQUES ou até pagamento dos ofícios precatórios complementares expedidos, às fls. 358/361. Int.

93.0028241-7 - PEDRO DE JESUS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a r. sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 165/168, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor PEDRO DE JESUS, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Int.

96.0003212-2 - DIVA STEFANELLI LOPES (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso, na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se sem termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

1999.61.00.043399-5 - ONOFRE PEDRO SILVERIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.055822-0 - BENJAMIN AUGUSTO FAUSTINO E OUTRO (PROCURAD ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos do processo nº 2006.63.01.094247-2, que tramitou perante o Juizado Especial Federal, com idêntico objeto desta ação, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo

Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefícios previdenciários. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.83.002795-0 - PEDRO VALADARES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Nos termos do r. despacho de fls. 444/445, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor JOAO RODRIGUES DE SOUZA, cuja conta de liquidação encontra-se às fls. 277/290, destacando-se os honorários advocatícios contratuais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, até o respectivo pagamento. De se destacar que, já houve pagamento de toda a verba honorária sucumbencial (fl. 475). Int.

2003.03.99.018435-2 - MILTON GAZOLI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. No tocante aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que o contrato social da sociedade de advogados BREDI MOREIRA ADVOCACIA, foi firmado em 12/05/2006, posteriormente ao ajuizamento da presente ação, indefiro o pedido de expedição de ofício precatório em nome da referida pessoa jurídica. Assim, expeça-se o ofício em nome da advogada CARLA REGINA BREDI MORE. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001522-1 - REGINALDO ALEIXO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso, na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.001676-6 - ROQUE BATISTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), correspondente ao total a ser requisitado, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001810-6 - LIRIO EMILIO SOBRINHO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de

improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.002707-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.002803-3 - CLEONICE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.002818-5 - JOSE DE FREITAS GARCIA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a certidão de fl. 163, torno sem efeito a mencionada publicação.No mais, ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 157/158.Expeça a secretaria o disposto no penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 152.Intimem-se as partes, e se em termos, tornem conclusos para transmissão do referido ofício.Int.

2003.61.83.003726-5 - MICHIKAZU NAGAMATSU (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão de seu benefício previdenciário.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.005136-5 - NELSON JORGE GERMANOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso, na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.006208-9 - AGOSTINHO FRANCO DE GOUVEIA (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser

constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.007561-8 - JOCELINO MENDES LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 106 - Prejudicado o pedido, haja vista a já expedição e transmissão dos ofício requisitórios nºs. 20080000478 e 20080000480.Ao Arquivo, até o pagamento.Int.

2003.61.83.010703-6 - NACLADIR OLGA MARTINS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.011571-9 - SEBASTIAO ARNALDO FLORIAM (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação retro, mediante a qual foi constatado problema quanto ao cadastro de pessoa física da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até a respectiva regularização.Int.

2003.61.83.011779-0 - ELIZA MARIA AMARAL MARTINI (ADV. SP189736 ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, mediante a qual foi constatado problema quanto ao cadastro de pessoa física da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até a respectiva regularização.Int.

2003.61.83.012440-0 - DJAIR FERNANDES DALBEM (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) DJAIR FERNANDES DALBEM;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.012441-1 - LUIZ LEMES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos do art. 6º, inciso IV da Res. 438/2005, para que o ofício requisitório possa ser expedido, necessário se faz que a grafia constante no sistema processual da Justiça Federal esteja em sintonia com o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal.Assim, para que o ofício requisitório seja expedido em nome de LUIZ LEMES

DOS SANTOS, conforme requerido (fl. 115), retifique o autor junto a Secretaria da Receita Federal a respectiva grafia ou solicite, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem conclusos para a respectiva expedição. Int.

2003.61.83.012495-2 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação retro, mediante a qual foi constatado problema quanto ao cadastro de pessoa física da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até a respectiva regularização. Int.

2003.61.83.012505-1 - PERCILIO JOSE BATAGINI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.013470-2 - MARIA LUIZA PADOVEZE SCOGNAMIGLIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 91/93 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) MARIA LUIZA PADOVEZE SCOGNAMIGLIO; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.013846-0 - PEDRO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 78/85 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) PEDRO JORGE DE OLIVEIRA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0751410-7 - VERA CALDONAZZO E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefícios previdenciários. Arquivem-se os autos. P.R.I.

CARTA DE SENTENÇA

95.0031837-7 - PAULA BUTSLOF (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença. PAULA BUTSLOF, qualificada nos autos, promoveu a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA proferida nos autos da MEDIDA CAUTELAR Nº 92.0073154-6, proposta por ela em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A pretensão de executar provisoriamente a sentença se escorava no artigo 589, 2.ª parte, do Código de Processo Civil, revogado pela Lei 11.232/2005. Ocorre, entretanto, que os autos da Ação Cautelar supramencionada já foram devolvidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, encontrando-se em fase de execução de sentença, pelo que não há mais interesse de agir - necessidade - que justifique o prosseguimento desta Carta de Sentença (carência superveniente). Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, dando por findo o processo, sem resolução de mérito, o que faço com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias da mesma, bem como da certidão do trânsito em julgado para os autos da Medida Cautelar nº 92.0073154-6 e, após, arquivem-se os

autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001138-4 - SIMONE DANIELSKI (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOANA LOURDES KOGENIEVSKI DANIELSKI E OUTRO (PROCURAD SILVIA ALBARELLO)
1. De acordo com o disposto no Provimento n.º 186, de 28.10.1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários (grifei), ou seja, os referidos na Lei n.º 8.213/91, geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, motivo pelo qual não vejo necessidade de intimação da parte autora para que acoste aos autos documentos comprobatórios da existência de saldo nas contas do PIS e do FGTS (fl. 238).2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005601-0 - ARNALDO RODRIGUES COURA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 114-116: ciência às partes do ofício da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba - PB designando o dia 03/06/2008, às 14:00 horas (nova data da audiência) para a oitava da(s) testemunha(s).Int.

2005.61.83.001695-7 - KATIA PASTERNAK (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 19/06/2008, às 15:15 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos de fls. 21, 24, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...) 8. Indefiro o pedido de expedição de ofício à agência da Vila Mariana. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou a expressa negativa do órgão em fornecê-lo.9. Dessa forma, concedo a parte autora o prazo de vinte dias para apresentação de cópia dos processos administrativos ou para comprovar a recusa do INSS em fornecê-las.Int.

2005.61.83.003969-6 - RICARDO ROBERTO CECILIO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 50, eis que os objetos são distintos. 2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia dos processos administrativos do autor (fls. 07).3. Após o cumprimento do item 2, remetam-se os autos à contadoria para verificar se a renda mensal inicial dos benefícios do autor foi calculada corretamente.Int.

2007.61.83.000758-8 - EVELYN SOLANGE ARAUJO (ADV. SP126887 KELLY CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Defiro o pedido de perícia médica. 2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, observando que os quesitos já foram apresentados (fls. 196 e 208-209). Concedo ao INSS, ainda, o mesmo prazo para especificar provas.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 19/06/2008, às 14:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos de fls. 30-31, 34-36, 44-48, 88-104, 154-158, bem como dos quesitos das partes (fls. 196 e 208-209) e dos quesitos abaixo formulados.(...) 8. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por não vislumbrar a necessidade da sua produção (art. 400, II, CPC).Int.

2007.61.83.004972-8 - CESAR ATALA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.68: defiro. Comunique-se ao INSS. Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença de fl. 66.Int.

Expediente Nº 2765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.006125-5 - BENEDITO MARQUES DE LIMA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fl. 119 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos

créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) BENEDITO MARQUES DE LIMA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.003849-6 - CICERO FERREIRA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 269/275 - Tendo em vista o recente entendimento dos nossos órgãos superiores no que tange ao saldo remanescente decorrente de pagamento de precatório, conforme se vê nas decisões a seguir colacionadas, entendo indevida a execução da importância pleiteada pela parte autora. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisito complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA. 1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte. 3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal. 4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente. 5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento. 6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte

integrante do presente julgado. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves. Assim, pelo exposto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o envio dos comprovantes de depósito relativos aos Ofícios Requisitórios de fls. 278, 279, 280 e 281. Int. Cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763737-3 - ADOMAS GAILEVICIUS E OUTROS (ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fl. 1745 - Tendo em vista o lapso temporal, concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Intimem-se.

00.0900193-0 - ADHEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 1095/1101: Tendo em vista as alegações e documentos apresentados pela parte autora, em resposta à manifestação de fls. 1090/1092, preliminarmente, dê-se vistas ao Ministério Público Federal. 2. Fls. 1087: Após, tornem os autos conclusos. Int.

00.0941281-6 - MARIA ANTONIA CANJANI E OUTROS (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X OSVALDO FINCO E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP103824 MIRIAN DE SOUZA ZUCCHI E ADV. SP057312 CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 1018/1019 e 1021/1024 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

90.0010121-2 - LUIZ ARTHUR MILANI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. 2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.004633-3 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 127: Defiro o pedido formulado pelo autor, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Fls. 128/170: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2003.61.83.005311-8 - LEONIRCE BRAZ DOS REIS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 251/252 - Tendo em vista a certidão de fl. 246-verso e a manifestação do patrono do co-autor Sebastião Vicente do Nascimento, proceda-se a intimação mediante carta, com aviso de recebimento, instruindo-se com as cópias pertinentes (fl. 231/233). Intimem-se.

2003.61.83.006901-1 - DONATA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição

bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007019-0 - MARTA ALCANTARA COTRIM (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007289-7 - VANDERLEI GUIDETI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011251-2 - CELIO CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP200606 FABIANA APARECIDA CAZARINE DE ALMEIDA E ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0010363-2 - EDITH COHEN EZRI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 382/383 - Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Intimem-se.

00.0761777-1 - LUIZ FERRAO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. Fls. 193/204: Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º94.0028029-7.2. Fls. 186/192: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para aferir a conta apresentada, se elaborada em consonância com v. acórdão de fls. 183.Int.

Expediente Nº 3665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.013021-6 - ELIOMAR BATISTA DE SOUSA (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indiço laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das

partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2004.61.83.000631-5 - TELMO DE JESUS PIRES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 75/102: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Ante a informação de fls. 69/70, esclareça a parte autora os períodos exatos e quais empresas pretende sejam comprovados com a oitiva testemunhal.Int.

2004.61.83.001623-0 - VALMIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2004.61.83.003021-4 - ROSA YOSHIDA OYAKAWA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Reconsidero o despacho de fls. 256.Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2004.61.83.003469-4 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2004.61.83.003751-8 - CARLOS CIPRIANO DIAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.000333-1 - JOSE ENEIAS LEMOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.002327-5 - ZULEICA DIAS JACO DA SILVA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, com urgência, a fim de que analise, ante a documentação juntada, se houve ou não erro do réu quando do cálculo da RMI do benefício originário de aposentadoria por invalidez do de cujus, nos termos declinados na inicial.Int.

2005.61.83.003437-6 - JORGE ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 401/404: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC., no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.003541-1 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido, às fls. 106/107, interposto contra a r. decisão de fls. 105, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.83.005703-0 - ARVELINO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/244: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.006109-4 - MARIANO LUIZ DA COSTA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/213:1. Mantenho a decisão de fls. 131/135 por seus próprios fundamentos.A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 131/135, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial). Às fls. 154/160, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. 2. Fls. 180/205 e 211/213: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.006417-4 - JOAO GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/246: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2005.61.83.006741-2 - MARIA APARECIDA CARDOSO MANCUSO (ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.000905-2 - SEVERINO EUGENIO SOBRINHO (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.000933-7 - SILVANA MARQUES TRICARICO (ADV. SP037119 EDUARDO MARRAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 130/131: Defiro os quesitos apresentados pelo autor;II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? .5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 126, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC.Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.001143-5 - IVANI ZANETTI ROMERO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.003429-0 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 203/205: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC., no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.004097-6 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra o INSS o despacho de fls. 139, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.004287-0 - ALBERICO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 245272: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.83.004551-2 - ANDERSON FORTUNATO DIAS (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.004881-1 - JOSE FRANCISCO BEZERRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 204/209: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2006.61.83.005291-7 - LUIZ CELSO CUSTODIO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 119: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005513-0 - ANA LUCIA TOMAZ DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP158758 ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para comprovação da união estável, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

2006.61.83.006673-4 - UGOLINO NETO PINTO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo. 2. A pertinência da prova testemunhal será verificada oportunamente. Int.

2006.61.83.006989-9 - JOSE ILDEFONSO ANTUNES PEREIRA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo Administrativo do benefício previdenciário n.º 102.533.840-2/42.Int.

2006.61.83.008015-9 - EDIZ ELIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 87, informando a designação de audiência para o dia 26/08/2008 às 15 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2007.61.83.000895-7 - FLAVIA FEITOZA AIRES ALEIXO (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.002265-6 - LUCILENE DE ARAUJO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/80, 82/85 e 91/96 Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do C.P.C.. Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.002543-8 - IVANILDE FATIMA TOMAZ DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.002819-1 - ZORAIDE LUCIO DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003439-7 - RAIMUNDA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP230671 ANA CRISTINA PERONDI MENDES E ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003719-2 - IRAILDE ASTOLFI ALVES (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003801-9 - MARIA FERREIRA (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como os quesitos de fls. 54/55. Faculto ao INSS a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004257-6 - JOSE MARTINS FERREIRA (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como os quesitos de fls. 45/46. Faculto ao INSS a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004281-3 - EDJANE MARIA DE JESUS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da

prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.004693-4 - THEREZA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223054 ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como os quesitos de fls. 46. Faculto ao INSS a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo. Prazo 10 (dez) dias. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741806-0 - EUTHAIDES FIORAVANTE FURLAN E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o despacho de fl. 391.2. Int.

00.0761541-8 - JOSE VALENTE E OUTROS (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES E ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA E ADV. SP062319 ANTONIO MARQUES DOS REIS NETO E ADV. SP101533 ILVANI MATTEUCCI PEDROSO E ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 5893 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fl. 5892 - Manifeste-se a sucessora de DÉCIO LIZIERI.3. Int.

88.0037219-8 - ALCIDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

94.0000645-4 - NICOLA RONSINI (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.025627-1 - THEREZA FABIANI DOS SANTOS (ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2000.61.83.003765-3 - NELSON SONA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.4. Int.

2001.61.83.000216-3 - FRANCISCO RODRIGUES ROJAES (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 190 - Manifeste-se o INSS. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.83.002355-9 - JOSE CASTORINO BONETTI (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Indefiro o pedido posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

2003.61.83.002602-4 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005286-2 - LUCILA PINTO DE MOURA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007926-0 - WILSON MARCAL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010748-6 - NOEL ANASTACIO GOIS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. O pedido de fls. 96/97 será apreciado no momento oportuno. 3. Int.

2003.61.83.012291-8 - GEORGES HEGEDUS (ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 100 - Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Defiro o pedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias.3. Int.

2003.61.83.013098-8 - MATILDE SCHLOEGL E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013466-0 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu,

no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.001982-6 - NELSON CAETANO DE SOUZA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, a cópia da memória de cálculo, necessária para composição da contrafé.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.3. Int.

2005.61.83.000195-4 - EURICO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2008.61.83.000893-7 - RISALVA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP228372 LUCAS VINICIUS SALOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2008.61.83.001003-8 - ELAINE CRISTINE TELES VILACA (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência à parte autora da distribuição do presente feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 15, posto que extinto sem julgamento do mérito.3. Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas devidas, conforme legislação vigente.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Apresente a parte autora carta de concessão/memória de cálculo do benefício em questão.7. Prazo de 10(dez) dias.8. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0029980-6 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Considerando que já houve o trânsito em julgado no presente feito, encontrando-se o mesmo em fase de execução do julgado, desentranhe-se o envelope de fl. 86, contendo radiografia da parte autora, entregando-a ao seu patrono, mediante recibo nos autos.2. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.002528-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP208071 CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Cumpra a presente Carta Precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, nomeio perito do Juízo o Engenheiro Wilson Levkovicz, com endereço à Rua Fernandes Moreira, 1239 - Chácara Santo Antonio - São Paulo - CEP. 04716-003 - Tel. (11) 5182-4907, o qual deverá ser intimada para designar dia e hora do início dos trabalhos periciais.3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558 de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.4. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante comunicando-o da distribuição da presente deprecata à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.5. Após, se em termos, devolva-se com as homenagens deste Juízo.6. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.004665-9 - SILVIA BEATRIZ JORGE (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DE SAO PAULO - SUL RESPONSVEL PELA AG DA VILA MARIANA (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.004883-1 - ILDA ZUCOLIN (ADV. SP027177 ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X GERENTE EXECUTIVA INSS METRO REPUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.004985-2 - LEVI MILANI (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.005927-4 - ANTONIO ALCIDES COSTA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

00.0669451-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GERALDO DE AMORIM (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.000686-5 - MARIA LEOPOLDINA DE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004305-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WALDIR DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002154-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002288-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009246-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE NOGUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002992-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007318-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANIR FRANCOZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

Expediente Nº 1629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748485-2 - ADELINO ANTONIO CARNIEL E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 1114/1116 item a - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação ao crédito de MARIA MORETTI PARRA.2. Fls. 1114/1116 item b - Manifeste-se o INSS.3. Fls. 1118/1122 - Manifeste-se o INSS.4. Int.

00.0936950-3 - ACACIO FERRARESI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP128584 ELOISA PEREIRA E ADV. SP128537 GISELA PICCIRILLO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Despachado em inspeção. Diante do depósito de fls. 977, requeiram os sucessores de José Morales Martinez (Valentin Martins Morales e Wilson Martins Morales) o quê de direito. Int.

87.0021256-3 - OZELIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Diante do contido às fls. 387/390, expeça-se novo ofício requisitório, corrigindo-se, porém, os dados apontados como incorretos na(s) planilha(s) regimental(is), observando-se o contido à fl. 230. 2. Int.

87.0035687-5 - FEIS FERES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 1023/1103 - Verifico não haver prevenção entre os feitos.3. Fls. 1110/1126 - Manifeste-se o INSS.4. Fls. 990/993 - Manifeste-se a parte autora.5. Se em termos, defiro o pedido de fls. 994/1002 e 1017/1021, com exceção de MARINA CANDIDA RICCI, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.6. O pedido de fls. 1127/1129 será apreciado oportunamente.7. Int.

89.0019446-1 - MARIA MARTHA PINTO SPAOLONZI E OUTROS (ADV. SP071418 LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista o que dispõe o art. 100, parágrafos 1º e 4º, da Constituição Federal, indefiro o pedido de fls. 491/495.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, I, do Código de Processo Civil).3. Requeira a parte autora, no prazo de dez(10) dias, o quê de direito, em prosseguimento, em relação aos co-autores SEBASTIÃO BONFIM e ANTONIO GONÇALVES.4. Int.

91.0611264-1 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

93.0016736-7 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte autora requereu o pagamento dos valores em 16/03/2006 (fl. 166). À fl. 169, foi expedido somente o ofício requisitório do autor, tendo em vista a ausência do nº do CPF do advogado. Assim, à fl. 174, foi determinado ao autor manifestar-se sobre a certidão de fl. 169. À fl. 187, o patrono da parte autora vem requerer o depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios da ação ordinária e dos embargos à execução, o que foi indeferido (fl. 188). Entretanto, verifico que a conta acolhida na sentença dos embargos à execução consta honorários advocatícios no valor de R\$ 2.932,25 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) e que não foi expedido ofício requisitório em razão da ausência do nº do CPF do patrono do autor (certidão de fl. 169). Assim, providencie o patrono do autor o nº de seu CPF e requeira o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

95.0029600-4 - AGOSTINHO BACCETTI (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Chamei os autos à conclusão. 2. Reconsidero o despacho de fl. 189. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do feito, além do que cabe à parte promover (ou não) a execução da sentença, assim sendo indefiro o pedido de fl. 182. 4. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.5. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

1999.03.99.074892-8 - AURENIDES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP107119 CARLOS INGEGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 224 - INDEFIRO o pedido, uma vez que compete ao credor promover os atos necessários ao andamento do feito, trazendo aos autos demonstrativo de cálculo que entende devido e requerendo o quê de direito, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, inclusive.2. Int.

1999.03.99.081257-6 - JULIA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2000.61.83.003161-4 - CEZIRA TENEDINI (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2000.61.83.004515-7 - GUILHERME GALHARDO PADILHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 680/681 - Suspendo o andamento do feito com relação a co-autora IGNEZ VICTORELLI, para habilitação de seu(s) sucessor(es), pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil.4. Fl. 682 - Manifeste-se o INSS, comprovando documentalmente o cumprimento ou justifique as razões de não o fazê-lo.5. Int.

2001.61.83.002583-7 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP110842 ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Int.

2002.61.83.003671-2 - JOSE DIAS DA COSTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.002525-1 - ALCIDES ESCOBAR (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 160 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias.2. Após, oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao contido à fl. 155.3. Int.

2003.61.83.004286-8 - AMERICO TAVARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.005997-2 - REINALDO LUIZ RAMACCIOTTI FERREIRA (ADV. SP211416 MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias, observando-se a resolução nº559 de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.006987-4 - NILTON MARCANDALLE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI

APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009808-4 - GREGORIO FERREIRA LUSTOZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fl. 115: Ciência à parte autora.4. Int.

2003.61.83.010048-0 - NELSON FAGUNDES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010285-3 - LAUDELINO DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias, para cumprimento do despacho de fl. 106. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.010457-6 - JOAO DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010818-1 - MARIA GENTILE MONTERROSO (ADV. SP080004 ANNA MENDES BENTO E ADV. SP067618 ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista V. Decisão de fls. 121/126 e 129, esclareça a parte autora o pedido de fl. 134.2. Int.

2003.61.83.011314-0 - CELSO TEOFILU ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011654-2 - DAVID MARTINS PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 114/126.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.033777-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020669-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO) X ADEMAR JOSE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre o contido à fl. 137. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936950-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ACACIO FERRARESI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP128584 ELOISA PEREIRA E ADV. SP128537 GISELA PICCIRILLO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução(...)

Expediente Nº 1634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941178-0 - APARECIDA FERREIRA CARVALHEIRO E OUTROS (PROCURAD ANA CECILIA C.

NOBREGA LOFRANO E ADV. SP049006 CLELIA ROBILLARD DE MARIGNY CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Atenda-se o requerido às fls. 339/342 e 390/391 , itens 1 e 2, reiterando-se pessoalmente os habilitados.2. Fls. 390/391, item 3 - Esclareça a I. defensora em nome de quem ou qual(is) autor(es) deverá(ão) ser expedido(s) o(s) Alvará(s) de levantamento requerido.3. Fls. 390/391, parte final - Anote-se.4. Int.

90.0017252-7 - IVONNE NAIÁ VITELLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Expeça-se novo ofício requisitório, corrigindo-se, porém, os dados apontados como incorretos na(s) planilha(s) regimental(is).3. Int.

92.0078742-8 - BOANEGI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

93.0033866-8 - ALZIRA DA COSTA MACHADO (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 238/242 - Defiro. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

95.0041777-4 - ARY DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0051915-1 - ROSA MILHORATI BAGALHI (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD JAQUELINE ZAINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 219/220, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

2000.61.83.002093-8 - SEVERINO MARTINEZ PEREZ (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Reitere-se o ofício de fl. 143. 2. Int.

2000.61.83.004168-1 - MYLSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fl. 433 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Fls. 434/436 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2001.61.83.002449-3 - ROSALIA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP141189 AMABILE SONIA STRANO CHACCUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X IOLANDA SANTOS NASCIMENTO (PROCURAD ADIR MACHADO BANDEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 274/275 - Diga a parte requerida.2. Int.

2001.61.83.003019-5 - FRANCESCO BRUNO BELSITO (ADV. SP146272 JOSE ADELINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.004096-0 - OSWALDO SANCHES GUIZILIM (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a tutela específica concedida perante a Superior Instância, o contido à fl. 73 e o que consta à 92 e verso, indefiro o pedido de fl. 121.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o contido à fl. 121/122.3. Int.

2003.03.99.018547-2 - FELIZARDO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.000162-3 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 300/301 - Defiro. Anote-se.2. Int.

2003.61.83.003983-3 - ANTONIO LUQUE LOPERO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 198/211, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2003.61.83.004589-4 - MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

2003.61.83.006029-9 - ANTONIO LAZARO BALLESTERO DIAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância e o contido à fl. 149, INDEFIRO o pedido de fl. 160.3. Não obstante, manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2003.61.83.006032-9 - AMELIA BUTIGELLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.006446-3 - JOSE DIAS FURTADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006739-7 - ANTONIO LAURINDO MARTIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 138/141 - Ciência às partes.2. Tendo em vista a petição de fl. 144, cumpra-se o despacho de fl.107, expedindo-se o necessário.3. Int.

2003.61.83.008175-8 - PEDRO GARCIA NETO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009538-1 - ADEILDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido

de habilitação de fls. 264/271 e complementando as fls. 281/284.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010212-9 - WALKIRIA DE MEDEIROS BARONE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, referente ao período remanescente (fls. 153/155). 4. Int.

2003.61.83.011082-5 - MARIA MADALENA CACCALANO (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.011094-1 - CELSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102087 HELIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Int.

2003.61.83.011589-6 - BERNARDO LA PUMA (ADV. SP211783 ISABEL CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012154-9 - MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 100 - Aguarde-se pela solução dos autos dos Embargos À Execução em apenso. 2. Int.

2003.61.83.013751-0 - NARCISIO PIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.014772-1 - DALGISA LOPES RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

2003.61.83.015038-0 - NEUZA ALMEIDA CANELLA (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

2004.61.83.001685-0 - ANTONIO VARGAS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 90 - Esclareça a parte autora.2. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para o cumprimento do despacho de fl. 86.3. No silêncio, cumpra-se o item 4 do referido despacho.4. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.001995-9 - NICODEMOS PIRES DE SOUZA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 311, providenciando, no prazo de

15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.002871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004589-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009538-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO VICENTE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.2. Int.

2007.61.83.003087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026709-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X GUIOMAR FABRICIO AMANCIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000162-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 15, encaminhando-se os autos ao contador judicial.2. Int.

2007.61.83.003262-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004096-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X OSWALDO SANCHES GUIZILIM (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Cumpra-se o despacho de fl. 20, encaminhando-se os autos ao contador judicial.2. Int.

2007.61.83.008406-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012154-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a petição de fl. 17, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 2. Indefiro o pedido formulado no terceiro parágrafo da petição supra mencionado posto que a execução deverá ter seu curso normal nos autos da ação principal. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3385

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.20.007662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSWALDO MARIANO FRANCO JUNIOR (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO)

Designo audiência de conciliação para o dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.20.004198-6 - MARIA APARECIDA TOZO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 03 de junho de

2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 08.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

2006.61.20.004129-3 - INES PIVA ROSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a ilustre patrona da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta de intimação daquela sem recebimento pelo motivo de falecimento.Int.

2006.61.20.004492-0 - LAISA FERREIRA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 17 de Junho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005180-8 - EDNA MARIA DE SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 17 de junho de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005188-2 - LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 17 de junho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005555-3 - SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 10 de junho de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006330-6 - JOSEFA MARIA FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 05 de junho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006356-2 - RENATA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 05 de junho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.000133-0 - FABIANA CRISTINA BRIGANTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 10 de junho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada pela autora à fl. 10.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004173-0 - OLINDA ORLANDO ROMANO (ADV. SP169043 LUCIANA ASSAD E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Comprovado o requerimento administrativo do benefício pretendido e o seu indeferimento (fls. 47/48), determino o prosseguimento do processo.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 10 de junho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 05.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.003259-8 - IRMAOS PANEGOSSO LTDA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atribua à causa valor compatível com o benefício pleiteado, recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3388

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.20.001179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007434-9) VICENTE FERNANDES AGUIAR (ADV. SP222189 PAULO HENRIQUE LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de restituição de quatro mesas de mixagem e uma relação de faixas da Rádio Guatapará FM, formulado pela defesa do requerente Vicente Fernandes Aguiar (fl. 02/03).O Ministério Público Federal, em fls. 07/08, manifestou-se pugnando pelo indeferimento do pedido, já que o requerente não demonstrou a propriedade dos objetos.É o relatório necessário. Passo a apreciar o pedido.Da análise dos autos, denota-se que os bens foram apreendidos na posse do requerente (fls. 14/16).Verifica-se ainda que nos autos onde os bens foram apreendidos (2003.61.02.007434-9) houve a realização de audiência de transação penal e foi homologado o acordo entre o Ministério Público Federal e o requerente, determinando que este último prestasse vinte e quatro horas de serviços comunitários, bem como a perda de um Transmissor de Rádio, sendo que foram cumpridas as condições e foi julgada extinta a punibilidade do requerente (fls. 17/18). Assim, os bens apreendidos não apresentam qualquer interesse à investigação criminal afeta aos autos principais.Os bens objeto do presente pedido não estão sujeitos ao perdimento na área penal, visto que não se trata de instrumento cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, consoante dispõe o artigo 91, inciso II, alínea a do Código Penal. Nessa linha de entendimento foi o julgado proferido pelo colendo TRF da 1ª Região, in verbis:PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. VEÍCULO. VALOR EM DINHEIRO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.1. Não se justifica a manutenção da apreensão de bem que não se mostra necessário à apuração da autoria ou materialidade dos fatos delituosos. Proposta de suspensão do processo aceita pelo acusado Art. 89 da Lei nº 9.900/95.2. Comprovada a propriedade, deve ser deferida a restituição do veículo, mediante termo de responsabilidade.3. Justificada a quantia em dinheiro encontrada em poder do apelante, além de não demonstrada a sua aquisição como proveito auferido pela prática do crime, impõe-se a sua restituição.4. Apelação provida.(ACR n 2005.30.00.000337-3/AC, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, DJU, de 22/09/2005, p.40).Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado e, em consequência, DETERMINO a restituição da relação de faixas da Rádio Guatapará FM, substituindo-a por cópia, e a restituição das quatro mesas de mixagem, descritas no termo de entrega e guarda nº 11/2006 (fl. 199 dos autos nº 2003.61.02.007434-9), fazendo-o com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal.Intimem-se o defensor do requerente para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada dos bens, lavrando-se o termo de entrega.Traslade-se cópia desta decisão, bem como do termo de entrega para os autos nº 2003.61.02.007434-9.Intimem-se. Ciência ao M.P.F.Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

Expediente Nº 3389

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.003918-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X APARECIDA ALICE TAMBARUSSI (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE E ADV. SP109537 MARINA MARCONDES LEITE) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa da co-ré Aparecida Alice Tambarussi à fl. 641, ressaltando que as razões serão apresentadas em instância superior. Recebo os recursos de apelação interpostos pela defesa dos co-réus Ernesto Antonio Puzzi (fl. 646) e Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi (fl. 653), já com as razões (fls. 647/652 e 654/659). Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do co-réu Francisco Luiz Madaro à fl. 643/644. Intime-se o defensor Divaldo Evangelista da Silva, OAB/SP nº 82.443, para que apresente as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.005509-9 - PADARIA CONFEITARIA E MERCEARIA MODERNA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS acerca da suficiência dos depósitos (fl. 384, 393, 394 e 403), requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.005138-1 - MARIA PASSARELLI MEDEIROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 74: Defiro a substituição da testemunha requerida. Intime-a para comparecer à audiência designada para o dia 05 de junho de 2008, às 14 horas. Int.

2004.61.20.005727-9 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando que a assistente social nomeada, Sonia Maria V. B. Galvani (fl. 70), vem declinando de sua nomeação, destituo-a de seu mister. Forneça autora seu novo endereço para a realização da perícia social. Int.

2004.61.20.006151-9 - RUDNEA BERGAMASCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 80: Defiro. Cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir TEREZINHA DOS SANTOS CARDOSO no pólo passivo. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002764-4 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA ASARIAS E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 76/150: Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004028-4 - MARIA DAS DORES PINHA (PROCURAD CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 93/98 e 100/102: Dê-se vista às partes acerca dos documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.007475-0 - MILTON FERREIRA RAYMUNDO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 84: Defiro o desentranhamento requerido, mediante cópia nos autos, providenciados pela parte autora. Int.

2006.61.20.000006-0 - SARAI DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X MINISTERIO

DAS COMUNICACOES X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) Fl. 123/124: Com efeito, o direito à pensão é personalíssimo. Contudo, o(s) herdeiro(s) habilitante(s) tem direito ao crédito que a autora falecida teria em caso de procedência da ação. Assim, defiro o prazo requerido (fl. 120) para habilitação de eventuais herdeiros. Int.

2006.61.20.000114-3 - REGIS JOSE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) Fl. 134: Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas, na 39ª Vara Federal da Seção Judiciário do Rio de Janeiro. Int.

2006.61.20.001551-8 - SILAS DA SILVA (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Fl. 136/137: Considerando que não foi oportunizado às partes a especificação de provas que pretendem produzir, defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada para o dia 08 de julho de 2008, às 14 horas. Int.

2006.61.20.002889-6 - ANGELINA PINTO SUDRE (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fl. 69: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 12) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.002890-2 - MARIA MARQUES MARTINS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 95/96: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo Federal. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 09 e 10). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames para a perícia médica e 30 (trinta) dias a contar da intimação para a perícia social. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004262-5 - ORLANDO SOARES BARBOSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) Fl. 330: Defiro a prova oral requerida. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 330) à Comarca de Taquaritinga/SP. Int.

2006.61.20.006137-1 - DEJANIRA CORREA PEREIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Considerando a prova documental já trazida aos autos, entendo desnecessária a produção de prova oral. Assim, reconsidero a decisão de fl. 55. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.006399-9 - ADELAIDE MASTRANGELO GRIGOLATO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) 1. Fl. 141: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo nomeio oDr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 140). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.006462-1 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 78/80: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.20.000001-5 - ILDA APARECIDA DE PONTES (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 45: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo Federal. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 09/10). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 5. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.000333-8 - JULIANA REBECHI RONCHI (ADV. SP247882 TATIANA CRISTINA DUQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fl. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para a realização da perícia contábil, designo e nomeio o Senhor SÉRGIO ODAIR PERGUER - CRC-1SP135237/P-6, como Perito deste Juízo. Esclareço que os honorários periciais serão arbitrados após a elaboração do laudo, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2007.61.20.000370-3 - ADELINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Manifeste-se a autora acerca das preliminares arquivadas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.000505-0 - ADELENIR MARLI TREVISAN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 72/75: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista o objeto da presente ação é Amparo Social (LOAS) e, considerando que a prova pericial (médica e estudo social) se faz suficiente para o deslinde da questão. 2. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a). RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo Federal. 3. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 11 e 12). 5. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames para a perícia médica e 30 (trinta) dias a conta da intimação para a perícia social. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.000641-8 - MARIA DE LOURDES AMARAL (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 138: Defiro a prioridade na tramitação 9art. 71 da Lei n. 10.741/03), na medida do possível. Anote-se Para a realização da perícia médica na autora, designo e nomeio ao Dr. RONALDO BACCI -CRM 16.905, como Perito deste Juízo Federal. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 08). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.002723-9 - WILSON YAGAMI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 75/76: Defiro. Intime-se o perito nomeado, Dr. Elias Jorge Fadel Junior, para responder os quesitos complementares do autor. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002847-5 - SERGIO ROBERTO GEORGETTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106: Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de maio de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002929-7 - ANTONIA SALVIANO MALDONADO MODESTO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15/16: Manifeste-se o INSS acerca do alegado pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.003119-0 - ADAO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, objetivando o autor a concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez, tendo, posteriormente requerido a Antecipação de Tutela. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à minguada prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se.

2007.61.20.003254-5 - EXPEDITO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

2007.61.20.003659-9 - ANTONIO BEZERRA DE RESENDE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: Indefiro o pedido de produção de perícia contábil por entender que a matéria aqui tratada é exclusivamente de direito e eventual correção no valor do benefício será apurado na fase de liquidação, em caso de procedência da ação. Tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2007.61.20.003759-2 - ELZA APARECIDA EZARCHI HENRIQUES (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.20.004536-9 - FATIMA REGINA ORASIO (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.005074-2 - ALAMO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 113: Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia nos autos providenciados pela parte autora. Int.

2007.61.20.006328-1 - PAULO CESAR GIBIN GUTIERRE (ADV. SP123672 CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.006465-0 - NILCE VICENTIM (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS

arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.006734-1 - EMILIO CARLOS ROMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: Indefiro o pedido de produção de perícia contábil por entender que a matéria aqui tratada é exclusivamente de direito e eventual correção no valor do benefício será apurado na fase de liquidação, em caso de procedência da ação. Tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2007.61.20.006884-9 - MARLENE RAMALHO (ADV. SP157393 CARLOS ALBERTO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 12: Observo que a autora requereu a citação da viúva do de cujus, porém não esclareceu se também pretende neste feito que o réu seja condenado em reconhecer a união estável bem como condenado a conceder-lhe pensão por morte. Ainda, para demonstrar interesse de agir perante o INSS, deve a autora comprovar a qualidade de segurado do de cujus, o que não fez. Assim, concedo-lhe o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de fl. 11, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.007838-7 - ANA MARIA DE MENDONCA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, republique-se o despacho da fl.33.Fl. 33 - Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez)dias,dando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, V c/c art. 284, ambos do CPC). No mesmo prazo, traga a autora cópia de sua CTPS parainstruir o feito.

2008.61.20.000871-7 - IRACEMA SALLES (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: Manifeste-se o autor acerca do alegado pelo INSS. Int.

2008.61.20.001069-4 - MALVINA APARECIDA BOLATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 215/221: Mantenho a decisão agravada (fl. 209) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.001298-8 - LUIZ ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 155/161: Mantenho a decisão agravada (fl. 151) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.002715-3 - IRANI MORETTI MENDES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada eis que ausente o requisito do periculum in mora uma vez que a autora encontra-se aposentada não caracterizando dano irreparável o aguardo do provimento final. Indefiro, também, o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 1047

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.009148-3 - OTHILIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/110: Defiro. Redesigno a audiência de fl. 100, para a data de 19 de junho de 2008, às 17h00. Intimem-se às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.004400-4 - UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP176075 LUCIA ADELAIDE DA CRUZ E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARARAQUARA - SP

(...). Seja como for, é inegável que o bem pretendido, dissipadas as confusões numerológicas, refere-se ao recurso administrativo do processo vinculado à NFLD n.º 35.736.720-0, de modo que é imperiosa a correção da sentença nesse

ponto. Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHESS DOU PROVIMENTO, para que no dispositivo da sentença leia-se: Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que seja conhecido e julgado o recurso administrativo referente ao processo administrativo (proc. NFLD nº 35.736.720-0), independentemente do depósito prévio e compulsório do valor de 30% do débito e demais acréscimos legais(...0).

2008.61.20.002433-4 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. RO000112B JOSE LUIZ LENZI E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X CHEFE DELEGACIA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à Autoridade Coatora que autorize incontinenti o levantamento das fianças bancárias, oferecidas nas NFLDs N. 35.375.564-8, 35.375.575-3 e 35.375.585-6, nos respectivos valores de R\$ 1.106.100,00, R\$ 8.954.427,45 e R\$ 808.416,60 (fls. 71/72)(...).

2008.61.20.003189-2 - IRINEU HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que emenda sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo: a- solicitar o benefício da Assistência Judiciária, ou recolher às custas devidas na Justiça Federal, e b- regularize a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC.). Após, com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2274

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.23.001813-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP093572 VALTER BERTINI)

Considerando-se que nenhuma das partes arrolou testemunhas a serem inquiridas (fls. 02/04 e 172), intime-se (...), a defesa do réu a manifestar-se nos termos e prazo do art. 499 do CPP.

2006.61.23.001526-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YURI DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X MARCELO AUGUSTO PIRES DO RIO RIBEIRO (ADV. SP201977 PAOLA FIORE)

Designo o dia 26/08/2008, às 15:00 horas, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fls. 02/04).Intimem-se os acusados e a testemunha arrolada.Dê-se ciência ao MPF.Int.

2007.61.23.002204-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA) X DARIO WESLEY BELTRAME (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA)

Manifeste-se a defesa acerca da certidão parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 236/237) sobre a intimação das testemunhas por ela arroladas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 26/06/2008.

2008.61.23.000338-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X TAKUJI HARA E OUTROS (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO) X RONALDO TOSHIRO HARA E OUTROS (ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI)

Fls. 131/136. Requerem os acusados o recolhimento do mandado expedido às fls. 14 sem o devido cumprimento, considerando-se que os mesmos compareceram espontaneamente perante o Juízo.Defiro o requerido, ressalvando-se que, nos termos do peticionado pelos réus, os mesmos consideram-se citados e intimados, inclusive da audiência designada para o dia 04/07/2008, a qual, por ora, permanece agendada, no aguardo da manifestação da Receita Federal acerca do alegado pagamento (fls. 94).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1390

ACAO MONITORIA

2004.61.24.000174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X FABIO LUIZ SIMONI GOUVEIA E OUTRO

Fl. 60: defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto em relação à procuração, nos termos do art. 178, do Provimento COGE nº 64/2005. Concedo à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 10(dez) dias para o fornecimento das cópias. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 57/58. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.000383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WAGNER BATISTA GONCALVES (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X MARCIA BENEDITA DE ALMEIDA SANTOS

Fl. 97: anote-se. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para as devidas providências. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.24.000648-1 - SALVADOR ANTONIO BARBOZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 361: defiro o prazo de 10 (dez) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2003.61.24.000241-8 - ALVARO GIMENEZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Fls. 233: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca dos documentos de fls. 195/231. Intime-se.

2004.61.24.001015-8 - MARIA VERNICE DE SOUZA CALDEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP174697 JOSÉ LUIS CAMARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.001790-6 - NEREIDE SOARES DA SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a informação de fl. 144, deixo de apreciar o pedido para que seja oficiado ao INSS para averbação do tempo de serviço. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000151-4 - GILBERTO AUGUSTO RENALDINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s). Pa 0,15 Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.24.000182-4 - MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Maria Aparecida da Rocha Silva, a aposentadoria por invalidez, a contar da data da juntada aos autos do laudo médico pericial (v. folha 124 - DIB 24.1.2007), cuja renda mensal deverá ser

calculada com base na legislação vigente à época. Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condene o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ 111). Havendo direito ao benefício, e estando a autora impedida de trabalhar, corre risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Oficie-se ao INSS visando a implantação da prestação. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Custas ex lege.

2005.61.24.000523-4 - JOAO ARCALA GARCIA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Fl. 114: defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2005.61.24.001024-2 - ODAIR BEZERRA DIAS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001234-2 - MARIA ROMUALDO COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Fls. 307/308: anote-se. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000050-2 - MARIA FELIX DA LUZ SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000643-7 - ORCILIA CANDIDA DA SILVA SEIVA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Posto isto, indefiro o pedido de habilitação nos autos e, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2006.61.24.000978-5 - JANDYRA PASCHOAL HERNANDEZ (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001038-6 - ROSA DE ALMEIDA BUZINARO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001161-5 - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.001168-8 - SEBASTIAO POLVINO PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Fl. 221 verso: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização da testemunha Jaime Betarello. Intime-se.

2006.61.24.001211-5 - VALDOMIRO SEBASTIAO PASTOR GONZALES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor VALDOMIRO SEBASTIÃO PASTOR GONZALES, a partir da data da citação, isto é, 17/08/2006 (fl. 55). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. No que pertine aos honorários

advocáticos, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurado: VALDOMIRO SEBASTIÃO PASTOR GONZALES Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 17.08.2006 RMI: 01 salário mínimo

2006.61.24.001390-9 - ENEDIR ROLDAN CROCIARI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001659-5 - EDUARDO FACHINI E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 115: defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.24.001663-7 - ODILIO ZANARDI (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que para o deslinde desta ação faz-se necessário a oitiva de prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2008, 14 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001925-0 - ADENIR NICOLAU (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos autos do Ministério Público Federal, expeçam-se as solicitações de pagamento ao médico perito e à assistente social, conforme determinado à fl. 70. Intimem-se.

2007.61.24.000291-6 - VINICIUS TADEU DA SILVA BONIFACIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 51: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.000404-4 - ODILIA BARRIONUEVO DO NASCIMENTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Procedam as partes a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, do rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000437-8 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Outrossim, suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.24.000440-8 - ENEDINA DOS SANTOS DE MATOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que o laudo pericial afirma que a autora tem retardo mental grave, intime-se seu patrono para juntar termo de curatela e regularizar sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.24.000873-6 - PENHA MARIA FURLAN COELHO MELERO (ADV. SP202465 MAYRA BERTOZZI PULZATTO E ADV. SP213716 JOÃO MARCELO MARIS DA SILVA E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA

DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a parte autora juntou aos autos comprovante do requerimento dos extratos junto a Caixa Econômica Federal (fl. 08), oficie-se à referida instituição bancária requisitando o encaminhamento a este Juízo dos extratos das contas poupanças em nome da autora, agência de Santa F do Sul, nos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março a maio de 1990, e de janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a CEF. Cumpra-se.

2007.61.24.000899-2 - ELAINE TEREZINHA DE OLIVEIRA AYDAR (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/28: concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.000970-4 - PEDRO ALBERTO PRAJO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.001074-3 - MARIA DE LURDES PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 68/69: Defiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva de testemunhas para o dia 21 de agosto de 2008, às 17 horas. Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização das testemunhas Expedito Pedro da Silva e Antonio Carlos Frauzino, conforme determinado no despacho de fl. 81. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001166-8 - JOSE HELIO DA CRUZ MENDES (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 54: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001221-1 - SONIA GERALDO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 53: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001351-3 - JOSE GONCALVES RESENDE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 43: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001370-7 - GALDINO DE MORAES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 24: defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2007.61.24.001386-0 - AROLDO BUTIGNON BELO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES E ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/52: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prevenção. Intime-se.

2007.61.24.001418-9 - ANNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001427-0 - BENEDITA APARECIDA BRAZAO DE SOUZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 43: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001438-4 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 103: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001500-5 - JUSIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 97: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001530-3 - PEDRO DE MOURA BRITO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 40: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001541-8 - VANDERLINO ROZENDO DOS SANTOS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001551-0 - MARA REGINA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 44: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001553-4 - JOANA DARC BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 49: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001580-7 - ZEFERINO ELIAS DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 47: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001581-9 - IRANI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV.

SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001586-8 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001609-5 - ELENA ALVES FERREIRA SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001618-6 - IRIS MADALUZU (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001633-2 - ORTONILHA DO PRADO SILVA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 42: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001645-9 - LUCILDE LOURENCO BRIZOLA GOIS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001649-6 - MIDORI FUJIWARA CANOVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 15 de julho de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001651-4 - HERONDINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001654-0 - MARA REGINA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 47/49: recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001659-9 - MARIA LUCIA ANDRE DE SOUZA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 19/20: recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia do CPF devidamente regularizado. Intime-se.

2007.61.24.001664-2 - ANTONIO CORTOLACA COSTALONGA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS,

notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001668-0 - NAIDE MARFIM MANENTI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001685-0 - HILDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 36: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001715-4 - ROSA DE LOURDES BAZOLO FERREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001762-2 - APARECIDA SOARES MADEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001764-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANASTACIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 49: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001765-8 - APARECIDA MARTINS DE PAULA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001774-9 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001775-0 - LAERCIO MARQUES PENHA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001823-7 - TEREZINHA MARANGONI ARAUJO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001830-4 - OLINDA DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena

de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001834-1 - TEREZA TORTELI FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 59: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Vanessa Magri dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001877-8 - LEONILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 119: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001918-7 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE CARVALHO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001936-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001937-0 - MARIA ALVES BOTTARI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 15 de julho de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001946-1 - MARIA ZELIA DA SILVA CARCELE (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fl. 16: defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.001947-3 - JANITA BATISTA GOMES ALVES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 15 de julho de 2008, às 15h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001951-5 - SEBASTIAO CORREA SOBRINHO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 15 de julho de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001992-8 - ODETE DREGOTI LUCIO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001993-0 - MARGARIDA QUIRINO DE ALMEIDA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 15h30min. Intimem-se.

2007.61.24.001994-1 - FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002000-1 - JORGE SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002001-3 - LOURDES TESTA DAVID (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 15 de julho de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002003-7 - IRACI FERREIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 15 de julho de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

2007.61.24.002008-6 - CLEUZA FERMINO PORTERA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se

2007.61.24.002009-8 - THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2007.61.24.002027-0 - MARIA ZILDA BARBIERI PICOLO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 15h30min. Intimem-se.

2007.61.24.002033-5 - DALVA COSTA BARBIERI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2007.61.24.002041-4 - MARIA BUZO DOMINGOS (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002069-4 - SEBASTIANA LUIZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002072-4 - MARIA AMELIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002075-0 - EMILIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002080-3 - JOSE LIGIEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 57: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.002087-6 - MARIA ROSA MOREIRA ANDRADE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000014-6 - ROSALVO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 46: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Fernanda Mara Trindade Vicente, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.24.000035-3 - MARIA APARECIDA GONCALVES FIALHO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2008.61.24.000105-9 - BRASILINA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 46/74: verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000309-3 - HIRAE TUYACO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000329-9 - ANDREIA CRISTINA NEVES LOPES SCHIAVINATTI (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000343-3 - YOKO TASHIRO TIYODA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000355-0 - ESTER MASOCATO (ADV. SP210221 MARCIO CORREA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000357-3 - REINALDO ADRIANO FERRANTI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa

2008.61.24.000429-2 - LUCIANO DA SILVA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) ...DECIDO.Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50.Quanto ao pedido de antecipação de tutela, contudo, não entrevejo no caso, ao menos nesta fase de cognição sumária, característica da apreciação do pedido, a presença concomitante dos seus requisitos autorizadores.Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que o autor comprove a sua deficiência, e a impossibilidade do mesmo prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.Quanto ao primeiro requisito, não é possível firmar convicção no sentido de que ele pode ser considerado deficiente para fins de concessão do benefício assistencial, uma vez que os documentos de folhas 15/16 não são contemporâneos ao ajuizamento da ação, fato de extrema relevância, considerando o caráter eminentemente transitório do benefício em questão, e o documento de fl. 17, ainda que ateste a moléstia da qual o autor é portador (CID F.20 - esquizofrenia), não pode ser aceito como prova cabal da alegada invalidez, visto que foi produzido de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório.Igualmente, não se observa qualquer documento ou informação sobre a composição da família do autor, tampouco sobre os rendimentos mensais por ela auferidos, não sendo possível firmar convicção no sentido de que a família do autor é hipossuficiente.Destarte, ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação.Nomeio como assistente social a Sra. Regina Silva de Oliveira, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por fim, defiro o requerido no item f da inicial, uma vez que a autenticação dos documentos que a instruem não constitui qualquer dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação (artigos 282 e 283, do CPC). Cite-se o INSS.

2008.61.24.000442-5 - LEONILDO FACIONE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) ...Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausente a prova inequívoca dos fatos, considerando que a documentação trazidas na inicial, além de não comprovar de plano o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, e 142, ambos da Lei 8.213/91), caso seja aceita como início de prova material, será analisada em confronto com a prova oral a ser produzida.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000447-4 - DARCI DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) ...DECIDO.Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Nada obstante a gravidade da doença que comete o autor, observo que o único documento que a menciona (folha 15), ainda que recente, além de ter sido firmado de forma unilateral, e sem a presença do necessário contraditório, não menciona a data a partir da qual o autor estaria incapacitado, não sendo possível firmar convencimento acerca do preenchimento ou não pelo autor dos requisitos necessários à concessão do benefício quando de sua incapacidade, mostrando-se imprescindível, para tanto, a realização de perícia médica por profissional nomeado por este Juízo.Destarte, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a existência de prova inequívoca da alegação, condição sine qua non para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Otávio Graziani, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes,

pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.033839-8 - WAGNER DE SOUZA (INCAPAZ) - REP P/ VERGILIO DE SOUZA (ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA E ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.081690-9 - APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000165-0 - FRANCISCO GUIMARAES SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Fl. 163: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2001.61.24.001252-0 - ANTONIO TONDATTI E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, remetam-se os autos à Contadoria para realizar nova conta nos termos do julgado. Intimem-se.

2001.61.24.001537-4 - MACIEL CANDIDO DO PRADO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Posto isto, indefiro os pedidos de folhas 191/192, itens a, b, c e d e, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI

2001.61.24.002197-0 - VALDEMAR DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Fl. 248: defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2001.61.24.002651-7 - ANTENOR HIPOLITO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 170/172: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo apresentado pela contadoria, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.003084-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Fl. 226: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2002.61.24.000978-0 - MOACYR CAMILO DE AMARIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Considerando a impossibilidade de convalidação da sentença apócrifa anteriormente prolatada, DECLARO A NULIDADE DA SENTENÇA DE FL. 148, bem como a nulidade de todos os atos que lhe sobrevieram. Certifique-se a declaração da presente nulidade à margem do registro da sentença no livro respectivo. Segue em frente sentença impressa em 01 (uma) lauda digitada somente no anverso. (...) Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2002.61.24.001457-0 - MATILDE DEJUAN RIBAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora Matilde Dejuan Ribas, a partir da data da citação, isto é, 26.04.2003 (fl. 36). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o

benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da duplicidade de constatação, desentranhe-se a petição protocolizada sob n.º 2007.240010744-1 (fls. 112/134), conforme disposto no artigo 180 do Provimento COGE 64, de 28.04.2005, intimando-se a sua subscritora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire-a em Secretaria, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, autorizo a destruição da referida peça. Síntese: Segurado: MATILDE DEJUAN RIBAS Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 26.04.2003 RMI: 01 salário mínimo

2003.61.24.000862-7 - PAULO CESAR BARAO - REP P/ LEONILDA ZANINI FISNACK (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Entendo assistir razão parcial tanto ao INSS, quanto à exequente. Explico. Inicialmente, considerando que a tutela foi concedida in initio litis (v. folhas 44/45), inexistem parcelas em atraso, uma vez considerando que o INSS implantou o benefício imediatamente (v. folha 51). Aliás, a sentença prolatada expressamente esclareceu em seu dispositivo que pela confirmação da tutela antecipada anteriormente concedida, não há geração de atrasados a serem pagos ou devolvidos (v. folha 110), e o autor, quando intimado, não se insurgiu contra a sentença neste ponto. Desta forma, não havendo parcelas em atraso a serem pagas, inexistente interesse da sucessora do de cujus na habilitação, razão pela qual indefiro o pedido de folhas 173/174. Por outro lado, observo que às folhas 101/112 o INSS foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios e que o decisum foi, também, confirmado em grau de recurso (v. ementa de folhas 162/163). Destarte, ainda que não existam parcelas em atraso a serem pagas, o mesmo não ocorre em relação aos honorários advocatícios o que, indubitavelmente, obsta a prolação de sentença extinguindo a execução. Posto isto, indefiro o pedido de habilitação no feito formulado às folhas 173/174 e determino a intimação do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contas de liquidação referente aos honorários advocatícios devidos. Int.

2003.61.24.000912-7 - CARMEM DOMINGUES FERNEDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Fl. 141: Defiro a substituição da testemunha. Intime-se.

2003.61.24.000927-9 - NAZARINA TEODORO DA SILVA ROSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora Nazarina Teodoro da Silva Rosa, a partir da data da citação, isto é, 23.02.2007 (fl. 151). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurado: NAZARINA TEODORO DA SILVA ROSA Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 23.02.2007 RMI: 01 salário mínimo

2003.61.24.001147-0 - ANEZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Fl. 135: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2004.61.24.000038-4 - DEVANIR PACHECO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá

ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000069-4 - ORLANDO PADOVAN (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, indefiro o pedido de habilitação nos autos e, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000259-9 - ANTONIO MARTINS DO AMARAL (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a atividade rural exercida pelo autor no período de 23 de maio de 1.968 a 30 de abril de 1.972, bem como para declarar que o autor exerceu atividade especial fazendo jus à devida conversão, nos períodos de 17 de julho de 1972 a 20 de maio de 1975 e de 29 de agosto de 1975 a 20 de abril de 1976, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.001143-6 - DORACI BERNARDO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora DORACI BERNARDO DA SILVA, a partir da data da citação, isto é, 04.04.2006 (fl. 45). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Intimada a parte autora para apresentar alegações finais (fl. 101), deixou transcorrer o prazo sem apresentá-la. Porém, no mesmo prazo, juntou petição de contra-razões ao recurso de apelação que é inexistente nos autos (petição protocolizada sob n.º 2007.240013114-1 - fls. 102/103). Desse modo, desentranhe-se a referida peça, nos termos do disposto no artigo 180 do Provimento COGE 64, de 28.04.2005, intimando-se o seu subscritor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire-a em Secretaria, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, autorizo a destruição da referida peça. Síntese: Segurada: DORACI BERNARDO DA SILVA Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 04.04.2006 RMI: 01 salário mínimo

2005.61.24.000478-3 - ANTONIA LENI ALVES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 127/128: anote-se. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.000792-9 - MAURA ROSA DE SOUZA DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 138: concedo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2006.61.24.000494-5 - NILCE MARIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000808-2 - VANDA DOS SANTOS FAZZIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000818-5 - JOSEPHA PASTOR DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000872-0 - IRACEMA BELOTE DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 86: anote-se. Defiro. Intime-se o Dr. Dalton Melo Andrade para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.000956-6 - ORNESTINA DE BARROS SILVEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000979-7 - GENI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 78, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001174-3 - FLORENTINA FONSECA MANSUELI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege.

2006.61.24.001787-3 - HELVECIO DACIA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP249427 AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA SALETE (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação ajuizada em face do Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete-IPREM, reconhecendo a sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da presente demanda, extinguindo o processo quanto a este instituto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de exercício de atividade rural nos períodos constantes da inicial, formulado em face do Instituto Nacional de Seguro Social, extinguindo o processo, com resolução de mérito neste aspecto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.002130-0 - NATALINA RABETTI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.002170-0 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 68: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.000026-9 - ANA MARIA DIAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que a parte autora não foi localizada para proceder a regularização de sua representação processual, conforme certidões de fls. 134 e 136, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.24.000157-2 - DIVA DA SILVA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 41: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.000441-0 - JOAO BATISTA VAZON (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 74: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2007.61.24.000669-7 - VENINA SINIGALIA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora nas verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001000-7 - CELIA MARIA MELLENI QUEIROZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 50: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001003-2 - CARLOS DAMACENA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cite-se o INSS.Cumpra-se.

2007.61.24.001087-1 - JOSIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 44: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001161-9 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 52: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da autora na perícia médica.Intime-se.

2007.61.24.001222-3 - ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 45: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001238-7 - ANECY CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001240-5 - ORDALIA DE SOUZA BUCK SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 44: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001314-8 - MARIA DE FATIMA DIAS NOVAIS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 56: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio a Dr.^a Adriana Sato de Castro, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001358-6 - ANA PAULA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 51: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001371-9 - MARIA JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 45: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001380-0 - NILZA DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 73: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001404-9 - IVETE INFANTE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 57: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001481-5 - MARLENE MODESTO CRISTINO DE FREITAS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO

DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 54: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001504-2 - NEIDE CAETANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão de fl. 68: destituo a assistente social, Srª Anália da Conceição Feitoza em substituição nomeio a Srª Zilda Rodrigues Nogueira, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.001515-7 - VANESSA ALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 37: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001519-4 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001547-9 - MARIA CASSIMIRA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 36: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. João Soares Borges, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se.

2007.61.24.001571-6 - IOLANDA MINUCI DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.001587-0 - VALDECIR MODESTO CRISTINO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 42: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da autora na perícia médica.Intime-se.

2007.61.24.001602-2 - ORIDES FAUSTINO DE CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão de fl. 52: destituo a assistente social, Srª Anália da Conceição Feitoza em substituição nomeio a Srª Luciana Cristina André, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.001661-7 - NADIR FERREIRA DAS CHAGAS SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 22 de julho de 2008, às 14h30min.Intimem-se.

2007.61.24.001719-1 - APARECIDA DA SILVA CASTRO (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

Considerando a notícia de que o benefício almejado pela autora foi concedido pelo INSS na esfera administrativa, revogo o despacho de folha 87, e determino a abertura de vista dos autos à autarquia previdenciária, para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença.

2007.61.24.001742-7 - CLEUSAMAR NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 60: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001826-2 - MARIA CASSIMIRA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001846-8 - DEUZELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 46: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Fernanda Mara Trindade Vicente, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001891-2 - ALCIDIA CASTILHO RAMIRES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 53: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Maria Madalena Vendrame, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001921-7 - JOSE CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001939-4 - MARCIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 50: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Tereza Martinha Vendrame Atihe, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.24.000454-8 - DANIELA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226618 ROGERIO FURTADO DA SILVA) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS

...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a apreciação do pedido de alvará, determino a baixa na distribuição e a remessa dos autos, com urgência, a uma das Varas da Comarca de Pereira Barreto/SP, com as nossas homenagens.

2007.61.24.001975-8 - MATEUS PEREIRA DE SOUSA MOURA - MENOR E OUTRO (ADV. SP196705 ELLEN REGINA NITOPI SIQUEIRA E ADV. SP214862 NATALIA RUSSE GONZALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 28: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.24.000868-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001428-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X SEBASTIANA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695

SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Fls. 97/98: anote-se. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.24.001155-9 - MARIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.24.000072-9 - JOSE DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 125/126: deixo de apreciar o pedido, tendo em vista sentença de fls. 119/122. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

NATURALIZACAO

2008.61.00.004565-2 - ALFONSO JAVIER CHARRIS SAADE X MINISTERIO DA JUSTICA

Vistos em inspeção. Designo audiência para entrega do Certificado de Naturalização para o dia 23 de abril de 2008, às 14h. Intime-se o requerente para trazer o documento de identidade de estrangeiro, que será recolhido na audiência. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1659

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.000124-4 - ANTONIO FITTIPALDI NETTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 602), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o procurador da parte autora sobre habilitação de eventuais sucessores. Int.

2001.61.25.005839-4 - ETELVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante da desistência expressa da oitiva da testemunha, José Carlos de Lima (fl. 165), e tendo em vista o encerramento da instrução e a apresentação dos memoriais pela parte autora, faculto à autarquia ré o oferecimento de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Pa 1, 10 Int.

2002.61.25.000958-2 - MARIA DA PENHA VIEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Aparecida dos Santos Nardoto, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2002.61.25.001566-1 - VICENTINA CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2002.61.25.002165-0 - CARLOS FUZA NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil e diante da alegação do patrono do autor à f. 209, de que não será possível trazer para os autos cópia da CTPS, ora desentranhada, por não conseguir localizar o autor, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.003338-9 - JOSE CARLOS DE MATOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 90), manifeste-se o procurador da parte autora sobre habilitação de eventuais sucessores.Int.

2002.61.25.004084-9 - IVO GONCALVES DAMASCENO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a parte autora a substituição dos Carnês de Contribuição Previdenciária juntados às f. 103-104, nos termos do artigo 118, parágrafo 2º, do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005.Após a juntada das cópias acima, desentranhem-se os referido(s) documento(s), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o formulário DSS 8030, e outros documentos juntados.Int.

2002.61.25.004089-8 - MARTA ALVES BISCAI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2002.61.25.004356-5 - RAUL ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação do Juízo de Direito da Comarca de Palmital, à f. 207, de que a testemunha João Moreno Ortega, a ser ouvida em audiência no dia 26/06/2008 às 14h30, encontra-se em viagem.Int.

2002.61.25.004364-4 - MARIA DE LOURDES MENDES SANCHES - INCAPAZ (IDALIA MENDES) (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.PA 1,10 Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2003.61.25.001345-0 - DARCY CALDART (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao instituto previdenciário acerca da juntada do instrumento de procuração pela parte autora (fl. 278).Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.001400-4 - ANA BIAZI FERNANDES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2003.61.25.002069-7 - OSMAR APARECIDO DE VIVIEIROS (INCAPAZ) (ROSALINA DE SOUZA VIVEIROS - GENITORA E CURADORA) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora,

oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.002632-8 - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Recebo o Agravo Retido interposto pela União Federal (fls. 896-903), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 885-895, e da interposição do agravo retido de fls. 896-903, pela União Federal. Int.

2003.61.25.004651-0 - MARIA DE LOURDES PIRES ARAUJO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o despacho intimando as partes sobre a audiência que realizar-se-á no Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora, anteriormente publicado saiu com a data de 16/06/2008, intímem-se as partes novamente, retificando a data para o dia 18 de junho de 2008, às 14 horas. Int.

2003.61.25.004761-7 - ROSALINA VILAS BOAS GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista petição de fl. 130, homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha, Davina Ribeiro, formulado pela parte autora. Faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.004767-8 - IVONE FERREIRA ZANDONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro da Silva, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.005371-0 - DURVALINO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência ao réu da juntada de documento, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a(s) providência(s) acima, caso nada mais seja requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.000322-9 - ACILIO DE MATTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.000323-0 - MATHILDE MINUCCI KUCKO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.000324-2 - CLAUDIOLINDA SAPATA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.000801-0 - SUELI APARECIDA SEGANTINI (MARLY DE ARAUJO SEGANTINI) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de dez dias. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Lázaro Benedito de Oliveira em em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04

e 37-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2004.61.25.001422-7 - HERMINIA DE JESUS SMANIA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Intime-se o perito Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, para que complemente o laudo pericial respondendo os quesitos das f. 04, 83-84, bem como os quesitos da Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001679-0 - MARIA APARECIDA LUIZA LUQUEZ (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto (f. 203), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 198-199), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Após, tendo em vista o requerimento das partes para o julgamento antecipado da lide, tornem os autos conclusos para sentença, momento em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2004.61.25.001767-8 - VANDEREZ BOND VASCONCELLOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002247-9 - ROSA ELENA BOTARELI OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para quando da prolação da sentença. Int.

2004.61.25.002423-3 - MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002440-3 - JUSSARA VAZ DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002458-0 - JOAO MOREIRA RAMOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique M. Vieira, CRM. 82-777-SP, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002702-7 - HERMINIA PIRES ANDOLFO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002703-9 - JOAO CESARIO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro da Silva, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002710-6 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para vista dos autos. Int.

2004.61.25.002719-2 - MARIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002788-0 - IORLINDA APARECIDA SPONCHIADO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação (fl. 70), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.002821-4 - JULIA COUTO DA TRINDADE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002822-6 - MARIA RODRIGUES CARNIO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002826-3 - RAFAEL TOTTI NETO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002827-5 - NEUSA VITORIA RIBEIRO CHRISTONI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.002972-3 - IVONE MARCHESANI (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes acerca das respostas aos questionamentos da parte autora sobre o laudo pericial às f. 109-112. Int.

2004.61.25.002977-2 - MARIA DE LOURDES LOPES PALMA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.003002-6 - EDEJALMA GONCALVES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fl. 49-51), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 47), por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao instituto previdenciário acerca do(s) documento(s) (fl. 78) e das cópias do procedimento administrativo apresentados pela parte autora (fls. 80-92). Tendo em vista o pedido e o atestado médico juntado aos autos (fls. 76-77), defiro a substituição da testemunha, Pedro Manoel Pinto, pela testemunha, Nelson Manoel Pinto, nos termos do art. 408, II, do CPC. Designo o dia 08 de julho de 2008, às 15h45min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 76). Intime-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de

comparecer sem motivo justificado, será(ao) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.003013-0 - EZEQUIAS CUSTODIO CAETANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro a substituição da testemunha Gerson Alves da Silva por Joaquim Augusto da Costa Lima, bem como homologo a desistência das demais testemunhas conforme requerido à f. 125. Depreque-se a oitiva da testemunha Joaquim Augusto da Costa Lima ao Juízo de Direito da Comarca de Cambará - PR. Int.

2004.61.25.003115-8 - ANTENOR LIMA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 106-108), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 104), por seus próprios fundamentos. Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls 114-192). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. Anote-se. Int.

2004.61.25.003196-1 - JOEL AMANCIO BATISTA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003299-0 - LARCILEIDE SIQUEIRA LEOPOLDINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista petição de fls. 104-112, homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha, Severino Pedro de Viveiros, formulado pela parte autora (fl. 111). Libere-se a pauta de audiência. Faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.003330-1 - LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Aparecida dos Santos, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003968-6 - ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR (ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, levando-se em consideração o objeto da lide. Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls. 456-472). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 312-415, que deverão ser entregues a(o) advogada(o) da parte autora, mediante recibo nos autos. Tendo em vista o deferimento da produção de prova oral (fl. 447), designo o dia 10 de junho de 2008, às 16h15min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 452). Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixarem de comparecer sem motivo justificado, serão conduzidas, respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.25.000027-0 - IRACEMA MOIA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Perito Judicial para conclusão do laudo pericial (fl. 66). Int.

2005.61.25.001034-2 - LAURA AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.001115-2 - MARCO ANTONIO ANDRADE (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifestem-se as partes acerca do(s) documento(s) juntado(s) - Certidão de Óbito do autor - pela assistente social (fl. 77), no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.001215-6 - NELSON FERNANDES FERREIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada (f. 54).Int.

2005.61.25.001395-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Providencie a parte autora a realização dos exames complementares solicitados pelo perito nomeado por este Juízo (f. 49).Int.

2005.61.25.001915-1 - ROSALIA ROCHA BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada (f. 50).Int.

2005.61.25.001972-2 - APARECIDA CORDEIRO DA ROCHA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.001974-6 - LEONEL MARREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o pedido de desentranhamento das CTPS de fls. 15-18 requerido pela parte autora (fls. 86-87), porquanto, compulsando os autos, verifico a presença de suas respectivas cópias no presente feito (fls. 19-27 e 39-52).Desse modo, desentranhem-se as carteiras de trabalho e, posteriormente, entregue-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos.Int.

2005.61.25.002124-8 - IZABEL BENEDITA LOURENCO DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista que a data da perícia médica designada para o dia 14 de junho de 2008, à f. 47, será num sábado, redesigno a perícia para o dia 12 de junho de 2008, às 14h30min., nos moldes do despacho anterior.Intimem-se.

2005.61.25.002419-5 - ORLANDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 78-80), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 70), por seus próprios fundamentos.Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da carta de intimação da f. 77, que voltou com a informação de que a testemunha Laércio Antonio Rodrigues mudou-se, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.002770-6 - JACI MARIA ARAGAO LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Reconsidero o parágrafo inicial do despacho da f. 67 para determinar a realização da perícia médica. Nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 38-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de junho de 2008, às 10 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Int.

2005.61.25.003556-9 - ISABELA GUSTAVO DOS SANTOS - INCAPAZ (OSVALDIR DOS SANTOS) (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos)

do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2005.61.25.003657-4 - ARNALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 22, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 25-26, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 25, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de junho de 2008, às 9h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.004182-0 - SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.004205-7 - MARIA APARECIDA ZILIO RIBEIRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Int.

2006.61.16.002074-0 - SEBASTIAO ELOI DE FARIA FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2006.61.25.000025-0 - LEONILDE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipaçu-SP, carta precatória n. 252.01.2008.748-1, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2008, às 14h30, conforme informação da(s) f. 116. Int.

2006.61.25.000242-8 - ANA DE CARVALHO FLORIANO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o processo se encontra o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (f. 154-155) será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2006.61.25.002406-0 - FRANCISCA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Posto isso, defiro-a, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777 como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 49-51 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 49, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de junho de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.25.002619-6 - JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003532-0 - ANTONIO PASCHOALINI SOBRINHO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA E ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação (fls. 36-39) e da petição e documentos apresentados pela autarquia previdenciária (fls. 51-55).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.25.000259-7 - MARIA APARECIDA MACIEL CHAVES (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme fls. 51/52 pelos motivos lá expostos aos quais acrescento os seguintes.Com a realização do exame médico pericial, constatou-se o seguinte com relação à autora.(i) fl. 204, resposta ao quesito 5: Permite atividades leves que não exijam grandes esforços;(ii) fl. 204, resposta ao quesito 6.2: Não impede de desenvolver atividades leves no momento atual.(iii) fl. 206, resposta ao quesito 2: Incapacidade parcial e temporária. Limitação para atividades que exijam grandes esforços.Consoante apontado na petição inicial a autora é empregada doméstica, daí não vislumbrando o requisito da verossimilhança das alegações autorais. As partes para apresentação de memórias finais, no prazo de 10 (dez) dias, começando pela autora. Ciência às partes dos documentos juntados nas f. 240-245.Intimem-se.

2007.61.25.000377-2 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Maria Antonia de Oliveira. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.25.000713-3 - EMILLY NAKAMURA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela e da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, ambos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para quando da prolação da sentença.Int.

2007.61.25.000917-8 - IVONE GIMENEZ MACEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Muito embora já tenha sido dado às partes oportunidade para apresentação de memoriais, da análise dos autos verifico que não há procuração.Assim sendo, providencie a parte autora a outorga do instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos.Com a juntada do documento acima, cientifique-se a autarquia ré de sua juntada, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, tornando-se os autos conclusos para sentença, na seqüência, caso nada seja requerido.Int.

2007.61.25.002078-2 - JOSE ROMUALDO ROVIDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Não havendo necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados.Int.

2007.61.25.002091-5 - MARIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista que a perícia médica foi realizada antes da citação do INSS, cite-se a autarquia ré e intime-se-a para requerer o que de direito.Int.

2007.61.25.002844-6 - ANTONIA CLARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação quanto à classe processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de junho de 2008, às 15h45min. Cite-se a autarquia ré.Int.

2007.61.25.003160-3 - CARLOS LAZARINI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, à conclusão para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2007.61.25.003730-7 - MARIA BRASIL DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação quanto à classe processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 15h45min. Cite-se a autarquia ré.Int.

2007.61.25.003924-9 - VILCEMARA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Perito Judicial para conclusão do laudo pericial (fl. 51).Int.

2007.61.25.003966-3 - THEREZA ARGON MEDINA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista que a perícia médica foi realizada antes da citação do INSS, cite-se a autarquia ré e intime-se-a para requerer o que de direito.Int.

2007.61.25.004099-9 - REINALDO BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a perícia médica foi realizada antes da citação do INSS, cite-se a autarquia ré e intime-se-a para requerer o que de direito.Int.

2007.61.25.004136-0 - TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a informação contida no documento da f. 17, providencie a parte autora documento que comprove indeferimento, ou recusa de protocolo do pedido, ou ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.25.004181-5 - ENEIAS MAROCOLO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se a autarquia-ré.Int.

2007.61.25.004204-2 - LUZIA AMBROSINI MOREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo qual a deficiência alegada para fins de encaminhamento da autora ao profissional adequado. Outrossim, informe o patrono se é dativo ou constituído, tendo em vista os documentos das f. 06 e 10. Intime-se.

2007.61.25.004270-4 - DULCINEIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a perícia médica foi realizada antes da citação do INSS, cite-se a autarquia ré e intime-se-a para requerer o que de direito.Int.

2007.61.25.004345-9 - IRANI BINO DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados às f. 51-54.Int.

2008.61.25.000002-7 - CARLOS ODAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA)

ANTUNES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000038-6 - MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003, bem como a Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.25.000229-2 - ADAIR GOZELOTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da f. 04, quanto ao procedimento administrativo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000263-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP X BAR DO CHAPEU

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da presente ação, devendo ser excluído o Bar do Chapéu, passando a constar apenas a União e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Após, cite-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

2008.61.25.000341-7 - WASHINGTON SASAKI (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os documentos das f. 20-231, como aditamento à inicial. Comprove a parte autora o estado de miserabilidade alegado na inicial (f. 09), devendo juntar aos autos documentos aptos a atestarem a necessidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária, como cópia da declaração de imposto de renda. Após, à conclusão. Int.

2008.61.25.000423-9 - ELZA JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a autarquia ré.

2008.61.25.000424-0 - IVANILDE NOVELI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a informação contida no documento da f. 15-16, providencie a parte autora documento que comprove indeferimento, ou recusa de protocolo do pedido, ou ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000428-8 - ORGANIZACAO CARLOS DE PNEUS LTDA. - EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal. Int.

2008.61.25.000448-3 - ORIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000712-5 - OLIVIA APARECIDA LOURENCO PASSOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a informação contida no documento da f. 20-21, providencie a parte autora documento que comprove indeferimento, ou recusa de protocolo do pedido, ou ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000766-6 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ausente, desse modo, um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000771-0 - AYOLINA PEREIRA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Outrossim, esclareça qual a deficiência da autora, para o seu encaminhamento ao profissional adequando. Int.

2008.61.25.000772-1 - MARIA JOSE DE ARAGAO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000773-3 - ZENAIDE MENDES MONTOVANI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000774-5 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000775-7 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000777-0 - APARECIDA BERNARDINO DE CARVALHO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo

e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000778-2 - MAURA MARIA ORTIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000779-4 - LUIZA CONCEICAO PINTO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000780-0 - MARIA CLARICE VENANCIO BATISTA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, para fins de concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou a recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.25.000781-2 - BENEDITA MORAES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação em que se objetiva a concessão do benefício do auxílio-doença. Defiro a realização da perícia médica requerida pela parte autora. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 06, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de junho de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000861-0 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de julho de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002975-1 - JOSE FERRAZ (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora às f. 109-110, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.25.003731-9 - GENI DIAS SOUTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação quanto à classe processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 16h15min.Cite-se a autarquia ré.Int.

2007.61.25.003734-4 - MARIA DE LURDES TRESPADINI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação quanto à classe processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de junho de 2008, às 14h30min.Cite-se a autarquia ré.Int.

Expediente Nº 1667

ACAO MONITORIA

2002.61.25.003626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DOMINGOS LEMOS JUNIOR (ADV. SP182874 ADRIANO BARBOSA MURARO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.001998-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X AULIVINO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.002200-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LEANDRO BISPO DE SANTANA (ADV. SP173769 JAIR DE CAMPOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.002450-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ROBERTO BERTAGNOLI E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.003482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004661-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X OTAVIO MARIANO DE ANDRADE (ADV. SP194621 CHARLES TARRAF E ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.005529-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LOURIVAL FERNANDES E OUTRO (ADV.

SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP179173 MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.000170-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.068087-1 - ANTONIO ROBERTO ZACARI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

2001.61.25.000025-2 - ARY GARCIA PAES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

2001.61.25.000682-5 - ROSA DE PAULA LORENCO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.000713-1 - JOSE APARECIDO BATISTA DA ROSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em que pese o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, verifico que encontra-se pendente de julgamento o Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.015481-0 (f. 250), interposto em face da decisão que inadmitiu o recurso especial. Cediço é que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo. A parte autora já vem recebendo o benefício objeto da ação. Por imprescindível, há a necessidade de se aguardar a decisão final do referido Agravo, uma vez que seria dificultoso e frustrante para a própria parte autora o ressarcimento aos cofres públicos do valor das prestações em atraso (f. 278). Assim, determino que os autos permaneçam em Secretaria até o deslinde final do agravo interposto pelo INSS. Int.

2001.61.25.000723-4 - SANTA PREVIDELI SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.000725-8 - APARECIDA BATISTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.002094-9 - SANTINA OMITTO PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.002204-1 - VICTORIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.002788-9 - ELZA DE OLIVEIRA ATALIBA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.003764-0 - HERMINIO PAVANI DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004629-0 - JOAQUIM FERREIRA PORTELA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

MARIA CONCEIÇÃO MACEDO PORTELA, JOEL MACEDO PORTELA, LUZINETE MACEDO PORTELA, JOSEANE MACEDO PORTELA RIBEIRO, LUIZ CARLOS MACEDO PORTELA, JANETE MACEDO PORTELA e BRUNA GISLAINE MACEDO PORTELA, pedem suas habilitações nestes autos na qualidade de esposa e filhos, visto o falecimento do autor.Intimado o réu concordou com a habilitação dos herdeiros.Embora esta ação tenha por objeto a concessão do benefício assistencial previsto no inciso V, do art. 203 da Constituição Federal, o valor a ser recebido pelo falecido e que motiva o pedido de habilitação, refere-se às prestações devidas ao de cujus no decorrer de sua vida.Induidoso, portanto, que o montante devido ao falecido já havia sido incorporado ao seu patrimônio, estando sujeito à sucessão pelo herdeiros necessários.Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado às f. 349-351.Ao SEDI para anotação.Int.

2001.61.25.004631-8 - ANA MARIA ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.004780-3 - JOAO PAULO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.005530-7 - JOAO DOS REIS AZEVEDO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.005587-3 - WALDEMAR CAMILLO (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2002.61.25.001057-2 - ONOFRE MARTINS DE CRISTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.001130-8 - ANA CLAUDIA DE PAIVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.002423-6 - LAUDELINO MORENO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.002457-1 - MARIA DE JESUS VAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2002.61.25.003252-0 - VICENTE RICARDO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde o ajuizamento da presente ação em 20.8.2002 até 23.5.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 24.5.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento do pagamento das custas, conforme nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Vicente Ricardo; b) benefício concedido: auxílio-doença desde o requerimento administrativo em 20.8.2002 até 23.5.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 24.5.2006; c) data do início do benefício: 20.8.2002; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 20.8.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003513-1 - VICENTINA CESARIA DE CARVALHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 26.1.2002 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo) até 28.4.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 29.4.2005, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontadas eventuais parcelas já pagas a este título. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Vicentina Cesária de Carvalho;b) benefício concedido: auxílio-doença desde 26.1.2002 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo) até 28.4.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 29.4.2005; c) data do início do benefício: 26.1.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 26.1.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003938-0 - ACEITUNO TURISMO LTDA (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Condene a autora em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ), considerando o disposto no art. 20, do CPC.P.R.I.

2002.61.25.003970-7 - SEBASTIAO CANDIDO COUTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde 27.9.2002 (data do requerimento administrativo) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas as condições do autor a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Sebastião Candido Couto;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 27.9.2002 (data do requerimento administrativo) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se o autor foi reabilitado ou se deverá ser aposentado por invalidez;c) data do início do benefício: 27.9.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 27.9.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004468-5 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.000187-3 - MARIA CELIA OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, (a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos autos n. 2003.61.25.002657-2, para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 8.5.2003 (data do requerimento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (b) Com relação aos autos n. 2003.61.25.000187-3, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Da condenação em honorários advocatícios e custas processuais nos autos n. 2003.61.25.002657-2 As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20,

parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento do pagamento das custas, conforme nosso ordenamento jurídico. Da condenação em honorários advocatícios e custas processuais nos autos n. 2003.61.25.000187-3 Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa (art. 20, 3º, CPC), tendo em vista que foi ele quem deu ensejo à origem da demanda, por não haver concedido oportunamente o benefício pleiteado. Sem condenação em custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Maria Célia Oliveira;b) benefício concedido: auxílio-doença;c) data do início do benefício: 8.5.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 8.5.2003. A fim de facilitar a análise pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, determino o apensamento dos autos n. 2003.61.25.000187-3 aos presentes autos, trasladando-se cópia da presente sentença para aqueles autos a fim de ser efetuado o competente registro no Livro de Registro de Sentenças, como sentença tipo C, nos termos do Provimento COGE n. 73/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000214-2 - MARIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000215-4 - MARIA DE SOUZA VICENTE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.001040-0 - MARIA EVA CORREA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto,a. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativo ao período em que restou concedido o benefício no âmbito administrativo, a partir de 24.06.2003;b. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, relativo ao período da data do requerimento administrativo, em 08.01.2003, até o dia anterior à concessão administrativa do benefício vindicado, em 23.06.2003. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, e a autora isenta nos termos da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.25.001107-6 - DULCINEIA LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.001226-3 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.001908-7 - EDITH MORAES SCUDELER (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.002103-3 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP202883 VANIA DE FATIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.002657-2 - MARIA CELIA OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, (a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos autos n. 2003.61.25.002657-2, para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 8.5.2003 (data do requerimento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (b) Com relação aos autos n. 2003.61.25.000187-3, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Da condenação em honorários advocatícios e custas processuais nos autos n. 2003.61.25.002657-2 As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento do pagamento das custas, conforme nosso ordenamento jurídico. Da condenação em honorários advocatícios e custas processuais nos autos n. 2003.61.25.000187-3 Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa (art. 20, 3º, CPC), tendo em vista que foi ele quem deu ensejo à origem da demanda, por não haver concedido oportunamente o benefício pleiteado. Sem condenação em custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Maria Célia Oliveira; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 8.5.2003; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 8.5.2003. A fim de facilitar a análise pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, determino o apensamento dos autos n. 2003.61.25.000187-3 aos presentes autos, trasladando-se cópia da presente sentença para aqueles autos a fim de ser efetuado o competente registro no Livro de Registro de Sentenças, como sentença tipo C, nos termos do Provimento COGE n. 73/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002815-5 - MARCIO ROGERIO CAPELLI (ADV. SP208204 CESAR AUGUSTO RABELO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003389-8 - HELENA DE OLIVEIRA CARRARA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.003411-8 - JULIETA DO NASCIMENTO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJP/STJ. Int.

2003.61.25.004350-8 - SILVIO TEIXEIRA BATISTA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004741-1 - ANTONIO BIONDO (ADV. SP202883 VANIA DE FATIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Nos termos do artigo 112, da Lei n. 8.213/91 e em face dos documentos juntados às f. 117-118, esclareça a patrona da ação acerca do pedido de habilitação dos filhos do de cujus. Int.

2003.61.25.004753-8 - MANOEL SALVADOR NOVAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 202, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.004810-5 - ANTONIO NAVARRO TERUEL (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004811-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004822-1 - ARAMIZ GARCIA GIMENEZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004835-0 - RICARDO DO AMARAL MELLO E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004910-9 - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005073-2 - JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.005076-8 - LEONOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.005208-0 - ALBERTO MARVULLE (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2004.61.25.000609-7 - PEDRO JOSE LADEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n.

2004.61.25.000813-6 - ANTONIO SEBASTIAO TEODORO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença desde a data da citação do instituto autárquico (3.5.2004 - f. 76) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Antonio Sebastião Teodoro;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 3.5.2004 (data do ajuizamento da presente ação - f. 76) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se o autor foi reabilitado ou se deverá ser aposentado por invalidez; c) data do início do benefício: 3.5.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 3.5.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002429-4 - ANDREIA APARECIDA CARMO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 5.2.2004 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Andréia Aparecida Carmo;b) benefício concedido: auxílio-doença desde 5.2.2004 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo); c) data do início do benefício: 5.2.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 5.2.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002726-0 - MIRIAM CARDOSO SALVADOR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença desde 31.12.2003 (data do requerimento administrativo) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontadas eventuais parcelas pagas a este título. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento do pagamento das custas, conforme nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Miriam Cardoso Salvador;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 31.12.2003 (data do requerimento administrativo) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a autora foi

reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez; c) data do início do benefício: 31.12.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 31.12.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003613-2 - LAZARO ALVES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (f. 85 - 29.9.2004) até 20.9.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 21.9.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Lázaro Alves Lopes;b) benefício concedido: auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (f. 85 - 29.9.2004) até 20.9.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 21.9.2006; c) data do início do benefício: 29.9.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 29.9.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.004086-0 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP173270B ROSANGELA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Consoante certidão de óbito da falecida autora da ação, ela tinha 4 (quatro) filhos. Todavia, conforme noticiado pela causídica à f. 290 somente foi possível localizar a filha VALDELICE PEREIRA SANTOS, requerente do pedido de habilitação da f. 282.Assim, matenho a suspensão da execução em relação aos demais sucessores(f. 239) e habilito VALDELICE PEREIRA SANTOS para fins de recebimento da parte que lhe pertence dos valores devidos à sua genitora.Ao SEDI para anotação.Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.004088-3 - CIRO MENDES GUERRA (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP083304 JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.25.004096-2 - FRANCISCO MOYSEIS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2005.61.25.001014-7 - ROBERTO GODOY (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal e documentos juntados (f. 97-116).Int.

2005.61.25.001036-6 - JOAO MARIA SANTOS BAPTISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica ele isento do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002621-0 - EDSON MONTEIRO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2005.61.25.003039-0 - MARIA CATARINA MOISES SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de auxílio-doença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 25.2.2005 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo) até 6.11.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 7.11.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento do pagamento das custas, conforme nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Maria Catarina Moises Silva; b) benefício concedido: auxílio-doença desde 25.2.2005 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo) até 6.11.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 7.11.2006; c) data do início do benefício: 25.2.2005; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 25.2.2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.000202-7 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP241785A FERNANDO VICENTE DA SILVA) X MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA - SP (ADV. SP069410 VALDIR ANTONIO APARECIDO LEME) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Em vista de todo o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica de direito público - Município de Barão de Antonina. Condenação em honorários advocatícios do autor em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em face do benefício da justiça gratuita deferida na fl. 21 esta parte da sentença fica suspensa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.25.000540-5 - NILCEA APARECIDA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 324-329:(...) Ausente, desse modo, um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Manifestem-se os autos, no prazo legal, acerca do agravo retido interposto às f. 141-143. Quanto às provas requerida, indefiro, em face da matéria versada nos autos, o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. Defiro a produção de prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Renato Botelho dos Santos, que deverá ser intimado da sua nomeação, bem como para apresentar a estimativa de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafo 1.º do CPC. Intimem-se.

2006.61.25.000732-3 - ELISABHETH CARDECI DE LIMA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Condeno a autora em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ); por outro, considerando ser a condenada beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

2006.61.25.003035-7 - SERGIO LUIZ FORMIGAO E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

2006.61.25.003782-0 - ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.25.003783-2 - ADALGIZA MARIA PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.25.003784-4 - MARCIO PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.25.003787-0 - MARIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2006.61.25.003788-1 - MARIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2006.61.25.003789-3 - SANTOS DA SILVA GOES (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2006.61.25.003791-1 - SANTOS DA SILVA GOES (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2006.61.25.003821-6 - RANYLSON DE ALMEIDA VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.17.003613-0 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI E ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos autos a esta Vara Federal.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.25.000001-1 - ELAINE PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.25.000256-1 - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil,

art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.25.000257-3 - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.25.000319-0 - MARIA DOLORES ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.25.000409-0 - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.25.001340-6 - LUIZ AUGUSTO DE OSORIO CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.001341-8 - VANDERLEI APARECIDO ALVES (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documento juntado à f. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001376-5 - CIRO ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.25.001377-7 - VERA HELENA ESPOSITO ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, consistente no pagamento em favor da autora do montante correspondente a 80% do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 269, III). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.61.25.001452-6 - GUSTAVO DELL AGNOLO KUHN E OUTROS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.001532-4 - PAULO AFONSO BRUNO PORTO E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.001640-7 - SEBASTIAO ZACARI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.001647-0 - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001652-3 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP171710 FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001692-4 - MONICA DUPAS NICOLSI E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante certidões de óbito juntadas às f. 25-26, os titulares das contas, cujos expurgos inflacionários são objeto da presente ação, deixaram bens. Assim sendo, providencie a parte autora certidão de existência ou não de ação de inventário, a ser expedida pelo Juízo Distribuidor Competente. No caso de haver sido aberto inventário, providencie a juntada de certidão narrativa e compromisso de inventariante. Int.

2007.61.25.001700-0 - MARIA APARECIDA BERTEM CHAGAS E OUTROS (ADV. SP168486 TIAGO RAMOS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante documento juntado à f. 66-68, verifica-se que o falecido BALTAZAR BERTEN deixou somente bens móveis (automóvel e direitos sobre linha telefônica). Sendo assim, não há que se falar em inventário e espólio, pelo que determino o desentranhamento da petição das f. 43-45 e sua devolução a seu subscritor. Estando em termos a ação, cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.25.001718-7 - LUCIANA MARIA ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001719-9 - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, documentos juntados pela CEF às f. 46-106 e sua alegação da f. 109, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001722-9 - LUCY LEA FREIRE (ADV. SP067927 JUARES RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001737-0 - IZABEL FERNANDES ALONSO FERRAZOLI (ADV. SP195156 EMMANUEL GUSTAVO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001739-4 - SERGIO LUIZ MARTINI (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001748-5 - MERCEDES CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante certidão de óbito juntada à f. 30, o falecido esposo da autora da ação e 2.º titular da conta n. 53904-0 possuía 2 filhos. Consta demonstrado que o inventário dos bens do de cujus encontra-se findo e arquivado (f. 46-48). Assim, determino que a subscritora da inicial providencie a habilitação dos demais herdeiros, a fim de regularizar a representação processual da presente ação. Int.

2007.61.25.001757-6 - OSWALDO BUGELLI (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001758-8 - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.001759-0 - NARDELIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, bem como sobre o alegado pela CEF às f. 50 e 53-54, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.002524-0 - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.002525-1 - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.002526-3 - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.002536-6 - HELIO LUCIANO ASSAD FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.002542-1 - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.002852-5 - ALZIRA BOTTARI TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tendo em vista que a matéria objeto da ação é unicamente de direito, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.25.003341-7 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003342-9 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003343-0 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003344-2 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003345-4 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003346-6 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003471-9 - WALDIR ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e proposta apresentada pela CEF à f. 35-42, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003754-0 - PAULO ORLANDINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003848-8 - NIDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREZ GABRIEL (ADV. SP192914 KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003867-1 - BENEDITO ZANATTA (ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.004075-6 - ANGELA CRISTINA TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.004076-8 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABECHÉ E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.004077-0 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABECHÉ E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.004143-8 - HIDEKO NAKAMURA (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000136-6 - ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI ME (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados (f. 152-175), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000501-3 - FRANCISCA ALEXANDRA DE JESUS (ADV. SP268677 NILSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, expedindo-se o necessário. Int.

2008.61.25.000968-7 - JEOVANA MARA BERTOLDO (ADV. SP091202 ROSY DE SALES SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, combinado com o artigo 285-A, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acaso interposto recurso, cite-se a parte-ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoá-lo. Cumpridas todas as diligências, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região. Após o trânsito em julgado, d^o-^o-Cese baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.000165-7 - GILBERTO MADI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E

ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.000624-2 - MARIA BENEDITA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004895-9 - JOAQUIM EDINEL MADEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.005054-1 - NEIDE SILVA LEMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.000169-8 - JOAO BARBOSA FILHO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.25.000657-1 - MARIA MARGARIDA PASTORE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 23-25:(...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo federal e determino a remessa destes autos ao Juízo Especial Federal de Avaré, com as homenagens de estilo, para dar prosseguimento à presente ação de execução de sentença> Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.25.001751-4 - MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH (ADV. SP180424 FABIANO LAINO ALVARES) X AUDITORA FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.25.001209-1 - MARIA IZAURINA BARBOSA (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OURINHOS - SP

Primeiramente, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão liminar da medida.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001617-1 - ANNA DE ALMEIDA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho da f. 67. Após, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação. Int.

2007.61.25.001651-1 - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a requerente sobre os documentos juntados pela CEF às f. 65-125.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.25.001281-5 - SEBASTIAO ZACARI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Da análise dos autos verifico que na decisão das f. 23-24, por meio da qual foi deferida a medida liminar de suspensão do protesto, não foi determinada a intimação do respectivo cartório para efetivação da medida.Assim sendo, expeça-se mandado para intimação do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos local para suspensão dos efeitos do

protesto da nota promissória n. 3027-89, a que se referem os documentos das f. 07 e 52, como requerido à f. 51.Int.

2007.61.25.003072-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Mantenho a decisão das f. 317-321 por seus próprios fundamentos (f. 339-384).Providencie a Secretaria o apensamentos destes autos aos autos da ação de rito ordinário n. 2007.61.25.003423-9.Int.

Expediente Nº 1675

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.25.002898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002407-2) JOAO DO CARMO ARAUJO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO 1. Aprecio Incidente Pedido de Restituição de Coisa Apreendida postulado por João do Carmo Araújo de Aguiar requerendo a devolução de 01 (um) aparelho CD Player para automóvel, modelo CDX-MP746, e de 01 (um) toca CD Stereo System, modelo SC-AK640, e José Ribamar Cunha de Aguiar requerendo que lhe seja devolvida uma agenda DANDY 2006, capa preta, além de diversas folhas de cheques. Instado a se manifestar o Representante do Ministério Público Federal pugnou pela não devolução dos bens supramencionados (fls. 42-43). É o relatório. Decido. Inicialmente constato que os aparelhos de CD Player para automóvel e o de toca CD Stereo System, referidos na peça inicial, foram apreendidos na esfera administrativa pela autoridade fazendária, assim sendo, como já dito na fl. 20, tal pedido deve ser postulado perante aquela autoridade. Por outro lado, com relação a agenda DANDY 2006 e as folhas de cheques, verifico que o Inquérito Policial 2006.61.25.002407-2, em que são indiciados os requentes acima nominados, encontra-se em carga na Delegacia de Polícia Federal em Marília para diligências, portanto, referidos bens podem ser úteis na instrução probatória do referido inquérito. Nessa ordem de idéias, o Ministério Público Federal se manifesta pelo indeferimento dos requerimentos, nestes termos: Com relação a agenda DANDY e os cheques apreendidos em poder de José Ribamar Cunha Aguiar, também não se mostra aconselhável a restituição, uma vez que os mesmos ainda interessam ao processo, pois não estão esclarecidas as razões pelas quais o postulante portava expressiva quantidade de títulos de créditos, bem como há a possibilidade de a agenda conter elementos úteis à instrução probatória. (fl.43). Ante o exposto, indefiro, por ora, a devolução da agenda DANDY 2006 e dos títulos de crédito (cheques diversos), pois ainda interessam ao processo os bens objetos deste pedido de restituição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial n. 2006.61.25.002407-2. Intimem-se. Após, arquivem-se, com as cautelas de costume.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.25.001207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001888-0) GERSON BENTO RODRIGUES CORREA (ADV. PR032750 MARIA ANGELICA GONCALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, o requerente, para juntar, dentro da brevidade possível, certidões de antecedentes criminais atualizadas (i) da Justiça Federal da 4ª Região, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu -PR, (ii) das Polícias Civil e Federal do Estado do Paraná (todas do local da sua residência).Vista ao MPF, com as novas certidões.Após, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1771

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.27.001205-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001772-6) AUTO IMPORTADORA PERES S/A (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Apensem-se estes autos aos de n.º 2004.61.27.0001772-6. 2- Recebo os presentes embargos à execução sem seu efeito suspensivo, a teor do disposto no parágrafo 1º do art. 739A, do Código de Processo Civil, pela ausência de requerimento da embargante e demais requisitos legais. 3- Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos opostos. 4- Após, venham os autos conclusos. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 574

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.60.00.002992-8 - M.M. CROCHEMORE LTDA (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

1) Intime-se a parte autora, através de seu advogado e pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.2)Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 173.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.005943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X EOLO GENOVES FERRARI (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 105/107), em ambos os efeitos, bem como as contra-razões da CEF.Ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2003.60.00.008926-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA APARECIDA CAMARGA DA SILVA (ADV. MS006596 ALUIZIO GOMES SILVA FILHO E ADV. MS009025 DANILLO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA E ADV. MS007253 PAULO RODRIGO CAOBIANCO E ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado.Defiro o pedido de assistência judiciária; em razão da qual, sem custas. Entretanto, diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil cumulado com artigo 12 da Lei nº 1.060/51.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.000519-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LUCINEIDE SATOLANI ZANATA (ADV. MS007793 JOAO CARLOS SCAFF) X JOSE ORLANDO DE MELLO MANFRE (ADV. MS007793 JOAO CARLOS SCAFF)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargantes para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado.Considerando a concessão parcial dos pedidos dos embargantes, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, bem como ao pagamento das custas que deverão ser pagas de maneira pro rata.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005349-1 - VELIZ OJEDA (ADV. MS004120 RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ciência ao beneficiário do depósitos efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 405). Considerando a Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte beneficiária dirigir-se a

qualquer Agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar o valor depositado. Decorridos 15 dias da efetiva publicação, arquivem-se os autos.

97.0001750-8 - CARLA CHRISTINA DE OLIVEIRA VIANA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARTA CARMONA GOMES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SUELI REGINA MOURA VENDAS ARAKAKI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GLAUDER GUILHERME HALL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUCIA LEIKO YAMAUCHI MASUNAGA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANA MARIA GIMENES SONA SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)
Intimem-se os autores dos documentos trazidos pela Procuradoria Federal às fls. 99/109.

97.0004534-0 - OSORIO ALMEIDA RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Assim, ante ao exposto, homologo o acordo celebrado entre o autor Osório de Almeida Retumba Carneiro e a CEF e declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do Código de Processo Civil, ressalvados os honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 200/204. Intime-se a CEF para que pague os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor do acordo, nos termos do art. 475-J do CPC.

1999.60.00.007115-3 - MARIA LUIZA MINHOLI (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUIZA KRUKI FERRAZ (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUIZA BORGES DANIEL ZANGARI (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LEUDA MOTA (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA JOSE PEREIRA VILELA (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LIMA OLIVEIRA (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUCIA RECHE MONACO (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LILITA RODRIGUES (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUIZA FLORES KADRI (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUIZA BRANDAO RODRIGUES (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LAIR FAUSTINA RIBAS (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUIZA DE SOUSA PAPA (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA JOSE ROSSI (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA LUIZA DAGUSTIN FERREIRA (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X MARIA JOSE MENDES DA SILVA (ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se a concordância expressa dos autores, homologo o cumprimento da obrigação, ao passo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.007117-7 - TELMA DE SOUZA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JANETE SCHUNKE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZULEIDE BISPO DOS SANTOS ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZENE BITTENCOURT VELOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X YONE PAES FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILMA NAISA IORIO LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZEILDA RIBEIRO DE ASSUNCAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILMA CHRISTOVAO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X YRIA ORTIZ BENITEZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZORAIDE NASCIMENTO TEIXEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZILDA DE OLIVEIRA CIMATTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IASUO ISEKI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZITA BRASIL FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILMAIR NABARRETE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZILDA MARIA CARDOZO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILLIAM CARRILHO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fls. 335/336, bem como a concordância expressa manifestada à fl. 338, extingo o processo, com julgamento de mérito, quanto à autora Janete Schunke, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.005464-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X EDSON DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. RJ094148 PIERRE ANDRE DA ROCHA ANDRADE E ADV. RJ103644 MARCO AURELIO FROTA CERVELLI E ADV. RJ107131 ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)
Pelo exposto, rejeito-os, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I. Comunique-se o ilustre Relator do Agravo de Instrumento juntado aos autos acerca desta decisão.

2001.60.00.006707-9 - CLAUDIA AROUCA QUEIROZ PARDO (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo os recursos de Apelação interpostos pela Caixa (fls.139/1147) e pela autora (fls.150/157), em ambos efeitos.Intimem-se as partes para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2004.60.00.002230-9 - ROBERTO WAGNER ANDRADE DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência da União, no prazo sucessivo de 05 dias.

2004.60.00.006539-4 - (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Efetivamente, o autor esteve na posse da máquina até a decisão que antecipou os efeitos da tutela (dezembro de 2004), assim, acolho os presentes embargos para constar na parte dispositiva da sentença de f. 112-116 o seguinte teor: (...) condeno o autor no pagamento das parcelas vencidas (remanescentes) até dezembro de 2004, corrigidas monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (...) Mantenho os demais termos da r. sentença.P.R.I.

2006.60.00.000309-9 - ADELINA DE AZAMBUJA DOS SANTOS (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

Fica o autor intimado da contestação do INSS às fls.64/70, no prazo legal.

2006.60.00.000743-3 - CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA E OUTROS (ADV. MS006748 ANDRE LUIS TADASHI ISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 386/406, em ambos os efeitos.Intime-se a recorrida para apresentações de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 3ª Região.Intimem-se.

2007.60.00.003490-8 - ALONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo sucessivo de 05 dias.

2007.60.00.007660-5 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - AGRAER (ADV. PR037078 MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a petição oferecida pela Fazenda Nacional às fls.333/342.

2007.60.00.011409-6 - MANOEL DE MOURA BRAGA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor sobre a contestação do INSS às fls.88/101, no prazo legal.

2008.60.00.001390-9 - SEMENTES DE PASTAGEM SERTAO LTDA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da ata de reanálise das sementes às fls. 117.

2008.60.00.003399-4 - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga o autor sobre a contestação da CEF às fls. 54/82.

2008.60.00.004612-5 - CONCRELEI PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. MS002251 ELIAS GADIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, conforme o art. 284 do Código de Processo Civil, vez que a cópia do instrumento particular de procuração não se encontra autenticada.Regularizada a representação do autor, cite-se a parte ré.Int.

2008.60.00.004660-5 - CHEN YU CHUN (ADV. MS009949 SONIA BILECO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, idnefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.Após, conclusos para sentença.

2008.60.00.004662-9 - MARIA OLIVIA DE SOUZA (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados no juízo de origem. Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento conforme o estado do processo, registrem-se os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.00.006188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X LILIAN AUXILIADORA BRASIL ANDRADE DE ARAUJO (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 173/181), em ambos os efeitos. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2005.60.00.000670-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA AUSTRIA (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Condomínio autor o valor correspondente às cotas condominiais referentes ao período de fevereiro de 2003 a janeiro de 2005, bem como as vencidas no decorrer da lide, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, correção monetária, incidente até o efetivo pagamento, aplicando-se como índice o IGPM, e multa de 20%, até dezembro de 2002, e 2% a partir de janeiro de 2003, referentes à unidade de nº 01, do Bloco E do Condomínio autor. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0002228-1 - CANUTO FERREIRA CACAO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

O art. 22, 4º, da Lei 8.906/94 prevê a possibilidade de o advogado pedir a execução do contrato de honorários nos próprios autos em que tenha atuado. No entanto, no caso dos autos, além de não haver sido apresentado o referido contrato (conforme exigido por esse dispositivo legal), estabeleceu-se dúvida acerca do seu alcance, fato que, conseqüentemente, enseja o encaminhamento dos interessados às vias ordinárias para dirimirem essas questões. Ademais, a r. sentença que extinguiu o presente processo sem resolução de mérito, não fixou honorários de sucumbência (fl. 90) Assim, indefiro o pedido de fls. 94/95. Intimem-se.

2005.60.00.009737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000018-8) MILTON NAKAO (ADV. MS002299 ANTONIO DE JESUS BICHOFE) X EMILIA MASSAKO HIGA NAKAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB)

Ante o exposto, indefiro o pedido de prova formulado pelos embargantes. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Fls. 85/90: Anote-se e observe-se. Intimem-se.

Expediente Nº 581

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.00.003465-8 - IED - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA E OUTROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.00.005398-7 - CARLOS LOPES GONCALVES ME (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (MS) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.002296-3 - KELLY SILVA CRISTALDO (ADV. MS005263 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.004586-0 - SERGIO BURIN (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, para que o veículo marca Chevrolet, modelo Montana

Conquest, placa HSD 7631, cor preta, ano 2004, modelo 2005, chassi 9BGXL80005C170947, seja restituído em definitivo ao impetrante.Sem custas.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2006.60.00.009242-4 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.010508-0 - FRANCISCO VIEIRA DA COSTA (ADV. MS006707 IRINEU DOMINGOS MENDES) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Não havendo requerimento pelas partes no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.010520-0 - JOAO GUSTAVO PEREIRA COSTA PESSANO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X COMANDANTE DO 20o. RSB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto as fls. 104/111 em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.60.00.000825-9 - CASSIO ESSIR (ADV. MS000926 PAULO ESSIR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.002823-4 - COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MT003722 JOSE ARLINDO DO CARMO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, e revogo a decisão de f. 34-37, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de uma das condições da ação (legitimidade passiva).Condeno a impetrante no pagamento das custas processuais. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.008323-3 - PARAVEL PARANAIBA VEICULOS LTDA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.P.R.I.Oficie-se ao Eg. TRF da 3^a Região comunicando a prolação desta sentença.

2007.60.00.009954-0 - HELCIO CANDIDO SANDIM (ADV. MS011424 PATRICIA MOTA OLIVEIRA DE ANDRADE) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012266-4 - ANA PAULA DA COSTA MARQUES E OUTRO (ADV. MS011762 PAULO CESAR KATAYAMA) X PRESIDENTE DA COM. DE CONC. PUBL. P/ INGRESSO NA CARREIRA MAGISTERIO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, para, ratificando a liminar ora concedida, determinar à autoridade coatora que receba a inscrição das impetrantes no Concurso Público para ingresso na carreira do magistério superior, na classe de professor assistente, regido pelo Edital PREG nº 64, de 06.11.2007. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita às impetrantes.Custas pela autoridade coatora. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.003244-8 - ROSEMAR BARROSO BRAGA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PROREITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão de f. 290-292, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma da impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002.Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de incidência de multa por dia de atraso, deverá ser contado da data em que a autoridade coatora tomou conhecimento da decisão que deferiu a medida liminar

(27.03.2008, f. 295).Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.004036-6 - LUCIA NOBRE DE MIRANDA (ADV. MS002708 MARIA DE FATIMA DA S. GOMES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, por ora, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.012622-0 - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS010073 MICHELLE DIBO NACER HINDO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os requerentes sobre a contestação no prazo de dez dias.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0011327-1 - HARUMATSU TOKAWA (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X CIPRIANO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X CLAUDINEI FRANCISCO ALEXANDRE (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X NILCIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO E ADV. SP037536 GILBERTO ANTONIO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI E ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Homologo o cumprimento da sentença pelo executado Nilcio Martins dos Santos, tendo em vista o pagamento do débito, e a manifesta satisfação da exequente, e declaro extinta a execução, somente em relação a este executado, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de um ano, a fim de que a União Federal possa diligenciar para localizar bens passíveis de penhora em nome dos demais executados.Intimem-se.

98.0005426-0 - PAULO ROBERTO MATTOS (ADV. MS006470 ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) Cientifique-se o requerente da peticao de f. 257 e documentos que a acompanham. Após, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005309-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003465-8) FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores no efeito devolutivo.À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

Expediente Nº 582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0006737-6 - ANGELA DA COSTA PEREIRA (ADV. MS008254 MONICA GAZAL MUNIZ E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA)

Intime-se a autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 185/226.

97.0002326-5 - EUSEBIO MARTINS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DUHILIO RAMIRES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CYRENA ROSSETTI MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO VASQUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEONICE DE LEMOS RIBEIRO GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEDES RIBAS DE MENEZES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENEDINA POINETE FERRAZ SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDMERCIO CELESTINO GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS ALFONSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURO LARREA MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES BERNAL DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo em vista a concordância expressada na petição de fl. 452, homologo os acordos referentes aos autores Alcides Bernal de Almeida, Antonio Vasques da Silva, Auro Larrea Martins, Cyrema Rossetti Martins, Clede Ribas de Menezes, Duhilio Ramires, Enedina Poinete Ferraz Santos e Eusébio Martins Ferreira, e declaro extinto o processo, com relação a eles, nos termos do 794, II c/c art. 269, III, ambos do CPC. Homologo o pagamento, em relação ao autor Edmercio Celestino Gonçalves, ante a concordância expressa na petição de fl. 470, e declaro extinto o Feito no que se refere a ele, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando-se que Marinalva Monteiro Lima, Ricardo Schettini Figueiredo e Vanda Souza Brito foram excluídos do presente Feito, deixo de apreciar o pedido de cumprimento de obrigação quanto a eles, requerido à fl. 452. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

98.0005407-3 - ELZA LUCIA KIYOMI HAYASHI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, revogando os despachos 140/143, 369, 476, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, estes, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.60.00.003889-0 - LUIZ RENATO SANTA RITA E OUTROS (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista a aceitação tácita, homologo o acordo no que se refere aos autores Carlos Alfredo Mantero Brasil, Daicy Nunes Maciel Ribeiro, Maria Aparecida Romero, Josina Rodrigues do Prado e Telma de Oliveira, e declaro extinto o processo em relação a eles nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do CPC. Homologo o pagamento, em relação aos autores Luiz Renato Santa Rita e Jovino Ferreira, cujas contas se enquadram nos termos da Lei nº 10.555/02, e declaro extinto o Feito no que se refere a eles, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2001.60.00.002527-9 - VERALEIDE DA SILVA CUARELI (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS006621 SERGIO KHALIL GEORGES E ADV. MS006040 EDUARDO NAGLIS FERZELI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Intimem-se os requeridos para as contra-razões. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2001.60.00.005625-2 - ORESTES ROCHA NETTO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A QUE SUCEDEU A COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de fls. 277/282, para o fim de manter o Banco ABN AMRO S/A no pólo passivo da presente ação e excluir a CEF da lide, reconhecendo, por conseguinte, a incompetência absoluta deste Juízo. Por essa razão, declino da competência para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande-MS. Diante da presente decisão, restam prejudicados os embargos interpostos pela CEF, às fls. 294/299.

2001.60.00.006442-0 - MARIA DE FATIMA REZENDE (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CARLOS HENRIQUE SERAFIM (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CLEVER JOSE FANTE ESTEVES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X EDI EDERALDO DE ALMEIDA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CLAUDIO GRAZIANI ZOTTO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X ALBERTO VIEIRA ROSSI (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X ALBERTO VIEIRA ROSSI (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Pelo exposto, defiro o pedido da União de f. 370 e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.02.001322-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X HERALDO G. LAMBAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUVENAL FROES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE NOGUEIRA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o requerido José Nogueira Filho concordo expressamente, à f. 117, com o pedido de desistência do autor, bem como que os demais réus sequer foram citados, declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2002.60.00.001489-4 - ARTUR YUTAKA MORIYA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito com relação ao INSS, ante sua ilegitimidade passiva ad causam, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando os autores a arcarem com as custas e com os honorários advocatícios da União e do INSS, fixados, cada um, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.004124-1 - TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO E ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais do art. 20, 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.004590-8 - MARIANO CHIAD (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X DANILO PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X VILSON ALVES DE SOUZA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X GLAUCO LINO SILVEIRA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X RIVAIL CIRINEU CONTE (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X FRANCISCO CERQUEIRA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X VALDIR FAUSTINO DE PAULA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MANOEL RODRIGUES SOBRINHO (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, homologo o cumprimento da sentença, ante a manifesta satisfação por parte dos exequentes. Assim, declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2002.60.00.005253-6 - BONITO AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS desta ação, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes a ensejar a inscrição da autora junto ao CRMV/MS, declarando nulo o auto de infração nº 757/2002 expedido pelo CRMV/MS; improcedente o pedido de repetição de indébito referente à anuidade de 2000. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos dos arts. 20, 4º, c/c 21, caput, do CPC, sendo devido por cada parte ao patrono da outra. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.004827-6 - VALENTIM JOSE RODRIGUES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X GERINALDO FERNANDES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X NELSI MOTA HOLZSCHUH (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pro rata. P.R.I. Quanto ao autor Valentim José Rodrigues, diante da certidão de fl. 70vº, nomeio como sua curadora especial a Sra. Lorenjane da Cunha Rodrigues Okajama. Intime-se-a dessa nomeação. Nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal. Fls. 74: Anote-se e observe-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.010114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MARCIA VALERIA RUFINO DE SOUZA TELES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e declaro a rescisão do contrato cedido à Caixa Econômica Federal, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS e ADILSON TELES e MÁRCIA VALÉRIA RUFINO DE SOUZA TELES, por meio do qual foi prometido à venda aos réus o imóvel determinado pelo nº 0013, da quadra 1.316 do Núcleo Habitacional Aero Rancho I, objeto da matrícula nº 17.218, da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, bem como determino a reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do referido imóvel. Antecipo os efeitos da tutela e determino a imediata expedição de mandado de reintegração na posse. P.R.I.

2003.60.00.011515-0 - SUSANA BINELLO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004484 DILMA DA AP.

PINHEIRO PEREIRA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da exordial. Condene os autores ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P.R.I.

2004.60.00.002803-8 - DJALMA GOMES (ADV. MS002219 MARIA CRESCENCIA B. CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios porque é beneficiário da assistência judiciária gratuita e entendo que o Art. 12 da Lei 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em razão da norma incondicional constante do seu art. 5º, LXXIV. PRI.

2004.60.00.006634-9 - EDSON LUIZ DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de promoção a Terceiro Sargento. Com relação ao pedido de concessão de estabilidade, acolho a preliminar de coisa julgada e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (f. 155); considero que o art. 12 da lei 1.060/50 não fora recepcionado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.60.00.008228-8 - SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES E ADV. MS005572 JOAO ALFREDO DANIEZE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.010085-0 - ROSILENI TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, em razão dos benefícios da justiça gratuita (f. 120), porquanto considero que o art. 12 da Lei 1.060/50 não fora recepcionado pelo art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.000766-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré a pagar à FUFMS o valor de R\$8.792,58 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% a m, nos termos do art. 406, do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.60.00.005355-4 - NELCIO DE BARROS (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem custas e honorários advocatícios diante da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.006880-0 - ELZA CHRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir superveniente, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.008378-6 - DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.00.000002-5 - DIDIA HERMINIA BISMARA CURY (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Assim, diante da inadequação da via eleita, indefiro a inicial, consoante dispõe o art. 295, inciso V, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do que dispõe o art. o 267, inciso IV, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.00.007619-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X ANGELA DA COSTA PEREIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

Tendo em vista que a embargada ainda não foi citada, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul à fl. 24. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 584

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.004254-5 - CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO GONCALVES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA E ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG.

CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Por essa razão, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

2008.60.00.004293-4 - MARCELO MENDONCA BRITO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X PRESIDENTE DO CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA/MS - CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, defiro o pedido de liminar e determino a autoridade impetrada que forneça Atestado de Capacidade Técnica de Execução em Pavimentação Asfáltica ao impetrante, bem como que se abstenha de tomar medidas restritivas e punitivas em relação a sua capacidade técnica para a realização de obras de pavimentação asfáltica. Intimem-se. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

2008.60.04.000297-2 - ANGELO ANASTACIO DE SOUZA (ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO)

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 174

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.60.00.005303-6 - AMAURY HALAN COURRY (ADV. MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 347.

2007.60.00.001553-7 - RODNEI DE SOUZA SENA (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14h 30m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.004914-6 - VANESSA PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Publique-se o ato ordinatório de fl. 185, com URGÊNCIA. Decorrido o prazo, intimem-se as requeridas para, no prazo sucessivo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir. No mesmo prazo, deverá a CEF se manifestar sobre a petição de fls. 186/187 e documento de fl. 188. Intimem-se.

2007.60.00.006409-3 - TOMAZINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO

CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a petição de f. 76-77.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 546

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.004636-8 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA

Designo o dia 21/05/2008, às 13:30 horas, para a audiência de interrogatório de Wilson Roberto Landim, que deverá comparecer acompanhado de advogado.

Expediente Nº 547

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.011813-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO PIOVEZANE (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND)

As testemunhas de acusação foram ouvidas às fls. 458/462. Designo o dia 05/06/2008, às 13:30 horas para audiência das testemunhas arroladas pela defesa.

2004.60.02.003244-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674

VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Ficam as partes intimadas que a audiência para a oitiva das testemunhas de defesa foi designada para o dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas na 1ª Vara Federal de Naviraí/MS.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 664

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.004671-0 - SUELI KARAKANA CARNEIRO E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 para cada autor, nos termos do par. 4º do art. 20 do CPC, ressalvando que a execução dos honorários que cabe à autora Sueli Karakana Carneiro ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas pelos autores Rogério Karakama Carneiro e Patrícia Karakama Carneiro. P.R.I. Comprovado o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

2001.60.00.004225-3 - PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

1) Revogo a concessão da gratuidade de justiça, uma vez que o autor recebe rendimento mensal superior a R\$ 1.900,00 (fls. 303-4 da ação ordinária nº 2001.60.00.004225-3, em apenso). Aliás, o autor já apresentou comprovante de recolhimento das custas iniciais, demonstrando que tem capacidade financeira para demandar em juízo. 2) Defiro o pedido de f. 138-9. Anote-se. 3) Tendo em vista que as partes dispensaram a produção de outras provas, registrem-se para sentença.

2007.60.00.009383-4 - ORLANDO VARONE DE MOURA E OUTROS (ADV. MS010949 EDUARDO BANDEIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Verifico a ocorrência de conexão entre esta ação e a ação de consignação em pagamento n. 2007.60.00.0009354-8, pois ambas têm por objeto o mesmo imóvel. 3- Assim, encaminhem-se estes autos ao Sedi para distribuição por dependência àqueles autos. 4- Após, aguarde-se decisão no conflito de competência suscitado naqueles autos.

ACAO MONITORIA

2002.60.00.003368-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GERSON DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 72 julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Recolhidas as custas finais, archive-se

2005.60.00.010066-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X ELDORADO INFORMATICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a requerente (ECT) intimada para providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça, diretamente do juízo deprecado (1ª Vara de Mundo Novo, MS - autos 016.08.000375-9). O valor da diligência (R\$ 73,00) deverá ser depositado na conta 19.014-4 - Juiz de Direito, Agência 1002-2, Banco do Brasil S.A. - Mundo Novo, MS. A comprovação do referido recolhimento deverá ser feita diretamente no juízo deprecado.

2008.60.00.003362-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALINE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001598-9 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. MS001129 NILZA RAMOS E ADV. MS000268 JOSE ARCY CARDOSO GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

95.0001205-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NAVIRAI-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CORUMBA E LADARIO-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTA PORA-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIAO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD BEATRIZ FONSECA DONATO)

1. fls. 19.882/884: Em recurso de embargos de declaração, pede a Caixa Econômica Federal que tenha oportunidade de manifestar-se sobre o pedido de desistência dos substituídos Nestor José Ross e José Carlos Gabas antes de sua homologação, nos termos do art. 267, 4º, CPC. De fato, não foi dada oportunidade à Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre os pedidos de desistência ao contrário do que vinha sendo feito em casos idênticos nestes autos. Assim, acolho os embargos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre o pedido de desistência da execução dos substituídos Nestor José Ross e José Carlos Gabas, no prazo de cinco dias. 2. fls. 19.885/890: a) Digam os autores se a substituída Edith Ahiko Teruya ainda possui interesse no oferecimento de caução. b) Manifestem-se os autores sobre os novos valores creditados em favor do substituído Valdir João Radaelli. c) Manifestem-se os autores sobre a alegação de que o substituído Eduardo Gibo já recebeu os valores devidos nesta ação, inclusive sobre os documentos de fls. 18.895/897. d) Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados (fls. 19.898/908) em favor dos substituídos José Antônio do Prado e Alerso Assad Delgado. e) Digam os autores se a substituída Zulma Luíza Contar ainda possui interesse no oferecimento de caução. f) Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados (fls. 19.909/913) em favor do substituído Walmir Pereira. O substituído Orlando Dias Pires já concordou com os cálculos à f. 19.973.3. fls. 19.914: manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados (fls. 19.916/921) em favor da substituída Suely Helena Vaez Ferreira. 4. fls. 19.936/937: digam os autores se o substituído João Urbano Dominoni ainda possui interesse no oferecimento de caução. 5. fls. 19.973: os autores requerem a declaração da satisfação da obrigação objeto da presente execução ante os créditos efetuados pela requerida em favor do substituído relacionado a fls. 19.913. Assim, tendo em vista a concordância dos autores com os valores creditados, declaro cumprida, por parte da CEF, a obrigação objeto da execução, em relação ao substituído Orlando Dias Pires. 6. fls. 20.026/027: manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência de Célio de Queiroz Candea em cinco dias. 7. fls. 20.032: manifestem-se os autores sobre a alegação de que o substituído Ozório Alves dos Santos já recebeu os valores devidos nesta ação através do processo n. 2005.60.00.004940-0. 8. fls. 20.035: manifestem-se os autores sobre o termos de adesão de fls.

20.036/037, firmado por Gilberto Aparecido de Oliveira.9. fls. 20.039/040: manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência de Antônio Paulino em cinco dias. Indefiro o pedido de subida dos autos, uma vez que o Agravo de Instrumento n. 735753 não foi conhecido e a decisão transitou em julgado.10. fls. 20.064: dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos referentes ao substituído Nelson Saraiva Filho.11. fls. 20.084/085: manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em favor dos substituídos arrolados às fls. 20.086/100.12. fls. 20.120: intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe o valor do crédito do substituído José Antonio do Prado, bem como para que coloque referido valor em conta à disposição deste Juízo para fins de atendimento à solicitação contida no ofício n. 933/2006 do Juízo 1ª Vara da Comarca de Bela Vista, MS.13. fls. 20.136/137: manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à liberação da caução oferecida pelas substituídas Azize Zarour e Sebastiana de Arruda Tavares.14. fls. 20.148/149: manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência de Valdeci Pedro Feltrim em cinco dias.15. fls. 20.207/208: a obrigação referente ao substituído José Carlos Paiva de Souza foi declarada cumprida às fls. 16.354. Ora, se a execução não é mais provisória, caberia à Caixa Econômica Federal liberar o levantamento dos valores, informando ao Juízo tal fato, ou, pelo menos, proceder da mesma forma que agiu quanto aos substituídos informados na petição de fls. 20.084/85. Assim, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em cinco dias.16. fls. 20.221/227: dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da ação rescisória n. 96.03.052131-0.17. Nos termos do artigo 632 do CPC, cite-se a CEF para satisfazer a obrigação reconhecida na sentença, no que se refere aos substituídos cujos pedidos de citação e respectivos documentos já constam dos presentes autos, no prazo de 30 dias. Registro que a Caixa Econômica Federal deverá observar a ocorrência do trânsito em julgado dos recursos relativos à presente execução.

2000.60.00.000449-1 - SUELI KARAKANA CARNEIRO E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto: 1) homologo o pedido de desistência formulado pelos autores, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios a favor da CEF, que fixo em R\$ 500,00 para cada autor, nos termos do par. 4º do art. 20 do CPC; 2) em relação à denúncia da CEF contra a APEMAT, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3) tendo em vista que a SASSE não apresentou contestação, deixo de arbitrar honorários advocatícios a seu favor (REsp 286388/SP); 4) custas pelos autores.P.R.I.Comprovado o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

2000.60.00.001493-9 - YONE PAES FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES E ADV. SP167523 FABIANA DE LUNA VIEIRA) X FRANCISCO VALERIO DE AZEVEDO (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES E ADV. SP167523 FABIANA DE LUNA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ficam as partes intimadas que a perita, Dra. Cleide Cheles Lebarbenchon, designou o dia 02 de junho de 2008, às 11h30, para o início da perícia. As partes deverão diligenciar para que seus assistentes técnicos, querendo, acompanhem os trabalhos.

2000.60.00.005348-9 - PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários a favor dos réus, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas pelo autor.Defiro os pedidos de fls. 521, 524-5 e 526. Anotem-se. Renumerem-se os autos após a f. 318. P.R.I.

2004.60.00.000703-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004387-0) MARIA ELISA ASCURRA SOUZA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Ante o exposto, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

2007.60.00.000390-0 - SABINO CHAPARRO (ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista que, consoante holerites juntados às f. 23-6, o autor não é hipossuficiente. Assim, deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.000615-9 - MOZART ALVINS COMINESI (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor deverá emendar a inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência deste Juízo. O autor deverá recolher as custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.002200-1 - RENATO FILGUEIRAS DE MORAES FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista que, consoante holerites juntados às f. 23-5, o autor não é hipossuficiente. Assim, deverá recolher as cusas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.002968-8 - DURVALINO PAREDES DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.002973-1 - REINALDO BARBOSA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.004474-4 - LIDIO VARGAS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista que, consoante holerites juntados às f. 24-6, o autor não é hipossuficiente. Assim, deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.004699-6 - DAVI VITORIO ABRA (ADV. MS011037 FABRICIO APARECIDO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que os documentos de fls. 19-34 demonstram que o autor não é hipossuficiente, indefiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3- Recolhidas as custas, cite-se.

2007.60.00.005939-5 - GLAUCIO DAS COSTA COELHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Intime-se o autor para corrigir o valor da causa, o qual deverá corresponder ao saldo devedor do contrato de financiamento no qual pretende sub-rogar-se, no prazo de dez dias.2- No mesmo prazo, o autor deverá complementar o recolhimento das custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa.3- O autor deverá, também no prazo de dez dias, providenciar a intervenção do mutuário na relação processual, sob pena de extinção do processo.

2007.60.00.006276-0 - REGIS PAULO ROSSANELLI DA SILVA (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de f. 91, verso, trazendo cópia da planilha do saldo devedor.

2007.60.00.007382-3 - FELIX GOES MEDINA (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X MINISTERIO DA DEFESA E EXERCITO BRASILEIRO - 9A. REGIAO MILITAR - CMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma que dispõe o artigo 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julg extinto o processo sem análise do mérito. custas pelo autor. P.R.I.

2008.60.00.002220-0 - ODINEI CONCEICAO DE ARRUDA (ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os holerites juntados (f. 13-23), indefiro o pedido de justiça gratuita. O autor deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

2008.60.00.002263-7 - ADIEL ROCHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos.

2008.60.00.002432-4 - ERALDO GOMES DA SILVA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos comprovantes de seus três últimos vencimentos.

2008.60.00.002445-2 - JOAO DE DEUS CABALLERO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos.

2008.60.00.003201-1 - TERESINHA RINGON (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos documentos de f. 32-33, vê-se que a autora não é hipossuficiente. Assim, deverá recolher as custas judiciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.003239-4 - ANTENOR BERNARDO VILANOVA E OUTROS (ADV. MS011538 FABIO LECHUGA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor deverá emendar a inicial, em dez dias, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada, para apreciação da competência deste Juízo. Deverá, ainda, recolher as custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.003333-7 - CLEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- No prazo de dez dias, a autora deverá regularizar sua representação processual, vez que na procuração de f. 21 não consta a outorga de poderes a Edson Ferreira da Silva para constituir advogado em seu nome. 2- Para fins de custas e verificação da competência desse Juízo, a autora deverá, no mesmo prazo, corrigir o valor da causa, o qual terá de corresponder à vantagem econômica pretendida com a ação, vez que a inicial fala em quitação do financiamento, liberação de hipoteca e devolução dos valores pagos após a Lei n. 10.150/2000. 3- No mesmo prazo, a autora deverá complementar o recolhimento das custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa. 4- Para fins de análise da necessidade de inclusão de seu ex-marido na ação, a autora deverá comprovar a partilha de bens realizada quando se divorciou. 5- Sobre o pedido de antecipação da tutela, comprove a autora que a requerida tenha iniciado a execução da dívida.

2008.60.00.003973-0 - WILSON ROBERTO MONTIEL MACHADO (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA DE PREVIDENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, em dez dias, indicando corretamente o pólo passivo da ação, tendo em vista que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica.

2008.60.00.004070-6 - DULCE DE OLIVEIRA MARIUBA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O documento de f. 32 comprova que a autora não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. A autora deverá recolher o valor das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.004115-2 - WELLINGTON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. MS010928 VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos, em quinze dias.

2008.60.00.004433-5 - PEDRO ALVES DE MOURA (ADV. MS005391 GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de justiça gratuita, o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos. O autor deverá emendar a inicial, em dez dias, indicando corretamente o pólo passivo da ação, dado que Departamento de Polícia Federal não tem personalidade jurídica.

2008.60.00.004658-7 - MOACYR SODRE JUNIOR (ADV. MS011538 FABIO LECHUGA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor deverá emendar a inicial, em dez dias, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência deste Juízo. Deverá, ainda, recolher as custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.004943-6 - CLAUDIA DOS SANTOS TORRES (ADV. MS012055 MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.00.004291-0 - CARLOS ALBERTO BARROSO PIRES (ADV. MS011538 FABIO LECHUGA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor deverá emendar a inicial, em dez dias, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada, para apreciação da competência deste Juízo. Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos, para análise do pedido de justiça gratuita.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.001469-7 - ELISABETH GALVAO MOREIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 25, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2007.60.00.008579-5 - VANIELLE DIAS SPERIDIAO (ADV. MS010419 ADRIANA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1- Admito a emenda à inicial de fls. 44-6.2- Todavia, tratando-se de procedimento contencioso, mister analisar a competência deste Juízo, tendo em vista o valor da causa. O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.002801-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 66, extinguido a execução com fulcro no art. 569 c/c 794, ambos do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2008.60.00.003983-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.60.00.004643-3) MARCOS EVANGELISTA DE SANTANA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva, somente quanto à parte impugnada. À embargada para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, CPC).

2008.60.00.004068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0000788-0) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ANDREIA CONCEIÇÃO BROCHADO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva. À embargada, para impugná-los, no prazo de quinze dias (art. 740, CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1ª VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 714

ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.000937-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MT008834 ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO) X DONIZETE SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006292 LUIZ GOMES DE SOUSA)

Intime-se o acusado Deraldo de Farias para que apresente defesa prévia no tríduo legal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.02.000875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000701-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE JESUS MOTTA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Fls.: 68/72: Defiro a juntada.Mantenho a decisão de fls. 63/64.Intime-se.

Expediente Nº 739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.001615-3 - IZABEL ANALIA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Manifeste-se o autor acerca dos cálculos colacionados às fls. 148/200, no prazo de 10 (dez) dias.Após, havendo concordância, cumpra-se a deliberação de fl. 197.Em seguida, ciência às partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007.Desde logo, determino remessa dos autos ao SEDI para fazer constar o nome da autora conforme indicado no documento de fl. 14, bem como para as retificações eventualmente necessárias, a fim de viabilizar o cumprimento deste despacho.Oportunamente, arquivem-se.Intimem-se.

2004.60.02.000800-8 - NILTON CARDOSO RONDON E OUTROS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem.Recebo a petição de fls. 26/27 como emenda à inicial.Intimem-se os autores para, no prazo de (trinta) dias, recolher as custas complementares, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.60.02.002355-5 - MARIO XAVIER MARTINS (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme argumentação já expendida na decisão de fls. 128/129, não se faz presente na presente ação o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora.Ademais, o ajuizamento de ação de declaração de inexistência de débito fiscal, como no caso, desacompanhada de depósito do montante integral, não tem o condão de suspender o curso da execução fiscal já proposta.Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação parcial de tutela requerido às fls. 162/163.Indefiro a produção de prova testemunhal e pericial tendo em vista que o autor não demonstra a sua necessidade.Requisite-se à Fazenda Nacional cópia dos processos administrativos que deram origem à execução fiscal mencionada às fls. 23/24.Após, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.60.02.001931-7 - FILOGOMES BENITES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Filogomes Benites, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por idade c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional.Aduz que já possui os requisitos legais necessários à obtenção do benefício pleiteado, no entanto teve seu pedido administrativo negado pelo réu sob o fundamento de insuficiência de contribuições. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/71.O pedido de antecipação de tutela foi diferido para após a apresentação da contestação (fl. 74).Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 83/87, sustentando a improcedência da ação.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Analiso a tutela antecipada.Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido.No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o autor completou o requisito etário para o benefício aos 08/07/2001, quando alcançou a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, oportunidade em que era exigido do segurado a carência de 120 (cento e vinte) contribuições, conforme regra de transição estabelecida pelo artigo 142 da Lei nº 8.213/91, considerado que era filiado ao regime previdenciário em comento antes de 24/07/1991.A autarquia ré reconheceu apenas 111 (cento e onze) contribuições para efeito de carência (fls. 65 e 68), deixando de considerar o período de 07/06/1956 a 20/05/1957, em que houve prestação de serviço militar (fl. 51), e de 09/01/1970 a 21/05/1973, em que houve registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fl. 23).Na contestação, o réu limitou-se a dizer, quanto ao período anotado na CTPS, que não restou demonstrado o vínculo de emprego, sem infirmar os registros nela lançados, razão pela qual presume-se a validade das anotações, não podendo eventual ausência de recolhimento de contribuições a cargo do empregador prejudicar direitos do empregado.Nesse sentido, recentemente decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. ANOTAÇÕES EM CTPS.1. O registro em carteira de trabalho constitui prova material, e não simples início de prova.2. O desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias do trabalhador empregado é de responsabilidade exclusiva do empregador, cujo cumprimento deve ser fiscalizado pelo INSS. Não pode o segurado ser penalizado no que tange à obtenção de benefício previdenciário pelo

fato de a empresa ter deixado de cumprir a obrigação legal de recolher as contribuições devidas em época própria.3. Presentes os requisitos legais, é devido o benefício de auxílio-doença (art. 59 da Lei nº 8.213/91).4. Reexame necessário desprovido. (TRF-3ª Região, REOMS 300401, Processo 200661830032682, SP, Décima Turma, 11/03/2008, Relator Juiz Jediel Galvão, DJU 02/04/2008, p. 763).Assim, no período de 09/01/1970 a 21/05/1973, onde estão presentes 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de tempo de serviço, devem ser computados 40 (quarenta) contribuições mensais que, somadas as 111 (cento e onze) já reconhecidas administrativamente e também evidenciadas nos autos, perfaz um montante de 151 (cento e cinquenta e uma) contribuições, suplantando em muito a exigência legal, conforme visto alhures. Resta, pois, evidente a verossimilhança do direito invocado, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Ante o exposto, DEFIRO a medida antecipatória postulada, para determinar ao réu que implante o benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.001987-1 - LUZI VANINI DUTRA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança proposta em detrimento da Caixa Econômica Federal por correção de valores depositados em caderneta de poupança junto à ré (conta nº 19762-7 - agência 562), pedindo liminar de exibição de documento. Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda à inicial. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. A tutela antecipada há de ser deferida. Segundo nos revelam os autos, o autor mantinha conta-poupança na instituição financeira em apreço por ocasião dos fatos. De outro lado, sem os aludidos documentos, mantidos em poder da ré, não se tem como comprovar a necessidade da correção. Há verossimilhança do quanto alegado, espelhado no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*. Ante o exposto, defiro a liminar de modo que determino que a ré, no prazo de trinta dias, apresente os extratos da conta-poupança nos períodos de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989. A gratuidade de justiça, ora concedida, não isenta a autora do pagamento de eventual taxa para emissão dos extratos a serem fornecidos pela ré. Intime-se. Cite-se.

2007.60.02.003607-8 - NILSON DIAS BARROS (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nilson Dias Barros, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer implantação de benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/19. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ADOLFO TEIXEIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a

data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora de fls. 05. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004312-5 - MARIA MARQUES NONATO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme a petição inicial.Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.005358-1 - JOSE OSNI VERISSIMO DE BARROS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA DE BARROS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DOMINGOS SANABRIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA DE LIMA SILVA SANABRIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MS - COONISUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 134 e documentos que a acompanha como emenda à inicial.Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme consta na inicial e documentos de fls. 14/15. Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.005361-1 - NOCENI ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido benefício de prestação continuada, por ser portador de deficiência, a teor do art. 203, V da Constituição Federal.Inicial às f. 02/07. Demais documentos às f. 08-21.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A Lei 8.742/93 ao prever o benefício que ora se requer estabeleceu:Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de .PA 0,10 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalhoA concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem. Do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão, tanto em relação à comprovação da incapacidade física da autora, quanto em relação a sua situação econômica, sendo necessária a dilação probatória para firmar tal convencimento, com a realização de perícias médica e sócio-econômica, visto que a documentação que acompanha a inicial não as demonstram inequivocamente.Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor à perícia já realizada pelo INSS. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do

artigo 273 do CPC. Para a realização de perícia nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO e a Assistente Social - Dra. QUEZIA DE SENA, ambos com endereço na Secretaria. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007 do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2007.60.02.005378-7 - ATAÍDE FERNANDO PIROTA ZANATA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a restituição do benefício auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/07. Procuração à fl. 08. Demais documentos às fls. 09/71. É o relatório. Decido. Defiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Cite-se. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica do autor. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixe os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

2007.60.02.005454-8 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/11. Procuração às fls. 12. Demais documentos às fls. 13/78. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da

alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 09. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2007.60.02.005455-0 - ISABEL MARIA FERREIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede restabelecimento do benefício auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de liminar, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial e quesitos às fls. 02/10. Procuração às fls. 11. Demais documentos às fls. 13/42. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de

demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa.Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 09.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.000192-5 - ELISANGELA RAMOS DE MOURA (ADV. MS011858 ROBSON CASTILHO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede restabelecimento do benefício auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de liminar, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial e quesitos às fls. 02/11. Procuração às fls. 12. Demais documentos às fls. 13/42.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a

atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 10/11. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.000442-2 - MARIA NILZA MIRANDA UERBER (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/10. Procuração às fls. 11. Demais documentos às fls. 12/24. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de

antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr^a. MARGARETH F. DE AVELINO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 08/09. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixe os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.000443-4 - MARIA GERMANA DE OLIVEIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, a teor do art. 59, da Lei 8.213/91, e posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez. Inicial às f. 02/07. Demais documentos às f. 08/44. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos acostados aos autos demonstram que a requerente é segura da previdência, já teve reconhecido sua incapacidade laboral, por mais de 10 vezes, nos períodos de 06/10/04 a 30/01/08 (fls. 14/22, 25/26 e 29/31), bem como, ainda, permanece acometida da doença que ensejou a concessão do auxílio-doença suspenso, conforme comprovado por atestado de fl. 37. É certo, pelos documentos de fls. 34/44, que a autora é portadora de uma doença, que a torna incapaz para o labor. O INSS reconheceu a existência da incapacidade, por intermédio de sucessivas perícias, realizadas em 06/12/04, 28/02/05, 10/05/05, 25/07/05, 23/09/05, 01/12/05, 06/03/06, 03/04/06, 14/07/06, 01/11/06, 27/11/06, 13/04/07, 08/06/07, 20/11/07, concedendo o benefício de auxílio-doença n.º 506.450.376-4, 515.935.082-5, 517.174.388-2, 518.676.569-0, 520.174.796-1. Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações e documentos acostados é suficiente para sobrepor o cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que há prova inequívoca da

qualidade de segurada e também está presente a verossimilhança da alegação de que a doença que acomete a autora ainda subsiste. Embora a perícia médica realizada pelo requerido possua presunção de legitimidade, só podendo ser afastada por prova robusta em sentido contrário, o reconhecimento anterior da junta médica corroborado por atestado posterior à última perícia realizada, e ainda, o caráter alimentar do benefício, são fatores que autorizam a concessão da medida antecipatória a fim de evitar dano irreparável ao requerente, qual seja, o de inviabilizar até o tratamento de sua própria saúde. Além dos requisitos acima mencionados, tenho que o periculum in mora está evidenciado pela natureza alimentar/assistencial deste específico benefício previdenciário - auxílio-doença. Há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando o patrimônio da autora, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 06. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2008.60.02.000472-0 - CLEONIR FERREIRA DO AMARAL DO NASCIMENTO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CLEONIR FERREIRA DO AMARAL DO NASCIMENTO propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/58. PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos e demais documentos não permitem, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Além disso, há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família do autor, cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a

princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, à parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização da sócio-econômica. Para a realização da perícia nomeio a Assistente Social - MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A assistente social deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, a assistente deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, realizar a perícia. O relatório deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, ao contar da intimação da Assistente Social, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intimem-se.

2008.60.02.000557-8 - JOSE ROBERTO ROSA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

José Roberto Rosa, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento de benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/39. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio-doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o

exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 09.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000846-4 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/17. Procuração às fls. 18. Demais documentos às fls.19/56.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr . ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o

trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as anotações devidas.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.000902-0 - JAYME PINHEIRO MENDES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Jayme Pinheiro Mendes, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional.Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/21.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. 0,10 Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico Dr. GIL SHINZATO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11)

Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora de fls. 06.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000903-1 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CÍCERO Ferreira da Silva, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento de auxílio-doença previdenciário e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela.Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/54.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, à parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA,com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora de fls. 07. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000951-1 - ISMAEL TEODORO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ismael Teodoro propõe a presente demanda, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional.Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/90.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico Dr. TAKEO OHIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora de fls. 10/11.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização

da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001031-8 - JORGE CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/07. Procuração às fls. 08. Demais documentos às fls. 09/55. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG. P. TEIXEIRA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.001054-9 - LEONOR MARIA CAETANO PINTO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/12. Procuração às fls. 14. Demais documentos às fls. 15/50. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela desprova de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 13. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.001162-1 - MARCOS DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/08. Procuração às fls. 09. Demais documentos às fls. 10/55. É o relatório.

Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. ,Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fl. 10.Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.001165-7 - EURIDES DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/09. Procuração às fls. 10. Demais documentos às fls. 11/56.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se

assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fl. 08. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.001620-5 - AGERMINIO BORGES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AGERMINIO BORGES DOS SANTOS, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/67. PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor (fls. 11/12). Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001681-3 - MAURA LORENCO DIAS (ADV. MS012163 SAMARA SMEILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MAURA LORENÇO DIAS, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/67. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora que recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 30/66) demonstram que a autora é segurada da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 02.02.2006, 03.05.2006, 29.06.2006, 18.08.2006, 17.10.2006 (fls. 54/59), e sua prorrogação em 15.12.2006, 18.01.2007, 16.07.2007, 05.10.2007, quando, em 14.01.2008, em nova perícia médica do INSS (fl. 66), foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último atestado médico apresentado pela autora, emitido em 10.12.2007 (fl. 43), é apenas

contemporâneo à decisão da suspensão do benefício, não tendo o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 14. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001704-0 - DORALINA VERMIEIRO SOUZA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Doralina Vermieiro Souza, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/50. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Análise a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 20/37) demonstram que a autora é segurada da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 10.01.2008, 08.06.2007, (fls. 25/27),

15.08.2006 (fl. 31), 02.08.2006 (fl. 34), quando, em 26.03.2008, em nova perícia médica do INSS (fl. 20), foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último atestado médico apresentado pela autora, emitido em 08.02.2008 (fl. 39), é apenas contemporâneo à decisão da suspensão do benefício, não tendo o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 12/13. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001735-0 - SEBASTIANA GARCIA LOPES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEBASTIANA GARCIA LOPES, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade, a contar de 01/09/2007. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e colheita de prova testemunhal, sobretudo considerando que a análise dos documentos carreados aos autos não permitem, por si só, o deferimento da tutela antecipatória. Ademais, verifico que a causa que determinou o indeferimento da medida, conforme documento de fls 18/19 dos autos, foi o indício de irregularidade na sua concessão, por não preencher os requisitos legais para obtenção do benefício. Consigno que a própria autora apresentou os ofícios expedidos pelo INSS às fls. 18/19, os quais noticiam a concessão e o decurso do prazo de 10 (dez) dias oferecidos para defesa escrita e apresentação de provas, sem

qualquer manifestação, motivo pelo qual, num juízo de cognição sumária, próprio deste momento processual, incorre a alegada falta de contraditório quanto à suspensão do benefício.0,10 Tais motivos afastam o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o bloqueio do benefício de aposentadoria por idade pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e produção de prova documental.Cite-se.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001737-4 - ZILDA ZEVERTES DE MACEDO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ZILDA ZEVERTES DE MACEDO, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade, a contar de 01/11/2007.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos carreados aos autos não permitem, por si só, o deferimento da tutela antecipatória.Ademais, verifico que a causa que determinou o indeferimento da medida, conforme documento de fl. 14 dos autos, foi o indício de irregularidade na sua concessão, com cumulação indevida de benefícios previdenciários.Consigno que a própria autora apresentou o ofício expedido pelo INSS à fl. 14, o qual noticia o decurso do prazo de 10 (dez) dias oferecido para defesa escrita e apresentação de provas, sem qualquer manifestação, motivo pelo qual, num juízo de cognição sumária, próprio deste momento processual, incorre a alegada falta de contraditório quanto à suspensão do benefício.0,10 Tais motivos afastam o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o bloqueio do benefício de aposentadoria por idade pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e produção de prova documental.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se.Cite-se.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001739-8 - MARIA ZATORRES DUTRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001798-2 - JOSE ALENCAR E SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001879-2 - VALDIR SEIFERT (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.02.002183-3 - INEZ MARIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 748

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000473-3 - OLMIRO GRUBERT (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X BANCO BRADESCO SA

(ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO E ADV. MS001423 OSVALDO VIEIRA DE FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Ante o exposto, rejeito os embargos por intempestividade

2000.60.02.000961-5 - NELCINDA JUNCKER DE LIMA E OUTROS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito liminarmente a petição inicial e julgo improcedente a demanda, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do 269, IV do CPC, por estar prescrita a pretensão dos autores vindicada na inicial. Condono os autores nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo na importância de 10% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.02.002390-2 - SUELY RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do perito judicial nomeado às fls. 207/208. Faculto às partes a apresentação de alegações finais por escrito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.60.02.000156-0 - EZIO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 169/181, apenas em seu devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Ciência ao autor acerca da petição de fls. 183/184 e vista dos autos ao Ministério Público Federal. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2002.60.02.000171-6 - IGUMA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB)

Às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 162/163, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Havendo concordância das partes, deverá o autor depositar o valor, independentemente de nova intimação. Após, conclusos para demais deliberações. Intimem-se.

2002.60.02.001618-5 - ALMIRO BAUMANN (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Posto isto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a ré a indenizar o requerente no valor de R\$1.730,00 (mil e setecentos e trinta reais), corrigidos monetariamente e juros de mora de 1% ao mês, desde a época do fato, 16/02/2002..0,10 Condono a ré em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. P.R.I.C.

2003.60.02.000576-3 - ERNESTO DE SOUZA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS007197 KARINA GINDRI SOLIGO FORTARI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, rejeitar todos os pedidos vindicados pelo autor na inicial. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo na importância de 10% do valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001617-7 - MARINA NAZARE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NA NORMA DO ARTIGO 276, INCISOS IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2003.60.02.001626-8 - EUZEBIO RAMOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Arquivem-se. Intimem-se.

2003.60.02.002604-3 - WANDNER VALDIVINO MEIRELLES (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 109/112, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões.

Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2003.60.02.003393-0 - FLORENCIA VERA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,10 Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, para rejeitar o pedido da autora vindicado na inicial.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita, mas os condeno na importância de um por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a título de honorários, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000772-7 - SEBASTIAO APARECIDO MARCONDES (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS009477 DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita.Condeno o autor em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 1% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000799-5 - IVO LEMES SERRA E OUTROS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, indeferindo a petição inicial, na forma do artigo 267, I do CPC.Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios, estes fixados no importe de dez por cento do valor atualizado da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001584-0 - JOSE MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita, mas os condeno na importância de um por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a título de honorários, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001588-8 - DONIZETE GROLA E OUTROS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita, mas os condeno na importância de um por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a título de honorários, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001590-6 - FRANCISCO GIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita.Condeno os autores em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 1% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001729-0 - HILTON ROSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, por litigar os autores sob as benesses da Justiça Gratuita. Condeno o autor em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 1% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001730-7 - MARIA DOS SANTOS LIMA PAVAO E OUTROS (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita.Condeno o autor em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 1% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001731-9 - MIZAEOLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por litigar os autores sob as benesses da Justiça Gratuita. Condeno o autor em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 1% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.003587-5 - EDELMIRA APARECIDA SANTOS (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a denúncia à lide requerida pela União por ocasião da resposta de fls. 66/80, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, respondendo objetivamente (teoria do risco administrativo) pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos termos do art. 37, 6º, da Constituição Federal. Ademais, trazer esta questão - responsabilidade do agente do Estado - a estes autos acarretará prejuízo à efetiva prestação jurisdicional ao autor. Tendo em vista o falecimento da autora, conforme noticiado nos autos (fl. 118), suspendo o andamento do feito nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a União em 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação de fls. 115/116. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.60.02.000769-0 - LIRIO SCHONE (ADV. MS009196 LUCIANO MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% do valor corrigido da causa, com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000911-0 - JOSUEL DIAS DA SILVA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% do valor da causa, o qual fica com sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos e condições da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.60.02.001470-4 - MARIA ABGAIL DE CARVALHO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, estes estimados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma dos artigos 20, 4º, e 26, ambos do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução das referidas verbas na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2006.60.02.001707-9 - ALICE CASTELLI PINHEIRO (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATIELLY BENITES PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, rejeitar o pedido deduzido na inicial. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita, mas a condeno na verba de R\$100,00 (cem reais) a título de honorários, os quais ficam sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, segundo a Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.02.002265-8 - ADELAIDE GIMENES DEBOLETO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, para condenar o requerido a implantar o benefício por auxílio-reclusão em favor da requerente nos seguintes termos: a) Nome do segurado: Adelaide Gimenes Deboletob) Espécie de benefício: Auxílio-reclusão c) DIB: 19/10/2005d) RMI: a calcular Confirma a tutela antes concedida. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002525-8 - JAIR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar a ré a ressarcir os danos morais sofridos no valor de duas vezes o valor cadastrado como débito, ou seja, R\$154,78(cento e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente, segundo tabela do conselho da justiça federal, e juros 1% ao mês a partir do evento danoso. Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo na importância de 10% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003005-9 - MILTON MOURA MIOTTO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.C.

2006.60.02.004724-2 - APPARECIDA ZANATTA CRAMOLISK (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.001245-7 - LALICA MARTINS DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.02.000607-7 - NATALINO LEITE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 145/154, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.60.02.002047-5 - MARIA DAS DORES DE SOUZA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.004207-4 - DORALICE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, rejeitar o pedido deduzido na inicial. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita, mas a condeno na verba de R\$100,00(cem reais) a título de honorários, os quais ficam sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, segundo a Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001476-8 - ELIZIO PEDRO DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Dê-se nova vista à autora para se manifestar acerca da petição de fls. 139/145, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

98.2000564-7 - CUSTODIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se o autor acerca do Ofício de fl. 243, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.60.00.006547-9 - EGIDIO JOSE VALIATI (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Desentranhe-se a petição de fls. 163/172, por ser estranha aos autos, devendo a secretaria proceder à juntada nos autos nº 2006.6002.001564-2 com cópia deste despacho. Após, intime-se a ré para se manifestar acerca da petição de fls. 174/175, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.60.02.000507-5 - VALDECY CABALERO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Intime-se pessoalmente o autor, para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 174, sob pena de arquivamento.

2000.60.02.000964-0 - ILDO JOAO MEAZZA E OUTROS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita na petição de fls. 221/225 e seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, devendo o recolhimento se efetivar como indicado na aludida petição.

2000.60.02.000971-8 - EVALDO ADAIR SILVA (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifeste a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.60.02.000399-0 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENHA LIMA)

Tendo em vista que o patrono do autor já procedeu ao saque do valor informado no Ofício de fls. 156/158, aguarde-se o pagamento do precatório de fl. 152.

2002.60.02.003048-0 - CELSO NOGUEIRA SOLEI (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2003.60.02.000219-1 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. MS006914 JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Colacione o autor o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente apreciarei as demais questões pendentes. Intime-se.

2003.60.02.000396-1 - ROGINA ROCHA DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 79/84, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2003.60.02.001889-7 - ZENILDA FRANCA GOMES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.002249-9 - GERALDA CANDIDA DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.003006-0 - NICOLAU DE SOUZA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2003.60.02.003764-8 - FLORIANO FARIAS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.001717-4 - ANILDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 90/96, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, porém, ciência ao autor acerca da petição de fls. 107/108 e 113/120. Intimem-se e vista ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.002745-3 - CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO-ME (ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para rejeitar o pedido do autor lançado na inicial. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000301-5 - MARIA ANTONIA LIMA GOES (ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls.136/143, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.002125-0 - JACY DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício assistencial - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10 (dias), manifestar-se sobre o laudo. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor da Senhora Assistente Social na metade do valor máximo da tabela. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.003949-6 - NELI TORRACA MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 221/387. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.000247-7 - EDELCEY DA COSTA ABDO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. P.R.I.

2006.60.02.000589-2 - RAFAEL DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para designação de audiência.

2006.60.02.003846-0 - MARIA GONCALVES ALVES (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido após o protocolo da petição de fl. 22, intime-se o patrono para cumprir o despacho de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2006.60.02.004213-0 - ZAQUEU CASTRO DE SOUZA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.02.001019-3 - JOSEFINA IBANEZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 39/53, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as partes para que especifiquem, no mesmo prazo, as provas que, eventualmente, pretendam produzir. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.003231-0 - ROSANA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl.19, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos.

2007.60.02.003523-2 - MANOEL DE SOUZA FILHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para manifestar-se acerca da contestação de fls.34/45, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as partes para que especifiquem, no mesmo prazo, as provas que, eventualmente, pretendam produzir. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.004474-8 - PAULO ROBERTO GIRESENI SIVIERO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para ciência acerca da cópia da decisão proferida em Agravo de Instrumento, juntada às fls. 194/198, bem como para se manifestarem requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação das questões pendentes. Intimem-se.

2005.60.02.002443-2 - GEDALVA MARIA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 143/147, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2005.60.02.003348-2 - ILDA MONGES GONZALES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 118/129, apenas no efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.004440-6 - MARY LUCY PEREIRA FERNANDES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/97: Anote-se. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 100/105, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000879-4 - RETIFICA MARONI LTDA-EPP (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO E ADV. MS005386 GILDO NESPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 264 e 266/267, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.60.02.001281-6 - DULCE BINSFELD DEWES (ADV. MS007257 ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO) X ROQUE DEWES (ADV. MS007257 ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ciência às partes acerca da decisão no Ofício de fl. 379. Certifique-se o trânsito em julgado. Requeira a parte interessada o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.60.02.000794-1 - AGRICOLA SPERAFICO LTDA (ADV. PR026606 SANTINO RUCHINSKI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Defiro o pedido de prova pericial requerida pelo autor à fls. 184. Nomeio como perito judicial o contador Rosemar José Hall, com endereço à Rua Wilson Gabiati, 1080, BNH 4º plano, Dourados/MS, telefone 3425-5634 e 9997-6418. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar, no mesmo prazo, a contar da intimação, proposta de honorários, e, após, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.60.02.001435-8 - BALDUINO ROQUE SCHWENGBER E OUTROS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À contadoria para elaboração dos cálculos das custas finais. Após, conclusos. Cumpra-se. (LAUDO DO CONTADOR À FL. 488)

2003.60.02.000868-5 - SOTTILI E FILHO LTDA (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil. Condene a ré no pagamento de honorários advocatícios, estimados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma dos artigos 20, 4º, e 26, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2003.60.02.001393-0 - CELIA REGINA COUTO LIMA (ADV. MS003379 DELNI MELLO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para o fim de condenar o réu a: 1o) Pagar pensão mensal no valor de 2/3 salário-mínimo, desde a data do óbito, 04 de outubro de 1996, até o mês (inclusive) em que o de cujus completaria 65 anos de idade, ou extinguindo-se com a morte desta. 2o) Pagar de uma só vez, a título de danos morais, o total de 30 (trinta) salários-mínimos (vigentes na data do óbito) para a Autora. 3o) as parcelas em atraso serão pagas de uma só vez, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Tais valores deverão ser devidamente corrigidos pelo INPC, com a incidência de juros de 1% ao mês que, por força do Código Civil, devem ser computados desde a data do óbito (04 de outubro de 1996). Deverá o Réu arcar com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa, já consideradas a sucumbência recíproca, porém em grau mínimo no que se refere à autora. Custas não incidentes, segundo dispõe o artigo 4º, inciso II da Lei 9.289/96. Causa sujeita ao duplo grau necessário, na forma do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.002897-0 - SIRIO CORREA DA SILVA (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Colacione o autor o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.60.02.000029-0 - ZULMA SANTANA FERREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 152/162, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.60.02.000739-9 - MANOEL FRANCISCO DE CAIRES (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA E ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal.

2004.60.02.000916-5 - JOSE ALVES DA SILVEIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2004.60.02.001692-3 - LUZIA GOES MURAOKA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. Condene o autor em honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 1% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei 1.060/50. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, rejeitar o pedido deduzido na inicial. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita, mas a condene na verba de R\$100,00 (cem reais) a título de honorários, os quais ficam sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, segundo a Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.003474-3 - ANDRE PEREIRA MOTA (ADV. MS006622 MARA SILVIA PICCINELLE E ADV. MS008678 DINA AKRAMA ELJAJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para rejeitar a pretensão do autor lançada na inicial. Deixo de condenar o autor nas custas, mas o faço nos honorários advocatícios, os quais fixo no importe de R\$200 (duzentos reais), o qual fica com sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos e condições da Lei 1.060/50. Registre-se e intime-se.

2005.60.02.000320-9 - ODENIR COSTA PAIM (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a afirmação do patrono do autor à fl.99, a autora foi devidamente intimada conforme se observa na cópia do

Diário Oficial juntada à fl. 90. Contudo, intime-se o Senhor Perito nomeado para designar nova data, hora e local para a realização da perícia no autor. Intime-se, ainda, o ilustre advogado de que a ele compete a comunicação da autora acerca dos atos referentes ao processo em que lhe foi outorgado poderes. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.02.000350-7 - COASA ARMAZENS GERAIS LTDA. (ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prova pericial, requerida pelas partes. Nomeio como perito judicial o contador Rosemar José Hall, com endereço à Rua Wilson Gabiati, 1080, BNH 4º plano, Dourados/MS, telefone 3425-5634 e 9997-6418. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar, no mesmo prazo, proposta de honorários, e, após, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.02.000665-0 - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. PR030437 ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova pericial requerida pelas partes. Nomeio como perito judicial o contador Rosemar José Hall, com endereço à Rua Wilson Gabiati, 1080, BNH 4º plano, Dourados/MS, telefone 3425-5634 e 9997-6418. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar, no mesmo prazo, proposta de honorários, e, após, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.02.002059-1 - MARIA LUIZA ARTKOPFF DOS ANJOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo prejudicada a apreciação da petição de fls. 137/138, face à petição de fls. 131/134. Manifeste-se a parte autora acerca da referida petição, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.60.02.000484-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação prestada pelo Senhor Perito no verso da fl. 134, nomeio, em substituição, o Dr Alexandre Brino Cassaro para a realização da perícia no autor, devendo ser intimado para designar data, hora e local, bem como de todo o teor da decisão de fls. 104/105. Postergo a apreciação do pedido de reiteração da medida antecipatória formulado pelo autor para o momento da prolação da sentença. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do Perito Dr. Gil Shinzato, no valor arbitrado à fl. 123. Aguarde-se o laudo pericial. Após, às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, não havendo pedido de esclarecimento ao Senhor Perito ora nomeado, viabilize-se o pagamento.

2007.60.02.001092-2 - EDILEUZA SOUZA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.001752-7 - JOAO ANASTACIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.001753-9 - ANAIR SIQUEIRA GODOI (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.001754-0 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, apreciarei as questões pendentes. Intimem-se.

2007.60.02.002313-8 - JORGE FEITOSA CARVALHO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.002424-6 - MARIA NILZA GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intímem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intímem-se.

2007.60.02.002720-0 - VERONICA SIMAO GALLETTI (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intímem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intímem-se.

2007.60.02.003343-0 - PAULO CEZAR LOPES DA SILVEIRA (ADV. MS002951 ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação e petição de fls. 50/61 e 63/68, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intímem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intímem-se.

2007.60.02.004929-2 - ANA PETRUCIO CARDOSO FABRI (ADV. MS003122 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal. Manifestem-se as partes, requerendo o quê de direito, especificando, ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Mantenho, no mais.

Expediente Nº 752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.005541-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X OSWALDO LEMOS NETO (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X CAIUA COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA (ADV. MS002903 CLEUZA MARIA RORATO)

Intime-se o(a) autor(a) para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação das questões pendentes.

2001.60.02.001663-6 - EFIGENIA APARECIDA GARCIA E OUTRO (ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Colacione o autor os contracheques, conforme requerido à fl. 368. Manifestem-se as partes sobre a proposta de fls. 373/374, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação das questões pendentes. Intímem-se.

2002.60.02.003413-8 - DANIELA GONDIM DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/131: Anote-se. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 134/141, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.003283-3 - FELICIANO GIMENEZ (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.003529-9 - FRANCISCA NEUZA DA SILVA SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para não acolher o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 0,10 Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.000014-9 - ELY VIEIRA PRADO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência

de manifestação, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.000299-0 - SUELY FUMIKO OSHIRO MIYASHIRO RODRIGUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2005.60.02.000323-4 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Face à informação contida à fl.96, esclareça o patrono da requerente a razão do não comparecimento da autora na perícia designada à fl.92, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2005.60.02.000878-5 - ADRIANA MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. MS009720 JABER CLEDSON DA SILVA E ADV. MS009003 JAILSON DA SILVA PFEIFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.60.02.002833-4 - IVONE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo, cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 132. Intime-se.

2006.60.02.001321-9 - VIVIANE CONDI CASTELAO - ME (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.02.001882-5 - AMELIA MARIA TRINDADE (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.60.02.003937-3 - AMALIA DOMINGA POLASTRI JESUINO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 65/71)

2006.60.02.005088-5 - TOYOMICHI KANESHIGE (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.02.005265-1 - LUIZA PAULINA DE AGUIAR LOPES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para designação de audiência.

2006.60.02.005516-0 - MARIA LUCELIA PETRIETE CABRAL (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2007.60.02.000852-6 - ALAIR COSTA PERUZZO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, apreciarei as questões pendentes. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.000914-2 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.001301-7 - CLAUDIONOR PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.001756-4 - AURIDES SIQUEIRA GODOI (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.02.001930-5 - JOSE DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.02.002077-0 - EXPEDITA DIAS DE SOUZA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.02.002199-3 - COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA E ACUCAR DE NAVIRAI/MS (ADV. MS010860 WANDER MATOS DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.002231-6 - TACIS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.02.002276-6 - ESPOLIO DE ENEDINA PEREIRA DE MATTOS E OUTRO (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.002884-7 - JOAO TEODORO DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.02.003287-5 - EULALIA CAVALHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.004296-0 - JOSE RONALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008183 ROBSON LUIZ CORADINI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da vinda dos autos para esta 1ª Vara Federal. Após, registre-se para sentença.

2008.60.02.000777-0 - ANGELINA GARCIA DA SILVA (ADV. MS005216 PAULO CESAR BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta Vara Federal.Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.Após, conclusos.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.000028-9 - ADENIR CARDOSO ARAM (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 209/210. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2004.60.02.002949-8 - VALDO FREITAS DE CARVALHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora acerca da petição e documentos de fls. 195/196. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2004.60.02.004508-0 - PEDRO DRONOV (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora acerca da petição de fls. 189/190. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2005.60.02.000410-0 - JOAQUIM GOMES FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 62, dando conta do falecimento do autor, suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias. Providencie a advogada constituída a apresentação, no mesmo prazo, da certidão de óbito original ou com autenticação, bem como colacione aos autos instrumento de mandato outorgado pelos sucessores, caso seja do interesse destes constituí-la. Após o decurso do prazo ou o cumprimento deste despacho, tornem conclusos. Dê vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.60.02.000617-0 - MARIA LUCIA DE JESUS MOURA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência à autora acerca da petição e documentos de fls. 207/208. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2005.60.02.001722-1 - OLINDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA VICTOR (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2006.60.02.003457-0 - EULINA LARANJEIRA DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora acerca da petição e documentos de fls. 74/75. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.02.000778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000777-0) ANGELINA GARCIA DA SILVA (ADV. MS005216 PAULO CESAR BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta Vara Federal. Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. Após, conclusos. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

Expediente Nº 754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0002703-1 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MUNICIPIO DE EL DORADO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X BOTEGA E SECCO LTDA (ADV. MS002999 ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ) X AGRO CAMPO - L.V. OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP168090 SANDRA GOMES DA SILVA)

Ante o exposto, por faltar legitimidade ativa para a causa, JULGO extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2001.60.02.001025-7 - VENILSON DA SILVA REIS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Face à concordância do autor de fl. 120, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 115/117, no valor

de R\$ 7.458,75 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 120. Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.02.000844-9 - HELENA GOMES SERAFIM E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO CARRIAO DE MOURA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.001032-1 - ALEX MACIEL GONCALVES (ADV. MS008967 ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, para condenar a requerida a indenizar o autor na importância de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de reparação por danos morais sofridos, valor monetariamente corrigível a partir desta data, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 219/CPC); e a ressarcir os danos materiais no importe de trinta e oito reais, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso, 01 de fevereiro de 2003, juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data. Condene a ré nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.003517-2 - AMELIA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS004232 ARLINDO MARIANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Intimem-se as partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Mantenho, no mais.

2004.60.02.000119-1 - DARCI ALMEIDA MONTEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade do artigo 143 da Lei 8213/91, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício prejudicado Nome do segurado DARCI ALMEIDA MONTEIRO RG/CPF 46245 SSP/MS CPF 139451491-34; Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 04/03/2005 Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimo Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, tendo em vista que a demanda é de pequena complexidade e em face de avaliação equitativa. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.002776-7 - HILARIA MARIA HENKES (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício Prejudicado Nome do segurado HILÁRIA MARIA HENKES RG/CPF SRG 116.517 SP/MS; Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) prejudicado Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento da condenação, até a data da sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003575-2 - CANISIO JOAO DRESCH (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a considerar que o tempo de serviço exercido pelo autor nos períodos de 08/01/1971 a 30/09/1976, 01/10/1976 a 08/09/1986, 12/09/1986 a 31/05/1989, 01/06/1989 a 30/11/1989; 02/07/1993 a 30/08/1994 e 01/03/1996 a 28/05/1998 foram desenvolvidos em condições especiais, convertendo-o (5º do artigo 57 da LBPS), bem como para que, conseqüentemente, conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, nos seguintes termos:**SÍNTESE DO JULGADON.º** do benefício 129.466.810-0Nome do segurado Canísio João DrechRG/CPF 19841 SSP/MT; CPF:582316501-30Benefício concedido Aposentadoria por tempo de contribuiçãoRenda mensal atual a calcularData do início do Benefício (DIB) 09/09/2003Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSSData do início do pagamento (DIP) 01/08/2008Arará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, até a data da sentença, ante a pequena complexidade da demanda, e não haver produção probatória em audiência.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais.Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.004331-1 - ADAUSIRA GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de pensão por morte, nos seguintes termos:**SÍNTESE DO JULGADON.º** do benefício ADAUSIRA GONÇALVES DE SOUZANome do segurado 132.630.137-0-3RG/CPF 212704 SSP/MS; 922650061-49Benefício concedido Pensão por morte de Audimar Gonçalves de SouzaRenda mensal atual A calcularData do início do Benefício (DIB) 25/06/2004Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSSData do início do pagamento (DIP) 01.07.2008Arará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, até a data da sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais.Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.000653-7 - DARCY DE ALBUQUERQUE (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 105/106, consoante o r. despacho de fl. 89.

2006.60.02.000760-8 - SILVEIRA BATISTA DE MELO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 134/135, consoante o r. despacho de fl. 115.

2006.60.02.001017-6 - FLAVIA PARREIRA SILVA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de pensão por morte, nos seguintes termos:**SÍNTESE DO JULGADON.º** do benefício 136.280.072-1Nome do segurado Flávia Parreira Silva, , RG/CPF 024196601-96Benefício concedido Pensão por morteRenda mensal atual Um salário mínimoData do início do Benefício (DIB) 23/03/2005Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSSData do início do pagamento (DIP) 01/06/2008Arará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, eis que se trata de demanda de pequena complexidade, na forma do artigo 20, parágrafo 4.º do CPC.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça

Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, pois o atrasado não é superior a sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.001709-2 - ZILDO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.001807-2 - THEREZA DA SILVA COELHO DE LIMA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de pensão por morte, nos seguintes termos:**SÍNTESE DO JULGADON.º** do benefício 136.698.599-8Nome do segurado Thereza da Silva Coelho Lima RG/CPF 696219 SSP/MS e 869594921-49Benefício concedido Pensão por morteRenda mensal atual A calcularData do início do Benefício (DIB) 02/08/2005Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSSData do início do pagamento (DIP) 01/06/2008Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, eis que se trata de demanda de pequena complexidade, na forma do artigo 20, parágrafo 4.º do CPC.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais.Submeto a sentença ao reexame necessário, na forma do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.002677-9 - HELOIZA RODRIGUES LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda para resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, não acolher o pedido vindicado pela autora na inicial.Deixo de condenar a autora nas custas e honorários advocatícios eis que beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.003488-0 - GERALDA RITA DOS SANTOS JESUS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo CivilDeixo de condenar a autora nos encargos de sucumbência, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.002693-6 - JOAO PACHECO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Esclarecidas as questões pendentes, expeçam-se Requisições de Pequeno Valor em favor do autor e seus patronos no valor consignado às fls. 182, 185, conforme requerido às fls. 206.Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.002637-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intimem-se as partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007.Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal.Mantenho, no mais.

2006.60.02.000265-9 - JOSE ORTEGA DOS SANTOS (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 87, consoante o r. despacho de fl. 62.

2006.60.02.000949-6 - ALCEBIADES OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência ao autor acerca do Ofício de fls. 72/73. Julgo prejudicada a petição de fls. 69/70, face à apresentação dos cálculos às fls. 75/80. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos referidos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância cumpra-se a deliberação de fl.66. Após, dê-se ciência às partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Intime-se.

2006.60.02.005254-7 - IONICE OLIVIA ARAUJO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Mantenho, no mais.

Expediente Nº 755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.002211-1 - IRINEU DEVECHI (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento.

2000.60.02.002280-2 - ANTONIO ROSA E OUTROS (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ESPOLIO DE GILUPO ROMERO (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES)

Posto isso, homologa, por sentença, OS ACORDOS firmados pelos autores ÁUREA MARIA DE SOUZA, AILTON HEITOR DE PAULA, ELIAS DE MOURA DO NASCIMENTO e ANTONIO ROSA, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2001.60.02.001421-4 - DEIVID WILLIAN WILSON SOLTO BALDIN E OUTRO (ADV. MS004715 FRANCO JOSE VIEIRA E PROCURAD MOISES COELHO ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD JOSE RUBENS DOS ANJOS)

Ante o exposto: a) julgo extinto o feito em relação à União, sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação (ilegitimidade passiva), com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. b) acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 17/07/1996 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a Fundação Nacional de Saúde a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelos autores com reflexo a partir de 17/07/1996. O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, acima mencionado, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC. 0,10 Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo da ação. Custas ex lege. P.R.I.C.

2001.60.02.001897-9 - JOSE AUGUSTO CACERES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, I do CPC, para acolher tão-somente o pedido de condenar a requerida a reparar a autora os danos morais sofridos, no importe de dez mil reais. Sobre o valor da condenação incidirão correção monetária a partir da sentença e juros moratórios, estes, no importe de 1% ao ano a partir do evento danoso. 0,10 Condeno a ré nas custas e honorários

advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor da condenação. Causa não sujeita ao duplo grau necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.02.001431-0 - JOSE MORASSUTI E OUTROS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. P.R.I.

2003.60.02.000359-6 - DIVINO LOPES DE FARIAS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS006033 JULIO FURLANETO BELLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a DEMANDA, para acolher, tão-somente, o pedido de ressarcimento dos danos materiais vindicado pelo autor na inicial, para condenar a ré a ressarcir danos materiais no importe de R\$63,37 corrigidos desde a data do pagamento efetuado em cartão de créditos em 20 de novembro de 2002, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Sobre o valor incidirá juros, no importe de um por cento ao mês, e correção monetária, a partir de 20 de novembro de 2002, data do evento. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com sua verba honorária, devendo, contudo, ratear as custas, dispensado o autor, uma vez que litiga sob o manto da justiça Gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.001492-2 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2004.60.02.000033-2 - CALIFORNIA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, acolho a preliminar de prescrição levantada pela requerida, e julgo IMPROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso IV do CPC. Condene a requerente nas custas e honorários os quais estimo em dez por cento do valor corrigido da causa. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

2004.60.02.000230-4 - PAULO CESAR CORONEL (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao União Federal.

2004.60.02.001022-2 - PAULO AFONSO DE LIMA LANGE (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X GUARACY BOSCHIGLIA JUNIOR (ADV. MS007032 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não havendo comparecimento do autor e de suas testemunhas, e não havendo mais provas a serem produzidas em audiência, intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 15(quinze) dias. Findo o aludido prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Providenciem-se as intimações necessárias. Saem os presentes intimados.

2004.60.02.001583-9 - VALDIR SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 0,10 Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos formulados nesta presente ação. .PA 0,10 Com base no art.20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1060/50. .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. .PA 0,10 P.R.I.C.

2004.60.02.001726-5 - ROBERTA CATARINA PENHA E OUTRO (ADV. MS009230A ILCA FELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X JULIANO ARGUELHO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para acolher parte dos pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o réu a: 1o) Pagar pensão mensal no valor de 2/3 da remuneração, a ser rateada entre os autores, desde a data do óbito, 02.11.2003, até o mês (inclusive) em que o de cujus completaria 25 anos; a partir desta data, pagar pensão mensal no valor de 1/3 da remuneração até o mês (inclusive) em que o de cujus completaria 65 anos de idade; que a morte de um dos beneficiários implicará na extinção da cota respectiva, sem reversão para o sobrevivente, extinguindo-se a pensão com a morte de ambos. 2o) Pagar de uma só vez, a título de danos morais, a quantia de quarenta mil reais. 3o) as parcelas em atraso serão pagas de uma só vez, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Julgo extinto o processo sem exame do mérito quanto ao pedido de pensão estatutária, na forma do art. 267, inciso IV do CPC, por perda superveniente do objeto. Julgo extinto o processo sem exame do mérito quanto ao réu JULIANO ARGUELHO LOPES, por ilegitimidade

para a demanda.0,10 Tais valores deverão ser devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros de 1% ao mês que, por força do Código Civil, devem ser computados desde a data do óbito (02.11.2003). Deverá a Ré arcar com os honorários advocatícios, os quais fixo em três por cento da condenação, em face da avaliação equitativa da demanda, essencialmente de direito, sem necessidade de produção de provas em audiência. Custas não incidentes, segundo dispõe o artigo 4º, inciso II da Lei 9.289/96.Causa sujeita ao duplo grau necessário, na forma do artigo 475 do CPC.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.001891-9 - FABIO JUNIOR DA SILVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o documento novo juntado aos autos pela ré (fls. 88/92) e, considerando o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias.A seguir, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.001979-1 - JOSE AMERICO PRADO DE ANDRADE (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 479/480: Anote-se. Face à manifestação de fls. 482/484, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 470, independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, esclareça o autor se há alguma prova a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-a. Ao SEDI para anotação do valor da causa, nos termos da decisão de fls. 463. Após, conclusos. Intime-se.

2004.60.02.001980-8 - GUILERME AUGUSTO TORMENA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA ASATO DA SILVA)

Face ao pedido de fls. 464/466, intime-se o novo patrono para cumprir o despacho de fl. 441, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Anote-se. Intime-se.

2004.60.02.002670-9 - VALDOMIRO MELO DE OLIVEIRA (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita.P.R.I. oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.002110-8 - RICARDO MORAES DA SILVA (ADV. MS006881 ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA E ADV. MS006420 ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

.PA 0,10 Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. .PA 0,10 Com base no art.20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. .PA 0,10 P.R.I.C

2005.60.02.003956-3 - WILSON FERREIRA MIRANDA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, na forma do artigo 269, inciso III do CPC, para rejeitar o pedido do autor vindicado na inicial.Deixo de condenar o requerente nas verbas de sucumbência eis que beneficiário da justiça gratuita.oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.000098-5 - JOAO EWERTON MORAES WINCKER (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS E ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar os valores atinentes ao auxílio-reclusão ao autor do benefício previdenciário de auxílio-reclusão de RONI ALAÔR VINCKER DA SILVA.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de duzentos reais, eis que se trata de demanda de pequena complexidade, na forma do artigo 20, parágrafo 4.º do CPC.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, pois o atrasado não é superior a sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.000094-1 - CLEA TEMIS LOPES PAIVA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 178/389.

2007.60.02.001102-1 - ELIZABETE SOARES E OUTROS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se dos autos a ausência de documentos imprescindíveis ao regular andamento do feito, sendo que ao propor a ação de pensão por morte há a necessidade de comprovação do prévio requerimento administrativo. Todavia, a autora juntou apenas o pedido administrativo, referente ao auxílio-doença requerido pela mesma (fl.29), porém em nada comprova na presente ação. Deste modo, requer que a autora compareça e requeira em vias administrativas o benefício de pensão por morte. Sendo que, se for deferido o pedido, não haverá interesse de agir por parte da autora sendo extinto o processo, contudo, se o pedido for indeferido, que este seja juntado aos autos para que dê andamento no feito. Assim, emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer nos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao pedido de pensão por morte de André Gueiros Felipe, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

2007.60.02.001985-8 - MARCIO ALEXANDRE DUTRA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em 10 dias, acerca da contestação apresentada. Após, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.60.02.001205-4 - MARIA VALDETE ALENCAR DANTAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS007496 VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.000354-0 - MARIA ARQUIMINA DALLA MARTHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 126.418.452-0 Nome do segurado MARIA ARQUIMINA DALLA MARTHA RG/CPF 6156122 SSP/MS e CPF 137927681-00 Benefício concedido APOSENTADORIA POR IDADE Renda mensal atual A CALCULAR Data do início do Benefício (DIB) 21/03/2003 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais sobre a condenação, até a data da sentença, uma vez que a causa é de pequena complexidade e diante da avaliação equitativa dos autos. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita, e delas ser isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Fica mantida a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Submeto a sentença ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.000575-9 - AIRTON SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.001726-9 - ADMILSON ROSENDO DE FREITAS (ADV. MS002684 MARIA C. SILVERIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2005.60.02.002298-8 - ADACIR PEREIRA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado.Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2006.60.02.003754-6 - ELECIR PIMENTA CABREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?As partes já apresentaram quesitos (fls. 09 e 88). O INSS indicou assistente técnico (fl. 87).O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem sobre o laudo e apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Intimem-se.

2007.60.02.002793-4 - CIDELCINA COSTA ARAUJO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a prescrição existente e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base nos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

Expediente Nº 756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2001088-8 - JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista à Fazenda Nacional.

1999.60.02.002112-0 - SAUL BRAGA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o patrono do autor para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, inclusive, sobre a petição de fls. 199/201. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.001469-7 - JANE SILVIA CHAQUIME PIZATO (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Com base no art.20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2004.60.02.000554-8 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao União Federal.

2004.60.02.001896-8 - JULIA LOPES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação contida à fl.93 e a certidão de fl. 96, esclareça o patrono da requerente a razão do não comparecimento da autora na perícia designada à fl.92, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Intime-se.

2004.60.02.002827-5 - CELIA REGINA COUTO LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar, e declaro a prescrição das parcelas vencidas antes de 12 /08/1998, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a pagar a pensão por morte a partir da data do óbito, 04/10/1996.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu.Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de quinhentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se.0,10 Registre-se. Intime-se.0,10 Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.003652-1 - MAURILO ARLINDO DOS SANTOS (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao União Federal.

2004.60.02.003905-4 - MARIA APARECIDA DE FARIAS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.004529-7 - ANGELICA DE MENEZES AVALO (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X SERGIO AVALO DOS SANTOS (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar a reparar a autora os danos morais sofridos, no importe de cinco salários mínimos, vigente na data do fato.Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária a partir da sentença e juros moratórios no importe de 1% ao ano a partir do evento danoso.0,10 Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor da condenação.Causa não sujeita ao duplo grau necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.004647-2 - JOAO TOMAZ COUTO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo. Após, tendo em vista que a juntada do relatório multiprofissional é posterior ao decurso de prazo, dê-se nova vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do Senhor perito nomeado à fl. 58. Em seguida, conclusos para sentença.

2005.60.02.000674-0 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

2006.60.02.001018-8 - MARGARIDA ANA DOS SANTOS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico JOSÉ CARLOS YONEO TANAKA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 102 e 161 pelo réu às fls. 104. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.002212-9 - DEIDAMI SILVA BRUM (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, bem como a realização de perícia médica. Para a realização das perícias nomeio a Médica Drª. MARGARETH F. DE AVELINO e a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo Ministério Público Federal às fls. 57/59. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em

caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.a.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).b.(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e o autor e o réu para apresentarem quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos pelo autor e pelo réu, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.002996-3 - JOSE CARLOS LEAL (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico VIVIANE ANDREATTA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.PA 2,10 Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 06 e pelo réu à fl. 95.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos

que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.003003-5 - FLORENCIO PEIXOTO (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo réu à fl. 64.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator suscetível pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se o autor para colacionar os quesitos, no prazo de 05(cinco) dias, as partes para, no mesmo prazo, querendo, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.003181-7 - MAURO BENITES DA SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é

portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.003184-2 - CONCEICAO APARECIDA MOREIRA CAMPOS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, bem como a realização de perícia médica.Para a realização das perícias nomeio o médico Dra. VIVIANE ANDREATTA e a Assistente Social - MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo réu às fl. 62/63.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e o autor e o Ministério Público Federal para apresentarem quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos pelo autor e Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.005050-2 - DEONILDE GUALDI RONDINI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo réu à fl. 45. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos

autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, face à manifestação de fls. 71/75.

2006.60.02.005256-0 - CREIDE NOGUEIRA DUARTE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fls. 82/83 e pelo réu às fls. 68. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.005259-6 - NONATO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico LUIZ EDUARDO M. G. RAMOS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fls. 84/85 e pelo réu às fls. 65. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou

ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.005267-5 - DIVETE APARECIDA DA FONSECA ROCHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls.74/75 e pelo réu à fl. 60.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2006.60.02.005269-9 - FRANCISCA ERENILDA SOUZA DA PAZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fls.77/78 e pelo réu às fls. 62.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em

caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.60.02.000275-5 - ANTONIO VILSON VIEIRA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 07/08 e pelo réu às fl. 103. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo

estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 95/109, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.000565-3 - ELIZABETE SILVEIRA FERNANDES (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, bem como a realização de perícia médica. Para a realização das perícias nomeio a Médica Dra. RENE OSHIRO e a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 04 e pelo réu às fls. 28. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e o Ministério Público Federal para apresentar quesitos consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se o autor, no mesmo prazo, acerca da petição e documentos de fls. 22/36. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.000705-4 - DIRCEU ALVES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 10 e pelo réu à fl. 68. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.60.02.000913-0 - PLINIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ANTONIO CARLOS MONTEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 72/73 e pelo réu à fl. 55. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa,

hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.60.02.002172-5 - CAMILA CRISTINA AGUIAR COSTA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, bem como a realização de perícia médica. Para a realização das perícias nomeio a Médica Dra. RENE OSHIRO e a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo réu às fls. 24. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece de ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside?

Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e o autor e o Ministério Público Federal apresentarem quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos pelo autor e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no mesmo prazo, acerca da contestação e documentos de fls. 19/26. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.002176-2 - GEDEON FERNANDES ARAUJO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico GIL SHINZATO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo réu à fl. 65. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 57/74, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.002223-7 - GERALDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 11/12 e pelo réu à fl. 47. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando

esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 38/47, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.002228-6 - RAMONA EVA ESQUIVEL MOLINE (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, bem como a realização de perícia médica. Para a realização das perícias nomeio a Médica Dr. GIL SHINZATO e a Assistente Social - MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 12/13 e pelo réu à fl. 58. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO I. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito

familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e o Ministério Público Federal para apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.002234-1 - ISRAEL NOIA DE SOUZA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ADAIR VASCONCELOS REGINALDO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls.09/10 e pelo réu à fl. 125.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 118/134, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.002693-0 - REINALDO JORGE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a médica VIVIANE ANDREATTA, com endereço na

Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 12/13 e pelo réu à fl. 74. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Tendo em vista que as partes já apresentaram seus quesitos, intime-se o Ministério Público Federal, para, querendo, colacionar quesitos bem como às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 66/77, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.003047-7 - JOSE FERREIRA DE ABREU (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico Elmo Fulioto Peres, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Homologo os quesitos colacionados pelo réu à fl. 111.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia

grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar os quesitos, bem como as partes, para, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 107/123, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.003820-8 - AURORA FERNANDES VARGAS CACERES (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL E ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ELMO FULIOTO PERES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 06 e pelo réu à fl. 39. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 31/42, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.000733-2 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Ciência às partes acerca da vinda dos autos a 1ª Vara Federal de Dourados/MS. Intimem-se as partes para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000319-2 - ODETE MANTOVANI (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. P.R.I. oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003079-1 - JOSE CARMO DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DEMANDA, para não acolher o pedido vindicado pelo autor na inicial, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. P.R.I. oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003110-2 - MARIA ROSA DA CRUZ (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para não acolher o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 0,10
Oportunamente, arquivem-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente N° 888

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.003458-5 - RAIMUNDO SAMPAIO DE FARIAS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, inclui no sistema o seguinte texto: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 50/52.

Expediente N° 893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000150-1 - NIVALDO BORGES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X RITA DE CASSIA GUIMARAES SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X VALDINEZ ANGELO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X WALTER DE BARROS FERREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA IRENE DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

No que tange aos autores RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES SANTOS e VALDINEZ ANGELO DOS SANTOS, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação aos autores MARIA IRENE DA SILVA e WALTER DE BARROS FERREIRA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 142 e 203, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. No que pertine ao autor NIVALDO BORGES, diante do silêncio à alegação da ré de que não há crédito a ser efetuado, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecerem à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.60.02.000318-2 - SEBASTIAO ALVES DE MORAES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X MARIA PRESILINA XAVIER (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X BENEDICTO REINALDO DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X LUIZA MARIA VITAL (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X MARIA RODRIGUES O. COPPINI (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X EMA LUISA DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X IOLANDA FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X OLIVIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X APARECIDA MARIA FERREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.60.02.000322-4 - JOAQUINA ROCHA LOPES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X VENITA VERA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X FRANCELINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X GUILHERMINA FERNANDES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X ANAIR DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X LEONCIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.60.02.001988-1 - JOSE CHAVES FILHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.60.02.002250-8 - PAULO SERGIO SANABRE (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS003625 ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.60.02.001775-0 - SILMARA DOURADO MORAES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X FRANCISCO HOGACY LEITE DA PAZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X VALMIR ANTONIO BETONI (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ANTONIO AUGUSTO BOGO BARCELOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

No que tange aos autores FRANCISCO HOGACY LEITE DA PAZ, SILMARA DOURADO MORAES e VALMIR ANTONIO BETONI, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ANTONIO AUGUSTO BOGO BARCELOS, tendo em vista a manifestação de folha 145, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO NOTICIADO NAS FLS. 137/139, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n. 8.036/90, devendo os autores comparecerem na agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002342-6 - TROPICAL VEICULOS LTDA (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2002.60.02.002552-6 - ADALTO DOS SANTOS SILVA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2002.60.02.002849-7 - MARIA MARCIA ABDO DE LIMA (ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES E ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X ESTER EDUVIGE BOBADILHA DE SOUZA (ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES E ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X PAULO GOMES DA SILVA (ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES E ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.000669-0 - GILNEI JOSE BUCH (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Assim sendo, tendo em vista que os autores possuem liberdade para dispor de seu direito, firmando acordos extrajudiciais em defesa de seus interesses, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 69/70, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2003.60.02.001180-5 - MERCEDES DIAS DE LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo socio-econômico apresentado.Após, dê-se vista ao MPF conforme requerido às fls.106/107.Int.

2003.60.02.001685-2 - PIREMA PIONEIRA REFLORESTADORA LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X SO CONCRETO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X LOZANO E LOZANO LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X MACKSOUD E SENA LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X MACHADO E ALMEIDA LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.002719-9 - ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado no prazo de 10(dez) dias.Int.

2003.60.02.003087-3 - ORGANIZACAO MERCURIO DE CONTABILIDADE LTDA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula n. 14 do colendo Superior Tribunal de Justiça), a título de honorários de advogado, e ao pagamento das custas.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003362-0 - MAURA FRANCISCO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.Intime-se.

2004.60.02.004575-3 - HELIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999999)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por HÉLIO DOS SANTOS SOUZA, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue ao autor o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 6 de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - CJF, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001).Condeno, ainda, a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex lege. Considerando o valor dos soldos da parte autora (fls. 66/69), e que a condenação abrange apenas o período de 06.12.1999 a 31.12.2000, deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.001391-4 - AURELIO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na

averbação do tempo de serviço sob condições especiais, exercido pelo autor no período de 01.03.1984 a 27.04.1995 (art. 57, 5º, da Lei n. 8.213/91), na função de tratorista (item 2.4.4. do Anexo do Decreto n. 53.831/64 e item 2.4.2 do Anexo II do Decreto n. 83.080/79). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 23), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002774-3 - FELIPA ALVES MAGALHAES (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo socio-econômico apresentado.Int.

2006.60.02.000415-2 - LOURDES PIZANI DA SILVA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o D. Advogado, constituído nestes autos, acerca da certidão de fl. 69, informando ainda quanto ao prosseguimento do feito.

2006.60.02.001442-0 - LOURISVALDO JESUS DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, declarando, como tempo de atividade rural em regime de economia familiar o período compreendido entre março de 2003 e abril de 2006, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem verba de sucumbência, tendo em vista a condenação recíproca.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.02.002213-0 - SUELI APARECIDA VIEIRA PAIVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X MARCELO ALFREDO VIEIRA PAIVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X JULIENE VIEIRA PAIVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X SANDRA VIEIRA PAIVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Assim sendo, tendo em vista que os autores possuem liberdade para dispor de seu direito, firmando acordos extrajudiciais em defesa de seus interesses, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO NOTICIADO NAS FLS. 69/70, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro rataO levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n. 8.036/90, devendo os autores comparecerem à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003057-6 - VALTER APARECIDO GOMES (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005274-2 - MARIA MENDES BESERRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001329-7 - ROSANGELA ALCANTARA GOMES FREIRE (ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Posto isso, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial (art. 269, I, CPC).Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 79).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002354-0 - EDUARDO VICTOR ORTEGA SANCHES (ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC

2008.60.02.002040-3 - CONCEICAO CHAVES AGUIAR (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso da ação. Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade do autor, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Rogério Rodrigues Cisneros, com consultório à Rua Oliveira Marques, nº 2.772, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-8363. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a elaboração de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.002050-5 - PIASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X WILSON CATELLA PIACENTINE (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a parte autora requer, à fl. 43, extinção do feito, com base no artigo 269, V, do CPC, regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração de fl. 17, a qual não confere poderes específicos para renúncia. Intime-se.

2007.60.02.001656-0 - JOSE PAULO DUARTE (ADV. MS010298 NIUZA MARIA DUARTE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a parte autora, à fls. 62, informa que a parte ré cumpriu voluntariamente o pedido inicial e ao mesmo tempo requer ao final a condenação do INSS em honorários de sucumbência, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se pretende a extinção do feito pela desistência ou se presente seja o feito apreciado quanto ao mérito. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.003184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000919-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X GERALDO NASCIMENTO (ADV. MS005762 NILSON FRANCISCO DA CRUZ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial dos embargos à execução, a fim de que sejam adotados como devidos, o valor de R\$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), destinado ao segurado, e o valor de R\$ 2.685,69 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a título de honorários de advogado, atualizados até agosto de 2005, de acordo com a planilha de fls. 7/8. Condeno o embargado ao pagamento de verba de sucumbência no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos moldes do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, suspensa nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Faça-se o traslado de cópia da presente decisão para os autos n. 1999.60.02.000919-2. Publique-se. Registre-se. Publique-se.

2006.60.02.001706-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.001634-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X ANTONIO LOBO DE MENEZES (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI)

Efetue-se o desapensamento dos autos principais, remetendo estes ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.2000021-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOAO PEREIRA APOLINARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora efetivada nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.60.02.002769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CLEUSA MOURA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento da penhora efetivada nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.60.02.002900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.02.003715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.001478-9) UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA) X ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. MS010089 ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e, em consequência, suspendo o curso da ação principal. Certifique-se nos autos principais, efetuando-se o apensamento destes. Intime-se o(a) embargado(a) para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 901

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002259-0) JOSE MARCIO DE LIMA (ADV. MS011846 RICARDO AURY RODRIGUES LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n. 2008.60.02.002259-0. Intimem-se.

2008.60.02.002309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002308-8) JOSE MARCIO DE LIMA (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Observa-se, em arremate, que aliado ao requisito do perigo que aconselha a manutenção da prisão cautelar estão presentes os requisitos objetivos dessa segregação, quais sejam: a prova da materialidade do crime punido com reclusão; e o indício da autoria atribuída ao requerente, caracterizados notadamente pelo flagrante, de modo que, à vista da presença dos requisitos da prisão cautelar, conforme fundamentação supra, neste momento, não é possível deferir-se o pedido de liberdade provisória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Apensem-se aos autos n. 2008.60.02.002259-0. Intimem-se.

Expediente Nº 903

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.003045-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X MARCELO CASSIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.60.02.000176-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X LEUSA DE OLIVEIRA FERRO (ADV. MS011914 TATIANE CRISTINA SILVA MORENO)

Tendo em vista acertidão de fls. 224, intimem-se as partes para fins e prazo do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 904

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003763-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X GERALDA GENI MENDES GERBAUDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X VALDEMIRO NOVAES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTANCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELMO ASSIS CORREA E OUTROS (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA

Intimem-se as partes acerca da audiência de interrogatório do acusado José Pereira da Silva, redesignada para o dia 14 de maio de 2008, às 17:00 horas, na Comarca de Glória de Dourados/MS. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000058-3 - WILMA FERREIRA TURIBIO TAMOS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000075-4 - MAURIEN KFOURI DE LIMA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X NAVE NUCLEO DE ATUALIZACAO E VALORIZACAO DO ENSINO LTDA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora providencie o depósito da verba honorária. Int.

2004.60.03.000673-2 - NATANAEL EDUARDO ROCHA DE LIMA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000066-7 - NATALICIA PAULA COSTA DOS ANJOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JESUINA VITORINO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X GENTILIA REGINA MARIA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JUDITE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X NILZA MENDES DE MORAES DOS REIS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000164-7 - ALTAIR FLORIANO BERNARDO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000226-3 - ALICE BISPO DA COSTA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000231-7 - NEIDE DOS SANTOS SIMOES (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000241-0 - ANTONIO GARCIA TOSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3a Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000243-3 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000512-4 - MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 85-90), bem como do estudo sócio econômico realizado (fls. 92-94). Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da médica Dra. ALEXANDRA PASSARELLI GIABARDO MARQUES - CRM/MS 3757. Fixo a verba honorária em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000778-9 - JOSEFINA DA SILVA DAMEAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000780-7 - RAYMUNDA MARIA DE LIRA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000039-8 - JOSEFINA DE MORAES BUENO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Fl. 55. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, exceto o instrumento de procuração. Proceda-se na forma do Provimento COGE 64/2005. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 49/50.

2006.60.03.000072-6 - JANDIRA RODRIGUES BARBOZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Inclua-se no pólo ativo da ação as pessoas nominadas na petição de fl. 101/102. Anote-se no SEDI. Após venham os autos conclusos.

2006.60.03.000141-0 - NERY VAZ DA COSTA PINTO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 32. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000190-1 - MARIA DE JESUS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 108/153 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000253-0 - APARECIDA PEDROSO LUZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000264-4 - VANESSA DOS SANTOS SENA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Indefiro a realização de estudo sócio-econômico da parte autora, porquanto impertinente para o deslinde da questão. Assim, ante a ausência de requerimento de outras provas, declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000277-2 - AGOSTINHO MIGUEL BEZERRA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o sr patrono para que acoste aos autos cópia da certidão de óbito do autor, no prazo de cinco dias. Int.

2006.60.03.000278-4 - MARIA ESTER FEITOSA VIEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000369-7 - JOAO FERREIRA NEVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000370-3 - RITA NUNES MUNIZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000371-5 - MARIA DE JESUS COIMBRA NEVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000378-8 - ARLINDO FRANCISCO CUSTODIO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135. Outrossim, fixe-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000430-6 - ALICE ALVES PEREIRA GOMES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000487-2 - JOSE MILTON SIQUEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000896-8 - CARLOS ALBERTO MURTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3ª Região/SP.Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.60.03.000963-8 - MARIA CLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000964-0 - APARECIDO SOARES PEREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000291-0 - RENATO COELHO (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000718-0 - JOSE LAZARO MALAQUIAS CORREA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000911-4 - EURIPIDES DIONISIO DE CAMPOS (ADV. MS010886 FELIX ELIAS NETO E ADV.

MS009907 JOSYANE CASTELLO BIASI E ADV. MS009276 ALESSANDER PROTTI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000945-0 - PEDRO ELIAS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000957-6 - ANEDINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000959-0 - LEONOR AUGUSTA DOS SANTOS GUEDES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000960-6 - MARIA REGINA ALVES DOS REIS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000978-3 - ANA LUCIA ROSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000994-1 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO E ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000996-5 - JOSE SICILIO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000997-7 - ADMIR JESUS DE LIMA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001017-7 - EUNICE MARIA SALMI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011594 FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001146-7 - ANICETO MARQUES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001147-9 - DELFINA APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001247-2 - ELTON BARBOZA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.000271-9 - CLARICE GARCIA BARBOZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 31/32. Recebo a petição de fls. 31/32 como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.000361-0 - AMBROZIO BATISTA PRAXEDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.03.000713-6 - JOAO GRANJA MIRANDA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)
Fl. 75. Indefiro o pagamento de honorários requerido pela advogada nomeada em fl. 57, pois não houve qualquer intervenção da senhora causídica que justificasse o recebimento de honorários. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 72. Int.

2006.60.03.000220-6 - ANTONIO NOEL DA COSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.60.03.000222-0 - WALDOMIRO PIMENTA DE QUEIROZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeria a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 778

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.04.000245-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X YOVANA BEATRIZ RAMOS MIRANDA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X RUTH REVOLLO ONOFRE (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA E ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X OSCAR MAMANI GUTIERRES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA E ADV.

MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LIDER DAZA PAZ (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Vistos etc.Considerando que o MPF já apresentou suas alegações finais (fl. 364/372), abra-se vista aos advogados de defesa para, no prazo legal, apresentarem os memoriais finais.Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 779

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000760-1) OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADM E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO)

Vistos etc.Tendo em vista a certidão às fls. 97, intime-se o impetrante a efetuar, bem como comprovar nos autos, o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos), recolhendo de forma correta, conforme disposto na Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.

Expediente Nº 780

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000556-0 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. SP249974 ELLEN SAYURI OSAKA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, entendendo presentes os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, a saber, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e periculum in mora.Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de exportação da impetrante, conforme registro de operações de exportação nº 08/0687758-00 (fls. 31/35).Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51.Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 781

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.60.04.000469-5 - JOSE LUIZ PEREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor recolhimento das custas processuais, bem como cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a regularização das pendências supra.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.000303-6 - ANDRESSA CAMPOS PREZA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X EMANUELE CAMPOS PREZA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X ANDERSON CAMPOS PREZA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X IRANI DE CARVALHO PREZA E OUTRO (ADV. MS003855 HENRIQUE SALOMAO BENZI)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC).Dê-se vista às partes para contra-razões no prazo legal.Considerando a decisão de fls. 198/199 que declarou a nulidade do feito após a sentença, dê-se vista às partes para apresentarem, querendo, recursode apelação, no prazo legal.Intimem-se.

2005.60.04.001013-0 - VALDETE LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Torno sem efeito o despacho de fl. 165.Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 152/163), no efeito devolutivo.Intime-se com urgência o INSS acerca desta decisão, bem como para implantar o benefício conforme determinado na sentença.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000283-5 - EDNIR GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita.Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 62/70.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2006.60.04.000480-7 - GILLIARD AGUIAR DA COSTA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X

UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls.417-418, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.60.04.000502-2 - MARIA FLAUSINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA) X LEILA DE MORAES (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Citem-se GLEISE MORAES MACIEL DE OLIVEIRA E GLECIANE MORAES MACIEL DE OLIVEIRA, conforme requerido à fl. 72.

2007.60.04.000295-5 - JOANINHA DE LIMA AIALA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora. Para tanto, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. Antonio Carlos Leite de Barros, médico, cujos dados cadastrais são de conhecimento da Secretaria. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento. Deverá o Senhor Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostoste deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos do autor acostados às fls. 04/05 e do INSS fls. 37/38. Intime-se a parte autora para indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria promover a intimação das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000763-1 - SANDRA DE LIMA FERREIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 87/142. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000766-7 - ARNESINO MOURA SANTOS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 66/71. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000777-1 - JONILSON DE SOUZA PINTO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 61/118. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000375-7 - RICARDO SANTANA DE MOURA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a data do estágio de adaptação militar, a saber, 29/09/2008. Postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Ao SEDI para retificar o pólo passivo da demanda, devendo constar no mesmo a União. Após, Cite-se a União.

2008.60.04.000406-3 - MILTON CESAR PAES RODRIGUES (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a data do estágio de adaptação militar, a saber, 29/09/2008. Postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Ao SEDI para retificar o pólo passivo da demanda, devendo constar no mesmo a União. Após, Cite-se a União.

2008.60.04.000407-5 - JOSENILDO GOMES (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista a data do estágio de adaptação militar, a saber, 29/09/2008. Postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Ao SEDI para retificar o pólo passivo da demanda, devendo constar no mesmo a União.Após, Cite-se a União.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.001091-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DILSON TADEU MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 18/20 como emenda a inicial.Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe para Ação Monitória.Após, expeça-se mandado, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou oposição de embargos, devendo constar do mesmo a advertência de que se não houver pagamento ou oposição de embargos, no prazo previsto, será considerado de pleno direito o título executivo judicial e convertido o mandado de pagamento em mandado executivo.Cite-se.

2007.60.04.001156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR)

Tendo em vista o executado não ter condições financeiras de constituir advogado para representá-lo perante este Juízo (fl. 22), intime-o, por mandado, a fim de que o mesmo compareça ao escritório do advogado dativo - Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, OAB/MS 7217, com endereço profissional na Rua América, nº 2.125, telefones: 3232-4190 e 925-2964 , para regularização da representação processual.Sem prejuízo, intime a exequente para se manifestar acerca da Certidão de fl. 27, no prazo de 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000814-2 - HUGO CESAR MENDOZA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado à fl. 68 e observado a Solicitação de Pagamento expedida à fl. 145.

2006.60.04.000191-0 - LINETE CONCEICAO PENHA CERQUEIRA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado à fl. 113.

2007.60.04.000808-8 - EBX SIDERURGICA DE BOLIVIA S.A. (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2007.60.04.000809-0 - EBX SIDERURGICA DE BOLIVIA S.A. (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2008.60.04.000160-8 - MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o rito do Mandado de Segurança é sumário, não admitindo dilação probatória, bem como a impossibilidade de aplicação do art. 6º, par. único, da Lei 1.533/51, tendo em vista a ausência dos requisitos legais, indefiro o pedido de fls. 91/92.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante providencie o recolhimento das custas devidas.Intime-se.

2008.60.04.000213-3 - TRANSNET LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 77/82), em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.60.04.000059-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARANILDA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivada a intimação, e, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observada as formalidades legais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1092

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.60.02.001321-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X AGROVISA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA E ADV. MS008763 ARTHUR LOPES FERREIRA NETO)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro definitivamente expropriado e incorporado ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - os 1.129,1287 ha, objeto das matrículas n.º R/11-1.338 (área de 645,6850 hectares) e R/5-1.323 (área de 483,4437 hectares) registrada no CRI de Sete Quedas/MS. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Sete Quedas/MS, a fim de que traslade o domínio da área objeto das matrículas citadas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do art.17 da Lei Complementar nº76/93, sem cobrança de custas ou emolumentos (art.26-A da Lei nº 8.629/93). Observe-se o disposto no art.167, I, nº 34, da Lei dos Registros Públicos. Condene o INCRA a complementar, em 30 (trinta) dias, a diferença entre R\$829.745,82 (oferta - terra nua) e R\$4.635.827,57 (indenização pela terra nua fixada nesta sentença), ou seja, R\$3.806.081,75. Deverá, no mesmo prazo, efetuar o depósito, em dinheiro, do valor correspondente às diferenças das benfeitorias assim especificado: R\$705.282,31 (indenização por benfeitorias fixada nessa sentença) menos R\$337.624,13 (valor ofertado pelo INCRA) = num total de R\$367.658,18. Considerado o tempo decorrido desde a distribuição desta ação, bem como o valor da condenação, expeça-se, de imediato, alvará para levantamento do restante dos valores depositados a título de benfeitorias, desbloqueando-se TDAs até a série 01 04 229, com resgate previsto aos 01/04/2007, conforme fls. 07 (art.461, CPC, c/c art.6º, 1º da LC nº76/93). Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (LC 76/93, Art. 13, 1º). P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.05.000281-5 - VILMAR SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de nova perícia, uma vez que o perito do INSS às fls. 111/115 declara em seu laudo que o autor está incapacitado permanentemente para o trabalho. Prejudicado, portanto, tal requerimento. Registrem-se os presentes autos para sentença.

Expediente Nº 1093

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.001880-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS011176 JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº227/008-SC, à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente Nº 1094

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1997.60.02.001423-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JAMAL ARMANDO BARAZI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fio do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMAL ARMANDO BARAZI, libanês, pela prescrição

da pretensão executória, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 110 e 112, todos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Sem custas. Recolha-se o mandado de prisão expedido (Fls. 129). Após as comunicações de praxe, intimado o MPF e publicada a sentença, archive-se. P.R.I.C. Ponta Porã, 17 de abril de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1095

INQUERITO POLICIAL

2007.60.05.000104-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI ORLANDI (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI)
Ciência à defesa da expedição das Cartas Precatórias nº269/008-SC e 268/008-SC, à Justiça Federal de Concórdia/SC e Comarca de Xanxerê/SC, respectivamente para interrogatório do réu MAURO TIBOLLA e Suspensão Condicional do Processo ou Interrogatório do réu VANDERLEI ORLANDI.

Expediente Nº 1096

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.05.001233-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS AUGUSTO CARPEJANI CUNHA (ADV. MS002491 NELSON CHAGAS E ADV. MS004708 NILTON NUNES NOGUEIRA)

1. À vista do Provimento COGE, Art. 276, bem como o Art. 25 da Lei 10.826/03, encaminhem-se as munições apreendidas ao Exército, para que sejam destruídas no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.2. Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara Federal.3. Ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 354

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004731-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MAGNUS RAFAEL LABRES (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X EDER JOFFER MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL NUNES DA SILVA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Guaíra/PR, designou o dia 5 de junho de 2008, às 14:00 horas para inquirição da testemunha Rivaldo Venâncio.

CARTA PRECATORIA

2008.60.06.000444-5 - JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS E OUTRO (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora, para o dia 14/05/2008 às 17h30min, na sede deste Juízo. Comunique-se o Juízo Deprecado. Intimem-se.